



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 75/2008 – São Paulo, quarta-feira, 23 de abril de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA  
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2102**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0047845-6** - ANTENOR VETTORE (ADV. SP199111 SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 174/175: Indefiro a expedição de ofício requisitório complementar, haja vista que os ofícios de fls. 159/162 foram expedidos em conformidade com os cálculos de fls. 50/52, expressamente aceitos pela parte autora às fls. 56 e 60 e homologados à fl. 143. Destarte, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observando as formalidades de praxe. Int.

**92.0011124-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) ANTONIO TARRAF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Defiro à parte autora o prazo requerido, para vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0011125-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) ERCILIO RAMOS VARANDA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Defiro à parte autora o prazo requerido, para vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0011126-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685376-5) VALDOMIRO SEISCENTI (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Defiro à parte autora o prazo requerido, para vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0054563-7** - ARMAZEM DOS MIL SABORES LTDA (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR E ADV. SP079630 MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 232/233: A autorização de pagamento de fl. 221 refere-se à requisição de pagamento nº 2007.03.00.077343-1 relativo ao ofício de fls. 214/215 (nº 520/07) tratando-se o mesmo de verbas sucumbenciais. Quanto à autorização de pagamento de fl. 220 (requisitório nº 2007.03.00.077342-0) esta relaciona-se ao ofício de nº 521 constante das fls. 216/217, e se refere ao pagamento da totalidade do crédito principal. Destarte, em razão de haver apenas 02 (dois) ofícios requisitórios expedidos nestes autos, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**95.0028101-5** - ARACELY POUSA DE ARAUJO PONTE (PROCURAD ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**96.0020851-4** - SEBASTIAO ALVES PINHEIRO (ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 166: Providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das peças necessárias para instrução do mandado (sentença, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN), nos moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.006846-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004231-1) ROSIMEIRE APARECIDA BALDAN (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra, intime-se a CEF para que traga aos autos cópia da referida petição protocolada. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2004.61.00.020419-0** - MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184258 ADALBERTO DE CARVALHO ANTUNES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.015900-4** - JORGE DA SILVA DIAS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Em face da certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito para fins de prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.020532-4** - AILTON SOARES LIRA E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.00.027031-6** - IRIDE HYGINA DEL CISTIA - ESPOLIO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.003086-3** - EDISON MASSARU TAHARA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.010604-1** - EVERALDO BICKAUSKAS LABRITZ E OUTRO (ADV. SP179175 NANCY ALVES LABRITZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.011285-5** - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.012828-0** - PEDRO DANIEL CAUDURO (ADV. SP101666 MIRIAM ENDO E ADV. SP243127 RUTE ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.013615-0** - WALDYR WILSON MARAUCCI (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.013687-2** - DORIVAL RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.014724-9** - TAKASHI YAGUI E OUTROS (ADV. SP243768 ROGERIO SILVERIO BARBOSA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.015141-1** - OTACILIO CORREIA DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP165341 DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.015364-0** - IGNEZ BENACCHIO REGINO (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.016234-2** - DORIVAL LOPES CABRERA ABARCA E OUTROS (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.016596-3** - JOSE MARIA ALFONSO ESTRADA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.017534-8** - OSWALDO LOPES DA FONSECA (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.018032-0** - MAIR ISABEL BASTIAN MANO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.026201-4** - ABRAMIDES BASSO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.028077-6** - ILDEFONSO ABAD DIAZ E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.028834-9** - ELZA MARCONDES E OUTRO (ADV. SP144141 JOELMA TICIANO NONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

**2007.61.00.029610-3** - MARIA UNGARO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.023455-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL LADY LAUZANE (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante da certidão de trânsito em julgado da sentença, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0048775-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011126-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X VALDOMIRO SEISCENTI (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Defiro à parte Embargada, pelo prazo requerido, vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0049904-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011124-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO TARRAF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Defiro à parte Embargada, pelo prazo requerido, vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0009865-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011125-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X ERCILIO RAMOS VARANDA E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS)

Defiro à parte Embargada, pelo prazo requerido, vista dos autos fora de Secretaria. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2106**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0021612-9** - JOEL MARTINS E OUTRO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 156/158: Defiro a expedição de Ofício Requisitório unicamente em relação aos honorários advocatícios arbitrados em sentença

já que os contratuais devem ser resolvidos entre as partes. No mais, intimem-se os autores, por mandado, para que se manifestem pelo interesse no prosseguimento do feito, em cinco (05) dias. Int. e cumpra-se.

**91.0726899-8** - EDSON BEBIANO VILAR E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA E ADV. SP126955 MARINETE CARVALHO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Tendo em vista a informação supra, regularize o autor SHIKIO ISHIKAWA seu CPF perante a Receita Federal, comprovando. Após, se em termos, cumpra-se a determinação de fl. 253. Int.

**92.0003440-3** - NEI KENITI HARAMI (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 174/183, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

**92.0070655-0** - JOSE PRIOLO JORDAO E OUTROS (ADV. SP154450 PATRÍCIA SIMÕES DE OLIVEIRA E ADV. SP090876 FERNANDO JOSE POLITO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Em face da cópia da certidão de óbito de fl. 276, traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a documentação relativa ao inventário ou arrolamento do co-autor José Gomes da Silva, para fins de habilitação dos herdeiros. Sem prejuízo, tendo em vista os valores a serem requisitados e o número de habilitantes, informe a requerente o nome do sucessor de JOSÉ PRIOLO JORDÃO e JOSÉ GOMES DA SILVA, que deverá figurar no ofício requisitório a ser expedido. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**93.0015137-1** - METALURGICA FARBE LTDA (ADV. SP037661 EUGENIO REYNALDO PALAZZI E ADV. SP056163E EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIR)

Adoto como corretos os cálculos de fls. 201/207, elaborados pela contadoria do Juízo. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sendo o primeiro à autora e o posterior à União Federal (PFN). Após, expeça-se ofício requisitório complementar, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/06 do TRF da 3a. Região. Posteriormente, com a transmissão eletrônica do ofício ao TRF, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde deverão aguardar a autorização de pagamento. Int.

**94.0033350-1** - EVERELDO BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fls. 207/208: Expeça-se o ofício requisitório relativo ao co-autor Galileu Aparecido Correa Gomes, nos termos do decidido no v. Acórdão transitado em julgado, e das resoluções 438/05 do CJF/STJ e 154/ do TRF da 3a. Região. Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de (cinco) dias, a regularização da inscrição no CPF/MF dos co-autores EVERALDO BENEVUTO e ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. Após, voltem os autos conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.009053-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033350-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EVERELDO BENEVENUTO E OUTROS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO)

Fls. 121/122: Providencie a parte Embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para a expedição do mandado (cópias da sentença, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e da memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se mandado de citação à União Federal (PFN), nos moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

### **2ª VARA CÍVEL**

#### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1730**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0031067-4** - DINORAH THEREZINHA GUSMAO MORAES E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para regularize a sua situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 365, expedindo-se o competente ofício requisitório. Silente, aguarde-se em Secretaria a notícia da disponibilização do depósito judicial em favor de Dinorah Therezinha Gusmão Moraes. Int.

**93.0035538-4** - LUZIA YACIKO TIBA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

Diante da consulta supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução CJF n.º 559 de 26/06/2007, em favor dos beneficiários discriminados. Após, aguarde-se, em Secretaria, a notícia da disponibilização dos depósitos judiciais. Int.

**94.0005857-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0035924-0) FERREIRA & MENINI LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

CHAMO O FEITO A ORDEM Verifica-se que a condenação discutida nos autos se trata de repetição de indébito de Finsocial, ou seja, verba de natureza comum. Assim, diante da consulta supra, expeça-se ofício requisitório, mediante PRC de natureza comum, nos termos do artigo 4º parágrafo único da Resolução CJF n.º 559 de 26/06/2007. Após, aguarde-se sobrestado, em arquivo, a notícia da disponibilização dos depósitos judiciais. Int.

**96.0014620-9** - IRMGARD HOLZER E OUTROS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante da consulta supra, expeça-se ofício requisitório, mediante RPV, nos termos da Resolução CJF n.º 559 de 26/06/2007, em favor dos beneficiários discriminados. Após, aguarde-se, em Secretaria, a notícia da disponibilização dos depósitos judiciais. Vista à União Federal. Int.

**97.0012637-4** - ARTUR YOSHIO ISHIKAWA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Diante da consulta expeça-se ofício requisitório, mediante RPV, nos termos da Resolução CJF n.º 559 de 26/06/2007, em favor dos beneficiários discriminados. Após, aguarde-se, em Secretaria, a notícia da disponibilização dos depósitos judiciais. Int.

**97.0038666-0** - GALVANOZIN INDL/ LTDA (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ARAGAO)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que indique em nome de quem será expedido o ofício requisitório, bem como o n.º de OAB, RG e CPF. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumprido supra, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 183, expedindo-se o competente ofício, aguardando a notícia de disponibilização do depósito judicial, em Secretaria. Silente, decorrido o prazo supra, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

**97.0059614-1** - ANTONIO CARLOS CICCONE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OLIVIA FRANCISCA PASQUARELLI E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Diante da consulta expeça-se ofício requisitório, mediante RPV, nos termos da Resolução CJF n.º 559 de 26/06/2007, em favor dos beneficiários discriminados. Após, aguarde-se, em Secretaria, a notícia da disponibilização dos depósitos judiciais. Fls. 375-395: anote-se. Vista à União Federal. Int.

**1999.03.99.089451-9** - CARLOS GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IEDA DO CARMO MOREIRA (ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES) X JOSE MAURICIO PACHECO - ESPOLIO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X WILSON MARCIANO FILHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP100078 MILTON DE OLIVEIRA MARQUES E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP118187 LUIZ PALUMBO NETO)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI a fim de regularizar o pólo ativo em relação ao co-autor José Maurício Pacheco, diante da notícia de seu falecimento. Assim, que passe a constar: espólio de José Maurício Pacheco, representado pelo inventariante Hugo Batista Pacheco (fls. 516-521). Fls. 528: defiro, pelo prazo requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**1999.61.00.042249-3** - THOMAS TECNICA COML/ ELEMENTOS DE TRANSMISSAO LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Ante a consulta supra, intime-se a parte autora para que indique em nome de quem será expedido o ofício requisitório, bem como o n.º de OAB, RG e CPF. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumprido supra, se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 186, expedindo-se o competente ofício, aguardando a notícia de disponibilização do depósito judicial, em Secretaria. Silente, decorrido o prazo supra, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 1804**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.007621-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X IVAN ALVES FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE PEREIRA FIGUEIREDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação da posse a realizar-se no dia 03 de junho p.f., às 14:30 horas. Cite(m)-se.

**2008.61.00.008139-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROBSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA SANTOS DA MATA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo a audiência de justificação da posse a realizar-se no dia 08 de maio de 2008, às 14:30 horas. Cite(m)-se, devendo constar do mandado que a parte deverá comparecer à audiência acompanhada de advogado. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0032245-1** - MARIA SILVIA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante da consulta retro, intemem-se os Autores para que tragam aos autos o número de CPF, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, expeçam-se ofícios requisitórios, adotando-se os valores indicados, a teor do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Após, aguarde-se a disponibilização dos depósitos judiciais, mantendo-se os autos em Secretaria. Silentes, aguarde-se provocação, no arquivo. Intimem-se.

**93.0036368-9** - ANTONIO AUGUSTO DE FALCO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP098473 CARLOS AUGUSTO NASCIMENTO)

Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 449, arquivando-se os autos. Int.

**94.0005203-0** - GERTRUDES ADELAIDE CLARA SCHILDBERG (ADV. SP090983 OTILIA CARVALHO DOS ANJOS E ADV. SP089461 EDUARDO DA SILVA LOPES E ADV. SP054060 CLEIDE ARMEL DIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Diante da expedição do ofício requisitório, mediante precatório (PRC) (fls. 163), por tratar-se de crédito complementar, aguarde-se notícia de disponibilização do depósito judicial, no arquivo. Intimem-se.

**95.0061640-8** - RICARDO DE PAIVA SONCINI E OUTROS (ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Diante dos pedidos de fls. 250/251 e 317/318, intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, esclareça se persiste a execução promovida pelo co-Autor João Pereira Filho, devendo trazer aos autos as retificações devidas e uma contrafé, de modo a adequar o pedido de execução contra a Fazenda Pública. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

**97.0060056-4** - B S CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 831, dando-se vista dos autos à União, inclusive para que se manifeste acerca da

pertinência dos ofícios juntados às fls. 848/849, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos. Int.

**98.0029800-2** - BENEFICENCIA MEDICA BRASILEIRA S/A HOSPITAL E MATERNIDADE SAO LUIZ (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALLI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência às partes do trânsito em julgado do feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.00.054903-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045853-0) MAURICIO KUSSABA E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que promova a juntada aos autos do instrumento de procuração, no prazo de 10 dias, a fim de proceder sua regularização processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (artigo 267, IV do CPC). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.015127-1** - ROSA MARIA MINICHELE CARVALHEIRO - ESPOLIO (ADV. SP083040 VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO E ADV. SP080396 ALDEMIR CORCINO DOS REIS E ADV. SP150580B MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAUARA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

Por ora, manifestem-se as partes se persiste o interesse na realização da prova oral e oitiva das testemunhas arroladas, às fls. 159 e 161/162, conforme r. decisão de fls. 155/156. Prazo: 05 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2004.61.00.026749-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023339-6) RALPH TACCONI (ADV. SP136624 MARCELO IZZO CORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, à vista do não pagamento da execução. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2006.61.00.002351-9** - ALFREDO GASPAR JUNIOR (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC ROBERIO DIAS)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Diante da decisão de fls. 242, que homologou a desistência do recurso de agravo de instrumento, intime-se o autor a fim de que manifeste se persiste o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.007901-0** - REINALDO ZANOLLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Cite-se. Intime-se. Junte a Caixa Econômica Federal, proposta de acordo para este contrato, se entender que é possível.

**2007.61.00.004984-7** - PEDRO PAULO VALVERDE PEDROSA (ADV. SP217926 VANDEGE CAVALCANTI MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Resta prejudicada a audiência, pela ausência do Autor e de seu advogado. Diante da notícia de desistência da prova testemunhal da Ré, venham os autos conclusos para sentença...

**2008.61.00.005173-1** - JOAO PEDRO NUNES (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o pedido de fls. 24/25 como aditamento à petição inicial. Dessa forma, cite-se nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.005958-4** - MARIA TERESA MANZIONE ZANZOTTI (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Conseqüentemente, mantenho a decisão tal como prolatada em sede de antecipação de tutela (fls. 23/24), determinando à União

Federal o seu integral cumprimento, em 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de cominação da multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Intimem-se as partes para que informem acerca do cumprimento da decisão em sede de antecipação de tutela (fls. 23/24), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para análise da aplicação da multa e demais medidas coercitivas (...) Intimem-se.

**2008.61.00.008138-3** - OSWALDO HIROYUKI SHIBATA (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Desta forma, nego a antecipação da tutela requerida. Defiro a assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cite-se.

**2008.61.00.008691-5** - EDNA MARTINS GUERRA E OUTROS (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela constante do item d) da inicial para o fim de, até decisão final de mérito, autorizar o depósito das prestações vencidas e vincendas no valor que os autores entendem devido (R\$94,18), diretamente na instituição financeira. Até o final da demanda as prestações não pagas após o ajuizamento da ação ficam suspensas, devendo a requerida se abster de promover a execução extrajudicial ou determinar a inclusão do nome dos autores nos cadastros de serviços de proteção ao crédito. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cite-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.00.003155-2** - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Ciência ao requerente da expedição do alvará de autorização para movimentação de conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devendo o mesmo ser retirado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Com a comprovação do levantamento ou não sendo retirado o alvará no prazo determinado, arquivem-se os autos. Int.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.001039-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018142-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X JOSE PAULO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

(...) Assim, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho a decisão tal qual foi proferida.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1771**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0031778-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0029178-5) KALIMO TEXTIL LTDA (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP091350 MARIALICE LOBO DE FREITAS LEVY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)  
Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Expeça-se ofício à CEF para conversão do depósito de fls. 138 em renda da União, sob o código da receita 2864. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**95.0008959-9** - WILSON DELLA VOLPE E OUTROS (ADV. SP004433 DUILIO VICENTINI E ADV. SP050763 ARMANDO DE ALMEIDA ALCANTARA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP120853 CLAUDIA SANCHES DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, com relação aos exequentes WILSON DELLA VOLPE, conforme extrato de fls. 566, ORESTES AMBROGINI, conforme extrato de fls. 600, IRIS BATISTA DE ANDRADE, conforme extrato de fls. 571, ARTUR AUGUSTO MARQUES ROLLO, conforme extrato de fls. 561, LUIZ APARECIDO DA SILVA PINTO, conforme extrato de fls. 586, JAIME FERNANDES JUNIOR, conforme extrato de fls. 576, RENATO MAGOSSO,

conforme extrato de fls. 605, JOSE MARTINS FATTORE, conforme extrato de fls. 581, e VITORIO DE OLIVEIRA, conforme extrato de fls. 556, julgo EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 519/520, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 10, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente RAUL MOURA DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Oportunamente, abra-se vista à União Federal.P. R. I.

**95.0010199-8** - EDNO ISSAO HASHIZUMI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD JOSE GERALDO VIANNA JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA)

... Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e fundamentados.Passo a julgá-los no mérito.De fato, há contradição, e não omissão, na r. sentença embargada, eis que tendo sido julgado procedente o pedido deve incidir o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos para declarar serem devidos honorários pelos réus, fixados em 10% sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0012562-5** - MARIA DE LOURDES ANSELMO MACEDO KOIKE (ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA E ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0017460-0** - MARCOS DANIEL JUSTUS E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E PROCURAD GILBERTO BERGSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) MARCOS DANIEL JUSTUS e ISABEL RAMIREZ DE BARBOSA, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, referente a guia de depósito de fls. 346, tendo em vista que houve sucumbência recíproca, conforme decisão definitiva transitada em julgado.Com o retorno da via do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.P.R.I.

**95.0019413-9** - MARIO CORREA DO AMARAL FILHO (ADV. SP103391 EVANDRO FERRANTE E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA E PROCURAD MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP078645 PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.DESPACHO DE FLS. 491: Apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, os cálculos de liquidação. Após, tornem conclusos. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int..

**95.0023393-2** - ANDRE HIROYA SHIMOMURA E OUTROS (ADV. SP051967 ELIANA LUIZA NASCIMENTO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) SERGIO DE CARVALHO, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Não obstante o(s) exeqüente(s), por evidente equívoco, tenha(m) utilizado formulário(s) em branco, observe que a

intenção em aderir ao acordo foram manifestadas por meio dos Termos de Adesão de fls. 253, 254, 255, os quais foram firmados após a propositura da presente ação e, assim sendo, devem ser considerados válidos para que produzam seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. A discordância manifestada pelo advogado não é suficiente para macular a validade da manifestação da vontade do autor, consoante jurisprudência: PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS - TERMO DE ADESÃO - DISCORDÂNCIA DO PATRONO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE.- O procurador constituído detém tão somente capacidade postulatória, não se confundindo com a parte que é detentora da lide. Esta é livre em sua manifestação de vontade, não sendo facultado a seu legítimo representante contrariá-la, restando inadmissível, portanto, a substituição da vontade da parte pela manifestação de seu procurador.- Outrossim, ainda que possua poderes especiais para firmar transação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, não possui poderes para se opor à vontade do titular do direito postulado. Inobstante seja o advogado essencial à prestação da justiça, não pode, em razão do mandato que lhe foi conferido, pretender sobrepor-se à vontade do mandante. Contrário sensu, estar-se-ia reconhecendo a supremacia do advogado, que detém apenas os poderes para o foro, sobre os interesses do mandante, podendo, inclusive, contrariar a vontade do mandante que transaciona extrajudicialmente.- Agravo de instrumento a que se dá provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - 5ª Turma AG 172954) HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos exeqüentes: ANDRE HIROYA SHIMOMURA, FRANCISCO DANTAS CORREIA LIMA, HAJIME SHIGUEMATSU, JAIME CYNAMON, JOAQUIM CUNHA, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Acolho o requerido pelo União Federal, às fls. 206 e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P.R.I

**95.0026577-0** - ZENAIDE BEDA BIANCHI (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)

Vistos etc.Acolho o requerido pelos exeqüentes às fls. 416 e 434 e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0061336-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0000214-9) FERNANDO DE FARIA LACAZ E OUTROS (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) FERNANDO DE FARIA LACAZ, FLAVIO DASSOW, GIACOMO ROMEU F POZZER, GISELA GALETTO, HELMUT WAGNER, ILSO TERENA, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos exeqüentes: GILBERTO GIMENEZ, GILBERTO SIUYFI, HENRIQUE PERGOLA, IRACI SIMOES DE CARVALHO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. P.R.I

**96.0003272-6** - APARECIDA ROSA JORGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE APARECIDA DE MACEDO (ADV. SP105209 MARIA DAS GRACAS PEREIRA ROLIM) X FERNANDO AUGUSTO MORAIS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos, etc...Acolho o requerido pelo BANCO CENTRAL (fls. 399) e EXTINGO o processo de execução com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Reconsidero o r. despacho de fls. 423, proferido por evidente equívoco, uma vez que o processo está em fase de cumprimento da sentença - cobrança de honorários devidos pelos autores em favor do BACEN e do BANCO ITAÚ S/A.Quanto ao pedido de vista dos autos fora da secretaria formulado pelo Dr. Luis Fernando Dinamarca Parra, OAB/SP 256.198, indefiro, uma vez que é direito do advogado sem procuração retirar autos findos

fora da secretaria (artigo 7º., XVI, da Lei 8.906/94 - EOAB), hipótese que não se aplica ao presente caso, que está em fase de cumprimento da r. sentença definitiva transitada em julgado. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelo BANCO ITAÚ S/A, ao arquivo (sobrestado).P.R.I.

**97.0020910-5** - DURVALINO JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Vistos etc.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exeqüentes DURVALINO JOAQUIM DE SOUZA, EDJALMA ANDRADE, ESPEDITO PIO DOS SANTOS, EDMILSON MOURA DA SILVA, ERASMO PEREIRA LIMA e EUCLIDES MENEZES, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 278/283, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente EDVALDO MENEZES SANTOS, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.O artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.555, de 13 de novembro de 2002, previu hipótese de adesão caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada, para valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00.Assim sendo, verifico, pelo extrato de fls. 263, que o valor provisionado para o autor Edvaldo Barbosa da Silva, referente à Lei Complementar nº 110/2001, foi sacado em 20/09/2002.HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente EDVALDO BARBOSA DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto da adesão prevista na Lei nº 10.555/2002.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**97.0021378-1** - PRO MATRE PAULISTA S/A (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP140107 ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos etc.Em face do pagamento efetuado às fls. 464/465, cujo DARF foi retificado, conforme ofício de fls. 524/525, EXTINGO a execução movida pela União Federal, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Acolho o requerido pelo às fls. 517, parágrafo 2.º, e EXTINGO a execução movida pelo INSS e FNDE, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, findos.P. R. I.

**97.0060919-7** - CITRUS COLLOIDS S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**98.0054836-0** - ANTONIO DOMICIANO GARCIA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) ANTONIO DA SILVA BATISTA, HILARIO GOMES BAESSA, JORGE LUIZ NAPOLITANO, TARCISIO DE JESUS FERREIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Não obstante o(s) exeqüente(s), por evidente equívoco, tenha(m) utilizado formulário(s) em branco, observo que a intenção em aderir ao acordo foram manifestadas por meio dos Termos de Adesão de fls. 269, 270, 271, 272 e 273, os quais foram firmados após a propositura da presente ação e, assim sendo, devem ser considerados válidos para que produzam seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. A discordância manifestada pelo advogado não é suficiente para macular a validade da manifestação da vontade do autor, consoante jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS - TERMO DE ADESÃO -

**DISCORDÂNCIA DO PATRONO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE.**- O procurador constituído detém tão somente capacidade postulatória, não se confundindo com a parte que é detentora da lide. Esta é livre em sua manifestação de vontade, não sendo facultado a seu legítimo representante contrariá-la, restando inadmissível, portanto, a substituição da vontade da parte pela manifestação de seu procurador.- Outrossim, ainda que possua poderes especiais para firmar transação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, não possui poderes para se opor à vontade do titular do direito postulado. Inobstante seja o advogado essencial à prestação da justiça, não pode, em razão do mandato que lhe foi conferido, pretender sobrepor-se à vontade do mandante. Contrário sensu, estar-se-ia reconhecendo a supremacia do advogado, que detém apenas os poderes para o foro, sobre os interesses do mandante, podendo, inclusive, contrariar a vontade do mandante que transaciona extrajudicialmente.- Agravo de instrumento a que se dá provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - 5ª Turma AG 172954) HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos exeqüentes: ANTONIO DOMICIANO GARCIA, ANA MARIA SANTOS DA SILVA, FRANCISCO BESERRA LEITE, MARIA DE ASSIS, MARIA NEIDE DOS SANTOS, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. P.R.I

**2001.61.00.000068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado, nos termos das manifestações de fls. 200 e 204.Levanto a penhora efetuada, conforme auto de fls. 173, e determino a expedição de alvará de levantamento, a favor da CEF, do depósito de fls. 166.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2001.61.00.005347-2 - ROGILBERTO ANEZIO FLORES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Vistos, etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s) JOSE DOS SANTOS DO AMARAL, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Não obstante o(s) exeqüente(s), por evidente equívoco, tenha(m) utilizado formulário(s) em branco, observo que a intenção em aderir ao acordo foram manifestadas por meio dos Termos de Adesão de fls.

305,308,317,324,327,333,363, os quais foram firmados após a propositura da presente ação e, assim sendo, devem ser considerados válidos para que produzam seus efeitos com relação a esta demanda em homenagem à liberdade de manifestação da vontade das partes que deve ser prestigiada em Juízo. A discordância manifestada pelo advogado não é suficiente para macular a validade da manifestação da vontade do autor, consoante jurisprudência:PROCESSUAL CIVIL - FGTS - CORREÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS - TERMO DE ADESÃO - DISCORDÂNCIA DO PATRONO DA PARTE - IMPOSSIBILIDADE.- O procurador constituído detém tão somente capacidade postulatória, não se confundindo com a parte que é detentora da lide. Esta é livre em sua manifestação de vontade, não sendo facultado a seu legítimo representante contrariá-la, restando inadmissível, portanto, a substituição da vontade da parte pela manifestação de seu procurador.- Outrossim, ainda que possua poderes especiais para firmar transação, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, não possui poderes para se opor à vontade do titular do direito postulado. Inobstante seja o advogado essencial à prestação da justiça, não pode, em razão do mandato que lhe foi conferido, pretender sobrepor-se à vontade do mandante. Contrário sensu, estar-se-ia reconhecendo a supremacia do advogado, que detém apenas os poderes para o foro, sobre os interesses do mandante, podendo, inclusive, contrariar a vontade do mandante que transaciona extrajudicialmente.- Agravo de instrumento a que se dá provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - 5ª Turma AG 172954) HOMOLOGO, portanto, a transação efetuada, nos termos do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001 e JULGO EXTINTA a execução, com relação aos exeqüentes: ROGILBERTO ANEZIO FLORES, MIRIAN LOID CARNIER, CLECIO TITONELI MARTINS, GENIRIO LOTERIO DA SILVA, EDINALDO EVANGELISTA COUTINHO, LUIZ MIOZZI, PAULO JOSEMAR SILVA, JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, GILBERTO SANTOS MACHADO, quanto ao principal que foi objeto do termo de adesão incluso, nos termos do artigo 794, II, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo, findo. P.R.I

**2001.61.00.021807-2 - LAZARO FERREIRA (ADV. SP177974 CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP146873**

AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO FINASA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP037165 CARLOS LAURINDO BARBOSA E ADV. SP076757 CLAYTON CAMACHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

... Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na r. decisão prolatada. O Juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano. Assim, a embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Acresce relevar que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. P.R.I.DESPACHO DE FLS. 639: Providencie o autor o recolhimento das custas de preparo da apelação sob o código da receita correto (5762), sob pena de deserção. Int..

**2004.61.00.012034-6** - S HAYATA CORRETORA DE CAMBIO LTDA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante as razões expostas JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.00.028429-0** - CESAR AUGUSTO DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP206752 GUILHERME BARTH VALLARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor objetiva a declaração de inexigibilidade das multas impostas pelos autos de infração n.º 6B2951753, n.º 6B2951754 e n.º 6B2951755. Nestes autos foi determinado que o autor cumprisse a determinação de fls. 130, parágrafo 3.º, qual seja a declaração de autenticidade dos documentos acostados à inicial, bem como apresentação de cópia legível do documento de fls. 11. Apesar de regularmente intimado, o autor quedou-se inerte, conforme certidões de fls. 131, verso. Às fls. 132, foi determinada a intimação pessoal do autor para que cumprisse a referida determinação. Devidamente intimado, conforme certidão de fls. 136, verso, o autor não se manifestou. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2004.61.00.029168-2** - CLAUDIO DOMIENIKAN E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

... Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer contradição, omissão ou erro material na r. decisão prolatada. O Juízo decidiu com base na interpretação a ser dada à legislação aplicável no caso em concreto. Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano. Assim, os embargantes deveriam ter interposto o recurso cabível a fim de que pudessem discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Acresce relevar que este Juízo não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e a responder um a um os seus argumentos. Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a r. decisão embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. P.R.I.DESPACHO DE FLS. 393: 1. Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista aos autores para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int..

**2004.61.00.034602-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032100-5) LUIS CARLOS MOURO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelos autores às fls. 253 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Arbitro verba honorária em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, ficando suspensa a execução, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Cumpra-se o determinado às fls. 134, parágrafo 4.º. Oportunamente, ao arquivo, sobrestados os autos. P. R. I.

**2004.61.09.005121-5** - JOSE BARREIRA (ADV. SP176727 NIVALDO GUIDOLIN DE LIMA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pelo sucumbente a favor do Réu no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente, devendo a execução ficar suspensa nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060/50, tendo em vista que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 29). P.R.I.

**2005.61.00.017331-8** - JOSE CARLOS GRACA WAGNER (ADV. SP011655 LUCIANO FERREIRA LEITE E ADV. SP233515 FRANCISCO LUIS ASSUMPCÃO FERREIRA LEITE) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP128998 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Todavia, somente poderão ser exigidos do autor se vier a perder a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50 (fl. 113). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.022038-2** - MARCOS ANTONIO GORGONHO (ADV. SP076615 CICERO GERMANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Portanto, o procedimento previsto na Instrução para a Administração de Próprios Nacionais da Aeronáutica - ICA - n. 19-5, aprovada pela Portaria n. 416/GC6, de 30/04/2003, foi cumprida, razão pela qual não há vício algum a macular a multa lançada, salvo no tocante ao desconto ser superior ao permitido por lei. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para determinar que a União observe o limite de 30% estabelecido na MP n. 2.215-10/01 a título de desconto no contracheque do Autor referente à multa pelo uso irregular do Próprio Nacional Residencial. Com a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos respectivos advogados, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a União a restituir metade do valor das custas, conforme prevê o artigo 14, 4º, Lei n.º 9.289/96, pois estas não foram recolhidas, em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 25). Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. Publique-se. Registre. Intime-se.

**2005.61.00.028485-2** - CRISTINA CAMARA POSSELT E OUTRO (ADV. SP145972 CLAUDIA LUCIA MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Portanto, a matrícula nº 96.485 onde consta que o domínio direto pertence à União Federal e o domínio útil pertencia à E. N. Spitaletti Construtora e Incorporadora Ltda (R 08 e R 74 - fl. 67) que o transmitiu aos promitentes vendedores (R. 01 - fl. 67) constantes no instrumento particular de compromisso de venda e compra, celebrado em 18/05/2005, acostado às fls. 63/66, onde constam as Autoras como promitentes compradoras, não contém a ilegalidade apontada a ser reparada pelo Poder Judiciário, eis que exprime a verdade do fato jurídico que a origina. Julgo, pois, IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelas Autoras em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Após o trânsito em julgado converta-se em renda a favor da União Federal o depósito efetuado à fl. 661. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.028760-9** - ITIZO ARAI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP060736 EDILMA CEZAR SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN)

... Desta forma, não houve ilegalidade na forma de cálculo da contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário (gratificação natalina), em separado, uma vez que encontra respaldo no artigo 7º, 2º, da Lei n.º 8.620/93, haja vista o pedido de restituição tocante aos 10 anos anteriores ao ajuizamento do presente feito, em 13/12/2005 (fl. 02), ou seja, a partir de 13/12/1995, o que corresponde a data posterior a alteração legislativa de 1993. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao recolhimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade do feito e a desnecessidade de fase de instrução, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Contudo, a execução está suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, tendo

em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme fl. 24.Custas ex-lege.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.00.015266-6** - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E ADV. SP220370 ALEXANDRE JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 213/214: manifeste-se a CEF.Int.

**2006.61.00.018168-0** - LUIS ANTONIO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

... A parte autora pretende, em sede de embargos de declaração, ter concedida a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a exigibilidade da NFLD objeto desta ação.Este Juízo, em exame de cognição sumária, às fls. 285/287, indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela e, após cognição exauriente foi julgado procedente o pedido anulando a NFLD n. 31.362.365-1, de forma que, a sentença de procedência do pedido superou o juízo de verossimilhança do magistrado por um juízo de certeza, e, em virtude do novo pronunciamento judicial há modificação da situação fático-jurídica.Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.028098-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017143-0) DROGARIA NOSSA SENHORA DAS DORES LTDA -EPP E OUTROS (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Portanto, com fundamento no art. 22 da Lei 3.820/60, as Autoras, empresas que se dedicam ao comércio varejista de produtos farmacêuticos (fls. 15/72), estão sujeitas ao pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.Condeno as Autoras a arcarem com as custas processuais e a pagar à Ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, haja vista a simplicidade da causa e a atividade desenvolvida nos autos, de acordo com o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.002239-8** - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.003673-7** - FLORIDA S/A IMP/ EXP/ E COM/ (ADV. RJ072067 GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS E ADV. SP078669 HELOISA GARCIA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Passo a analisar a causa de pedir em seus elementos: os fatos e fundamentos jurídicos. Verifico também que os fatos são os mesmos (fls. 03/04, 78/79 e 105/106). No tocante aos fundamentos jurídicos há nítida repetição (fls. 04/15, 79/80 e 106/108). Por fim, constato que o bem da vida pretendido, ou seja, o pedido é idêntico, consistente na inclusão no CNPJ. Além disso, pela informação de fls. 111/113, quando do ajuizamento desta ação, em 23/02/2007 (fl. 02), já havia ocorrido o trânsito em julgado do mandado de segurança anteriormente impetrado. Os pressupostos processuais são matérias de ordem pública e merecem a apreciação do magistrado independentemente de alegação da parte adversa, nos termos do artigo 301, 4º, Código de Processo Civil. Deve, pois, o feito ser extinto sem apreciação da matéria de fundo.Diante do exposto, não conheço dos pedidos e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em face da coisa julgada.Condeno o autor nas custas. Sem honorários advocatícios, pois a ré não foi citada.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.003827-8** - ANTONIO LEME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119775 MARCOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de demanda em que os autores objetivam seja a ré condenada a promovê-los, nos mesmos termos e condições

exigidas para a promoção das cabos pertencentes ao Corpo Feminino, retroativamente à data em que a Terceiro Sargento mais antiga foi promovida segundo a Portaria n.º 120/GM3/84. Nos autos do Processo n.º 2001.61.00.000608-1, o autor ANTONIO LEME DA SILVA formula pedido idêntico ao desta demanda. Referido processo foi remetido ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para julgamento da apelação dos autores, sendo certo que ainda não houve trânsito em julgado. Assim sendo, EXTINGO o processo, por litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação ao autor ANTONIO LEME DA SILVA. Após o trânsito em julgado, ao SEDI para exclusão de ANTONIO LEME DA SILVA. Cite-se.

**2007.61.00.009123-2** - ANTONIO SERGIO MARCON BOTEGA E OUTRO (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Acolho os embargos declaratórios de fls. 72/75 tão somente para fazer constar que a correção monetária deverá observar o disposto no Provimento COGE 26/2001. Mantenho, quanto ao mais, a r. sentença de fls. 63/69 eis que inexistem as omissões apontadas, sendo incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, e devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado. P. R. e I.

**2007.61.00.010941-8** - UDINE HENRIQUE VERARDI JUNIOR (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP157775E MARCIA LUCIENE RODRIGUES)

... Acolho os embargos declaratórios de fls. 75/77 tão somente para fazer constar que são devidos os juros contratuais de 0,5% ao mês sobre as diferenças de correção monetária devidas pela Requerida. Mantenho, quanto ao mais, a r. sentença de fls. 67/72 eis que inexistem as omissões apontadas, sendo incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, e devendo o inconformismo do Embargante ser deduzido através do recurso apropriado. P. R. e I.

**2007.61.00.011074-3** - AMAZILES ALVES COATTI (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica a pagar à Autora a diferença verificada entre o valor creditado e o devido com base, respectivamente, na variação das L.B.Cs (junho/87) e no IPC (janeiro/89) sobre o saldo das contas-poupança indicada na inicial, acrescida de correção monetária nos termos do Provimento COGE 26/2001, e extingo o processo com julgamento do mérito com fundamento no artigo 269, I do CPC. Devidos os juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre aquela diferença, sendo devidos, também, os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Condeno ainda a CEF ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que arbitro em 5% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.012745-7** - MARIO DIAS COUTO (ADV. SP234834 NELSON DEL RIO PEREIRA E ADV. SP239994 TIAGO SANTOS MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.013808-0** - JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que o Autor é beneficiária da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.015490-4** - FRANCISCO LADO NIETO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO ITAU - AGENCIA 0149 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme artigo 283 do Código de Processo Civil.A petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pela autora.Foi determinada a emenda da inicial para regularização, sob pena de extinção, conforme despachos de fls. 18 e 34, publicados no D.O.E. dos dias 05 de novembro de 2007 e 13 de fevereiro de 2008, porém o autor permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 34, verso.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2007.61.00.017185-9** - SEMIRAMIS PAVANATTE ALQUEJA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar aos Autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito.Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que a Autora é beneficiária da justiça gratuita.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.00.021503-6** - ZELMA BALDACCINI NUNES (ADV. SP234574 MARIANA RODRIGUES MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar à Autora a quantia relativa à diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, corrigida monetariamente nos termos do Provimento COGE 26/2001, acrescida do juros contratuais de 0,5% ao mês e dos juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação.Custas ex lege.Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.00.021979-0** - VIRGINIA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar à autora a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quanto ao período de fevereiro de 1989 pelas razões acima expostas.Custas ex lege.Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, a ser compensado entre as partes em razão da sucumbência recíproca.P.R.I.

**2007.61.00.021983-2** - BARTYRA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar à autora a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quanto ao período de fevereiro de 1989 pelas razões acima expostas.Custas ex lege.Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, a ser compensado entre as partes em razão da sucumbência recíproca.P.R.I.

**2007.61.00.022041-0** - REGINA CELIA SIMOES DELLA TORRE E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$1.000,00 (mil reais), devidamente atualizados, desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), segundo os critérios da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem Selic, conforme artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.022395-1** - LUIZ CLAUDIO MICHELIN (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.022683-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018180-4) MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

... Ora, ditos inconformismos não poderiam ser trazidos a juízo por meio de embargos, pois não é a via adequada para a consecução do fim colimado, em razão de ter sido oposto com intuito de encobrir o seu caráter infringente, motivo pelo qual deve ser rejeitado de plano. Assim, o embargante deveria ter interposto o recurso cabível a fim de que pudesse discutir o mérito da causa, ao invés de pleitear efeito infringente ao presente recurso. Diante do exposto, corrijo, por erro material, o número das folhas constantes à fl. 265 da sentença embargada, para onde constou fls. 639 passe a constar fls. 198/201, bem como suprimir a frase (...) e v. acórdão do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme cópia da certidão às fls. 615/619. No mais, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.003583-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016445-0) GILBERTO VIEIRA (ADV. SP185140 ADRIANA ROMANIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

... Posto isto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para acolher os cálculos efetuados pela Seção de Cálculos e Liquidações de fls. 42, eis que mais adequados ao disposto na r. decisão definitiva, ou seja, correção monetária com base nos índices do Provimento nº 64/2005 da COGE/JF, acrescido de capitalização composta do rendimento de 0,50% ao mês desde 01/fev/1989, mais juros de mora equivalentes a 0,50% ao mês a partir do trânsito em julgado (setembro de 2004), fixando o valor de condenação em R\$ 5.371,15 (cinco mil, trezentos e setenta e um reais e quinze centavos), atualizados até 01 de novembro de 2004, que reflete o valor do principal corrigido monetariamente, juros contratuais, juros de mora e honorários advocatícios conforme a decisão definitiva. Rejeito a alegação de litigância de má-fé, eis que é direito da embargante impugnar os cálculos apresentados pelo embargado tendo em vista alegação de excesso de execução, hipótese esta que não se enquadra em nenhuma daquelas previstas no artigo 17 do CPC. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. P. R. I.

**2006.61.00.004647-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014659-2) ODOVALDO BRAZ REIGADO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES E PROCURAD ALEXANDRA CECILIA MANFRIN BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... Assim sendo, ante a concordância das partes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 42, atualizados até setembro de 2007, no total de R\$ 18.896,31 (dezoito mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos) fixados como honorários advocatícios conforme a decisão definitiva. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.018704-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060640-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANA MARIA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Do acima exposto, julgo improcedentes os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria à fl. 37 referentes à autora ELISABETE MARIA ASSONI BUENO no valor líquido de R\$ 30.089,85 (trinta mil, oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), já descontado o valor do PSS, a título de principal e R\$ 3.328,78 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios incidentes sobre a condenação da autora citada, atualizados até agosto de 2007. Homologo ainda os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria à fl. 38, apenas para efeito de honorários advocatícios incidentes sobre os autores que firmaram acordo administrativo, no total de R\$ 11.618,27 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), atualizados até agosto/2007. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acerto de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da

presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

**2006.61.00.018707-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060654-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CARMELIA NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Assim sendo , julgo improcedentes os presentes embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria à fl. 40 no valor total de R\$ 13.380,95 (treze mil , trezentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) , atualizados até agosto/2007 , a título de honorários advocatícios incidentes sobre as autoras que firmaram acordo administrativo.Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.00.018180-4** - MAURO PICCOLOTTO DOTTORI (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP181475 LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ademais, nos termos do artigo 808, inciso III, do CPC, cessa a eficácia da medida liminar a extinção do processo principal, com ou sem resolução do mérito.Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, nos termos do disposto no artigo 535, Código de Processo Civil, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.032100-5** - LUIS CARLOS MOURO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos etc.A ação ordinária da qual é dependente a presente medida cautelar foi julgada extinta, nesta data, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, o que importa na cessação da eficácia da medida, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil.A medida cautelar pressupõe um processo principal, exigindo o Código que aquele que pretenda a tutela preventiva demonstre a existência ou a probabilidade da ação de mérito, e, estando o processo principal extinto, a cautelar que lhe é acessória também não tem condições de prevalecer.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, e CASSO a liminar que havia sido deferida às fls. 41/44.Arbitro verba honorária em 5% (cinco por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50.Opportunamente, ao arquivo, sobrestados os autos.Custas ex lege.P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.021705-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040709-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ) X TRAVESSIA UNIDADE TERAPEUTICA S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES)

... De fato, há omissão e contradição na sentença de fls. 32/35, que deve ser sanada.A sentença de fls. 63/71 e v. acórdãos de fls. 112/128 e 217/228, dos autos principais, ao reconhecerem o direito à compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária sobre o pró-labore de administradores e trabalhadores autônomos e avulsos também condenaram o INSS a arcar com as custas e despesas processuais, em reembolso, e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atualizado monetariamente.Verifico que a embargante apresentou à fl. 242, dos autos principais, demonstrativo de cálculos sobre honorários advocatícios, custas e despesas processuais, atualizado até 31 de maio de 2007, no montante de R\$ 4.701,86 e que a União, citada nos termos do artigo 730 do CPC, opôs embargos questionando apenas a alteração do título executivo, sem manifestação acerca dos ônus a que foi condenada.Diante do exposto, por vislumbrar omissão e contradição na r. sentença embargada acolho os presentes embargos para alterar o dispositivo da sentença que passa a ser o seguinte:Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, reconhecendo a inexistência de título judicial executivo para fins de restituição dos valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária incidente sobre o pró-labore dos administradores e trabalhadores autônomos e avulsos. Homologo os cálculos apresentados pela autora à fl. 242 dos autos principais e condeno a União Federal a pagar-lhe o valor de R\$ 4.701,85 (quatro mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos) a título de honorários advocatícios, custas e despesas processuais conforme determinado na r. sentença de fls. 63/71 e v. acórdãos de fls. 112/128 e 217/228, dos autos principais. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.No mais, resta mantida a r. sentença de fls. 32/35.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2888**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0030725-3** - BLINDEX VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**96.0034041-2** - NOELI APARECIDA LOPES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CLARA ZAIRA ROCHA MORETTI) X FUNDACENTRO FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEG E MED DO TRABALHO (ADV. SP182537 MÁRIO PINTO DE CASTRO E ADV. SP066762 MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONCA E ADV. SP150680 ARIIVALDO OLIVEIRA SILVA)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2000.61.00.017538-0** - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Considerando as assertivas de fls. retro, determino o cancelamento do Alvará de Levantamento NCJF...Providencie a Secretaria o desentranhamento do Alvará de fls.348,NCJF 1620723, arquivando-se em pasta própria.Expeça-se novo Alvará devendo o interessado retirá-lo em secretaria, observado o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição. Int.

**2002.61.00.017004-3** - FUNDACAO ANTONIO E HELENA ZERRENNER INSTITUICAO NACIONAL DE BENEFICENCIA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP094972 MARTA KABUOSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Fls. 75/135: Manifeste-se a ré nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.00.001926-6** - SIROVY MEDEIROS (ADV. SP084712 SANDRA HORALEK E ADV. SP080702 JOEL EURIDES DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2003.61.00.013709-3** - JOSE FRANCISCO MAGALHAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 229: Defiro.

**2004.61.00.034434-0** - SAC SOCIEDADE AUXILIAR DE CREDITO E COM/ LTDA (ADV. SP203989 RODRIGO SAMPAIO RIBEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP221020 EMERSON FLÁVIO DA ROCHA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Indefiro o pedido de suspensão, vez que a greve não suspende os prazos nesta Justiça Federal.Assim, cumpra-se o despacho de fls. retro. I.

**2005.61.00.003516-5** - MARIA DO SOCORRO DIOGENES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2005.61.00.005678-8** - CREUSA MARTINS BENEDICTO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 288/289: Indefiro.Publique-se o despacho de fls. 286: Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int. Publique-se o despacho de fls. 268: Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.006464-5** - ALBERTINA CASSIMIRA MARCONDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ANTONIO ALBERTO SIRVAROLLI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X BENEDITA ESTER DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CONCEICAO APARECIDA CALLEJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X DAMASIO JOSE DE SANTANA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X EUGENIO FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X FRANCISCO XAVIER FIALHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X JOSELINO ALVES DOS REIS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X WALTER JULIO AGOSTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X ZACARIAS SIMAO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGIA FERREIRA MAFRA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2005.61.00.900217-0** - EDILENE ROSA DE SOUZA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X JOAO SILVA SANTIAGO (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.000249-8** - CLAUDIO DE SOUZA MORAES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação do autor nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.014629-0** - WANDERLEI MIRANDA COSTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.014767-1** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP068924 ALBERTO BARBOUR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Recebo a apelação das rés nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2006.61.00.015618-0** - CARLOS DA CONCEICAO SILVA (ADV. DF024744 EDUARDO MARCHIORI LAVAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2006.61.00.022825-7** - ANTONIA IRANLEIDE SOUZA SILVA (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X HOSPITAL SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora aguarda-se a decisão do Conflito de Competência pelo Superior Tribunal de Justiça.

**2007.61.00.014012-7** - SERGIO SGROIA (ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para

sentença.

**2007.61.00.019661-3** - EDSON DIONISIO E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.021523-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X TOPDATA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA (ADV. SP065364 PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA)

Fls. 282/283: Vista à CEF.

**2007.61.00.023960-0** - MINERACAO GERAL DO BRASIL LTDA (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.027722-4** - DEGUSSA BRASIL LTDA (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 176/177 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Publique-se o despacho de fls. 256: Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.032922-4** - RODOLPHO GAROFALO E OUTRO (ADV. SP171186 LUCIANA RODRIGUES ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49/52: Indefiro. Cabe ao advogado diligenciar junto a seu órgão de classe, bem como acompanhar o andamento dos processos que patrocina.

## **Expediente Nº 2982**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0046637-6** - BENEDITO APARECIDO E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/220: Diga o autor.

**96.0018422-4** - MARTIN JOSE ANTOEJAK E OUTROS (PROCURAD JOSE RICARDO MARCIANO E ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0054527-0** - LE VILLE PAES E DOCES LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0059825-0** - IARA DIAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0001351-2** - ANNA PEREIRA PIRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0003915-5** - AGNALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.039032-7** - JOAO AMARO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP035208 ROBERTO CERVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.048003-1** - AUGUSTA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)  
Tendo em vista as cópias trasladadas dos autos do Agravo de Instrumento de fls. retro, requeiram as partes o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

**1999.61.00.056967-4** - ALFREDO RE (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Acolho como correta a conta elaborada pela Contadoria Judicial às fls. retro. Assim, dou por cumprida a obrigação da CEF. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). Int.

**2000.61.00.041748-9** - ALTAMIR TEA BUENO SALINAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista as cópias trasladadas dos autos do Agravo de Instrumento de fls. retro, requeiram as partes o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

### **Expediente Nº 2983**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0232601-9** - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP230204 ISADORA BREDIA PEDRO WILK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**00.0669472-1** - METALURGICA NACIONAL S/A (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP044701 OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR E ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de

levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**00.0743333-6** - DOMUS UTILIDADES DOMESTICAS S/A (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**87.0014608-0** - ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP035987 ZERLINO DORIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD JANDOVIR JOSE OLMOS E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0017869-0** - BRASTRELA - IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP010984 TAKASHI TUCHIYA E ADV. SP081503 MEIRE MIE ASSAHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**90.0032542-0** - KDG DA AMAZONIA S/A (ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Publique-se o despacho de fls. 486, qual seja: Fls. 478/485: Dê-se vista à Centrais Elétricas Brasileiras.Após, conclusos. Int.

**91.0698561-0** - ERGOMAT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071116 RENATO PEREIRA PESSUTO E ADV. SP071072 CARLOS ALBERTO BROLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**94.0013687-0** - ANTENOR CIRTOLI (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 313, qual seja: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre ocálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

**95.0039286-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0032281-1) LUANA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito.Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo.Int.

**95.0053619-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) JOAO MICHEL GEORGES E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Publique-se o despacho de fls. 352, qual seja: Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 347, qual seja: Expeça-se alvará de levantamento, servindo-se dos dados declinados às fls. 346. Int. Fls. 349: Manifeste-se a CEF. Após, conclusos. Fls. 254/257: Manifeste-se a CEF. Int.

**97.0037477-7** - ADAIL VASCONCELOS IGIDIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 316.

#### **Expediente Nº 2984**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0454780-2** - ALBARINO COML/ E IMPORTADORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**89.0001889-2** - GERALD KILLICK E OUTROS (ADV. SP056741 ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO E ADV. SP054110 JOANNA COMIN E ADV. SP098002 MARLON WANDER MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**89.0004992-5** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP155224 ROBERTO TEIXEIRA DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**90.0004134-1** - ANTONIO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 294/313: Considerando que o acordo firmado entre o patrono com os autores se deu fora destes autos, indefiro o requerido. Expeça-se ofício requisitório servindo-se dos valores apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 261/279. Int.

**91.0670900-1** - NELSON LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO E ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo. Cumpra-se.

**91.0723794-4** - POSTO JURUPARI LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0726159-4** - LAZZARO ARTE EM COURO LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0002952-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730034-4) SUPERMERCADO SIGNOS LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB E ADV. SP083322 MARLI JACOB COVOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o ofício acostado Às fls. retro, requeira o autor o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. Após a liquidação, remeta-se os autos ao arquivo findo. Int.

**95.0018173-8** - FRANCISCO XAVIER DA SILVA E OUTRO (ADV. SP079317 MARCUS DE ANDRADE VILLELA E ADV. SP246638 CAMILA ZAMBRANO DE SOUZA E ADV. SP029934 CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**95.0019080-0** - MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**96.0015914-9** - JOSE MARIA ALVES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Dê-se vista ao autor acerca da petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. retro. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**97.0015402-5** - MANOEL FERNANDES CONCEICAO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SQUERI)

Fls. 203/204: Preliminarmente, intime-se o autor para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de outorga de mandato ou substabelecimento. Após, conclusos. Int.

**1999.03.99.003545-6** - BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP022819 MAURO DELPHIM DE MORAES E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA E ADV. SP182681 SILVANA DE MAMBRE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões. A., ao E.T.R.F. 3ª Região.

**2001.61.00.018023-8** - JOSE BENEDITO COSTA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN)

Expeça-se alvará de levantamento observando os dados informados às fls. retro. Int.

**2006.61.00.025763-4** - KIYOSHI NISHIHARA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2007.61.00.001343-9** - IRENE PALILIUNAS PALIVANAS (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a divergência de valores apresentados pelas partes, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apresente os valores devidos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.009296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019080-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN) X MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Fls. 124/125: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do requerido. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 2993**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.048650-1** - NITEVALDO XAVIER DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE E ADV. SP068564 LAURA CRISTINA CASTELLO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP167916 GIOVANNA ZANELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a parte autora a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 17/04/2008). Cumprido, remetam os autos ao arquivo findo. Int.

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

#### **Expediente Nº 4731**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0023781-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e tenho por resolvido em primeiro grau o mérito da presente relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das

diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos da Ação Cautelar nº 94.0023782-0, da Ação Cautelar nº 93.0000944-3 e da Ação Ordinária nº 95.0054505-5. P.R.I.

**95.0054505-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, julgo no que tange ao pedido de exclusão do IPC de março/90 e de repetição dos valores pagos a título de FUNDHAB, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, ante o reconhecimento, respectivamente, da falta de interesse processual e a ilegitimidade ativa. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo-os improcedentes e tenho por resolvido em primeiro grau o mérito da relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os autores PAULO CESAR DA SILVA, SONIA REGINA DA SILVA, ENZO MARCON TAKARA, MARCIO MARCON TAKARA, VALÉRIA SANSEVERINO TAKARA, JOSÉ CARLOS GAZANIAN, SANDRA REGINA DE MELLO, MARAGILDO FABRETTI, CLEUZA TEIXEIRA RAMOS FABRETTI ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), para cada autor, por força do disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, além das diretrizes insertas no 3º do mesmo dispositivo. Custas ex lege. Transitada em julgado, translate-se cópia desta sentença e de sua certidão de trânsito para os autos da Ação Cautelar nº 94.0023782-0, da Ação Cautelar nº 93.0000944-3 e da Ação Ordinária nº 94.0023781-2. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.027388-5** - EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON LTDA (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP228799 VINICIUS SCIARRA DOS SANTOS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51, para afastar a exigibilidade das contribuições criadas pela Lei Complementar n 110/2001 apenas no ano de 2001. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, em razão da inaplicabilidade do disposto no artigo 475, 3º, Código de Processo Civil às ações de mandado de segurança. P.R.I.O.

**2002.61.00.026893-6** - ANHEMBI TURISMO E EVENTOS DA CIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP186876 SIMONE APARECIDA VICENTINI E ADV. SP155189 MARIA EUGÊNIA FERRAGUT PASSOS) X GERENTE DE COBRANCA GRANDE DEVEDORES DE SAO PAULO DO INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

(Tópicos Finais) (...) Em face do exposto, tenho por bem extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios, conforme súmula 512, do e. STF e súmula 105, do e. STJ. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

**2004.61.00.032494-8** - FUJIO HATAKEYAMA E OUTRO (ADV. SP177391 ROBERTO DUARTE BERTOTTI E ADV. SP164915 VICENTE BERTOTTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Considerando os termos da sentença concessiva de segurança, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para reexame necessário. Intimem-se as partes, e após remetam-se.

**2007.61.00.029457-0** - PROEDUC - COOPERATIVA DE SERVICO EDUCACIONAL E ADMINISTRATIVO (ADV. SP182750 ANDREA GONCALVES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Diante do exposto, tenho como resolvido em primeira instância o mérito da controvérsia, com base no disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil de modo que, com base na fundamentação supra, DENEGO A SEGURANÇA pretendida. Comunique-se o eminente relator do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.104226-2 acerca do julgamento definitivo do feito. Incabível a condenação em honorários advocatícios em mandado de segurança, nos termos das súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.032997-2** - MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A E OUTRO (ADV. SP138486 RICARDO AZEVEDO SETTE) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme determinado à fl. 1.060. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

**2008.61.00.000042-5** - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS...Posto isso, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, pondo fim à relação jurídica processual.Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.O.

**2008.61.00.000052-8** - ADVANTECH BRASIL S/A (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2008.61.00.000154-5** - WEDECO LTDA (ADV. SP147268 MARCOS DE CARVALHO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais - (...) Posto isso, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Comunique-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº. 2008.03.00.002011-1, o teor desta sentença.P.R.I.

**2008.61.00.003060-0** - HPHONE TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópicos Finais) (...) Diante do exposto, denego a segurança e tenho por extinta a relação processual, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente à Lei nº 1.533/51. Casso a liminar concedida às fls. 102/105. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, do e. STF e Súmula 105, do e. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se à 3ª Turma do E. TRF da 3ª Região o teor da presente decisão (Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.008170-7). Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0000944-3** - PAULO CESAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS E ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, cassando a liminar de fl. 778. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Ordinária nº 94.0023781-2, da Ação Ordinária nº 95.0054505-5 e da Ação Cautelar nº 94.0023782-0. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**94.0023782-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) PAULO CESAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SC002883 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SC001953 UDO ULMANN) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804

ELVIO HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
(Tópicos Finais) (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido da parte autora, cassando a liminar de fl. 75. Custas ex lege e sem honorários advocatícios, posto serem estes fixados na ação principal. Traslade-se cópia desta sentença e de eventual certidão de trânsito em julgado aos autos da Ação Ordinária nº 94.0023781-2, da Ação Ordinária nº 95.0054505-5 e da Ação Cautelar nº 93.0000944-3. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos, remetendo-os ao arquivo com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4732**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0026122-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0018695-4) TECNOLOGIA BANCARIA S/A (ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento do montante da condenação, conforme requerido pela parte ré na petição de fls. 231/233, no prazo de quinze dias, acrescido o valor da multa de dez por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Comprovado o pagamento ou decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

**2007.61.00.000560-1** - NOVO RUMO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS S/S LTDA EPP (ADV. SP221290 ROBERTO GHERARDINI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS...Em razão disso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a autora para réplica. Após, retornem conclusos.

**2008.61.00.008922-9** - MILANFLEX IND/ COM/ PRODUTOS GRAFICOS LTDA EPP (ADV. SP067978 CLEODILSON LUIZ SFORSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Entendo que o valor da causa deve, sempre que possível, corresponder ao benefício econômico pretendido pela parte autora. Apesar do processamento rito ordinário prever oportunidade de impugnação ao valor da causa, entendo que deve o juiz efetuar tal controle. Nesse sentido, a jurisprudência vem se firmando, conforme as decisões abaixo: AC 94.04.05484-4: PR Ementa: PROCESSO CIVIL. VALOR DA CAUSA. LIBERAÇÃO DE CRUZADOS RETIDOS. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL POR NÃO ATENDIDA A ORDEM DE EMENDA PARA ATRIBUIR CORRETO VALOR A CAUSA, EIS QUE PODE O JUIZ APRECIAR DE OFICIO A ADEQUAÇÃO DA ESTIMATIVA DA PARTE AUTORA. Relator: JUIZA VIRGINIA AMARAL SCHEIBE AC 96. 03.016122-5: SP Ementa: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO: PETIÇÃO INICIAL. EMENDA. DESCUMPRIMENTO INDEFERIMENTO, EXTINÇÃO DO PROCESSO. AÇÃO DE REPETIÇÃO VIA COMPENSAÇÃO. VALOR DA CAUSA. I - A FALTA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA DA INICIAL, ENSEJA O INDEFERIMENTO DA MESMA, E, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO TRIBUTARIO E O QUANTUM PRETENDIDO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. PRECEDENTE DO TFR. III - RECURSO DA AUTORA IMPROVIDO. Relator: JUIZ ARICE AMARAL Assim sendo, e considerando os termos do Art. 259, V do CPC, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico pretendido, bem como para que recolha as custas iniciais, conforme estabelecido pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

**2008.61.00.009044-0** - NALY DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X COMANDO MILITAR DO SUDESTE - 2 REGIAO MILITAR - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova o recolhimento das custas judiciais, nos termos estabelecidos pelo artigo 223, 1º do Provimento 64/05 do COGE, ou para que apresente perante este juízo declaração de hipossuficiência, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo supramencionado deverá ainda esclarecer a propositura da presente ação perante o Comando Militar do Sudeste 2ºRM - SETOR DE PENSÃO, tendo em vista que o mesmo não é ente da Administração Pública direta ou indireta, não possuindo, portanto, capacidade para estar em juízo. Por fim, e diante do benefício econômico que pretende auferir com a presente ação, regularize o valor atribuído à causa. PA 1,10 Intime-se.

**2008.61.00.009073-6** - CRISTIANO SILVA SEVERINO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX

MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 19: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o original do instrumento de mandato acostado à fl. 22, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0046195-6** - MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS E ADV. SP234239 DANIEL DOS SANTOS PORTO E ADV. SP242310 EDUARDO CORREA DA SILVA E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL E ADV. SP235121 RAFAEL EDUARDO DE SOUZA BOTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 710/711 e 337/341: Trata-se de pedido de levantamento dos valores depositados nos presentes autos, formulado pela impetrante.Para justificar seu pedido de levantamento, a impetrante alega que não houve o lançamento do tributo de ofício e nem a constituição do crédito tributário, tendo ocorrido a decadência para a prática de tais atos.O artigo 173 do Código Tributário Nacional prevê entre os casos de extinção do direito da Fazenda constituir o crédito tributário o seu não lançamento no prazo de cinco anos.A questão versa na obrigatoriedade ou não do fisco efetuar o lançamento do tributo e a constituição do débito, quando a questão for objeto de processo judicial. Sobre a questão cumpre colacionar o ensinamento da eminente Desembargadora Federal do E. TRF, Doutora Lucia Figueiredo:Assinale-se e enfatize-se que, se não houver controvérsia judicial instaurada, imprescindível será a notificação do lançamento das quantias em discussão ao contribuinte, no prazo decadencial, sob pena de preclusão administrativa.Todavia, embora assim possa fazer o Fisco, por não estar impedido de exercer sua atividade fiscalizatória, há de se perquirir qual a utilidade da emanção do ato administrativo de lançamento, com a consequente notificação para possibilitar ao contribuinte amplo contraditório com os meios de prova inerentes, quando já instaurada ação judicial com o mesmo propósito. Quando na ação judicial, já trouxera o contribuinte sua pretensão, pretensão esta resistida, enquadrando-se, pois, perfeitamente no conceito tão prestigiado de lide.Pretender-se chegar, ao fim e ao cabo da outorga da prestação judicial, à conclusão de se ter operado a decadência, seria, a nosso entender, desprezar-se todo o contexto sistemático sobre o qual deve incidir a interpretação, chegar-se à negação da necessidade e utilidade da prestação jurisdicional. Demais disso, seria entender-se possível interpretar o ordenamento jurídico com apenas uma norma, a do artigo 173 do CTN.A interpretação jurídica há de ter sempre em mira o texto, o contexto e a finalidade da norma. Não se poderia pretender que o decurso de prazo seja hábil a desconstituir o preceito judicial. (Revista TRF - 3ª Região, vol. 35 - pág. 16/18). Diante do exposto, afasto as alegações de decadência formuladas pela impetrante e indefiro, por ora, o levantamento dos valores depositados nos autos.Fls. 714/715: Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias conforme requerido pela União Federal para que a mesma providencie os documentos solicitados pela Contadoria (fl. 704).Com a apresentação dos documentos, retornem os autos à Contadoria Judicial.Intimem-se.

**2000.61.00.045335-4** - WILAURI IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP019270 CELIA RODRIGUES DE V PAES BARRETTO) X INSPETOR DA ALFANDEGA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de receber o agravo retido juntado a fls. 477/481, tendo em vista a inadequação do recurso, consoante os termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. Intime-se a impetrante, e após, dê-se vista à União Federal da sentença prolatada e da decisão de fls. 475.

**2008.61.00.007033-6** - D MORANDINI SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP180975 PRISCILLA DE ALMADA NASCIMENTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 178/180 - Recebo como emenda à inicial.Trata-se de mandado de segurança em que a Impetrante postula a concessão de medida liminar, inaudita altera parte (fls. 19/21).Considerando o teor das alegações aventadas pela Impetrante, dentre as quais assinalo o lançamento de débitos no PAEX em duplicidade e a falta de amortização dos valores pagos em parcelamento anterior ao PAEX, entendo que a liminar deva ser apreciada após a oitiva da parte contrária, que pode trazer para os autos informações válidas ao deslinde do feito. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo de dez dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.008411-6** - COML/ DEIENO DE MALHAS E LINGERIE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar, inaudita altera parte, em que a Impetrante postula seja determinada que a

Autoridade Impetrada proceda à imediata apreciação do Pedido de Revisão de Débitos Consolidados no PAES apresentado perante Delegacia da Receita Federal em São Paulo aos 13.12.2007 e, por conseguinte, exclua os valores consolidados indevidamente. Apesar das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.008887-0** - ARNALDO DE ALMEIDA LACERDA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança, inaudita altera parte, por meio do qual os Impetrantes postulam que a Autoridade Impetrada conclua de imediato o requerimento administrativo n.º 10880.024081/90-68, o qual objetiva efetivar a transferência do imóvel descrito na inicial para os nomes dos Impetrantes perante a SPU, inscrevendo-os como foreiros responsáveis. Apesar das alegações lançadas pelo Impetrante em sua inicial, entendo necessária a prévia oitiva da parte contrária. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo de dez dias, salientando que o presente caso não versa sobre a expedição de certidão de transferência, a qual pode ser obtida mediante o balcão virtual, mas sobre atualização cadastral, que por sua vez não pode ser realizado pelo balcão virtual. Intime-se. Oficie-se. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.00.009063-3** - NIPLAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP170700 WILSON VEIGA ALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da apreciação da liminar, considero ser necessário que a impetrante apresente relatório de restrições atualizado indicando quais seriam os débitos em aberto perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.012063-3** - CELIA REGINA MARQUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Atente a parte autora que o número indicado no documento de fls. 10 refere-se à agência onde foi protocolizado o pedido de extratos, e não onde mantinha suas contas. Cumpra, portanto, a parte autora, no prazo de cinco dias, a decisão de fls. 46, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034615-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARIA CLEIDE FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIA DA FONSECA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que dê prosseguimento ao feito, cumprindo a decisão de fls. 34, no prazo improrrogável de dez dias. No silêncio, ou na ausência de cumprimento, arquivem-se os autos.

**2007.61.00.034800-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X REGINA MACIEL DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IRACEMA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55 - Defiro a dilação de prazo conforme requerido pela parte autora.

### **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente N° 1873**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0142341-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO

PEREIRA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO) X BANCO INTERESTADUAL DO BRASIL (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

Não obstante aceito pela autora, para prosseguimento da execução, o valor de R\$ 556,25 (fls. 181-182), atualizado em 31.10.01, é necessário, a fim de expedirem-se os competentes ofícios requisitórios de pequeno valor para pagamento dos honorários e custas, que a parte ré apresente, no prazo de 10 (dez) dias, com os respectivos comprovantes de situação cadastral junto à Receita Federal, o número de CNPJ do banco em liquidação, nome completo e CPF do liquidante responsável, e CPF do patrono em nome de quem será requisitada a verba honorária. No mesmo prazo, considerando que na conta de fls. 181 o valor devido a título de juros de mora foi calculado sobre a soma dos valores de custas e honorários, apresente a ré memória desmembrada desta conta com o valor de custas e respectivos juros moratórios e o de honorários mais juros de mora, respeitada a data de atualização (31.10.01). Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**00.0669045-9 - SK SERVICOS EM DESIGN GRAFICO LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Apesar de ter sido noticiado nos presentes autos pela parte ré, União Federal (Fazenda Nacional) a existência de dívida ativa no valor de R\$ 25.233,25 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme atesta às fls. 526/528 e 536/538, até a presente data não foi determinada pelo Juiz da Execução da 12ª Vara Fiscal da Capital - Processo nº 2004.61.82.034379-7, a penhora no rosto dos autos. Assim sendo, após preclusão, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fls. 529, com a liberação dos valores depositados às fls. 485 e 503, a título de pagamento de Precatório nº 2005.03.00.055866-3 disponibilizado pelo E.T.R.F.-3R, para expedição de alvará de levantamento a favor da autora beneficiária, SK SERVIÇOS EM DESIGN GRAFICO LTDA - CNPJ nº 46.158.622/0001-43. Intime-se, sendo a Fazenda Nacional por intimação pessoal. Oportunamente, cumpra-se. Publique-se o despacho de fls. 563: Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal. 1, 10 Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ARTS. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I. C.

**00.0749655-9 - ALCACE S/A EQUIPAMENTOS ELETRICOS (ADV. SP003944 SILVIO DE REZENDE DUARTE E ADV. SP087661 ORLANDO DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Não obstante a juntada dos documentos de fls. 454-466 pela parte autora, esclareço que enquanto a situação cadastral perante a Receita Federal não estiver regularizada, uma vez que a empresa autora encontra-se inapta perante tal órgão, não será possível a expedição da requisição de pagamento do valor principal, como já explicitado às fls. 452. Portanto, concedo novo prazo de 20 (vinte) dias, para que a autora providencie sua regularização junto à Receita Federal, comprovando nos autos. Fls. 473-474: Impossível se faz neste momento, o deferimento do requerido pela parte autora quanto ao destaque do valor contratual de honorários advocatícios, uma vez que no contrato apresentado, além de não estar identificada a pessoa que o assinou representando a empresa autora, não há firma reconhecida. Fls. 467-471: Indefero o pedido de prazo requerido pelo Procurador da Fazenda Nacional, uma vez que, tratando-se de ofício precatório de natureza comum, quando realizados os depósitos, estes só serão levantados mediante alvará. Nesta ocasião será dada nova vista ao Procurador. Havendo penhora no rosto dos autos os valores não serão levantados até as competentes deliberações sobre a titularidade do crédito. Ainda que se tratasse de requisição de pequeno valor, havendo penhora, os valores depositados serão convertidos em depósito judicial, a ordem do Juízo, até as competentes deliberações sobre a titularidade do crédito, nos termos dos artigos 16 e 17, parágrafo segundo, da Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo recursal, convalide-se a minuta de fls. 477, tendo em vista tratar-se do valor dos honorários que é verba autônoma. I. C.

**00.0765456-1 - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA)**

FERNANDES)

Concedo prazo derradeiro de 10(dez) dias, a fim de que a parte autora informe em nome de qual dos patronos regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria, expedir o Ofício Precatório Complementar referente aos honorários advocatícios, fornecendo, para tanto, o número de seu RG e CPF.Cumprida a determinação supra, proceda a Secretaria ao cumprimento do determinado no despacho de fls.347, com a expedição da MINUTA de Precatório Complementar de honorários advocatícios, das quais as partes serão intimadas, conforme os termos do art.12 da atual Resolução nº de 26/06/07 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá se convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais.No mais, prossiga-se nos termos da parte final do despacho de fls.347.I.C.

**00.0902873-0** - FIRE BELL COMERCIAL LTDA (ADV. SP078195 TERESA CRISTINA FERREIRA GALVAO E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a alteração social da empresa-autora, informada às fls. 229/247, remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o pólo ativo, fazendo constar FIRE BELL COMERCIAL LTDA., CNPJ 49.251.911/0001-80.Em que pese a documentação apresentada, observo que a autora não promoveu integralmente sua regularização processual, haja vista a ausência de novo instrumento de procuração, outorgado por quem estiver autorizado, nos termos da alteração contratual recente. Concedo-lhe, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra a secretaria a determinação de fl. 227, in fine, remetendo os autos à Contadoria Judicial.Int.Cumpra-se.

**00.0920657-4** - ALEXANDRE KIEFFER FERREIRA E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ante a informação de fl. 352, aguarde-se o desfecho do Agravo Regimental em arquivo (sobrestado). I.C.

**00.0946490-5** - ARKEMA QUIMICA LTDA (ADV. SP022122 CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E ADV. SP101186 FERNANDO EDUARDO FALEIROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Primeiramente, haja vista o decurso de prazo para manifestação pela parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), às fls.429, com relação ao segundo parágrafo do despacho de fls.388. Recebo as petições e cópias autenticadas de fls.282/381 e 410/428, para deferir a sucessão processual da empresa-autora, passando a figurar no pólo ativo da demanda com sua atual denominação social: ARKEMA QUIMICA LTDA. - CNPJ nº 45.259.983/0001-13. Outrossim, em razão dos Ofícios expedidos pelo DPAG do E.T.R.F. - 3ª Região e juntados às fls.389/403 informarem a disponibilização das importâncias requisitadas no Precatório nº 2003.03.00.018359-2, comunicando o pagamento das parcelas depositadas à ordem do juízo, ou seja mediante alvará, reconsidero o determinado no despacho de fls.404.Ato contínuo, dê-se vista a União Federal(Fazenda Nacional) pelo prazo de 10(dez) dias.Na sequência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte e indicado o responsável pela retirada da guia expedida. Prazo de 10 (dez) dias.No silêncio ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. I.C.

**88.0013651-6** - CCE IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A E OUTRO (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP029955 ODYR DOMINGOS LEITE DA CUNHA E ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ)

Fls. 348 e sgs.: Equivoca-se o patrono da parte autora ao afirmara que a regularização determinada no despacho de fls. 345, seria a fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. É de esclarecer que a tal regularização visa à expedição do requisitório das custas pertencentes à parte autora, no montante de R\$ 392,55. Preliminarmente, esclareça o patrono qual o nome do advogado deverá constar da minuta de precatório de fls. 346. Prazo 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal. Em havendo concordância, ou no silêncio, convalide-se a referida minuta. Destarte, tendo em vista tratar-se de precatório, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento. Defiro a tramitação com prioridade. Anote-se. Int. Cumpra-se.

**88.0031587-9** - ROBERTO SANTINELI (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO E ADV. SP089705 LEONCIO SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo a petição de cálculos da parte autora, às fls.101 como início de processo de execução.Cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora carreie aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das peças

necessárias que irão instruir o mandado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**88.0043821-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0039428-0) HERMES PRECISA S/A MAQUINAS PARA ESCRITORIO (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA E PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Trava-se, desde fls. 71, discussão quanto à destinação dos valores depositados nos autos da Medida Cautelar n.º 88.0039428-0, em apenso. Requer a autora o levantamento integral dos depósitos, enquanto a ré pleiteia conversão parcial dos depósitos, alegando, em suma, a existência de débitos em relação ao PIS. Imprescindível se faz a análise do teor do requerido e julgado nos processos cautelar e principal. Requereu a autora, em processo cautelar preparatório, concessão da medida liminar, garantindo à Requerente o direito de, até decisão final da ação ordinária principal, recolher o PIS, nos moldes da Lei Complementar n.º 7/70, depositando a diferença em juízo (item a de fls. 7 dos referidos autos), referente os valores exigidos pelos Decretos-Lei n.º 2445/88 e 2449/88, o que foi deferido às fls. 2 daqueles autos; tendo sido a medida, ao final, julgada procedente (fls. 21-22). Neste processo principal, demandou a autora o reconhecimento da inconstitucionalidade dos Decretos-Lei n.ºs 2445/88 e 2449/88, objetivando que lhe fosse declarado o direito ao recolhimento das contribuições ao PIS segundo os limites estabelecidos pela LC n.º 7/70, com as alterações introduzidas pela LC n.º 17/73. O pedido foi julgado procedente (fls. 46-54), operando-se a coisa julgada (fls. 64). Cingindo-se a destinação dos depósitos cautelarmente efetuados aos parâmetros da lide, forçoso se faz reconhecer o direito da parte autora ao levantamento integral do que depositou. Isto porque a garantia efetivada em Juízo limitou-se aos valores exigidos nos moldes dos DLs n.ºs 2445/88 e 2449/88, seguindo sua sorte o decidido no processo principal: se julgado improcedente o pedido da autora, a garantia prestada seria convertida em renda a favor do FISCO para pagamento do débito; se procedente, como de fato se deu, a garantia será levantada por quem a prestou, posto que indevida sua exigência. Eventual insuficiência do valor diretamente recolhido pela autora, ou depositado em garantia (nos casos de conversão em renda), deve ser objeto de apuração e cobrança em procedimento próprio do órgão arrecadador, não abarcado nesta lide. Desse modo, defiro, em favor da parte autora, o levantamento da integralidade dos depósitos efetuados na Medida Cautelar n.º 88.0039428-0, condicionando-o, entretanto, à justificação, no prazo de 10 (dez) dias, da juntada dos documentos de fls. 212-230, com a apresentação da alteração social que registrou eventual mudança de razão social, bem como, à juntada da via original da procuração de fls. 177, ou daquela de fls. 213, caso tenha havido nova alteração da razão social. Atenda-se à determinação de fls. 207, remetendo os autos ao SEDI para retificação da razão social nesta ação e na Medida Cautelar n.º 88.0039428-0. I. C.

**88.0045357-0** - ANGELO DI FRAIA FILHO E OUTROS (ADV. SP107999 MARCELO PEDRO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Fls. 726-727: a conta acolhida no Embargo à Execução n.º 2000.61.00.023295-7 (fls. 707-720) é aquela de fls. 662-667. Contudo, os valores demonstrados nas contas estão em UFIR, o que impossibilita a requisição do pagamento. Apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, planilhas individualizadas, com a mesma data de atualização da conta sujeita ao trânsito em julgado, ou seja 28.10.97, em que os valores apurados quanto ao principal, custas e honorários estejam representados em moeda corrente da época. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**88.0046422-0** - MILTON TRINDADE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP010371 LUIZ MALANGA E ADV. SP067916B GERALDO CESAR DE SOUZA E ADV. SP049248 HAHHAHEL SALAS PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Fls. 237: Indefiro o pleito da parte autora, pois em consulta realizada por este Juízo à Subsecretaria dos Feitos da Presidência, houve resposta no sentido de que os saques e levantamentos dos depósitos oriundos dos ofícios requisitórios reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, consoante artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução 559/07, não restando, portanto, alternativas senão aguardar que o beneficiário regularize sua situação cadastral do CPF junto à Receita Federal. Nada mais sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.

**89.0003809-5** - MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA (ADV. SP048880 MILTON GALDINO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 121: JUNTE-SE. INTIMEM-SE. DESPACHO DE FLS. 127: Às fls. 106 foi determinada expedição de requisições de pequeno valor, referentes ao crédito principal e aos honorários, bem como ofício ao TRF - 3ª Região, informando a existência de penhora no rosto dos autos, para satisfação do crédito referente aos honorários sucumbenciais devidos à União Federal, nos autos dos embargos à execução n.º 95.0048197-9. Às fls. 121/123, foi juntado ofício n.º 973/2008-UFEP-P, da divisão de pagamento do Tribunal,

informando acerca do expediente 2008000692 - RPV Eletr-TRF3ªR, que o numerário a ser depositado na Requisição de Pequeno Valor nº 20080005126, deveria ser à ordem do Juízo, e levantado através de alvará. Ocorre que, tal valor foi disponibilizado em conta corrente e informado através de ofício nº 1352/2008/RPV/DPAG - TRF 3R. Assim, expeça-se ofício endereçado à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Federal, para que informe acerca da divergência apontada. Publique-se o despacho de fls. 121/123. Intime-se. Cumpra-se.

**89.0012560-5 - WALTER SAFADI (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)**

Fls. 214/225: Uma vez encerrado o processo do inventário do co-autor Wálter Sáfadi, deverão seus herdeiros providenciar o necessário a fim de habilitar-se nestes autos, nos termos do art. 1060 do Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, cópia do formal de partilha. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem para novas deliberações. Int. Cumpra-se.

**89.0022956-7 - DALKA MONTEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)**

Tendo em vista a informação de fls. 301/302, providencie a co-autora, SONIA REGINA SAITO ONO, a regularização de seu CPF perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório complementar. No mais, em complemento ao despacho de fls. 276, expeçam-se os ofícios requisitórios complementares, conforme os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, de fls. 253/264, no valor total de R\$ 3.153,35 (três mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 23/02/2006. I.C. DESPACHO DE FLS. 322: Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 304. Intime-se. Cumpra-se.

**89.0023591-5 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP165816A LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO) X PINCEIS TIGRE S/A E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Encontra-se o feito em adiantada fase de execução, na qual pende questão concernente ao quantum devido a cada co-autora. Nesse passo, foram os autos encaminhados à Contadoria Judicial, que elaborou nova planilha (fls. 273/281), atualizando os valores até 05/11/2007 e desmembrando-os por empresa-autora. Fls. 273/281: acolho os cálculos elaborados, no total de R\$ 186.812,70 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e doze reais e setenta centavos), posto que em consonância ao decidido nos autos e determino sejam expedidas as MINUTA(S) de ofício precatório em favor de PINCÉIS TIGRE S/A e CONTROLE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., bem como ofícios requisitórios em favor de SERONO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. e CONFECÇÕES DETEX LTDA., da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos mesmos moldes, expeçam-se os ofícios precatórios/requisitórios concernentes aos honorários advocatícios em favor do Dr. Sérgio Cioffi, OAB/SP 17.004, patrono das mencionadas co-autoras. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Deverá a co-autora ARMCO DO BRASIL S/A regularizar sua situação cadastral face à Receita Federal, a fim de possibilitar a expedição futura do ofício precatório em seu benefício, bem como sua representação processual, já que o advogado (Dr. João Felipe de Paula Consentino - OAB/SP 196.797) vem peticionando nos autos, sem procuração ou substabelecimento que o habilite. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, desentranhem-se as petições de fls. 258/259, 283/287 e 291//293, entregando-as, no prazo de 05 (cinco) dias, a seu subscritor. Int. Cumpra-se.

**89.0029951-4 - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTRO (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA) X JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP112726 NAIR ZAVATINI) X CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI E OUTRO (ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO E ADV. SP099895 JOSE AUGUSTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Em razão da petição apresentada pela parte autora com as cópias autenticadas das alterações contratuais e procurações acostadas às fls. 180/292, que informou as novas denominações sociais das seguintes autoras, Banco Credit Commercial de France S/A e Credit Commercial de France S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Proceda a Secretaria a remessa dos autos à SEDI, para alteração de nome de dois pólos ativos, passando a constar como: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S/A - CNPJ nº 58.229.246/0001-10 no lugar do Banco Credit Commercial de France S/A ;CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 45.003.746/0001-97 no lugar do Credit Commercial de France S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Verifica-se compulsando os autos que os 05(cinco) autores estão representados legalmente por procuradores diferentes devidamente constituídos, consoante comprovam as procurações e substabelecimentos devidamente outorgadas e acostados aos presentes autos. Assim sendo, as autoras HSBC CORRETORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. estão representadas legalmente pelos patronos: Dr. Pedro Luciano Marrey Jr. OAB/SP nº 23.087, Dr. Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755 e Dr. Guilherme Barranco de Souza - OAB/SP nº 163.605, conforme procuração acostada às fls.180/181 e 234/235. Com relação ao autor, JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS SILVA - CPF nº 936.760.008-97 está representado legalmente somente pela patrona, Dra. Nair Zavatini - OAB/SP nº 112.726, consoante procuração de fls.171/172. Os autores restantes, CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI e MARIA LUCIA COUTINHO estão representados legalmente pelos patronos, Dr. Rogério Miranda - OAB/SP nº 100.435 e Dr. Jose Augusto Martins - OAB/SP nº 99.895, consoante substabelecimento de fls.133/134, outorgado sem reserva de poderes pelo Dr. Elio Frattaruolo - OAB/SP nº 52.437, patrono constituído por todos autores na procuração juntada com a petição inicial às fls.12/18, o que restou, desde já, comprovada a legítima outorga de poderes que foram transferidos pelo substabelecimento. Outrossim, verifica-se constar às fls.302/303 petição assinada pelo patrono, Dr. Guilherme Barranco de Souza - OAB/SP nº 163.605, com inclusão dos autores, CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI e MARIA LUCIA COUTINHO e dispondo sobre o levantamento dos valores pertencentes a ambos, sem que haja procuração outorgada juntada aos autos, que comprove a regularidade de sua representação processual. Dessa forma, tendo em vista existirem 02(dois) patronos, de escritórios diversos defendendo seus direitos: Dr. Rogério Miranda - OAB/SP nº 100.435 e Dr. Guilherme Barranco de SOUZA - OAB/SP nº 163.605, regularizem os autores, CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI e MARIA LUCIA COUTINHO, no prazo de 10(dez) dias, sua situação processual neste autos, com a juntada de nova procuração atualizada, Cumprida a determinação supra, determino: Reconsidero a primeira parte do despacho de fls.315, para deferir a expedição de alvará de levantamento dos valores atualizados apresentados na petição de fls.347/348, que juntou extratos fornecidos pelo Banco do Brasil - Agência 1824-4, referentes ao depósitos acostados às fls.147/149 no valor de R\$ 14.957,53(quatorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos) datado de 21/02/96 e às fls.153/154 no valor de R\$ 7.586,25(sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) datado de 04/06/97, relacionado ao Precatório nº 94.03.000988-8. Esclareço, desde já, que as porcentagens cabentes a cada um dos 05(cinco) autores estão de acordo com estipulado na planilha de cálculos discriminada de fls.120. Dessa forma, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores a seguir elencados.: HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - 63,47% do total depositado pela União Federal - R\$ 43.876,00(quarenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais) em favor do patrono do mesmo, Dr. Gustavo Podestá Sedra - OAB/SP nº 215.786 - CPF nº 290.663.188-48 (fls.348). CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA - 6,85% do total depositado pela União Federal - R\$ 4.739,01(quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e um centavos) a favor do patrono do mesmo, Dr. Gustavo Podestá Sedra - OAB nº 215.786 - CPF nº 290.663.188-48. JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS SILVA - 8,47% do valor depositado pela União Federal - R\$ 5.858,79(cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) a favor da patrona, Nair Zavatini - OAB/SP nº 112.726 - CPF nº 656.799.118-68. CARLOS LUIZ MARINO CALABRESI - 8,60% do total depositado pela União Federal - R\$ 5.948,65(cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). MARIA LUCIA COUTINHO - 12,58% do valor depositado pela União Federal - R\$ 8.699,72(oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos). I.C.

**89.0031343-6 - ANTONIO FRANCISCO ZANELLATO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)**

Tendo sido noticiado às fls.149/160 e 162/163, o falecimento do autor, ANTONIO FRANCISCO ZANELLATO, providencie a inventariante, YARA MARTINS ZANELLATO, no prazo de 30(trinta) dias, a habilitação das demais herdeiras, TATIANA RIOS ZANELLATO e TALITA RIOS ZANELLATO, mediante a juntada de cópia autenticada do formal de partilha, visando o exame da proporção exata de seus respectivos quinhões, ressalvando que o aludido incidente processual será processado nestes próprios autos, independentemente de sentença, com supedâneo no artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil. Diante do acima exposto e em atendimento aos termos dos artigos 16 e 19 da Resolução 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, oficie-se à Douta Presidente do Tribunal Regional Federal-3ª Região, comunicando o falecimento, bem como, informando a juntada do Ofício nº 8855/2006/RPV/DPAG-TRF 3R, às fls.144/146, que disponibilizou em conta corrente a importância requisitada para pagamento da RPV nº 2006.03.00.077445-5, no valor de R\$ 13.693,41(treze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis. I.C.

**89.0039966-7 - CERAMICA HERMINIO GERBI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO**

FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

Fls. 616-617/619-622: em que pese o recolhimento efetuado pela co-ré ELETROBRÁS, não há como deferir o aditamento da carta precatória devolvida, às fls. 597-604, ante às alterações introduzidas no CPC pela Lei n.º 11.232/05. Requeiram a União Federal (PFN) e a ELETROBRÁS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**90.0015026-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011038-6) 3M - GLOBAL TRADING DO BRASIL S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Fls. 182/189: Com relação ao pedido de expedição de alvará de levantamento em nome da sociedade de advogados, tenho que não foram juntados os documentos necessários a análise do pedido, restando portanto, indeferido o pleito. Saliento que no caso em tela não haverá retenção de Imposto de Renda na oportunidade da liquidação da guia. Defiro, entretanto, a expedição em nome da advogada indicada Dra. Rosângela Santos de Oliveira Ferreira- OAB/SP 188.208 (substabelecimento à fl. 163). Decorrido prazo sem manifestação, expeçam-se os alvarás de levantamento, nos autos da cautelar em apenso. Int. Cumpra-se.

**91.0657654-0** - JOAO DE BARROS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Requer a parte autora, em petição protocolada em 19.06.07 (fls. 69-72), a citação da ré para início da fase de execução, nos termos do artigo 475-J do CPC. Não obstante a inaplicabilidade do dispositivo mencionado para a execução contra a Fazenda Pública, cujo rito deve seguir o disposto no artigo 730 e seguintes do CPC, cabe analisar a ocorrência de prescrição da execução, cujo início se dá com o trânsito em julgado da sentença de conhecimento. A ação ordinária, em primeira instância, foi julgada procedente para restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de automóveis (fls. 27-35). Os autos subiram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo sido proferido Acórdão negando provimento à remessa oficial (fls. 56). Foi certificado o trânsito em julgado do v. Acórdão em 10.12.1993 (fls. 58). Dada ciência da baixa dos autos, no despacho publicado em 23.05.94 (fls. 59), foi o autor instado a requerer o que de direito. Quedando-se inerte, foram os autos remetidos ao arquivo em 20.07.94. Em 19.06.2007, foi requerido o desarquivamento dos autos (fls. 69-72) para início da execução, ora em apreço. Do acima exposto, observa-se que decorreram muito mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da sentença (10.12.1993) e o pedido para cumprimento da sentença (19.06.2007). A execução de sentença sujeita-se à prescrição que, na forma da Súmula n.º 150 do STF, é contada de acordo com o prazo fixado para a ação que originou o título judicial, verbis: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação. O prazo prescricional é, pois, de cinco anos, e não apenas de dois anos e meio, como fixado pelo artigo 9º do Decreto n.º 20.910/32, que reduz o prazo, mas condicionado à existência anterior de causa interruptiva da prescrição no mesmo processo. Ora, os processos de conhecimento e de execução são autônomos e, por isso mesmo, não existe comunicação entre a prescrição e a interrupção num e noutro caso, para efeito de cômputo a menor do prazo legal. A propósito, assim decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na AC n.º 2000.34.000108482, Rel. Des. Fed. OLINDO MENEZES, DJU de 25.01.02, p. 149: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei n.º 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo. Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula n.º 150 - STF). (...) O termo inicial da contagem da prescrição é a data do trânsito em julgado da condenação, quando se torna possível a execução, devendo ser proposta a ação antes do decurso do prazo quinquenal, a fim de que se opere a possibilidade de atribuição de efeito retroativo à interrupção com base na data da citação da FAZENDA NACIONAL. Confirma-se precedentes jurisprudenciais: LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF. 1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal). 2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução. 3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581, Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA: 23/10/2000 PÁGINA: 199 JBCC VOL.: 00185 PÁGINA: 568, Relator(a) HAMILTON CARVALHIDO). Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. - A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343, Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA: 14/09/1998 PÁGINA: 62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO

TEIXEIRA). Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A SENTENÇA DE MERITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA. A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213E COM AQUELA QUE POProcesso: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA:26/04/1993 PÁGINA:7170 RSTJ VOL.:00047 PÁGINA:186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS). PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 9º DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO. I - Não se aplica a prescrição intercorrente prevista no art. 9º do Decreto 20.910/32 ao processo de execução, por constituir-se ação autônoma. II - O prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária. Inteligência da Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal. III - Conta-se a prescrição da ação de execução a partir trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento. IV - Transcorrido o lapso prescricional quando da propositura da execução. V - Apelação improvida. - Sentença mantida, embora sob outro fundamento. (TRF 3ª Região, AC nº 2001.61.020008332, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 31.07.02, p. 496). Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**91.0665953-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013082-6) MARIO KAZUO ONO (ADV. SP022270 CARLOS CLEMENTINO PERIN E ADV. SP074061 RAIMUNDO AMORIM DIAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - AG VIAD CHA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO ITAU S/A - AG BOA VISTA/SP (ADV. SP014640 ULYSSES DE PAULA EDUARDO JUNIOR E ADV. SP207094 JOSE DE PAULA EDUARDO NETO)

Fls. 176: nos termos do requerido pela co-ré, Caixa Econômica Federal, reabro dilação temporal para que o autor-devedor efetue o pagamento dos honorários devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10%, nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem o cumprimento voluntário, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido final de fls. 176, para penhora de valores depositados em contas-correntes e de investimento em nome do devedor, por meio do convênio BACEN-JUD. I. C.

**91.0668556-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0632433-9) ADILSON LEMES DE AQUINO (ADV. SP033926 HELIO DOS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Trata-se de ação ordinária contra a Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil, objetivando a obtenção de correção monetária integral dos depósitos mantidos em caderneta de poupança junto à co-ré CEF relativa aos IPCs de março e abril de 1990. A sentença de fls. 72/77, excluiu o co-réu BACEN do feito e condenou a ré CEF a pagar aos autores a diferença da correção monetária apurada entre o índice aplicado e o IPC relativamente aos meses de março/90 e abril/91 sobre os depósitos, acrescida de correção monetária, juros e verbas de sucumbência. Em sede de apelação, o v.acórdão de fls. 163/172 modificou a sentença monocrática para o fim de condenar o banco depositário (CEF) a aplicar o IPC de março de 1990 (84,32%), determinar fosse apreciado o pedido do autor face ao BACEN, na parte em que legitimado para participar do pólo passivo da lide (reposição a partir do IPC de abril/90) e, finalmente, fixar a sucumbência recíproca e proporcionalmente, consoante art.21-CPC. Houve interposição de recurso especial, extraordinário e agravo regimental pela co-ré CEF, todavia, foi mantido o decidido às fls. 163/172. De volta à primeira instância, apresentou o autor petição e planilha (fls. 211/213), visando ao início do cumprimento do título executivo judicial. Requeru, também, a concessão da justiça gratuita. À fl. 229, consta despacho, determinando o pagamento da verba de sucumbência, consoante art. 475-J do Código de Processo Civil, à ré, a qual ficou inerte. É o breve relatório. Decido. Tendo em vista a aplicação do art.21-CPC, conforme determinado pelo E. TRF3, revogo o despacho de fl.229, proferido em evidente equívoco, já que não há honorários a executar. Em consequência, torno nula a certidão de fl.238. Fls.: 227/228: Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento concernente ao débito exequendo, no valor de R\$ 23.483,40 (vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da devedora (CEF), devidamente instruído com o demonstrativo do débito

acrescida à condenação a multa de 10 %, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, desde que o autor providencie nova planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem atendimento da determinação supra, tornem os autos conclusos para imediata prolação de sentença com relação ao co-réu BACEN. Com relação ao pedido de gratuidade processual, indefiro-o, posto que o autor não preencheu os requisitos formulados pela Lei 1.060/50. Int. Cumpra-se.

**91.0683978-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0067262-9) ANTONIO FERREIRA LEITE E OUTRO (ADV. SP051045 ANTONIO FERREIRA LEITE E ADV. SP112054 CRISTINA CHRISTO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 1007 (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 233-240: intime-se a ré-devedora, Caixa Econômica Federal, para efetuar o pagamento dos valores a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da ré, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora proceda à juntada da planilha, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (AGU) para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

**91.0685074-0** - ELIVANIA MESQUITA DA CUNHA (ADV. SP017796 ALFREDO CLARO RICCIARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 150, tampouco lograram todos petionários de fls. 144-145 colacionar aos autos os documentos hábeis a comprovar a qualidade de herdeiros, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**91.0689698-7** - DORIVAL FATIMO DOURADO E OUTROS (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista que não foi atendida a determinação de fls. 135, tampouco lograram todos petionários de fls. 121-122 colacionar aos autos os documentos hábeis a comprovar a qualidade de herdeiros, nos termos do artigo 1.060, I, do CPC, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**91.0690494-7** - REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Primeiramente, regularize o patrono da empresa-autora, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que foram outorgados pela empresa-exequente, UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 01.615.814/0001-01. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, remetam-s os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda. Regularizados os autos, determino: Face a concordância expressa da parte ré, União Federal(Fazenda Nacional) na petição de fls.361, acolho para fins de expedição de ofício precatório, os cálculos apresentados pela parte autora de fls.334/344, no valor total de R\$ 541.560,88(quinzentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), atualizados até 30/06/2006. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F - 3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratar-se, exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

**91.0715414-3** - RINALDO OLITA E OUTROS (ADV. SP088726 PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP177069 GLAUCIA CORREIA DEBORTOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 35-38, proferida nos embargos à execução, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias, quanto ao início da execução. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**91.0723976-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0705270-7) C P DE MORAES LIMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE E ADV. SP017990 CARLOS ALBERTO ZAGO E ADV. SP008782 CARLOS RUSSOMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) (...) Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pleito da autora quanto à execução da União Federal e revogo os despachos de fls. 78, 85 e 89, devendo os autos retornarem ao arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0736970-0** - THOMAS TUPPY E OUTRO (ADV. SP024890 ANTONIO HATTI E ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Deixo de apreciar a petição de fls.248/252, por descabida nas execuções propostas contra a Fazenda Pública. Dessa forma, intime-se a parte autora para que adapte o seu pedido, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no art.730 do C.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

**91.0744622-5** - JOSE DANIEL DA CARVALHO GIANNELLI E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fl. 216: No que tange ao co-autor FLORAMANTE DE AZEVEDO, ora falecido, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a habilitação de eventual inventariante, mediante a juntada do respectivo termo ou compromisso de inventariança, ressalvando que o aludido incidente processual processar-se-á nestes próprios autos, independentemente de sentença, com supedâneo no artigo 1.060, inciso I, da Estatuto Processual Civil. Ato contínuo, intime-se a parte contrária, e não havendo impugnação expressa, expeça-se o ofício requisitório para pagamento do valor principal em nome do representante legal do espólio, para ulterior declaração do crédito exequendo nos autos do inventário. Na hipótese de expedição anterior do formal de partilha, procedam primeiramente os sucessores hereditários do mencionado co-autor ao requerimento da sobrepartilha do valor executado junto ao foro do inventário dos bens transmitidos pela inventariante, com arrimo nos artigos 2.021 e 2.022 da Lei Substantiva Civil, c/c os artigos 1.040, inciso III, e 1.041, parágrafo único, do Diploma Adjetivo Civil, haja vista se tratar de bem litigioso. Após o ajuizamento do pedido de habilitação dos herdeiros necessários do de cujus, acompanhado de cópia do formal de sobrepartilha, dê-se vista à União Federal, e não havendo impugnação expressa, expeça-se a requisição de pagamento do crédito executado, em favor dos aludidos sucessores hereditários, na proporção dos respectivos quinhões.Decorrido o prazo supra in albis, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int.Cumpra-se.

**92.0020801-0** - ALUFER S/A ESTRUTURAS METALICAS E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP118961E ANDRÉ BORTOLINO DE MENDONÇA E ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls.182/199: Assiste razão à parte autora no que se refere a discordância dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.173/178 concernente a co-autora, ALUFER S/A ESTRUTURAS METÁLICAS, visto que foi aplicada a alíquota de 0,75% sobre o faturamento do quinto mês anterior a ocorrência do fato jurídico, quando o correto é sobre o faturamento do sexto mês anterior. Por ora, para uma melhor análise deixo de apreciar a planilha do autor acostada às fls.185.Assim sendo, retornem os autos à Contadoria Judicial, tão somente, para que seja retificado o cálculo dos valores que serão objeto de conversão em renda e levantamento, concernente a co-autora, ALUFER S/A ESTRUTURAS METÁLICAS, no período compreendido entre 02/92 até 10/92, levando em consideração a alíquota de 0,75% sobre o faturamento do sexto mês anterior ao fato gerador, bem como a base de cálculo do PIS de fls.125. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para posteriores deliberações.I.C.

**92.0025443-8** - CIA/DE TRANSPORTES UNICO (ADV. SP077842 ALVARO BRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Face a informação de fls.188/189, regularize a parte autora, no prazo de 30(trinta) dias, sua situação cadastral perante a Receita Federal, bem como comprove sua atual denominação social, carreando aos autos cópia autenticada de sua última alteração contratual, juntando documentação hábil que corrobore a transferência do crédito exequendo, pois constitui requisito indispensável para o processamento do ofício requisitório, em conformidade com o art.6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. No mesmo prazo supra, regularize o patrono da empresa-autora a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 15(quinze) dias, e em não havendo impugnação, remetam-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda.Regularizados os autos: Acolho os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls.164, no valor de R\$ 677,31(seiscentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos), atualizados até março/2002, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.037036-0, já transitado em julgado. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização do mesmo pelo E.T.R.F.- 3ª Região.Ato contínuo, proceda a Secretaria a expedição da respectiva Minuta de Ofício Requisitório concernente ao crédito principal, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/07 do Conselho da Justiça Federal.Após a aprovação da referida Minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao E.T.R.F.- 3ª Região, observadas as formalidades legais.Por tratar-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo.I.C.

**92.0031520-8** - AQUAFIL TRATAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP093671 MARCO ANTONIO DE CARVALHO

SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 101-103: Defiro a juntada requerida. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias, quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio ao arquivo, observadas as formalidades de praxe. I.

**92.0043381-2** - HANSA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP061190 HUGO MESQUITA E ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 316/430: Dê-se ciência às partes acerca da penhora realizada. Prazo 05 (cinco) dias. Fls. 431/432: Suspendo o levantamento do montante depositado, bem como os demais valores já disponibilizados. Intimem-se.

**92.0048040-3** - LUIZA SATIKO ONOSAKI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.396/398: Intime-se a parte autora, para efetuar o pagamento da verba de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens da parte autora, devidamente instruído com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a co-ré, Caixa Econômica Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias.Dê-se vista à União Federal(Advocacia Geral da União), pelo prazo de 10(dez) dias, para requerer o que de direito. No que se refere ao pedido apresentado pelo réu, Banco Central do Brasil, às fls.405, que manifesta expressamente a ausência de interesse na execução da verba honorária, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.I.C.

**92.0061399-3** - DJALMA CRUZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Requer a parte autora, em petição protocolada em 12.12.07 (fls. 126-131), a citação da ré para início da execução, nos termos do artigo 730 do CPC.Cabe analisar a ocorrência de prescrição da execução, cujo início se dá com o trânsito em julgado da sentença de conhecimento.A ação ordinária, em primeira instância, foi julgada procedente para restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de empréstimo compulsório sobre combustíveis (fls. 63-65). Os autos subiram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, tendo sido proferido Acórdão negando provimento à apelação e à remessa oficial (fls. 95-96). Foi certificado o trânsito em julgado do v. Acórdão em 10/04/2001 (fls. 100).Dada ciência da baixa dos autos, no despacho publicado em 23.03.03 (fls. 105), foi o autor instado a requerer o que de direito. Quedando-se inerte, foram os autos remetidos ao arquivo em 19.10.04.Em 21.09.2007, foi requerido o desarquivamento dos autos (fls. 121) e , após nova intimação da parte interessada para que requeresse o que de direito (fls. 124), veio o autor fazer o pedido para início da execução, ora em apreço.Do acima exposto, observa-se que decorreram mais de cinco anos entre a data do trânsito em julgado da sentença (10.04.2001) e o pedido para citação da ré nos termos do artigo 730 do CPC (12.12.2007). A execução de sentença sujeita-se à prescrição que, na forma da Súmula n.º 150 do STF, é contada de acordo com o prazo fixado para a ação que originou o título judicial, verbis: Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.O prazo prescricional é, pois, de cinco anos, e não apenas de dois anos e meio, como fixado pelo artigo 9º do Decreto nº 20.910/32, que reduz o prazo, mas condicionado à existência anterior de causa interruptiva da prescrição no mesmo processo.Ora, os processos de conhecimento e de execução são autônomos e, por isso mesmo, não existe comunicação entre a prescrição e a interrupção num e noutro caso, para efeito de cômputo a menor do prazo legal.A propósito, assim decidiu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na AC nº 2000.34.000108482, Rel. Des. Fed. OLINDO MENEZES, DJU de 25.01.02, p. 149:PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO EM LIQUIDAÇÃO. REMESSA OFICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. Não se aplica a prescrição intercorrente pela metade do prazo (Decreto-lei nº 5.595/42 - art. 3º) ao processo de execução, que é autônomo.Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150 - STF). (...)O termo inicial da contagem da prescrição é a data do trânsito em julgado da condenação, quando se torna possível a execução, devendo ser proposta a ação antes do decurso do prazo quinquenal, a fim de que se opere a possibilidade de atribuição de efeito retroativo à interrupção com base na data da citação da FAZENDA NACIONAL.Confira-se precedentes jurisprudenciais:LOCAÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. SÚMULA 383 DO STF.1. A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos (Súmula 383 do Supremo Tribunal Federal).2. A prescrição que começa a correr depois da sentença passada em julgado não é mais a prescrição da ação, mas a prescrição da execução.3. Recurso não conhecido. (STJ - RESP 47581, Processo: 199400126360/SP, SEXTA TURMA, Data da decisão: 05/09/2000 Documento: STJ000373668 Fonte DJ DATA:23/10/2000 PÁGINA:199 JBCC VOL.:00185 PÁGINA:568, Relator(a)

HAMILTON CARVALHIDO).Ementa DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. ESPÉCIE EXTINTIVA. ALEGAÇÃO. APELAÇÃO. MOMENTO. ART. 162, CC. SILÊNCIO DO TRIBUNAL. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.- A prescrição extintiva pode ser alegada em qualquer fase do processo, nas instâncias ordinárias, mesmo que não tenha sido deduzida na fase própria de defesa ou na inicial dos embargos à execução. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 86343, Processo: 199600041180 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA, Data da decisão: 25/06/1998 Documento: STJ000225757 Fonte DJ DATA:14/09/1998 PÁGINA:62 Relator(a) SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).Ementa PRESCRIÇÃO EM FAVOR DO ESTADO - SENTENÇA - INTERRUPTÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO. O ARTIGO 3. DO DECRETO-LEI N. 4.597/42 DEVE SER INTERPRETADO A LUZ DO ATUAL CODIGO DE PROCESSO CIVIL. A SENTENÇA DE MERITO NÃO É ATO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO, MAS O TERMO FINAL DA CONTROVERSIA. A LIDE QUE DA ENSEJO AO PROCESSO DE EXECUÇÃO NÃO SE CONFUNDE COM AQUELA QUE POSSIBILITOU O PROCESSO DE CONHECIMENTO. O DIREITO DE EXECUÇÃO, FUNDADA EM SENTENÇA CONDENATORIA CONTRA O ESTADO, PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO. (STJ - RESP - RECURSO ESPECIAL - 15213E COM AQUELA QUE POProcesso: 199100201243/SP, Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA, Data da decisão: 01/03/1993 Documento: STJ000039093 Fonte DJ DATA:26/04/1993 PÁGINA:7170 RSTJ VOL.:00047 PÁGINA:186 Relator(a) HUMBERTO GOMES DE BARROS).PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ART. 9º DO DECRETO 20.910/32. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO. I - Não se aplica a prescrição intercorrente prevista no art. 9º do Decreto 20.910/32 ao processo de execução, por constituir-se ação autônoma. II - O prazo prescricional da execução é o mesmo da ação originária. Inteligência da Súmula nº 150 do Supremo Tribunal Federal. III - Conta-se a prescrição da ação de execução a partir trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento. IV - Transcorrido o lapso prescricional quando da propositura da execução.V - Apelação improvida. - Sentença mantida, embora sob outro fundamento. (TRF 3ª Região, AC nº 2001.61.020008332, Rel. Des. Fed. CECÍLIA MARCONDES, DJU de 31.07.02, p. 496).Assim, tendo ocorrido a prescrição, indefiro o pleito do autor quanto à execução da União Federal para restituição das quantias pagas a título de empréstimo compulsório.Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.I. C.

**92.0063494-0** - ROBERVAL RAIMUNDO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ085053 GERSON LUCCHESI BRITO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, pela Lei nº 11.232 de 22/12/05 que alterou o C.P.C., especificadamente no Capítulo X - Do Cumprimento da Sentença, no 475-J e parágrafos, reconsidero a primeira parte do despacho de fls.548.Fls.564: Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, adapte o seu pedido a nova sistemática introduzida pelo art.475 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I.C.

**92.0076514-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683352-7) ANTONIO CARLOS SANTO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA E ADV. SP066489 SALVADOR LOPES JUNIOR E ADV. SP192705 ALEKSANDER SILVA DE MATOS PÊGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Observo que a representação processual dos autores está irregular, tendo em vista constarem nos autos apenas substabelecimentos, inexistindo o instrumento de mandato. Determino, pois, que a parte autora realize a devida regularização, no prazo de 10 (dias).No mesmo prazo supra, os autores também deverão iniciar a fase executório dentro dos preceitos legais ditados pela Lei Processual Brasileira, apresentando corretamente seu pedido e demonstrando os valores exequiêndos de forma individualizada.No silêncio, tornem os autos ao arquivo.Int.Cumpra-se.

**92.0084896-6** - BONFANTI COML/ EXP/ IMP/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 250-251: expeça-se ofício para conversão em renda da União Federal do saldo remanescente da conta n.º 0265.005.0132519-4, conforme requerido pela parte autora.Com o cumprimento do ofício, dê-se vista para a ré, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**93.0009410-6** - CARLOS NAUM E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS E ADV. SP099293 PAULO DE MORAES FERRARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 169, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que a verba honorária foi depositada e levantada, respectivamente, às fls. 122 e 133.Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**93.0026821-0** - JEANS STORE COMERCIAL LTDA (ADV. SP006692 EDGARD LEME E ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 145/165: Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ativo, fazendo constar JEANS STORE COMERCIAL LTDA., atual denominação de Jeans Store Comércio de Roupas Ltda., CNPJ 43.779.909/0001-00. Observo, entretanto, que a autora não promoveu integralmente a regularização processual, haja vista a ausência de novo instrumento de procuração, outorgado por quem estiver autorizado, consoante alteração contratual recente. Concedo, pois, à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o necessário. Tendo em vista que a Dra. Fernanda Basso Nabuco não estava devidamente constituída para atuar neste feito, desentranhe-se a petição de fls. 120/121, entregando-a a patrono da autora no prazo de 05 (cinco) dias. Requeira a autora o que julgar de direito, considerando a atual fase processual, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**94.0010343-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0045391-0) METALURGICA TATA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP004783 UBIRAJARA GOMES DE MELLO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fls. 204, para reconsiderar os termos do primeiro parágrafo do despacho de fls. 202, visto tratar-se, de fato, de guias Darfs distintas. Assim sendo, dê-se vista à parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10 (dez) dias, com relação as duas guias Darfs acostadas às fls. 199/200 a título de verba sucumbencial, que embora tenham sido recolhidas com o mesmo valor, tratam-se de guias distintas, vide as chancelas com numeração diversa. Outrossim, não merece prosperar a pretensão aduzida pela parte autora às fls. 198, com relação ao cancelamento do trânsito em julgado, certificado às fls. 160, visto que o despacho de fls. 161, tornou sem efeito o anterior despacho de fls. 159, que determinou a certificação, pois não passou de mera minuta enquanto não assinado pelo MM. Juiz, portanto, não produziu efeitos a certidão de trânsito em julgado de fls. 160. Dessa forma, aguarde-se em Secretaria o decurso de prazo do Agravo de Instrumento nº 1999.03.99.091473-7, noticiado pela ré, Eletrobrás às fls. 198, pois pendente de julgamento pela Sexta Turma do E.T.R.F.-3ª Região, conforme atesta o extrato de fls. 201.I.

**95.0010021-5** - RUTH RENSI CUNHA (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO E ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (PROCURAD CRISTINA MARIA COSTA MONTEIRO)

Indefiro o pedido formulado pela co-ré, Caixa Econômica Federal, na petição de fls. 269, haja vista que a r. decisão de fls. 253/257, com trânsito em julgado, proferida pela Sexta Turma do E.T.R.F.-3ª Região, determinou que descreve a condenação da parte autora nas verbas de sucumbência em face da CEF, Nossa Caixa Nosso Banco. Fls. 276: Defiro. Assim sendo, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. I.C.

**95.0011157-8** - ROBERTO PIVATO E OUTRO (ADV. SP033586 JOSE ROBERTO THOMAZINHO E ADV. SP023074 ROSA MARIA DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Fls. 219: prejudicado, face ao pagamento de fls. 215. Fls. 222: expeça-se alvará para levantamento do depósito de fls. 215, em favor do Banco Itaú S/A, conquanto seja informado, no prazo de 10 (dez) dias, o número de RG e CPF do patrono devidamente constituído, e com poderes para tanto, que deverá constar na guia. Fls. 179 e 212: dê-se vista ao Banco Central do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**95.0022088-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030381-5) LANIFICIO CIANFLONE LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em razão da informação de fls. 152/153, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da última alteração contratual com sua atual denominação social, a fim de que comprove nos autos ter ocorrido a transferência do crédito, bem como comprove a regularização de sua situação cadastral (CNPJ) perante a Receita Federal. No mesmo prazo, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carregando aos autos, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela atual empresa. Cumprida a determinação supra, intime-se a parte ré, União Federal (Fazenda

Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias e, em não havendo impugnação, defiro a sucessão processual. Regularizados os autos: Em complemento ao despacho de fls.147, expeça-se ofício precatório concernente ao crédito principal, no valor de R\$ 324.947,45(trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) e com relação aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 32.491,02(trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e dois centavos), atualizados até 30/06/2004. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Precatórios das quais partes serão intimadas, em conformidade com o art.12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Por tratar-se, exclusivamente, de ofício precatório, aguarde-se no arquivo até seu respectivo pagamento. I.C.

**95.0050896-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042703-6) CIRLENE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) Fls.777/778: Concedo à parte autora prazo de 30(trinta) dias, para que junte aos autos comprovante do recolhimento da última parcela concernente aos honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 109,00(cento e nove reais). Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento dos honorários periciais definitivos a favor do Sr. Perito Judicial, Dr. Waldir L. Bulgarelli. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. I.C.

**96.0014252-1** - NEUZA LEITE PENTEADO E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl. 309: Expeçam-se as minutas dos ofícios requisitórios para pagamento, concernente aos honorários advocatícios, em nome do patrono indicado, intimando-se as partes, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovadas, convalidem-se e encaminhem-se ao E. Tribunal Regional Federal, obedecidas as formalidades de praxe. Cumpra-se o despacho de fl.298, in fine. Int. Cumpra-se.

**96.0024322-0** - JOKITRONIK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO E ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CAMARA FERREIRA)

Folha 334: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. >PA 1,03 Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu (União Federal), proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394. 460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. I.C.

**96.0037186-5** - EUNICE BALDANI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO E ADV. SP143482 JAMIL CHOKR E ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES E ADV. SP211455 ALINE ANNIE ARAUJO CARVALHO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO E PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA E ADV. SP042189 FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Recebo a petição de cálculos da parte autora de fls.869/892 como início de processo de execução. Cite-se a parte ré, União Federal (Advocacia Geral da União), nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conquanto a parte autora carregue aos autos, no prazo de 10(dez) dias, as cópias das peças restantes que irão instruir o mandado de citação. Decorrido o prazo supra sem manifestação da parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**97.0023732-0** - MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 74/77: Não assiste razão ao

douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo. Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual. Ante o exposto, requeira o réu o que direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

**97.0034861-0** - ARNALDO BRAMBILLA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP050263 MARCOS ANTONIO FIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 164: expeça-se ofício, conforme requerido, conquanto a parte autora indique corretamente o órgão responsável pelo cumprimento e o respectivo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**97.0044714-6** - ISAAC DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123650 VANIA MARIA DE SOUZA CUNHA E ADV. SP126099 ELISABETH MENDES FRANZON RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 108/118: Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**97.0048484-0** - EUNICE DE OLIVEIRA MENDES CARMONA (PROCURAD SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 236: Requeira a parte autora o que de direito, quanto à execução da multa arbitrada no venerando acórdão proferido, de acordo com a legislação processual vigente. Prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se o disposto no despacho de fls. 234, quanto à expedição do alvará de levantamento. I.

**97.0060493-4** - ANTONIA CANDIDO DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X LUZIA EICO FUZIY NOGUEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARI KIMURA NAKAJIMA DA SILVA (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X MARTA MARIA MOURA PAULUSSI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE E PROCURAD ALEXANDRE ALBERTO BERNO)

Fls. 558-559: defiro a vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**98.0002346-1** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA BOYES E OUTROS (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA E ADV. SP149247 ANDRE BOSCHETTI OLIVA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 666/669: Não assiste razão ao douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo. Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual. Ante o exposto, requeira o réu o que de direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. I. C.

**98.0010502-6** - DIMPINA JULIANO QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP042629 SERGIO BUENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Vistos, Os autores pleiteiam o reconhecimento do direito ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 28,86% concedidos aos servidores militares, instruindo a ação com a documentação necessária. Regularmente citada a União Federal ofertou tempestivamente sua contestação (fls. 92/206) e Exceção de Incompetência, atuada em apartado sob nº 98.0041372-3. Alega a excipiente que alguns dos autores tem domicílio em cidades sujeitas à jurisdição de outras Subseções Judiciárias Federais, sendo portanto, incompetente a escolhida para o julgamento do feito. Processada a Exceção sobreveio a

decisão final, que reformando a sentença proferida pelo Juíz a quo, julgou parcialmente procedente o agravo de instrumento interposto, acolhendo-a e determinando o desmembramento dos litígios em processos distintos. Para o cumprimento do decidido será necessária a extração de cópias autenticadas para a formação de novos processos para posterior redistribuição as devidas subseções, conforme segue: a) DIMPINA JULIANO QUEIROZ (CPF 160.984.208-15) redistribuição para a 15ª Subseção Judiciária de São Carlos; b) FRANCISCO PINTO BRANDÃO (CPF 259.530.608-15) redistribuição para a 06ª Subseção de São José dos Campos; c) GERALDO APARECIDO ALBINO (CPF 392.301.398-15) redistribuição para a 09ª Subseção Judiciária de Piracicaba; d) JOSÉ SILVIANO DA SILVA (CPF 113.479.708-78) redistribuição para a 02ª Subseção Judiciária de Riberão Preto; e) JOSEPHINA SIGOLO FORTUNA (CPF 289.774.168-68) redistribuição para a 16ª Subseção Judiciária de Assis; f) MARIA DE LOURDES TOLEDO (CPF 145.902.128-20) redistribuição para a 18ª Subseção Judiciária de Guaratingueta. Assim, determino o desentranhamento das procurações (via original) dos co-autores acima elencados para a instrução dos processos que serão distribuídos. Oficie-se a Excia. Juíza Federal Coordenadora do Fórum Pedro Lessa, solicitando as providências necessárias para a autorizar a extração de 06 (seis) cópias integrais e autenticadas dos autos da ação ordinária nº 98.0010502-6 e Exceção de Incompetência nº 98.0041372-3, para formação dos autos. Na sequência, remetam-se as cópias ao SEDI para que proceda a distribuição dos feitos, por dependência, perfazendo um total de 06 (seis) novas ações, instruindo com cópia da presente decisão. Por fim, cumpridas as determinações supra, proceda a secretaria as devidas anotações e baixa dos autos para as devidas subseções judiciárias. Int. Cumpra-se.

**98.0031488-1** - MOTOPASA S/A (ADV. SP106929 SANDRA NACCACHE E ADV. SP112056 EUGENIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 200-202 e 203-214: indefiro o pleito da autora para que a ré restitua valores pagos indevidamente ao PIS, tendo em vista que o título executivo judicial (fls. 127-136/186-187) obtido nesta demanda autoriza somente a compensação. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I. C.

**1999.03.99.089299-7** - MARIA ABADIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP109154 REGINA MARIA ALMEIDA R DE FREITAS E ADV. SP108141 MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl. 151: Expeça-se a minuta do ofícios requisitório para pagamento, concernente aos honorários advocatícios, em nome da patrona indicada, intimando-se as partes, nos termos da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovada, convalide-se e encaminhe-se ao E. Tribunal Regional Federal, obedecidas as formalidades de praxe. Aguarde-se em Secretaria a realização do depósito. Int. Cumpra-se. DESPACHO DE FLS. 166: Vistos. Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV). Destaco que, conforme Resolução nº 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se o despacho de folha 160. Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.022404-0** - ZILDA MARIA MAIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 362/364: Indefiro, tendo em vista que é ônus do patrono da parte autora diligenciar no sentido de localizar o paradeiro do mesmo. Dessa forma, concedo a dilação probatória de 15 (quinze) dias, para cumprimento do determinando no despacho de fls. 316. I.

**1999.61.00.040802-2** - ADERALDO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Antes de apreciar os embargos de declaração interpostos, comprovem os autores a efetiva movimentação de sua conta fundiária, para que se possa proceder a análise de inclusão, ou não, de juros moratórios. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.010758-0** - KENSIGTON CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Fls. 200/203: Não assiste razão ao douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser

indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo. Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual. Ante o exposto, requeira o réu o que de direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez), sob pena de arquivamento.I.C.

**2000.61.00.039338-2** - EDSON ATSUHIRO YOKOYAMA (ADV. SP127716 PAULO ANDRE AGUADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a ré, Caixa Econômica Federal, para que proceda à complementação do valor depositado às fls. 148, de acordo com a planilha de fls. 140/141, não impugnada pela mesma. Prazo de 15(quinze) dias. Silente(s), e tendo em vista a apresentação de nova planilha atualizada pela parte autora, expeça-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito.re Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.049073-9** - AUTO POSTO CIRCULISTA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fl.s. 331/334: Não assiste razão ao douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo. Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual. Ante o exposto, requeira o réu o que de direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.No silêncio, remetam-s os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

**2001.61.00.005902-4** - VLADIMIR PEREIRA ALVES (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Fls. 217-219: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista a decisão do STJ, que deu provimento ao Recurso Especial, invertendo o ônus da sucumbência. Folhas 224-227: Intime(m)-se o(s) autor(es), para efetuar o pagamento do valor devido a título de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial. Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescido à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto o réu, União Federal, proceda a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2001.61.00.014576-7** - AUTO POSTO OURO 22 LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fl.s. 298/301: Não assiste razão ao douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo. Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual. Ante o exposto, requeira o réu o que de direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.I.C.

**2001.61.00.017240-0** - FRANCISCO JOSUE LOURENCO E OUTROS (ADV. SP031835 DIRCEU DELGADO E ADV. SP206053 PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Tendo sido arbitrados os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme r.sentença de fls.114/126 e confirmada pela r.decisão de fls.163/165 proferida pelo Relator da Segunda Turma do E.T.R.F.-3ª Região, com certidão de decurso de prazo, às fls.167. Verifica-se da análise do julgado que inicialmente foi devidamente constituído nos autos, para atuar como patrono dos 10(dez) autores, o Dr. Edson de Araujo Carvalho - OAB/SP nº 94.990, conforme procurações acostadas às fls.15/24.Às fls.152/153 consta sentença que homologou a transação efetuada entre a ré, CEF, e os co-autores, Vandeci Batista da Silva, Pedro Luiz da Silva e Altair Ferreira da Silva, diante do Termos de Adesão noticiados às fls.144.147 e 149, referentes a Lei Complementar nº 110/01. Às fls.158, já tendo sido remetidos os autos ao E.T.R.F.-3ª Região na data de 26/09/2003, por ocasião do recurso de apelação interposto pela ré, CEF, contra r.sentença de fls.114/126, observa-se a juntada às fls.160/161, de substabelecimento(protocolado em 25/11/03 no TRF), do Dr. Edson de Araujo Carvalho, SEM reserva de poderes para a Dra. PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES - OAB/SP nº 206.053, para representar legalmente todos os autores.Observa-se às fls.174/175, quando do retorno dos autos do arquivo em juntada às fls.174/175 de substabelecimento da Dra.PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES, SEM reserva de poderes para o Dr. DIRCEU DELGADO - OAB/SP nº 31.085, para representar exclusivamente o co-autor, FRANCISCO JOSE LOURENÇO.Cumprido ressaltar que em fase de execução, já tendo sido juntados a estes autos mandado de citação para a ré, CEF, nos termos do art.632 do C.P.C., bem como petição da mesma informando o creditamento nas contas vinculadas dos autores, foram acostados aos autos, novas procurações datadas de 20/04/06, 12/05/06 e de 19/07/06, outorgando poderes ao DR. JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA - OAB/SP nº 217.870 para representar legalmente os co-autores, Celso Adriano Borges Camara, Fernando Clemente da Silva, Olídio Pinheiro , Aparecida Martins de Castro e Antonio Marculino da Silva, consoante comprovam às fls.237/239, 242/244 e 246/247.Esclareço, ainda, que o co-autor, ALUIZIO DE SANTANA, continua sendo patrocinado nestes autos pela Dra. PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES - OAB/SP nº 206.053.Fls.284/285: Outrossim, intime-se a parte executada, CEF, para que carreie os autos, no prazo de 10(dez) dias, planilha de cálculos desmembrada para cada um dos autores a título de honorários advocatícios.Dessa forma, considerando que a a Dra.Patricia Aparecida Fiorentino Moraes - OAB/SP nº 206.053, foi devidamente constituída nestes autos em fase adiantada do processo, bem como, os outros dois patronos, Dr. Dirceu Delgado - OAB/SP nº 31.835 e Dr. Jose Eduardo Lavinias Barbosa - OAB/SP nº 217.870, e em face da divergência apresentada no que se refere a verba de sucumbência, designo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO de divisão de honorários advocatícios para o dia 04/09/2008 às 14h:30.I.

**2003.03.99.002263-7** - ANTONIO CLEMENTE DE FREITAS - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls.193/201 primeira parte: Não assiste razão à parte autora o pedido concernente a expedição de ofício requisitório para pagamento de honorários, visto já ter sido expedida Minuta de Ofício Requisitório referente ao patrono da autora, Dr. Onofre Pinto da Rocha Junior, conforme atesta às fls.186.Fls.193/201 segunda parte: Defiro as alegações deduzidas pela parte autora para incluir no pólo ativo da demanda: ANTONIO CLEMENTE DE FREITAS - CPF nº 372.686.198-04, para posterior levantamento. Ato contínuo, dê-se vista à União Federal(Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias, em não havendo impugnação expressa, remetam-se os autos À SEDI, para as alterações supra mencionadas.Cumprida a determinação supra, prossiga-se nos termos do despacho de fls.184.I.C.

**2003.61.00.004498-4** - ALBAFER IND/ COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Vistos, Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fls. 305/308: Não assiste razão ao douto Procurador da Fazenda Nacional, pois, embora a legislação não mencione expressamente, este Juízo entende ser indispensável a intimação do devedor do início da liquidação da sentença. Cuida-se de execução sem novo processo.Na nova sistemática introduzida pela Lei 11.232/2005, não se procede mais à citação do devedor. Por tal motivo não há que se falar em processo e sim em fase de execução, devendo necessariamente o devedor ser intimado acerca do início de nova fase processual.Ante o exposto, requeira o réu o que de direito, a fim de que tenha início a execução da sentença, no prazo derradeiro de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.I.C.

**2003.61.00.006986-5** - SERGIO DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 300: Verifico que a advogada subscritora da petição, não está regularmente constituída nos autos, pelo que deixo de apreciar a peça carreada. I.

**2003.61.00.009516-5** - COREPLAN INCORPORADORA LTDA E OUTRO (ADV. PR013832 LUIZ CARLOS DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, declino da Competência da Vara Cível e determino a remessa dos autos à 6ª Vara de Execuções Fiscais, com as cuetelas de praxe e respectiva baixa na distribuição. Intimem-se.

**2003.61.00.026723-7** - AO SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Fls. 1529-1531: Prejudicado, por ora, o pedido da parte autora, uma vez que embora inexistia efeito suspensivo no recurso interposto, eventual decisão prolatada que altere o julgado nestes autos, anulará a citação e todo o curso da execução, o que além de custoso é ofensivo ao princípio da economia processual. Mantenho, portanto, o decidido às fls. 1527. I.C.

**2004.61.00.002244-0** - CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA (ADV. SP184040 CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls.150: Defiro. Proceda a Secretaria a expedição de alvará de levantamento a favor do autor, CARLOS EDUARDO SABBAG PEREIRA - OAB/SP nº 184.040 - CPF nº 264.556.008-35, que advoga em causa própria, concernente ao valor depositado na guia de fls.146(sucumbência).Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para sentença de extinção de execução.I.C.

**2004.61.00.035186-1** - ELISEU NEVIL MENEGUSSO (ADV. SP202671 RONY CACHOLA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls.101/106: Vista à parte autora, pelo prazo de 109(dez) dias, sobre a informação apresentada pela ré-executada, Caixa Econômica Federal, com relação aos extratos solicitados.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**95.0052247-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006090-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA) X CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA E OUTRO (ADV. SP085154 CLELIA MARIA REFINETTI DE LAURO)

Recebo a petição de fls. 102 e cálculo de fls. 103 como início da execução da verba sucumbencial, nos termos do artigo 730 do CPC.Expeça-se mandado para citação da embargante, conquanto a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças necessárias à formação da contra-fé (sentença, relatório/voto/Acórdão, certidão de trânsito em julgado, pedido e cálculo da citação e este).Proceda a Secretaria ao desapensamento destes autos dos do principal.I. C.

**2006.61.00.013324-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034825-1) CASA NOBRE IND/ E COM/ DE BIJOUTERIAS LTDA (ADV. SP134691 GERALDO CARLOS DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP078923 ANA CASSIA DE SOUZA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vistos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0705270-7** - C P DE MORAES LIMA & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP018357 JOSE EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 68/78: Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de fazer constar no pólo ativo C.P. DE MORAES LIMA & CIA. LTDA-ME, CNPJ 51.276.210/0001-48, em virtude das alterações contratuais sofridas por Alessandri & Cia. Ltda.Em que pesem os esclarecimentos

apresentados pela autora, necessário se faz regularizar a representação processual, haja vista a modificação supra mencionada, apresentando novo instrumento de mandato outorgado por quem tenha poderes, segundo a recente alteração contratual (fls.73/76). Prazo: 10 (dez) dias.Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, na proporção de 25% sobre os depósitos efetuados nestes autos. Efetuada a conversão, dê-se vista à ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da autora, relativo a 75% sobre os depósitos efetuados, condicionada ao cumprimento da determinação supra (regularização da representação processual).Oportunamente, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.Int.Cumpra-se.

**91.0742794-8** - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) Manifeste-se a autora ABÍLIO PEDRO IND.COM. LTDA. acerca do requerido pela ré ELETROBRÁS, às fls. 264/266, especialmente, quanto aos itens i e ii. Prazo: 10 (dez) dias.Oportunamente, expeça-se o alvará de levantamento concernente aos depósitos efetuados na c/c 0265.005.122523-8 em favor da ré Eletrobrás, em nome do patrono indicado à fl.264. Int.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.007348-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA E OUTROS (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO E ADV. SP122202 ELIANA RITA SIGNORELLI)

Vistos. Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo ativo deste feito, bem como o passivo da ordinária em apenso, fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Fl. 21/24: Intime(m)-se o(s) embargantes para efetuar o pagamento concernente à verba de sucumbência, no valor de R\$ 110,76 (cem reais e setenta e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste despacho pela Imprensa Oficial.Silente(s), expeça(m)-se mandado(s) de penhora e avaliação em bens do(s) devedor(es), devidamente instruído(s) com o demonstrativo do débito, acrescida à condenação, multa de 10%, conforme preceitua o artigo 475-J do Código de Processo Civil, conquanto a embargante (PFN), providencie a juntada da planilha com as respectivas cópias, bem como endereço atualizado, no prazo de 10 (dez) dias.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Trasladem-se as peças principais para os autos da ação ordinária, processo nº 95.0056786-5. Requeira a parte embargada o que julgar de direito, no prazo de 15 (dez) dias, considerando que a execução prosseguirá nos autos principais.Oportunamente, desansem-se e arquivem-se estes autos, obedecidas as formalidades de praxe.Int.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1937**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0010882-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0008314-1) MASWPLAST - IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI E ADV. SP095824 MARIA STELA BANZATTO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - 4 REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**92.0093138-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059421-2) BERNARDO LOFFER E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**98.0001193-5** - ODETE MARAVELI COSMO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP159834 ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI E ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**1999.61.00.039904-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032594-6) SEBASTIAO GONCALVES NUNES E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**2000.61.00.036316-0** - LUIZ ANSELMO MOTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**2000.61.00.036752-8** - JURANDIR FLORENCIO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP089513 LUCIA DA CORTE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

**2002.61.00.016908-9** - GLAUCIA APARECIDA ALEXANDRE (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providenciem os patronos beneficiários dos alvarás de levantamento expedidos, a sua pronta retirada, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 3066**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0660584-2** - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 463/464. Expeçam-se os alvarás de levantamento conforme requerido. Intime-se a União Federal e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**91.0673101-5** - CERAMICA INDAIATUBA S/A (ADV. SP129813A IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Reconsidero o despacho de fls. 334. Cumpra-se o despacho de fls. 324, em caráter de urgência. Após, expeça-se o alvará de levantamento do saldo remanescente da primeira parcela, bem como o valor total da segunda parcela em favor da parte autora, em nome da patrona qualificada a fls. 327. Cumpridas todas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento da próxima parcela atinente ao precatório expedido. Intime-se, inclusive a União Federal.

**92.0034304-0** - HERION FLUIDTRONIK INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Cumpra-se o disposto na decisão de fls. 934, expedindo-se os competentes alvarás de levantamento bem como ofício de conversão em renda em favor da União Federal. Após, aguarde-se no arquivo (sobrestado) o pagamento atinente à próxima parcela do ofício precatório expedido. Intimem-se, inclusive a União Federal.

**97.0002461-0** - EDISI MAURA RODRIGUES DOS SANTOS LIRUSSI - ESPOLIO (EMERSON EDUARDO LIRUSSI) E OUTROS (PROCURAD FRANCISCO CARLOS LUPINHA E PROCURAD RUBENS TEREK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO E PROCURAD ANA MARCIA PACHECO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor dos exequentes ENIR DE SOUZA e MARILENE BUGARELLI POLKORNY, reputo satisfeita a obrigação de fazer. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 323 em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**97.0057351-6** - ADEMIR DORTA ABRANCHES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 318: Diante dos dados ora fornecidos, expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**1999.61.00.009470-2** - MARIA NEUSA DE JESUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 280, devendo a Caixa Econômica Federal demonstrar em 05 (cinco) dias a remessa para o Fundo. Int.

**1999.61.00.042626-7** - MARIA JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 342, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono dos Autores que efetuarão referido levantamento. Após, em nada mais sendo requerido e, diante do teor da petição de fls. 318, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.020296-5** - EURIDES DA SILVA ANACLETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 407, expedindo-se os competentes alvará de levantamento. Após, intime-se por mandado a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o recolhimento voluntário da diferença apurada a título de honorários advocatícios, sob pena de cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o crédito, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

**2000.61.00.037069-2** - IRANY GUTIERREZ TORRES E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se o alvará de levantamento do montante depositado a fls. 445 em nome do patrono qualificado a fls. 395. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, de forma pormenorizada, acerca das alegações deduzidas pela parte autora a fls. 472/474. Intime-se.

**2005.61.00.025134-2** - CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPIA (ADV. SP094295 ANTONIO DE MELLO NETO E ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 146, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento. Cumprida a determinação supra, diante do adimplemento do julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.001598-5** - FEDERACAO PAULISTA DE PARAQUEDISMO (ADV. SP199880A ITAYGUARA NAIFF GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Cumpra-se o despacho de fls. 150, primeira parte. Considerando que a parte autora depositou em duplicidade o montante destinado aos honorários advocatícios (fls. 130), determino a expedição de alvará de levantamento em seu favor, devendo esta indicar o nome,

número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Intime-se.

**2007.61.00.008658-3** - TOSHIO MIZUTANI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 120: Diante dos dados ora fornecidos pela parte autora, expeça-se alvará de levantamento, conforme anteriormente determinado.Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens de praxe.Int.

**2007.61.00.025769-9** - ROBERTO HENRIQUES SECCO E OUTRO (ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Diante do depósito de fls. 99, expeça-se alvará de levantamento da quantia mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora que efetuará referido levantamento.Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3079**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0974523-8** - IKK DO BRASIL S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

Fls. 294: Mantenho o decidido às fls. 287/288 pelos motivos ali expostos.Intime-se a União Federal do teor daquela decisão e, após, expeça-se ofício requisitório complementar.Int.

**87.0020447-1** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal a fls. 548/554, conforme decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2004.03.00.026334-8.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**89.0001160-0** - FERNANDO ANTONIO GUERRA VARELLA E OUTROS (ADV. SP079581 JOSE GUY DE CARVALHO PINTO E ADV. SP069278 LUCIANA BARBANTE TAVARES E ADV. SP100707 LUCIANA GUERRA VARELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 422: Com a renúncia de MARILDA SEABRA OLYNTHIO DE ARRUDA e GL HOLDINGS S/A ao valor excedente, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor (RPV).

**89.0019723-1** - ELIANE REGINA BARBOSA NUNES DIAS E OUTROS (ADV. SP020849 WILSON DE SOUSA E SILVA E ADV. SP033039 VERA LIGIA CARLI E ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA E ADV. SP072635 REGINA PAULA SEMIRAMIS MEDINA DA ROCHA E ADV. SP069618 MARIA HELENA BALATA CAVAIGNAC) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

(...) Considerando que nos presentes autos, o ofício requisitório de pequeno valor foi expedido aos 26.11.2007 (fl. 331), ao passo que o pagamento ocorreu aos 24.01.2008 (fls. 355), não vislumbro, salvo melhor juízo, a ocorrência de mora. Cumpra-se a determinação de fls. 410.Int.

**90.0011096-3** - ANTONIO CLAUDIO BONAGURA (ADV. SP075147 EDELVERT FIGUEIREDO PEREIRA PINTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Fls. 153/159: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor da sociedade de advogados, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório do montante de fls. 148, nos termos do pedido de fls. 151.Int.

**91.0659221-0** - PEDRO PAULO LOMBOGLIO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV.

SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZ.NACIONAL)  
Fls. 158: Defiro a expedição de ofício requisitório de pequeno valor (RPV) tão-somente em relação à verba honorária.No que concerne ao montante principal, defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularização da situação cadastral do Autor junto à Receita Federal.Decorrido o prazo supra sem a devida regularização, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada.Intime-se, inclusive a Fazenda Nacional.

**91.0737277-9** - ADILSON RIBEIRO DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP033633 RUBENS SPINDOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 97.0004910-8 (traslado de fls. 124/133).Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**91.0737804-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0611992-1) AM PRODUcoes GRAFICAS LTDA (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Fls. 327: Defiro a expedição de requisitório com destaque dos honorários contratuais, com base no artigo 5º da Resolução 559/07.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**92.0000946-8** - FLAVIO BORETTI E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fl. 267, providencie o i. patrono dos autores - Dr. WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS, a regularização de sua representação processual, inclusive ratificando todos os atos anteriormente praticados, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizado, expeçam-se os requisitórios, conforme já determinado.Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**92.0014184-6** - ILDA KEREZI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 262: Diante da regularização dos dados cadastrais do co-autor SÉRGIO AMÉRICO SOTTO junto à Receita Federal, expeça-se ofício requisitório em relação ao mesmo.Intime-se, inclusive a União Federal deste despacho e do teor de fls. 256.

**92.0015771-8** - DINORAH DE MAGALHAES BARROS (ADV. SP076597 ITAGIBA DE SOUZA ANDRADE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 97.0051037-9 (traslado de fls. 135/148).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**92.0086253-5** - CRUZEIRO TINTAS LTDA (ADV. SP050624 JORGE GONSALES BADIN E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal. Cumpra-se. Após, publique-se. Concordes, expeça-se ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento.

**92.0088664-7** - CEU AZUL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP018554 LAZARO AGOSTINHO DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução 2003.61.00.013118-2 (traslado de fls. 128/132).Ressalto que eventuais atualizações serão feitas quando do efetivo pagamento do requisitório.Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**97.0047366-0** - SONIA REGINA KRETLY BOVE E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos de fls. 331, elaborada pela ré.Concordes, expeça-se ofício precatório.Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0040281-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0710182-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X REINALDO JORDAO GUSMAO (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Fls. 107: Indefero a remessa dos autos à Contadoria Judicial, eis que a atualização do quantum debeatur é feita à época do pagamento do requisitório. De qualquer forma, atente o patrono do Embargado de que o requerimento de expedição de requisitório deve ser dirigido à Ação Ordinária. Assim sendo, retornem estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

## **ACOES DIVERSAS**

**00.0948656-9** - LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 204. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Com relação à execução dos honorários advocatícios arbitrados nos autos dos Embargos à Execução, saliento que tal pedido deverá ser feito naqueles autos. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3081**

## **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2007.61.00.028879-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010685-1) IVONE DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da requerente de fls. 36/55, somente no efeito devolutivo. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.00.021506-1** - CONSTRUCOES CONSULTORIA E OBRAS-CCO LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, os quais encontram-se encartados na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 230/231, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.031708-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDO CESAR VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos, conforme determinado à fl. 28. Silente, ao arquivo. Int.

**2008.61.00.000447-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEISY KELLY ARAUJO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos, conforme determinado à fl. 27. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032980-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ARMANDO MATOS FONTENELE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos, conforme determinado à fl. 25. Silente ao arquivo. Int.

**2007.61.00.033230-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARIA RITA GERALDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDSON SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento. Silente, ao arquivo.

**2007.61.00.033404-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.033633-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLO LUIZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 44. Indefiro, haja vista que a providência requerida incumbe tão-somente à parte interessada.Requeira a parte requerente o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034146-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 67. Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034171-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X RONALDO DA SILVA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE TOMAZ DO SACRAMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45. Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034176-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ERNESTO MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONCEICAO COELHO MATARAZZO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça a requerente em Secretaria para a retirada dos autos, conforme determinado à fl. 31.Silente, ao arquivo.Int.

**2007.61.00.034192-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X VALQUIRIA SANTOS MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43. Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034326-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ALVES BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEVANIR FALCAO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte requerente acerca do mandado de intimação devolvido, devendo requerer o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034376-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X IRES NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELINA DOS SANTOS NABOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA DE GOES CORDEIRO PINHO TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33, 36 e 39.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.034607-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANNA CIRELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à requerente acerca dos mandados de intimação devolvidos, para requerer o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, tornem os autos conclusos para extinção.Intime-se.

**2007.61.00.034942-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NORMA SILVERIO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: Anote-se.Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 34.Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0007000-2** - CONCREPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Embora não seja discutida neste feito a legitimidade ou não do movimento paredista deflagrado pela AGU, não há como deferir o pedido formulado a fls. 77/80. O deferimento da providência requerida acarretaria o favorecimento de uma das partes do processo em prejuízo da outra, o que é vedado pelo Sistema Processual Civil. Acerca do tema, vale trazer à colação a decisão proferida pela Segunda Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do AGRESP 701653, publicada no DJ de 28.06.2007, página 890, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Humberto Martins, conforme ementa que segue: **PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.** 1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional. 2. A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ. Agravo regimental improvido. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a manifestação das partes acerca da decisão de fls. 69. Remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até que advenha notícia acerca da baixa dos autos principais do E. TRF da 3ª Região. Intime-se.

**89.0009083-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0007573-0) FUNDICAO MICHELETTO S/A (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**90.0002258-4** - VIBRASIL IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Diante da concordância manifestada pelas partes, defiro a expedição de ofício de conversão em renda em favor da União dos depósitos efetuados nestes autos. Efetivada a conversão, dê-se vista à União Federal (P.F.N.) e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**90.0022917-0** - CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A E OUTROS (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)  
Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.103950-0, concedendo o efeito suspensivo pleiteado pela agravante, ora autora, e sustando a expedição do ofício de conversão em renda dos depósitos realizados, determino a remessa dos autos ao arquivo (sobrestado) até que advenha notícia acerca da decisão definitiva do recurso. Int.

**92.0018324-7** - PAULO HARUMI AIKAWA E OUTROS (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0065988-8** - VISAGIS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal- 3ª Região. Requeiram as partes, o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**93.0009345-2** - FRIGOR HANS IND/ E COM/ DE CARNES LTDA (ADV. SP068154 ANTONIO IVO AIDAR E ADV. SP046005 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)  
Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao

arquivo.Int.

**93.0014403-0** - PAULO RUBENS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Considerando que o valor bloqueado é irrisório e insuficiente para o pagamento do débito, determino o desbloqueio da conta do executado. Intime-se o exequente para que indique eventuais bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**98.0042107-6** - MARLON MOUTINHO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA E ADV. SP044246 MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Fls. 149. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo. Intime-se.

**2000.03.99.064611-5** - MARIA DE FATIMA SOARES AFONSO DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ASSERT - ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2000.61.00.014402-3** - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP071806 COSME SANTANA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA - UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP100174 MARCOS ANTONIO MARTINS ASSAD E ADV. SP093353 RITA MARCIANA ARROTEIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 232/234, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2006.61.00.022316-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.010797-8) LLOYDS BANK PLC (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 388/389, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.00.008595-5** - ARETUSA CARDOSO (ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS CALEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Requeira a parte ré o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2007.61.00.019058-1** - MAURO CESAR ROSA TREZZI E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Com a prolação da sentença de fls. 164/169 este Juízo já esgotou a sua prestação jurisdicional, motivo pelo qual deixo de apreciar o pedido de fls. 186. Subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2008.61.00.006984-0** - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP053589 ANDRE JOSE ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 44/45, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Junte o requerente cópia da guia de depósito judicial, onde consta de forma legível o número do processo em que foi efetuado o depósito noticiado a fls. 46. Após a juntada da referida guia, expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido pelo requerente. Custas ex lege. Descabe condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado a presente decisão e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3087**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0018397-9** - MARIA TERESA MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0011229-3** - MARLENE RIVA BRIOSCHI E OUTROS (ADV. SP067963 PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA BAIALUNA E ADV. SP101515 PEDRO LUIZ LORENCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**92.0079134-4** - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP017129 EDSON VIVIANI E ADV. SP035527 PAULO FRANCISCO CALOVI E ADV. SP046680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**97.0059666-4** - MARIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**1999.03.99.098326-7** - JOSE MARIA PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta decisão e nada mais sendo requerido, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.00.021431-9** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9a REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a arcar com as custas e os honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor dado a causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.033803-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029598-5) EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Recolham os autores as custas processuais devidas à União Federal. P. R. I.

**2006.61.00.027593-4** - HAYTON MASSAYOSHI KOONO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Em face do exposto, pelas razões elencadas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar mantida a cobertura do presente contrato pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, com a quitação total do financiamento, desde novembro de 2000, nos termos do 3 do Artigo 2 da Lei n.10.150/00, devendo a ré declarar quitada a dívida e entregar documento que possibilite o cancelamento da hipoteca, devolvendo aos autores, na forma do disposto no Artigo 23 da Lei n. 8.004/90, as importâncias cobradas a partir de novembro de 2000. Custas na forma da lei. Condene a Ré a arcar com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor dos autores, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I.

**2007.61.00.027513-6** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora a arcar com as custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Comunique-se, via correio eletrônico, o Relator do Agravo noticiado, a sentença proferida, nos termos do artigo 149, III, do Provimento COGE 64/05. P. R. I.

**2007.61.00.029179-8** - FRANCISCO ALFONSO FERNANDEZ RODRIGUEZ (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta poupança n. 99025652-0, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64/2005. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.029598-5** - EIZO EDSON KATO E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por estas razões, julgo improcedente a presente medida cautelar, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene os Autores a arcarem com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, despendendo-se os feitos. P. R. I.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6248**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032297-7** - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE

MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O pedido de liminar será examinado após a vinda das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. Notifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s). Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

#### **Expediente Nº 6249**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.900199-1** - EDSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP120445 JOSE MOREIRA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 112/114 e 115/116: Defiro o rol das testemunhas arroladas. Depreque-se sua oitiva, uma vez que possuem endereço em comarca diversa desta Capital. Assim, resta por ora prejudicada a audiência designada à fl. 108. Após o cumprimento das cartas precatórias, tornem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução para depoimento pessoal da ré. Int.

#### **Expediente Nº 6250**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0091845-0** - NILTON MORAES DE QUEIROZ MISTURA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 727/741.

**93.0005646-8** - ANTONIO JOAO GIOVANNETTI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 387/394.

**93.0008637-5** - MARIO ALBERTO FUSILLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 474/475.

**93.0010482-9** - JAIR CRANCHI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP134092 SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 688/692.

**95.0003280-5** - RENATO SCAFF E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 381/395.

**95.0018522-9** - VERA LUCIA BANDEIRA E OUTROS (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA E ADV. SP060194 RICARDO RIVETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 375/384.

**97.0002514-4** - LAZARO CAETANO PINTO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD

COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 259/310.

**97.0013365-6** - ACONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP018939 HONORIO TANAKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 389/393.

**97.0023492-4** - DOMINGOS FIRMINO DANTAS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 384/415.

**98.0020420-2** - ADAO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 307/326.

**98.0030725-7** - FRANCISCO CIRIACO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TOMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 295/327.

**1999.61.00.021962-6** - ADEMI FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 369/374.

**1999.61.00.051709-1** - FERNANDO FREIRE E OUTROS (PROCURAD FAUSTO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 388/395.

**2001.61.00.001371-1** - SUELI ROSA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA E ADV. SP132570 ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 237/239.

**2001.61.00.014389-8** - NERILDO MAGELA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 233/235.

**2003.61.00.020709-5** - PAULO FERNANDO PINTO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 171/177.

**2004.61.00.001539-3** - MARIA ANALIA DOS SANTOS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS

ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 280/353.

**2004.61.00.003052-7** - VILMA LUCIA CRUZ DE PAIVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 121/127.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029284-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031386-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X JOSE MARANHÃO NETO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

Nos termos do item 1.4 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados às fls. 90/92.

#### **Expediente N° 6252**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0097618-0** - PAULO BRASIL FERREIRA VELLOSO E OUTRO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas os autores para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**93.0021311-3** - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX) X DIRETOR DO DEPTO TECNICO DE INTERCAMBIO COMERCIAL - DTIC (ADV. SP096869 SERGIO PEREIRA ANTUNES E ADV. SP038518 ALCIVALDO STELA ALVES E ADV. SP066601 OSWALDO CIOFFI)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimado o impetrante para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**95.0030532-1** - RICARDO ALBERTO FISCHER (ADV. SP086430 SIDNEY GONCALVES) X GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - AG SAO BENTO/SP (ADV. SP130036 AGNALDO GARCIA CAMPOS)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2000.61.08.000813-7** - LOURDES CUSTODIO DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA) X DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO MINISTERIO DO EXERCITO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**2004.61.00.017483-5** - CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser

requerido.

**2004.61.00.032392-0** - NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDL/ LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica o impetrante intimado para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

### **10ª VARA CÍVEL**

**DRA. LEILA PAIVA**Juíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

**Expediente N° 4431**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0901368-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP021569 NANCY SOUBIHE SAWAYA)

Junte a expropriante Bandeirante Energia S/A, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias faltantes necessárias para expedição da carta de adjudicação requerida. Após, se em termos, expeça-se a mencionada carta. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0004091-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702784-2) SABY MONTAGENS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**93.0009301-0** - RENTAL TRUCK COM/ E LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI E ADV. SP165714 LUIZ FERNANDO GRANDE DI SANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Forneça a parte autora, com base nos saldos atualizados informados pela CEF à fl. 192, os valores a serem convertidos e levantados, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**94.0022086-3** - AGROPECUARIA ALVORADA DO NORTE S/A E OUTROS (ADV. SP014903 LAURO PAIVA RESTIFFE E ADV. SP155210 PATRÍCIA MAIRA DOS PASSOS CIRELLI E ADV. SP120167 CARLOS PELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Ciência ao advogado beneficiário da transmissão eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região do ofício precatório referente aos honorários advocatícios (fls. 1153/1154) 2 - Esclareça a parte autora os nomes das empresas que deverão constar no pólo ativo desta ação, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, tornem conclusos. 4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.028180-4** - IMUNOLOGIC LABORATORIO E CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP109643 ANDRE ALICKE DE VIVO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.00.039078-2** - NEUSA MARIA APARECIDA ANTIGO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP128078 MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)  
Fls. 186 - Defiro o benefício de prioridade na tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 10.741/2003,

porquanto a co-autora Neusa Maria Aparecida Antico Barbosa já atendeu ao critério etário (nascimento: 22/10/1939 - fl. 102). Anote-se. Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido. Após, no silêncio, arquivem-se os autos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**91.0685163-0** - ANA CLAUDIA BORGES PEREIRA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP090978 MARIA ROSA DISPOSTI E ADV. SP069836 LOURIVAL PEREIRA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO) Fls. 372/373: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.010869-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021187-0) ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargante e os restantes para a Embargada (PFN). Após, conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.025433-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023023-2) ADVANCED ELETRONICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela impugnante, em face da ausência de indicação de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a decisão de fls.08/09. Intimem-se

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0702784-2** - SABY MONTAGENS LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 4470**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1000893-1** - JOSE ROBERTO RAMALHO (ADV. SP042689 ALI DAHROUGE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP114282 DENISE DE FATIMA FAUSTINO DE SALLES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da demanda em relação à co-ré Banco Itaú S/A e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 292, caput e 1º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Ademais, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade passiva ad causam do Banco Central do Brasil - BACEN quanto aos pedidos de correção monetária das contas renovadas na primeira quinzena de março de 1990. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos articulados pela parte autora em relação ao Banco Central do Brasil - BACEN, negando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), na correção monetária do(s) saldo(s) de conta(s) poupança nos períodos de março de 1990 (renovadas na segunda quinzena), abril de 1990 e fevereiro de 1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor de ambos os réus, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Banco Itaú S/A e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) para o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0025803-3** - RINALDO FARIA E OUTROS (ADV. SP062451 RUI JOSE SOARES E PROCURAD ANESIO DE JESUS

RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, HOMOLOGO as transações extrajudiciais celebradas entre os co-autores Francisco dos Santos Almeida, Alfredo Gomes da Silva e Durval Gomes Ferreira e a Caixa Econômica Federal (fls. 191/192, 201/202 e 204/205), decretando a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Outrossim, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos co-autores Rinaldo Faria, José Nunes de Souza, José Gomes dos Santos, João Silvestre Gomes, Carlos Soares Fernandes, Edson Humberto da Silva e Cláudio Mendonça Oliveira, apenas para condenar a ré (Caixa Econômica Federal) a efetuar o creditamento das diferenças resultantes da aplicação, na(s) sua(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos percentuais de 42,72% e 44,80%, correspondentes aos Índices de Preço ao Consumidor (IPCs) de janeiro de 1989 e abril de 1990, respectivamente, descontando-se os índices efetivamente aplicados na atualização dos saldos existentes. Por outro lado, nego o pedido de ressarcimento dos autores por danos morais. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s), ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei, bem como acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.062 do Código Civil de 1916 (Lei federal nº 3.071, de 1º/01/1916), a contar do ato citatório da ré (11/09/1997) até 10/01/2003, e 1% (um por cento) ao mês, a partir de 11/01/2003, nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002 (Lei federal nº 10.406, de 10/01/2002, artigo 2.044) e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional (Lei federal nº 5.172, de 25/10/1966), até a data da efetivo pagamento. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0000835-7 - FLAMARION VILLAR NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)**

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e o co-autor Flamarion Villar Nascimento (fl. 151). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada na conta vinculada ao FGTS do co-autor Ilto Luiz de Azevedo (fls. 147/159).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0001466-7 - ANTONIA AUGUSTA DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

Vistos, etc.A CEF justificou a ausência de cumprimento da obrigação de fazer em relação à co-autora Antonia Augusta da Conceição (fl. 407), uma vez que esta não comprovou opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.Assente tal premissa, em relação aos autores remanescentes, passo a analisar a satisfação da obrigação pela parte ré.Reputo válidas as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Claudia Silva dos Santos (fls. 408/409), Dalvina Conceição Alves (fls. 422/423), Ivanildo Nunes (fl. 334), José Miranda da Silva (fl. 434), Manoel do Carmo Correa (fl. 435) e Silvana Silva dos Santos (fls. 420/421). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Outrossim, verifico que a CEF efetuou os creditamentos a que foi condenada nas contas vinculadas ao FGTS dos co-autores Antonio Inácio de Meneses, José Augusto de Sousa (fls. 344/373) e Eugercio da Silva Borges (fls. 422/423).Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0018746-4 - BENEDITO DE JESUS MARTINS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV.**

SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre a CEF e a parte autora. Isto porque foi recebida pela CEF dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº. 110/2001, conforme se infere do carimbo lançado na parte inferior do documento encartado à fl. 183 (22/12/2003). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.000289-0** - REALINO REAL (ADV. SP096803 ALBERTO GABRIEL BIANCHI E ADV. SP117745 SERGIO CORREA GONCALVES E ADV. SP091715 EDISON VANDER FERRAZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE CARLOS MOTTA E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO E ADV. SP187015 ADRIANO RIBEIRO LYRA BEZERRA E ADV. SP195317 ELISA MARTINELLI ORTIZ)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta da Justiça Federal para o conhecimento e julgamento da demanda em relação à co-ré Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com o artigo 292, caput e 1º, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos articulados pela parte autora em relação ao Banco Central do Brasil - BACEN, negando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), na correção monetária do(s) saldo(s) de conta(s) poupança nos períodos de março de 1990, abril de 1990, maio de 1990, junho de 1990, julho de 1990 e fevereiro de 1991. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários de advogado em favor de ambos os réus, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Banestado - Banco do Estado do Paraná S/A e R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) para o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.03.99.051341-0** - MIRTES MEGUMI KANAZAWA (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.Fl.s. 296/298: Indefiro. A conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 279/283) sana os defeito apontados na execução, posto que foi elaborada em conformidade com a decisão transitada em julgado.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.00.002894-8** - NELSON LOZANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos, etc.Reputo válida a transação levada a efeito entre as partes (fl. 207). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando a transação celebrada, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.026096-1** - GILBERTO NONATO DA SILVA (ADV. SP105225 JOEL FREITAS TEODORO E ADV. SP098121

MARIA LUCIA DE PAULA TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.00.005180-0** - EVANGIVALDO MANOEL DA PAIXAO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.00.036057-1** - OSWALDO FRANCISCO PRETO (ADV. SP125661 MIRTES ACACIA BERTACHINI HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Vistos, etc.Fl. 178: Indefiro. A conta apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 159/163) sana os defeito apontados na execução, posto que foi elaborada em conformidade com a decisão transitada em julgado.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2001.61.00.012501-0** - ANTONIO ALEXANDRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc.Reputo válida as transações levadas a efeito entre a CEF e os co-autores Antonio Alexandre, Edimar Alves de Souza, Maria José Pereira Passos, Severiano Santos Machado (fls. 168/180) e Quitéria Iraci Alves (fls. 182/184). Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbisOFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.00.023237-1** - BEATRIS JUNQUEIRA TEBERGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.A CEF informou (fls. 202 e 270/282) que o co-autor Altino Arima já recebeu os créditos reconhecidos neste processo em outra(s) demanda(s), motivo pelo qual, não é possível o prosseguimento da execução, sob pena de caracterizar bis in idem.Assim, resta caracterizada a hipótese do inciso I do art. 794 do CPC.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.00.014038-9** - PROVIG FORMACAO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANCA S/C LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, em face da ausência de indicação de quaisquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

**2004.61.00.008088-9** - TEREZINHA PAFUMI ZILIO (ADV. SP179585 ROBSON PAFUMI ZILIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Fls. 113/123: Não merece guarida a alegação de que nos cálculos efetuado na conta vinculada dos autores deveriam ter sido aplicadas as correções inerentes ao FGTS. Isto porque na sentença que transitou em julgado foi determinada a aplicação da tabela do Provimento nº 26/2001, razão pela qual não pode haver qualquer alteração, sob pena de ofensa à garantia constitucional da coisa julgada.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.025622-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036717-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X KIOMI NAKANO (ADV. SP166710 TARCISIO JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP062205 PEDRO ROZATTI)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, determinando o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação elaborados pelo embargado, ou seja, em R\$ 19.893,20 (dezenove mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos), atualizados até julho de 2005 (fls. 108/113 dos autos nº 89.0036714-0). Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários de advogado em favor do embargado, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia aos autos principais, arquivando-se os presentes autos. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (Sedi) para retificação do nome do embargado, devendo constar Kyomi Nakano, procedendo-se as devidas alterações também nos autos principais (nº 89.0036717-0). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.901841-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038679-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALIBANIA DA SILVA LAVOR E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal para: a) suspender o curso da execução em relação aos co-embargados Helena Brandão Tavares, Olavo Pereira Martins, Sebastião Maximiano e Pedro Jorge, até o cumprimento integral das transações celebradas extrajudicialmente e ora homologadas; b) determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação ofertados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 536/560), ou seja, em R\$ 94.653,86 (noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizados até maio de 2007, em relação aos co-embargados José Batista Simões, Alibania da Silva Lavor, Agostinho de Padua Melo e Antonio Dantas Machado. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, de forma solidária, ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, arquivando-se os presentes. Sem prejuízo, considerando a sentença proferida nos autos principais (fls. 174/180 dos autos nº 97.0052432-9), remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para exclusão de Maria Lucia Branco e Ivaldo Tavares de Lima do pólo passivo dos presentes embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.006654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALLE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO ALBANO XISTO PIMENTEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0036546-9** - IND/ DE TECIDOS HOBBLYN LTDA (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.00.012650-9** - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante e, no mérito, acolho-os, para suprir a omissão supra. No entanto, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos (fls. 173/180). Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.010457-6** - POSTO DE GASOLINA RINGO LTDA (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Intimem-se.

**2007.61.00.007111-7** - BCP S/A (ADV. SP135089A LEONARDO MUSSI DA SILVA E ADV. SP223680 DANIELA FERRAZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito mandamental), em razão da desistência manifestada pela parte impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.001614-7** - LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA (ADV. SP259614 TITO LIVIO MOREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, aplicados de forma subsidiária ao mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.004694-2** - SYMANTEC BRASIL - COM/ DE SOFTWARE LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito mandamental), em razão da desistência manifestada pela parte impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiem-se.

**2008.61.00.004723-5** - HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S/A-BANCO DE INVESTIMENTO (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTIT FINANCEIRAS EM SP - DEINF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito mandamental), em razão da desistência manifestada pela parte impetrante. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se o teor desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficiem-se.

#### **Expediente Nº 4479**

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.00.000249-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ELIDIANE PATRICIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 64: Defiro o prazo requerido pela parte autora, em caráter improrrogável. Int.

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0000866-5** - ALFREDO DALLARA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP134318 LILLIAN DAISY ADILIS OTTOBRINI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS (ADV. SP164878 RAFAEL DE CARVALHO PASSARO E ADV. SP195820 MARISTELA CURY MUNIZ) X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (PROCURAD RUY ARMANDO DE A. MELLO JR. E ADV. SP102696 SERGIO GERAB)

Fls. 929/931: Não obstante as alegações da co-ré Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, verifico que a procuração de fl. 920 foi juntada em cópia simples, sendo necessária a juntada da via original. Destarte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que seja efetivada a devida regularização. Após, apreciarei as demais questões trazidas aos autos. Int.

**2004.61.00.015442-3** - MARIA ANGELICA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo (fl. 189), intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/04/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2007.61.00.011245-4** - ANTONIO AZEVEDO MOURAO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP242321 FABIO BATISTA CACERES)

Manifeste-se a parte autora acerca das contestações ofertadas, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.034565-5** - TOP TRAINING CURSOS DE IDIOMAS E COM/ DE MATERIAL DIDATICO LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. No que tange aos depósitos judiciais efetuados pela parte autora, entendo que assiste razão à União Federal. Com efeito, a parte autora postulou a realização de depósito judicial, visando à suspensão da exigibilidade dos créditos tributários que são objeto desta demanda. Nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional - CTN, apenas o depósito do montante integral do crédito tributário suspende a sua exigibilidade. E depósito este que deve ser em dinheiro (Súmula nº 112 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Deveras, a Fazenda Federal exige da parte autora o recolhimento dos tributos sob a égide do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, contra o que se insurge, sustentando estar sujeita ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, veiculado pela Lei federal nº 9.317/1996. Portanto, o objeto desta demanda consiste na diferença de carga tributária entre o SIMPLES e o Simples Nacional (também denominado Super Simples). Por isso, a parte autora deve efetuar os depósitos na forma do regime tributário discutido (Simples Nacional). Do contrário, o depósito pelos valores que acredita ser devidos configura verdadeira consignação em pagamento, cuja via processual ora eleita é inadequada. Ademais, tendo em conta que os depósitos referem-se a períodos passados,

incide correção monetária e juros legais, que devem ser computados para atingir a integralidade exigida pelo mencionado inciso II do artigo 151 do CTN. Destarte, proceda a autora ao depósito das diferenças dos dois regimes tributários aludidos, com a correção monetária e juros, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuados, abra-se nova vista dos autos à União Federal, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio da parte autora, tornem os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.006823-8** - JOSE CARLOS ROCHA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o último parágrafo do despacho de fl. 51.Certifique a Secretaria o recolhimento das custas juntadas à fl. 50.Após, tornem os autos conclusos para apreciação de tutela. Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.009509-2** - CHARBEL TOUFIC ABI NAKHLE (ADV. SP245574 GABRIELA REGINA TEIXEIRA CAMARGO) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao requerente acerca do teor da manifestação do Ministério Público Federal (fls. 126/127), pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 4485**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0666338-9** - NATANAEL AMORIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E PROCURAD FABIANA HOCK E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**95.0024948-0** - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**97.0018706-3** - ALKINDAR DE TOLEDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Expeça-se novo alvará de levantamento, conforme requerido (fl. 595). Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0018799-3** - DIDIER SOARES E OUTROS (ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO E ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Fls. 353/354: Razão assiste à CEF. Torno sem efeito o despacho de fl. 345. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 332 a favor da CEF, conforme requerido. Intime-se a interessada para retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**97.0030419-1** - GILBERTO PINTO (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a)

da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**97.0030619-4** - JORACI APARECIDO DALCIM (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**97.0034552-1** - ANTONIO GENIVALDO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**97.0049093-9** - ALDO DE BARROS PINTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos.Int.

**1999.61.00.011452-0** - MANOEL SERAFIM DOS REIS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**1999.61.00.057562-5** - DANIEL PINHEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 308/310 (fl. 320).Int.

**2000.61.00.011945-4** - JOAO ANDRADE TOSTA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face da sentença de fl. 134, parcialmente reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 164/165 e 168).Int.

**2000.61.00.041229-7** - ANTONIO GALVAO AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios.Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento.Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), remetam-se os autos ao arquivo, em face do trânsito em julgado da

sentença de fl. 222 (fl. 256).Int.

**2001.61.00.009138-2** - JOSE MARTINS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.00.012494-6** - ANGELA MARIA ROSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2001.61.00.018164-4** - DEORIBE MACEDO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça(m)-se o(s) alvará(s) para levantamento do(s) depósito(s) referentes aos honorários advocatícios. Compareça o(a) advogado(a) da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o(s) alvará(s) expedido(s), sob pena de cancelamento. Liquidado(s) ou cancelado(s) o(s) alvará(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

#### **Expediente N° 4486**

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0010387-0** - WILSON VALENTIM DE JESUS (ADV. SP052533 ERLY IDAMAR DE ALMEIDA CASTRO E ADV. SP123118 VERA LUCIA SILVA COSTA BAHIA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E PROCURAD HENEWALDO PORTES DE SOUZA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

Fls. 355/356 - Considerando a discordância da parte exequente (f. 359), bem como o valor do bem oferecido ser muito próximo à importância executada, indefiro o pedido de substituição do bem penhorado. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 89 dos autos dos embargos à execução nº 2006.61.00.016868-6, em apenso. Int.

#### **Expediente N° 4488**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.014032-1** - ELVIRA AMANDO DE BARROS (ADV. SP190290 MÁRIO LUIS DE LIMA E ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal (fl. 4, item b, dos autos da Impugnação ao Cumprimento da Sentença nº 2007.61.00.022285-5, em apenso), expeça-se o alvará para levantamento do depósito de fl. 211, conforme requerido (fl. 213). Compareça a advogada da parte autora na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar o alvará expedido, sob pena de cancelamento. Liquidado ou cancelado o alvará, tornem conclusos os autos da Impugnação ao Cumprimento da Sentença nº 2007.61.00.022285-5. Proceda-se ao traslado deste despacho, bem como da certidão de expedição do alvará de levantamento, para aqueles autos. Int.

#### **Expediente N° 4489**

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0939315-3** - FIRE BELL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050241 MARCIA SERRA NEGRA E ADV. SP046455 BERNARDO MELMAN E ADV. SP096947 ARLINDO MIRANDA PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,

### 13ª VARA CÍVEL

#### DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

##### Expediente Nº 3227

##### ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**2005.61.00.028265-0** - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando que o erro de digitação torna confusa a determinação de fls. 294, republique-se com a seguinte redação: Manifeste-se a ré Dualib Incorp. Imobiliária, ora reconvinte, sobre a contestação à reconvenção ofertada pela autora, no prazo legal. Int.

##### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0272825-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP013449 ARNALDO NELSON LINGUANOTTO) X MAJURE SOCIEDADE CIVIL LTDA (ADV. SP004712 ROBERTO DE CARVALHO E SILVA E ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO)

Fls. 2073 verso e 2074 : dê-se vista às partes. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**00.0766018-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X GODIVA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP099247 DOUMITH KHATTAR E ADV. SP096213 JEFFERSON ALMADA DOS SANTOS)

Designo o dia 08/05/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

##### ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

**2006.61.00.016060-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP232485 ANDERSON DE CAMPOS E ADV. SP140305 ALESSANDRA CHRISTINA F OLIVEIRA) X LEA FERNANDES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela Caixa Econômica Federal e, de conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito para o efeito de RESTITUIR à autora a posse do imóvel descrito na exordial, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse após o trânsito em julgado. Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. São Paulo, 14 de abril de 2008.

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**91.0694385-3** - MARCIA MICHIKO TAGATA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 200 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0013404-1** - SONIA REGINA SANCHEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP114023 JOSE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min.

Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**92.0013569-2 - MARIZA NEYDE NACIF (ADV. SP008814 LEVY PACHECO BENTIM E PROCURAD LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)**

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça

Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int.

**92.0016487-0** - INDUSTRIAS MACHINA ZACCARIA S/A (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640B ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**92.0024668-0** - FUTURIT IND/COM/DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA E PROCURAD FRANCISCO FLORENCE E PROCURAD FRANCISCO FLORENCE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a decisão transitada em julgado do agravo de instrumento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**92.0059303-8** - COML/ MOGI CARNES LTDA (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando que o Agravo de Instrumento 2004.03.00.022528-1 se encontra conclusos ao DD. Relator para apreciação de Embargos de Declaração, interpostos pela União Federal, aguarde-se, sobrestado no arquivo, o trânsito em julgado. Int.

**92.0068674-5** - EURIDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104542 DANIA FIORIN LONGHI FERNANDES E ADV. SP113024 MARISA FRANCO E ADV. SP039887 CAJUCI DE QUADROS E ADV. SP200223 LEANDRO AUGUSTO FACIOLI FRANCISCO E ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando o reconhecimento da prescrição em sede de embargos à execução, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0009988-8** - ROBERTO HAIDAR E OUTRO (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**95.0055583-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043988-3) ALPIK REPRESENTACOES E COM/ LTDA (ADV. SP069521 JACOMO ANDREUCCI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) Fls. 162 e ss. : indefiro por ser providência que incumbe ao credor. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**96.0014862-7** - STATURA ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a

data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

**96.0026278-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007473-9) KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP082903 OLGA LUIZA DE BRITTO GUERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0040976-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017424-1) GAFISA IMOBILIARIA S/A E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP096335 OTHON GUILHERME BASTOS PADILHA E ADV. SP108365 ZABETTA MACARINI CARMIGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) Considerando que o processo foi extinto sem fixação de condenação em sucumbência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**1999.03.99.053942-2** - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP008570 MOISES MARTINHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**2004.61.00.009015-9** - USINA ACUCAREIRA ESTER S/A (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e, de conseguinte, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, atualizado, a ser rateada entre os réus. P.R.I. São Paulo, 15 de abril de 2008.

**2005.61.00.000606-2** - JOBCENTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2005.61.00.000608-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000606-2) JOBCENTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento de custas em reembolso e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2005.61.00.000643-8** - MARTA NAVARRO DE SOUZA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X EDSON ALVES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X NEIDE ALVES DE SOUZA (ADV. SP222927 LUCIANE DE

MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO)

Os autores apontam a presença de erro material na sentença, por ter nela constado que os financiamentos imobiliários foram celebrados em 1991 e 1992, quando o correto seria em 1981 e 1982. Com razão os autores, já que os documentos carreados aos autos comprovam que os financiamentos em questão foram celebrados em 1981 e 1982 (fls. 43-v e 56/58). Face ao exposto, retifico a sentença apenas para constar que os contratos de financiamento imobiliário que são tratados nos autos foram celebrados nos anos de 1981 e 1982 e não em 1991 e 1992 como constou no relatório e na fundamentação da decisão. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 14 de abril de 2008.

**2005.61.00.006064-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007782-9) PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

A autora interpõe embargos de declaração, apontando a presença de omissão na sentença quanto à restrição, imposta pela Lei nº 10.637/2002, ao aproveitamento integral de créditos provenientes da incidência da contribuição ao PIS sobre os custos e despesas necessários para o normal desempenho de suas atividades. A sentença proferida nos autos assegurou à autora o direito de recolher o PIS tomando como base de cálculo a receita bruta decorrente da venda de mercadorias, de mercadorias e serviços e de prestação de serviços, afastando o regime de não-cumulatividade imposto pela Lei nº 10.637/2002. Nessa linha, é óbvio que a autora não poderá se valer dos créditos previstos nessa Lei para abatimento do valor devido a título de PIS, já que submetida a regime diverso, ou seja, à sistemática anterior da cumulatividade, na qual não se cogitava da acumulação dos referidos créditos. Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento apenas para acrescentar à fundamentação da sentença o quanto acima deliberado. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2005.61.00.021613-5** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE DE SAO PAULO (ADV. SP120565 WILBER BURATIN BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao exposto, DECLARO o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado em favor da requerida. P.R.I. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2005.61.00.029064-5** - KENJI NIIZU (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP203592B HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Face a todo o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido. CONDENO a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados quando do efetivo pagamento. P.R.I. São Paulo, 15 de abril de 2008.

**2006.61.00.020167-7** - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, com fundamento no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, retifico o dispositivo da sentença proferida às fls. 468/478, para que tenha a seguinte redação: Face ao exposto: a) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, no que tange à declaração de inexistência de relação jurídico-tributária quanto à incidência de Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados e das Contribuições ao PIS/PASEP - Importação e a COFINS - Importação, sobre a importação dos produtos constantes nas Proformas Invoice nºs LCV-27162 e 05113001. b) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados sobre os produtos importados pela autora e constantes nas Proformas Invoice nºs 009-26312-A, 037252, bem como nas Declarações de Importação nºs 06/1573373-2, 07/0276350-8, 07/0382020-0, 06/2261848-0, 07/0109539-0, 07/0109563-3, 07/0109578-1, 07/0330024-0. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro anterior São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2007.61.00.017747-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X HOT HAMBURGUER LTDA EPP (ADV. SP130877 VICENTE DO PRADO TOLEZANO)

Manifeste-se a ré acerca da certidão de fls. 121, em 05 (cinco) dias. Defiro a substituição da testemunha Sr. Vitor Raul Haya Hohagen Filho conforme requerido às fls. 123. Intime-se, por mandado, a nova testemunha indicada. Após, dê-se ciência a parte contrária. I.

**2007.61.00.021922-4** - RELAXMEDIC IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP231715 ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI) X CROCS INC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 472/188: anote-se. Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Certifique a secretaria o decurso de prazo para a co-ré Crocs Inc especificar provas. No mais, defiro o pedido da autora, formulado em réplica, de citação da empresa Western Brands na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Apresente a autora cópias dos documentos necessários para instruir o mandado, no prazo de 10 (dez) dias. Com o cumprimento, cite-se. Após, intime-se o INPI, por mandado, do despacho de fls. 170, bem como do presente. Int.

**2007.61.00.026321-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021522-0) EDVAN BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.097703-6 (fls. 201), que autorizou a execução extrajudicial, e constituindo a realização do leilão ato do mencionado procedimento de execução, indefiro o pedido de fls. 193/194. Intime-se. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2007.61.00.026775-9** - RUTH NAKAO (ADV. SP183771 YURI KIKUTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou parcial provimento para acrescentar ao dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: Os juros remuneratórios contratuais de 0,5% deverão incidir mensalmente sobre as diferenças apuradas, de forma capitalizada. P.R.I., retificando-se o registro anterior. São Paulo, 16 de abril de 2008.

**2007.61.00.028979-2** - MARCIA DE LIMA (ADV. SP229548 HAROLDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a todo o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de CONDENAR a ré a indenizar a autora pelos danos morais sofridos em virtude da indevida anotação de seu nome em órgão de proteção ao crédito, no montante de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), correspondente a dez (10) vezes o valor do salário mínimo, que deverá ser corrigido monetariamente, a partir da presente decisão, pela variação da TAXA SELIC, compreensiva de correção monetária e juros. Condeno a parte vencida ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizada quando do efetivo pagamento. P.R.I. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos o teor da presente decisão. São Paulo, 16 de abril de 2008.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.008296-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007514-3) THOTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X ADRIANO AUGUSTO COSTA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI)

Recebo a impugnação. Apensem-se aos autos principais. Dê-se vista aos impugnados para manifestação nos termos do artigo 261 do CPC. Após venham conclusos para decisão. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.008297-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0059187-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X CENTRO MEDICO CRUZEIRO DO SUL LTDA E OUTROS (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

**2008.61.00.008298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0062196-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X CELSO ZIMBARG E OUTROS (PROCURAD ROBERTO GOMES CALDAS NETO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

**2008.61.00.008299-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0010272-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X CIA/ MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC (ADV. SP064471 ROSA MARIA CORREA E ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

**2008.61.00.008428-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036971-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X PAULO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

**2008.61.00.008429-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049651-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA) X ZORAIDE MOLINA (ADV. SP050780 JOSE ROQUE MACHADO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

**2008.61.00.008587-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031689-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X MOACIR ANTONIO RANOLPHI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.19.006269-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0039155-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X EDUARDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Adite-se a Carta Precatória de fls. 149, fazendo constar o número destes autos.Fls. 115/116: Indefiro, uma vez que o pedido vai de encontro à decisão emanada nos Embargos de Terceiro (fls. 100/102).Reconsidero a decisão de fls. 104 e 105.Intime-se.

### **14ª VARA CÍVEL**

#### **SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª\*VARA FEDERAL CÍVEL**

##### **Expediente Nº 3512**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.021577-9** - ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Após decisão definitiva a ser proferida nos autos de agravo de instrumento 2006.03.00.111293-4, tornem os autos conclusos.Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.003921-4** - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Determino que a Secretaria certifique, nestes autos, o trânsito em julgado da sentença de extinção da ação mandamental 2007.61.00.031112-8.Sem prejuízo, ao SEDI, para retificação do termo de autuação, fazendo constar Procurador Chefe da Procuradoria Geral Federal em São Paulo, do Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo, do Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio em São Paulo (SESC) e Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em São Paulo (SENAC). Após, dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.004986-4** - JOAO CARLOS EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP246552 ELISA APARECIDA DOS SANTOS

SILVA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos, etc..Diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, indicando ter promovido a matrícula tanto para as matérias em regime de dependência, quanto para as disciplinas referentes ao 9º semestre do curso em questão (fls. 63/103), justifique a parte-impetrante, em 10 dias, a subsistência de interesse no prosseguimento do feito.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.005009-0** - PAULO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP076163 LINDINALVA CUNHA DE ORTIZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO E ADV. SP242289 CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI)

Assim, DFEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada, para que, no período letivo em tela, a autoridade impetrada permita que a parte-impetrante frequente o curso aludido (com a correspondente comprovação de sentença), podendo também realizar provas escolares, em sendo a inadimplência aludida nos autos o único obstáculo para tanto. A autoridade impetrada não poderá reter documentos escolares da impetrante (inclusive os de transferência) ou aplicar quaisquer penalidades por motivo de inadimplência, tão somente para o período letivo em questão (segundo os estatutos dessa instituição de ensino). à evidência, resta indeferido o pedido de rematricula formulado, ao mesmo tempo em que é a autoridade impetrada poderá tomar as medidas cabíveis para a satisfação do legítimo direito de receber as mensalidades escolares devidas pela parte-impetrante.Vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer.intime-se.

**2008.61.00.005964-0** - AMANDA GOBATTO LARANJEIRA (ADV. SP203638 EDUARDO DE CAMPOS COTRIM DIAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN)

Vistos etc..Intime-se a parte impetrada para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a informação de fls. 55/57, em especial sobre a regularização da situação da impetrada junto à instituição de ensino, o que ensejaria a perda de objeto na presente ação.Intime-se

**2008.61.00.006165-7** - RODRIGO ORTOLA TORRES (ADV. SP248261 MARISSOL QUINTILIANO SANTOS) X COMANDANTE SERVICO REGIONAL PROTECAO AO VOO SAO PAULO - SRPV - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pelo impetrante às fls. 132.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

**2008.61.00.006352-6** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc...O objeto revelante em litigio, na verdade, é o fato de a parte-impetrante dever tributos em montante correspondentes às suas operações tributadas. ou seja, o que tem de relevância é saber de o montante correto, segundo a realidade dos fatos, é o lançado na DCTF original, na DCTF retificadora de 13.11.2003 ou na nova DCTF retificadora de 02.08.2005.Ao que consta, o Fisco Federal adota entendimento segundo o qual, adota entendimento, segundo o qual, tratando-se de tributo informado em DCTF, o lançamento por homologação de dá automaticamente (ou seja, de modo formal com a entrega da DCTF. Portanto, desde a data da entrega da DCTF não mais se fala em prazo decadencial, mas sim em prazo prescricional para exigir o tributo lançado de modo formal com a simples entrega da mencionada declaração preparatória pela contribuinte.Dito isso, digam a autoridades impetradas se têm elementos para definir qual o omtante dos tributos verdadeiramente devido pela impetrante em face da DCTF original da retificadora de 13.11.2003 e da novo retificadora em 02.08.2005, bem como se, no caso concreto, a data da entrega da DCTF original foi dita como o momento para homologação formal.Prazo: 15 dias.Int.

**2008.61.00.007142-0** - ODMEYER SUPER MERCEARIA LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Nos termos do art. 167, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, compete à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - DERAT, dentre outras atribuições, desenvolver as atividades relativas à cobrança e executar as atividades relacionadas à restituição e compensação. Assim, deve a referida autoridade figurar no pólo passivo, devendo a parte-impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, promover o aditamento à inicial, bem como providenciar as cópias necessárias à instrução da contrafé;2. Após, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa; 3. Cumprida a detemrinação contida no item 1 supra, notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as

informações, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

**2008.61.00.007147-0** - IRINEU AUGUSTO DE SOUZA CANDIDO (ADV. SP251201 RENATO DA COSTA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SAO PAULO - UNICID (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Vistas ao Ministério Público Federal e após, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.007235-7** - ROGERIO VICENTE FERREIRA CUBERO (ADV. SP243354 MARIA ROSELI DE SOUZA GUERRA) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Vistas ao Ministério Público Federal e após, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.007398-2** - JULIO ARMANDO PIRES (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.008230-2** - SILVIA MARTINS IVANCKO (ADV. SP208482 JULIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES) X CHEFE SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA 2 REG MILITAR - SIP/2 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir a causa valor compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais faltantes. Após o cumprimento da determinação supra, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, entendo necessário que seja ouvida a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

**2008.61.00.008515-7** - PARTAGE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção dos Juízos elencados no termo de fls. 4496. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir a autoridade coatora, em respeito ao contraditório e à ampla defesa. Notifique-se, com urgência. Com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se

**2008.61.00.009066-9** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de liminar, é imperioso ouvir as autoridades coadoras, em respeito ao contraditório e à ampla defesa;  
2. Notifiquem-se as autoridades coadoras para prestarem as informações, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo o modo e a data em que eventual lançamento foi feito na situação posta nos autos. 3. Após, com as informações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Int.

### **Expediente N° 3536**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.002674-4** - ARBUS - ARMANDO BUSSETTI MAQUINAS LTDA (ADV. SP033529 JAIR MARINO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando PROCEDENTE O

PEDIDO formulado para afastar o depósito prévio exigido pelo art. 33 do Decreto 70.235/1972 (na redação dada pelo 32 da Lei 10.522/2002), como condição de admissibilidade do recurso administrativo indicado nos autos. A autoridade impetrada deverá dar seguimento ao mencionado recurso administrativo em sendo o depósito combatido o único obstáculo para tanto. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, nos termos do art. 475, 3º, do CPC, incluído pela Lei nº. 10.352/2001. P.R.I. e C

**2007.61.00.006879-9** - HERCULES TANCREDI E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.022090-1** - ALDEIA BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP206982 PAULO JOSÉ CARVALHO NUNES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.022570-4** - LEILA GORETTI DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO EM PARTE A ORDEM REQUERIDA, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias não gozadas, férias proporcionais, abono de férias proporcionais e indenização de que trata o art. 9º da Lei 7.238/1984, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos judiciais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I. e C

**2007.61.00.023172-8** - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2007.61.00.023180-7** - ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Com o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2007.61.00.026737-1** - UNIDADE DE TOMOGRAFIA REBOUCAS LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2007.61.00.031112-8** - BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP125792 MARIA TERESA LEIS DI CIERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 591/592, e EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

**2008.61.00.000664-6** - GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP171099 ANA CRISTINA CAVALCANTI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DENEGO A ORDEM REQUERIDA, julgando IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Sem condenação em honorários. custas ex lege. com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I e C.

**2008.61.00.001178-2** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234623 DANIELA DORNEL ROVARIS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2008.61.00.003230-0** - JOSE HILARIO CASTILHO (ADV. SP115763 ROSELY EVA GUARDIANO DIAS) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINIST TRIBUTARIA - S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C

**2008.61.00.003299-2** - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 771/772, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem o julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.C.

**Expediente Nº 3543**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.025592-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X DENILDA MOCENA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 57, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005644-1** - ALVINA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. São devidos juros moratórios em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), incidindo correção monetária nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte-autora). Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I..

**97.0061945-1** - ROBERTO FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**98.0022020-8** - OSVALDO PIZA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Havendo requerimento, expeçam-se os alvarás dos depósitos realizados nos autos referente aos honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado dessa decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**98.0026319-5** - JOSE AMADOR FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...) Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará das quantias depositadas nestes autos às fls. 292, 373, 396 e 653, referente ao honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado dessa decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

**2000.61.00.045954-0** - EDIVALDO DE DEUS E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF (nos termos do Provimento COGE n.64/2005), nos autos do agravo de instrumento noticiado, informando a prolação desta sentença. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis. P. R. I..

**2001.61.00.012003-5** - TERRY TEXTIL LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Deste modo, não vejo pertinência nas alegações formuladas nos autos. Fixo honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2002.61.00.027093-1** - MIGUEL WALTER RAGUSA (ADV. SP108520 ADRIANA PEREIRA BARBOSA E ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...) Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre o índice inflacionário aplicado a menor no mês de janeiro/1989 e aquele aferido pelo IPC/IBGE (vale dizer, 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C.

**2002.61.00.027169-8** - GIOCLERCE MARIA NEGRINI RODRIGUES (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Assim, por sentença, nos termos do art.795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após, com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2003.61.00.029243-8** - GILBERTO NORBERTO PAULINO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para garantir o direito de as partes-autoras usarem os saldos de suas contas vinculadas de FGTS para a quitação de até 80% das parcelas em atraso do contrato de financiamento em tela, cabendo aos mutuários a liquidação da diferença restante, bem como para que a CEF aceite que os mutuários façam o pagamento das prestações vencidas diretamente à agência bancária em foco. Uma vez feitos os pagamentos das prestações de financiamento nos termos ora decididos, restam sem efeitos o leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos, ou sua adjudicação). A CEF deverá diligenciar para que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2003.61.00.031564-5** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA E ADV. SP183126 KARINA SICCHIÉRI BARBOSA E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

(...) Assim, com relação à litisconsorte RIZATTI & CIA, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Por sua vez, fixo honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor da causa, os quais serão devidos à União Federal pelo litisconsorte excluído. De resto, o feito deverá prosseguir com relação à autora remanescente DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA. A presente decisão passa a integrar a sentença de fls. 121/213. Intime-se.

**2004.61.00.027122-1** - XII DE OUTUBRO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP195429 MOACYR LUIZ LARGMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a União Federal à devolver à parte-autora os tributos, multas e demais acréscimos correspondentes aos pagamentos feitos em razão das inscrições na dívida ativa 80 2 04 011094-78 e 80 2 04 042467-46. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Essa recuperação do indébito pode se dar mediante devolução em espécie ou, alternativamente, mediante compensação, segundo opção da parte-autora. No caso de a parte-autora valer-se de compensação, o tributo, a multa e os demais acréscimos, pagos indevidamente pela parte-autora na qualidade de contribuinte, poderão compensados com exações vencidas e vincendas arrecadadas pela Receita Federal, para o que o indébito deverá ser anterior à parcela do tributo com o qual se compensa. Para a compensação devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.051/2004, e demais aplicáveis,

visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. São inaplicáveis ao presente o art. 166 e o art. 170-A, ambos do CTN. Fixo honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Dispensado o reexame necessário, tendo em vista as exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2004.61.00.028278-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011278-7) CESAR LUIZ SIROTO E OUTRO (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para garantir o direito de as partes-autoras usarem os saldos de suas contas vinculadas de FGTS para a quitação de até 80% das parcelas em atraso do contrato de financiamento em tela, cabendo aos mutuários a liquidação da diferença restante, bem como para que a CEF aceite que os mutuários façam o pagamento das prestações vencidas diretamente à agência bancária em foco. Uma vez feitos os pagamentos das prestações de financiamento nos termos ora decididos, restam sem efeitos o leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos, ou sua adjudicação). A CEF deverá diligenciar para que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2005.61.00.012607-9** - CELIANO MACIEL E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 91, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

**2007.61.00.011111-5** - UMBERTO RAUSSE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C..

**2007.61.00.012806-1** - THEREZA MARTINELLI (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por sua vez, quanto aos diferenciais de correção monetária referentes aos Planos Bresser e Verão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a pagar a diferença apurada entre os índices inflacionários aplicados à menor nos meses de junho/1987 e janeiro/1989, e aqueles aferidos pelo IPC/IBGE (respectivamente 26,06% e 42,72%). Deverão incidir, sobre as parcelas em atraso, correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Diante da sucumbência recíproca, as partes deverão arcar com os honorários de seus respectivos advogados. P.R.I. e C..

**2008.61.00.001010-8** - NOEL MIRANDA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP117565 ANTONIO ANDRE DONATO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITOS S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 284, parágrafo único, ambos do Código

de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por não ter se formado a relação jurídica processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.026456-4** - CONDOMINIO CIDADE JARDIM (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Enfim, diante da ausência de necessidade do provimento jurisdicional no que diz respeito à pretensão de mérito impõe-se o decreto de carência da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, com a conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da causa, devidos pela CEF. Custas na forma da lei. Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2003.61.00.001882-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X COSMEIRE NUNES SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 51, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.011278-7** - CESAR LUIZ SIROTO E OUTRO (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para autorizar o pagamento direto à ré das prestações vencidas, com a conseqüente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos). O saldo do FGTS em tela deverá ser utilizado para garantia de até 80% das parcelas em atraso do contrato de financiamento em tela, cabendo à parte-autora a quitação do restante, bem como das prestações vincendas, sob pena da cassação desta liminar. Sem prejuízo, oficie-se à instituição depositária, para que torne indisponível o saldo do FGTS da conta vinculada indicada nos autos, ficando o mesmo condicionado ao desfecho da ação principal atinente a esta ação cautelar. Honorários em R\$ 500,00. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para a ação de conhecimento em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

#### **Expediente Nº 3544**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0022866-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008472-8) VEPE IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para condenar a União Federal a acolher o direito de a parte-autora fazer a compensação da contribuição ao PIS (cuja inconstitucionalidade dos Decretos-Leis 2445/88 e 2449/88 foi reconhecida na ação nº 92.0077492-0, que tramitou perante a 4ª Vara Federal deste Foro) com contribuições especiais vincendas administradas pela Receita Federal (especialmente COFINS). O montante a ser compensado deverá observar os termos da coisa julgada firmada nos autos da ação nº 92.0077492-0 da 4ª Vara Federal deste Foro. É inaplicável ao presente o previsto no art. 170-A, do CTN, bem como o art. 166 do CTN. Para a compensação devem ser cumpridos os termos do art. 63 e parágrafos, bem como dos parágrafos do art. 74, ambos da Lei 9.430/1996 com as alterações promovidas pelo art. 49 da Lei 10.637/2002, pela Lei 10.833/2003 e 11.501/2004, e demais aplicáveis (em especial as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal que dispõem sobre critérios de compensação), visando a constituição do crédito tributário pelo lançamento (fazendo cessar o prazo decadencial), de modo que deverão ser enviados, aos órgãos fiscais competentes para fiscalizar o tributo em questão, declaração na qual constem informações relativas aos créditos utilizados, e aos respectivos débitos compensados segundo esta sentença. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções ante à sucumbência recíproca. Custas ex lege. Oficie-se à 4ª Vara Federal desta Subseção, nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito nº 92.0077492-0, bem como da ação cautelar de depósito nº 92.0072895-2, com

cópia desta sentença. Decisão não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

**2002.61.00.024306-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ARRUDA & ALMEIDA MALA DIRETA S/C LTDA (ADV. SP130649 SVETLANA JIRNOV RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

**2002.61.05.002690-0** - EDNA VALLADARES DIAS (ADV. SP097493 IRACEMA VALLADARES CORREA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E. STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2004.61.00.016911-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X PICOLLI SERVICE COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP128463 BEATRIZ DE ALCANTARA OLIVEIRA)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

**2004.61.00.021633-7** - TRANSPORTES E TURISMO ECLIPSE LTDA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, não há procedência nesse pleito em questão. Assim, condeno a parte-autora ao pagamento de honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2004.61.00.024469-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X ROLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os embargos declaratórios.

**2005.61.00.028241-7** - MARIMPORT EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP144628 ALLAN MORAES) X UNIAO FEDERAL - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Enfim, por todos os aspectos acima tratados, não há procedência nesse pleito em questão. Assim, condeno a parte-autora ao pagamento de honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. À evidência, resta cassada a tutela deferida. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2005.61.00.028387-2** - NELSON FILANDRA FILHO (ADV. SP195397 MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os embargos. Intimem-se.

**2006.61.00.001994-2** - FUNDACAO RICHARD HUGH FISK (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, tem pertinência o pedido formulado nos autos. Fixo honorários em 10% do valor da NFLD em tela. Custas ex lege. Por tudo isso, há que se reconhecer a carência da ação, ante a ilegitimidade passiva pertinente às contribuições devidas a terceiros, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No que tange às contribuições devidas exclusivamente ao INSS, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer o direito de isenção da parte-autora em relação às contribuições previdenciárias (empregados e empresa) incidentes sobre os valores pagos a título de bolsas de estudo a seus empregados, nos termos do art. 28, 9º, t, da Lei 8.212/1991, anulando a NFLD

35.415.976-3. Aguarde-se o trânsito em julgado para a destinação dos depósitos indicados nos autos. Honorários em 10% do valor da NFLD em tela, distribuídos igualmente entre as partes, em razão da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Decisão sujeita a reexame necessário. P.R.I..

**2007.61.00.032276-0** - SERGIO LUIS FONTES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.013338-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0045915-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os presentes embargos. Intimem-se.

**2004.61.00.022405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049710-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X JOAO JOSE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033562 HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA)

(...) Ante o exposto, DESACOLHO os embargos. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO**

**2007.61.00.003134-0** - NORIOVAL MELLO E OUTRO (ADV. SP150062 KLAYTON MUNEHIRO FURUGUEM E ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno-os no pagamento das custas e despesas processuais nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.02.008579-3** - LUIZ CANDIDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTRO (ADV. SP016235 RICARDO PEREIRA PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP143567B ANDRE PERUZZOLO E ADV. SP010840 KALIL SALES E ADV. SP084670 LUIZ OTAVIO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES)

(...) Por tudo isso, não obstante o teor das razões de mérito deduzidas nesta cautelar, impõe-se a improcedência do pedido formulado na presente ação. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C.

#### **Expediente Nº 3549**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.032586-3** - MARIA DE LOURDES LIMA DO SANTOS (ADV. SP116983A ADEMAR GOMES E ADV. SP109559 DANIEL FERNANDES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Defiro a oitiva da testemunha apresentada pela parte autora à fl. 10. Designo a audiência para o dia 21/05/2008, às 14:00 horas. Intimem-se.

### **15ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA DR. MARCELO MESQUITA SARAIVA \*\*\***

#### **Expediente Nº 930**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.003960-0** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOOGNA) X CECILIA KAYO COSTA SPARDARO SAKAMOTO E OUTRO (ADV. SP230085 JOÃO PAULO DE CAMPOS DORINI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**91.0711106-1** - CENTROPLAST IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ROGERIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.407: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) Fls. 409: j. ciencia.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.00.027204-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JIDENILSA MOREIRA BASTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF sobre a Carta Precatória devolvida. Intime(m)-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.028319-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172415 ELAINE CARNEIRO CALISTRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SILMAR MORENO GUEDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2004.61.00.013352-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CLAUDIO BERTINI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFEU BERTINI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Junte a autora memorial contendo a evolução da dívida, conforme requerido pela Contadoria às fls. 71, sob pena de extinção do feito. Int.

**2006.61.00.017980-5** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X CALCADOS SAMELO S/A (ADV. SP182603 SIMONE RODRIGUES ALVES ROCHA DE BARROS) X WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Especifiquem as partes se há provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.00.025710-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDILSON PEREIRA DE JESUS (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA) X MAURICIO EUZEBIO GOMES (ADV. SP099762 CELIA MARIA EMINA)

FLS. 130 - Vistos. Tendo em vista a realização do depósito judicial e a manifesta ocorrência do periculum in mora, determino à Caixa Econômica Federal a imediata adoção das providências cabíveis para a retirada dos nomes dos requeridos dos cadastros informativos de créditos, se decorrente da questão posta nos autos, manifestando-se no prazo de 5(cinco) dias. Intime(m)-se.

**2006.61.00.026633-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

Especifiquem as partes se há provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.00.001399-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VANESSA DA CRUZ SILVA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA DA SILVA MORAIS (ADV. RJ136615 ALEXANDRE GAETA) X MOACIR MORAIS (ADV. RJ136615 ALEXANDRE GAETA)

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15 de maio de 2.008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente. Cumpra-se.

**2007.61.00.006833-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X VALERIA MARIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDINEIA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.010268-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FABIO MINETTO AOKI (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Vistos. Especifiquem as partes se há provas a produzir, justificando-as. No silêncio, registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.00.019003-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ANA MARIA PEREIRA DAS DORES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 30, manifestando-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se.

**2007.61.00.022984-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VANIA CRISTINA GRACIANA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHEILA DISNER DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2007.61.00.024066-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X LAURO GOMES DE ALMEIDA MINI MERCADO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP124200 SUELI PONTIN)

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos às fls. 49/64. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2008.61.00.000547-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ATIVA VISUAL GRAPHIC COM/ E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.001645-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA DE FATIMA LIMA DUARTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS CARDOSO TOMAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a complementação das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, recolhendo o importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF para expedição da Carta Precatória para Carapicuíba/SP e as diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em GARE. Intime-se.

**2008.61.00.001862-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ROSANA CARDOSO DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC, bem como o pagamento da expedição de Carta Precatória para Franco da Rocha, no importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF e as despesas do Sr. Oficial de Justiça do Estado em GARE. Intime-se.

**2008.61.00.002245-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUZI SCHLATTER DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 65/05 do E. TRF - 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0006357-6** - JOAO WASHINGTON LOPES (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 95: J. CIÊNCIA.

**91.0024515-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010257-1) LUIZ FELIPPE FERREIRA DE CASTILHO FILHO E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Considerando o evidente erro material, desentranhe-se a apelação de fls. 100/105 dos autos em apenso, juntando-a nos presentes autos. Fls. 229/232: Incabível a desistência da ação na presente fase processual. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**91.0634139-0** - ARTHUR PEREIRA SCMIDI JUNIOR (ADV. SP107767 DINAMARA SILVA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Vistos. Homologo a conta de fls. 122/124, diante da concordância expressa das partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, e n.º 117, de 22 de agosto de 2002. Intimem-se. Cumpra-se.

**91.0703426-1** - MAURO GERALDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP097087 HENRIQUE BASTOS MARQUEZI E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)  
FLS. 212 - Defiro a prorrogação do prazo por mais 60 dias. Intimem-se.

**91.0729948-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700035-9) PRORCELANA SANTA INES LTDA (ADV. SP083201 SERGIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS.119 - Face a concordância das partes, expeça-se alvará de levantamento, bem como, converta-se em renda da União Federal através de guia DARF, código 2836 - Finsocial, na proporção de 75% para autora e 25% para a ré. conforme cálculo de fls. 108.

**92.0081827-7** - IUDICE MINERACAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**93.0004567-9** - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO E ADV. SP101420 DANILO PILLON E ADV. SP027139 JOAO JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme depósito de fls. 197/199, nos termos do requerido às fls. 206. Cumpra-se.

**93.0012761-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0009898-5) CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO)

FLS.165 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**93.0023039-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017893-8) ROMUALDO T FUKUJI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARISON VENICIOS MANFIO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**93.0029497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) PAULO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP020012 KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR E ADV. SP159409 EDENILSON APARECIDO SOLIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL

FLS.257 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**93.0029503-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017884-9) JOSE RENATO GUIMARAES CINTRA E OUTROS (ADV. SP020012A KLEBER AMANCIO COSTA E ADV. RJ018617 BERNARDINO J Q CATTONY E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**94.0200686-9** - JOAO CARLOS CABRERA DUMARCO E OUTRO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

FLS. Defiro o prazo requerido.

**96.0021864-1** - QUIMICA RASTRO LTDA (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**97.0003356-2** - ADILSON FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**97.0027063-7** - ANDRE HIROMI TANAKA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**97.0035373-7** - ANTONINHO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**97.0048250-2** - FIRMO JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...)Julgo procedente o pedido para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42, 72% sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80 sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescido de correção monetária, desde os meses de competência, mais juros legais a partir da citação(...)

**98.0020078-9** - LUIZ HENRIQUE MEDINA E OUTROS (ADV. SP118996 ROSANGELA ROCHA BORGES E ADV. SP100749 NADIA VOLCOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**98.0030740-0** - JOSE ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**98.0037531-7** - EDUARDO JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**1999.03.99.009239-7** - ADEMILSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. - Defiro o prazo requerido.

**1999.03.99.048139-0** - HELIO GOMES DE ALCANTARA (ADV. SP126434 FLAVIO JUN TAKUSARI E ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FLS. 150/159: J. CIÊNCIA.

**1999.03.99.055400-9** - JOSE OLERIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 356, conforme determinado. Intime(m)-se.

**1999.03.99.056027-7** - LUIZ WALTER MARIOTTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

FLS. - Defiro o prazo requerido.

**1999.03.99.067429-5** - ARMANDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS.366 - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**1999.03.99.096595-2** - VIRGINIO MARCIANO LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 430: Defiro a expedição de alvará de levantamento relativo aos honorários advocatícios, às fls. 409. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**1999.61.00.003900-4** - MANOEL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

J. CIÊNCIA.

**1999.61.00.033955-3** - VALDEMIR ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**1999.61.00.037895-9** - ASSOCIACAO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação do réu, às fls. 123/136 nos seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista para contra-razões. Após, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal, 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.040172-6** - CECILIA DE FATIMA SGARBI (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**1999.61.00.042523-8** - VENINA APARECIDA DE SOUZA LUCENA (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Providencie a parte autora elementos probatórios que permitam a avaliação, de mercado, das jóias roubadas através de perícia, tais como fotos, notas fiscais, etc., uma vez que esta se dará de forma indireta. Para tanto, nomeie como perito o gemólogo JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, ABGM 216, que deverá ser intimado para estimativa de honorários na Praça Brás Gonçalves, 93, cj.01 - Jd. Da Saúde, São Paulo, telef.: 5073-5945. Desnecessária a designação de audiência, posto que, fica indeferida. Intime(m)-se.

**1999.61.00.045411-1** - FERNANDO GOULART TORMIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. - Defiro o prazo requerido.

**1999.61.00.055039-2** - FILOMENA MOLINARI E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA E ADV. SP094726 MOACIR COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**1999.61.00.055566-3** - ESMORI ANTONIO MOROZINO E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2000.03.99.004616-1** - EDVALSON VIEIRA FREITAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a CEF sobre as alegações, às fls. 317/331. Intime(m)-se.

**2000.03.99.007851-4** - JOSE RIBAMAR CANUTO DA GUIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. - Defiro o prazo requerido.

**2000.03.99.010101-9** - CELIO CARLI E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO ITAU S/A - AG R BOA VISTA/SP (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E PROCURAD CASSIO VIEIRA SERVULO DA CUNHA)  
FLS. 395 - Manifeste-se a CEF

**2000.61.00.005358-3** - SERGIO LUIS PIVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. Defiro o prazo requerido.

**2000.61.00.005767-9** - SILVIO AFONSO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste-se a CEF sobre as alegações às fls. 263/266 e 271/279. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.008408-7** - MARCOS ANTONIO MILANI E OUTRO (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.61.00.010393-8** - CLAUDIO MUNHOZ FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)  
fls. 271 - Defiro a vista dos autos por 10 dias.

**2000.61.00.021288-0** - ANTONIO ANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
FLS. - Defiro o prazo requerido.

**2000.61.00.031962-5** - ANTONIO VIDAL DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Fls. 169: Defiro a expedição de alvará de levantamento do depósito referente aos honorários advocatícios, às fls. 165, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.037895-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INTER MOVIES SERVICOS DE CINE E VIDEO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Requeira a parte autora o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime(m)-se.

**2000.61.00.044180-7** - EDIO CORREA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 330/331: Por derradeiro, manifeste-se a CEF. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.048236-6** - FANI KOIFMAN WARKENTIN E OUTRO (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a parte final da r. sentença de fls. 224, conforme determinado. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2000.61.00.049589-0** - JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2000.61.00.050058-7** - MARIA IVONE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré Caixa Econômica Federal, a corrigir o saldo de FGTS depositado na conta vinculada do autor a diferença correspondente à aplicação do índice de 42,72, sobre o saldo da conta de FGTS de janeiro de 1989 e o índice de 44,80, sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidas de correção monetária, desde o mês de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação do(s) outros índice(s) inflacionário(s) postulado(s)(...)

**2000.61.00.050494-5** - ROSEMEIRE CESTARI BARELA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2001.61.00.000257-9** - NELY EDY ROCHA E OUTRO (ADV. SP135402 JAQUELINE CAMARGO HITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF, no prazo de 10 dias, o mandado anteriormente expedido com relação a co-autora IZOLDA VANI PRATA JACARANDA, sob pena de multa. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2001.61.00.001682-7** - BEBIDAS VENCEDORA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS.331 - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.FLS.352 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2001.61.00.003234-1** - NAILTON OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2001.61.00.005266-2** - JAIME RICARDO ROSA (ADV. SP150061 IVANI MARTINS PIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2001.61.00.005820-2** - JOSE VALDI BARBOSA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 175 - Recebo o recurso adesivo nos seus regulares efeitos. Vista para contra-razões.

**2001.61.00.007492-0** - JOAO DAMACENO DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 326: Defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, às fls. 256, conforme requerido. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2001.61.00.014692-9** - DINARTI ALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a CEF para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 77,97, conforme fls. 230, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**2001.61.00.015111-1** - TEREZA CRISTINA DE SOUZA RETRAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 257: defiro a expedição de alvará de levantamento com relação aos honorários advocatícios, às fls. 257, conforme requerida, às fls. 257. Intime(m)-se.

**2001.61.00.015383-1** - RONALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 235 Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2001.61.00.019343-9** - CREDI-21 PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP141733 LUCIA BRANDAO AGUIRRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)  
FLS. 994: J. CIENCIA

**2001.61.00.019475-4** - FRANCISCO CONCEICAO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a CEF sobre a parte final da r. sentença de fls. 248. Intime(m)-se.

**2002.61.00.000513-5** - DAGMAR FRAGA VIEIRA (ADV. SP064705 VALDEMIR GONCALVES CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos. Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 302,99, conforme fls. 105, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**2002.61.00.004773-7** - JOSE CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 145: J. MANIFESTE-SE A CEF.

**2002.61.00.014940-6** - BELMIRO DE JESUS DULTRA E OUTROS (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES E ADV. SP078020 FRANCISCO EURICO NOGUEIRA DE C PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

FLS. 1107: J. CIENCIA.

**2002.61.00.015067-6** - JOSE ARANDA E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP096807 ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291/305 - Manifestem-se os autores. Int.

**2002.61.00.015544-3** - ALCIDIO SARTORI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2002.61.00.018028-0** - GERALDO VAZ JUNIOR E OUTRO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre o cumprimento do mandado de execução. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2002.61.00.019215-4** - PAULO SERGIO PORTUGAL GRACIANO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2002.61.00.028639-2** - MARCIO BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2003.61.00.001150-4** - HUMBERTO BELTRAMINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

FLS. 142 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2003.61.00.002747-0** - OTAVIO KOITI HARA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores acerca do agravo retido interposto pela Caixa Econômica Federal às fls. 121/125, no prazo de dez dias, nos termos do 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me, imediatamente, conclusos. Intime(m)-se.

**2003.61.00.007487-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X YOSIO NELSON IMAIZUMI (ADV. SP048259 MARIA DA CONCEICAO BRITO ROMANO)

FLS. 106 - Defiro o prazo requerido. FLS. 108 - Defiro o prazo requerido.

**2003.61.00.008941-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.029108-9) JOSE ROBERTO BAHIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

FLS.251 - Tendo em vista a petição de fls. 249/250, publique-se o despacho de fls. 233.(fls. 233) - Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Dê-se vista para contra-razões.

**2003.61.00.021314-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018236-0) ROXY TRANSPORTES LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA E ADV. SP206836 RICARDO SANTOS DE CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$2.000,00, devendo a autora realizar o depósito judicial no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para que dê início aos trabalhos, ficando desde já deferida a expedição do respectivo alvará de levantamento. Int.

**2004.03.99.008439-8** - ADEMILSON MASCHIO E OUTROS (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) J. MANIFESTE-SE A CEF. (fls. 275)

**2004.03.99.008442-8** - JOANA CONCEICAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES)

FLS. - Defiro o prazo requerido.

**2004.03.99.016429-1** - ROSALIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 140: Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerida, às fls. 140, referentes aos honorários advocatícios. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2004.61.00.001929-5** - GILBERTO TONIOLO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 100/102. Intime(m)-se.

**2004.61.00.003051-5** - ELIANE STRADA LUNA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Razão assiste a autora quanto à incidência dos juros de mora nas contas vinculadas do FGTS, pois conforme entendimento pacífico de nossos Tribunais, são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos. Providencie a CEF o cumprimento do mandado, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena de multa. Intime(m)-se.

**2004.61.00.003566-5** - JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP163525 ANGELISA MAFFEI JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00, a serem depositados pela Caixa Econômica Federal. Diante da possibilidade de parcelamento, conforme autorizado às fls. 45, aguarde-se a totalidade do depósito e após, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos. Faculto às partes a apresentação de quesitos. Intimem-se.

**2004.61.00.007172-4** - EDNA SANTA POLKORNY E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X BANCO NOSSA CAIXA (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se os autores acerca do agravo retido interposto pelo Banco Nossa Caixa, às fls. 123/124, no prazo de dez dias, nos termos do 2º, do artigo 523, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me, imediatamente, conclusos. Intime(m)-se.

**2004.61.00.017572-4** - JOSE LUIZ MARTINS LOPES (ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS.48 - DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

**2004.61.00.030805-0** - MARITIMA SEGUROS S/A E OUTRO (ADV. SP122123A CLAUDIA ELISABETE SCHWERZ CAHALI E ADV. SP141746E MARIANA ARANTES FONSECA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO)

MANIFESTEM-SE OS AUTORES NO PRAZO DE 5 DIAS SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 392/395 E ESCLAREÇAM, PORMENORIZADAMENTE, A NECESSIDADE E UTILIDADE DA PROVA PERICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. FICA SUSPENSO, POR ORA, O DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL.

**2004.61.00.032021-9** - LUIZ PEREIRA NETTO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2004.61.00.033243-0** - ACACIO ROSA QUEIROZ FILHO (ADV. SP176420 PATRICIA ENTLER CIMINI E ADV. SP186956 SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%),e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária,desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

**2005.61.00.000987-7** - NATAL DE JESUS GAVIOLI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2005.61.00.002276-6** - GERCINO DE FREITAS FILHO (ADV. SP161037 MARCOS DOMENE CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se

**2005.61.00.003645-5** - DURVALINO RENE RAMOS E OUTRO (ADV. SP182302A JULIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ E ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. - Defiro o prazo conforme requerido. Intime(m)-se.

**2005.61.00.015748-9** - JOSE ARTHUR FERRAZ RIEDEL (ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 80/82: Declaro pois, a sentença, que cuja parte dispositiva passa ter a seguinte redação: Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar a ré, Caixa Econômica Federal, a corrigir o saldo de FGTS depositando na conta vinculada da autora, ora embargada, a diferença correspondente à aplicação dos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) sobre o saldo da conta do FGTS de janeiro de 1989), e o índice de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) sobre o saldo da conta de FGTS de abril de 1990, acrescidos de correção monetária, desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, ficando rejeitado o pedido de aplicação dos outros índices inflacionários postulados. Os honorários advocatícios ficam recíproca e proporcionalmente distribuídos e devidamente compensados entre o autor e a ré, segundo o artigo 21, do Código de Processo Civil. Afasto os efeitos da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, por força do previsto no artigo 62, parágrafo 1º, inciso I, alínea b da Constituição Federal (STJ, Recurso Especial nº 453901, de 08/10/2002, 2ª Turma, publicado em 18/11/2002). Custas ex lege. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Intime(m)-se

**2005.61.00.018659-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X EVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O ponto relativo ao inadimplemento é incontroverso nestes autos, restando a apreciação das questões referentes à reintegração de posse e à rescisão do contrato de arrendamento. A formulação da proposta de acordo pela ré deu-se há mais de dois anos, sendo de se supor que haja reservado, desde então, os recursos ofertados à Autora para a sua permanência no imóvel. Malgrado o feito esteja em condições de julgamento o estado em que se encontra, tenho que a questão discutida nos autos, relativa ao programa essencialmente social conducente à obtenção de moradia pela população de baixa renda, recomenda que se esgotem todas as alternativas conciliatórias para que a ré, no caso de procedência do pedido, não seja despojada de seu lar e perca, em consequência, a possibilidade de aquisição da moradia pelo exercício da opção de compra. Desta forma, uma vez mais, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na realização de acordo, informando se possuem propostas a serem analisadas pela outra parte. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2005.61.00.020617-8** - (ADV. SP009469 LAERSIO ALFEO SPAGNUOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

FLS. 54: J. MANIFESTE-SE.

**2005.61.00.025187-1** - FERNANDO ARAUJO DE ANDRADE SOBRINHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 163 - Esclareça o autor a propositura da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 162, juntando aos autos as cópias reprográficas das decisões proferidas nos autos de nº. 2005.61.00.021602-0, que tramitem perante o r. Juízo da 8ª Vara Federal. Intime(m)-se.

**2005.61.00.028529-7** - IREZ DI MASE (ADV. SP024515 TOMAS CARLOS ALBERTO DI MASE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...)Julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil(...)

**2005.61.05.000007-9** - TASQA SERVICOS ANALITICOS LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

FLS. - DEFIRO O PRAZO CONFORME REQUERIDO.

**2006.61.00.001297-2** - LUIZ RENATO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

FLS. 166 Vistos.Intime-se o ilustre patrono do autor para que lance sua assinatura na petição inicial.Esclareça o autor se, nos termos da r. decisão de fls. 84/87, efetuou ou vem efetuando diretamente à CEF os pagamentos referentes as prestações em atraso pelos valores que entende corretos. Intime(m)-se.

**2006.61.00.004059-1** - ARIEL DE JESUS ANDRADE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.72 - DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

**2006.61.00.007639-1** - MAXIMINO NUNES (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ACERCA DAS OPERAÇÕES REALIZADAS EM SUA CONTA CORRENTE E TIDAS POR INDEVIDAS. COM EFEITO, NAO É CRIVEL QUE OS SAQUES INDEVIDOS TENHAM SIDO REALIZADOS NA CONTA CORRENTE DO AUTOR DESDE 2001 E SOMENTE EM 2004, EM RAZÃO DA DECOLUCAO DE CHEQUES SEM FUNDOS, É QUE TENHA SIDO PERCEBIDA A ALUDIDA FRAUDE. ADEMAIS, O AUTOR, EM SUA PETIÇÃO INICIAL, ALEGOU QUE FORAM EFETUADOS SAQUES INDEVIDOS E NOS EXTRATOS APRESENTADOS AS FLS. 23/53 VERIFICA-SE QUE TAMBEM EXISTEM OUTRAS OPERAÇÕES, COMO COMPENSACAO DE CHEQUES E COMPRES COM CARTÃO DE DÉBITO.

**2006.61.00.010102-6** - TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR E ADV. SP102452 ANA MARIA FERREIRA DA ROSA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se há provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2006.61.00.015761-5** - NAJARA KARINE CANHE PERASSOLI (ADV. SP209572 ROGÉRIO BELLINI FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.018795-4** - HELCIO RODRIGUES (ADV. SP130604 MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista os documentos apresentados pelo autor às fls. 40/41, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC). Após, voltem os autos conclusos.Intime-se

**2006.61.00.020929-9** - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITORIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS NO EST DE SAO PAULO (ADV. SP107794 JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 120: Converto o julgamento em diligência. Promova o Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Estado de São Paulo, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos do seu Estatuto Social. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.001863-2** - TEREZINHA PINTO RIBEIRO (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

(...)Julgo procedente a presente ação em face da ré, Caixa Econômica Federal para conde-lá a pagar ao(s) autor(es) a diferença entre a correção monetária efetivamente aplicada na conta e do IPC incidente sobre os valores em cruzadas depositados na(s) conta(s) e poupança(s) nos autos, durante todo o período de junho de 1987(26,06%),e janeiro de 1989 (42,72) acrescido de correção monetária,desde o(s) mês(es) de competência, mais juros legais a partir da citação, descontadas as diferenças já creditadas na(s) mesma(s) conta(s)(...)

**2007.61.00.005117-9** - MARIA SUELY GONCALVES DANTAS (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
RECEBO A APELAÇÃO NOS SEUS REGULARES EFEITOS. DÊ-SE VISTA PARA CONTRA-RAZÕES.

**2007.61.00.006222-0** - UNAFISCO REGIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
FLS. 430/433 (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela formulado.(...)

**2007.61.00.008542-6** - SABRINA DA SILVA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes se há provas a produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.00.008703-4** - MARIA APARECIDA LIMA FERRAZ (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.008793-9** - OSWALDO DE SOUZA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 96: Recebo a petição de fls. 82/95 como aditamento à inicial. Considerando que o presente feito tem como objeto a aplicação dos índices dos expurgos inflacionários dos planos Verão e Collor incidentes sobre o crédito da diferença da taxa progressiva de juros, afasto a ocorrência da prevenção indicada às fls. 49. Promova o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cópia da petição de fls. 82/95 para acompanhar a contrafé. Após, cite-se.Intimem-se.

**2007.61.00.010287-4** - SUELI ROBERTO DE PAULA (ADV. SP152730 ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. - Defiro a devolução do prazo.

**2007.61.00.010823-2** - JOAO DA SILVA (ADV. SP112734 WAGNER DOS REIS LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)  
Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei 10.259/01, conforme a Resolução nº. 228 do Conselho da Justiça Federal, declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Int.

**2007.61.00.015705-0** - MACHAKI HIGA E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRADESCO - AGENCIA 2625-5 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. Defiro o prazo requerido.

**2007.61.00.017391-1** - NATALIA KRZYZANOWSKA (ADV. SP096544 JOSE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Considerando a ampliação da competência do Juizado Especial Federal de São Paulo, a partir de 1º de julho de 2004, para processar e julgar as matérias previstas nos artigos 2º, 3º e 23º da Lei 10.259/01, conforme a Resolução nº. 228 do Conselho da Justiça Federal,

declaro este Juízo absolutamente incompetente para processamento e conhecimento da presente demanda, motivo pelo qual determino a remessa dos autos àquele Fórum para redistribuição. Int.

**2007.61.00.017481-2** - EDUARDO DE AZEVEDO - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 30/34: Nada a deferir, uma vez que a prevenção foi afastada nas fls.29. Providencie a parte autora o cumprimento do despacho de fls. 29. Após, voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.018004-6** - VALTER APARECIDO ANTHERO (ADV. SP188560 MUNIR SELMEN YOUNES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Vistos. Providencie o autor o correto recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento nº 22/96 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos de provas. Intime(m)-se.

**2007.61.00.018677-2** - JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP217516 MEIRI NAVAS DELLA SANTA E ADV. SP196875 MARLENE ROICCI LASAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.018943-8** - MARIA REGINA PEREZ DIANA E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.94 (...), postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pela Caixa Econômica Federal, quando serão carreados aos autos elementos que permitam concluir pela regularidade do procedimento previsto no Decreto-lei nº. 70/66.(...).

**2007.61.00.019057-0** - NEREIDE HENRIQUE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP076574 BENEDITO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Preliminarmente comprovem os representantes do respectivo espólio de PEDRO OTAVIO NOVAES que possuem habilitação legal para tanto, trazendo aos autos cópia do inventário. Prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após voltem-me conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.00.019958-4** - HIDROSERVICE MANUTENCAO ELETRICA E HIDRAULICA LTDA - ME (ADV. SP099973 CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
FLS. 418/421 (...) Indefiro a concessão de tutela antecipada.(...)

**2007.61.00.020013-6** - PAULO CESAR DE MOURA BUENO (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 40 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

**2007.61.00.020348-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019232-2) A M FIGUEIREDO ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP081899 CEUMAR SANTOS GAMA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

... Por sua vez, juntou a autora títulos com vencimentos posteriores àquela data (fls. 105/106), pelo que determinou faça a ré os devidos esclarecimentos quanto ao provável cancelamento dos mesmos. Intimem-se.

**2007.61.00.030941-9** - MARIA APARECIDA GONCALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS E ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.031031-8** - CARMEN LUCIA SANCHES JAQUINTA (ADV. SP197681 EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.032094-4** - GENI SILVA AMORIM (ADV. SP173396 MARIA EUNICE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.033144-9** - LUCELIA VATAM MATHEUS MASSOM (ADV. SP191968 DENISE ESTEVES CARTOLARI PANICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.033221-1** - MARIA APARECIDA LENCEK SOARES E OUTRO (ADV. SP207200 MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.000247-1** - ALBINO MARTINS PAES (ADV. SP097910 GILDAZIO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.000257-4** - AFONSO DE ARAUJO TEIXEIRA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.000702-0** - LUCINETE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP136964 ANA LUCIA BAZZEGGIO DA FONSECA) X ITAU BANCO DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 15ª Vara Federal Cível de São Paulo. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após a intimação da redistribuição, cite-se as rés.

**2008.61.00.001647-0** - ATILIO SILVESTRE NETO E OUTRO (ADV. SP134052 ADA CHAVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.002284-6** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS. 2634 - Vistos, etc. Esclareça a autora a distribuição da presente ação, tendo em vista o teor da informação de fls. 2633, especialmente no que diz respeito à identidade de objeto e do número de uma das Guias de Recolhimento da União - GRU entre os presentes autois e os de nº. 2007.61.00.029335-7. Oportunamente, voltem-me conclusos.

**2008.61.00.002396-6** - THEOGENES GARCIA NOVAES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC. Intime-se.

**2008.61.00.002895-2** - ERNESTO VALORE (ADV. SP114835 MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize o autor sua representação processual, juntando procuração dos respectivos herdeiros, bem como proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.003024-7** - PLANTEC SISTEMAS DE TELECOMUNICACAO LTDA (ADV. SP106581 JOSE ARI CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.80 - Esclareça a autora a propositura da presente ação tendo em vista a ação ordinária nº. 2006.61.00.018377-8, em trâmite perante a 4ª Vara Federal Cível e a ação ordinária nº. 2006.61.00.027188-6, em trâmite na 10ª Vara Federal Cível desta Seção

**2008.61.00.003096-0** - GERTRUDES APARECIDA LOPES PEREIRA (ADV. SP132461 JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 44 - Trata-se de ação ordinária promovida por GERTRUDES APARECIDA LOPES PEREIRA em face do CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e do BANCO DO BRASIL S/A, tendo como objeto a condenação das rés ao pagamento de todos os abonos de PIS/ PASEP, bem como de todos os rendimentos a que tem direito desde sua inscrição até o efetivo desembolso. Analisando a inicial e os documentos encartados aos autos, verifico tratarem-se a rés, de autarquia estadual e sociedade anônima, respectivamente, sujeitas, portanto, à jurisdição estadual, não se enquadrando na hipóteses do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Por este motivo, reconheço ser este Juízo absolutamente incompetente para conhecer do presente litígio e, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do CPC, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, fazendo-se as devidas anotações. Intimem-se.

**2008.61.00.004187-7** - DEISE APARECIDA DE SOUZA MELLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.69 - Vistos, etc. Esclareça a autora a distribuição da presente ação, tendo em vista a informação de fls. 68, juntando aos autos as decisões proferidas nos autos de nº 2007.61.00.006270-0 e 2007.61.00.018736-3. Intime(m)-se.

**2008.61.00.006824-0** - SERGIO BENEDITO FARIA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.54 - Vistos. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a vinda da contestação. Cite-se. Intime(m)-se.

**2008.61.00.006954-1** - LUCIANO DE ASSIS ZAMPOLO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 71 - Defiro o benefício da Justiça Gratuita(...)DEFIRO EM PARTE o pedido do autor para o fim de lhe permitir o pagamento DIRETAMENTE AO AGENTE FINANCEIRO do valor mensal que entende correto.(...)

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0047709-7** - CLAYRE GONCALVES GALLIZZI (ADV. SP037333 WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Fls. 163: Ciência às partes. Intimem-se.

**89.0033389-5** - JOAO ADIB NUNES (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ESTEFANIA ALBERTINI DE QUEIROZ)

Fls. 313: Ciência às partes. Intimem-se.

**95.0041370-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP056780 JOSE HAMILTON DINARDI) X RADIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 100. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**2005.61.00.025340-5** - ARICANDUVA CONDOMINIO RESIDENCIAL (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO E ADV. SP235115 PRISCILA LIMA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Requeira a parte interessada o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.025020-2** - CONDOMINIO FOREST HILLS PARK (ADV. SP204431 FELÍCIA PRISCILA DA SILVA PERSSET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...)Julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, junho/2003 a fevereiro 2007, acrescida daquelas vencidas, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil(...)

**2007.61.00.006960-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C

LORDANI) X ANTONIO FERNANDO S.POMPEO SIMAO (ADV. SP218444 JOÃO CARLOS SILVA POMPEU SIMÃO)  
J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2007.61.00.018875-6** - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IPORANGA (ADV. SP135612 CARLA PATRICIO RAGAZZO SALLES GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

(...)Julgo procedente o pedido e condeno a ré ao pagamento dos valores referentes às despesas condominiais, junho/2005 a março 2006, acrescida daquelas vencidas e vincendas até a data do efetivo pagamento do debito, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil(...)

**2007.61.00.019112-3** - CONDOMINIO MONTES CLAROS (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 76/82: Por todo o exposto, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto (parcelas vencidas até a propositura da ação e vincendas), acrescido de correção monetária de acordo com os índices do Provimento nº 64/05, juros de mora de 1% ao mês, a contar do inadimplemento da obrigação, e da multa de 2% (dois por cento), conforme pedido inicial e em consonância com o parágrafo 1º do artigo 1336 do Código Civil. Condeno, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, bem como no reembolso das custas processuais. P.R.I.

**2007.61.00.020471-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para ciência do requerimento de liquidação de sentença nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 10.888,76 no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**2008.61.00.000697-0** - CONDOMINIO EDIFICIOS PIAZZA NAVONA E PIAZZA DI SPAGNA (ADV. SP112723 GERSON SAVIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o(a) autor(a) o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do art. 257 do CPC, bem como a juntada de contra-fé para instrução do mandado citatório. Após o cumprimento das determinações acima, cite-se a CEF. Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.00.009308-0** - ANTONIO CELSON DOS SANTOS COSTA (ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Compareça o patrono do autor em Secretaria para retirar o alvará de levantamento expedido. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.013930-3** - ADELSON GOMES DE MOURA (ADV. SP166344 EDALTO MATIAS CABALLERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

(...)Julgo procedente o pedido para determinar o levantamento integral dos valores constantes da conta vinculada de FGTS do autor (...)

**2006.61.00.024995-9** - MILTON HOLANDA SILVA (ADV. SP137684 MARIA NEIDE BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compareça o patrono do autor em Secretaria para retirar o alvará de levantamento expedido. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.001239-3** - MARIA DAS NEVES ARAUJO (ADV. SP094568 MARIA STELLA DE SOUZA INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos. Revogo o despacho de fls. 26. Manifeste-se a parte autora no prazo legal sobre a contestação. Defiro o desentranhamento da petição de fls. 35/48, conforme requerido. Intime(m)-se.

**2007.61.00.022131-0** - IVO ANTONIO ANTUNES (ADV. AC001001 JOSE ILTON CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...)Julgo impropriedade o pedido(...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.012571-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061837-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN) X TURIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO)

FLS. Defiro o prazo requerido.

**2005.61.00.019332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.100641-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X DITRIPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO E ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

**2006.61.00.022764-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005789-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X EXPRESSO ARACATUBA LTDA E OUTROS (ADV. SP010664 DARNAY CARVALHO E ADV. SP076308 MARCOS BEHN AGUIAR MIGUEL)

Manifestem-se as partes, sucessivamente, acerca dos cálculos da Contadoria. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0049867-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X ARNALDO DE SOUZA PESSOA (ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO)

FLS.116 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2000.61.00.016467-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X SISTER SISTEMAS TERCERIZADOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE LIRA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILDO TRITINAGLIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 105 - DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

**2002.61.00.022350-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ELETROTECNICA SERPLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ RIBEIRO DE SANTANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ERNANDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 114 - DEFIRO O PRAZO REQUERIDO.

**2004.61.00.004966-4** - JOSE ALVES BARRETO E OUTRO (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FLS.61 - Dê-se vista a União Federal, na pessoa da Procuradora da AGU, da redistribuição do feito. Intime-se a embargada. Após, registre-se para sentença.

**2004.61.00.011175-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X FABIO JOSE SELAIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.69 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2004.61.00.027200-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA) X FLAVIO MIRANDA SANTOS EDITORA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS)

J. MANIFESTE-SE O EXECUTADO.

**2005.61.00.015442-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X GUARDIAO FIEL PROTECAO E CONSERVACAO PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR MAQUEA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RONALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 94 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2005.61.00.015610-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO HERNANDEZ E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente o requerimento de fls. 60, considerando que os executados foram devidamente citados. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.00.018157-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.59 - Defiro o prazo conforme requerido.

**2006.61.00.012520-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X ARTLAB - ARTE TECNICA EM LABORATORIOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELO REAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAGNO GAMA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Por ora, indefiro o pedido de penhora pelo sistema BACEN - JUD, tendo em vista que este juízo ainda não se encontra cadastrado pelo referido sistema. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2006.61.00.026934-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X BRAGANCA PAULISTA COM/ DE CEREAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO LUIZ AGUILERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLINDO SEZARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.118 - Defiro o prazo requerido.

**2007.61.00.019994-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X QUALI COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O bloqueio de contas bancárias é admitido apenas em casos excepcionais, quando o exequente comprova ter esgotado todos os meios possíveis para localização de bens passíveis de penhora. Não é o caso dos autos, motivo pelo qual fica indeferido, por ora, o requerimento. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.00.032108-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MARA SILVIA MARTINS SONCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDIR SONCINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.00.001800-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X AUDRE CRISTINE ROCHA IMPORTACAO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora a complementação das custas processuais, nos termos da Resolução nº 169/00 do e. Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº 64/05 do e. TRF 3ª Região, recolhendo o importe de R\$ 3,00 (três reais) em DARF para expedição da Carta Precatória para Rio Claro/SP e as diligências do Sr. Oficial de Justiça do Estado em GARE. Intime-se.

**2008.61.00.002235-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X OTI PHOTO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO GUERRA PENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.002718-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X VARELA EDITORA E LIVRARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JESUS MARIA VARELA ALONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

## **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.020842-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  
FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

**2007.61.00.020843-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  
FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

**2007.61.00.020844-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026633-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDREA SANTOS DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILSON ROSENO DE SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)  
FLS.02 - Distribua-se por dependência ao processo nº 2006.61.00.026633-7. Apensem-se, certificando-se nos autos principais. Após, vista ao Impugnado para manifestação. Intime(m)-se.

**2008.61.00.000986-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010393-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X CLAUDIO MUNHOZ FILHO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)  
FLS.02 (...) vista ao Impugnado, para manifestação.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.010810-4** - SERGIO DE ARAUJO FERRAZ E OUTRO (ADV. SP115749 CRISTINA DE ARAUJO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
J. MANIFESTE-SE O AUTOR. (FLS. 21).

**2007.61.00.011922-9** - ROSELI DE ARAUJO LIMA (ADV. SP242569 EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 36. Após, à conclusão. Intime-se.

**2007.61.00.011924-2** - MAGALI DE ARAUJO (ADV. SP242569 EDISON GONCALVES TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
Manifeste-se a Cef sobre a petição de fls. 36. Após, à conclusão. Intime-se

**2007.61.00.012015-3** - SERGIO ANDRADE DE MATOS DIAS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
FLS. 34 - Vistos, etc. Comprove o autor que possui conta poupança no período indicado na inicial, informando os números da operação, da conta e da agência. Intime-se.

**2007.61.00.012177-7** - KAMEL ZAHED FILHO (ADV. SP235387 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO E ADV. SP246508 MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Fls. 32: Manifeste-se o autor. (CONTESTAÇÃO)Fls. 39: Ciência.

**2007.61.00.014417-0** - THIAGO VAREJAO FONTOURA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO E ADV. SP244892 JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)  
FLS. 24: J. MANIFESTE-SE O AUTOR.

**2007.61.00.015178-2** - DEUGRACIAS SERAGINI E OUTROS (ADV. SP112797 SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

fls. 62 - Vistos, etc. Comprove o autor que possui conta poupança no período indicado na inicial, informando os números da operação, da conta e da agência. Intimem-se.

**2007.61.00.015475-8** - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS.46) - Vistos, etc. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca dos documentos solicitados na inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que diferentemente do que alegou em sua contestação, o requerente apresentou os dados necessários para localização da conta poupança às fls. 11. Intimem-se.

**2007.61.00.015698-6** - MARIANA MANCINI FEDATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de extinção, às fls. 46. Intime-se.

**2007.61.00.016369-3** - RICARDO TSUTOMU ARITA (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS.31) - Vistos, etc. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF acerca dos documentos solicitados na inicial, no prazo de 10 dias, uma vez que diferentemente do que alegou em sua contestação, o requerente apresentou os dados necessários para localização da conta poupança às fls. 10. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELACAO**

**2003.61.00.001702-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X MARIO VAZZOLER FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 45: MANIFESTE-SE O AUTOR.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.013629-0** - JOAO NATAL BOAVENTURA (ADV. SP166590 MICHEL KALIL HABR FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

**2007.61.00.030228-0** - ALESSANDRO VINICIUS CARLOS VASQUES (ADV. SP065593 ENIO VASQUES) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(FLS.29) Publique-se o despacho de fls. 22. (FLS.22) - Ciência da redistribuição dos autos a esta 15ª Vara Federal Cível. Comprove a parte autora o recolhimento das custas iniciais de redistribuição (art.1º da Resolução nº. 169 de 04/05/2000 do e. TRF-3ª Região). Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.032469-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVY DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032479-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X APARECIDO DONIZETI LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANICE MATOS LORETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032611-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RAUL LUIZ MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA APARECIDA MARIZ DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

...proceda a secretaria a entrega dos autos, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC.

**2007.61.00.032612-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDNILSON RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DARCI FONSECA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.032928-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X ROBERTO APARECIDO ALVES MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELZA MACHADO OLO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

**2007.61.00.034328-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0060486-2** - MARTENIUK E COSTA LTDA E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

FLS. 198 - Defiro o prazo conforme requerido.

**93.0001115-4** - IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI)

J. MANIFESTE-SE O AUTOR (FLS. 215)

**93.0009898-5** - CIA/ VIDRARIA SANTA MARINA (ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. (DO RÉU) Vista para contra-razões.

**2004.61.00.007556-0** - AUGUSTO ASSOCIADOS GRAFICA E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP164830 DÉBORA PAULA ABOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Intime-se a parte autora para ciência do requerimento de liquidação de sentença quanto aos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do art. 475-A do CPC, bem como para pagamento da quantia de R\$ 107,57, conforme fls.80, no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J do mesmo diploma legal. Intime(m)-se.

**2006.61.00.005193-0** - MUSA HUSSEIN EIDEH (ADV. SP230413 SILVANA MARIA FIGUEREDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP083717 ADRIANA THOMAZ DE M BRISOLLA PEZZOTTI)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2006.61.00.015418-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000832-4) ASSOCIACAO EVANGELICA DE ENSINO (ADV. SP198248 MARCELO AUGUSTO DE BARROS E ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO) X BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

FLS. 234 - Vistos. Petição de fls. 230/233: comprove a requerente, por documentos hábeis, a situação que alega existir em seu desfavor.

**2006.61.00.026520-5** - VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Apensem-se aos autos da ação ordinária nº 2006.61.00.021299-7. Após, aguarde-se a conclusão para sentença nos autos principais. Int.

**2007.61.00.006597-0** - EDIVALDO BASTOS DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc.Tendo em vista a informação de fls. 113, esclareça a requerente a interposição da presente ação, juntando aos autos eventual decisão proferida nos autos da ação nº. 2006.63.06.008013-5, em trâmite perante o r. Juizado Especial de Osasco. Intime(m)-se.

**2008.61.00.000231-8** - SERGIO IVAN FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP046072 PAULO ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

J. MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES).

**2008.61.00.003041-7** - NEW TECHNICAL ASSISTENCE SERVICOS,COM/,IMP/ E EXP/LTDA-NTA (ADV. SP131447 MIRELE QUEIROZ JANUARIO PETTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Proceda a autora ao recolhimento das custas processuais, nos termos do Provimento 64/05, do E. TRF - 3ª Região, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.007239-4** - MARIA DA SILVA MORAES (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS.34Vistos.Defiro o pedido de Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Anote-se.Esclareça a requerente a interpretação da presente ação, tendo em vista a distribuição anterior de duas ações (2002.61.00.009243-3 e 2002.61.00.017610-0), que tramitaram perante o r. Juízo da 26ª Vara Federal e que tratavam do mesmo objeto da presente demanda, juntando aos autos cópias reprográficas das petições iniciais e das decisões proferidas nos mesmos.Intime(m)-se.

#### **PETICAO**

**2008.61.00.006965-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.001399-3) ANA MARIA DA SILVA MORAIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Fls. 28/29: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Tendo sido deferida a assistência judiciária gratuita, o Auotr é dispensado do pagamento das custas processuais. P.R.I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.00.031320-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X JOSE ALVES BARRETO E OUTRO (ADV. SP088733 JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO)

FLS.73 - Dê-se vista a União Federal, na pessoa da Procuradora da AGU, da redistribuição do feito. Intime-se a embargada. Após, registre-se para sentença.

**2008.61.00.000113-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.002928-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO) X DEOLINDO GALERA SANCHES E OUTROS (ADV. SP147019 FABIO AUGUSTO GENEROSO)

FLS.42 - Providencie a autora o pagamento das custas processuais, nos termos da Resolução nº. 169/00 do e.Conselho da Justiça Federal e em conformidade com o Provimento nº. 64/05 do e.TRF 3ª Região, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

**2008.61.00.002317-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0074375-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO)

FLS.02 - (...) , vista ao Embargado para manifestação.

**2008.61.00.002319-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089107-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

ALEX RIBEIRO BERNARDO) X JOAO ROBERTO ZOPOLATO E OUTROS (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)  
FLS. 02 - (...), vista ao Embargado para manifestação.

**2008.61.00.003731-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028603-1) JOSE LUCIANO CLEMENTINO DE SOUZA ME E OUTRO (ADV. SP079580 EVALDO RENATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES)  
FLS. 02 - (...), vista ao Embargado para manifestação.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6947**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0236944-3** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITOMI NISHIOKA YANO E PROCURAD HELIO GUIMARAES E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD JOAQUIM ALENCAR FILHO E ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ) X WILSON DUGAN (ADV. SP034125 LUIZ HENRIQUE BARBOSA E PROCURAD DENISE M. R. GUERRA E ADV. SP165482 MARCELO HENRIQUE GAZOLLI VERONEZ E ADV. SP109796 LUIZ DE SOUZA JUNIOR)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**00.0758941-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X GUMERCINDO PINTO BUENO E OUTROS (ADV. SP085842 AURIO BRUNO ZANETTI)  
Aguarde-se no arquivo geral.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0042875-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039312-0) IND/ C FABRINI S/A (ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP142004 ODILON FERREIRA LEITE PINTO E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**91.0715564-6** - CARLOS ROBERTO GRANATO E OUTROS (ADV. SP109747 CARLOS ROBERTO GRANATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**92.0042642-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031048-6) UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA E ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE E ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais.

**92.0064165-2** - ACOS DARBA LTDA (ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**96.0016620-0** - ELAINE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA

LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 209.

**97.0016075-0** - OSVALDO GOMES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**1999.61.00.047611-8** - ANDRE KONKEL E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE) (Fls.216/217) - Cite-se a União Federal - AGU nos termos do art. 632 do CPC, devendo o autor apresentar cópias da sentença, v. acórdão e cópia dos hollerites dos autores para instrução do mandado. Int. Após, expeça-se ficando concedido desde já o prazo de 30(trinta) dias para a União Federal - AGU.

**2002.61.00.020837-0** - ALVARO NOVAIS ROCHA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Int.

**2004.61.00.017630-3** - DESTILARIA GENERALCO S/A (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.008345-7** - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 292.

**2005.61.00.020407-8** - EDUARDO CESAR CAVALLO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 153.

**2006.61.00.007413-8** - MITIE WAKAMATU (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls.227.

**2006.61.00.012105-0** - ROSANGELA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls.265.

**2007.61.00.011748-8** - ELIANA PARENTE VICTER E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Aguarde-se nos termos da decisão de fls. 260.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2008.61.00.005345-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X RAFAEL CARLOS DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI FERNANDES SANTANA DE MARCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Requeira a Exequente no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0408189-7** - COML/ LUZITANA LTDA (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP040834 PAULO LOPES) X FISCAL DO INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)  
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2003.61.00.022720-3** - SEBASTIAO FERNANDO ARAUJO DE CASTRO RANGEL (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X DELEGADO REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP165148 HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ)  
Esclareça a impetrante se providenciou a emissão não só da guia de recolhimento dos laudêmos, mas também da Certidão de Autorização para Transferência - CAT pela via eletrônica disponibilizada.Int.

**2007.61.00.019779-4** - LAERCIO JOSE DE LUCENA COSENTINO E OUTRO (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)  
(Fls. 760/764) Preliminarmente, diga o impetrante sobre a manifestação da autoridade impetrada (fls. 774/776), em especial, às fls. 776. Int.

**2007.61.00.029845-8** - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DA SAUDE MENTA E PSICOSOCIAL - A CASA (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arquivem-se os autos sobrestados no arquivo.

**2007.61.08.004006-4** - BRUNO PRETI DE SOUZA (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO E ADV. SP069991 LUIZ FLAVIO BORGES DURSO)  
(Fls.142) - Defiro a expedição de Carta de Sentença, como requerido, devendo o impetrante instruí-la com as cópias necessárias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO**

**2007.61.00.028881-7** - SHEYLA SOUZA DE MENEZES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Prossiga-se nos autos em apenso.pROSSIGA-SE NOS AUTOS EM APENSO

#### **Expediente Nº 6949**

#### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.019537-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X KARISKA COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls.121/134: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.026305-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREA DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA DE FATIMA SIXEL (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 71) Indefiro o pedido de expedição de Ofício à DRF/SP, posto que incumbe à autora as diligências necessárias no sentido de localizar o endereço do réu. Para fins de conversão do mandado monitorio em executivo, aguarde-se a regular citação da co-executada MARÍLIA DE FÁTIMA SIXEL. Int.

**2007.61.00.033533-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X K & C PRODUcoes ARTISTICAS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

**2008.61.00.001060-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBIFLEX COML/ LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENON REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLORINALDO DE SOUZA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.269/270: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.001666-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NATIVA PANIFICADORA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48/53: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2008.61.00.003934-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MEGAWAVE COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIO LUIZ FERRARA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IZABEL GANZELLA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls. 104/108) Manifeste-se a CEF. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0036924-3** - ARCENDINO FERNANDES PORTRONIERI E OUTROS (PROCURAD CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLosi E ADV. SP032091 JAIRO OLIVEIRA E ADV. SP043743 JOAO MANCIO NETO E PROCURAD ELIANE TODESCO NICOLosi) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls. 200/202: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**95.0011114-4** - ALDINO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) ALDINO CANDIDO DA SILVA, CLAUDIA SHIRAIISHI, EMILIA AKEMI NII, HIDEKO WATANABE, IZUMU HONDA, PAULO HIDESHI OGATA, REINALDO ABUJANRA E ROBERTO YOSHIO HOSOMI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Fls.795/801: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Silentes, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**96.0017620-5** - ANTONIO MARTINHO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 838, 842 e 845 pelo prazo de 30 dias. Int.

**96.0024623-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021248-1) TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP026690 CLAUDIA GEMMA MERCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.015751-0** - ANTONIO JOAQUIM MARTA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 539: Ciência aos autores. Outrossim, digam os credores, no prazo de 10(dez) dias, se dão por satisfeita a presente execução. Int.

**2007.61.00.014120-0** - SHIGUEO KAWANO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, pessoalmente, a CEF a efetuar o recolhimento do valor da condenação, conforme requerido, no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

**2007.61.00.021790-2** - LUIZ CARLOS SILVERIO E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Manifestem-se o autor LUIZ CARLOS SILVERIO sobre as informações prestadas às fls. 193/200, pelo IV Comando Aéreo Regional - Aeronáutica. Int.

**2007.61.00.034441-9** - MARCOS SEIJI MIYASHIRO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se a Contestação da COHAB.

**2008.61.00.002335-8** - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

**2008.61.00.002455-7** - SAMUEL PEREIRA SALES E OUTRO (ADV. SP255257 SANDRA LENHATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Apresentem os autores os extratos analíticos do período questionado com o ônus constitutivo de seu direito. Prazo: 20(vinte) dias. Int.

**2008.61.00.006356-3** - SILVIO LUIZ GARROTE E OUTRO (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.011581-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHICO MENDES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(Fls. 174/177) Indefiro a Impugnação apresentada pela CEF com fundamento no art. 42, parágrafo 3º do CPC - A sentença, proferida entre as partes originários, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário. Defiro o levantamento do depósito realizado às fls. 159, em favor do autor e julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Int., após, expeça-se alvará de levantamento.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**00.0637318-6** - BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X UNIAO FEDERAL

Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.014282-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARTA WINTER HADDAD (ADV. SP173693 WALTER RODRIGUES DE LIMA JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOUSSEF HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA WINTER HADDAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.167/170) - Diga a Exequente - CEF. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.022750-2** - PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Impetrada, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.001286-5** - LUPER IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP230023 ROXELI MARTINS ANDRÉ FRANCO DE BARROS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014386-4** - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.99/100) - Ciência ao Requerente. Nada Mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.034713-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/45: Manifeste-se a parte autora.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0021248-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020369-5) TRANSPORTES RODOVAL LTDA (ADV. SP026690 CLAUDIA GEMMA MERCANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.021860-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0637318-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES MILLER) X BRASWEY S/A IND/ E COM/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Fls.31/36: Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5055**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008468-2** - CLAUDIA APARECIDA DAVID E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A - AG CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS E ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 1063: Manifeste-se a parte autora em dez dias.Publique-se o despacho de fls. 1061.Int.DESPACHO DE FLS. 1061: 1. Fls.

1.039/40: Defiro à CEF o prazo requerido de 30 (trinta) dias, para o cumprimento de obrigação quanto a autora Elaine Satie Turuta.  
2. Manifeste-se a parte autora sobre fls. 1.039/1.048, bem como, depósitos de fls. 1.050 e 1.052. 3. Fls. 1.054/7 e 1.059:  
Manifeste(m)-se o(s) autore(s) em dez dias. Int.

**93.0026899-6** - JORGE ALBERTO MEIRELES E OUTROS (ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) Fls. 506/507: Vista à parte autora. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo.

**96.0001609-7** - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (PROCURAD NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E PROCURAD KATIA SANDRA A S DE ABREU E PROCURAD BENEDITO DAVID DIMOES DE ABREU E PROCURAD ANTONIO CARLOS BARBOSA E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intimada às fls. 177, para o cumprimento da obrigação, a Caixa Economica Federal apenas efetuou o depósito no valor de R\$ 213,22 (duzentos e treze reais e vinte e dois centavos), não impugnando o restante do valor. O autor às fls. 195 requer o pagamento da diferença não impugnada dos honorários advocatícios fixados no acórdão. Assim, no prazo de dez dias, cumpra a Caixa Economica Federal o despacho de fls. 177, sob as penas da lei.

**96.0006081-9** - MARIANA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (PROCURAD MARCIO FERREZIN CUSTODIO E ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)  
Intime-se a CEF para que deposite os valores correspondentes à diferença apurada pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, diga a parte autora em cinco dias. Int.

**96.0034457-4** - RENATO NOGUEIRA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
1. Fls. 280 - Concedo à ré o prazo de 60 (sessenta ) dias para cumprimento da sentença. 2. Fls. 282 - O benefício solicitado deverá ser requerido nos termos da lei, mediante comprovação nos autos. No prazo de dez dias, indique o(s) nome(s) do(s) autor(es) juntando cópia do documento que comprova a idade necessária. Int.

**97.0024330-3** - EDMAR LEAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Fls. 93: O mesmo pedido foi apreciado às fls. 85. Retornem ao arquivo. Int.

**97.0054123-1** - ADILSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Fls. 267/268 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**98.0054201-9** - ADALBERTO FERREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)  
Fls. 258/263: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

**2001.61.00.019235-6** - MARCIO LOPES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273

LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP188384 PRISCILA ZAMBRANA SPOSITO)

Fls. 433: defiro, pelo mesmo prazo.

**2002.61.00.019786-3** - ORLANDO NICESIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 332: Indefiro, tendo em vista tratar-se de obrigação de fazer já cumprida pela CEF (fls. 269/289) com a qual concordou a parte autora (fls. 296/297). Publique-se o despacho de fls. 330. Int. DESPACHO DE FLS. 330: 1. Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a petição dos autores de fls. 328. 2. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista aos autores pelo mesmo prazo. 3. Silentes as partes dos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2003.61.00.036556-9** - MARTA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 222/241: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

### **Expediente Nº 5099**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.037440-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X LEANDRO WEXELL SEVERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2005.61.00.024992-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X ROBERTO VAMPRE PRADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 105/106 - Manifeste-se a CEF em dez dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.00.027642-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRYDA DATYSGELD (ADV. SP222419 ANTONIO LAERTE BORTOLOZO JÚNIOR E ADV. SP151540 IVA CAROLINA CIARAMELLO)

Fls. 69: Defiro a prova requerida pela Autora e concedo o prazo de dez dias para apresentação de quesitos pelas partes. Nomeio como perita Rita de Cássia Casella, que em dez dias deverá apresentar estimativa de honorários. Int.

**2007.61.00.023870-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ANGELA CRISTINA JULIAO PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA SANCHES CAETANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2007.61.00.024736-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP028087 NEWTON FLAVIO DE PROSPERO) X JEAN HIDALGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA HIDALGO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2007.61.00.025613-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SILCO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP079954 JOAO ALBERTO FRANCO NUNES DE VIVEIROS E ADV. SP091891 NEUZA APARECIDA MARTINS ROMAO E SILVA)

Defiro a parte ré os benefícios da assistência judicial gratuita. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial.

Manifeste-se a embargada, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.00.026312-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LEVINO LEVI DE LIMA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEVINO DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOZILDA LIMA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 57: Defiro, expeça-se o ofício a DRF para que este informe o endereço constante da última declaração do requerido. Int.

**2007.61.00.026641-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X GUILHERME ARANHA BERARDI (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA)  
Fls. 49/52 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2007.61.00.029259-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.029937-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X RITA DE CASSIA DOS SANTOS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 57: Defiro à parte autora o prazo de dez dias, como requerido, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.033162-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ORESTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a autora recolha as custas de distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do CPC).  
Int.

**2008.61.00.001414-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X OFICINA DE JOIAS BELLA & VITORIO LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001651-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 42/9: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias.  
Int.

**2008.61.00.001875-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X KELLY PRISCILA DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 43/79: Junte-se. Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado de execução. Manifeste-se a CEF em 15(quinze) dias.  
Int.

**2008.61.00.001972-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LOURIVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001976-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X TANY LUIS MOURAD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão negativa de fls. 41, no prazo de cinco sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.003370-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO FRANCISCO SILVA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
No prazo de dez dias, esclareça a Caixa Econômica Federal, se o pedido de desistência às fls. 27, refere-se a apenas um dos réus. Int.

**2008.61.00.005354-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X T GUIDINI BIJOUTERIAS ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANA GUIDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 69/70 - O mandado já foi expedido em 14/03/2008, conforme fls. 64. Assim, tendo em vista o que dispõe o art. 294 do CPC, indefiro o pedido de aditamento da inicial. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.011964-3** - LUIS HIROSHI NAGAE (ADV. SP098220 MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.019126-3** - MARCIA CRISTINA VILELA (ADV. SP108163A GILBERTO LINDOLPHO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int. Publique-se o despacho de fls. 106. fLS. 106 : Receba a petição de fls. 104/5, como aditamento à inicial. Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

**2007.61.00.025137-5** - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.025548-4** - RAQUEL MEKLER (ADV. SP147065 RICARDO HACHAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.00.028582-8** - ROGERIO GOMES GUARNIERI (ADV. SP242933 ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP209852 CASSIANO RODRIGO DOS SANTOS GALO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01 (in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. (grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.032674-0** - SONIA MARIA BESSA VENTURA - ESPOLIO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo a parte autora o prazo de dez dias para emendar a petição inicial, adequar o valor da causa ao valor do benefício pleiteado e recolher custas respectivas. No mesmo prazo esclarecer se já houve encerramento do inventário.

**2007.61.00.033099-8** - MIRIAM BUENO DA SILVA (ADV. SP179252 SANDERLEI SANTOS SAPUCAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(es) e digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar, no prazo COMUM de cinco dias. No mesmo prazo, as partes deverão manifestar-se sobre a produção de prova, justificando-as. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de desinteresse expressamente manifestado por uma das partes. Int.

**2007.61.00.035126-6** - SONIA SAITO (ADV. SP090155 MARCIA BORTOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero a decisão de fls. 51. Recebo a petição de fls. 55/60 como emenda à inicial e concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora recolha a diferença das custas de distribuição. Int.

**2007.61.26.004366-3** - ANTONIO FRANCISCO AZZI (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a petição de fls. 34/50, como emenda à inicial. 2. Publique-se o despacho de fls. 32. Int. DESPACHO DE FLS. 32: Defiro a gratuidade de Justiça. Concedo a parte autora o prazo de dez dias para regularizar a representação processual do autor, que deverá ser feita por instrumento público, bem como o pólo ativo da ação comprovando sua legitimidade para representação do espólio, em face da existência de outros herdeiros, através de certidão dos autos de inventário, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.81.004453-1** - FABIO ROBERTO SANTOS BERTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GENERAL COMANDANTE DA 1 REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO - RJ (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição de fls. 43/4 não cumpre integralmente a determinação de fls. 30. Suspendo, por ora, a determinação de citação, tendo em vista que o autor propôs o presente feito em face do General Comandante de 1ª Região Militar Brasileira - RJ, que não tem legitimidade ad causam para figurar no polo passivo. Assim sendo, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora substitua o polo passivo, sob pena de extinção.

**2008.61.00.003528-2** - ANEZIO SABATINE (ADV. SP200110 SERGIO EDUARDO PRIOLLI E ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.004360-6** - MARIA DEL CARMEN GALHARDO ROSELLO E OUTRO (ADV. SP160275 CARLA FABIANA GEREMIAS AUGUSTO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

**2008.61.00.005328-4** - ROSARIA ALTAMIRO CESPEDES - ESPOLIO (ADV. SP201706 JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do

Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.005466-5** - MARIA SALETE BARBOSA DE MEDEIROS (ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2008.61.00.007302-7** - JORGE LAERTE GENNARI (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.031275-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X J E AMORIM LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVADOR JOSE DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILTON JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.033516-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X KATIA MARIA SCHEER EL DARAZI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KATIA MARIA SCHEER EL DARAZI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exeqüente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.033681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X

ADISERVICE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.000186-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CONFECCOES DE ROUPAS ZARMIK LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTINE ZARMIK ACHKHARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVETE ZARMIK ACHKHARIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001417-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LARA SANTISO CONDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO HENRIQUE LIMA RAMIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.007874-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AIRTON RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANGELA APARECIDA PENACE MARTINS RATAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias e sob pena de indeferimento da inicial, recolha a requerente as custas processuais. Int.

**2008.61.00.007877-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELIAS AMARAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE XAVIER AMARAL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, promova a requerente o recolhimento de custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **Expediente Nº 5199**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.025995-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X HELEN CRISTINA DE SOUZA REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido formulado pela Ré às fls. 161/163, pelo qual objetiva autorização para efetuar o depósito judicial das prestações vencidas relativas ao Arrendamento Residencial formalizado entre as partes nos termos da Lei nº 10.188/2001. Decido. São plausíveis os fundamentos jurídicos do pleito. Com efeito, objetivando a Ré regularizar a sua inadimplência, a fim de evitar a rescisão motivada do arrendamento formalizado, é lícito que efetue o depósito judicial dos valores devidos pelas prestações vencidas e que efetue o pagamento diretamente à CEF das parcelas vincendas. Desta forma, defiro o pedido formulado para autorizar que a Ré efetue o depósito judicial pretendido. Para tanto, apresente a Ré planilha detalhada com a discriminação dos valores que pretende depositar, bem como comprove mensalmente nos autos a efetivação do depósito dos valores à ordem deste juízo. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.021002-6** - CARMEN LUCIA PEREIRA CHAVES TEIXEIRA (ADV. SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1-Em face do desinteresse da CEF na realização de audiência de conciliação, determino o prosseguimento do feito ressalvado, entretanto, o direito da autora de oferecer proposta de acordo conforme sugerido às fls.165. 2-Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, por não se aplicarem as normas do Código de Defesa do Consumidor em contratos relacionados com o Sistema Financeiro de Habitação. Nesse sentido já decidi o Eg. TRF da 4ª Região: ADMINISTRATIVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. PERÍCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO APLICAÇÃO DO CDC. Em se tratando de contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem as simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova. Agravo de Instrumento improvido. (AG 1999.04.01.078837-9-PR -Terc.Turma do TRF da 4ª Região, DJU 24.11.1999, v.u.).3-Defiro a prova pericial e nomeio como perita Rita de Cassia Casella. 4-Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007. 5-Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de cinco dias. 6-No mesmo prazo, apresente a autora planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por

órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 7-Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF/endereço completo/Email/telefone/nº de inscrição junto ao INSS/nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome/número/agência e nº da conta corrente. Int.

**2008.61.00.005974-2** - ELSON DOS SANTOS MACEDO E OUTRO (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento estabelecido entre a Caixa e o mutuário adota o sistema PRICE de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Não há de falar-se em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que referido procedimento não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Por derradeiro, uma vez que os autores pretendem efetuar o pagamento de valores incontroversos das prestações devidas pelo financiamento, determino que o façam diretamente à Ré, a fim de evitar o aumento excessivo do saldo devedor do contrato. Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004. Após, cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.006478-6** - APARECIDA VERDU CAMINOTO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Ação Ordinária proposta por APARECIDA VERDU CAMINOTO em face do INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS, objetivando o depósito dos valores devidos a título de contribuição previdenciária da quota-parte devida pela autora e descontadas mensalmente pela empregadora desde a concessão de sua aposentadoria, ao argumento de que não perceberá contraprestação do sistema previdenciário. É o relatório. Decido. Ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela pleiteada. De fato, numa análise preliminar dos fatos narrados na inicial, não vislumbro a necessária plausibilidade do direito invocado, visto que a isenção prevista no artigo 24 da Lei nº 8.870/94 foi revogada pela Lei nº 9.032/95, que alterou a redação do artigo 12 da Lei nº 8.212/91, conforme segue: Art. 2º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações: 4º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei, para fins de custeio da Seguridade Social. Com efeito, a autora é segurada obrigatória do regime de Previdência Social, e subsume-se à regra do artigo 195 da CF: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais (...) Pelo princípio da solidariedade contributiva previdenciária, a Constituição Federal instituiu que o custeio da seguridade social será o mantido por toda a sociedade, não havendo o que se falar em capitalização de patrimônio do segurado obrigatório adimplente com suas obrigações previdenciárias. É que por meio deste sistema, não há certeza de contraprestação específica em razão dos recolhimentos periódicos, uma vez que o regime de repartição é norteado pelo

financiamento direto de benefícios a serem percebidos pelos atuais beneficiários. Assim, subsumindo-se à regra prevista no artigo 12 da Lei nº 8.212/91, a autora permanece obrigada a efetuar os recolhimentos da forma exigida na Lei nº 9.032/95. Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: I - como empregado: a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado; Posto isso, carecendo as alegações da autora de verossimilhança, indefiro o pedido de depósito judicial formulado. Manifeste-se a autora acerca da contestação, em 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.008255-7 - BENEDITO WELINGTON FRANCO E OUTRO (ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fls. 50/51). Anote-se. II- Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento estabelecido entre a Caixa e o mutuário adota o sistema SACRE de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004. Após, cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.008764-6 - CELSO HERMINIO TEIXEIRA NETO E OUTRO (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

I- Postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação, que ora determino. II- Cite-se.

**2008.61.00.008802-0 - SILAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)**

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 19/20). Anote-se. II- Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. III - Tendo em vista que a decisão de fls. 62/63 foi proferida considerando as peculiaridades do rito processual previsto na Lei nº 10.259/01, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o sistema SACRE de amortização. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas.

Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando os devedores em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplentes, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome dos autores no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. IV - Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareçam os autores, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004. Em igual prazo, manifestem-se acerca da contestação apresentada. V - Intimem-se.

**2008.61.00.008803-1** - ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 18). Anote-se. II- Ciência da redistribuição do feito a este Juízo. III - Tendo em vista que a decisão de fl. 55 foi proferida considerando as peculiaridades do rito processual previsto na Lei nº 10.259/01, passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado: Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois o contrato de financiamento firmado entre a Caixa e os mutuários adota o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price. Não me afigura plausível a pretensão de substituir o modo de atualização da prestação e do saldo devedor pactuado pelas partes quando entabularam a avença por outro que os mutuários sustentam ser mais adequado, tendo em vista que isso afronta o princípio da obrigatoriedade do convencionado. Não se deve olvidar que os recursos emprestados por meio do sistema financeiro da habitação provêm das aplicações em caderneta de poupança e do FGTS, de sorte que o mesmo critério deve ser empregado para o recálculo do saldo devedor do contrato. Se não houvesse essa identidade de critérios de atualização, haveria um descasamento entre as operações ativas e passivas. Eis a razão pela qual o critério de atualização do saldo devedor do financiamento deve ser idêntico ao empregado para a atualização dos depósitos de poupança e FGTS, conforme avençado pelas partes quando firmaram o contrato. Tampouco tem cabimento o argumento que impugna a forma de cálculo de juros, alegando anatocismo. A capitalização dos juros por instituições financeiras encontra respaldo legal em atos administrativos do Conselho Monetário Nacional, editados com fundamento em legislação especial, isto é, na Lei 4.595/64, não se aplicando nessas operações a lei de usura. Também, prevê a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras a Medida Provisória nº 2.170-36/01 (vigente por força da EC n. 32/01). Nessa linha, a Súmula 596 do STF prescreve que: As disposições do Decreto n. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e outros encargos cobrados nas obrigações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional. Saliente-se por fim que, estando o devedor em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária. Não há de falar-se também em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min, Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3). Indefiro, igualmente, o pedido de abstenção de inclusão do nome do autor no SERASA ou em quaisquer outros órgãos de proteção ao crédito, posto que, estando configurada a inadimplência dos postulantes, não se mostra irregular a inscrição dos mesmos em cadastro de inadimplentes, a fim de proteger o sistema de crédito, nos termos do artigo 43, 4º do Código de Defesa do Consumidor. IV - Com relação ao pedido de depósito dos valores incontroversos, esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, em consonância ao disposto no artigo 50 e parágrafos, da Lei nº 10.931/2004. Em igual prazo, manifeste-se acerca da contestação apresentada. V - Intimem-se.

**2008.61.00.009005-0** - MARCIA REGINA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 13). Anote-se.II - Indefiro o pedido de antecipação de tutela, pois estando a devedora em mora no cumprimento das obrigações, e, portanto, inadimplente, é legítimo e legal o credor cobrar a dívida, executando a garantia hipotecária.Ademais, não há de falar-se em inconstitucionalidade da execução prevista no Decreto-lei 70/66, visto que referido procedimento não impede o acesso à justiça. Nessa linha, já decidiu o STF: O Dec. lei 70 não é inconstitucional porque, além de prever uma fase de controle judicial, antes da perda do imóvel pelo devedor (art. 36, 2º), não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso de venda do imóvel seja, de logo, reprimida pelos meios processuais próprios (voto do Min. Ilmar Galvão no RE 223.075-DF, noticiado no informativo STF n. 118, de 10.8.98, p.3).Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.009322-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021002-6) CARMEN LUCIA PEREIRA CHAVES TEIXEIRA (ADV. SP254862 AUGUSTO CEZAR MIOLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

I- Defiro os benefícios da justiça gratuita (fl. 74).II- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a apresentação da contestação; que ora determino. III- Cite-se.IV- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos.V- Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.026245-2** - BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIAO SP/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Destarte, determino que o Delegado da Receita Federal Previdenciária - Sul e o Procurador Regional Federal Terceira Região prestem informações impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias sob pena de descumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça qualificar o recebedor das respectivas notificações.Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.00.002393-0** - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de reconsideração de fls. 126/127.II- Após, retornem os autos conclusos.III- Intime-se.

**2008.61.00.008965-5** - NERA AMERICA LATINA LTDA (ADV. SP036710 RICARDO BARRETO FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto eventual prevenção destes autos com aquele relacionado à fl. 164, em virtude de seus objetos serem distintos.Indefiro o pedido de medida liminar. Na linha da jurisprudência pacífica até o momento no STJ, para os tributos PIS e FINSOCIAL, nas Súmulas 68 e 94, aplicável por analogia à base de cálculo da COFINS, o faturamento é - no mínimo - preço do bem ou serviço cobrado pelo fornecedor do cliente, o que inclui o ICMS. É certo que, no Supremo Tribunal Federal, há um recurso extraordinário que caminha eventualmente para uma mudança nesta jurisprudência assentada há anos a respeito da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS. Contudo, trata-se de julgamento não concluído, razão pela qual mantenho, ainda, o entendimento de que o ICMS, ao compor o preço final da mercadoria, integra o faturamento que é a base de cálculo da COFINS.No tocante ao pedido de compensação, igualmente indefiro, pois com a edição da Súmula 212, do E. STJ, bem assim a edição da Lei Complementar nº 104/01, que inseriu o art. 170 - A, do Código Tributário Nacional, há a vedação expressa quanto à compensação de tributos antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial definitiva.Dê-se ciência da presente decisão à autoridade impetrada para cumprimento desta, bem como para apresentar suas informações dentro do prazo legal. Notifique-se a Procuradoria da Fazenda Nacional nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença.Dê-se vista ao MPF.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009009-8** - URSULA KLEY FREIRE (ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X PRESIDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Posto isso, concedo parcialmente a liminar requerida para determinar à CEF que processe o pedido de concessão do seguro-desemprego efetuado pela impetrante.Notifique-se o impetrado dando ciência desta decisão, bem como para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se, inclusive, acerca do cumprimento da presente determinação.Em igual

prazo, apresente a impetrante declaração de próprio punho que justifique os benefícios da justiça gratuita pleiteada, ou recolha as custas judiciais conforme benefício econômico colimado, apresentando o respectivo comprovante. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.009033-5** - FERNANDO ALBIERI GODOY (ADV. SP109885 EDNA SOARES DA SILVA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. II- Notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. III- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. IV- Intime-se.

**2008.61.00.009049-9** - AMANDA CELIA LIMA E OUTROS (ADV. SP252554 MARINA BORGES DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Procedam, as impetrantes, à adequação do valor dado à causa, especificando um valor econômico certo, nos termos do artigo 258 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias; bem como, se for o caso, apresentem o comprovante de recolhimentos das custas judiciais complementares. II- Em igual prazo, apresente cópia dos documentos acostados à inicial, para instrução da contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das informações. IV- Após o cumprimento dos itens I e II acima, notifique-se a autoridade impetrada para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. V- Ato contínuo, retornem-me os autos conclusos. VI- Intime-se.

**2008.61.04.000710-8** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP048189 EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO) X GERENTE RECURSOS HUMANOS DA GERENC REG ADMINIST MINISTERIO FAZENDA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Considerando a informação de fls. 94/95, intime-se a AGU, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64. II- Para tanto, apresente o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, mais uma cópia integral da petição inicial, para contrafé. III- Intime-se. Após cumprimento do item II, oficie-se.

#### **Expediente Nº 5215**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.00.031285-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIGUEL MARTINES GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF acerca da certidão fl. 48, requerendo o que de direito. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059462-8** - ADHEMAR SALGADO (ADV. SP037300 RENERIO DE MOURA E ADV. SP162698 RENÉRIO DIAS DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Assim, diante da inexistência da contradição e da omissão apontada, REJEITO os presentes embargos declaratórios. Intimem-se.

**94.0017282-6** - MARIA VILANIR MOREIRA REIS (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Intime-se a CEF para que efetue o depósito judicial da multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. Após, remetam-se os autos à contadoria, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda à elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Fazer incidir o índice de janeiro/1989 - 42,72% conforme concedido na sentença de fls. 64/67, e confirmado pelo v. acórdão de fls. 155, sobre a caderneta de poupança cujo os extratos se encontram acostados às fls. 09. 2. Correção Monetária: utilizar os índices aplicados na caderneta de poupança, como se depositado estivesse o dinheiro. 3. Juros de mora a razão de 0,5% a.m. até dia 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, será aplicada a taxa de 1% a.m. nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil. 4. Custas proporcionais, conforme sentença de fls. 64/68. 5. Sobre o montante apurado deverá ser abatido os valores depositados às fls. 216. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

**95.0204599-8** - MARIA ISABEL MARTA FEIO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

Posto isso, julgo improcedente o pedido, acolhendo a prescrição, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com as despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa devidamente corrigido, sobrestando, contudo, a execução dos citados valores enquanto permanecer a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, e nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**96.0010174-4** - ANOR GERALDO ROBERT E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Razão resta a CEF em suas alegações. Assim, acolho os presentes embargos declaratórios para fazer constar na decisão de fls. 801/803. Após, remetam-se os autos à contadoria, para elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Valor principal: Saldo da Conta Vinculada do FGTS de José Benedito Xavier no dia 01 de janeiro de 1989, conforme extrato JAM de 01.03.1989. 2. Correção Monetária: a partir da data acima descrita, devendo ser aplicado os índices previstos e nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo CJP, através da Resolução nº 561/2007. 3. Juros de mora a razão de 0,5% ao mês, contados a partir da citação (05 de junho de 1996), até dia 10.01.2003. A partir de 11.01.2003, será aplicada a taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil, até a data do crédito na conta vinculada, no caso até dia 11 de julho de 2003. 4. Honorários Advocatícios a razão de 10% sobre o valor da condenação. 5. Considerando que a execução se refere somente a verba honorária, sobre o montante apurado a tal título, deverá ser abatido o valor depositado às fls. 776. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se. Intimem-se.

**98.0026699-2** - GERALDO PAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Em face do acima exposto, Rejeito a presente impugnação, dando por correto os cálculos apresentados pela parte autora, nos termos do artigo 475-B, 2º do CPC. Assim, expeça-se mandado de intimação à CEF para que efetue o depósito judicial da diferença apurada, bem como da multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. Autorizo o imediato levantamento do valor incontroverso, cujo depósito encontra-se acostado às fls. 470. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono da parte autora indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. Deverá, ainda, assumir expressamente nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima descrito, expeça-se o respectivo alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Desta forma, se em termos expeça-se o respectivo Alvará de Levantamento. Intime-se.

**98.0030384-7** - MILTON GONCALVES SCHEFFER (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP105522 OSWALDO JOSE FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB - SP (ADV. SP105309 SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA)

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte Autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro, por força do disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos aos critérios constantes das alíneas a, b e c do parágrafo 3º do mesmo artigo. Deixo de oficiar ao E. T.R.F da 3ª Região, em relação aos Agravos de Instrumento nº 98.03.089515-0 e nº 1999.61.00.033916-1, tendo em vista a baixa definitiva a Seção Judiciária de origem em 20.08.2001 e 04.03.2004, respectivamente. Determino que os valores depositados à ordem deste juízo sejam levantados pela CEF para abatimento do valor integral do saldo devedor do financiamento dos autores. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2000.61.00.002222-7** - DECIO CASSAPULA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E PROCURAD LUIS PAULO SERPA (CIBRASEC)) X CIA/ BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV.

SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Posto isso, julgo procedente o pedido com resolução de mérito para fim de declarar quitado o contrato habitacional anexado à inicial e determinar que a CEF providencie a expedição do documento necessário para o cancelamento da hipoteca que grava o imóvel. Em virtude da sucumbência, a ré arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se, cópia da presente sentença à Segunda Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.008109-3Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da EMGEA - GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo, na qualidade de assistente da parte ré. P. R. I.

**2007.61.00.003301-3** - APARECIDA JOSE RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, acolho parcialmente a impugnação, face à inexatidão dos valores apresentados pelas partes. Intime-se a CEF para que efetue o depósito judicial da diferença do valor depositado às fls. 73, com o valor requerido pela parte autor às fls. 85/99. Sobre a diferença deverá incidir a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. Transitada em julgado, esta decisão, remetam-se os autos à contadoria, para que no prazo de 10 (dez) dias efetuem a elaboração dos cálculos, nos seguintes termos: 1. Fazer incidir os índices de junho/1987 - 26,06% e janeiro de 1989 - 42,72%, conforme concedido na sentença de fls. 62/67, sobre as cadernetas de poupança, cujo os extratos se encontram acostados às fls. 15/19.2. Correção Monetária: utilizar os índices aplicados na caderneta de poupança, como se depositado estivesse o dinheiro. 3. Juros de mora a razão de 1% ao mês nos termos do artigo 406 e 2.044 do Código Civil. 4. Inclusão de custas processuais de fls. 28.5. Sobre o montante apurado deverá ser abatido o valor depositado às fls. 73. 6. Sobre a diferença apurada, deverá ser acrescida a multa de 10% conforme estabelece o artigo 475-J, caput e 4º do CPC. 7. Os valores deverão ser atualizados até o efetivo pagamento. Intimem-se.

**2007.61.00.013345-7** - HELOISA PIMENTEL (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP092159 WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR E ADV. SP123222 ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, nas contas poupanças nº 990.301.91-1 e 001.338.33-8, agência 0238, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condene a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

**2007.61.00.025592-7** - DISNEY NAVES GOMEZ (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Posto isso e pelo mais que dos autos consta, julgo processo IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Em virtude da sucumbência, condene a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado, sobrestando, contudo, a execução dos referidos valores enquanto permanecer a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. P. R. I.

**2007.61.00.029002-2** - FORTCARPET INSTALADORA LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Converto o julgamento em diligência. II- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando a pertinência. III- Apresente a parte autora as provas documentais mencionadas na petição de fls. 128/129. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.022926-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO (ADV. SP068418 LAURA MARIA DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o acordo estabelecido entre as partes, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo com resolução de

mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia através de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n 2007.03.00.098232-9 (5ª Turma), o teor desta decisão. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.027496-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067850-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ROBERTO DIAS LEAL (ADV. SP033610 FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA) Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 10.440,78 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) para agosto de 2005. Quanto aos juros moratórios, conforme já dito, serão eles devidos apenas se configurada a mora, nos termos do art. 15-B do Decreto 3.365/42. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 19/22, para os autos principais, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desapensando-se este daquele. P.R.I.

**2006.61.00.024470-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0005119-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X SAMED SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR S/A LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT)

Desta forma, diante da inexistência de contradição e omissão a macular o julgado, mantenho a sentença proferida rejeitando os presentes Embargos Declaratórios. P.R.I. e Retifique-se o registro anterior.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.005099-7** - BERKEL - CHAPAS ACRILICAS LTDA (ADV. SP103836 GILBERTO MARQUES PIRES) X GERENTE DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL - SP (ADV. SP033232 MARCELINO ATANES NETO) Converto o julgamento em diligência. Intime-se o Impetrado acerca da decisão do Agravo de Instrumento às fls. 100/102 para o devido cumprimento. Intime-se.

### **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3635**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0039368-5** - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório no arquivo sobrestado. Int.

**91.0701302-7** - AKIRA NISHIYAMA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Providencie o autor AKIRA NISHIYAMA a regularização da grafia do nome junto a Secretaria da Receita Federal, haja vista a divergência nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Regularizem os sucessores de

CARLOS BELTRAMI suas representações processuais apresentando instrumentos originais de procurações para que sejam habilitados nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias. Providencie o inventariante do espólio de JOSÉ EDUARDO ORSI, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, bem como procuração original de todos os sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. No silêncio, aguarde-se as regularizações no arquivo sobrestado. Int.

**92.0024394-0** - ARY HISSASI KINA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0042286-1** - BENEDICTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora TEREZINHA CORDEIRO BARROS no arquivo sobrestado. Int.

**92.0057637-0** - MARIO CORAINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP109813 MARIO CORAINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o despacho de fls. 174, providenciando a restituição dos valores recebidos indevidamente a maior, devendo proceder a devolução no código da receita indicado às fls. 167, sob as penas da lei. Em seguida, dê-se vista à União (PFN). Após, venham os autos conclusos. Int.

**92.0058524-8** - ANTONIO ERNESTO CRUZ E OUTROS (ADV. SP111114 PAULO DE TARSO ALMEIDA CINTRA E ADV. SP019633 MIGUEL VIGNOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 283/284. Não assiste razão à parte autora, haja vista que a requisição de pagamento foi expedida com base na conta elaborada pelo Contador Judicial (fls. 27 dos Embargos à Execução em apenso) quando a r. sentença proferida naqueles autos reconheceu como corretos os cálculos ofertados pela União (fls. 05/19), transitando em julgado sem manifestação em contrário da autora. Dessa forma, cumpra a parte autora, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias o despacho de fls. 280, providenciando a devolução dos valores recebidos indevidamente a maior, por meio de guia DARF - Código 5135, no montante indicado pela União às fls. 263/279, sob as penas da lei. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

**92.0092767-0** - ALTA LATINA QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X GEL SONIC DO BRASIL QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO)

Oficie-se à 4ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária de São Paulo comunicando da transferência dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal à disposição daquele Juízo. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**95.0034247-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0031712-5) TELETRA MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

Vistos, Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, aguarde-se a regularização da situação cadastral da autora TELETRA MANUTENÇÃO INDL LTDA no arquivo sobrestado. Int.

**97.0059837-3** - ANDRE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 559/2007. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0044045-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708303-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)

Vistos em inspeção. Fls. 166. Defiro a habilitação dos sucessores de LUIZ BATISTA PEREIRA DE ALMEIDA. Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 152/158. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização da representação processual, trazendo aos autos instrumento original de procuração dos sucessores. Oficie-se a Caixa Econômica Federal - PAB TRF 3 - para que transfira os valores depositados na conta 1181.005.502967861, referentes a ofício requisitório, para uma conta a ser aberta à disposição desta 19ª Vara Federal. Após, expeça-se Alvará de levantamento em nome dos autores, em favor do Dr. MARCELO MANHAES DE ALMEIDA, OAB/SP nº 90.970, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição. Por fim, dê-se vista à União (PFN) para que se manifeste acerca do depósito efetuado às fls. 163/164. Int.

**2001.03.99.048808-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0022006-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X PEDRO VENICIO MANFREDI (ADV. SP023735 GUARANY EDU GALLO)

Fls. 131/132. Indefiro o pedido de compensação, haja vista tratar-se de matéria estranha ao presente feito. Cumpra a embargada o despacho de fls. 127, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União (PFN). Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0042571-4** - ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP011347 ALEKSAS JUOCYS E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Dê-se ciência ao advogado da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Ofício Precatório dos Honorários Advocáticos, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

#### **Expediente Nº 3636**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.010597-8** - CELIA REGINA DA CUNHA LEAL TEXEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 38, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.010971-6** - LINDA GIBELLI BASSIL BATMAN (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 27, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.011911-4** - NELSON ZANARDO E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 46, para tanto apresentando a planilha de cálculos dos valores que entende

devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.012379-8** - CELINA MORAES LOURENCO (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 34, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.013121-7** - AQUICO NIUVA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 37. Defiro, providencie a parte ré os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.013177-1** - SEIBIN SHIROMA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS E ADV. SP250294 SILVIO KIYOSHI INOGUTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a parte autora cópias nítidas dos documentos de fls. 23, 24, 25, 28, 29 e 32, eis que as cópias acostadas aos autos são ilegíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.013254-4** - ROBSON DOS SANTOS BALDUINO (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 31, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.013388-3** - YOLANDA BELMONTE DE CARVALHO (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Fl. 40. Indefiro a intimação da ré para que apresente os extratos da(s) conta(s) poupança(s) dos meses pleiteados, eis que a parte autora sequer demonstra que tentou obtê-los administrativamente.Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 37, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.015297-0** - SYLVIA MARIA CALIPO (ADV. SP055138 MARCIA APARECIDA DA SILVA ANNUNCIATO E ADV. SP195401 MARCOS TADEU ANNUNCIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos.Providencie a parte autora documento que comprove a data de aniversário da conta poupança nº 013.00054070-8, eis que imprescindível ao deslinde do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.016128-3** - CLOVIS JOSE NASCIMENTO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP245745 MARCELO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 37, para tanto apresente os extratos de todas as contas bancárias relativas aos períodos que pleiteia, bem como planilha de cálculo dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.016207-0** - LORI GELINGER (ADV. SP099836 ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 37, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.016497-1** - MARIO IENAGA E OUTROS (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 210. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0102620-7, cabendo à parte autora comunicar a este Juízo para regular prosseguimento do feito.Int.

**2007.61.00.016657-8** - PATRICIA ABRAO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 33. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.098124-6, cabendo à parte autora comunicar a este Juízo para regular prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.00.016698-0** - ALBERTO VIEIRA PINTO - ESPOLIO (ADV. SP195925 DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO E ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA E ADV. SP256978 JULIANA FIDENCIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 48, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.016744-3** - JOSUE URCINO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP011707 CARLOS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 33. Indefiro a expedição de ofício à ré para que apresente os extratos da(s) conta(s) poupança(s) dos meses pleiteados, eis que a parte autora sequer demonstra que tentou obtê-los administrativamente. Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 31, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.017531-2** - ODORICO D AGOSTINHO (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 41, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.023802-4** - LUSIA NAZARE DE CASTRO MARQUES (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH E ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Fls. 43. Defiro, providencie a parte ré os extratos bancários relativos aos períodos pleiteados pela autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentados os extratos, providencie a parte autora planilha de cálculos dos valores que entende devidos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.028127-6** - LEONOR DAS NEVES DIAS E OUTRO (ADV. SP245363B KARINA DAS GRACAS VIEIRA BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos. Providencie a parte autora os extratos bancários da(s) conta(s) poupança objeto desta ação, relativos aos períodos em que pleiteia a correção monetária e planilha de cálculos dos valores que entende devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Ressalto a imprescindibilidade dos extratos para o deslinde da questão, sem os quais se torna inviável a apreciação do mérito. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3200**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0051962-7** - MARIA NAIR PEREIRA (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BCN - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP040083 CLAUDIO ROBERTO GOMES DE AVILA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 455/456: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, cumpram-se as determinações de fls. 452. Int.

**1999.61.00.054487-2** - DILSA SCHMITT E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

fls. 374: Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes das decisões proferidas nos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nºs: 2007.03.00.021275-5 e 2007.03.00.021274-3. II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.000272-1** - ROBERTO FIERRO E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS E ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

ORDINÁRIA Petição de fls. 401:Prejudicado o pedido, tendo em vista que não foram juntadas as peças que menciona. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 399. Int.

**2003.61.00.005853-3** - ARNALDO NARDELLI FERREIRA E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 452/453:Intimem-se os autores a apresentar a documentação solicitada pelo Sr. Perito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.003347-8** - EDNALVA GOMES FERREIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X GENILSON FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as . Int.

**2005.61.00.020702-0** - MARCOS CESAR SAUER E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 253: Vistos, etc.. 1. Petição de fls. 214/252: Ratifico os termos da decisão proferida no Juizado Especial Federal da 3ª Região, às fls. 140/142. 2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.013937-6** - DAVI PAES SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.018733-4** - ADNALIA TORQUATO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.00.021590-1** - FABIANA DE SOUZA MARTINS E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 283/284:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 4425-9177. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2006.61.00.028158-2** - LEIDE REISNER DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 229/232:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 4425-9177. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.000157-7** - CELESTE FIDALGA GOUVEIA BARTOLETTI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 240/242:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 4425-9177. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.005145-3** - ADILSON DOS REIS E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 158/159:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO, CRC 1SP216806/0-8, TELEFONE 4425-9177. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.020137-2** - ELISABETE RODRIGUES OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 188:1 - Defiro o pedido de realização da perícia contábil, designando o Sr. GONÇALO LOPES, CRC 99995/0-0, TELEFONE 42204528. Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - A Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita, o que é o caso deste processo. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 3 - Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. 4 - Intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. Int.

**2007.61.00.021856-6** - ELIAS CAMILO BOSCHI E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

ORDINÁRIA Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.026132-0** - MARIA APARECIDA VIANA LACERDA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 46:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.

## **Expediente Nº 3217**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.000362-1** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO E ADV. SP268708 VIVIANE DA SILVA FAVORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

FL. 67: Vistos etc.Designo o dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, Sr. SÉRGIO CARVALHO PINHEIRO. Para tanto, notifique-se-o, por carta, no endereço indicado à fl. 63 (Rua João Gianoni, 170, Vila Magini, Mauá/ SP, CEP 09390-300).Proceda a Secretaria às intimações pertinentes.

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2316

**ACAO DE DEPOSITO**

**88.0012714-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0980907-4) FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o INSS pela União Federal no pólo passivo. Expeçam-se ofícios de conversões dos depósitos efetuados nos autos, conforme requerido às fls. 334/335 e 345/346, devidamente atualizados: Conta nº 579.597-7 (fl. 192vº) - valor de Cz\$ 8.068.315,33 (84,02% de Cz\$ 9.602.850,90, depositado em 29/03/1988) e Contas nºs 580.014-8 a 177.783-4 (planilha de fls. 387/388) - valores totais. Regularize a autora sua representação processual, juntando procuração com poderes para receber e dar quitação com documentos que comprovem os poderes dos representantes para constituir advogados. Prazo: dez (10) dias. Após a regularização e ciência ao INSS das conversões efetuadas, expeça-se alvará de levantamento do valor Cz\$ 1.534.535,57 (15,98% de Cz\$ 9.602.850,90, depositado na conta nº 579.597-7, em 29/03/1988 - fl. 192vº). Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0274810-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP017111 ANTONIO SERGIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento nº2006.03.00.044937-4, em arquivo. Int.

**00.0980907-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0979283-0) FESTO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA ROVAI RITTES DE O SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Expeçam-se ofícios de conversões em favor do INCRA (fl. 1321) e da União Federal (fl. 1322). Após a ciência aos exequentes das conversões efetuadas, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**88.0010223-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007323-9) BENUTE GRACINO DOS SANTOS (ADV. SP077521 TARCISIO JOSE MARTINS E ADV. SP152456 MARCOS AURELIO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

O pedido de fls. 1034/1035 já foi apreciado conforme decisão de fl. 1016. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**88.0038789-6** - FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP091780 CELSO WEIDNER NUNES E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**91.0654880-6** - IND/ DE ARAMES MIRUNA E OUTRO (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD E ADV. SP176580 ALEXANDRE PAULI ASSAD E ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei nº 8.906/94. Prazo: dez (10) dias. Intimem-se.

**91.0742504-0** - CECILIA DA SILVA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP081408 CECILIA MARCELINO REINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo

E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502969066, nº1181.005.502969074, nº1181.005.502969082, nº 1181.005.502969090, nº1181.005.502969104, nº 1181.005.502969112, nº1181.005.502969120, nº1181.005.502969139, nº1181.005.502969147, nº1181.005.502155, nº1181.005.502969163, nº1181.005.502969171, nº1181.005.502969180 e nº1181.005.502969198 à disposição dos beneficiários. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se prosseguimento em arquivo. Int.

**92.0038529-0** - LENIRA COSTA FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP180594 MARCELO AYRES DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.50223891-6, nº 1181.005.50223882-7, nº 1181.005.50223877-0, nº 1181.005.50223868-1 e nº 1181.005.50223869-0 à disposição dos beneficiários. Após promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Int.

**92.0039130-3** - BEST METAIS E SOLDAS S/A (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS E ADV. SP128598 DJULIAN CAVARZERE DOS SANTOS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Informe a ELETROBRÁS se o acordo homologado (fls. 547/549 e 553) foi cumprido, para liberação da penhora de fls. 418/438. Após, promova-se vista à União Federal para ciência dos depósitos (fls. 607, 613, 618, 623, 626 e 631). Intimem-se.

**92.0051236-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015585-5) AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Apresente o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, as peças necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se a União Federal nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**92.0068372-0** - OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal - ag. 1181-9, para que transfira o valor depositado com os acréscimos legais para conta a ser aberta na agência do Fórum de Execuções Fiscais, à disposição do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais, a fim de garantir a execução objeto do processo nº 97.0575483-7. Após, promova-se vista à União Federal. Aguarde-se em arquivo o pagamento do valor remanescente do precatório. Intimem-se.

**92.0078831-9** - JOSE BENTO RAMOS CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da consulta de fl. 732, noticiando que o Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064493-0 não tem decisão definitiva, autorizo os levantamentos dos depósitos de fls. 705/730, mediante apresentação de garantia fidejussória, no prazo de cinco (05) dias. Apresentada a garantia, promova-se vista à União Federal. Expeçam-se ofícios ao Tribunal Regional Federal e à Caixa Econômica Federal, solicitando o bloqueio dos valores depositados até julgamento final do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.064493-0 ou liberação deste juízo mediante regular garantia. Desapensem-se destes autos os Embargos à Execução nº 96.0024248-8. No silêncio, aguarde-se em arquivo o julgamento do Agravo supra mencionado. Intimem-se.

**93.0014817-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO) X PEDRO CARLOS AGUIAR GRUNHO (ADV. SP078396 JOAQUIM GOMES DA COSTA) X ROSELENE PEREIRA GRUNHO (ADV. SP999999)

SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Aguarde-se em arquivo. Int.

**94.0018707-6** - EDUARDO AMBROSINI E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Deixo de receber a apelação de fls. 775/781, pois a sentença de fls. 414/415 transitou em julgado (fl. 733). Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**96.0040169-1** - JOSE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Trata-se de ação de revisão de contas de FGTS julgada improcedente. A sentença transitou em julgado (fl. 121/v). Desta forma, os pedidos de prosseguimento da execução são, no mínimo, absurdos e totalmente incompatíveis com o bom exercício da advocacia, servindo, tão somente, para obstruir o trabalho desta 21ª Vara, ocasionando prejuízo para os demais jurisdicionados. Já tendo sido advertido o Dr. Carlos Conrado por esta conduta (fl. 148) e tendo reiterado-a por diversas vezes (fls. 150, 165, 167 e 169), oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis por infringência ao artigo 34, XIII, da Lei nº 8906/04. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**98.0040857-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0030525-4) PROTEC PROJETOS TECNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP034283 PAULO SERGIO DE GODOY SANTOS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da informação e documentos de fls. 322/327, que noticiam a falência da executada, oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência do depósito de fl. 320 para a Nossa Caixa - agência do Fórum João Mendes, em conta de poupança a ser aberta à disposição do Juízo da 14ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo, constando MASSA FALIDA DE PROTEC PROJETOS TÉCNICOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA. Ciência à União Federal. Arquivem-se os autos. Intimem-se. DESPACHO DE FL. 342: Ciência da transferência do valor bloqueado em 23/08/2007 para a Nossa Caixa, à disposição do Juízo da Falência, conforme documento de fl. 341. Após a ciência à União Federal, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2000.03.99.012587-5** - MARIDALVA SOARES DE MORAES (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Indefiro o pedido de desconsideração dos termos de adesão assinados pelos autores, nos termos da Lei nº 110/2001, visto que as assinaturas dos termos de adesão configuram ato jurídico perfeito, que segundo o artigo 104 do Código Civil é o título ou fundamento que faz surgir o direito subjetivo, é todo ato lícito que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar ou extinguir direitos, ou seja, é aquele que sob o regime de determinada lei, tornou-se apto para produzir seus efeitos pela verificação de todos os requisitos para isso indispensável e pela consumação, sendo no caso em questão as assinaturas dos termos de adesão pelos autores, ato da manifestação de vontade, não tendo restado comprovado qualquer vício que os inquirir de nulidade. Além disso, houve sentença de extinção da execução, que transitou em julgado em 09.09.2004. Desta forma, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.036305-5** - PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pelos autores, para apresentação dos extratos que possibilitem o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada nestes autos no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2001.61.00.018569-8** - METALURGICA ARIAM LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos, etc. Trata-se de execução de título judicial por quantia certa. Para haver celeridade e efetividade do provimento jurisdicional

a penhora deve recair, preferencialmente, sobre dinheiro, nos termos do artigo 655, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma e considerando a informação de fl. 784, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor constante na informação. Em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, parágrafo 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004 estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judiciária para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução, em relação ao Instituto Nacional do Seguro Social, por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Intimem-se. Fl. 780: Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2003.61.00.006483-1** - MILTON LAMANAUSKAS (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO E ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores o índice de 42,72% (janeiro/89), acrescido de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 018.02.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 129/141). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2004.61.00.024811-9** - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre os cálculos de fls. 280/284 do Setor de Contadoria Judicial. Intimem-se.

**2006.61.00.001893-7** - EDUARDO MANCINI E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Mantenho a decisão de fls. 187/189 por seus próprios fundamentos. A decisão proferida fixou o valor da execução em R\$ 45.800,94 para julho de 2007. Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 23.801,72, que deverá ser atualizado até a data do depósito. Prazo: cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento, prossiga-se a execução com a penhora eletrônica, conforme já determinado (fl. 189). Forneça a Advogada os nºs. de RG e CPF para a expedição do alvará de levantamento. Intimem-se.

**2006.61.00.002341-6** - ALUISIO DE ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o despacho de fl. 113. Recebo o recurso de apelação interposto nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil. Mantenho a sentença de fl. 105 por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.00.022315-6** - ADALBERTO SAMPAIO (PROCURAD IAN BUGMANN RAMOS E PROCURAD EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da PARTE RÉ em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.000872-9** - MARIA ZELIA RIBEIRO TAVARES (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Chamo o feito à ordem. Defiro os benefícios da assistência judiciária, formulado à fl. 03. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.021053-1** - SP BANCO DE FOMENTO MERCANTIL E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP119848 JOSE LUIS DIAS DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP211620 LUCIANO DE SOUZA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.029789-2** - PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA (ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já houve a prolação de sentença de improcedência, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Recebo a apelação da autora de fls. 144/184 apresentada tempestivamente, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se a parte contrária, nos termos do art. 285, A, parágrafo 2º do CPC, para responder ao recurso. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0024248-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0078831-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BENTO RAMOS CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP106160 NIVALDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2004.61.00.013043-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0024710-2) EDITORA JORNALISTICA FE LTDA (ADV. SP023918 GAMALIEL ROSSI SEVERINO E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 96.0024710-2 e arquivem-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0015585-5** - AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SHELL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2006.61.00.002535-8** - MIRIAM JOSE DA SILVA (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Desapensem-se estes autos da Ação Ordinária nº 2006.61.00.004294-0 e arquivem-se. Intimem-se.

**2007.61.00.011766-0** - TIM CELULAR S/A (ADV. RJ102771 RODRIGO MOREIRA PINTO BERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.022959-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0056421-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X BRASILINO LOPES E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

Recebo a apelação do embargado em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o

prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2008.61.00.005597-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030215-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SIGILDA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP027148 LUIZ TAKAMATSU E ADV. SP129115 EUNILDE MARIA DE SOUZA)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

**2008.61.00.005767-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0049550-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X MARIA APARECIDA RAMIREZ E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

**2008.61.00.005768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045973-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ADEMILTON TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI)

Recebo os Embargos, suspendendo a Execução nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Vista (ao)(s) Embargado(s) para a resposta. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2343**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0050616-5** - CELIA KEIKO YOHEEN MOREIRA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP006829 FABIO PRADO E ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie o (a)(s) autor (a)(os)(as) a retirada dos alvarás de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada dos alvarás no prazo estipulado, providencie a Secretaria seus cancelamentos e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**2001.61.00.020536-3** - ALTAMIRO MAGALHAES MOURA - ESPOLIO (CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MOURA DE SOUZA) (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.133 e 134, em favor da inventariante do espólio de ALTAMIRO MAGALHAES MOURA, Senhora CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MOURA DE SOUZA, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 84,32%(março/1990) e 44,80% (abril/90) acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 29.01.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 129/131). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino que com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.

**2004.61.00.021439-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X JLN PRESERV SERVICOS & DOCUMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o requerido pela parte autora às fls. 111/113, tendo em vista que cabe à parte autora, ora exequente, diligenciar no sentido

de indicar bens a serem penhorados e o exato endereço em que possam ser encontrados. Assim, cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 93. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.022104-7** - ODON FERREIRA DA COSTA (ADV. SP136648 ADRIANA CORREA LIMA E ADV. SP171660 KELLY CEZARIO ESTEFANO E ADV. SP133312 ORLANDO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 169/170. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

**2006.61.00.017156-9** - BAR E RESTAURANTE MONZA LTDA-ME (ADV. SP208007 PAULA FABIANA PERES GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Defiro os quesitos apresentados pelas partes e o assistente técnico indicado pela ré. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias sobre os honorários periciais estimados. Apresente a ré os documentos requeridos pelo senhor perito à fl. 169, no respectivo prazo de sua manifestação. Intimem-se.

**2007.61.00.022064-0** - FABIO DA SILVA FERRAZ (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o advogado da parte autora a parte final do despacho de fls. 137, providenciando a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 05(cinco)dias. Intime-se.

**2007.61.00.023800-0** - JOAO HENRIQUE FERRANTE (ADV. SP186574 LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.00.026420-5** - ANGELINA PICCOLI PETA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Trata-se de ação ordinária proposta com o fim de obter a complementação das pensões por morte dos autores pelo valor equivalente ao integral daqueles proventos recebidos pelos instituidores dos seus benefícios, ex-funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA. A presente ação originariamente foi distribuída à 7ª Vara da Fazenda Pública, sendo redistribuída à 21ª Vara Federal Cível, a qual declinou da competência, por entender que a matéria discutida possui caráter previdenciário, conforme decisão de fls. 2098/2099. Às fls. 2115 os autos foram remetidos à Vara Previdenciária. Nos termos da decisão de fls. 2118/2119 foi determinada a devolução dos autos a esta 21ª Vara Federal Cível. É o relatório. DECIDO Verifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal Cível, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, bem como por entender o juízo previdenciário que a matéria discutida não tem caráter previdenciário. Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem: Previdenciário. Diferenças de Benefício de Complementação de Aposentadoria devidas a Ex-Ferrovário. Incompetência da Justiça Estadual (Lei 8.186/91). Falta de Citação de Litisconsortes Passivos Necessários. Sentença Anulada: Remessa Oficial, tida por Interposta, Parcialmente Provida. Prejudicada A Apelação. 1. É competente a Justiça Federal para o processo e julgamento de feito em que se pleiteia a revisão de pensão de ex-ferrovário, com recursos financeiros provenientes da União. Precedentes. 2. De acordo com o Provimento 68/99 da Corregedoria deste Tribunal, somente serão julgadas pela vara previdenciária as ações previdenciárias, assim entendidas como sendo aquelas tratadas pela Lei 8.213/91. 3. A concessão de reajuste e a complementação de aposentadoria/pensão de ex-ferrovário se insere na competência especializada da vara previdenciária porque, embora os recursos financeiros sejam provenientes da União, compete ao INSS pagamento do benefício, na forma da legislação previdenciária. 4. Verificando o tribunal do segundo grau de jurisdição a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, deve anular o feito e determinar que o juiz singular cumpra o disposto no art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil (STJ, REsp 28.559-1/SP). 5. Remessa oficial, tida por interposta, a que se dá provimento para anular o processo, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais, para que o feito seja distribuído a uma das varas especializadas em matéria previdenciária; bem como para que o autor promova a citação da União e da RFFSA como litisconsortes passivos necessários. Prejudicada a apelação. DJ

29/5/2006, pág. 54. TRF 1ª Região, AC 200401990465900/MG - 1ª T. Relator: Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves. Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes. Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito. A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1º do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido, fixando a competência do suscitante Juízo da 37ª Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ. DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2ª Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa. ISTO POSTO dou-me por incompetente para processar e julgar o feito, suscitando o conflito negativo de competência. Oficie-se ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 118, I do Código de Processo Civil, encaminhando cópia integral destes autos. Intime-se.

**2008.61.00.001442-4** - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl. 96, uma vez que a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples deve ser feita pelo advogado da parte, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.008854-7** - LEANDRO ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularizem, os autores, a representação processual, uma vez que a procuração de fl. 52, encontra-se sem data. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.009007-4** - JOSE VICENTE PEREIRA (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ E ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fl. 35, verifico não haver prevenção do juízo da 4ª Vara Federal, uma vez que a ação ordinária nº 2003.61.00.026559-9 possui objeto diferente do discutido neste feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Regularize, o autor, sua representação processual, uma vez que a subscritora da petição inicial não está constituída nos autos. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.026909-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050616-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA) X CELIA KEIKO YOHEN MOREIRA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

FLS. 90/91: Vistos, etc. Trata-se de execução movida por Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP em face de Celia Keiko Yohen Moreira e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. FLS. 111: Em face da

informação, aguarde-se no arquivo a decisão final do agravo de instrumento n. 2008.03.00.005354-2.Int. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual, cuja cópia segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento n. 2008.03.00.005354-2, interposto pela União Federal da decisão de fls. 90/91.Diante do exposto, consulto como proceder.).

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.031918-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023910-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Vistos, etc...A decisão proferida nos presentes autos acolheu a presente exceção de incompetência determinando a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis da Justiça Federal de Piracicaba. Contudo, a Subseção competente para apreciação do feito é São Bernardo do Campo. Desta forma, verificando o erro material corrijo de ofício a decisão de fls. 10/11, devendo constar Diante do exposto, acolho a presente exceção de incompetência e determino a remessa dos autos para a 14ª Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, competente para apreciação do feito Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.023842-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.017250-5) ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP243253 LAURA VIRGINIA SOUSA DE MELO E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO) X DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. PR036538 ADRIANO WOZNIAKI)

Vistos, etc...Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. impugnou o valor dado a causa em ação ordinária proposta por Digidata Consultoria e Serviços Ltda. Objetiva a autora, ora impugnada, nos autos da ação principal, em síntese, a declaração de nulidade de contrato de prestação de serviços de digitação de dados celebrados entre a impugnada e o Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro/Regional de São Paulo, possibilitando a continuidade do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico. A impugnante alega, em suma, que o valor atribuído à causa pela impugnada está em desacordo com o valor econômico que se pretende auferir, qual seja, o valor do contrato que se busca anular.Devidamente intimada, a impugnada manifestou-se às fls. 09/11 pela improcedência da impugnação.É o Relatório.DECIDO.Acolho a presente impugnação ao valor causa. O valor da causa deve corresponder ao pedido deduzido pela autora, no caso, pela impugnada (artigos 258 e 259 do Código de Processo Civil). O Código de Processo Civil estabelece literalmente:Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato.No caso em tela, correto o entendimento da impugnante no sentido de que o valor da causa deverá corresponder àquele relativo ao benefício patrimonial que a autora, ora impugnada, pretende lograr, qual seja, o valor do contrato, o qual se pleiteia seja anulado, consubstanciado em R\$ 15.587.250,00 (Quinze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), em conformidade com fls. 96, dos autos principais. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 15.587.250,00 (Quinze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).Recolha a impugnada, no prazo de 10 (dez) dias, as custas complementares, nos autos principais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Escoado o prazo a que se refere o artigo 526 do Código de Processo Civil, desapensem-se e arquivem-se os autos.Intimem-se.

### **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3076**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0695285-2** - CATIA VAQUELLI DE SOUZA CIRCELLI E OUTRO (ADV. SP100075 MARCOS AUGUSTO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

DESPACHO DE Fl. 139: ...Considerando a conta elaborada pela parte autora (fls. 80/88) e a concordância da União (fl. 92 verso, 93), fica prejudicada a petição de fls. 111/119, devendo prevalecer os cálculos já acolhidos no despacho de fl. 94, vez que preclusa a questão dos valores. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade de advogados MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES ADVOCACIA (CNPJ/MF 68.865.965/0001-55) e em seguida expeça-se ofício requisitório dos

honorários advocatícios (R\$ 398,27), fazendo constar o advogado MARCOS AUGUSTO PEREZ, CPF 085.918.718-71, no referido RPV. Providencie o SEDI a retificação do nome da autora CATIA VAQUELLI DE SOUZA CIRCELLI, conforme consta no site do Ministério da Fazenda. Em seguida expeça-se também os RPVs do valor principal (R\$ 3.982,73), sendo R\$ 2.156,28 para CATIA VAQUELLI DE SOUZA CIRCELLI, CPF 040.518.888/94 e R\$ 1.826,45 para CARLOS FRANCISCO BEZERRA DA ROCHA BANDEIRA LINS, CPF 037.860.138-53, atualizados até 30/11/2003. Cumpra-se com urgência. Int. DESPACHO DE Fl. 150: ...Dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios. Se nada mais for requerido, voltem os autos para transmissão eletrônica dos RPVs ao E.TRF - 3ª Região. Cumpra-se com urgência. Int.

#### **Expediente Nº 3077**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.020505-4** - AMANDA SIBELE TOGNETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando-se que o despacho de fl. 197 saiu com incorreção quanto à data de designação da audiência, retifico o tópico daquele despacho no tocante à audiência, para fazer constar O DIA 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS. No mais, publique-se o referido despacho. Int. DESPACHO DE FL. 197: Recebo a petição de fls. 185/192 como pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Os autores pretendem suspender a realização dos leilões designados, sob pena de multa, ou caso este não seja o entendimento do juízo, que seja vedado o registro de eventual carta de arrematação expedida. Ocorre que, quando do início da presente ação formulou-se pedido de similar teor, objetivando-se a antecipação dos efeitos da tutela para obstar a ré de proceder à execução extrajudicial do imóvel. Tal requerimento restou indeferido pela decisão de fls. 96/97, decisão esta mantida em sede recursal, fls. 155/159. Assim, invoco os fundamentos exarados na decisão de fls. 96/97, entendendo pela constitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66 e pela ausência de qualquer anormalidade ou desequilíbrio contratual que autorize a intervenção do juízo, para indeferir o requerimento formulado às fls. 185/192. Contudo, tendo em vista que o valor proposto pelos autores para pagamento, à época do ajuizamento da ação, era pouco inferior ao valor cobrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, faculto aos mutuários efetuarem o pagamento diretamente à CEF, do valor incontroverso, o que garantirá a suspensão da exigibilidade do débito. Ressalto que somente após a comprovação do pagamento será expedido ofício determinando a suspensão do registro da carta de arrematação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 22 de abril de 2008. Intimem-se. Após desapensem-se estes autos da ação ordinária de n.º 2007.61.00.008328-4 e tornem conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.00.008328-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020505-4) AMANDA SIBELE TOGNETE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de fls. 57/63 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **Expediente Nº 3078**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0131699-0** - CIA/ BRASILEIRA DE PRODUCAO E EMPREENDIMENTOS CIBRAPE (ADV. SP034012 MIGUEL CURY NETO E ADV. SP008222 EID GEBARA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**92.0025407-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014473-0) PEREIRA STENICO & CIA LTDA (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**96.0027896-2** - JOEL ENEAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD

LUIS CARLOS FERREIRA MELO)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**98.0041517-3** - EDUARDO LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA E ADV. SP154847 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**1999.03.99.013977-8** - ANTONIO GASQUES GONCALES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**1999.03.99.053061-3** - ANTONIO LUIZ CARRACCI (ADV. SP120135 PAULO DE JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**1999.61.00.043572-4** - ANANIAS MARTINS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2000.61.00.036593-3** - DIVAIL LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2000.61.00.047692-5** - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2001.61.00.004636-4** - LUCAS PIRAJA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP128289 MANOEL JOSE DE ALENCAR FILHO E ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2007.61.00.030154-8** - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2008.61.00.001069-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MIRIAM FACCINI BASSAN (ADV. SP054888 IVANICE CANO GARCIA)  
Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.03.99.015569-3** - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP158041B ANDRÉ LUIZ FONSECA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

**2002.61.00.023879-8** - PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP145779 ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0014473-0** - PEREIRA STENICO & CIA LTDA (ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Intime-se por publicação, para o(a) patrono(a) procederem a devolução dos autos em seu poder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a proximidade da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.

## **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.**

### **Expediente Nº 633**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.015322-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MANOEL CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 77: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, providencie o endereço atualizado do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0015313-9** - IMPORTADORA E ADMINISTRADORA CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS E ADV. SP091210 PEDRO SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Considerando-se que a prova fora requerida por ambas as partes (fls. 882 e 886), determino que a parte-autora complemente o recolhimento, depositando mais a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 33, caput, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Int.

**1999.61.00.005595-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038863-0) MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Aguarde-se cumprimento da decisão proferida na ação cautelar n. 98.0038863-0 em apenso. Após, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2001.61.00.031090-0** - LUIZ ANTONIO BARROS DOS SANTOS (ADV. SP153873 LUIZ ANTONIO SCAVONE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 611/617, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista o

trânsito em julgado da sentença, que homologou o acordo entre as partes.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2002.61.00.015064-0** - WILMA BERTINI E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 520: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 60 (sessenta) dias. Após, cumpra-se o despacho de fl. 520, sob pena de extinção do feito.Int.

**2002.61.00.024992-9** - CUSTODIO DA PIEDADE UBALDINO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos do perito às fls. 665/689, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias para cada uma das partes, primeiro o(s) autor(es), e em seguida o(s) réu(s), CEF e, por fim, Banco ABN AMRO Real S/A. Após a manifestação da autora, abra-se vista aos réus acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 693/705, pelo prazo sucessivo legal de 10 (dez) dias, primeiro ao CEF e depois, o Banco ABM AMRO Real S/A.Dê-se vista ao MPF, pelo prazo legal.Por fim, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.03.99.017290-8** - A CURY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiro providencie a exequente a regularização de sua petição juntada às fls. 215/216, no prazo de 10 (dez), sob pena de desentranhamento.Após, esclareça o pedido formulado, tendo em vista que não há solicitação de citação, nos termos do artigo 730 do CPC, especificamente as entidades públicas, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2003.61.00.003584-3** - TEREZA HUDA ELIAS BOU ASSI (ADV. SP169234 MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO E ADV. SP180123 ROSANE ANDRADE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 428/433: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista que a documentação apresentada se refere a Carta Precatória n. 129/2006 (1970/06) e não da Carta Precatória n. 130/2006, a qual foi devolvida pelo Juízo Deprecado sem o cumprimento, uma vez que não houve o pagamento das diligências necessárias, no prazo deferido.Portanto, providencie o recolhimento das taxas de diligências do oficial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não realização da audiência de oitiva de testemunha arrolada pela parte autora às fls. 128/129.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2004.61.00.016514-7** - JOSUEL GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2005.61.00.014597-9** - CLAUDIA XAVIER ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Intime-se os autores para que efetuem o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 221/223, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, podendo o credor requerer o que de direito, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**2005.61.00.025872-5** - CELIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Tendo em vista a impugnação da parte autora acerca do pedido de intervenção no feito pela União Federal desentranhe-se as

petições de fls. 313/314 (2008.000253549-1) e fls. 335/339 (n. 2008.000058895-1), remeta-os ao SEDI para autuação em apartado, conforme determina o artigo 51, I, do CPC.Recebo as apelações interpostas por ambas as partes em ambos os efeitos.Vista às partes contrária para contra-razões, no prazo legal sucessivo, primeiro aos autores, a CEF e, por fim, o Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/AInt.

**2005.61.00.028106-1** - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Esclareça a parte autora acerca da petição de fls. 253/283, tendo em vista que já há pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da petição.Após, venham os autos conclusos para apreciação da antecipação de tutela. Int.

**2006.61.00.005794-3** - FABRICIO HIDEKI HONMA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação apresentada pela co-ré Família Paulista Crédito Imobiliário S/A. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo, primeiro o autor, depois, a CEF e, por fim, a Família Paulista Crédito Imobiliário S/A. Int.

**2006.61.00.026010-4** - EMILIO GERALDO MUSSOLINI (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI E ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 99/101, bem como da apresentação do recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.001152-2** - GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP100287 ADELINO RODRIGUES DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Manifeste-se a parte autora acerca do requerimento da CEF à fl. 86, no prazo de 10 (dez), bem como acerca do andamento do feito.Int.

**2007.61.00.005745-5** - TAIS MACARINI E OUTROS (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE METODISTA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo, primeiro o autor, CEF e, por fim, Universidade Metodista de São Paulo.Int.

**2007.61.00.010260-6** - OSSAMU SUGUIURA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 114/119, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 95/103.Int.

**2007.61.00.010284-9** - LUIS CARLOS BRAGA BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pedido de efeito suspensivo da impugnação interposta pela CEF, tendo em vista que não foram demonstrados os requisitos legais previstos no caput do artigo 475-M, do CPC.Portanto, desentranhe-se a petição nº 2008.000036211-1 protocolizada em 11/02/2008 (fls. 88/92), tendo em vista que se trata de impugnação em face do cumprimento da sentença interposta pela CEF. Após, remeta-se ao SEDI para autuação em apenso aos autos da ação principal, conforme determina o artigo parágrafo 2º do artigo 475-M do CPC. Int.

**2007.61.00.011425-6** - RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 131: Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela autora por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fls. 129, sob pena de indeferimento da inicial.Regularizada, cite-se a CEF.Int.

**2007.61.00.011574-1** - ROSEMARY JAMELLI (ADV. SP032962 EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal sucessivo.Int.

**2007.61.00.014844-8** - ALESSANDRA APARECIDA TORCHIO DIAS (ADV. SP054044 JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR E ADV. SP089307 TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 55/60: Não assiste razão à parte autora, tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entende que o valor da causa arbitrado pelo autor na ação deve corresponder ao benefício patrimonial pleiteado, em conformidade com os ditames previstos nos artigos 258 e 260, ambos do Código de Processo Civil.O artigo 3º da Lei n. 10.259/01 preceitua que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças..A decisão proferida no Conflito de Competência é no mesmo sentido, conforme a transcrição abaixo mencionada:....2. Sendo de RS 5.426,15 o valor atribuído à ação cautelar trazida a exame (fl. 18) inferior, portanto, ao limite de sessenta salários mínimos previstos no artigo 3º da Lei 10.259/2001, deve ser reconhecida a competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta.3. Em homenagem à preservação da celeridade e eficácia processual, não é recomendável que a fixação da competência seja postergada até o momento de ajuizamento da ação principal, até porque se o valor da causa atribuído a esse feito refugir ao limite de sessenta salários mínimos, nada impede que a competência para a apreciação das ações (cautelar preparatória e principal) seja alterada, como aliás autoriza o artigo 102 do Código de Processo Civil.....(STJ - Classe: CC - Conflito de Competência - 78883 Processo: 200700065581 UF: BA Órgão Julgador: Primeira Seção Data da Decisão: 27/06/2007 Documento: STJ000765659)Portanto, cumpra-se corretamente a autora a parte final do despacho de fl. 53, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.018073-3** - ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP253873 FERNANDO REGIS DE ALMEIDA CAMARGO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.020322-8** - TANAGRA RODRIGUES VALENCA TENORIO ROCHA (ADV. PE013209 SERGIO SANTANA DA SILVA E ADV. PE020841 RAFAEL CARNEIRO LEO GONCALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo legal.Após, dê-se vista à União Federal acerca da decisão de fls. 500/506, bem como deste despacho.Int.

**2007.61.00.023735-4** - BANCO ITAUBANK S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada pela União Federal às fls. 312/1256, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.027897-6** - ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 169/172: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.004889-6** - CIA/ INDL/ SAO PAULO E RIO-CISPER (ADV. SC007987 TANIA REGINA PEREIRA) X CENTRAIS

**ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiro remeta-se os autos ao SEDI para a exclusão do Cisper S/A, tendo em vista a decisão proferida na ação de exceção às fls. 378/381. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Após, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.006187-6 - SALVADOR FERNANDES (ADV. SP221066 KÁTIA FERNANDES DE GERONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o teor da informação supra, verifico não haver conexão entre os feitos.Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de contrafé para a instrução do mandado citatório. Cumprida a determinação supra, cite-se.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.00.003621-6 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 14 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON FONSECA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LONGHI**

Certifique a secretaria o decurso de prazo para apresentação de contestação pelos co-rés Wilson Fonseca, William Fonseca, Valéria Leme Fonseca.Antes do deferimento da expedição de mandado de citação dos co-rés no endereço fornecido às fls. 200/201, providencie a parte autora o endereço atualizada da co-ré Nanci Leme Longhi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, uma vez que a mesma não foi citada.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0654877-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X HOSPITAL JULIA PINTO CALDEIRA S/A (ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO) X PEDRO PASCHOAL E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD PELOS TERCEIROS INTERESSADOS: E ADV. SP026402 LAZARA IONE POMPEO REIFF E ADV. SP059021 PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS E PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO (PFN) E ADV. SP018425 PAULO SERGIO DE ALMEIDA)**

Dê-se ciência à Exequente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

#### **IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES**

**2008.61.00.004306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012454-5) WILSON PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)**

Remeta-se os presentes autos ao SEDI para alteração do objeto da ação, tendo em vista que se trata de Ação de Impugnação ao Pedido de Intervenção da União Federal, como assistente simples da ré - CEF interposta pelo autor, nos termos do artigo 51, I, do CPC.Ademais, deve-se se inverter os pólos da ação de impugnação, eis que o impugnante é Wilson Pereira da Silva enquanto o impugnado é a União Federal.Apensem-se os autos da ação ordinária n. 2001.61.00.012454-2.Após, especifiquem as partes as provas a serem produzidas, justificando-as, no prazo legal.Por derradeiro, venham os autos conclusos para decisão.Int.

**2008.61.00.006318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025872-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CELIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)**

Primeiramente, apensem-se os presentes autos à Ação Ordinária n. 2005.61.00.025872-5.Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem provas, justificando-as, nos termos do artigo 51, II do Código de Processo Civil. Por fim, tornem conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.033872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027897-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)**

Assim, tendo em vista a ausência de apresentação de provas pela requerente de que a autora não faz jus ao benefício da justiça gratuita, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, mantendo a concessão dos benefícios da assistência judiciária, conforme deferimento de fl. 73.

P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.027923-5** - COLEGIO AUGUSTO LARANJA LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE E ADV. SP154060 ANDREA SALETTE DE PAULA ARBEX E ADV. SP158098 MARIA LUCIANA APARECIDA MANINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SP (ADV. SP162994 DEBORA SOTTO)

Dê-se ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

**2006.61.00.006249-5** - ANGEL ALVARES FERNANDEZ (ADV. SP105251 ROSA MARIA C ADSUARA DE SOUZA E ADV. SP240511 PRISCILA RODRIGUES DE SENA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos ao arquivo.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0038863-0** - MARIA HELENA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Dê-se ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Assiste razão à União Federal acerca do pedido de exclusão do feito requerido às fls. 184/186, tendo em vista a prolação da decisão de fls. 68/72.Portanto, remeta-se os autos ao SEDI para a exclusão da União Federal no pólo passivo da ação.Dê-se ciência à União Federal acerca desta decisão.Após, arquivem-se os autos (findo).Int.

#### **PETICAO**

**2007.61.00.029341-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.010777-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X OSWALDO ANNUNCIATO E OUTRO (ADV. SP061723 REINALDO CABRAL PEREIRA E ADV. SP071731 PATRICIA CESAR)

Vistos, etc.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela parte autora, visando sanar a alegada CONTRADIÇÃO contida na decisão de fls. 27/30. Alega que a parte dispositiva da decisão recorrida, tal como mencionada, poderia ensejar confusão entre as expressões utilizadas, tendo em vista que a União Federal requereu o ingresso na lide, como assistente simples da ré.Pede sejam os presentes recebidos e providos.Brevemente relatado, decido.Assiste razão o embargante quanto à contradição. Desta forma, acolho os presentes embargos de declaração e modifico a decisão de fls. 27/30, que passa a ter a seguinte redação: ...Assim, tendo em vista a ausência de motivos que justifique o interesse da União no feito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para deferir o ingresso da União federal na lide como assistente simples. ....No mais, permanece como está a decisão proferida.Int.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.006316-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010284-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X LUIS CARLOS BRAGA BALDINI (ADV. SP118247 ANA PAULA BUELONI SANTOS FERREIRA)

Primeiramente, apensem-se os presentes autos à Ação Principal n. 2007.61.00.010284-9.Em seguida, intime-se o impugnado para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, tornem conclusos. Int.

### **26ª VARA CÍVEL**

#### **Expediente Nº 1506**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.030047-9** - WILTNER TURISMO LTDA (ADV. SP163151 RILDO HENRIQUE PEREIRA MARINHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.013112-5** - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP030170 PAULO CESAR SAMPAIO MENDES) X INSPETOR DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA 6a SUPERINTENDENCIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.026516-6** - SIGMA PHARMA LTDA (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2004.61.00.033112-6** - LUCIO APARECIDO ALVES E OUTROS (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.011483-1** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP183730 NORMA MITSUE NARISAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.012465-4** - OROZIMBO CASSIO CONVENTO (ADV. SP138831 FLAVIO LUIS DE OLIVEIRA) X AUTORIDADE PUBLICA DA DEFIC SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.014005-2** - ROBERTO COLLARES LAGE (ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. RJ120964 LEONARDO RZEZINSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.016388-0** - IND/ E COM/ DE PLASTICOS SERPLASTIC LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 4a REGIAO (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2005.61.00.024513-5** - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO A SEGURANÇA (...)

**2006.61.00.001670-9** - TRANSMOBIL ELETROELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP154626 FABIANO ZAMPOLLI PIERRI E ADV. SP117048 MOACIR MACEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I - JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação ao Delegado de Administração Tributária em São Paulo (...);II - DENEGO A SEGURANÇA (...)

**2007.61.00.024999-0** - ASSOCIACAO PAULISTA DE MAGISTRADOS-APAMAGIS (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP222326 LUCIANA MARTINS RIBAS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE DIREITOS E PRERROGATIVAS DA OAB - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA (...)

**2008.61.00.002562-8** - GASTROMED - INSTITUTO ZILBERSTEIN S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO

PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2008.61.00.002703-0** - ALTAIR SALES (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.002819-8** - ALEXANDRE DOS SANTOS MARCHI (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**2008.61.00.004614-0** - IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEGAGOGICAS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2008.61.00.005589-0** - RIO BONITO ASSESSORIA DE NEGOCIOS LTDA (ADV. SP109717 LUCIANA ROSANOVA GALHARDO E ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2008.61.00.007114-6** - MICROCENTER RC COML/ LTDA (ADV. SP114535 ALCEU TATTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. (...)

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0003143-4** - JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2001.03.99.040548-7** - CLEONALDO ALVES DE FRANCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), cassando a liminar anteriormente concedida (...)

**2001.61.00.005069-0** - ARLINDO SOARES DE ALBERGARIA (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2004.61.00.013543-0** - ANDREA DE JESUS CARVALHO BECKER E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2004.61.00.028432-0** - EVALDO JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E

ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), confirmando, entretanto, a liminar parcialmente concedida (...)

**2007.61.00.023208-3** - RAQUEL FERREIRA CAMPOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), confirmando, entretanto, a liminar parcialmente concedida (...)

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

### **Expediente Nº 2130**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.000442-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X OSCAR DIAS DE SOUZA (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY)

1. Recebo a apelação, acompanhada das razões (fls. 515/525), interposta tempestivamente pelo MPF. 2. Dê-se vista à defesa do acusado para as contra-razões. 3. Com a juntada destas, remetam-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

### **Expediente Nº 2134**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.03.99.016392-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARTA DA CUNHA NASSAR E OUTRO (ADV. SP073837 ZULEIKA NATALE)

DESPACHO DE FLS. 779: ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 771, arquivando-se os autos com as cautelas legais. Comunique-se e intime-se as partes. DESPACHO DE FLS. 780: EM TEMPO. Antes de se dar cumprimento ao contido no despacho de fl. 779, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do número de distribuição no TRF, bem como para que seja procedida à mudança da situação das acusadas para extinta a punibilidade.

### **Expediente Nº 2138**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.007399-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAIK RAZMIK HIRABIT KHACHADORIAN (ADV. SP140967 HAMILTON SIMOES PIRES)

ACEITO A CONCLUSÃO NESTA DATA. Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

### **Expediente Nº 2139**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006839-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON PREVITALI (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X LUIZ ANTONIO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI) X ERNANI XAVIER DO NASCIMENTO

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e no prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

### **Expediente Nº 2140**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.002519-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO BARATELLA E OUTROS (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X REGINALDO AMARAL BARCIA (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS) X MAURO ERNESTO BRANDAO (ADV. SP228723 NELSON PONCE DIAS)

1. Fls. 755: Trata-se de requerimento, formulado pela defesa do acusado MARUO ERNESTO BRANDÃO na fase do artigo 499 do CPP, de reavaliação das mercadorias apreendidas. Intimada, a fls. 759, para esclarecer a finalidade do quanto requerido, o motivo pelo qual não o apresentou em tempo oportuno, bem como para fundamentar a necessidade da reavaliação e apresentar quesitos, a defesa do acusado acima mencionado não se manifestou, conforme certidão de fls. 760. Sendo assim, indefiro o requerido a fls. 755, em razão da ausência de fundamentação com relação à sua necessidade e conveniência nesta fase processual. Intime-se. 2. Dê-se vista ao MPF para os fins do artigo 500 do CPP.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

### **Expediente Nº 651**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0101824-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749

MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUIPO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 8032/8035: DECIDO.....Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso III, e 115 do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE FLÁVIO SANDRIN pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado e, com fundamento nos artigos 107, I, do Código Penal brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO WILSON SEFTON nesta ação penal. Traslade-se para estes autos, cópia da certidão de assentamento de óbito do acusado JORGE FLÁVIO SANDRIN juntada na ação penal n. 2001.61.81.000849-4. Intime-se a defesa do acusado MÁRIO CARLOS BENI para que junte aos autos cópia autenticada de documento que prove a data de seu nascimento, para análise de eventual prescrição da pretensão punitiva. Arbitro os honorários advocatícios a defensora dativa do acusado FERNANDO WILSON SEFTON no valor mínimo da tabela vigente, na época do pagamento.....P.R.I.O. DESPACHO DE FLS. 8028: Face à informação supra, mantenho a audiência já designada para o dia 22 de abril de 2008, às 14h30min (fl. 7843). Fl. 8027 - Diante da insistência da defesa do denunciado João Octaviano Machado Neto na oitiva da testemunha Sérgio Wolkoff, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ, expeça-se carta precatória àquela Subseção Judiciária, com prazo de 15 (quinze) dias, visando a notificação e a inquirição da referida testemunha. Intimem-se as partes, quando da efetiva expedição da deprecata. DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi expedida a Carta Precatória no. 0151/2008 à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro/RJ, visando a intimação e a oitiva da testemunha de defesa, devendo os mesmos acompanharem seus trâmites perante àquele Juízo. DESPACHO DE FL. 8047: Considerando o ofício de fl. 8045, intime-se a defesa do denunciado Antonio Valdecir Sotolani para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolha os valores devidos perante o Juízo da Comarca de Vinhedo/SP, devendo juntar a estes autos os comprovantes do efetivo recolhimento, sob pena de preclusão da prova. HOMOLOGO, para que produza seus devidos efeitos, a desistência manifestada pela defesa do acusado JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO à fl. 8.046, com relação à testemunha EDGAR LUIZ DE ARAÚJO. Dê-se baixa na pauta. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**97.0103909-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN E OUTRO (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

1) Fls. 3610: Tendo em vista a certidão de fls. 3610 e para evitar futura alegação de cerceamento de defesa, intime-se novamente a defesa de José Alexandre Del Moral, para que se manifeste, no tríduo legal, sobre a testemunha não localizada Paulo Rogério Moraes Gouveia. 2) Fls. 3625: Homologo a desistência requerida pela defesa em relação à testemunha Orlando Konh Martinez. Oficie-se à

Comarca de Porto Seguro solicitando a devolução da Carta Precatória expedida, independente do cumprimento.

**2000.03.99.003628-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0101925-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA VIEIRA FERNANDES (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO)  
...Assim sendo, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SONIA VIEIRA FERNANDES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva intercorrente, com fundamento nos artigos 107, incisos IV, c.c. os artigos 109, inciso IV, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal. P.R.I.O.

**2001.61.81.000448-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ANTONIO BOSSA GRACA (ADV. SP148398 MARCELO PIRES BETTAMIO)

- Tendo em vista o parecer favorável do M.P.F. às fls. 370 e 376, redesigno o dia 21 de julho de 2008, às 16:00 horas, para o interrogatório do acusado LUIZ ANTÔNIO BOSSA GRAÇA, que deverá comparecer independentemente de intimação, haja vista tratar-se de 2ª redesignação, conforme se vê às fls. 369 e 371.

**2001.61.81.007061-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP146827 SONIA REGINA BEDIN RELVAS E ADV. SP250313 WAGNER CARVALHO DE LACERDA) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP017774 JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL E ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP152834 PATRICIA DEL BOSCO AMARAL SIQUEIRA) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X OSVALDO LUIS MODENA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X PEDRO PAULO DE SOUZA (PROCURAD PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS18111) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA) X ERLEDES ELIAS DA SILVEIRA X EDUARDO FREDERICO DA SILVA

Fls. 1496/7: Defiro a substituição das testemunhas indicadas por MARIO CARLOS BENI por declarações escritas. Do mesmo modo, autorizo a dispensa desse co-réu nas audiências designadas. Anoto, porém, que este Juízo não aceitará qualquer alegação de nulidade, eis que a ausência foi requerida pelo próprio acusado. Anote-se.

**2004.61.81.004588-1** - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP183483 RODRIGO VENTIN SANCHES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X RACHELLE ABADI E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X NICEIA TEIXEIRA DE CAMARGO

Foi expedida Carta Precatória à Comarca de Cotia/SP, para oitiva da testemunha de defesa CARLOS AUGUSTO MEINBERG, com prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento.

**2005.61.81.005360-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X PEDRO LUIZ FORTE (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X EMERSON OSWALDO GREGORIO

1) Tendo em vista que a Defesa quedou-se silente diante da intimação acerca do número excedente de testemunhas, conforme se vê à fl. 168, excluam-se do rol as duas últimas testemunhas elencadas, Ricardo Alves e Giovanni.2) Designo o dia 10 de DEZEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa e residentes nesta Capital, Rodolfo Conde, Raul Estrada, Edson Cardoso Cochi e Edna Teixeira de Souza.3) Diga a Defesa, no prazo de 03 (três) dias, se as testemunhas arroladas e residentes no exterior, Celeste Matus, Hugo, Viviane Azevedo e Frederico Sanchez, são testemunhas dos fatos. Em sendo de antecedentes, faculto à Defesa à substituição dos depoimentos por declarações escritas.4) Caso haja insistência na oitiva das testemunhas residentes nos Estados Unidos da América, fica a Defesa intimada dos termos do ofício nº 231/2007/DRCI/SNJ-MJ expedido pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional-Ministério da Justiça, que ora determino a juntada, informando que a concessão de cooperação penal pelos Estados Unidos em casos de pedidos de colheita de

provas originados pela defesa não abrangem a cooperação entre entidades estatais, e tendo em vista o sistema de Common Law, adotado por aquele país, no qual a colheita de provas ocorre dentro de um procedimento de discovery, providencie a defesa, caso queira, a obtenção da prova junto ao local onde se encontra(m) a(s) testemunha(s) arrolada(s). Ressalvo, por pertinente, que este Juízo deverá ser cientificado de tal providência no prazo de 15 dias. Após, será deliberado o prazo para a apresentação da respectiva oitiva, bem como sua admissão ou não como prova pelo Direito Brasileiro.5) Fl. 170: J. Defiro a extração de cópias somente através da Central de Cópias.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.03.008487-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELMO ZARZUR JUNIOR

Defiro a extração de cópias por meio eletrônico ou através da central de reprografia do fórum.

#### **Expediente Nº 653**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.003633-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X ENRICO PICCIOTTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X FRANCISCO CARLOS GERALDO CALANDRINI GUIMARAES (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP131054 DORA MARZO DE A CAVALCANTI CORDANI E ADV. SP146449 LUIZ FERNANDO SA E SOUZA PACHECO E ADV. SP174382 SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES) X SERGIO CHIAMARELLI JUNIOR (ADV. SP067706 RONALDO DE SOUZA JUNIOR) X PEDRO ANTONIO MAMMANA MOQUEDACE (ADV. SP067745 ADHEMAR GIANINI E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI E ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X AMARILDO JOSE MENDES MONTEIRO (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI) X FERNANDO JORGE CARNEIRO FILHO (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X MARCOS BASSIT (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RUTH GOMES MARTINS ALVES (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X APARECIDA LOPES MAGRO DE OLIVEIRA (ADV. SP115188 ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI E ADV. SP106496 LUIZ GONZAGA PROENCA JUNIOR) X RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR E OUTRO (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X IGNAZIO SIDOTI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X IBRAIM BORGES FILHO (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES E ADV. SP155548 OMAR FENELON SANTOS TAHAN E ADV. SP158527 OCTAVIO PEREIRA LIMA NETO) X FRANCISCO JOSE MENDONCA SOUZA (ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP164645 JOÃO FLORENCIO DE SALLES GOMES JUNIOR E ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO) X JOAO MAURY HARGER FILHO (PROCURAD ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR E ADV. SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA E PROCURAD LUIZ CARLOS DE SOUZA AURICCHIO )

- Apesar de os defensores dos acusados requeridos na petição de fls. 3804/16 já terem sido intimados do prazo para a apresentação das alegações finais (fls. 3817), em atendimento à celeridade e economica processuais, reabro o prazo para a apresentação das alegações.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

#### **Expediente Nº 1430**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0102246-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X CLEUSA APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP057964 ACRISIO VANINI) X EDITH RODRIGUES SIMOES X ADRIANE DE OLIVEIRA

Intime-se a defesa para que se manifeste, nos termos e prazo do artigo 500 do CPP.

**98.0103892-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SEIKEN TAMASHIRO (ADV. SP051009 VALDIR TEJADA SANCHES E ADV. SP072595 RUBENVAL RODRIGUES)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SÉRGIO SEIKEN TAMASHIRO, RG nº 7.482.352/SSP/SP, relativamente ao crime pelo qual foi condenado neste processo, fazendo-o com fulcro nos artigos 109, IV, 110, 1º, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação do réu. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 27 de março de 2008. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

**1999.61.81.001532-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOANY MIRANDA DA SILVA (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE) X IEDA MASCARENHAS DE SOUSA (ADV. SP068617 IEDA MASCARENHAS DE SOUSA BARBOSA)

Tendo em vista a consulta supra, reconsidero o despacho de fl. 345, torno sem efeito os mandados de intimação expedidos e juntados às fls. 353/355. Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 16/06/2008, às 14:30 horas. Intimem-se MPF, a co-ré IEDA MASCARENHAS DE SOUSA e a defesa de redesignação da audiência.

**1999.61.81.004366-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X RICARDO DO REGO FREITAS (ADV. SP034087 ROBERTO ROSENTHAL E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**1999.61.81.004582-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X JORGE CHAMMAS NETO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X OSCAR ANDERLE (ADV. SP184843 RODRIGO AUGUSTO PIRES E ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X ANTONIO CARLOS NEGRAO (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA)

Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JORGE CHAMMAS NETO, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.472.087-SSP/SP, OSCAR ANDERLE, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.825.581-SSP/SP, e ANTÔNIO CARLOS NEGRÃO, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.522.361, relativamente aos crimes a eles atribuídos nestes autos, fazendo-o com fulcro nos artigos 9º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.684/03 e 61 do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual dos acusados, bem como seja castrado o artigo 168-A do Código Penal, como objeto, no sistema processual. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C.

**2000.61.81.004656-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X FAUZE ANDRE (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO) X MUNIR ANDRE X FARIDE ANDRE (ADV. SP168222 MARISA FARIA MATHEY) X SAMIRA ANDRE (ADV. SP168222 MARISA FARIA MATHEY E ADV. SP047378 MESSIAS MATHEY) X RAMZA ANDRE (ADV. SP168222 MARISA FARIA MATHEY)

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MUNIR ANDRÉ, inscrição na OAB/SP 6.602, CPF 010.915.908-00, relativamente ao crime, em tese, a ele imputado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 107, I, do Código Penal, e artigo 62 do Código de Processo Penal e de SAMIRA ANDRÉ, RG nº 709.571/SSP/SP, CPF 326.385.668-53, e RAMZA ANDRÉ, RG 5.255.281/SSP/SP, CPF 450.101.028-20, relativamente ao crime, em tese, a elas imputado nestes autos, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso IV, 109, inciso III, c.c. o artigo 115, todos do Código Penal, e no artigo 61 do Código Penal. Defiro, como requerido (fls. 304), verba honorária à defensora dativa DRA. ANDRÉZIA IGNEZ FALK, OAB/SP 15.712, arbitrando-a na fração de 1/3 (um terço) do valor mínimo da tabela vigente, devendo a Secretaria providenciar o pagamento. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação dos réus. Arquivem-se os autos oportunamente. P.R.I.C. São Paulo, 28 de agosto de 2007. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL

**2000.61.81.005432-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X WALTER FERNANDES (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS) X AMADOR FERNANDES (ADV. SP123294 FABIO ALVES DOS REIS)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, e:a) ABSOLVO WALTER FERNANDES, RG nº 3.546.023/SSP/SP, da imputação dela constante, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal; b) CONDENO AMADOR FERNANDES, RG nº 36.483.360-9/SSP/SP, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, como incurso no artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal, na redação da Lei 9.983/00, na forma do art. 71, caput, do mesmo Código, que aplico por força dos artigos 5º, XL, da Constituição da República e 2º, parágrafo único, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Entrementes, transitada esta em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da prescrição retroativa ocorrente na espécie. Após, remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 31 de março de 2008. Toru Yamamoto Juiz Federal

**2002.61.81.006262-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X RONALDO FINISGUERRA DANTI (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP211299 JULIANA ROBERTA SAITO)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos e prazo do artigo 499 do CPP.

**2003.61.81.000306-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X JOSE RAMALHO RIBEIRO DE SOUZA (PROCURAD ARISTOTELES PENHA - 11861/BA)

Defiro a oitiva de SÉRGIO DEMAZI LIMA e VICENTE BORGES SOARES como tes- temunhas do juízo. Designo o dia 02 de 09 de 2008, às 14:30 horas, para inquirição das referidas testemunhas, que deverão ser intimadas nos endereços mencionados à fl. 608. Intimem-se o Ministério Público Federal, o réu e a defesa.

**2004.61.81.003032-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X HASSAN HUSSEIN ALI (ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO E ADV. SP149417 JESU APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP149287 ULISSES MUNHOZ)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO HASSAN HUSSEIN ALI, RNE V297381-1, de nacionalidade libanesa, nascida no Líbano em 10-03-1967, filho de Zeinab Aliahan e Hussein Ali, à pena de 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, com direito a sursis pelo prazo de 2 (dois) anos, como incurso no art. 334, 1º, c, do Código Penal. Poderá apelar em liberdade. Condeno-o nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual do réu. P.R.I.C. São Paulo, 31 de março de 2008. Toru Yamamoto Juiz Federal

### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

**2007.61.81.002200-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X MARCOS MICHEL WASSERSTEIN (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP217533 RICARDO PIZA DE TOLEDO E SILVA) X AMALIA LIBERMAN WASSERSTEIN (ADV. SP033345 PERCIVAL PIZA DE TOLEDO E SILVA E ADV. SP217533 RICARDO PIZA DE TOLEDO E SILVA)

Trata-se de procedimento destinado a apurar eventual prática do crime de sonegação fiscal, tipificado no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, imputado, em tese, a MARCOS MICHEL WASSERSTEIN e AMÁLIA LIBERMAN WASSERSTEIN. Consta dos autos, entretanto, que os investigados obtiveram o parcelamento do débito junto à Receita Federal (fls. 788/803), o que importa na suspensão da pretensão punitiva do Estado e bem assim do curso do prazo prescricional, enquanto durar o parcelamento, nos termos do artigo 9º, 1º, da Lei nº 10.684/2003, aplicável também, por analogia, às pessoas físicas, conforme entendimento jurisprudencial. Assim sendo, determino a suspensão da pretensão punitiva do Estado, bem como do curso do prazo prescricional do presente feito, enquanto perdurar o parcelamento deferido aos investigados MARCOS MICHEL WASSERSTEIN, CPF nº 016.414.688-15, e AMÁLIA LIBERMAN WASSERSTEIN, CPF nº 040.567.528-34. Oficie-se, semestralmente, ao órgão da Receita Federal mencionado à fl. 788, solicitando que informe acerca da regularidade do pagamento das parcelas, bem como para que informe imediatamente a este Juízo sobre eventual cancelamento do referido parcelamento. Intimem-se.

### **PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**2000.61.81.002582-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X JOSE MAURO DE BARROS (ADV. SP141490 RENATA APARECIDA PRESTES ELIAS DE CARVALHO)

Fls. 113/114: Defiro, se em termos. Após, nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se.

### **Expediente Nº 1434**

### **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA**

**2008.61.81.003451-7** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA)

Verifico que foram juntados aos autos declaração firmada por Agnes Roberta de Tolledo, declarando ser companheira de Albert Kennedy e estar grávida de sete meses (fls. 21), bem como cartão de acompanhamento de gestante em seu nome (fls. 23) e declaração para fins de esterelização voluntária no qual há a declaração de que o deportando é seu companheiro (fls. 24). Assim, a despeito da cota ministerial de fls. 48, entendo bastarem, por ora, as declarações supracitadas para que comprovem a união estável entre o deportando e Agnes Roberta de Tolledo, bem como a gestação alegada pela defesa. Portanto, revogo o decreto de prisão administrativa de ALBERT KENNEDY, devendo ser expedido ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor. Determino, nos termos do art. 73 da Lei nº 6.815/80, que o deportando supramencionado permaneça em LIBERDADE VIGIADA, devendo até a decisão

definitiva sobre a sua DEPORTAÇÃO permanecer em seu endereço residencial (Estrada de Poá, nº 25, casa 3, Guianazes, Estado de São Paulo) durante o período noturno, podendo se ausentar de sua residência apenas durante o período diurno para fins de trabalho, devendo comunicar a este Juízo, imediatamente, qualquer mudança de endereço. Expeça-se MANDADO DE LIBERDADE VIGIADA, bem como ofício à autoridade policial requerente, informando o teor desta decisão. Se, a qualquer momento, constatado o descumprimento da liberdade vigiada ora determinada por parte do deportando, a autoridade policial deverá comunicar o fato incontinenti a este Juízo e proceder à imediata instauração de inquérito policial por infração ao art. 330 do Código Penal, em cujo bojo se decretará a prisão preventiva nos termos da lei, se for o caso. Intimem-se o Ministério Público Federal, o deportando, a defesa da presente decisão...

#### **Expediente Nº 1438**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.003938-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO IRIS DA SILVA (ADV. SP062964 JOSE RODRIGUES) X LEANDRO INACIO ANDALUZ

Fl. 137: Preliminarmente, intime-se a defesa para que esclareça qual o vínculo entre o acusado e a pessoa cuja conta de energia elétrica foi acostada a fls. 123. Após, apreciarei o pedido de liberdade provisória, reiterado a fls. 122. (...) SP, 18/04/2008. Ass.: TORU YAMAMOTO Juiz Federal

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA \*\***

#### **Expediente Nº 3347**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003971-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL EUMURA) X MILTON CUSTODIO DE SOUZA (ADV. SP029935B CLECIO BENEDICTO RIBEIRO E ADV. SP027658 TOMAS ROBERTO NOGUEIRA) X NAIM JORGE ELIAS JUNIOR

Preliminarmente, requisitem-se as certidões de inteiro teor dos inquéritos policiais instaurados a partir dos Boletins de Ocorrência listados às fls. 38/39. Proceda-se conforme retro requerido pelo órgão ministerial, intimando-se a Defensoria Pública da União, a fim de que esclareça qual tipo de informação poderá trazer aos autos a testemunha Gisele Martins. Sem prejuízo, intime-se a defesa do réu Milton Custódio de Souza para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.81.003927-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X VERA LUCIA SIQUEIRA (ADV. SP268806 LUCAS FERNANDES E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Observo que a defesa não apresentou, até a presente data, o atestado médico com CID da ré Vera Lúcia Siqueira, conforme determinado às fls. 197. Desse modo, intimem-se os defensores para que apresentem o referido atestado e o original da procuração protocoliza em 09/04/2008, bem como para que se manifestem na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

**2005.61.81.007070-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ADRIANO AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP146347 ANDRE BOIANI E AZEVEDO E ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO E ADV. SP232335 ERIC RIBEIRO PICCELLI)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa ADRIANO LUIZ ZANOTTI, manifestada no Juízo Deprecado - 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo. Não havendo mais testemunha a ser inquirida, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

### **5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTCARLOS EDUARDO F. DO AMARAL GURGEL-DIRETOR**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.006747-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X ZILDA PERRELA ROCHA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X SEGUNDO JOAO MODOLIN (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X RICARDO PALMIERI (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X NATANAEL PASSOS CERQUEIRA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X VITORIO CUISSE FILHO (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X MARIA LUCIA MONTEIRO ARCURI SMETANA (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X RENATO PALMIERI (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO) X CARLOS CALIXTO (ADV. SP040369 MAURIMAR BOSCO CHIASSO E ADV. SP157409 JEFERSON LUIS SALVETTI)

A defesa da acusada Maria Lúcia Monteiro Arcuri Smetana devidamente intimada, das sentenças proferidas às fls. 1.165/1.173 e 1.178/1.179, conforme certidão de fls. 1.182, ficou-se silente. A acusada intimada das sentenças fls. 1088/1089, manifestou desejo de recorrer. Decido. Deixo de receber o recurso de fls. 1088/1089, por falta de interesse processual, visto que a sentença de fls. 1.178/1.179 extinguiu a punibilidade da acusada. Publique-se.

**2000.61.81.001616-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO TADASHI IKESAKI (ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL) X EUNICE INES IKESAKI (ADV. SP200312 ALEXANDRE PANARIELLO E ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES E ADV. SP101965 PAULO SERGIO DE LEMOS GIACOMELLI STEL)

Fl. 467: (...) Designo o dia 22 de julho de 2008, às 15h30, para o interrogatório do acusado Sérgio Tadashi Ikesaki, que deverá ser intimado no endereço constante às fls. 462 (Rua Teodoro Sampaio, 2377).

**2002.61.81.003867-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X RUBENS VALERIO BARBEIRO (ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS E ADV. SP173681 VICENTE GERMANO NOGUEIRA NETO E ADV. SP205266 DANIELA GUITTI GIANELLINI E ADV. SP122231 ERIKSON ELOI SALOMONI)

Acolho os pedidos formulados pelo acusado RUBENS VALÉRIO BARBEIRO, às fls. 508/509 e acompanhando o entendimento exarado pelo MPF à fl. 540 determino expedição de Carta Precatória para Comarca de Barueri, SP, para a citação, intimação e o interrogatório do réu e expedição de ofício para Receita Federal.

**2003.61.81.000110-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X REGINA ELISABETE LAZARINI FONSECA (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Nomeio a defensoria Pública da União para atuar na defesa do réu MARCOS DONIZETTI ROSSI, devendo a mesma ser intimada a se manifestar a respeito das testemunhas arroladas na defesa prévia do réu, tendo em vista que as mesmas já foram ouvidas em outras ações penais. Intime-se também a defesa da ré HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE para que se manifeste no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal em relação à testemunha de defesa Jair de Andrade, tendo em vista que a referida testemunha não foi localizada em processos análogos. Publique-se.

**2003.61.81.001315-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CARLOS ROSSETO PLA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X VALTER CANCIO DOS SANTOS JUNIOR X VALTER CANCIO DOS SANTOS (ADV. SP033034 LUIZ SAPIENSE E ADV. SP086450 EDIO DALLA TORRE JUNIOR) X JAIME MINORELLI (ADV. SP177050 FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI)

Tendo em vista certidão à fl. 228vº, designo o dia 14 DE JULHO DE 2008, ÀS 14.15 horas, para interrogatório de PEDRO CARDOSO ROSSETO PLA. Expeça-se Edital de citação e os ofícios de praxe, na tentativa de localizar o referido acusado.

**2003.61.81.008109-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE SOARES DA SILVA (ADV. SP106320 NILTON JOSE DE PAULA TRINDADE E ADV. SP141559 EDSON APARECIDO DA SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

Fls. 420/427: homologo a substituição da oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de HELOÍSA DE FARIA CARDOSO CURIONE por cópias de depoimentos prestados pelas referidas testemunhas em processos análogos, como prova

emprestada. Defiro, também, a dispensa do comparecimento de HELOÍSA à audiência de oitiva de testemunhas de defesa de JORGE SOARES DA SILVA. Intimem-se.

**2004.61.81.000344-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON GRUNBERG (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO) X JOSE ARNALDO MARAN (ADV. SP130952 ZELMO SIMIONATO E PROCURAD JESSICA G BATISTA)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 816/822 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, e condenar o réu Doron Grunberg, filho de Aaron Grunberg e Sara Grunberg, a cumprir 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 160 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, nos termos assinalados no parágrafo anterior. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. DESPACHO DE FLS. 825 - Em vista da informação supra, verifico que os livros acima discriminados foram encaminhados a este Juízo pela defesa do co-réu Doron Grunberg (fls. 664). Referido material já se encontra periciado, não se fazendo mais necessária a sua permanência nas dependências desta Vara. Ante o exposto, intime-se a defesa dos réus acerca da sentença proferida, bem como, relativamente ao có-réu Doron Grunberg, para que compareça em Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que retire o livros em questão, mediante termo nos autos.

**2005.61.81.002007-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMAURY GOMES QUITERIO (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS E ADV. SP076714 JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI E ADV. SP124245 PRISCILA ANDREGHETTO RIBEIRO) X REGINA MATIAS GARCIA (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS)  
1. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 15:00 horas, para a oitiva da testemunha de acusação José Montemurro Neto. 2. Intimem-se.

**2005.61.81.010429-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCIO REGIS HENRIQUE (ADV. SP081527 NELSON MANOEL) X SAMUEL BENJAMIM DE PAULA (ADV. SP200139 ANDRÉA ANTUNES NOVAES)  
1. Em vista da informação supra, depreque-se à Comarca de Itapevi/SP a oitiva da testemunha de acusação Marcelo Peres Munhoz. 2. Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 123.

**2006.61.81.001470-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170648 RICARDO GOBBI E SILVA) X ORLANDO FANCELLI FILHO (ADV. SP047401 JOAO SIMAO NETO E ADV. SP154021 GUSTAVO MUFF MACHADO)

Fls. 229-230: Tendo em vista a cota ministerial de fl. 228, e as certidões de fls. 214, verso, e 224, consignando a devolução dos mandados de citação e intimação, sem cumprimento, dos réus ORLANDO FANCELLI FILHO e CLÉVIO FERNANDO DEGASPARI, designo audiência de interrogatório do réu ORLANDO FANCELLI FILHO, para o dia 14 de julho de 2008, às 14:30h, que deverá ser citado por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da expedição dos ofícios de praxe, na tentativa de sua localização, e determino a citação e intimação do réu CLÉVIO FERNANDO DEGASPARI por Carta Rogatória. Expeça-se Carta Rogatória, sob pedido de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais aos Estados Unidos da América, (...), visando à citação e interrogatório do réu CLÉVIO FERNANDO DEGASPARI, na brevidade possível, a partir do recebimento pelo Estado requerido (...)(...) remeta-se o mesmo, juntamente com uma cópia do pedido e sua tradução, ao Ministério da Justiça para que proceda ao encaminhamento. Determino o desmembramento dos presentes autos, em relação ao réu CLÉVIO FERNANDO DEGASPARI, e a suspensão do curso do lapso prescricional até o cumprimento da Carta Rogatória, nos termos do artigo 368 do Código de Processo Penal, anotando-se. Extraia-se cópia integral dos presentes autos, a partir da fl. 2, formando-se nova autuação. Encaminhem-se ao Setor de Distribuição os autos formados, para distribuição por dependência a esta ação penal, excluindo-se o nome do réu CLÉVIO FERNANDO DEGASPARI do atual pólo passivo. Ciência ao Ministério Público Federal, inclusive para apresentação dos quesitos necessários ao interrogatório de Clévio Fernando Degaspari, a serem transcritos na Carta Rogatória. Intime(m)-se.

**2008.61.81.001519-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO DE MEDEIROS VALE (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO)

Vistos em inspeção. O Ministério Público Federal protocolizou denúncia, acompanhada de documentos (fls. 2 e seguintes), acusando HELIO DE MEDEIROS VALE pela prática do crime, em tese, capitulado no art. 168-A do Código Penal. Verifico que estão

presentes nos autos os requisitos da denominada justa causa, quais sejam, materialidade delitiva e indícios de autoria, conforme apurados em procedimento próprio, instaurado no âmbito da Procuradoria da República, justificando-se, assim, o acolhimento da inicial acusatória. Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 2/3, oferecida em face de HELIO DE MEDEIROS VALE. Designo o dia 26 de junho de 2008, às 15h15min, para interrogatório do acusado. Cite-se. Intime-se. Certifique a Secretaria todos os endereços do réu que constam dos autos e providencie a requisição de suas folhas e certidões de antecedentes criminais. Ao Sedi para a reclassificação processual. Intimem.

#### **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**2004.61.81.008000-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO NOCE DOS SANTOS (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO)

Ante o exposto, cumprida a condição imposta ao autor do fato para a homologação da transação penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO NOCE DOS SANTOS (C.P.F. nº 173.184.458-12) pelos fatos versados neste procedimento. Transitada em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P. R. I. C.

#### **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.81.006290-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X JOSE LUIZ FIORETTO

Diante do exposto, rejeito a denúncia, nos termos do artigo 43, II, do Código de Processo Penal, e, desde já, declaro extinta a punibilidade do denunciado JOSÉ LUIZ FIORETTO, qualificado nos autos, em relação aos fatos supostamente delituosos descritos na denúncia, aplicando analogicamente o contido no art. 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Feitas as necessárias anotações e comunicações e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos.

#### **PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**2004.61.81.008455-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ) X MAFALDA IOLE DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ)

Antes de apreciar a manifestação do MPF (fl. 331/332), intime-se a defesa para que comprove a idade dos acusados OSWALDO DONATI e MAFALDA IOLE DONATI, trazendo aos autos cópia das Carteiras de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias

#### **Expediente Nº 805**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.004892-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.003387-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEMENTE YOUNG PICCHIONI (ADV. SP080594 EMILIO MARQUES DA SILVA) Fl. 629: (...) ficando desde já designado o dia 3 de julho de 2008, às 14h15, para o interrogatório de CLEMENTE. (...). Int.Fl. 630: Por conseguinte à decisão de fl. 629, cite-se e intime-se o acusado para comparecer à audiência de interrogatório acompanhado de advogado, esclarecendo que, caso não tenha condição de constituir defensor, sua defesa técnica ficará a cargo da Defensoria Pública da União. (...). Intime-se.(...).

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4294**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001549-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON JOSE COMEGNIO (ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE)

Defiro o requerimento ministerial de fls. 911. Designo o dia 12 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, MARCO ANTÔNIO MANSUR. Expeça-se mandado de intimação, mencionando o endereço indicado às fls. 897. Ciência

às Partes.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4322**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.001199-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ)

Sentença de fls. 377/382. Tópico Final:...Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal para condenar SANDRA DE OLIVEIRA ou SANDRA CUSTÓDIO, qualificada nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 70 da Lei 4.117/62, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime prisional aberto, a qual substituo pela restritiva de direitos na forma anteriormente assinalada. A acusada poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP, devendo-se, após o trânsito da sentença, lançar o seu nome no rol dos culpados e oficialiar à Justiça Eleitoral em cumprimento ao artigo 15, III, da Constituição Federal. Encaminhem-se os autos ao sedi para fazer constar o segundo nome utilizado pela acusada. Custa ex lege. P.R.I.C..

#### **Expediente Nº 4325**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.010797-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO MAURICIO ALVES (ADV. SP146649 ADRIANA IVONE MARTINS BASTOS) X FRANCES GUIOMAR RAVA ALVES (ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS E ADV. SP227686 MARIA ANGÉLICA PROSPERO RIBEIRO)

Despacho de fls. 225:...Vista sucessiva às Partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal (fls. 214). ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

#### **Expediente Nº 4353**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.006865-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190484 PLINIO ROSA DA SILVA E ADV. SP203696 LUIS ANTONIO BARBOSA MODERNO)

...tópico final do recebimento da denúncia de fls. 334/337.Em vista de todo o exposto, RECEBO A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público Federal (fls. 02/05), nos termos em que deduzida, pois verifico, nesta cognição sumária, que a peça acusatória está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e fortes indícios de autoria. Por ora, cumpre observar que há justa causa para a ação penal.Designo para o dia 06 de NOVEMBRO de 2008, às 16:00 horas, a audiência de interrogatório do acusado, devendo-se providenciar a necessária citação e intimação nos termos do art. 185 do CPP.Fl. 157, item a: Requistem-se os antecedentes criminais do acusado nas Justiças Estadual e Federal e junto ao NID e IIRGD, assim como as certidões dos feitos que porventura deles constarem.Fl. 157, item b: Defiro, devendo-se expedir ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com urgência.Ao SEDI para as providências cabíveis.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4355**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.004018-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE ADRIANO GASPAR (ADV. SP075849 CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO)

OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO PRAZO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

#### **Expediente Nº 4356**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.81.002474-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO CANIZA VAZQUEZ (ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE E ADV. SP235192 ROSELI MARIA DE CARVALHO) X ROGERIO BRANDAO (ADV. SP120118 HERBERTO ANTONIO LUPATELLI ALFONSO) X VILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 429/430: Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e indefiro o pedido de liberdade provisória formulado em favor de ROGÉRIO BRANDÃO. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4357**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.004905-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PEDRO PAES DA COSTA (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X MARTA CARDOSO MENDES (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X LISSANDRO TAVARES DA COSTA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X CLEBER GUEDES PEREIRA X MARCO ANTONIO MACEDO (ADV. SP079311 WLADEMIR DE OLIVEIRA) X MARCELO SEPULVIDA DO VALE (ADV. PA007890 FERNANDO MAGALHAES PEREIRA) X SILVIO CESAR ANTUNES DE DEUS (ADV. SP162430 ALEX SANDRO OCHSENDORF) X CELSO GOMES (ADV. DF001065 GUARACY DA SILVA FREITAS)

I - Tendo em vista o retorno das cartas precatórias negativas com relação aos acusados LISSANDRO, MARCELO e MARCO e ainda a certidão de fls. 2251, em atenção à cota ministerial de fls. 2203, designo o dia 28/04/2008 às 15h para a realização da audiência de seus interrogatórios, devendo ser expedido edital nos termos do art. 362 do CPP. II - Tendo em vista a notícia da prisão do acusado Cleber Guedes Pereira (fls. 2243/2245) no Estado do Pará, bem como o teor da decisão de fls. 2175, a qual suspendeu o feito com relação ao mesmo nos termos do art. 366 do CPP, determino o normal prosseguimento do feito, revogando mencionada decisão e determinando a imediata expedição de carta precatória para citação e interrogatório. III - Fls. 2223: Defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das declarações escritas, podendo a defesa apresentá-las até o dia anterior à fase de memoriais. IV - Fls. 2232/2240: Primeiramente, cumpre salientar que em atenção à manifestação do Parquet foi informado pelo 13º Distrito Policial da Capital/SP, que referida carceragem trata-se de prisão especial. Ademais, referida matéria é de competência do Juiz Corregedor dos Presídios de São Paulo, razão pela qual não conheço do pedido. Entretanto, oficie-se à mencionada corregedoria, instruindo com cópia da petição e do ofício de fls. 2227. V - Fls. 2249: Intime-se a defesa para que regularize a procuração de fls. 2250. Int.

#### **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

#### **Expediente Nº 1266**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.001042-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.000633-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X MYO JA KIM LEE (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) DESPACHO DE F. 165 (INTIMAÇÃO DA DEFESA) ... NOS TERMOS DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORA DA REPUBLICA Á FL. 164, DESENTRANHE-SE A CARTA PRECATORIA, INSTRUINDO-SE COM CÓPIAS DE PEÇAS DESTES AUTOS PARA POSTERIOR ENVIO À COMARCA DE SUZANO/SP, VISANDO A INTIMAÇÃO DE TIAGO ALEXANDRE SOTO, ARROLADO PELA ACUSAÇÃO, A COMPARECER A AUDIENCIA A SER DESIGNADA NAQUELE JUÍZO....

#### **Expediente Nº 1268**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.014555-4** - JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTROS (ADV. SP104052 CARLOS SIMAO NIMER E ADV. SP150727 CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO E ADV. SP102638 REYNALDO LUIZ CANNIZZA E ADV. SP143171 ALEXANDRE DE SOUZA MATTA) DESPACHO DE FLS. 13 (INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA)... Designo o dia 16 de junho de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa PLÍNIO RODRIGO ZAMBRONA e STEFANO SIQUEIRA DOS SANTOS fazendo-se as intimações e requisições necessárias ...

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae**

### Expediente Nº 953

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2004.61.81.001423-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003568-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X JORGE DO CARMO ASSUNCAO FILHO (ADV. MT005733 WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA)

(...) às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal (...). (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

**2006.61.81.003357-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO FRANCO DE FREITAS (ADV. SP191374 ROGÉRIO AUGUSTO DE SOUSA E ADV. SP187489 DURVAL JOSÉ ANTUNES E ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO)

(...) às partes para os fins do art. 500 do Código de Processo Penal (...) (Autos em secretaria à disposição da DEFESA para os fins do art. 500 do CPP)

### Expediente Nº 954

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.81.005537-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G. BLAGITZ A. E SILVA) X ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO (PROCURAD DATIVO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP045374 ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO) X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP202174 RICARDO GERMANO DE SOUZA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA) X EURIPEDES BATISTA RAMOS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA E ADV. SP101750 MICHELE LAPICCIRELLA E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP202174 RICARDO GERMANO DE SOUZA E ADV. SP195464 SABRINA VIEIRA) X LENICE SILVA CAFFE (PROCURAD DATIVO) X REINALDO ROBERTO CAFFE (PROCURAD DATIVO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO CORREA (ou ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO), qualificada nos autos, relativamente ao delito previsto no art. 171, 3º, do Código Penal, praticado no dia 11 de setembro de 2005, com fundamento nos arts. 107, IV, 109, IV e 110, 1º, todos do Código Penal. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inserção no sistema processual da qualificação completa da ré, constante na sentença de fls. 776/788, bem como para alteração da autuação: ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO CORREA (ou ANADIR SEBASTIANA NASCIMENTO) - EXTINTA A PUNIBILIDADE. No mais, cumram-se os tópicos finais da sentença de fls. 776/788. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### Expediente Nº 955

#### REPRESENTACAO CRIMINAL

**2006.03.00.020375-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DA ROCHA MATTOS (ADV. PB012171 GLAUCO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X NORMA REGINA EMILIO CUNHA (ADV. SP081442 LUIZ RICETTO NETO) X FABIO PAZZANESE FILHO (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL E ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X RICARDO PRIOLLI DA CUNHA (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI E ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X JOSE LUIZ DA CUNHA PRIOLLI (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL E ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X NELMA MITSUE PENASSO KODAMA X ANA RITA CUNHA PRIOLLI (ADV. SP042086 LUIZ RICARDO GAMA PIMENTEL E ADV. SP149252 MARCIO DE OLIVEIRA RISI) X ALMIR VESPA JUNIOR

1. Considerando o fato de a denúncia de fls. 1511/1530 ter sido oferecida por representante do Ministério Público Federal com atribuição para funcionar perante os Tribunais Regionais Federais, dê-se vista ao órgão do Ministério Público Federal oficiante em 1º grau de jurisdição, para ratificar ou retificar mencionada inicial. 2. Tendo em vista o teor da r. decisão de fls. 762/763, bem como o

caráter sigiloso das informações contidas em parte dos documentos juntados aos autos, determino que este processo tramite sob sigredo de justiça, autorizando o acesso aos autos apenas aos denunciados e seus defensores, incluídos dentre estes somente estagiários inscritos na OAB e devidamente substabelecidos, bem como aos funcionários no desempenho de suas funções e às autoridades que oficiem no feito. Anote-se.3. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual: 194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL.4. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo.5. Após, tornem os autos conclusos.

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1850**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.82.031863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAYMA PRODUTOS E SERVICOS PARA DECORACAO LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)**

Tendo em vista a certidão de fls.42, e considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.82.031864-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAYMA PRODUTOS E SERVICOS PARA DECORACAO LTDA (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)**

Tendo em vista a certidão de fls.36, e considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art.687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1685**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.82.000182-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1998.61.82.521127-3) TIEKO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A (ADV. SP187586 JOSÉ EDUARDO MARTINELLI PACHECO MENDES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes embargos à execução, apenas para declarar que o valor de 30 % do valor de avaliação representa preço vil. Deixo, entretanto, por ora, de anular a arrematação, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para que o arrematante, desejando, deposite a diferença mencionada, equivalente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Ante a sucumbência experimentada pela Fazenda Nacional e pelo arrematante, condeno-os a pagar honorários advocatícios à embargante, no valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, R\$ 300,00 (trezentos reais) por parte sucumbente. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0538234-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527557-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD CLEIDE RFANI)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e declaro extinto o processo, de acordo com o artigo 267, VIII, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos das execuções fiscais em apenso. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.82.011178-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.039974-8) TOURING CLUB DO BRASIL (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos a execução apresentados; extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.038258-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.049754-0) SCOVILL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes Embargos à Execução Fiscal, a fim de reduzir a multa de mora de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento), mantidos os demais acréscimos legais aplicados ao crédito tributário e sua forma de cálculo. Tendo em vista a sucumbência mínima da Embargada, condene a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2002.61.82.041478-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.020450-0) AUTO POSTO ESTRELA DE PINHEIROS LTDA (ADV. SP011035 LUIZ ARTHUR DE GODOY) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Oportunamente, remetam-se os presentes autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2002.61.82.045628-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012007-6) INDUSTRIA INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2004.61.82.017703-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554163-0) HELIO NICOLETTI (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Hélio Nicoletti, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Embargante, que fixo em R\$ 1.000,00; devidamente corrigidos na forma do Provimento nº 26 da COGE. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei

9.289/96.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desampensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2004.61.82.057043-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007832-5) ANTEX METALURGICA E ELETRONICA LTDA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desampensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2004.61.82.060481-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037188-0) GRAMBERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP036315 NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Diante do exposto, julgo extintos com julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96.Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69.Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo, promovendo-se o desampensamento.P.R.I.

**2005.61.82.039828-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.043973-0) LUANDA EDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a embargada não foi integrada à lide. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.P.R.I.

**2005.61.82.041850-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0513531-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE - SP (ADV. SP174811 MARCELO VIEIRA DE CAMPOS)

Converto o julgamento em diligênciaTendo em vista que a petição inicial do embargante restringe-se apenas à impugnação dos valores apresentados pela exequente-embargada, deve a matéria ser apreciada por simples impugnação na execução fiscal e não por meio de embargos à execução fiscal.Ademais, já houve trânsito em julgado da primeira ação de embargos ajuizada pela executada.Ante o exposto, determino o desentranhamento das peças deste feito e que se efetue a entranhamento da mesmas à execução em apenso.Após, remetam-se dos presentes autos ao SEDI, para cancelamento da distribuição destes autos. Intimem-se.

**2005.61.82.042752-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0232102-5) MARIO MORI (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD DJANIRA N COSTA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, a fim de excluir o embargante do pólo passivo da execução fiscal.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sentença sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil; oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.82.056419-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007465-1) COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS REDDEJU LTDA ME (ADV. SP054743 LUCIANO DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2005.61.82.059243-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021278-6) JI RYUNG LEE (ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, proceda a Secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.82.000101-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.025704-6) OKRE SERVICOS DE COBRANCA LTDA. (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ante a apresentação de embargos à execução pela executada (folhas 02/25), condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 56/57 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

**2006.61.82.001211-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031806-0) BIANCALANA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios por força do encargo legal do Decreto-lei 1.025/69. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal. Transitada em julgado, proceda a secretaria ao desapensamento dos autos e a remetendo-os ao arquivo. P.R.I.

**2007.61.82.000334-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035891-4) DROG SILMARTINS LTDA (ADV. SP105754 PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente corrigido na forma do Provimento n. 26 da COGE. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.001174-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518380-3) MARINA FLATS BARRA DO UNA (ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 16, 1º da Lei de Execuções Fiscais. Sem custas processuais na forma do artigo 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para os autos das execuções fiscais em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento, remetendo-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2007.61.82.016631-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023246-7) CONCREPAV S/A -

ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 45 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.032088-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053010-3) GYI HYUNG RHEE (ADV. SP130812 JONG KI LEE E ADV. SP243163 ARTHUR ZE SANG LEE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, ante a condenação nesta espécie ocorrida na execução fiscal. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 79 da execução fiscal para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

**2007.61.82.048266-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0527681-0) JOSE EDUARDO BASTOS DE ARAUJO (ADV. DF009861 DERLY SILVEIRA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Indefiro o requerido às fls. 31/32, pois não há no ordenamento jurídico disciplina de atos processuais por meio de via telefônica, além de tal requerimento violar o princípio da publicidade dos atos judiciais. Além disso, o requerido viola o princípio da razoabilidade, pois a garantia do Juízo é um pressuposto previsto no art. 16, § 1º, da Lei 6830/80, para a oposição de embargos o que torna contraditório o requerido pelo embargante, em vista da própria oposição dos embargos à execução fiscal. Ademais, a oposição dos presentes embargos sem a efetivação da penhora não condiz com o respeito ao princípio da economia processual, ressaltado o direito de petição para a alegação de matéria de ordem pública nos autos do executivo fiscal, sem a necessidade de provocação do juízo por meio de uma ação de conhecimento, que se desenvolverá apenas após o preenchimento das condições da ação e pressupostos processuais. Em nome da economia processual, contudo, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no aguardo da formalização da penhora. Para tanto, determino ao embargante que traga aos autos da execução fiscal em apenso certidão atualizada do imóvel oferecido à penhora, dando-se vista à exequente para manifestação. Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.82.025704-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OKRE SERVICOS DE COBRANCA LTDA.

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista que o ajuizamento da ação executiva deu-se em virtude de erro na elaboração das DCTFs, conforme documentos juntados pela própria executada nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.82.000101-9. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.053010-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GYI HYUNG RHEE (ADV. SP130812 JONG KI LEE E ADV. SP243163 ARTHUR ZE SANG LEE)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação dos embargos à execução n. 2007.61.82.032088-9, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.023246-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONCREPAV S/A - ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP103115 SIMONE BORELLI LIZA)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação dos embargos à execução n.

2007.61.82.016631-1, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP** Diretora da Secretaria  
**Belª. Débora Godoy Segnini**

**Expediente Nº 2269**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.015742-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036012-8) TABA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP075914 CELIA PERCEVALLI E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Fls. 220/227: Considerando que os documentos se referem ao deslinde do processo administrativo, não os reputo sigilosos, motivo pelo qual deixo de decretar o segredo de justiça. Ciência às partes. 2. Fls. 228: defiro o prazo requerido pela embargada. Int.

**2003.61.82.064599-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0547882-3) ROBERTO DE DEUS RODRIGUES (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

**2004.61.82.002689-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554347-1) SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO URBANO DE SAO PAULO (ADV. SP114886 EDMUNDO VASCONCELOS FILHO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Tendo em vista que o r. despacho retro, deixou de ser publicado em nome dos advogados indicados as fls. 113, procedo a republicação da decisão. Fixo os honorários periciais em R\$ 6.000,00, devendo a parte recolhe-los integralmente no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

**2005.61.82.043873-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057574-0) CHURRASCARIA BOI PRETO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Intime-se o embargante para ciência de que a perícia terá início no dia 28/04/2008. Após, vista ao perito. Laudo em 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.82.048183-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.013259-4) JOAQUIM CONSTANTINO NETO E OUTROS (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fl. 719: Ciência ao Embargante dos documentos juntados pelo Embargado, para que, em querendo, formular o que entender de direito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.052913-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041641-0) TUCSON AVIACAO LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALFONSO CRACCO)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.82.006890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043844-9) SOCIEDADE CIVIL COLEGIO DANTE ALIGHIERI (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (traslada às fls. 79/80), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

**2007.61.82.031216-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0512424-0) AUTO PECAS DIESEL ZONA SUL LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.82.035482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0552998-3) ROL LEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Manifeste-se o embargante, sobre as peças trasladadas do Processo Administrativo. Int.

**2007.61.82.041048-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.013769-0) TORNEARIA E USINAGEM PIQUERI LTDA (ADV. SP102700 VANDER JOSE DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a prova pericial, aprovando os quesitos de nº 05 e 06. Os demais referem-se a questões de direito. Abra-se vista ao Embargado para que formule seus quesitos e às partes para que indiquem assistentes-técnicos. No mesmo prazo, deverá o Embargado, querendo, requerer as provas que pretende produzir. Designo o sr. MILTON OSHIRO, perito do Juízo, que deverá ser intimado a apresentar a estimativa dos honorários periciais, após a manifestação do Embargado. Int.

**2007.61.82.044305-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005219-6) BMW LEASING DO BRASIL S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

FLS. 401/5:Sem nenhuma razão a requerente, pois não há omissão na decisão embargada. Estão sendo levantadas questões estranhas ao procedimento simplificado dos embargos.Os embargos do devedor têm natureza cognitiva, mas não seguem exatamente o mesmo iter aplicável a uma ação de rito ordinário, por conta da presteza que o legislador quis emprestar-lhes. Isso se tornou ainda mais evidente após a reforma impressa pela Lei n. 11.382/2006.Reza o art. 740/CPC:Art. 740. Recebidos os embargos, será o exequente ouvido no prazo de 15 (quinze) dias; a seguir, o juiz julgará imediatamente o pedido (art. 330) ou designará audiência de conciliação, instrução e julgamento, proferindo sentença no prazo de 10 (dez) dias. A audiência é, portanto, concentrada, não se distinguindo audiência de conciliação (art. 331, par. 2º., CPC) daquela destinada à instrução e ao julgamento.Uma única adaptação deve ser observada, pois em princípio a parte embargada na execução fiscal goza de 30 dias para responder.Não há, em embargos à execução fiscal, audiência específica para fixação de pontos controversos, nem para conciliação, que seria ademais inviável em se tratando de interesses indisponíveis do Fisco. Todas as questões, processuais ou de mérito, são decididas na sentença. Inexiste despacho saneador.A perícia foi deferida em atenção ao princípio da ampla defesa e a parte embargante deve resolver, afinal, se pretende realizá-la ou não, pois se trata de ônus seu.Deve, ainda, abster-se de suscitar incidentes procrastinatórios e claramente impertinentes ao rito específico, sob pena de ser considerada litigante de má-fé. Fica advertida desses termos.Esclareça, outrossim, se o requerimento de fls. 401/5 representa desistência da prova requerida.

**2007.61.82.044788-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035482-5) METALURGICA CARLOS DE CAMPOS LTDA (ADV. SP155082 LOURIVAL TONIN SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.044789-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.028125-2) UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2007.61.82.047940-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570929-7) ANA PAULA AMARAL ARAGON LIMA E OUTRO (ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. indicando o valor da causa, de acordo com o valor da execução fiscal;2. juntando cópia do auto de penhora;3; juntando cópia da CDA.

**2007.61.82.047944-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524415-4) LUIZ AUGUSTO FERRETTI (ADV. SP173421 MARUAN ABULASAN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Trata-se de embargos à execução fiscal. Ante à falta de perigo da demora (por não estar em questão a expropriação de bens do embargante), recebo-os sem efeito suspensivo. Processem-se, com a citação da parte contrária para responder

**2007.61.82.048282-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559278-2) BASEBALL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS)

Por ora, aguarde-se a regularização da penhora nos autos da execução fiscal em apenso.

**2008.61.82.001730-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.022931-2) SILITRAFO COMERCIAL LTDA-EPP (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.002651-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025895-0) ON THE TABLE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da execução até o julgamento em Primeira Instância. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para impugnação.

**2008.61.82.003888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059611-0) LIVIO CANUTO DE ABREU DUARTE (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0507180-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X S N BABOLIN E CIA/ LTDA (ADV. SP041213 VAGNER ANTONIO COSENZA)

Fls. 167: esclareça o executado a falta de autorização pelo proprietário Sérgio Natale Babolin. Int.

**94.0519737-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA MARIA PEDROSO MENDES) X COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA E OUTRO (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Fls. 252/253: Defiro o prazo requerido. Após, cumpra-se conforme despacho retro. Int.

**97.0570929-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X M B R PRO INDUSTRIA COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO)

Prossiga-se nos autos dos embargos em apenso.

**97.0577137-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X ITACOLOMY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO)

Fls. 95/98: ciência ao executado. Int.

**97.0578724-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ARTEFATOS DE METAIS IPE LTDA E OUTRO (ADV. SP228662 ROMILSON FONSECA MOURA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

**98.0542434-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE C M CORREA) X LIGA INOX COM/ DE ACOS LTDA E OUTROS

Fls. 172/3: Por diversos motivos o requerimento deve ser desacolhido: 1. A penhora original levou anos para ser regularizada; 2.

Houve fraude à execução, já reconhecida e declarada. Esse pedido parece apenas um expediente novo destinado a retardar esta execução, que já tramita há DEZ ANOS;3. Os interessados estão indicando bem situado fora desta subseção judiciária, que tornaria mais difícil a excussão;4. A oferta não foi acompanhada de avaliação regular, mas do valor para fins de IPTU, que, com relação aos imóveis do litora, é sabidamente descompassado com o valor de mercado;5. Na execução fiscal, a prerrogativa de pedir substituição é do exequente;6. Substituir a penhora, nesse momento, sem um motivo proporcionado, depois de todo o esforço e custos despendidos com a constrição original seria atentatório ao bom-senso e à economia processual.Em vista de todo o exposto, INDEFIRO o pedido de substituição da penhora.Int.

**98.0548740-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUND PE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES)  
Arquivem-se, sem baixa, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

**98.0556134-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FAMA FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA)  
Intime-se o executado a se manifestar conclusivamente sobre a certidão do sr.oficial de justiça de fl.612, visto que este não logrou êxito em localizar a área do imóvel, sob pena de extinção dos embargos.

**98.0559278-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X BASEBALL ROUPAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)  
Verifico que o edital de fls. 80, constou equivocadamente a citação dos executados, quanto o correto teria sido constar a sua intimação da penhora realizada sobre os valores bloqueados e transferidos por este juízo através do sistema BACENJUD. Assim, torno sem efeito o edital de citação expedido em 13/02/2008 e determino a expedição de novo edital para fins de intimação do co-responsável acerca da penhora dos valores e dando-lhe ciência do prazo para oposição de embargos.Sem prejuízo, intime-se o peticionário de fls. 82 a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração original e cópia autenticada do contrato social, sob pena de exclusão do advogado do sistema informativo processual.Regularizado o feito, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.001064-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALTER LUIS CERVO) X K F IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)  
Fls. 231/232: Esclareça o executado o teor da certidão do sr. oficial de justiça de fls. 242, que declara que não há bens no endereço indicado pela parte. Com os esclarecimentos, tornem os autos conclusos.

**1999.61.82.028444-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X JARAGUA COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP138364 JOSUE MERCHAM DE SANTANA)  
Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos.Com a regularização supra determinada, defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 dias. Int.

**1999.61.82.059577-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MAURICIO DA CRUZ) X BABYLOVE COML/ LTDA (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES)  
Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se a determinação de fls. 328.

**2000.61.82.037872-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LA3 CONFECÇOES LTDA - EPP (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA)  
Intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento, sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia do juízo. Int.

**2000.61.82.038132-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RECICLO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)  
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2000.61.82.065503-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DOW QUIMICA S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES E ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO)

1. Fls. 70/71 : indique a executada bens para a pretendida substituição da penhora. 2. Fls. 73/75: esclareça a executada se o débito foi parcelado, apresentando, se for o caso, o valor atualizado do saldo remanescente. Int.

**2002.61.82.051903-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X PAES E DOCES RAINHA DO REGINA LTDA (ADV. SP080223 JOAO BATISTA LISBOA NETO)

Fls 71/76: Ciência ao executado.Int.

**2004.61.82.016794-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATTINI UNIAO BRASILEIRA DE ADM E CORR DE SEGUROS LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES)

Fls. 154/159: ciência ao executado. Int.

**2004.61.82.021774-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DI STASI MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP200201 GRACE CRISTIANE PERINA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2004.61.82.023318-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LANTRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP147922 ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

**2004.61.82.048168-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Intime-se o executado para que o representante legal compareça em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de assinar o termo de penhora sobre o depósito. Int.

**2004.61.82.058826-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

1. Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: a) excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204042275-28.b) alterando-se o valor da execução, a fim de que fique constando o valor do débito indicado às fls. 111. 2. Oficie-se à D.R.F. determinando a manifestação conclusiva no Processo Administrativo nº 10880 552645/2004-51, no prazo de 60 dias.3. Fls. 103: prejudicado. Int.

**2005.61.82.010974-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MINGONE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME (ADV. SP152275 JAQUELINE PUGA ABES)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2005.61.82.021668-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARAFANTE CONSTRUTORA LTDA. (ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA)

1. Fls. 97/98: ciência ao executado. Prossiga-se na execução.2. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorad o(s), intimando-se o executado de que oportunamente será realizado leilão do r eferido bem(ns). Cumprido o mandado, designem-se datas para leilão.

**2005.61.82.028742-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOCIEDADE EDUCADORA ANCHIETA (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Ante a ausência de manifestação expressa da exequente quanto ao pedido de redução do percentual da penhora sobre o faturamento, reduzo-o para 2% do faturamento bruto mensal da executada.Expeça-se mandado para substituição da penhora nos termos supra, nomeando-se o representante legal, sr. Sérgio Acuri, como administrador da penhora, conforme requerido pela exequente. Int.

**2006.61.82.013683-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SACHA GRILL BAR LTDA ME (ADV.

SP163200 ANDRÉ LINHARES PEREIRA)

Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

**2006.61.82.014202-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RO-MA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP171526 DUZOLINA HELENA LAHR E ADV. SP248435 ARIANE FABIOLA FUDO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias.

**2006.61.82.025330-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEO ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA (ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO)

Tendo em conta o pleito da exequente, determino a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação: 1. excluindo-se a(s) CDA(s) nº(s) : 80204010487-46. Após, cumpra-se a determinação de fls. 94. Int.

**2006.61.82.029609-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DURATEX SA (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO)

Fls. 80: suspendo a execução, conforme requerido pela exequente. Aguarde-se por 180 dias. Após, abra-se nova vista à exequente. Int.

**2006.61.82.049920-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PICK UP VEICULOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP058545 JOSE BELGA FORTUNATO)

Sem suspensão dos prazos processuais, fixados na Lei 11.382, intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Regularizado o feito, concedo vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 dias.

**2006.61.82.055075-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IRMAOS YOSHIDA COMERCIAL LTDA (ADV. SP081930 ELISABETH CARNAES FERREIRA E ADV. SP216010 ANGÉLICA APARECIDA CARVASAN)

fls. 101: defiro. Int.

**2007.61.82.013063-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INSTITUTO DE EDUCACAO AMILTON DE OLIVEIRA TELLES S/C LT (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.019108-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MELO E MACHADO ASSOCIADOS SC LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO)

Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito. Int.

**2007.61.82.020431-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISCO JOSE FERREIRA JACINTHO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.82.020987-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LAERCIO DOS SANTOS

LONGO (ADV. SP124798 MARCOS ROBERTO MONTEIRO E ADV. SP218530 ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES FONSECA)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

**2007.61.82.027588-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONDUTORES ELETRICOS POMPEIA LTDA (ADV. SP154193 DÉCIO ASSUMPÇÃO VICTORIO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Regularize o executado a representação processual, juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. 3. Manifeste-se a exequente sobre o parcelamento do débito. Int.

**2007.61.82.027780-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POSTO SUMMER DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP182865 PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, officie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Regularize o executado a representação processual juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informativo processual. Int.

**2008.61.82.004354-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXPRESSO ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LT (ADV. SP132397 ANTONIO CARLOS AGUIRRE CRUZ LIMA)

Considerando que a execução encontra-se suspensa pelo conflito de competência suscitado as fls. 08/09, aguarde-se a designação, pelo STJ, de Juízo para deliberar sobre as questões urgentes. Int.

## **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1057**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.017141-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NUNES DE QUEIROZ S/C LTDA

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.017159-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FREITAS CONS IMOB S/C LTDA

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

**2006.61.82.018687-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA JARDIM SUL LTDA - EPP

Considerando-se a realização da 4ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 30/05/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698, ambos do Código de Processo Civil.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E2/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 880**

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0450627-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM) X OVERGROUND - COM/ IND/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Tendo em vista a sentença julgando extinta a presente execução de fls. 149 e o pagamento das custas judiciais de fls. 175/176, oficie-se ao E. Superior Tribunal de Justiça informando o teor do presente despacho. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, com as cautelas de estilo.

**00.0522296-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JANCA IND/ COM/ DE GUARDA CHUVAS LTDA E OUTRO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2000.61.82.072477-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NKR COMERCIO DE PRESENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP039200 VICENTE HAYASHIDA)

Tendo em vista que o pedido de extinção refere-se somente à presente execução, DETERMINO: 1) o desapensamento dos autos n. 200061820894814; 2) a juntada aos autos da Execução desapensada de cópias de fls. 44/49, 60, 64/69, 73/77 e do presente despacho; 3) a conclusão para sentença do presente feito e o arquivamento dos autos do processo n. 20006182089481-4, com fulcro no artigo 20 da Lei n. 10.522 de 22/07/2002, com a nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033 de 21/12/2004 (arquivamento sem baixa na distribuição de execução fiscal de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00).

**2000.61.82.074155-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CLAVI REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ E ADV. SP116735 CLARICE OLIVEIRA DOS SANTOS)

Deixo de apreciar, por ora, a petição da exequente de fls. 107. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.037914-0.Int..

**2000.61.82.076994-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO JOARA LTDA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES E ADV. SP143084 ROBERTO DOS REIS JUNIOR)

Informo que encontra-se em Secretaria o Alvará de Levantamento n. 010/2008, EXPEDIDO EM 24/03/2008, COM VALIDADE DE 30 (trinta) DIAS, para retirada, COM URGÊNCIA, pelo Inventariante do Sr. Leiloeiro (Roberto dos Reis Junior). Informo, outrossim, que sendo o inventariante advogado, a intimação será procedida através do Diário Eletrônico do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2000.61.82.078827-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SEG SUL SERVICOS DE SEGURANCA S/A E OUTROS (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Isso posto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas, determinando o cumprimento da parte final da decisão de fls. 403, com a expedição de carta precatória para citação de Ronaldo Medeiros Tancredi. Relativamente à expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em nome de Celso Giudice (decisão de fls. 403) e o contido às fls. 381/391, manifeste-se a exequente acerca da certidão de fls. 396 que noticia seu falecimento e sobre a penhora realizada sem a nomeação de depositário e intimação de sua realização, respectivamente. Outrossim, manifeste-se acerca da utilidade para os autos da documentação juntada às fls. 290/292, 296/297, 306, 317/329, 333/337 e 406/483 saliente que seu silêncio importará o desentranhamento e devolução dos documentos. Intime-se. Cumpra-se.

**2000.61.82.081413-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SYLOGIC TELEINFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP082376 FERNANDO AUGUSTO TOLEDO GUIMARAES)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2000.61.82.082949-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA DE VASSOURAS SAO JORGE LTDA (ADV. SP062695 ARISTEU CORREA DA SILVA)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2000.61.82.094551-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUICK SHIPPER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP026360 BENEDITO JOSE MARTINS E ADV. SP063912 EMILSON ALVARENGA AMARAL)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2000.61.82.097843-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X OLGA COLOR PROTECAO E DECORACAO DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP217667 NILTON MATTOS FRAGOSO FILHO E ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.00.019407-0.

**2000.61.82.100073-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DALVA MARCONDES PEREIRA (ADV. SP076662 EDUARDO MARIA DE OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2002.61.82.010241-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CONFECÇOES SEROFIN LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

**2002.61.82.021991-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FREIRE LTDA E OUTRO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o prosseguimento do feito, com a inclusão Jussara Araújo no pólo passivo da ação, citando-se (fls. 113/115). Determino, outrossim, a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, em desfavor de Agenildo Mendes Freire no endereço de fls. 124. Esclareça a executada a negativa de endereço de fls. 31/32 e 67, em face dos endereços indicados na procuração de fls. 51, em relação tanto à executada principal como do responsável Agenildo Mendes Freire. Intime-se. Cumpra-se.

**2002.61.82.049274-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VIABRASIL TRANSPORTES AEREOS LTDA E OUTROS (ADV. SP036087 JOAQUIM ASER DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2002.61.82.049584-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X NOVA

ALPHA PARK ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. SP168226 ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2002.61.82.055945-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JOSE DOMINGOS LOT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

1. Suspendo o curso do presente feito, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 01 (um) ano. 2. Decorrido o prazo supra, oficie-se à Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal solicitando informações acerca do trâmite da(s) Ação(ões) n. 97.03.036365-2. Int..

**2002.61.82.058412-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X VICENTE CAPECCE & FILHOS LTDA (ADV. SP104059 BENEDITO GUIDO SOARES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração. Esclareça a executada sua petição de fls. 61/68, uma vez que a penhora sobre o faturamento deve ser efetuada na guia de depósito (não guia DARF no código da receita de custas judiciais).Prazo: 10 (dez) dias.

**2003.61.82.014145-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X HIDEAKI IJIMA & CIA S/C HAIR MOEMA (ADV. SP077209 LUIZ FERNANDO MUNIZ)

Fls. 130/132: Manifeste-se o exequente quanto ao pagamento integral do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.Int..

**2003.61.82.025831-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MUSTY-MISTY ALIMENTOS LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. 1. Inicialmente, constato que não foi cumprido o item 1 do despacho de fls. 142. Assim, expeça-se mandado de entrega e remoção dos bens, com urgência. 2. Regularize a executada sua representação processual, quanto as petições de fls. 122/123, 155/156 e 166/169, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Fls. 179/181: Manifestação da exequente: a) fls. 180, parágrafo quarto - já atendido o pedido de BACENJUD conforme decisão de fls. 160 (ofício expedido às fls. 164, cumprido às fls. 197/198); b) fls. 181, parágrafo final - prejudicado, em face do contramandado de prisão expedido às fls. 174, cumprido às fls. 190/191; c) fls. 180 - quanto ao acordo de fls. 171/172 - impõe-se o reconhecimento da inviabilidade de sua homologação no estado em que se encontra. Intimem-se os envolvidos a justarem as cláusulas de seu acordo à manifestação da exequente (fls. 180). Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, voltem conclusos.4. Sobre os bens não arrematados ou cuja arrematação foi desfeita, expeça-se mandado para fins de constatação de seu estado e localização. Após, com a respectiva certidão, voltem para nova deliberação sobre o cumprimento do encargo da depositária.Int..

**2003.61.82.029784-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MAGRAL COMERCIAL LTDA (ADV. SP140269 ROSANGELA REGINA MORENO FERREIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.031546-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X METALURGICA MORENO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como cópia de documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprida ou não a determinação supra, cumpra-se a decisão de fls. 29, designando-se data para leilão dos bens penhorados, observados os moldes do sistema de Hasta Pública Unificada da Justiça Federal.

**2003.61.82.034111-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X FACAS INDUSTRIAIS ROSA SANTOS LTDA (ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2003.61.82.036018-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X V.M.RAMOS & CIA LTDA (PROCURAD RONALDO SOUZA BARBOSA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.043597-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUCIANE PERFUMARIA LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Cumpra-se a decisão liminar exarada no Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.075131-5, dando-se prosseguimento ao feito pela totalidade do débito. Para tanto, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

**2003.61.82.044718-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CALCADOS COBRICC LTDA (ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

Considerando-se a realização da 05ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 03/06/2008 às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 17/06/2008, às 11:00 horas, para a realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

**2003.61.82.047204-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OVERALL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMITADA E OUTRO (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Fls. 103/110: A efetivação da penhora de bem imóvel com o respectivo registro demanda a nomeação de depositário, encargo que recairia naturalmente sobre a pessoa que é titular de sua propriedade/posse, até mesmo para que ela siga exercendo as franquias inerentes a tanto. In casu, o executado Decio Antonio Sanches oferece bem que pertence a terceiro e, no momento da definitiva aprovação da nomeação, diz que não pretende assumir o encargo, pretendendo seja ele, por determinação deste Juízo, assumido por outrem. Esse é o estado em que o feito se encontra, adicionando-se a isso a pendência de débitos tributários sobre o imóvel oferecido - proporcionalmente pequenos, sim, mas de todo modo, existentes. Pois bem. Em função da postura assumida pelo executado Decio Antonio Sanches, o qual, embora nomeie bem de terceiro, se recusa a aceitar o encargo de depositário, vêm à luz algumas dúvidas: o imóvel oferecido restará intacto até o fim da demanda? As dívidas tributárias apresentadas, hoje pelo imóvel, engrossarão daqui por diante? Se não deseja ser depositário, por que o executado antes nominado indicou justamente esse bem? Bem, tenho que, nesse momento, essas dúvidas, mais do que enovelarem o espírito deste Juízo, autoriza a conclusão de que o melhor é, ante a certeza de que não é apenas a idéia de menor onerosidade de que governa o processo de execução (senão também a de máxima utilidade para o credor), sendo definitivamente aprovada a nomeação, que se promova a desocupação do imóvel, impondo este Juízo a um de seus leiloeiros a condição de depositário. É o que farei, mesmo porque é inviável que eventual depositário do Juízo exerça o encargo com a simultânea posse do imóvel por outrem. Ouça-se, sobre tanto, o executado Decio Antonio Sanches - cinco dias. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

**2003.61.82.047286-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EXTERNATO POPULAR SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

DECIDIDO EM INSPEÇÃO. Fls. 14/19: Exceção de pré-executividade. 1. Para apreciação da prescrição argüida, determino, inicialmente, o desapensamento da Execução Fiscal n. 2007.61.82.027187-7, com o traslado de cópias de fls. 11, 14/36, 102/107, 109/110, 112/129, 131/133, 139/140, 142/145, 147, 154, 156, 159, 162/176, 178, 183, 191/214 e 216/219. 2. Passo ao exame da alegação de prescrição com respeito ao presente feito e a Execução Fiscal apensa n. 2003.61.82.065137-2. 3. Do fato gerador da dívida, por regra, a exequente tem prazo decadencial de 5 (cinco) anos para efetuar o lançamento, daí passando a correr seu prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o ajuizamento da ação executiva. 4. Ocorre, contudo, que os créditos tributários em cobro, por constituídos pela própria executada (autolancamento), passaram a ser exigíveis desde quando decorrido o prazo dos respectivos pagamentos. Tal constatação desautoriza, já de logo, o manter da debatida prescrição. 5. É que, tomando o fato de o prazo de prescrição ter se iniciado, com relação ao presente feito (Execução Fiscal n. 2003.61.82.047286-6), no exato dia subsequente a tal evento (vencimento), ter-se-ia que, manter o vencimento mais antigo (fls. 04), 12/02/1999, passou a fluir a prescrição em 17/02/1999, esgotando-se, com agregação dos 180 dias de suspensão a que alude a Lei n.º 6.830/80, em 17/08/2004, depois, ao que se vê, não só da protocolização da petição inicial (04/08/2003), como do próprio ato de inscrição em Dívida Ativa (verificado em 17/01/2003). Quanto a Execução Fiscal n. 2003.61.82.065137-2 (processo apenso), tomando o fato de o prazo de prescrição ter se iniciado, no exato dia subsequente ao vencimento, ter-se-ia que, manter o mais antigo (fls. 04), 03/02/1999, passou a fluir a prescrição em 04/02/1999, esgotando-se, com agregação dos 180 dias de suspensão a que alude a Lei n.º 6.830/80, em 04/08/2004,

depois, ao que se vê, não só da protocolização da petição inicial (25/11/2003), como do próprio ato de inscrição em Dívida Ativa (verificado em 17/01/2003).7. Somadas, tais constatações implicam, ao que sinalizei, a inadmissão da discutida causa de extinção do crédito tributário.8. Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta com respeito as Execuções Fiscais nºs. 2003.61.82.047286-6 (processo piloto) e 2003.61.82.065137-2 (processo apenso), determinando o prosseguimento do feito, com a intimação da substituição da certidão de dívida ativa de fls. 216/219, em conformidade com o art. 2º, parágrafo 8º da Lei n. 6.830/80.Int..

**2003.61.82.053651-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONACO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. (ADV. SP055722 FRANCISCO ARNONI NETTO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.066845-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPUT.COM INFORMATICA LTDA (ADV. SP113586 ALICINIO LUIZ E ADV. SP196302 LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.074104-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA E CONFEITARIA A LUXUOSA LTDA (ADV. SP227975 ARMENIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2004.61.82.038922-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CELSO DE CAMARGO MORAES NETO (ADV. SP164498 RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço indicado às fls. 45.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.039046-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS)  
DECIDIDO EM INSPEÇÃO.TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o prosseguimento do feito, concedendo ao executado o prazo de 05 (cinco) dias para garantir a execução ou indicar bens à penhora.Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.039254-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X N M ROTHSCHILD & SONS (BRASIL) LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1) Recebo a apelação de fls. 163/170, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a) para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.82.041862-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONDINA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1- Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. 2- Prejudicado o pedido em relação à C.D.A. nº 80.2.03.028506-9, em razão da decisão de fls. 65.Int..

**2004.61.82.043820-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARIPUANA ENGENHARIA E OBRAS LIMITADA E OUTROS (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)  
1. Considero prejudicada a petição de fls. 186/195, em face da manifestação da exequente de fls. 206/212.2. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. 3. Tendo em vista a quantidade de parcelas os autos seriam remetidos ao arquivo sobrestado até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Contudo, em face da pendência de dois agravos de instrumentos, determino que se aguarde o julgamento.4. Oficie-se à

Sexta Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando o teor da presente decisão para instrução dos aludidos agravos de instrumento.Int..

**2004.61.82.044093-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBASE EMBALAGENS E SERVICOS LTDA (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.045279-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HITER IND E COM DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI)

1. Indefiro o pedido de avocação da ação ordinária formulado pelo executado, haja vista o disposto no Provimento n. 056, de 04/04/1991 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que estabeleceu as regras de criação e instalação do Fórum de Execuções Fiscais, especialmente em seu inciso IV, in fine: IV - A propositura de mandado de segurança, de ação declaratória negativa de débito, ação anulatória de débito fiscal ou de medida cautelar inominada, cujo processamento é de competência das Varas Federais não especializadas, não inibe a correspondente execução; porém, incubem-se o respectivo Juízo de comunicar a existência daquelas ações, e das decisões nelas proferidas, ao Juízo de execução cativa ao mesmo título executivo, para proceder como entender de direito; 2. Haja vista a interesse do executado em garantir a execução, defiro o pedido formulado pelo exequente as fls. 275. Expeça-se mandado de penhora. INT..

**2004.61.82.046134-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FORTALEZA S/A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Vistos, em decisão.1. Trata a espécie de execução fiscal em que a executada ofertou bens com o intuito de garantir a presente, bem como apresentou exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento (exceção de pré-executividade) veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Recebida mencionada defesa, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada.3. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta às declarações da exequente, não houve manifestação conclusiva.4. Fundamento e decido.5. Primeiramente, deixo, momentaneamente, de apreciar a oferta de bens formulada pela executada, em virtude da informação de pendência administrativa contida na exceção de pré-executividade. 6. Passo a apreciar a exceção de pré-executividade. 6. As competências tributárias delineadas na Constituição Federal constituem o ponto de partida do ciclo de positivação do direito tributário, assim entendido o processo tendente à edificação, desenvolvimento e extinção da obrigação tributária. Exercitadas tais competências - mediante a produção de norma geral e abstrata, no mais das vezes denominada regra-matriz de incidência -, referido ciclo suporá, caminhando adiante, o avanço sobre o plano individual e concreto, em que se alojará outra peça essencial daquele mesmo processo: a norma (individual e concreta) do lançamento ou a do auto-lançamento - ambas ostentando enunciados protocolares denotativos, construídos pela redução à unidade da classe de notas da norma geral e abstrata (regra-matriz de incidência).7. Dando-se mais um passo no decantado ciclo, supor-se-á, nos casos de lançamento, a notificação do contribuinte, ato que esgotaria, em si, a noção de contraditório, tudo de molde a garantir a inter-subjetividade da obrigação tributária posta. Mais do que isso, entretanto, a notificação do lançamento ao contribuinte garante-lhe o exercício do direito à ampla defesa, vale dizer, do direito de interferir no processo de positivação do direito tributário especificamente marcado pela produção da aludida norma de lançamento. Desincumbe-se o contribuinte da referida prerrogativa (de interferir no processo de positivação) mediante a apresentação de manifestação de oposição à pretensão fiscal revelada no ato de lançamento - atividade rotineiramente designada de impugnação (nesses casos, o processo de positivação ou se fechará com o acolhimento da manifestação de oposição do contribuinte, ou, se rejeitada, seguirá).8. Paralelamente a tal afirmação, todavia, impõe-se reconhecer que a impugnação do lançamento não constitui o único modo de exercício da ampla defesa ou, seguindo a mesma terminologia, de intervenção do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário. Com efeito, ademais daquele modo (administrativo), o ordenamento constitucional garante ao contribuinte a possibilidade de ingressar no aludido processo, mediante posturas indiretas (judiciais), assim entendidas porque, diversamente da impugnação (que é dirigida à própria Administração), ocorrem por meio de terceiro sujeito, o Estado-juiz, exercente de função tipicamente jurisdicional. Dir-se-á, assim, que a introdução do contribuinte no ciclo de positivação do direito tributário, quando tendente a veicular oposição à pretensão retida no lançamento, ou ocorrerá (i) de forma direta (via impugnação administrativa), situação que supõe prévia notificação (sendo esse, portanto, o termo inicial para sua veiculação), ou ocorrerá (ii) de forma indireta (via judicial) - caso que não supõe a mesma rigidez temporal, podendo ocorrer antes ou depois da notificação do lançamento - mas sempre preservada a idéia, evidentemente, de que já tenha sido exercitada a competência tributária.9. Ao final, o que se percebe é que, quando o tema é lançamento, o sistema dota o contribuinte de legitimidade para produzir linguagem de resistência perante a própria Administração apenas quando já edificada a referida norma

individual e concreta (do lançamento), servindo tal linguagem (de resistência) para reprimir os efeitos advindos daquela norma. Diversamente, porém, quando o contribuinte pretende produzir linguagem de resistência em face de lançamento ainda não posto (agindo preventivamente, portanto), impõe-se-lhe a adoção da via judicial.<sup>10</sup> Note-se, aqui, que todas as considerações adrede efetivadas partem de uma mesma premissa: de que o processo de positivação do direito tributário estaria a se desenvolver mediante a produção do ato de lançamento. Já grifei, no entanto, que essa não é a única possibilidade reservada pelo sistema do direito positivo nacional. Com efeito, a norma individual e concreta que sucede, no ciclo de positivação, a regra-matriz de incidência, antes de originar-se da própria Administração, pode ser expedida pelo próprio contribuinte, caracterizando-se a figura do auto-lançamento. Nesses casos (aos quais se subsume o processo vertente), o processo de evolução do direito tributário sofrerá um notável câmbio, especialmente no que diz respeito à idéia de contraditório: é que, tal como concebido, o processo de positivação do direito tributário que envolve a produção de norma individual e concreta estatal (lançamento) impõe, a bem da própria inter-subjetividade do direito, a notificação do contribuinte, técnica que realiza o contraditório e permite o exercício da ampla defesa (administrativa ou judicial); pensando, porém, que o aludido processo de positivação pode se desenvolver mediante a produção de norma individual e concreta do contribuinte (auto-lançamento), é de se entender automaticamente invertida a noção de contraditório (e, conseqüentemente, de ampla defesa), não por outra razão senão porque, sendo produzida pelo contribuinte, a norma não lhe seria levada a conhecimento, mas sim da própria Administração, a favor da qual se canalizaria, então, o conceito de contraditório - dir-se-ia, nesse sentido, que, assim como o lançamento só opera efeitos quando notificado ao contribuinte, também o auto-lançamento, apenas quando depositado perante a repartição fiscal competente.<sup>11</sup> Em arremate desse conjunto de particularidades, é de se advertir, ademais, que, cientificada do auto-lançamento, à Administração, reputando indevida a aludida norma, não caberá manejar prerrogativas inerentes à ampla defesa, impondo-se-lhe, antes disso, o dever de rechaçá-la (a decantada norma produzida pelo contribuinte), substituindo-a por outra, o lançamento (de ofício), especialmente forjado com o intuito de suprir a atividade irregularmente desenvolvida pelo contribuinte - retoma-se, nessas situações, o ciclo de atividades antes descrito: o lançamento (substitutivo) ganhará operatividade desde que regularmente notificado ao contribuinte, que poderá impugná-lo ou insurgir-se judicialmente, etc., etc., etc.<sup>12</sup> Quando o tema é tributo sujeito a auto-lançamento, portanto, antes de falar em intervenção do contribuinte no processo de positivação, o que se deve supor é um ciclo claramente estruturado por atividades (de produção de normas individuais e concretas) do próprio contribuinte, o que quer significar, reafirme-se, que ele não interferirá no indigitado ciclo, mas sim participará na condição de principal artífice da respectiva norma, outorgando-se à Administração, em raciocínio diametralmente oposto, o ensejo de substituir tal norma, acaso considere-a indevida - sem prejuízo de tal afirmação, cobra salientar, aqui, que a segunda via interventiva de que tratei anteriormente (a judicial) man ter-se-ia aplicável nos casos de auto-lançamento, restringindo-se, porém, às fases que antecedem a produção da respectiva norma individual e concreta - assim, basicamente, seria o caso das ações declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária e de mandado de segurança preventivo, modalidades das quais se vale o contribuinte com o escopo de afastar o dever de produzir o auto-lançamento, bem assim a obrigação que dele de- correria.<sup>13</sup> Com tal ressalva, tenho como inviável, pois, falar-se em impugnação administrativa para os casos de auto-lançamento, o que implica afastar, ainda, a idéia de processo administrativo nessas específicas situações. Não obstante válidas, é bom que se diga, porém, que tais afirmações assim se manterão desde que por processo administrativo se entenda aquele que deflui de impugnação do contribuinte, o que, sublinho, nem sempre se apresenta. É que, a par de cometer ao contribuinte o encargo de produzir o auto-lançamento (depositando-o perante a repartição fiscal competente), o sistema do direito positivo confere-lhe, também, a prerrogativa de instar a Administração a rever a norma que aquele ato carrega, hipótese em que se reconstituirá, ainda que com outra origem, a noção de processualidade administrativa - falo, aqui, em outra origem, porquanto o processo administrativo, nesses casos, não decorreria de impugnação do contribuinte, mas sim de pedido de revisão do ato (auto-lançamento) por ele já implementado.<sup>14</sup> Se é certo, assim, que o processo de positivação do direito tributário não envolve, nos casos de auto-lançamento, a possibilidade de processo administrativo decorrente de impugnação, nele se interpõe (e isso é igualmente correto) a possibilidade de um outro nível de processualidade administrativa, especificamente decorrente de pedido de revisão do ato pelo contribuinte produzido, tomadas, em tais hipóteses, as mais variadas razões - erro no cálculo do valor do tributo a ser pago; existência de débito do fisco que possa ser encontrado com o crédito tributário auto-lançado, pagamento ignorado pela Administração, etc.. A esse segundo sentido que a expressão processo administrativo ostenta não se deve atribuir, é bem certo, a eficácia a que alude o art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional, uma vez que a noção de suspensão da exigibilidade do crédito tributário contida no referido dispositivo conecta-se com a regra supostamente geral do art. 142 do mesmo código, aplicando-se, assim, aos casos de impugnação do lançamento. E o mesmo seria de se dizer do art. 156, inciso IX, do Código Tributário Nacional: a decisão administrativa ali referida é a sacada em processo administrativo advindo de impugnação do lançamento, tudo porque a estrutura evolutiva do direito tributário que se encontra assentada na sobredita lei deflui da idéia (que seria a geral, repita-se) de lançamento (de ofício).<sup>15</sup> Estaria isso a significar, então, que a apresentação, pelo contribuinte, de pedido administrativo de revisão, em geral, de auto-lançamento, apesar de representar um encargo para Administração (encargo porque, em face de tal pedido, impositiva é a conferência de necessária resposta), não afastaria a possibilidade de se levar adiante o processo de positivação do direito tributário, avançando a Administração, nos casos de

não-pagamento de tributo auto-lançado, para a fase de inscrição em Dívida Ativa e ulterior execução. A par disso, entretanto, é de se convir que, mesmo não sendo tais processos administrativos (os instaurados a partir de pedidos, em geral, de revisão de auto-lançamento) capazes, por si, de provocar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e tampouco sua extinção, constituem (esses mesmos processos) verdadeiras causas prejudiciais da pretensão executiva fiscal, não por outra razão, senão porque interferem na presunção que recobre o respectivo título (Certidão de Dívida Ativa).16. E assim é, friso, porque, mesmo defluindo de procedimento presidido por autoridade pública, a Certidão de Dívida Ativa (título que garante as execuções fiscais), quando encontra a sua origem em auto-lançamento, apresenta notável particularidade: no lugar de um ato administrativo (lançamento), o que ali se vê é um ato do contribuinte.17. É bem verdade, reconheço, que, aceitando o auto-lançamento (vale dizer, deixando de substituí-lo por um lançamento de ofício), a Administração como que encampa o ato particular, dando-lhe contornos de ato administrativo, especialmente quando o remete para a fase de inscrição, justamente a que prepara a produção do título executivo. De todo modo, porém, é preciso reiterar que, mesmo encampado pela Administração, o auto-lançamento desafia, segundo o sistema, pedido de revisão do próprio contribuinte, daí defluindo, consoante sinalizado, processo administrativo que, mesmo não extinguindo o crédito tributário nem suspendendo sua exigibilidade, implica a neutralização da presunção do título por ele (auto-lançamento) gerado. Em casos como o dos autos (em que se supõe um pedido de revisão anterior ao ajuizamento da execução fiscal), tal relação fica sobremodo clara: (i) partindo do valor da boa-fé, a Administração aceita as informações contidas no auto-lançamento do contribuinte, inscreve o crédito ali constituído no respectivo livro da Dívida Ativa e ajuíza a correlata execução; (ii) sem prejuízo disso, o contribuinte ingressa, antes da realização daquele derradeiro ato (ajuizamento), com pedido de revisão do auto-lançamento, exercendo prerrogativa que o próprio ordenamento lhe comete; (iii) assim agindo, deixa o contribuinte à mostra que as informações que nortearam o procedimento de inscrição não poderiam ter sido aceitas, por princípio, pela Administração, relativizando-se em segunda potência aquilo que, pelo ordenamento, já era relativo, vale dizer, a presunção que aproveita o título produzido para fins de execução fiscal.18. Se é certo, portanto, que não suspende nem extingue o crédito tributário auto-lançado, é bem de ver que o pedido de revisão pelo contribuinte apresentado, e assim também o respectivo processo administrativo, interferem na presunção que recobre as Certidões de Dívida Ativa, documentos que ficariam com sua exequibilidade temporariamente comprometidas.19. Essa, precisamente, a hipótese dos autos, e justamente por isso cuidou este Juízo, alhures e ad cautelam, de sustar a prática de atos constitutivos em face da executada.20. Por todo o exposto, delibero:a) ratificando anterior decisão, determinar a suspensão do feito sine die, até ulterior pronunciamento; b) como o presente executivo fiscal quedará paralisado sem previsão de data para retomada de seu fluxo, o arquivamento dos respectivos autos, observada a rubrica sobrestado (que não se confunde, friso, com a rubrica suspenso - art. 40 da LEF), até que haja pronunciamento objetivo da Administração;c) no eventual decurso do prazo de 05 (cinco) anos sem qualquer manifestação, sejam feitos os autos conclusos, desarquivando-se-os ex officio, para fins de avaliação da possibilidade de incidência de outra causa de extinção do crédito tributário em cobro - a prescrição, especificamente em sua forma intercorrente -, cabendo à serventia do Juízo providenciar os apontamentos necessários ao cumprimento dessa determinação.21. O cumprimento do item (b) retro pela Serventia deve se dar depois de decorrido o prazo recursal, desde que não haja notícia sobre a concessão de ordem suspensiva, bem como após o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.072318-2. 22. Forneça-se às partes certidão descritiva do conteúdo da presente decisão, a fim de se evitar constantes desarquivamentos dos autos apenas para fins de extração de cópia.23. Advirto, por fim, que o desarquivamento da espécie só será autorizado mediante requerimento devidamente assentado em razões que justifiquem tal procedimento. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.82.051942-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J.COHEN COMERCIAL AUTOMOTORA LTDA. (ADV. SP176113B JOÃO LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1) Recebo a apelação de fls. 106/121, em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/executada para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.82.054243-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELECO BRASIL LTDA (ADV. SP147024 FLAVIO MASCHIETTO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2004.61.82.054490-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELFONT PRODUTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ)

À falta de manifestação concreta do exequente, nos termos da decisão de fls. 85/90, determino o cumprimento do item 20, c da aludida decisão.Int..

**2004.61.82.055511-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MORUMBI ADMINISTRACAO

DIVERSOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Fls. 292/560 e 564/567: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos (decisão de fls. 134/139).2. Muito embora ao Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.097390-7, interposto pela exequente, não tenha sido atribuído efeito suspensivo (fls. 167/171), deixo de determinar a remessa dos presentes autos ao arquivo, devendo-se aguardar em Secretaria, por ora, o seu julgamento. Int..

**2004.61.82.059140-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINDICATO DOS LOJISTAS DOCOMERCIO DE SAO PAULO (ADV. SP161903A CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP221344 CAROLINA SILVA RAMOS DE AZEVEDO MONTEIRO E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO)

1) Recebo a apelação de fls. 105/116 em ambos os efeitos. 2) Dê-se vista ao(a) apelado(a)/exequente para contra-razões, no prazo legal.

**2004.61.82.059415-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARBRA S/A (ADV. SP173608 DÉBORA ORTIZ MIOTTO)

Fls. 368/371: Tendo em vista a manifestação do exequente, expeça-se o mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se o executado.

**2008.61.82.003335-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEC DO BRASIL SA (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO)

Tendo em vista o traslado retro (representação processual, decisões prolatadas na Medida Cautelar n. 200861000038805, interposição de agravo de instrumento, decisão prolatada no agravo de instrumento e carta de fiança), publique-se a decisão de fls. 63/64: 1. Recebo a inicial. 2. Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias, contado da efetivação do ato; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em nível de parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação. c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias, contado da efetivação do ato. d) oferecer embargos - prazo de trinta dias, contado da juntada do aviso de recebimento da carta de citação (esse ato, segundo o regime jurídico atual, não depende da prévia garantia do juízo, razão por que o respectivo prazo corre da juntada do aviso de recebimento da carta de citação, não sendo reaberto por ocasião da eventual efetivação de depósito/fiança/penhora).3. Citado, o executado, além de instado à prática das condutas retro-descritas, fica advertido de que: a) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c importará a efetivação de penhora em bens livres (quaisquer da lista do art. 11 da Lei nº 6.830/80 com a redação atualizada pelo art. 655 do CPC), tantos quantos bastarem à satisfação do crédito executado (art. 9º da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 649 do CPC), bem como sua avaliação e intimação (art. 13 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 652, parágrafo 1º, do CPC); b) a prática da conduta descrita em 2.d não suprirá a eventual omissão quanto à conduta assinalada em 2.c (art. 739-A do CPC);c) o eventual emprego da alternativa prevista no item 2.d sujeitar-se-á aos parâmetros de controle firmados no art. 739 do CPC, impondo-se, nos casos de protelatoriedade, a sanção referida pelo art. 740, parágrafo único, do CPC; d) sua omissão quanto a uma das condutas previstas em 2.a, 2.b e 2.c(item 3.a retro), não sendo localizados pelo Oficial de Justiça Avaliador bens susceptíveis de penhora livre, importará sua intimação nos termos do art. 600, inciso IV, c/c o art. 656, parágrafo 1º, ambos do CPC, ou seja, para que, em cinco dias, contados da própria intimação, indique ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC.4. Verificada a hipótese descrita no item 3.d retro primeira parte, expeça-se mandado para cumprimento das seguintes determinações: a) intimação do executado para, em cinco dias, indicar ao Oficial de Justiça Avaliador quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, devendo fazê-lo sob pena de sua conduta omissiva ser entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, com a consequente imputação, em seu desfavor, de pena a ser fixada segundo os parâmetros do art. 601 do CPC; b) formalização da penhora sobre os bens indicados pelo executado, com os inerentes atos de constituição de depositário e, sendo o caso, de registro; c) avaliação e intimação do executado da penhora efetivada.5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4o do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no

parágrafo quarto do mesmo art. 40.

## **Expediente Nº 881**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.82.017520-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VALERIA GOUSSAIN KOPAZ

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2001.61.82.022602-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA DE PAULA MARTINS

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2001.61.82.026810-5** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045 VALERIA NASCIMENTO) X REGINA MARA COLLINA

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2002.61.82.029580-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DE DAMASCO E OUTRO (ADV. SP160583 CID ROBERTO DE ALMEIDA SANCHES E ADV. SP053530 DANTE SANCHES)

Fls. 118/119: Dê-se ciência às partes.Aguarde-se o trânsito em julgado da Ação Declaratória n. 2001.61.00.019001-3.

**2002.61.82.063213-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG LILIAN TORRES LTDA ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2002.61.82.064334-6** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELZA MARIA PEDRO SAMPAIO

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2003.61.82.003326-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PROCARGO LOGISTICS LTDA E OUTROS (ADV. SP123148 ANALY GOUVEIA CLAUSON E ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES E ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR)

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2003.61.82.028163-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PIRRALHINHOS CONFECÇÕES INFANTO-JUVENIS LTDA E OUTROS (ADV. SP084348 JAIR SAEZ E ADV. SP186857 ELIZABETH KELLY SAEZ)

Fls. 85/86: A certidão de dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza que pode ser elidida por prova em contrário. Não obstante isso, os documentos acostados pela executada (fls. 29/52) não tem o condão de afastar tal presunção ou inverter o ônus da prova em seu favor. Além disso, a matéria vertida na exceção, ao que sugere a resposta oferecida pelo exequente, é daquelas cujo julgamento impescinde de dilação instrutória, não sendo possível a este Juízo, pelos elementos que dos autos constam, formar

convicção, não pelo menos sem oportunizar, à executada, outras vias probatórias. Destarte, rejeito a exceção oposta, sem prejuízo de ulterior avaliação, em embargos, da matéria nela contida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

**2003.61.82.030741-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDNA REGINA DA SILVA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independecumprimento. .PA 0,05 Int..

**2003.61.82.043359-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIO DIOGO DE CARVALHO

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

**2003.61.82.059816-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARLENE DE OLIVEIRA CUNHA

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2003.61.82.061092-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN) X BARIRI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP146112 RUTH ROMANO PREVIDELLO E ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Publique-se a decisão de fls. 307. Teor da decisão de fls. 307: Sobre a nomeação efetivada, a fim de permitir a sua análise, deverá o executado trazer aos autos: a) certidão atualizada da matrícula do(s) imóvel(eis); b) certidão negativa de tributos; c) anuência do(a) cônjuge do(a) proprietário(a), se for o caso; d) a qualificação completa daquele que assumirá, in casu, a condição de depositário (nacionalidade, estado civil, data de nascimento, profissão, endereço, telefone, nº do RG, nº do CNPF/CIC, filiação e comprovante de residência). Prazo: 10 (dez) dias.

**2003.61.82.061355-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X WALTER ALVES DE ALMEIDA FILHO

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2003.61.82.061450-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X BELA VISTA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS E OUTROS (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA)

Vistos em Inspeção.1) Primeiramente, comprove a executada que a Ação Declaratória (processo nº 2004.34.00.030090-4) refere-se ao débito cobrado na presente execução, juntando cópia da petição inicial da demanda referida. Esclareça ainda, a existência, ou não, de depósito ou a concessão de medida liminar na declaratória anteriormente mencionada, por meio da juntada de certidão de objeto e pé.2) Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para apreciação do pedido formulado pela exequente às fls. 105 e 105 verso.

**2003.61.82.063190-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X SANDRA CRISTINA FERREIRA DE LIMA

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independecumprimento. .PA 0,05 Int..

**2003.61.82.075536-0** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X VALERIA GOUSSAIN KOPAZ

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2.

No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2004.61.82.000409-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP134365 ASTERIO DA ROCHA RIBEIRO)

Vistos em Inspeção.1) Primeiramente, officie-se o BACEN, por intermédio do sistema integrado BACENJUD, para que repasse às instituições financeiras sob sua fiscalização, a ordem de desbloquear qualquer valor em conta corrente ou aplicações financeiras da executada principal, nos termos da sentença de fls. 79.2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo, com as devidas formalidades legais.

**2004.61.82.000980-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X OSATO ALIMENTOS S/A (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP173930 ROMEU MODESTO DE SOUZA)

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2004.61.82.003557-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ROBERTO DE CARVALHO

DESPACHADOS EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2004.61.82.009719-1** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO) X CCIE CATHONA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

Despachado em inspeção. 1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal.3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2004.61.82.010963-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF TONI & CARDOSO LTDA - ME

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2004.61.82.060335-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALVARO ALFARANO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa do feito ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

**2004.61.82.060379-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AMANDA CRISTINA DE SOUSA RIBEIRO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Recebo a certidão de dívida ativa substitutiva, determinando a remessa do feito ao arquivo sobrestado, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.Int..

**2004.61.82.060592-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X CARLOS ALBERTO SANTOS

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2004.61.82.062310-1** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DEBORA BEZERRA SANDES DE MEDEIROS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

**2004.61.82.062474-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DANIEL PATON FAGUNDES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

**2004.61.82.062697-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X TROYANO CONSTRUÇOES S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP132468 JULIO CESAR DA SILVA MOREIRA)

Fls. 69/71: Regularize a executada seu pedido de parcelamento, conforme parágrafo segundo de fls. 69. Int..

**2004.61.82.063167-5** - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ADONIS DA SILVA COELHO

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2004.61.82.063587-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JULIO SOUZA DIAS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2004.61.82.063647-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSUE MENDES DE SOUZA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2004.61.82.064299-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAQUIM SIQUEIRA PRESTES

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2005.61.82.000130-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MAURO JOSE GIANNICO

Fls. 32/34: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.039374-4** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO CARVALHO

Fls. \_\_\_\_\_: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2005.61.82.058528-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IDALINA PIRES DO AMARAL

DESPACHADOS EM INSPEÇÃO. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do

parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2006.61.82.016782-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GENOVAVIDA NEG IMOB S/C LTDA

Fls. \_\_\_\_: Indefiro o pedido de prazo.Cumpra-se a decisão de fls. \_\_\_\_, parte final, aguardando-se pelo prazo determinado.

**2006.61.82.017237-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X E S LIMA IMOVEIS S/C LTDA

Fls. \_\_\_\_: Indefiro o pedido de prazo. Cumpra-se a decisão de fls. \_\_\_\_, parte final, aguardando-se pelo prazo determinado.

**2007.61.82.035649-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X JOSE PIRES ARMADA

Vistos em Inspeção. 1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento.2. No silêncio, venham conclusos para sentença.Int..

**2007.61.82.035890-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IRLANDA SAIDY GRACIANI

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.036679-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCOS ANTONIO ZANOTTI

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

**2007.61.82.036719-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X IRINEU DOS SANTOS FILHO

1) Tendo em vista a citação negativa, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80.2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **1ª VARA DE ARAÇATUBA**

**SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.**

**Expediente Nº 1945**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.07.002331-7** - PATRICIA SOARES NASCIMENTO (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica com o Dr. Wilton Viana para o dia 23/04/2008, às 14:45 horas, neste fórum. (Fl. 61: A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado, observando-se que deverá estar munido de exames que já tenha realizado).

**2007.61.07.005974-0 - ROBERTO IKE (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica com o Dr. Wilton Viana para o dia 23/04/2008, às 14:30 horas, neste fórum. (Fl. 57: A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado, observando-se que deverá estar munido de exames que já tenha realizado).

**2008.61.07.001633-1 - HERMES RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP117958 FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico e dou fé que foi agendada perícia médica com o Dr. Wilton Viana para o dia 23/04/2008, às 14:15 horas, neste fórum. (Fl. 27: A comunicação ao autor para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado, observando-se que deverá estar munido de exames que já tenha realizado).

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.07.013823-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fl. 48: a providência compete à parte, que deverá comparecer ao INSS com seus documentos pessoais para regularização junto ao CNIS. Verifique a Secretaria o prazo para o INSS contestar a ação, certificando-se o seu decurso, se o caso. Necessária para verificação da incapacidade da autora a produção de prova pericial médica. Nomeio perito judicial o Dr. Wilton Viana, pela assistência judiciária, que realizará perícia neste Fórum em 23/04/2008, às 14 horas, e deverá apresentar laudo em trinta dias. Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes sobre o laudo, nos termos da resolução nº 558/2007. A comunicação à autora para comparecimento à perícia ficará a cargo de seu advogado. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes, deverá o perito judicial responder aos quesitos formulados pelo Juízo, que a Secretaria providenciará a juntada. Publique-se e intime-se o INSS.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2527**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**98.1302711-8 - FRIGOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP118674 MARCELO DA GUIA ROSA) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS INSTIT NAC SEGURO SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial pelo que concedo a segurança pleiteada para declarar o direito da impetrante a não proceder à retenção e ao recolhimento, na condição de responsável tributária, da contribuição previdenciária prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei n.º 8.212/91, devida pelo contribuinte empregador rural, pessoa física, na qualidade de empresa equiparada (art. 12, V, a, c/c art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 8.212/91) e incidente sobre a receita bruta proveniente do resultado da comercialização de sua produção, de modo que a impetrante não se sujeite a autuações fiscais ou a penalidades, como negativa de expedição de certidão negativa de débito, em razão do não-recolhimento da referida contribuição. Não há condenação em honorários advocatícios conforme as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição consoante o art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51. Por fim, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do

art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para fazer constar no pólo passivo da demanda a autoridade Delegado Chefe da Receita Federal do Brasil em Bauru (SP). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2005.61.08.005178-8** - LENHARO & CIA LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS RESPONSÁVEL PELA CIDADE DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes sobre o retorno dos autos vindos da E. Corte. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.08.008650-7** - ROBERTA HEIFFIG HANDEM (ADV. SP059006 JOSE DO CARMO SEIXAS PINTO NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORACAO - USC BAURU SP (ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP196043 JULIO CESAR MONTEIRO)  
Indefiro o postulado às fls. 84/85 em vista do entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal nas súmulas n.ºs. 269 e 271. Dê-se ciência. Após, retornem os autos ao arquivo com as formalidades de praxe.

**2007.61.08.010165-0** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS/SP (ADV. SP131886 NELMA APARECIDA CARLOS DE MEDEIROS)

Diante do exposto, julgo procedente o presente pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra ato do PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS-SP, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo máximo de dez dias a contar da data da ciência desta, expeça certidão ao impetrante onde conste a existência ou a inexistência de leis, decretos ou portarias municipais, de ordem ambiental, que condicionem o uso e a ocupação dos imóveis encravados no Município e Agudos-SP denominados Fazenda Nossa Senhora de Fátima; Fazenda Ponte Alta, Fazenda Retiro do Turvo; Fazenda Tangará II/Santa Lúcia; Fazenda Maracy, Fazenda Agrocentro; Fazenda Marruá; Fazenda Suína, e Fazenda Noiva da Colina, como requerido na inicial. Custas, na forma da lei. Incabíveis honorários advocatícios, nos moldes dos entendimentos cristalizados nas Súmulas 105/STJ e 512/STF. P. R. I. O. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2007.61.08.010270-7** - EMILIO ZECHEL (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da manifesta ilegitimidade da autoridade impetrada, com apoio no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança impetrado por EMILIO ZECHEL contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSTITUTO DO SEGURO SOCIAL EM LENÇÓIS PAULISTA. P. R. I. O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

**2007.61.08.011008-0** - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, desacolho os embargos de declaração ofertados às fls. 120/122. P. R. I.

**2007.61.08.011191-5** - VERA RUIZ ROMANHOLI CHAVES (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Regularmente intimado para promover o andamento do feito (fl. 19), o patrono do autor ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 20. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.08.000168-3** - MARIA IZABEL DOS SANTOS GOTUZO (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido para, assegurar à impetrante MARIA IZABEL DOS SANTOS GOTUZO a apreciação do pedido de aposentadoria que formulou perante a autoridade impetrada no prazo estabelecido no art. 24 da Lei nº 9.784/1999. Custas, na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios, em vista dos entendimentos sedimentados nas Súmulas 105/STJ e 512/STF. P. R. I. O. Sentença sujeita ao reexame necessário.

**2008.61.08.001416-1** - SAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP253566 ARTHUR VINICIUS GERSIONI E ADV. SP248216 LUIS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E

## FISCALIZACAO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o rito célere do Mandado de Segurança, concedo à impetrante o prazo final de 5 (cinco) dias para cumprimento do provimento de fl. 264.Int.

### **2008.61.08.001576-1 - ARIENE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP061630 ODAIR DE CAMPOS MELLO) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP**

Ante o noticiado à fl. 30, declaro extinto, sem resolução do mérito, o presente mandado de segurança impetrado por ARIENE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA em face do DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, deferindo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial mediante a oferta de cópias autenticadas.P.R.I.Decorrido o prazo para oferta de recurso, baixem os autos ao arquivo, anotando-se na distribuição.

### **2008.61.08.001991-2 - ARIENE PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP061630 ODAIR DE CAMPOS MELLO) X DIRETOR DO CAMPUS DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, por força da ocorrência de litispendência, com base no art. 267, inciso V - segunda figura, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.Condenado a impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), ficando sua execução condicionada à ocorrência da situação prevista no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, em face dos benefícios da gratuidade judiciária, que ora defiro.Custas como de lei. Após o trânsito em julgado, ao Sedi para baixa na distribuição.P.R.I.

### **2008.61.08.002984-0 - MARIFLEX COM/ SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME (ADV. SP239678 DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A presente ação foi distribuída livremente perante esta Vara Federal - Bauru/SP.Ocorre que a autoridade impetrada possui sede no município de São Paulo. Para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Diante disso, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino sua remessa à Seção da Justiça Federal em São Paulo/Capital, com as cautelas de praxe. Intime-se.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA**Diretor de Secretaria

### **Expediente Nº 4570**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

### **94.1302794-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCIO ROBERTO CASALI DEL ROSSO (ADV. SP100182 ANTONIO JOSE CONTENTE)**

Em face da decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que negou provimento ao recurso em sentido estrito, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da extinção de punibilidade do réu Márcio Roberto Casali Del Rosso, ante a verificação da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme sentença de fls. 303/308.Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Intimem-se.

### **94.1303129-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X JOAO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP078271 JOAO ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)**

Fl. 1170: Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifeste-se o Ministério Público Federal em prosseguimento. Intimem-se. Fl. 1173: Fls. 1172: Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão (fl. 1166) e certidão de fl. 1169, intime-se o réu João Antonio Francisco para recolher as custas processuais, previstas na Lei nº 9.289/96, no prazo de 15 dias. O não pagamento, acarretará em inscrição do valor devido em dívida ativa da União. Após, expeça-se Guia de Recolhimento para Execução, encaminhando-se ao SEDI, para distribuição à 1ª Vara, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005.Oficiem-se aos órgãos de praxe, bem como lançando-se o nome do réu no rol dos culpados. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.Intimem-se.

### **1999.61.08.001584-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X THAIS**

BRISOLLA CONVERSANI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X MOZART BRISOLLA CONVERSANI (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS)

À fl. 676, este Juízo recebeu o recurso em sentido estrito atinente ao indeferimento dos pedidos formulados pela defesa, na forma do artigo 581, XV, do Código de Processo Penal, determinando o processamento por instrumento, com a conseqüente intimação da parte recorrente para indicação das peças necessárias à sua formação. Às fls. 685/687, a defesa postula o recebimento do recurso no efeito suspensivo e indica as peças para a confecção do instrumento. À fl. 726 e verso o Ministério Público Federal requer o indeferimento do pedido, oficiando pelo normal prosseguimento do feito. É a síntese do necessário. Decido. Como bem observado pelo Parquet a defesa almeja obstar a marcha processual por via reflexa, na medida em que a apelação interposta quanto aos indeferimentos de produção de provas não foi recebida, por se tratar de via inadequada, uma vez que não se trata de decisão definitiva, nem tem força de definitiva. Ademais, o recurso em sentido estrito não tem o condão de sustar o andamento do processo, razão pela qual acolho a manifestação do Ministério Público Federal como razão de decidir, ante os fundamentos ali mencionados e indefiro o pedido de suspensão do processo. Prossiga-se com a intimação da defesa para juntar as cópias necessárias à formação do traslado, bem como para apresentar alegações finais, no prazo legal.

**2000.61.08.008768-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 853: Atenda-se ao quanto requerido pelo Ministério Público Federal, certificando-se nos autos o número de processos pelos quais respondem Ézio Rahal Melillo e Francisco Alberto de Moura Silva, bem assim expedindo-se certidão de objeto e pé daqueles feitos nos quais já tenha sido proferida sentença. Sem prejuízo, manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE LITISPENDENCIA**

**2008.61.08.001679-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.000978-3) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispendência entre a ação criminal 2002.61.08.000978-3 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispendência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispendência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispendência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispendência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001107-8) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispendência entre a ação criminal 2002.61.08.001107-8 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispendência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispendência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto

exceção de litispendência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispendência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001869-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001139-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispendência entre a ação criminal 2002.61.08.001139-0 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispendência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispendência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispendência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispendência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001870-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001153-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispendência entre a ação criminal 2002.61.08.001153-4 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispendência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispendência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispendência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispendência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001871-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001167-4) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispendência entre a ação criminal 2002.61.08.001167-4 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da

Exceção de Incompetência à Exceção de Litispêndência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispêndência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispêndência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispêndência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001872-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001179-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispêndência entre a ação criminal 2002.61.08.001179-0 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispêndência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispêndência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispêndência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispêndência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001873-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008083-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispêndência entre a ação criminal 2002.61.08.008083-0 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispêndência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispêndência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispêndência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispêndência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispêndência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

**2008.61.08.001874-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.001187-0) EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de incidente, proposto por Ézio Rahal Melillo, em relação à Justiça Pública, por meio do qual deseja o reconhecimento da litispêndência entre a ação criminal 2002.61.08.001187-0 e a de nº 2000.61.08.004738-6, aplicando-se o princípio non bis in idem. A

inicial veio instruída com documentos. Decido. No direito processual, civil ou criminal, a preclusão tem por fim evitar discussões eternas, durante a tramitação do processo; determinadas questões devem ser argüidas no momento oportuno, sob pena de a parte não poder mais discuti-las. Isso vem ao encontro da celeridade do processo, o qual advém dos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Trata-se de ônus da parte interessada. O artigo 110, do Código de Processo Penal, determina a aplicação das regras da Exceção de Incompetência à Exceção de Litispendência; logo, assim como aquela, esta deve ser proposta no prazo de defesa. Deseja-se evitar delongas processuais, procrastinando a realização de atos do processo, com danos à busca da verdade material, finalidade última da sentença do Juiz. No caso do excipiente, a ação está em fase bastante adiantada; de longe, o momento para ser argüida a litispendência já expirou. Além disso, não procede a alegação de que o Ministério Público Federal teria oposto exceção de litispendência, fora do prazo, por ocasião dos Incidentes de Falsidade Documental. Isso porque, referidos incidentes decorreram de pedido da própria defesa, realizado anos depois dos fatos e da instauração dos procedimentos (inquérito e ação), tendo, o Ministério Público, argüido litispendência na primeira oportunidade em que pôde manifestar-se nos autos. São situações jurídicas diferentes, que devem ter tratamento jurídico diferenciado. Posto isso, NÃO CONHEÇO da Exceção de Litispendência, devido à preclusão do prazo processual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. No momento oportuno, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 4571**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1304283-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PAULO CESAR LOPES ABELHA (ADV. SP168137 FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA)

Tópico final da sentença. (...) acolho a exceção de pré-executividade ofertada, para o efeito de julgar extinta a presente execução fiscal, com a resolução do mérito, amparado no artigo 269, inciso IV, segunda figura, do Código de Processo Civil, este combinado com os artigos 1º e 40, 4º, da Lei Federal 6.830, de 22 de setembro de 1980, este último com a redação atribuída pela Lei Federal nº 11.051, de 30 de dezembro de 2004. Outrossim, concedo aos executados (pessoa física e jurídica) os benefícios relativos à Assistência Judiciária gratuita. Anote-se. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

**98.1304480-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA DALVA DE AGOSTINHO) X VILA RICA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP196097 RAPHAEL ANTONIO GARRIGOZ PANICHI)

Tópico final da decisão proferida. (...) rejeito a exceção de pré-executividade oposta, dando-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se..

#### **Expediente Nº 4573**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.002941-3** - PEDRO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LENCOIS PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Posto isso, postergo a apreciação da liminar para após a fluência do prazo de prestação de informações da autoridade impetrada. Notifique-se a autoridade impetrada. Intime-se..

#### **Expediente Nº 4574**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.000739-9** - EVA SOUZA REZENTI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34: Recebo como aditamento à inicial. Quanto ao pedido de reapreciação da tutela antecipada, aguarde-se a realização da perícia médica, conforme decisão de fls. 28/29. Int.

#### **Expediente Nº 4576**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.08.000469-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FRIGORIFICO

VANGELIO MONDELLI LTDA (ADV. SP081873 FATIMA APARECIDA LUIZ E ADV. SP081153B PAULO ROBERTO DE CARVALHO)

Ante a autonomia das esferas administrativa e judicial, como também considerando a alegação ventilada pelo exequente, às folhas 183, no sentido de que não houve o reconhecimento, por parte da autoridade administrativa, dos créditos que o executado alega possuir e, por último, a ausência de comprovação efetiva do reconhecimento de tais créditos através dos documentos carreados às folhas 123 a 180, determino seja dado normal prosseguimento ao presente feito, mediante a adoção das seguintes providências: I - seja feita a intimação pessoal dos representantes legais da empresa executada para que providenciem, como, aliás, já determinado às folhas 121, a retificação do remanescente da aérea do imóvel penhorado, objeto da transcrição n.º 13.719, tendo em vista a venda ocorrida de parte do referido bem, esta objeto da transcrição 27.050. Retratando o ato em causa uma obrigação que, em tese, somente pode ser cumprida pelo executado, na pessoa de seus dirigentes, e sem o qual não se aperfeiçoará o ato de penhora, por ausência de registro (artigo 659, 4º, do Código de Processo Civil), fica assinalado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua intimação (dos representantes legais da empresa devedora) quanto ao inteiro teor da presente determinação judicial, para que tomem as providências necessárias, juntando-se, ao final, a documentação comprobatória, a qual instruirá o ofício a ser expedido ao órgão notarial para o efetivo assentamento público da constrição judicial. Fica desde já assinalado que, decorrido o prazo acima concedido, sem que nada seja providenciado ou sem que seja apresentada justificação fulcrada em argumentos razoáveis, será cominada ao devedor multa correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida, objeto de cobrança, devidamente atualizada, com arrimo nos artigos 600, incisos II e III, e 601, ambos do Código de Processo Civil, tudo sem prejuízo de eventual apuração do crime de desobediência, na forma da legislação penal e processual penal vigentes; II - tendo sido veiculado nos meios de comunicação (TV e jornal) o falecimento do depositário fiel, ficam os representantes legais da empresa executada intimados para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, juntarem ao processo documentação que comprove o óbito efetivo do Senhor Gennaro Mondelli, como também para indicar uma nova pessoa que assumirá o encargo, valendo aqui as mesmas prescrições já declinadas no item acima, para o caso de descumprimento da presente determinação; III - seja expedido ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru, para que o órgão notarial, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, pormenorize os fundamentos legais e jurídicos das exigências n.º 3 e 4, veiculadas na nota de devolução carreada às folhas 84, do feito. O ofício deverá ser instruído com cópia da presente determinação, como também com cópia dos documentos de folhas 83 a 87, para que não parem dúvidas. Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 4577**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.009920-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 670: Fl. 663: Tendo em vista a o silêncio da defesa, homologo a desistência da oitiva das testemunhas Alberto Kellner, José Baroni e Fernando Rosário Arcuri, manifestando-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, Fábio Roberto Piozzi e Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP.Fl. 668: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio por dois dias.Intimem-se.

**2001.61.08.001428-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 470 e 269/270 ) às respectivas comarcas, fixando-s eo prazo de quarenta dias para cumprimento.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes, Nelson Lhamas Franco, Langerton Neves da Cunha e Mário Luís Fraga Netto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP.Fl. 624: Defiro a extração de cópias, consignando-se que a presente cópia da CTPS confere com a original, a qual se encontra juntada aos autos nº 2001.61.08.001428-2, onde se contesta a veracidade de vínculos empregatícios ali exarados.Intimem-se.

**2001.61.08.001740-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO

COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Fl. 387: Fl. 378: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Fl. 380: Intime-se o réu Ézio para constituir novo defensor, o prazo de cinco dias, advertindo-o de que seu silêncio implicará na nomeação de dativo, cujos honorários serão arcados pelo réu, no caso de eventual condenação. Solicite-se informações a respeito da deprecata de fl. 377. Fl. 375: Acolho o depoimento de fls. 356/357 como prova emprestada, dando-se ciência às partes. Intime-se. Fl. 439: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 225/226 e 235 ) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto e Adilson José Portes, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Comunique-se. Intimem-se.

**2002.61.08.001071-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 280 e 287 ) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto, Adilson José Portes, Langerton N. da Cunha e Odila M. Wingiter, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita para o ato deprecado. Intimem-se.

**2002.61.08.001185-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 559: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luiz Fraga Netto, Marcos Roberto Crivelli Bonarcordi, Arnaldo Cafisso e Josias Ribeiro, nos termos do artigo 405 do CPP. Fls. 656/657: Defiro a extração de cópias, consignando-se que a CTPS se encontra juntada aos autos 2002.61.08.001185-6, onde se contesta a veracidade de vínculos empregatícios ali exarados. Intimem-se.

**2002.61.08.001215-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X SUELI SANTANGELO (ADV. SP027086 WANER PACCOLA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fl. 621: Regularize o Dr. Waner Paccola, OAB/SP 27.086, sua representação processual, no prazo de dez dias. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 3809**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.08.002330-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.002329-0) ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Conforme mencionado pelo MPF (fl. 97), o pedido de fls. 93-95 reitera argumentos já levados em consideração, pelo juízo, quando do indeferimento da liberdade provisória da ré. O único elemento novo, apresentado desde então, consiste no interrogatório da denunciada. Todavia, dada sua natureza híbrida de meio de prova e de defesa, as alegações proferidas em interrogatório não justificam a revogação da prisão cautelar, que se escora no fato de o pretense crime qualificar-se como hediondo. Nestes termos, indefiro o pedido de fls. 93-95. Intimem-se.

## **Expediente Nº 3810**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.08.002427-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LINDOLFO RIBEIRO DA ROSA (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO)

Tópico final da sentença de fls.119/121:(...)Isso posto, rejeito o aditamento à denúncia, em face do contador Milton Batista Tiegui (Tieghi - fl. 94, ou Tieghu - fl. 117), nos termos do artigo 43, inciso III, segunda figura, do Código de Processo Penal (falta de condição exigida pela lei para o exercício da ação penal), sem prejuízo do disposto no art. 18 do mesmo estatuto processual.P. R. I.2. Do prosseguimento do feitoDiga o MPF se insiste na oitiva das testemunhas arroladas na exordial acusatória.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRAJuíza Federal Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 3707**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0602433-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO) X ANDRE LUIS SANTOS SABINO (ADV. SP094787 ELCIO AILTON REBELLO) X IVAN DE MOURA SANTOS

Em face da certidão de fl. 773, continuará atuando nos autos o Dr. Elcio Ailton Rabello, ficando prejudicado a designação da Defensoria Pública à fl. 771.Adite-se a precatória expedida à fl. 772 para constar o nome do defensor acima mencionado.Tendo em vista o requerido às fls. 769/770, concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária, nos termos do artigo 4º, da Lei 1060/50.

## **Expediente Nº 3708**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.05.001782-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP248345 ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X DANILO GIAMMARCO LIZZI (ADV. SP224813 VICENTE SAVOIA BIONDI)

Despacho de fls. 100: Sem prejuízo da intimação do defensor do co-réu Danilo para apresentação da defesa prévia no prazo legal, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, com prazo de 20 dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Pedreira, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.FOI EXPEDIDA PRECATÓRIA 299/08 ao JDC de PEDREIRA AOS 17/04/2008, PARA OITIVA TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO.Despacho de fls. 102: Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pela defesa dos réus JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA e DANILO GIAMMARCO LIZZI (fls. 78). O Ministério Público Federal, às fls. 101, opinou desfavoravelmente ao pedido.Decido.Nos termos da manifestação ministerial de fls. 101, indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória.Intime-se a defesa a juntar aos autos comprovação da atividade lícita e de residência dos acusados.Oficie-se nos termos do requerido pelo órgão ministerial.Com a juntada da documentação e resposta ao ofício expedido, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.I.

### **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz FederalDR. GUILHERME ANDRADE LUCCIJuiz Federal SubstitutoHUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRADiretor de Secretaria**

## **Expediente Nº 4092**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.006496-7** - COSMO SABINO DA SILVA (ADV. SP099908 MARIA HELENA HIPOLITO TEODOSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

F. 75: intimem-se as partes da data designada para perícia médica, dia 04/06/2008 às 12:00 horas.

**Expediente N° 4093**

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.000436-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0602664-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP207494 RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X CELINA SANTOS E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1- Ciência às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. 2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

**Expediente N° 4094**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0606386-4** - TECNOGAB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD E ADV. SP123416 VALTENCIR PICCOLO SOMBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Tendo em vista o recolhimento efetuado às f. 266, reconsidero o despacho de f. 273 e recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2000.61.05.017102-2** - MARIA DE LOURDES CARRERI (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP144048 CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.006397-1** - ANA CRUZ PRATES DOS SANTOS (ADV. SP199374 FABRICIO JOSÉ ALSARO RODRIGUES E ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2006.61.05.008884-4** - AMARO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Intime-se a União Federal através da Advocacia Geral da União - AGU, haja vista a Nota/PGFN/CRJ/Nº 655/2004, ff. 69-72.

**2008.61.05.000155-3** - RAPHAEL IGLESIAS PEREZ (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

F. 41: defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra o despacho de f. 36.Intime-se.

**2008.61.05.001303-8** - AIDA FONTANETTI SHIGUEOKA - ESPOLIO (ADV. SP195445 REGINALDO RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139961 FABIO ANDRE FADIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Verifico, pois, que o direito pretendido não possui quantificação econômica que excepcione o piso de competência de 60 (sessenta) salários mínimos desta Vara Comum Federal, na hipótese de procedência da ação.Com efeito, tenho que resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo. Portanto, diante da fundamentação exposta e ao escopo de evitar prejuízo temporal processual, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Faça-o nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4096**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.05.012122-6** - LEDA MARIA CARDOSO (ADV. SP205844 BIBIANA FERREIRA D OTTAVIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Certidão de VISTA: Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 12 da Resolução 559/07 do Conselho da Justiça Federal, CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA às partes do teor das requisições de fls. 101 e 102.

#### **Expediente Nº 4097**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.008618-5** - BENEDITO ANTONIO JARNIAC (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 449: Intimem-se as partes, com urgência, quanto ao comunicado pelo Sr. Perito. 2- Outrossim, intime-se o Sr. Perito para que informe ao Juízo quanto à nova data agendada para realização da perícia médica, dentro do prazo de 05 (cinco) dias. 3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4099**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.002385-0** - ADRIANA FRANCO (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 91: dê-se ciência às partes acerca da data agendada para realização de perícia médica (04/06/2008, às 11:20 hs). 2- Intimem-se.

**2007.61.05.010233-0** - ANTONIO DONISETE DE LIMA (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- F. 130: dê-se ciência às partes acerca da data agendada para realização de perícia médica (04/06/2008, às 11:40 hs). 2- Intimem-se.

### **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1453**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0604402-8** - ARNALDO LORENCETTI E OUTROS (ADV. SP041608 NELSON LEITE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Dê-se ciência aos interessados quanto aos depósitos de fls. 1087/1088, nos termos do artigo 17, 1º da Resolução n 559 de 26 de junho de 2007, intimando-os a comprovarem nos autos o levantamento das quantias depositadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**1999.61.05.016988-6** - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP135170 LUIS RENATO MONTEIRO DAMINELLO E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/222: Expeça a Secretaria certidão de interior, conforme solicitado pela parte autora. Após, promova a parte autora sua retirada, bem como retornem os autos arquivo. Int.

**2000.61.05.003671-4** - CENTRO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS EDUARDO G PERRONE JR.)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 445. Despacho de fl. 445: Fls. 444: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 554,47 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006 - NUAJ, sendo Exeqüente INSS e Executado Centro de Alimentos LTDA.Int.

**2003.61.05.010708-4 - TEREZINHA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)**

Dê-se vista ao INSS do valor apresentado pela parte autora às fls. 120, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo concordância com os cálculos expeça-se ofício Precatório/Requisitório. Após, officie-se ao INSS dando-lhe ciência da expedição do ofício Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução nº 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Com a vinda do depósito, requisitado ao E. T.R.F. da 3ª Região, relativo ao pagamento do valor devido, venham os autos conclusos.Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.05.007161-2 - BOCCARD DO BRASIL TUBULACOES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD PATRICIA ALOUCHE NOUMAN)**

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 164. Despacho de fl. 164: Fls. 161/163: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 5.683,79 (cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida.Int.

**2003.61.05.012126-3 - TEXTIL G. L. LTDA E OUTRO (ADV. SP105416 LUIZ CARLOS GOMES E ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a União Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 553. Despacho de fl. 553: Vista às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069416-6 (fl. 415). Indefiro o processamento dos Embargos à Execução interpostos pela parte autora às fls. 424/551, uma vez que não encontram-se amparados pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil. Fls. 405/407: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 26.812,74 (vinte e seis mil, oitocentos e doze reais e setenta e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Tendo em vista o Comunicado 39/2006 - NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para alteração das partes, devendo constar como exeqüente a parte ré e executada a parte autora.Int.

**2004.61.05.002210-1 - EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI E OUTROS (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Considerando a ausência de manifestação do perito nomeado, determino a expedição de nova carta de intimação ao mesmo, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 444, sob pena de desconstituição da referida nomeação. Int.

**2004.61.05.006933-6** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 452. Despacho de fl. 452: Fls. 449/451: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 1.307,65 (mil trezentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2004.61.05.006934-8** - ESCRITORIO COML/ PLANALTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Determino o sobrestamento do feito até a quitação do débito, devendo o executado juntar mensalmente aos autos o comprovante do pagamento. Int.

**2004.61.05.008890-2** - NEODONTO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP162056 MARCOS IOTTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o executado acerca da penhora on-line efetuada nestes autos, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 224. Despacho de fl. 224: Fls. 220/223: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome dos executados até o limite de R\$ 1.108,12 (mil cento e oito reais e doze centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Publique-se o despacho de fl. 216. Despacho de fl. 216: Requeira a União Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, conforme Comunicado nº 39/2006 - NUAJ, sendo Exeçúente União Federal e Executado Neodonto S/C LTDA. Int.

**2005.61.05.006886-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSANIA MARIA PIRES DA SILVA E OUTRO

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 148. Despacho de fl. 148: Fls. 136/137: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 144.672,84 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2005.61.05.009725-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VALDIRENE ALICE SAVOIA E OUTRO

Fls. 112: Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para que a CEF cumpra integralmente o despacho de fls. 108. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2006.61.05.009828-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARJORIE REGINA CARVALHO (ADV. SP245228 MARIA INÊS GARCIA

GROSSI) X CLEUSA ALEXANDRE GONCALVES REGGIANE X MOISES ISAC ALVES REGGIANI

Considerando que o valor bloqueado por meio de penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD é insuficiente para o pagamento do valor executado, indique a Caixa Econômica Federal bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se em secretaria a transferência do valor bloqueado para uma conta vinculada a estes autos. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 137. Despacho de fl. 137: Fls. 122/123: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome do executado até o limite de R\$ 15.531,35 (quinze mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2007.61.05.002241-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO E OUTRO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X BANDANA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP167918 NILTON PIRES MARTINS)**

Considerando que não foi logrado êxito na penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD, indique a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 140. Despacho de fl. 140: Fls. 132/139: Defiro, determinando a penhora on-line pelo Sistema BACEN-JUD dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome da executada até o limite de R\$ 14.802,66 (quatorze mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**Expediente Nº 1467**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010879-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CLAUDIA CONDINI**

Desentranhe-se a carta precatória de fls. 39/52 e remeta-se para a Terceira Vara Cível da Comarca de Indaiatuba/SP para integral cumprimento, com cópia deste despacho e da petição de fls. 57/58. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.05.013744-2 - DIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP212757 GUSTAVO SEGANTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado às fls. 231/237, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, designo o dia 15 de maio de 2008 às 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intime-se a testemunha arrolada pela União no endereço fornecido às fls. 229/230, com as advertências legais. Defiro o pedido de fls. 229/230 devendo a União se manifestar sobre os documentos juntados pelo autor após a instrução probatória. Int.

**2006.61.05.014450-1 - ROGERIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP136671 CLEBER CARDOSO CAVENAGO E ADV. SP204516 JOEL ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Folhas 297: Considerando que já houve a retirada dos autos no dia 07.04.2008, pelo autor, defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2007.61.05.007267-1 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA E ADV. SP208855 BEATRIZ FRANCO MACEDO LEONARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Intime-se pessoalmente o autor para que cumpra o despacho de fls. 27, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.

**2007.61.05.008891-5 - JAMIL FADEL (ADV. SP080070 LUIZ ODA E ADV. SP145023 NILCE BERNADETE MANACERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Corrijo o despacho de fls. 70 para constar o nome do autor Jamil Fadel onde se lê Valdir Honigman de Araújo. Cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls.70.

**2007.61.05.014514-5 - ODILA APARECIDA SAMPAIO MARINHO (ADV. SP247729 JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem provas inequívocas das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a produção de prova testemunhal e de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes, sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.05.003494-7 - JULIETA APARECIDA HONORIO DOS SANTOS (ADV. SP074967 BENEDITO ROCHA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a concessão de benefício de pensão por morte. Foi dado à causa o valor de R\$ 4.560,00. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.003930-1 - ANTONIO WILSON DE AZEVEDO (ADV. SP151953 PAULO MARCELLO LUTTI CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária, ficando o autor advertido de que, se ficar comprovado tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-á seu declarante às sanções administrativa e criminal, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Trata-se de ação ordinária em que se pleiteia a concessão de benefício de auxílio-doença. Foi dado à causa o valor de R\$ 1.000,00. Tendo em vista que o valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos e não estando presente nenhum dos óbices previstos no 1º do art. 3º da Lei 10.259/01 (que Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal), é competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, nos exatos termos do 3º do art. 3º do diploma legal mencionado: No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens.

**2008.61.05.003932-5 - NEUSA APARECIDA PELLIZZER (ADV. SP102852 DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Cite-se e intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.05.003860-6 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA E ADV. SP232622 FERNANDO POMPEU LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Afasto a possibilidade de prevenção noticiada às fls. 25, posto que não correspondem as mesmas partes. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que a instruem, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, designo o dia 08 de maio de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo comparecer(em) o(s) autor(es) e/ou seu(s) procurador(es) habilitado(s) a transigir(em). Cite-se o Réu para, comparecer à audiência designada, e, querendo, oferecer resposta sob as penas do art. 277, parág. segundo do C.P.C. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.007272-5 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 FABIO CAMPOS VALDETARO E ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO E ADV. SP126801E SUELI VIEIRA DE SILVEIRA E SOUZA E**

ADV. SP097298 PAULO SERGIO MAGALHAES VALDETARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 48/49. Defiro pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para extinção. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.05.000349-5** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA E ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X ALTO PADRAO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA X JOAO EVARISTO DE FRANCA X GILBERTO JUVENAL ROMOLI

Intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o original da petição de fls. 43/44, sob pena de desentranhamento. Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1511**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.009251-6** - VALMIR BERNARDINO DA COSTA (ADV. SP148323 ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECI)

Chamei o feito. Verifico que não foi analisada a petição de fls. 279/286 do autor, informando que o INSS continua aplicando a alta programada e requerendo a aplicação de multa nos termos do artigo 14, V, e parágrafo único do CPC. Antes de decidir quanto à multa, determino ao INSS que esclareça o ocorrido, no prazo de 10 (dez) dias. Reabro o prazo para vista do laudo médico pericial e para apresentação de razões finais, determinado às fls. 296. Sem prejuízo, vista ao autor do parecer técnico do INSS, às fls. 288/291. Intimem-se.

**2004.61.05.014968-0** - UBALDO PLINIO BERNARDINELLI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Vistos. Fls. 91: Indefiro o pedido de prova testemunhal, uma vez que é requerida na inicial tão-somente a concessão de aposentadoria por invalidez. Desta forma, desnecessária a prova de miserabilidade, bastando a prova pericial médica e documental para a análise do mérito. Fls. 92/93: Vista ao INSS do requerimento administrativo de benefício assistencial juntado pelo autor. Outrossim, designo o dia 28/04/2008 às 14:00 horas para realização da perícia médica pela Dra. Deise Oliveira de Souza em seu consultório à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada. Intimem-se.

**2007.61.05.012063-0** - MARIA CLARA MORAES SABINO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Designo o dia 28/04/2008 às 14:30 horas para realização da perícia médica pela Dra. Deise Oliveira de Souza em seu consultório à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora comparecer à perícia médica acompanhada. Fls. 62/64: Aprovo os quesitos, bem como a indicação de assistente técnico pelo réu. Intimem-se.

**2007.61.05.015503-5** - ANDREA CRISTINA PERES (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI E ADV. SP136950E EISENHOWER EDWARD MARGINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Fls. 62/66: Vista à parte autora da petição e documentos apresentados pelo INSS. Fls. 57/58: Vista ao INSS dos documentos apresentados pela autora. Fls. 55/56 e 59/61: Aprovo os quesitos apresentados pelas partes, bem como a indicação de assistente técnico pelo réu. Designo o dia 28/04/2008, às 15:00 horas, para realização da perícia médica pela Dra. Deise Oliveira de Souza, em seu consultório à Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas/SP. A parte autora fica intimada a comparecer à perícia médica na data designada, munida de todos os exames e laudos médicos comprobatórios de sua incapacidade. Deve, ainda, a parte autora

comparecer à perícia médica acompanhada. Intimem-se.

**2008.61.05.004032-7 - JOSE VILSO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias, emende a parte autora a petição inicial, atribuindo valor à causa correspondente ao benefício patrimonial almejado, bem como justificando e comprovando, mediante apresentação de planilha, mencionada às fls. 26 da inicial, o valor da causa, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Ressalto que a ausência de manifestação acarretará o reconhecimento da incompetência deste Juízo e a conseqüente remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Campinas. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 1518**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1401202-1 - ANTONIO CARLOS GALHARDO E OUTROS (ADV. SP111023 MARCIA MARIA CAVALHEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)**

DESPACHO DE FLS. 118; 1. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 5. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**96.1403566-8 - SONIA GOULART GILBERTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)**

DESPACHO DE FLS. 127: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.074004-8 - VANILDO MACIEL DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)**  
Despacho de fls. 187/188: 1. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documentos de fls. 7 e 8. 2. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 192/193.

**1999.61.13.002884-5 - MARIA LUIZA DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X WESLEY ALEXANDRE COSTA DE LACERDA - INCAPAZ (ADV. SP059294 EDSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA**

NAKAMICHI CARRERAS)

Item 3 do despacho de fls. 171: 3. (...) dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 dias.

**1999.61.13.005131-4** - NELIA DE PAULA FERREIRA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

item 3 do despacho de fls. 167; 3. (...) intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.13.001658-6** - NELSON DOS REIS LOURENCO FILHO (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 120/121: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intemem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int. DE OFÍCIO; VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 123/124.

**2000.61.13.004972-5** - ANTONIO MORAIS DE FARIA (ADV. SP220828 DANIELE CORREA SANDOVAL BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 2 do despacho de fls. 131: 2. (...) intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.13.006139-7** - SEBASTIAO DONIZETE NUNES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 157: 1. Recebo o recurso de fls. 146/156, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.13.003317-5** - EDSON DE PAULA (ADV. SP164190 ISABELE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 122: 1. Fls. 107 - Indefiro. Não há créditos a serem liquidados ante a improcedência da ação. 2. Reconsidero o despacho de fls. 108. 3. Fls. 121 - Razão assiste ao INSS. Arquive-se, com baixa findo. Int.

**2003.03.99.002762-3** - BENEDITO PEDRO DE SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fls. 248: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO; VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 251/252.

**2003.61.13.000759-8** - JOSE ALVES TAVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 3 do despacho de fls. 210: 3. (...) intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.002403-1** - MARIA JOANA FERREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 do despacho de fls. 142: 4. intemem-se as partes do teor do ofícios requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.002410-9** - SEBASTIAO TAVARES DA SILVA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)  
DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS OFÍCIOS DE FLS. 224/225.

**2003.61.13.004470-4** - JOSEFINA FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 198: Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 29/04/2008, às 10:30 horas, no consultório da perita nomeada, Dra. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Int.

**2006.61.13.000825-7** - CARMELINA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 109: 1. Recebo o recurso de fls. 106/108, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.001138-4** - SEBASTIAO LUIZ DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 138: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 132/134 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 128. Int.

**2006.61.13.001516-0** - ANTONIO GOMES FILHO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 140: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.002819-0** - MARIA EUNICE DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 84; Ficam as partes cientes da perícia designada para o dia 29/04/2008, às 10:00 horas, no consultório da perita nomeada, Dra. DANIELA MARIA PELICIARI SARDINI DAINEZI, sito na Rua Floriano Peixoto, n.º 1963 - Centro - Franca-SP, devendo o(a) autor(a) comparecer munido(a) de documento de identidade e exames médicos que possam auxiliar na realização da prova. Após, intime-se o autor, pessoalmente, da data da perícia designada fazendo constar no mandado que nova ausência tornará preclusa a prova pericial. Int.

**2006.61.13.003578-9** - SANDRA REGINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 119: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.003579-0** - IVANI DAS GRACAS DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 160: 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003778-6** - ANA MARIA TAVARES (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 167: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 154/158 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 150. Int.

**2006.61.13.003894-8** - JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA E ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187: 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003916-3** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 216: 1. Fls. 199/200 - Defiro. Certifique-se. 2. Fls. 201/215 - Deixo de receber o recurso interposto pelo INSS, observada a manifestação de fls. 199/200. 3. Cumpra-se o determinado no item 3 do r. despacho de fls. 195. Int.

**2006.61.13.004120-0** - MARTA RAIMUNDA DE PAULA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 115: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.004176-5** - MARIA LUIZA DE PAULA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho fls. 201: 1. Remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento do CPF da autora no sistema processual (fls. 177). 2. No retorno, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 205/206.

**2006.61.13.004356-7** - HELIO FERREIRA NUNES (ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 125: 1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.13.002644-9** - ANTONIO HERMOGENES DE ANDRADE (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 2 do despacho de fls. 118: 2. determino a intimação das partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**95.1402412-5** - ORLANDO SILVA (ADV. SP059292 CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X ORLANDO SILVA  
ITENS 5 E 6 DO DESPACHO DE FLS. 122/123 5. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**1999.61.13.001037-3** - APARECIDA COSTA DE MEDEIROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X APARECIDA COSTA DE MEDEIROS  
item 4 do despacho de fls. 218: 4. (...) intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.13.006137-3** - RENATA RAMOS DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP115774 ARLETTE ELVIRA PRESOTTO E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X RENATA RAMOS DE SOUSA FERNANDES  
Item 2 do despacho de fls. 186: 2. (...) determino a intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2001.03.99.006382-5** - ALVINA PIO CINTRA DE SOUZA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X ALVINA PIO CINTRA DE SOUZA  
Item 2 do despacho de fls. 186: 2. (...) determino (...) e a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2002.03.99.015997-3** - SILMARA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X SILMARA APARECIDA DOS SANTOS VALERIO  
Item 2 do despacho de fls. 129: 2. (...) determino (...) e a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.13.002858-5** - RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X RAQUEL DE ANDRADE FERREIRA  
Item 2 do despacho de fls. 163: 2. (...) determino (...) e a intimação da partes do teor dos ofícios precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.03.99.007656-7** - LUZIA MACHADO MACEDO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL) X LUZIA MACHADO MACEDO  
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 238; 4. (...) intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.000828-1** - FRANCISCO JACINTO CRUVINEL (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO JACINTO CRUVINEL

Item 2 do despacho de fls. 160: 2. determino a intimação da parte do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.000898-0** - AGNELA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP029620 ISMAEL RUBENS MERLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X AGNELA MARIA DOS SANTOS

item 4 do despacho de fls. 341: 4. (...) nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.002256-3** - NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP161861 ELAINE CRISTINA SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X NEUZI DE CASTRO OLIVEIRA

1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, implante o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 4. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 6. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 123/130.

**2003.61.13.003051-1** - SUELI FERREIRA GARCIA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X SUELI FERREIRA GARCIA  
ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 178; 4. (...) intimação da partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.13.003749-9** - PEDRO CHAGAS SOBRINHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X PEDRO CHAGAS SOBRINHO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 77 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2004.61.13.001430-3** - DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA

DESPACHO DE FLS. 149: 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DO DOCUMENTO DE FLS. 153/156.

**2004.61.13.003445-4** - ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ABIGAIL CANDIDA DO NASCIMENTO FERREIRA

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 198: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2004.61.13.003631-1** - JACIRA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JACIRA MARTINS DE FREITAS

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 119: 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2005.61.13.002643-7** - MARCOS ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARCOS ANTONIO DE FREITAS

DESPACHO DE FL. 141. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 143/144.

**2005.61.13.004486-5** - ETELVINO MATEUS CENTENO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETELVINO MATEUS CENTENO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 90 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.000883-0** - AUREA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X AUREA MARIA DE ARAUJO

ITENS 4 E 5 DO DESPACHO DE FLS. 158 4. (...), dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2006.61.13.001104-9** - IMOBILIARIA ESMERALDA LTDA (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA)

DESPACHO DE FLS. 170/171. 1. Remetam-se os autos ao Sedi para regularização do pólo ativo, conforme documento que segue em anexo (Imobiliária Esmeralda Ltda.). 2. No retorno, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: VISTA A PARTE AUTORA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 174/175.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2004**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.18.000413-0 - ANA PAULA DE CAMPOS (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. Walnei Fernandes Barbosa, CRM/SP 67.375, perito médico pela Universidade Estadual Paulista, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 12-3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 06/05/2008, às 14:00 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 60:1. Fls. 51/59: Diante da informação retro, verifico não haver prevenção entre estes autos e os constantes no termo de prevenção às fls. 52.2. Intimem-se.

**2008.61.18.000431-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**SENTENÇA...** Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo reavaliar esta decisão à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório e desde que haja alteração do quadro fático subjacente na espécie. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. Walnei Fernandes Barbosa, CRM/SP 67.375, perito médico pela Universidade Estadual Paulista, com curriculum depositado

em Secretaria (telefone: 12-3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 06/05/2008, às 14:30 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I.

## **Expediente Nº 2005**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.18.001525-0 - VENICIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho.1. Fls. 70: Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM/SP 67375, perito médico, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 06/05/2008, às 15:45 horas para a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no

laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P.R.I.

**2008.61.18.000441-4 - ANTONIO GERSON GONCALVES PEREIRA (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.(...) No caso concreto, o laudo médico de fl. 16, emitido na data de 25/03/2008 por médico da Secretaria Municipal de Saúde, entidade vinculada à da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, - tal documento, de lavra de órgão público de saúde, também possui presunção de veracidade e de legitimidade própria dos atos administrativos -, atesta que o autor, devido a dor neuropática crônica e seqüela de hanseníase, não tem condições de trabalho e necessita de afastamento das atividades laborais, por tempo indeterminado, para fins de tratamento de saúde. Dessa forma, ao menos em cognição superficial está comprovada a incapacidade temporária para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo autor. Os demais requisitos necessários à fruição do benefício por incapacidade temporária (qualidade de segurado, carência e inexistência de patologia preexistente à filiação ao RGPS) estão presentes na espécie, visto que, consoante pesquisas aos sistemas informatizados da Previdência Social, o autor usufruiu benefício de auxílio-doença até 12/09/2007. Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (01/04/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde do segurado, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Sem prejuízo, para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr. Walnei Fernandes Barbosa, CRM/SP 67.375, perito médico pela Universidade Estadual Paulista, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 12-3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 06/05/2008, às 16:30 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Parafba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS referentes ao autor. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC.P.R.I.

**2008.61.18.000449-9 - ANTONIO MIGUEL CONRADO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DECISÃO.(...) Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor do autor, qualificado nos

autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (04/04/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde do segurado, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91, sem prejuízo da reanálise desta medida após a juntada, aos autos, do laudo elaborado pelo perito judicial abaixo nomeado. Para avaliação da incapacidade laborativa, nomeio Perito Judicial, o Dr WALNEI FERNANDES BARBOSA, CRM/SP 67.375, perito médico, com curriculum depositado em Secretaria (telefone: 3132-2832). Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial. Designo para o dia 06/05/2008, às 17:15 horas a realização da perícia médica a ser efetivada neste Fórum, com endereço à Av. João Pessoa, 58, Vila Paraíba, Guaratinguetá/SP e formulo os seguintes quesitos do Juízo: PA 0,5 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? PA 0,5 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? PA 0,5 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? PA 0,5 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? PA 0,5 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (susceptível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? PA 0,5 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? PA 0,5 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? PA 0,5 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? PA 0,5 10) Se apto para o trabalho, o segurado é portador de lesões consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza que reduzem sua capacidade laborativa para as funções habituais? PA 0,5 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? PA 0,5 12) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? PA 0,5 13) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? PA 0,5 14) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. A parte autora deverá ser intimada para comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se o médico-perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, requerer as demais provas que pretendam produzir e indicando a sua necessidade e pertinência. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### 1ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal** **DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6427**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.019487-2 - JOSE ROBERTO JANUARIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 64/66. Aguarde-se o prazo a que se refere o art. 45 do CPC. Após anote-se a renúncia. Sem prejuízo, decorrido sem a constituição de novo patrono, intime-se pessoalmente o autor para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2007.61.00.019098-2** - EDILAMAR SILVA JATOBA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 50/52. Aguarde-se o prazo a que se refere o art. 45 do CPC. Após anote-se a renúncia. Sem prejuízo, decorrido sem a constituição de novo patrono, intime-se pessoalmente o autor para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.19.006024-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE CARLOS SILVA

Fls.86/86: considerando a renúncia noticiada, aguarde-se o prazo a que se refere o art. 45 do CPC. Decorrido sem a constituição de novos patronos, intime-se a CEF, pessoalmente, para regularização da representação, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.19.002529-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JULIA SILVEIRA BRITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.93/94: considerando a renúncia noticiada, aguarde-se o prazo a que se refere o art. 45 do CPC. Decorrido sem a constituição de novos patronos, intime-se a CEF, pessoalmente, para regularização da representação, em 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.19.000124-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PICNICK CONFECOES LTDA E OUTROS

Fl.29: defiro. Aguarde-se a juntada das custas pertinentes à expedição da Carta Precatória, por 10 dias. Int.

**2008.61.19.000131-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARICEIA PINTO MIRANDA E OUTRO

Fl.40: defiro. Aguarde-se a juntada das custas pertinentes à expedição da Carta Precatória, por 10 dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.009511-9** - CORINA ANUNCIADA GOMES (ADV. SP128904 EDVANIL VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls.210/217: vista às partes, pelo prazo de 10 dias. Após, venham conclusos para decisão. Int.

**2000.61.19.016930-9** - MONVER COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS DE DONO TAVARES)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2000.61.19.023804-6** - MARIA ANGELICA ROSIN MACIEL E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Sobre as manifestações e documentos de fls.240/245 e 252/265, digam os exequentes, em 10 dias. Int

**2001.61.19.006002-0** - PAULO ROGERIO SUATTE (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl.346: publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 10 dias. Decorridos sem providencias ou manifestações, tornem ao arquivo. Int.

**2003.61.19.000328-7** - PROTECH DO BRASIL LTDA (ADV. SP166439 RENATO ARAUJO VALÍM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.001582-4** - HIDEYUKI KARIYA (ADV. SP097668 ALDA CASTELO BRANCO MONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP143622 ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO E ADV. SP034015 RENATO MONACO E ADV. SP135199 ELISABETE STANIS DE MORAES)

Publique-se para ciência das partes quanto ao retorno dos autos do E.TRF da 3a. Região. Requeiram o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de estilo. Int.

**2003.61.19.002680-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002679-2) HERVAL HUMBERTO LAMAS CAMARA (ADV. SP103000 ELENICE MARIA DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127074 FABIO DA SILVA PRADO E ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante a manifestação de fl.183, recebo a apelação do INSS (fls.168/173), em seus regulares efeitos.Ao autor para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª RegiãoInt.

**2003.61.19.002779-6** - JOAO HONORIO PINTO (ADV. SP104850 TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao depósito eletrônico do requisitório referente aos créditos do exequente. (fl.97). Após, aguarde-se por 15 dias eventuais requerimentos. Decorridos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.19.003516-5** - ANASTACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a autarquia, através de seu procurador, para cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, comprovando-se nos autos, em 20 dias.Int.

**2005.61.19.001271-6** - KELLY CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP098426 DINO ARI FERNANDES E ADV. SP200338 FELIPE GENOVESI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Concedo à CEF o prazo de 30 dias para que traga aos autos os extratos mencionados a fl.54, bem como daquele em que conste o depósito inicial da conta, conforme requerido a fl.59. Int.

**2005.61.19.007139-3** - NELI FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

1) Sobre o laudo pericial (fls.115/126), digam as partes, em 10 dias sucessivamente, sendo os primeiros atribuídos a parte autora. Após, não havendo esclarecimentos as serem prestados, venham os autos conclusos para fixação dos honorários do experto e, oportunamente, para sentença.2) Fl.127: nada a prover, porquanto já oficiado ao IMESC comunicando da destituição (fl.106).Int.

**2006.61.19.000048-2** - JAIME ARCOVERDE DE MELO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a resposta aos quesitos (fls.176/177), digam as partes, em 10 dias. Int.

**2006.61.19.002605-7** - EURIDES BORGES MARIANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação dos autores em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.PA 0,10 Int.

**2006.61.19.003566-6** - CONCEICAO APARECIDA VENTAJA DIB MINELLI (ADV. SP142324 LUCIANA SANTUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo a apelação da CEF (fls.175/187) e da autora (fls.188/191) em seus regulares efeitos.Às partes para contra-razões no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros atribuídos à autora. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int

**2006.61.19.004767-0** - RANULFO CABOCLO ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Sobre os cálculos da contadoria (fls.86/90), digam as partes em 10 dias, sucessivamente, sendo os primeiros da parte autora. Após, nada mais sendo requerido e, se em termos, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.001786-3** - JOAQUIM DONIZETI BENTO (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.19.004417-9** - MARCONDES ANCILON AIRES DE ALENCAR (ADV. SP076849 CONSTANCIA MARIA COELHO DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls.20/21: nada a prover. Mantenho a decisão de fls.16/17 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique a serventia o transito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.002169-3** - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl.106: publique-se para ciência quanto ao desarquivamento dos autos. Defiro vista fora de secretaria pelo prazo de 10 dias. Decorridos sem providencias ou manifestações, tornem ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.19.003750-5** - WELLINGTON CRISTIAN BORSARINI (ADV. SP129585 MARCOS ANTONIO MIRANDA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante a inércia da executada, defiro o requerimento de fl.131 e determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Depreque-se a penhora e avaliação de bens, observadas as contas de fl.134, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2002.61.19.003446-2** - MARIA APARECIDA PATROCINIO DENTINHO (ADV. SP121509 CLAUDIO ANDRADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Ante a inércia da executada, defiro o requerimento de fl.309 e determino, com fundamento no art. 475-J, do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%. Depreque-se a penhora e avaliação de bens, observadas as contas de fl.310, bem como o percentual ora fixado a título de multa. Int.

#### **Expediente Nº 6431**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.000285-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.022738-3) ROBERTO VALERIO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Int

**2001.61.19.005891-7** - MOSANE INFORMATICA LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo.Int

**2001.61.19.006308-1** - CLAUDIO HINTZE E OUTRO (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, ante ao acordo noticiado, aguarde-se por 60 dias, nada mais sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos. Int

**2002.61.19.000387-8** - MARIA DA CONCEICAO DIAS FERREIRA (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO E ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.19.004476-5** - ALDAIZE MARIA FARGETTI FIGUEIRA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2002.61.19.005299-3** - CLEMENTE DA SILVA VINHAS & CIA LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP139315 VIVIAN APARECIDA RAMOS ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.000402-4** - ADVOCACIA MOACIR CARLOS MESQUITA S/C (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.002304-3** - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP161122 NOEMI OLIVEIRA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Ante ao acordo homologado, nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.002513-1** - SANTO AMARO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP154055 DANIELA HADDAD FRANCO GOLMIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.005241-9** - ANISIO DE OLIVEIRA (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2003.61.19.008166-3** - DANILO CALLEGARETTO DE DEUS (ADV. SP154895 GABRIELLA TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2004.61.19.000885-0** - MARIA DA PENHA MOURA DOS SANTOS (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI E ADV. SP190454 RICARDO ALEXANDRE DE CASTRO MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2004.61.19.005742-2** - FRANCISCO VENCESLAU (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a autarquia para que, em 10 dias, comprove o cumprimento da obrigação a que foi condenada, sob pena de fixação da multa diária. Int.

**2004.61.19.007254-0** - JOSEFA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130554 ELAINE MARIA FARINA E ADV. SP218230 ELAINE CRISTINA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.19.004595-3** - SEBASTIAO BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP109831 RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int

**2005.61.19.006987-8** - IVANICE SILVA SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerimento de fl.137: intime-se o perito para que responda o quesitos formulados. Prazo de 20 dias. Com a juntada das respostas, dê-se vista sucessiva às partes, por cinco dias, os primeiros atribuídos à autora. Após, se em termos, venham conclusos para fixação dos honorários periciais e, oportunamente, para sentença. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: o perito já deu resposta aos quesitos (fls.142/143), encontram-se aberto o prazo indicado no despacho supra transcrito.

**2006.61.19.002074-2** - LUIZA DA CONCEICAO DE DEUS LOPES (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Publique-se para ciência quanto ao retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Nada mais sendo requerido ou providenciado em 10 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Int

**2007.61.19.000634-8** - SILAS GOMES DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro a produção da prova documental requerida pela autarquia (fls.56, item 37). Oficie-se como requerido, instruindo-se o ofício com cópia de fls.33/35. Com a resposta, dê-se vista as partes e ao MPF. Após, venham onclusos para sentença. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.19.003861-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUCIANA MASCARENHAS JAEN E OUTROS

Diga a CEF em termos de prosseguimento, considerando que devolvida a Carta Precatória expedida por ordem deste Juízo, face ao não recolhimento das cutas devidas à Justiça Estadual. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.19.022738-3** - ROBERTO VALERIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA

**Expediente Nº 6444**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.19.002521-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTROS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Decisão de fl. 25, exarada aos dias 04 de abril de 2008. Designo o dia 19/05/2008, às 15:30 horas, para inquirição das testemunhas César dan Silva Lima, o qual deverá ser notificado por mandado, informando-se, destarte, o superior hierárquico do testigo a ser inquirido. Expeçam-se os necessários ofícios para que os réus compareçam neste Juízo ou, na hipótese de ser possível, participem do ato mediante tele-audiência, tendo em vista que estão presos. Informe o Juízo Deprecante. Insira o nome dos defensores no sistema processual e, após tanto, intimem-se-os desta audiência. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 6445**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.005388-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEVANIL APARECIDO BORGES (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS MORAES

Considerando os novos apontamentos constantes nos autos relativos às Notificações Fiscais de Lançamentos de Débito 35.467.700-4, 35.467.707-1 e 35.544.945-5, alusivas aos períodos compreendidos de 01/1999 a 06/2002, 05/1999 a 06/2002 e 04/1999 a 05/2002 RECEBO O ADITAMENTO da denúncia na forma proposta pelo Ministério Público Federal, eis que presentes indicativos acerca da autoria e da materialidade delitiva, em face dos réus ADEVANIL BORGES e LUIZ CARLOS MORAES, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Providencie a Secretaria o encarta do aditamento da denúncia como 0 de estilo, regularizando, ademais, a numeração dos autos. Deprequem-se os novos interrogatórios dos réus à Subseção Judiciária de São Carlos/SP e à Comarca de Vinhedo/SP. Intimem-se. Anoto, por derradeiro, que os autos de nº 20046119008291-0 deverão permanecer apensados ao presente.

**2007.61.19.008542-0** - JUSTICA PUBLICA X TIMUR TURHAN (ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF)

Designo o dia 10/07/2008, às 15:00 horas, para audiência de inquirições das testemunhas VINICIUS PEDROSO COSTA, ADRIANO MARIPASQUOTTO e LAURA BEATRIZ GONLALVES DOS SANTOS, notificando-se por carta precatória os dois primeiros testigos e por mandado LAURABEATRIZ GONÇALVES (fl. 39), sem prejuízo de informação ao superior hierárquico dos funcionários públicos a serem oitivados. Oficie-se ao escola de Magistrados, solicitando a participação de intérprete do idioma alemão. Expeçam-se os necessários ofícios hábeis a ensinar a presença da ré. Fl. 145, postergo a análise para adequado momento. Intimem-se.

**EXECUCAO PENAL**

**2008.61.19.002812-9** - JUSTICA PUBLICA X ELLEN ROBERTA IGNACIO (ADV. SP166479 ALESSANDRO FULINI)

Designo o dia 24/06/08, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória em relação à executada, cujos apontamentos extraídos das peças que perfazem estes autos indicam endereço não sabido, de tal modo que determino a intimação delea para participar do ato, mediante edital, com prazo de vinte dias. Intime-se o defensor apontado na guia de recolhimento. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS**

**2002.61.19.000476-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISRAEL ALVARENGA DRUMOND (ADV. SP073465 ANTONIO NUNES ANTUNES) X HERCULES ANTONIO DE CARVALHO DRUMOND (ADV. SP073465 ANTONIO NUNES ANTUNES)

Tendo em vista o teor do v. acórdão de fls. 558/559, reconhecendo a incidência prescricional, arquivem-se os autos, com as anotações de estilo Intimem-se.

**3ª VARA DE GUARULHOS**

**Expediente Nº 771**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.19.003059-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018289-2) IND/ MARILIA DE AUTOPECAS SA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Reformulo a parte final da decisão de fl. 276, determinando a ciência às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial, às fls. 278/281.2. Após, à conclusão imediata.3. Int.

**2005.61.19.000244-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008473-0) COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MASSAAKI WASSANO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução,consoante art.7º da Lei nº9289/96. Honorarios advocatícios não são devidos por entender suficiente os encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Com o transito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas da praxe.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2005.61.19.003758-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.015614-5) DARMA COM/ DE MATERIAIS REPROGRAFICOS LTDA (ADV. SP082735 BENEDITO TADEU FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Fls. 127/132: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante/executado, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios. Prazo: 15(quinze) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel.3. Intime-se.

**2005.61.19.004685-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006150-0) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

**2005.61.19.005657-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014138-5) ZITO PEREIRA IND/ E COM/ PECAS E ACESSORIOS P AUTOS LTDA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo o feito com supedâneo no art. 269, I, do CPC, REJEITO os presentes embargos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal.Com o trânsito em julgado, desapensem e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se.Intime-se.

**2005.61.19.007959-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004997-1) BUHLER S/A (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES E ADV. SP161239B PATRÍCIA GIACOMIN PÁDUA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

1. Fls. 267/271: Mantenho a decisão de fl. 266, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

**2006.61.19.004194-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002497-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X ITALBRONZE LTDA (ADV. SP114408 JOSEMIR SILVA VRIJDAGS)

Converto o julgamento em diligência.A petição de fls. 128/141 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fls. 125.Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item final do despacho de fls. 125. Intime-se.

**2006.61.19.005119-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003453-3) RD FLEX INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP153117 RODRIGO SILVA COELHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.:... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos de devedor, consoante o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. (...)

**2006.61.19.007443-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003700-9) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69. Prossiga-se na execução fiscal. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em juízo, desapensen e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.008413-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012240-8) RST LINHAS GALVANICAS E TRATAMENTO AMBIENTE LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, extinguindo a ação com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para tão somente, em relação à massa falida, excluir do crédito fiscal em execução, a parcela relativa à multa, que, no entanto, poderá ser exigida dos sócios, e condicionar, também em relação à massa falida, o pagamento dos juros vencidos, após o decreto falimentar, à existência de sobras no acervo da massa, facultando-se, no entanto, a sua cobrança dos sócios. Honorários advocatícios em reciprocidade. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia da presente para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002993-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001188-0) JOAO CUSTODIO DE ARRUDA (ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)  
1. Defiro em parte o pedido formulado pelo embargante às fls. 134/135, nos termos do art. 178 do Provimento COGE nº 64/2007. Portanto, concedo ao peticionário o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, para juntada nestes autos do instrumento original de mandato e cópias de documentos pessoais (RG e CPF).2. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 145/146, bem como dos documentos que a instruem (fls. 147/156), os quais encontram-se acostados nos autos de execução fiscal nº 2000.61.19.001188-0, certificando e procedendo à substituição dos documentos, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 177 do regulamento acima mencionado.3. A seguir, proceda-se à juntada a estes autos da petição protocolizada sob nº 2007.190010798-1.4. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.19.004754-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005461-5) JUNTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP159420 MARCIO OSÓRIO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, O Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto- Lei nº 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

**2007.61.19.005422-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012360-7) SATURNO MONTAGENS ELETRICAS LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)  
1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para igual

finalidade.3. No retorno, conclusos.4. Int.

**2007.61.19.006724-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.016111-6) JAIRO CABRAL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC, emendem os embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), bem como apresentem os documentos essenciais a propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intimem-se.

**2007.61.19.008071-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003772-1) TOUROFLEX IND/ DE CALCADOS VULCANIZADOS S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO HENRIQUE S TURQUETO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

**2007.61.19.009660-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.001114-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MARCO ANTONIO LOUREIRO (ADV. SP077333 HENRIQUE AUGUSTO PAULO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Traslade-se para estes autos cópias da sentença/relatório/acordão e petição de fls. 158/160, dos autos nº: 2000.61.19.001114-3.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias.5. Intimem-se.

**2007.61.19.009775-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001905-0) BRASCOLORO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI E ADV. SP212398 MATHEUS PIGIONI HORTA FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos principais.Int.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.004294-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING) X VALTER LUIZ DE MEIRELES MOREIRA

1. Face a diligência negativa, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2000.61.19.009185-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI E ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TREQUOL COM TRANSP DE DERIVADOS PETROLEO LTDA X TEREZA DE AVILA CARACA E OUTRO

1. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, do(s) nome(s) e CPF(s) do(s) responsável(is) tributário(s), conforme requerido pela exequente à fl. 110. 2. Intime-se a(o) exequente para que forneça 02 (jogos) jogo(s) de cópia(s) da inicial para instrução da(s) carta(s) de citação.3. Após, cite(m)-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6830/80.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.5. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.).6. Int.

**2000.61.19.012170-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X PETROPRIME REPRESENTACAO COML/ DE COMBUSTIVEIS (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.013145-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013144-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.014683-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X AFFARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

1. Fls. 52/53: Nos termos do art. 37 do CPC, deverá o patrono da executada regularizar a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias .2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

**2000.61.19.014806-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X TEXTIL MAMUT LTDA (ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL E ADV. SP176087 ROVÂNIA BRAIA) X ISAAC DEWEIK X CHARLES DEWEIK

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.016111-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X JAMAR COM DE METAIS LTDA X JAIRO CABRAL DE LIMA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO) X MARLI DUARTE DE LIMA (ADV. SP180514 FABRICIO LOPES AFONSO)

1. Face ao comparecimento espontâneo dos responsáveis tributários JAIRO CABRAL DE LIMA e MARLI DUARTE DE LIMA considero-os citados, nos termos do art. 214, parágrafo 1º do CPC.2. Tendo em vista a decisão de fl. 181, intinem-se os co-executados, na pessoa de seu advogado (fl. 158), a comparecer em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do Termo de Penhora dos bens indicados pelo exequente à fl. 192, bem como de que fica o primeiro constituído depositário dos bens penhorados, nos termos do parágrafo 5º do artigo 659 do CPC.3. Int.

**2000.61.19.021924-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X AFFARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO)

1. Fls. 76/77: Nos termos do art. 37 do CPC, deverá o patrono da executada regularizar a representacao processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social e alterações havidas. Prazo: 10 (dez) dias .2. Após, face o tempo decorrido, abra-se nova vista à exequente para que manifeste-se, de forma conclusiva, no sentido de dar efetivo prosseguimento ao feito. Prazo: 30 (trinta) dias.3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do Código de Processo Civil).4. Intime-se.

**2001.61.19.005839-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X LUIZ ROBERTO DE ABREU

Fls. 57: O arresto ou penhora incidentes sobre quantias existentes em conta-corrente, conta-poupança, investimentos financeiros, etc..., somente se justifica quando restar demonstrado que o exeqüente esgotou os demais recursos e meios disponíveis para a localização do executado e/ou de patrimônio do mesmo. Nos termos do artigo 612 do Código Processual Civil, realiza-se a execução no interesse do credor, o que NÃO significa, em hipótese alguma, privilegiar a exeqüente com a adoção de procedimentos que se traduzem em pura comodidade. A exeqüente não demonstrou qualquer esforço, ou o mínimo de empenho, na localização dos executados ou de bens passíveis de constrição judicial, o que, por ora, é suficiente para indeferir o pleito da exeqüente. Desta forma, INDEFIRO o pedido de fls. Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto ao prosseguimento do feito.No silêncio, ao arquivo com sobrestamento, no aguardo de provocação.Intinem-se.

**2003.61.19.008661-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ATST ASSESSORIA TECNICA DE SEGURANCA NO TRABALHO LTDA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

**2004.61.19.008951-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PANIFICADORA MARIA DALVA LTDA (ADV. SP200108 SANDOVAL COSTA ABRANTES JUNIOR)

1. O parcelamento da dívida é um procedimento administrativo, assim, qualquer providência visando a sua regularização, é incumbência da autoridade administrativa.2. Portanto, indefiro o requerimento de fl. 126.3. Por outro lado, proceda-se a penhora livre de bens da executada.4. Int.

**2005.61.19.000646-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INTERMESA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI)

1. Fl. 30 e 45: Face a manifestação espontânea da incorporadora da executada, dou a mesma por citada. Defiro o pedido de vistas dos autos, fora de cartório, por 05(cinco) dias.2. Pelo mesmo prazo deverá a executada efetuar o pagamento da dívida, realizar depósito judicial ou ofertar bens à penhora.3. Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado para livre penhora.4. Intime-se.

**2005.61.19.004997-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA) X BUHLER S/A (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES)

1. Fls. 137/138: Os embargos à execução foram recebidos em 09/2/2006, com a conseqüente suspensão da ação executiva, do que foi intimado o embargante em 22/3/2006, conforme certidão exarada naqueles autos, à fl. 215-verso. Portanto, a esse respeito, nada há para ser decidido no presente feito.2. Defiro o pedido relativo ao desentranhamento da petição de fls. 84/126, para posterior juntada aos autos nº 2005.61.19.007959-8.3. Providencie a Secretaria, certificando.4. Int.

**2005.61.19.005135-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLA MARIA NOGUEIRA DONATANGELO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.007199-0** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X TREVO COM/ DE CARNES LTDA

1. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**2005.61.19.007770-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARY ERMA

1. Em face da informação de fl. 13 verso, expeça(m)-se mandado(s) para citação do(s) executado(s), penhora e avaliação de seus bens.

**2007.61.19.003909-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERIKA MAIELO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:... Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionada art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios.Proceda-se,oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 772**

## **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.012718-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X UNIAO GUARU SEG/ SERV/ ESP/ SEG/ PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X VALTER RODRIGUES E OUTRO

(...) Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou cartas precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Após o cumprimento, intimem-se.

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1421

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0105984-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JOSE CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X MIGUEL NAPOLITANO - ESPOLIO (ADV. SP049114 ALCIR MALDOTTI)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso no artigo 168-A, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a pessoa identificada e processada neste feito como sendo JOSÉ CARLOS POLACHINE FIGUEIREDO, qualificado nos autos, a cumprir 3 anos e 4 meses de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades (distintas) de prestação de serviços à comunidade e a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 3 anos e 4 meses, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações - e a pagar a pena pecuniária de multa na quantia equivalente a 43 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. O acusado poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que respondeu ao processo solto e não se verificaram, nesta fase, quaisquer das hipóteses do artigo 312 do CPP, a ensejar a decretação de sua prisão preventiva. Após o trânsito em julgado desta sentença, determino que o nome do acusado seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88). Custas processuais pelo acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.81.006880-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA) X ANTONIO CELSO CAVASSANA JUNIOR (PROCURAD JAYRO SGUASSABIA) X LUCIANO GOMES DE MELO (PROCURAD LEONARDO CARNAVALE)

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA: 1- ABSOLVER a pessoa identificada como sendo LUCIANO GOMES DE MELO, do crime previsto no artigo 289, 1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, IV do Código de Processo Penal. 2- CONDENAR como incurso no artigo 289, 1º, do Código Penal Brasileiro, o acusado ANTONIO CELSO CAVASSANA JUNIOR, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador da cédula de identidade RG nº 27.376.931-SSP/SP, residente na Rua Macaé, nº 80, Vila Pereta, Poá/SP, a cumprir pena privativa de liberdade de 04 (quatro) anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto, bem como à pena pecuniária de 20 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Nos termos fundamentados acima, fica inviabilizada a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. O acusado poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Expeça-se Guia de Execução para o Juízo competente. Tendo em vista que o acusado ANTONIO foi defendido no presente feito por defensora dativa, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Providências após o trânsito em julgado. 1) Lance-se o nome do réu ANTONIO no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como comunique-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso III, CF/88). 2) Venham os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários a serem arbitrados aos defensores dativos nomeados às folhas 197 e 328. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.19.022492-8** - JUSTICA PUBLICA X ANGELO GERSON PEREIRA DOS SANTOS X ALEXANDRE MIRANDA MOREIRA

Em resumo, diante de todo o exposto JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA para CONDENAR como incurso nas penas dos artigos 304 c.c. 297 do Código Penal (uso de documento falso) a pessoa processada neste feito e identificada como sendo ANGELO GERSON PEREIRA DOS SANTOS, que deverá cumprir 2 (dois) anos de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, a saber, duas atividades, distintas, de prestação de serviços à comunidade e/ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), pelo período de 2 anos, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal, consoante determinações e condições a serem especificadas no Juízo de Execução, inclusive no que toca ao não cumprimento das obrigações - e a pagar quantia equivalente a 10 (dez) dias-multa, no

valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente. O acusado poderá recorrer em liberdade, pois não se verificaram, nesta fase processual, as hipóteses do artigo 312 do CPP. Tendo em vista que o acusado foi defendido no presente feito por defensor dativo, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado para a acusação, voltem os autos conclusos para apreciação da possível ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 110, 1º, do Código Penal. Providências antes do trânsito em julgado. 1) Expeça-se Guia de Execução para o Juízo competente. 2) Providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI, para exclusão do nome do acusado Alexandre Miranda Moreira, tendo em vista o desmembramento dos processos, determinado às folhas 172/173. Providências após o trânsito em julgado. 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL). 2) Voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos honorários a serem arbitrados ao advogado dativo, nomeado à folha 146. Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

**2005.61.19.006428-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP034282 PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA E ADV. SP141617 CLOVIS EDUARDO DE OLIVEIRA GARCIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220727 ATILA AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP145937 MARISTELA FABIANA BACCO E ADV. SP158067 DANIELA REGINA PELLIN MENDES PEREIRA)

Chamo o feito à conclusão. 1.- Defiro a juntada dos documentos pelo MPF às fls. 2227/2285. Ciência às partes. 2.- DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO CARLOS ALBERTO. Verifico que as testemunhas de defesa do acusado CARLOS ALBERTO: a) Sérgio Komuro, b) José Carlos Maion, c) Jaime Bezerra, d) Vilmar Rogeiro Coutinho, e) Marcos Kinito Kimura, f) Marcelo Guz, g) Ronaldo Lomônaco Júnior e h) João Tadeu de castro já foram ouvidas. Foi homologada a desistência da testemunha Roberto Ciciliatti Troncon Filho. A testemunha Ivan Aleixo encontra-se lotada em Guarulhos, conforme informação prestada pelo Oficial de Justiça, na carta precatória expedida à Subseção Judiciária de São Paulo, à fl. 2544 vº. Diante do exposto, designo o dia 02 de junho de 2008 às 14h, para oitiva da testemunha de defesa do acusado CARLOS ALBERTO: IVAN ALEIXO, que será realizada perante este Juízo. Expeça-se o necessário. 3.- DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO DAVID YOU SANG WANG. Foi efetuado o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa do acusado DAVID, conforme requerido pela defesa (fls. 2779/2780). Diante do exposto, declaro encerrada a fase de instrução em relação ao acusado DAVID YOU SANG WANG. 4.- DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FÁBIO DE SOUZA ARRUDA. A defesa do acusado FÁBIO DE SOUZA ARRUDA foi intimada a se manifestar sobre o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa arroladas: JOSÉ CARLOS DA HORA SOARES e ABRAÃO RIBEIRO OLINTO DE ASSIS, bem como se insiste na oitiva das testemunhas GILMAR JESUS CARVALHO, AGNALDO BENTO ROCHA e MARIA JOSÉ PESSOA DA SILVA (fl. 2325), e permaneceu inerte. Diante do exposto, intime-se a defesa do réu a se manifestar se concorda com o traslado das mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, traslade-se para estes os depoimentos das testemunhas acima descritas, encerrando-se a fase de instrução em relação ao acusado. 5.- DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA DO ACUSADO FRANCISCO DE SOUSA. A defesa do acusado FRANCISCO DE SOUSA foi intimada a se manifestar sobre o traslado dos depoimentos das testemunhas de defesa arroladas: CLAUDIO RODRIGUES QUINTINO, TARCISO RODRIGUES DA SILVA, MIGUEL BERNARDO BILECKI FERREIRA, RICARDO AHOUAGI AZEVEDO, NICANOR MONTEIRO FILHO, JOSÉ LUIS MENDES CALDERON e EDUARDO BORGES, bem como se insiste na oitiva da testemunha MILTON SHIRONOBU ONORI (fl. 2325), e permaneceu inerte. Diante do exposto, intime-se a defesa do réu a se manifestar se concorda com o traslado dos depoimentos das testemunhas, bem como se insiste no depoimento das testemunhas MILTON SHIRONOBU ONORI, CLAUDÉCIO FERREIRA DE AZEVEDO e MAURO GOMES DA SILVA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, traslade-se para estes os depoimentos das testemunhas acima descritas, encerrando-se a fase de instrução em relação ao acusado. 6.- DOS PEDIDOS DE NOVO INTERROGATÓRIOS. As defesas dos acusados FRANCISCO DE SOUSA, CARLOS ALBERTO MARTINS DE ALMEIDA e DAVID YOU SAN WANG, (fls. 1014/1016, 1018/1023 e 1024/1034), requerem a citação e interrogatório dos réus acerca dos novos fatos que lhe foram imputados no aditamento da denúncia. Aberta vista ao MPF, à fl. 2356, reitera a manifestação de fls. 1043/1045. Reza o artigo 384, parágrafo único, do CPP: Art. 384. Se o juiz reconhecer a possibilidade de nova definição jurídica do fato, em consequência de prova existente nos autos de circunstância elementar, não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou na queixa, baixará o processo, a fim de que a defesa, no prazo de oito dias, fale, e, se quiser, produza prova, podendo ser ouvidas até três testemunhas. Parágrafo único - Se houver possibilidade de nova definição jurídica que importe aplicação de pena mais grave, o juiz baixará o processo, a fim de que o Ministério Público possa aditar a denúncia ou a queixa, se em virtude desta houver sido instaurado o processo em crime de ação pública, abrindo-se, em seguida, o prazo de três dias à defesa, que poderá oferecer prova, arrolando até três testemunhas. Sobre a questão em exame, vale observar o que foi decidido pelo Supremo Tribunal de Justiça, na seguinte

ementa: Ementa PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. ADITAMENTO À DENÚNCIA. NOVA DEFINIÇÃO JURÍDICA AOS FATOS DA DENÚNCIA. CPP, ART. 384, PARÁGRAFO ÚNICO. NOVA CITAÇÃO. PROVIDÊNCIA INEXIGÍVEL.- Se o aditamento à denúncia limita-se a conferir nova definição jurídica aos fatos já narrados na peça acusatória inicial, porém importando em aplicação de pena mais grave, o Juiz apenas abrirá vista à defesa, pelo prazo de três dias, para oferecer prova, ex vi do art. 384, do CPP, não se exigindo nova citação.- Habeas-corpus denegado. Acórdão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem de habeas-corpus, na conformidade dos votos e notas taquigráficas a seguir. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Fernando Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Fontes de Alencar. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Ministro William Patterson. (HC 10426 / GO ; HABEAS CORPUS; 1999/0072074-1; Relator Ministro VICENTE LEAL - T6 SEXTA TURMA - Data do julgamento: 04/11/1999 - Data da publicação: DJ 29.11.1999 p. 208) Assim, os requerimentos formulados pelas defesas dos acusados não apresentam a plausibilidade necessária para alterar a decisão anterior, de tal sorte que, adotando como razão de decidir a manifestação do MPF de fls. 1043/1045, INDEFIRO o pedido de interrogatório dos acusados, no que se refere ao recebimento ao aditamento à denúncia. 7.- Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor ad hoc, Dr. André Hacl Castro, OAB/SP 204.086, conforme requerido à fl. 2420, tendo em vista ter atuado na audiência realizada à fl. 2400 dos autos. 8.- Expeça-se solicitação de pagamento ao defensor ad hoc, Dr. Daniel Bernardo da Silva, OAB/SP 182.976, conforme requerido à fl. 2607, tendo em vista ter atuado na audiência realizada à fl. 2400 dos autos. 9.- Fls. 2421/2422: Trata-se de pedido formulado pela advogada, Dra. Heisla Maria dos Santos Nobre, requerendo o arbitramento de honorários, por ter atuado como ad hoc em audiência realizada perante a Subseção Judiciária do Distrito Federal, em 10 de agosto de 2006. A nobre causídica deverá formular o pedido à Subseção Judiciária do Distrito Federal, perante o Juízo ao qual atuou, tendo em vista não ser este Juízo competente para análise do pedido. 10.- À fls. 2744/2745 a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, vem requerer, em virtude das Operações Canaã e Overbox, que investigou supostos crimes de formação de quadrilha, uso de documentos público e particular falsos, corrupção ativa e passiva, descaminho, facilitação de descaminho, com a participação de funcionários da Polícia Federal, lotados no Aeroporto Internacional de Guarulhos, a utilização das interceptações telefônicas obtidas no presente procedimento criminal e gravações de circuito interno do Aeroporto Internacional de Guarulhos, bem como cópias dos interrogatórios e oitivas de testemunhas, para fazer prova no Procedimento Administrativo Disciplinar, proposto com o fim de responsabilizar os servidores públicos. A Lei nº 9.296/96 que regulamenta as interceptações telefônicas, em casos de quebra de sigilo, diz, em seus artigos 1º e 10º que: Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para a prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça. Art. 10 Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar sigilo de Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei. Segundo questão de ordem levantada pelo Ministro Cezar Peluso no Pleno do Supremo Tribunal Federal, em Inquérito nº 2.424-4 do Rio de Janeiro, em 24 de maio de p.p.: .... Doutrina não menos respeitável professa que, afastado ou prevenido, nas circunstâncias de cada caso, o risco de fraude à Constituição e à lei, nada obsta ao reconhecimento da validade e da eficácia do uso, em processo não penal, da prova lícitamente colhida na área criminal, até porque, com a colheita legítima, já se rompeu a intimidade que o ordenamento, na forma da lei e da Constituição, tende a resguardar em termo relativos: ... Penso que, na interpretação daqueles dois textos (art. 5º, XII, da Constituição, e art. 1º da Lei nº 9.296/96), se devam discernir, à luz dos valores em ambos ponderados e tutelados, dois âmbitos semânticos correspondentes a duas normas ou regras distintas, posto conexas, o da produção da prova inerente aos resultados documentais da interceptação e o seu uso processual no sentido lato. Não há dúvida de que, no primeiro aspecto, o da produção, a restrição constitucional tem por objeto claro preservar a intimidade, como bem jurídico privado, mas essencial à dignidade da pessoa, até o limite em que tal valor, aparecendo como obstáculo ou estorvo concreto à repressão criminal, tem de ceder à manifesta superioridade do interesse público na apuração e punição de crime grave, enquanto o mais conspícuo dos atentados às condições fundamentais de subsistência da vida social. O limite da garantia da intimidade é aí, nessa primeira regra, de cunho restritivo, objeto da ponderação de valores formulada pela Constituição mesma, que, não podendo condescender com a impunidade de fato erosivo das bases estruturais da convivência social, sacrifica aquela para garantir esta, dando primazia a um valor sobre o outro. Nesse sentido, costuma dizer-se que a garantia constitucional não serve a proteger atividades ilícitas ou criminosas. Daí, autorizar, em caráter excepcional, seja interceptada comunicação telefônica, apenas quando tal devassa se revele como fonte de prova imprescindível à promoção do fim público da persecução penal. Outra coisa é o âmbito do uso lícito da prova consistente nos dados retóricos obtidos com a violação da intimidade e, nessa moldura, é que tem agora o intérprete de, à míngua de distinção normativa explícita, a qual em si apontaria para outra ponderação efetuada pela própria norma constitucional, perquirir se existe, ou não, algum interesse público transcendente, que, ligando-se a conseqüências de outra qualificação jurídico-normativa do mesmo a to ilícito objeto da investigação criminal, mereça sobrepor-se mais uma vez, agora na esfera ou instância não penal competente, à garantia de uma intimidade já devassada, para efeito de aplicar ao autor daquele ato, por conta da sua simultânea ilicitude doutra ordem, a sanção legal não penal que lhe convenha ou corresponda, a título de resposta estratégica do ordenamento à transgressão de norma jurídica de taxinomia diversa. Confesso que não posso a priori encontrar, como tese de alcance absoluto, tal interesse legitimante nos

objetos dos processo meramente civis, em que se dispute acerca de direito, bem ou interesse jurídico privado e disponível....Mas o que de todo me não parece ajustar-se às normas discerníveis nos textos constitucional e legal, enquanto ingredientes do sistema, é que os resultados prático-retóricos da interceptação autorizada não possam produzir efeitos ou ser objeto de consideração nos processo e procedimentos não penais, perante o órgão ou órgãos decisórios competentes, contra a mesma pessoa a que se atribua, agora do ponto de vista de outra qualificação jurídica de ilicitude em dano do Estado, a prática ou autoria do mesmo ato que, para ser apurado na sua dimensão jurídico-criminal, foi alvo da interceptação lícita, como exigência do superior interesse público do mesmíssimo Estado. Ou, dito de maneira mais direta, não posso conceber como insultuoso à Constituição nem à lei o entendimento de que a prova oriunda de interceptação lícita, autorizada e realizada em procedimento criminal, trate-se de inquérito ou processo-crime, contra certa pessoa, na condição de suspeito, indicado ou réu, pode ser-lhe oposta, na esfera competente, pelo mesmo Estado, encarnado por órgão administrativo ou judiciário a que esteja o agente submisso, como prova do mesmíssimo ato, visto agora sob a qualificação jurídica de ilícito administrativo ou disciplinar. Neste quadro, tenho que se desvanecem as objeções. Está nele, por pressuposto, excluída toda idéia de *fraus legis* ou de *fraus constitutionis*, que o juízo da prova poderia, em caso contrário, abortar. O que de que se cuida é só da hipótese de recurso ético à fonte da prova legítima do mesmo ato histórico, suscetível de mais de uma qualificação jurídico-normativa de licitude, como acontece com fatos a um só tempo configuradores de ilícito penal e administrativo (fatos elementares de várias *fattispecie* normativas), e imputável à mesma pessoa ou agente, em dano de interesse público e confronto com órgão estatal diverso do Ministério Público. É o que se passa, e não só por exemplo, com o caso de crime ou crimes graves que, imputáveis a autoridade ou agente público, constituam também ilícitos disciplinares a que se cominem, por força de análoga gravidade - que não é de muito menor grau em relação à importância dos bens sociais ofendidos - sanções administrativas extremas. Não há excogitar aí, nem de longe, outra ou nova ruptura da inviolabilidade pessoal das comunicações telefônicas, senão apenas o reconhecimento da igual valia ou repercussão jurídico-probatória da mesma interceptação autorizada por conta da aparência do caráter também criminoso do mesmo ato ou fato histórico. Tal é a razão óbvia por que não teria propósito nem sentido argüir, aqui, vício de inobservância ou alargamento daquela específica limitação constitucional da garantia, pois se trata apenas de tirar da mesma fonte de prova, sem outra ofensa qualquer à intimidade já devassada do agente, a capacidade, que lhe é ínsita, de servir de meio de convencimento da existência do mesmo fato, ou, em palavras mais técnicas, a idoneidade de ser prestar, noutra processo ou procedimento, à reconstituição historiográfica do ato já apurado na esfera criminal. Nisso, não aprofunda, alarga nem agrava necessidade de, com apoio na eficácia da prova resultante, assegurar, em tutela de interesse público de não menor relevo, a aplicação de outras conseqüências jurídicas ao mesmo ato ilícito, considerando noutra plano normativo. Tampouco fica lugar para alegação de ultraje às cláusulas do contraditório e da ampla defesa, imanentes ao justo processo da lei (*due process of law*), porque, e isto é não menos óbvio, o ônus de exercício dos poderes correspondentes da defesa incide sobre o mesmo objeto de prova, assim na órbita criminal, como no procedimento administrativo, pois que o ato sobre cuja existência deve recair a prova é único na sua consistência histórica. O que pode mudar, e isso não guarda relevância alguma, é só o campo ou espectro das defesas possíveis de ordem normativa (plano das chamadas *quaestiones iuris*), as quais estão de todo modo garantidas em qualquer caso. Isso tudo significa apenas afirmar que, no âmbito normativos do uso processual dos resultados documentais da interceptação, o mesmo interesse público na repressão de ato criminoso grave que, por sua magnitude, prevalece sobre a garantia da inviolabilidade pessoal, justificando a quebra que a limita, reaparece, com gravidade só reduzida pela natureza não criminal do ilícito administrativo e das respectivas sanções, como legitimante desse uso na esfera não criminal, segundo avaliação e percepção de sua evidente supremacia no confronto com o direito individual à intimidade. Outra interpretação do art. 5º inc. XII, da Constituição da República, e do art. 1º da Lei nº 9.296/96, equivaleria a impedir ao mesmo Estado, que já conhece o fato na sua expressão ou recorte histórico correspondente a uma figura criminosa e, com tal, já lícitamente apurado na órbita penal, invocar-lhe a prova oriunda da interceptação para, sob as garantias do justo processo da lei (*due process of law*), no procedimento próprio, aplicar ao agente a sanção que quadre à gravidade do eventual ilícito administrativo, em tutela de relevante interesse público e restauração da integridade do ordenamento jurídico. É, neste caso, significaria impedir que os órgãos estatais competentes se valham dessa prova, que lhes é também imprescindível ao desempenho dos misteres correcionais, tanto quanto o é na esfera penal, para apuração de eventuais ilícitos disciplinares de autoridades investidas nas mais conspícuas funções do Estado Democrático de direito e que podem, em tese, dada a relativa autonomia conceitual dos ilícitos teóricos e não menos relativa independência das respectivas jurisdições, ser absolvidos aqui e punidos ali.... Diante do exposto, adotando como razão de decidir o voto do Exmo. Sr. Dr. Ministro Cezar Peluso, na questão de ordem levantada na Suprema Corte, autorizo a transposição pelos órgãos disciplinares da Receita Federal e/ou Polícia Federal, das gravações realizadas e dos documentos e provas colhidos no presente procedimento para todos os procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face dos envolvidos, observando-se que os referidos órgãos deverão providenciar as cópias necessárias, por meio do Ministério Público Federal e Advocacia-Geral da União, órgãos com capacidade postulatória, tendo em vista o grande número de páginas do presente feito, mediante carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Comunique a Advocacia-Geral da União da presente decisão. 11.- O Ministério Público Federal, à fl. 2758, requer seja declarada a nulidade dos depoimentos das testemunhas de acusação não arroladas na denúncia. Foram ouvidas as testemunhas de acusação:

DENISE CARDOSO ALVAREZ, DIRCE AYAKO T. PAGY, ADRIANA CATARINA OLIVEIRA FONSECA AZEM, LUCIANA LIMA NOGUEIRA DA GAMA e JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA. Verifico que apenas a testemunha DIRCE AYAKO T. PAGY não foi arrolada como testemunha de acusação na denúncia, razão pela qual declaro nulo o depoimento prestado pela testemunha DIRCE AYAKO T. PAGY. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER** Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

### Expediente Nº 1495

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.19.005698-6** - JUSTICA PUBLICA X CHARLES CASTELHANO (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) ...Nesses termos, SUSPENDO o processo e o curso do lapso prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, o que faço com fundamento nos artigos 93 do CPP c.c. o artigo 116, inciso I, do CP. Oficie-se semestralmente ao Juízo da 3ª VF de Guarulhos solicitando-lhe certidão acerca dos processos citados às fls. 1575.

### Expediente Nº 1497

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.19.005863-6** - JUSTICA PUBLICA X EZIA VIRGINIA TRANCHITELLA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE) X CELIO TRANQUITELA (ADV. SP053826 GARDEL PEPE)

Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a acusação para CONDENAR Ézia Virgínia Tranchitela, brasileira, nascida aos 29.05.1923 em Orlandia/SP, filha de Francisco Tranchitela e Maria Degiovani Tranchitela, RG SSP/SP 4.616.213, e Célio Tranchitela, brasileiro, nascido aos 25.03.1936 em Orlandia/SP, filho de Francisco Tranquitela e Maria Degiovanni, RG SSP/SP 2.135.823 cada qual às penas de 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor mínimo legal. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no regime aberto, ex vi do artigo 33, 2º, alínea c, do Código Penal. SUBSTITUO a pena privativa de liberdade a que condenados os réus por duas restritivas de direitos, com fundamento no artigo 44, incisos I a III, do Código Penal, correspondentes a: I) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (CP, artigo 46), pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade a que condenados (CP, art. 55), em organização, entidade ou associação a ser determinada pelo Juízo da Execução após o trânsito em julgado desta sentença; II) prestação pecuniária equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos (CP, artigo 45, 1º e 2º), para cada um deles, a ser paga ao INSS após o trânsito em julgado desta sentença. Os réus poderão apelar em liberdade, vez que soltos aguardaram a prolação da sentença. Ausentes, ainda, quaisquer das hipóteses legais autorizadas da custódia cautelar dos acusados (CPP, artigos 312 e 594). Condene os réus às custas do processo, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados e oficie-se aos órgãos de costume. P.R.I.C.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

### Expediente Nº 5049

#### MANDADO DE SEGURANCA

**2008.61.02.001782-0** - VANESSA DA SILVA HONORATO (ADV. SP219819 FERNANDO JOSÉ GREGÓRIO) X REITOR DA UNIVERSID PARA O DESENVOLV DO ESTADO E REG PANTANAL-UNIDERP (ADV. SP144279 ANDRE PEDRO BESTANA E ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE)

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar este mandado de segurança, determinando a remessa

dos autos ao Juízo da Subseção Judiciária Federal de Campo Grande/MS. Ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo, do Ministro da Educação, nos exatos termos da inicial.Intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 5050**

##### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.004003-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR) X ABRIGO SAO LOURENCO DE JAU (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA)

Em face da efetivação de depósito judicial no valor de R\$ 8.152,85, suspendo a realização do leilão. Dê-se vista ao exeqüente para manifestação detida sobre a satisfação do débito, apontando o modo de conversão do valor.

#### **Expediente Nº 5051**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.17.001549-9** - EDUARDO MARIN BOAVENTURA (ADV. SP136373 EDSON DONZELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.000290-4** - MARLEY HERZOGENRATH DE CARVALHO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001240-5** - MARIA CECILIA BERNARDO FRARE (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.002046-3** - ABADALLA ARRADI - ESPOLIO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.000824-8** - MARIA ISABEL DE CAMPOS (ADV. SP190898 CRISTIANE BETTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001193-4** - MANOEL ANTONIO SCHIMIDT (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001540-0** - WLADIMIR AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001625-7** - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001626-9** - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001627-0** - REZIERI MARINI (ADV. SP203434 RONALDO MARCELO BARBAROSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001780-8** - TEREZA DE FRANCISCO DELBUQUE (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001798-5** - ANA CHIRSTINA BERNARDO DORNELLAS CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001799-7** - SERGIO TABBAL CHAMATI (ADV. SP171121 EDUARDO GARRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001897-7** - JOSE PAULINO DE FRANCA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003060-6** - JOSE MARIO CANTU (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.003161-1** - MARIA ADEVAYR NANNI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 18/04/2008. Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

### **Expediente Nº 5052**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.17.000278-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006511-7) JOAO EDUARDO FANTIN (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao embargante acerca dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.17.001144-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000798-6) CIA AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Cumpra-se o v.acórdão, requerendo o embargante em prosseguimento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.

**2005.61.17.000092-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001917-3) FRANCISCO MARTINS FILHO (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.17.001917-3, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

**2007.61.17.000671-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001401-3) FRANCISCO ODAIR CALCIOLARI (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Sem prejuízo, ao SEDI para alteração do pólo passivo para Fazenda Nacional, em face da Lei n.º 11.457/2007. Outrossim, assinalo que compete ao embargante, como ônus que a si pertencente, a juntada do procedimento afeto ao registro do projeto técnico da edificação (f.08), só intervindo este juízo em caso de comprovação material do órgão envolvido em fornecê-lo. Int.

**2007.61.17.001357-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000235-0) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.001358-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000233-7) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.001359-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000236-2) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.001360-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000232-5) METALURGICA

FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.001361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000237-4) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.001362-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000234-9) METALURGICA FIVEFACAS LTDA E OUTROS (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2008.61.17.000246-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002241-1) MARIA VALERIA DE SOUSA RUFATTO-ME E OUTRO (ADV. SP251354 RAFAELA ORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para alteração do pólo passivo para Fazenda Nacional, em face da Lei 11.457/2007. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2008.61.17.000253-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003077-4) SUPERMERCADO LENHARO LTDA (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

**Expediente Nº 2321**

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.11.001394-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X YUSSIF ARMEDH RABEH (ADV. SP157370 EDUARDO DE ANDRADE PEREIRA MENDES)

Vistos em saneador. Afasto as preliminares suscitadas pela embargante, uma vez que a inicial veio instruída com o contrato do crédito rotativo, bem como com os extratos de evolução da origem ao débito. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições para o exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção de prova pericial. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. Antônio Carregar, CRC 1SP090639/O-4, com endereço na Rua dos Bagres, nº 280, Jardim Riviera, Marília, SP, a quem nomeio perito para o presente caso. Deverá o sr. perito apresentar planilha discriminada com a proposta de honorários, que deverão ser suportados pelo embargante que foi quem a requereu (art. 33, do CPC). Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002456-2** - DIONISIO SIMOES E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A sentença de fls. 375 pôs termo ao processo de execução, e por essa razão, só é possível modificá-lo através de recurso de apelação. Assim, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 377.Int.

**97.1003653-0** - ONEZIMO CANOS ALVES E OUTROS (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 15 (quinze) dias, para que a CEF apresente os cálculos dos valores que entende devidos.Int.

**2002.61.11.000295-5** - CIERRA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETI E ADV. SP130378 ALBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP190595 CARLOS ALBERTO TEMPORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a parte autora sobre a petição de fls. 209/212, uma vez que a ação teve cunho meramente declaratório. Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.11.002906-1** - MARIA APARECIDA DA COSTA RAMOS (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) Para a realização da perícia contábil deferida às fls. 114/115, nomeio a sra. Vânia Cristina Pastri Gutierrez, CRC 1SP242590/O-8, com endereço na Rua Joaquim Pinto, nº 356, Bairro Santa Terezinha, Gália, SP. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a sra. perita para ciência de sua nomeação, bem como para agendar data, horário e o local para ter início aos trabalhos periciais. Publique-se.

**2006.61.16.000184-8** - ANISIO VITOR DE ALMEIDA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se o Dr. Jaime Newton Kelmann - CRM 20.144, com endereço na Av. Rio Branco, nº 1279, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. O perito deverá entregar o LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 6. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

**2007.61.11.001428-1** - MAURO SAMUEL (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Com a vinda dos quesitos, intime-se o(a) Dr(a). Evandro Pereira Palácio, CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, n. 1.310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados os quesitos apresentados pelas partes. 4 - O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. 5 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.002448-1** - MARIA DE LOURDES FERREIRA HIRANO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica, devendo as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos quesitos, intime-se o Dr. Antônio Aparecido Tonhom - CRM n. 56.647, com endereço na Rua Aimorés, nº 254, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo,

com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. O perito deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico. Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.002959-4 - NAIR MORANDI MARTINS (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador. A preliminar de litisconsórcio passivo necessário resta superada, uma vez que apesar da Lei n. 8.742/93 ter atribuído à União Federal o encargo de responder pelo pagamento do benefício de prestação continuada, o Decreto n. 1.744/95 ao regulamentar seu art. 32, manteve o INSS como órgão responsável pela operacionalização do benefício. Afasto, pois, a preliminar agitada. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, devendo o relatório ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.11.003355-0 - APARECIDA TOLEDO POSSARI (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 74: indefiro, tendo em vista o falecimento da autora e a falta de legitimidade da sra. Helena Bueno de Toledo (CPC, 1056, I e II). Verificada a morte da parte autora (fls. 75), suspendo o processo (CPC, art. 265, I e parágrafo 1º), para que se processe a habilitação (CPC, art. 43 c/c o art. 1055 e seguintes) e a sucessão processual. Intimem-se as partes. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.004288-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000434-6) BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Sobre a impugnação de fls. 170/280 diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.11.004219-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1004880-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP121898 ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO) X ADRIANA CHIARAMONTE (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)**

Ante a certidão de fls. 780, proceda-se a serventia a alteração no sistema informatizado fazendo constar como procurador dos embargados o Dr. Carlos Jorge Martins Simões, OAB/SP 36.852. Intime-se a parte embargada para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.000715-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003727-2) OPTICA GAFAS LTDA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)**

Vistos. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial de natureza contábil. Nomeio, para tanto, o Sr. Cássio Shimabukuro Miasato, CRC nº 238615/0-2, independentemente de compromisso formal. Intime-se pessoalmente o Sr. Perito para apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intimem-se as partes para, em igual prazo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Publique-se.

**2007.61.11.001912-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008235-1) MANOEL EUCLIDES DOS SANTOS NETO E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)**

Sobre a impugnação de fls. 86/97, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.11.006709-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito, atentando para o contido às fls. 25 verso e 26 verso. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.11.001576-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIPROMA UNIFORMES PROFISSIONAIS MARILIA LTDA E OUTROS

Para apreciação do pleito de fl. 139, forneça a exeqüente certidão imobiliária referente ao imóvel objeto da matrícula nº 17.838, do 2º CRI local, penhorado à fl. 37, bem assim memória do seu crédito, ambas devidamente atualizadas. Publique-se.

**2002.61.11.002495-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AUTO POSTO MARILIA LTDA

Manifeste-se a exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento dos autos na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80. Publique-se.

**2006.61.11.002976-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GATTO COMERCIO DE MADEIRAS DE MARILIA LTDA - EPP (ADV. SP140145 MILENA PIMENTA NOGUEIRA)

Vistos. 1 - A(o,s) executada(o,s) encontra(m)-se devidamente citada(o,s), conforme fl. 16. 2 - A penhora efetuada à fl. 43/44 obedece aos requisitos legais, notadamente em relação ao depósito judicial do bem, constando, também, a regular intimação da(o,s) executada(o,s) do prazo para embargos. 3 - Consoante certidão de fls. 47, não houve oposição de embargos à execução. 4 - Assim, não vislumbrando qualquer irregularidade processual incidente nesta execução, defiro o pedido de fl. 50. 5 - Preliminarmente, forneça a exeqüente memória atualizada do seu crédito. 6 - Após, à Secretaria para os atos tendentes à realização das hastas públicas. Publique-se.

**2007.61.11.001294-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CATALAN CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Fls. 75: defiro. Fica a executada intimada via imprensa oficial, na pessoa de seu procurador, para juntar aos autos prova documental da existência e propriedade dos bens ofertados à penhora às fls. 52/56. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da nomeação e a conseqüente reversão à exeqüente do direito à indicação de bens à penhora. Publique-se.

## **Expediente Nº 2322**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.042540-8** - LEONESIA CONTRO MIGUEL E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Requeira a parte vencedora (União Federal) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.11.005236-6** - DISTRIBUIDORA FARMAUCETICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte vencedora (Fazenda Nacional) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Publique-se.

**2002.61.11.002300-4** - INSTITUICAO MARILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Esclareça o INSS sobre sua petição de fls. 887, uma vez que já existe bens penhorados (fls. 859) para a garantia da dívida.Int.

**2005.61.11.002389-3** - SPENCER LUIZ MARQUES PAYAO (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte vencedora (INSS) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Publique-se.

**2005.61.11.003265-1** - ROSELI ALVES MACIEL FERRARESSO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.000460-0** - APARECIDO CARLOS DE FREITAS ALVES (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial complementar (fls. 86/87), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

**2006.61.11.001341-7** - ANTONIO LEUZO ARAUJO DE SIQUEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 118/119), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

**2006.61.11.002786-6** - SOLANGE DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fica o INSS intimado a se manifestar sobre os documentos juntados pela parte autora às fls. 106, nos termos do art. 398, do CPC.

**2006.61.11.002860-3** - LUCIDALVA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os esclarecimentos do sr. perito (fls. 78), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

**2006.61.11.003857-8** - LAMARTINI MENDES DE CAMPOS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA E ADV. SP229759 CARLOS EDUARDO SCALISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.11.000681-8** - ANDREIA MENDES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri - CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.132, sala 52, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. A perita deverá apresentar LAUDO CONCLUSIVO, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do exame médico.5. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Publique-se.

**2007.61.11.004521-6** - MARIA DA SILVA LAURINDO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.006263-9** - JULIA DE SOUZA ALCACE (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.11.000418-8** - WAGNER PEREIRA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se.Indefiro o pedido de produção antecipada de provas, face a não comprovação de sua real necessidade, e nem o fundado receio de que a prova venha a se tornar impossível ou muito difícil de se realizar no curso da ação.Cite-se.Int.

**2008.61.11.000465-6** - VILMA MACHADO DA SILVA (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50. Anote-se.Desentranhe-se a procuração de fls. 10, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Cumprido, cite-se o INSS.Publique-se.

**2008.61.11.000549-1** - WILLIAM JADER DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO: Ausente, pois, a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.003007-8** - APARECIDA UNIDA FERREIRA (APARECIDA UNIDA BERNADO) (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Sobreste-se o feito em Secretaria, no aguardo do desfecho do agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 244/245 que não admitiu o recurso especial.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.003107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.001450-7) SERCOM IND/ E COM/ DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP133149 CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 54/56, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.001732-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.008511-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS OSSAMU NAKAGUMA) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR)

1 - Conforme requerimento formulado à fl. 226, e ante a expressa concordância do exequente (fl. 230), homologo a desistência da exceção de pré-executividade oposta pelos executados às fls. 84/95.2 - Tornem os autos ao exequente, a fim de que se manifeste acerca da eventual adesão da executada ao Parcelamento Especial, requerendo o que entender de direito.Publique-se.

**2007.61.11.000126-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X JACON & JACON LTDA (ADV. SP166647 ALEXANDRE ZANIN GUIDORZI)

Fls. 63/64: defiro.1 - Nos termos do art. 652, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fica a executada JACON & JACON LTDA, INTIMADA, via imprensa oficial, na pessoa do seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens de sua propriedade, sobre os quais possa recair a penhora para a garantia da presente execução.2 - Advirto que a ausência de resposta, ou a negativa da existência de bens sem a devida comprovação documental, será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de multa em favor do exequente, na forma do art. 600, inciso IV, do mencionado Estatuto Processual.Publique-se.

### **Expediente Nº 2323**

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.11.004023-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X JOSE CARLOS ALVES COSTA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Às fls. 162, a Srª Perita requereu a juntada aos autos do laudo pericial de fls. 163/190 - o qual, todavia, carece de assinatura.Paralelamente, a CEF requereu às fls. 193 a substituição de seu assistente técnico, o que ora defiro; contudo, o parecer de fls. 194 também não foi assinado.Ante o exposto, intimem-se a Srª Perita e a assistente técnica da CEF, via postal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareçam à Secretaria do Juízo a fim de subscrever os documentos acima referidos, sob pena de serem reputados inexistentes, com o conseqüente desentranhamento e, em relação ao laudo pericial, cancelamento da solicitação de honorários expedida às fls. 197.Intimem-se.

**2007.61.11.004445-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X XELLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTROS

Tendo em vista as certidões de fls. 986/987 e 990, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002730-6** - COSMO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**95.1002453-8** - JOSE CORREA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a interposição de agravo de instrumento pela parte autora, sobreste-se o feito em secretaria no aguardo da solução do referido recurso.Int.

**1999.61.11.003971-0** - HERIVELTO SILANI LOPES E OUTROS (ADV. SP059888 MARIA APARECIDA LUSCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Esclareça a CEF se os valores apurados às fls. 312/323 referente ao co-autor Herivelto Silani Lopes já foram depositados em sua conta vinculada, juntando aos autos, se for o caso, os respectivos extratos. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.11.007191-9** - MARILIA PRUDENTE DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita. Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes. Publique-se.

**2004.61.11.002337-2** - MARCELO ZANCOPE SELLANI E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 172/174: indefiro. Não cabe ao juízo o ônus de diligenciar em busca de informações no interesse exclusivo da parte. Outrossim, o autor não comprovou nem mesmo ter solicitado diretamente à CEF tais extratos. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor junte aos autos os extratos necessários. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada em arquivo anotando-se a baixa-findo. Int.

**2005.61.11.003911-6** - CLEBER AUGUSTO PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, fornecendo o atual endereço do autor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se.

**2006.61.11.003374-0** - MARIA ELENA RIBEIRO MACIEL (ADV. SP068178 NESTOR TADEU PINTO ROIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Avoquei os autos e CHAMO O FEITO À ORDEM. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela autora, sobre o mandado de constatação juntado às fls. 42/72 e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. Em seu prazo, deverá a autora manifestar-se sobre a contestação, bem assim sobre o documento que a acompanha (fls. 73/82).

**2006.61.11.005658-1** - SONIA ALAIR TUDELLA RODRIGUES (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 5.455,18 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos, atualizados até janeiro/2008), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2007.61.11.002016-5** - EDMUNDO DIAS BARREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a habilitação incidental promovida pela cônjuge e dos herdeiros necessários do autor (fls. 94/95 e 111/120), nos termos do art. 1.060, I, do CPC. Ao SEDI para as anotações necessárias. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.11.005357-2** - FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 81/88.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.003144-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.000995-9) FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA (ADV. SP207330 PATRICIA LOURENÇO DIAS FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 179/777, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

**2007.61.11.004309-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1006452-7) JOAO FERREIRA (ADV. SP250199 THIAGO MATHEUS DE SOUZA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 76/137, diga a embargante em 05 (cinco) dias.Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2324**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.11.002121-1** - MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.002608-0** - SERGIO AUGUSTO SOARES (PROCURAD DANIEL DE BARROS SILVEIRA E PROCURAD FAUSTO HENRIQUE GONCALVES CALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 211/215).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2005.61.11.003514-7** - FRANCISCO SINZATO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPECAO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.003767-3** - LINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.004081-7** - MARIA MASCHIO PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.004122-6** - MARIA MADALENA NEVES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALLI E ADV. SP103220

CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.004541-4** - MACIEL DIAS (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 134: indefiro. O pedido deverá ser dirigido à Instância Superior (art. 463, do CPC).Recebo o recurso de apelação do INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.004933-0** - ELENITO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.11.005016-1** - OCTACILIO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (COHAB) (ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.001463-0** - SANDRA HELENA BELARDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.003414-7** - ELLEN NICE CORREA DA SILVA (ADV. SP144027 KAZUKO TAKAKU E ADV. SP143132 HISSAE SHIMAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 83/87).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.003568-1** - CLEUSA DA LUZ LANUTE (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.004283-1** - SANDRA MARA DOMINGOS (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto, bem como para contraminutar o agravo retido em apenso. A contraminuta, se houver, deverá ser juntada nos próprios autos de agravo retido.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.004513-3** - DELVIRA LUIZA PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.

Outrossim, recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC), somente para que a autora continue a receber o benefício mensalmente. Aos apelados para contra-arrazoarem os recursos interpostos. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.004539-0** - JAQUELINE FRANCIELE ROCHA - MENOR (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.004606-0** - JOAO PEREIRA ANDRADE (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.005130-3** - GERALDO QUERINO DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo as apelações interpostas pelo(a) autor(a) e pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o INSS apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.11.005280-0** - CICERO CARDOSO DE SA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). SUELY MAYUMI MOTONAGA ONOFRI, sito à AV. RIO BRANCO, n. 1132, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.005879-6** - BARNABE JOSE DA SILVA (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica determinada nos autos foi agendada para o dia 08/05/2008, às 14:00 horas, no consultório médico do(a) Dr(a). PAULO HENRIQUE WAIB, sito à AV. CARLOS GOMES, n. 167, devendo as partes providenciar, se houver, a intimação de seus respectivos assistentes técnicos.

**2006.61.11.006407-3** - MARIA DE LOURDES DE JESUS FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que a autora continue a receber o benefício mensal. Outrossim, recebo o recurso de apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.000137-7** - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.11.000208-4** - MARA CRISTINA BRENE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se pessoalmente o INSS do inteiro teor da sentença de fls. 61/64, bem como para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.000541-3** - CONCEICAO FELIX DA SILVA (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.001959-0** - MAFALDA CONDELLI LOPES (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.002511-4** - APARECIDA DE FATIMA VALENTE (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que a parte autora apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a CEF para contra-arrazoar o recurso da parte contrária.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.002892-9** - LUIZ ANTONIO CABRINI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo as apelações do(a) autor(a) e da CEF em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Tendo em vista que o autor apresentou suas contra-razões espontaneamente, intime-se a CEF para contra-arrazoar o recurso da parte contrária.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003692-6** - ANNA SERRA SOBRINHO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.11.000404-0** - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002014-8** - GERALDO ANTONIO PITANA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.003830-0** - APARECIDA THEREZA ANGELI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.004554-6** - ANTONIO VELOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003197-7** - ANA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003679-3** - GUMERCINDO CORREA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003681-1** - IVONE RIBEIRO DE ANDRADE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003904-6** - IVETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.003937-0** - DORALINA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

#### **Expediente Nº 2325**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1003731-7** - ANTONIO LUDOVICO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

**2004.61.11.003090-0** - ADILSON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR - COHAB-BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP210695 ANA PAULA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Aos apelados para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.000264-0** - MARIA HELENA DA SILVA SANTANA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.002839-1** - JOANA ROSA PAES DE CERQUEIRA (ADV. SP231558 CARMEN PAVÃO CAMILO DA SILVA E ADV. SP202800 DANIEL GOMES FERNANDES JALLAGEAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.005700-7** - CRISTIANA FREIRE FOGO BEZERRA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora CRISTIANA FREIRE FOGO BEZERRA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a contar do requerimento administrativo em 18/08/2006 (fls. 16), com renda mensal calculada nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.213/91.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução 561/2007).Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1o, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do(a) beneficiário(a):CRISTIANA FREIRE FOGO BEZERRAEspécie de benefício:Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual:-----Data de início do benefício (DIB):18/08/2006Renda mensal inicial (RMI):A calcular pelo INSSData do início do pagamento:-----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**96.1000252-8** - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP128810 MARCELO JOSE FORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Oficie-se ao INSS para que seja expedido a certidão de tempo de serviço nos termos do julgado.Após, se nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2005.61.11.005554-7** - HILDA DOMINGUES DA SILVA QUINTANA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Arquivem-se estes autos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

**96.1001312-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1000259-5) S A M - SERVICOS DE ANESTESIA MARILIA S/C LTDA (ADV. SP043516 ARGEMIRO TAPIAS BONILHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 195/196 e 199, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, arquivem-se os presentes embargos, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

**1999.61.11.003686-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000645-5) SERCOM IND/ E COM/

DE VALVULAS DE CONTROLE LTDA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 196, 206/208 e 212, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, arquivem-se os presentes embargos, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

**2003.61.11.002626-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.005618-5) COML/ GASTA POUCO LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP220130 MARIA GABRIELA DE OLIVEIRA SENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1 - Ciência às partes do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 134/135 e 138, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, arquivem-se os presentes embargos, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.11.005352-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.005093-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X CLAUDIO MIGUEL GRISOLIA E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 51/56, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento.Sem honorários nos embargos, em razão da sucumbência recíproca experimentada.Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e da informação e cálculos de fls. 49/56 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente.Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.11.000142-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005273-7) SILVANO CAMPOS CORREA XAVIER E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Certidão retro: considerando que a embargada (CEF) ainda não possui patrono regularmente constituído nestes embargos, e a fim de evitar a ocorrência de nulidade, intime-se-á por carta com aviso de recebimento, para apresentar impugnação nos moldes da decisão de fl. 117, cuja missiva deverá ser endereçada ao seu advogado constituído nos autos principais.Consigne-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, juntando o competente instrumento de mandato.Publique-se e cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2008.61.11.001056-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.003587-1) ANA LUCIA ROSADO (ADV. SP199399 IÁSCARA MICHELETTI TORRECILHA) X TETSUO MUTA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Ante o exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Conseqüentemente, DECLARO EXTINTOS os presentes embargos, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do mesmo estatuto processual.Custas ex lege. Sem honorários, pela desnecessidade e ausência do contraditório.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.11.008058-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELSO BENEVIDES DE CARVALHO) X PUNSKI E SALIBA LTDA E OUTRO (ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Da análise dos autos infere-se que a executada encerrou suas atividades, não deixando bens suficientes à garantia do débito excutido, presumivelmente de forma irregular.Tal situação, autoriza, até prova inequívoca em contrário, a responsabilização do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada com arrimo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 c/c artigo 135, inciso III, do C.T.N.Ante o exposto, defiro o pleito do(a) exeqüente (fls. 111/114), para determinar a inclusão do(s) sócio(s)-gerente(s) da executada, JACOB PUNSKY, CPF nº 032.008.338-15, no pólo passivo da presente execução. Ao SEDI para as anotações pertinentes.Após, cite(m)-se-o(s) através de mandado, deprecando-se o ato a uma das Varas Fiscais da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.000269-2** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a executada EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, INTIMADA, na pessoa do seu advogado, para efetuar o recolhimento das custas judiciais finais, no importe de R\$ 35,52 (trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), em agência bancária da Caixa Econômica Federal - CEF, através de guia DARF, código da receita 5762, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição das mencionadas custas em Dívida Ativa da União.

**2007.61.11.003761-0** - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM (ADV. SP136681 JULIANA DE ALMEIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 44/45: defiro.Promova a executada (CEF) o depósito dos honorários de sucumbência devidos ao exequente, no importe de R\$ 94,05 (noventa e quatro reais e cinco centavos) posicionado para março/2008, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

**2007.61.11.004013-9** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 23: anote-se.Indefiro o pleito formulado pela executada à fl. 36/41, vez que no processo civil a defesa técnica deve ser exercitada dentro do prazo legal, e consoante se verifica à fl. 21, a executada perdeu o prazo para oposição dos seus embargos à execução, estando precluso tal direito.Ademais, a presente execução fiscal se encontra formalmente em ordem, gozando o título de crédito que a instrui (Certidão de Dívida Ativa) da presunção de certeza e liquidez, somente podendo ser elidida por prova inequívoca em contrário (art. 3º da Lei nº 6.830/80), a qual a executada não logrou produzir.Destarte, intime-se o Instituto-exequente a fim de que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, em face dos bens penhorados às fls. 17.Publique-se.

**2008.61.11.000246-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X FAUEZ ZAR (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Sem prejuízo do cumprimento do mandado de citação e penhora expedido conforme fls. 18/19, defiro ao executado a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**98.1006741-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001753-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X SEBASTIAO MADEIRA LOURENCO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Trasladem-se para os autos principais (processo nº 97.1001753-5) as cópias da sentença (fls. 09/13), do acórdão (fls. 30/35) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 37).Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

**98.1006771-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1003731-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X ANTONIO LUDOVICO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Após, remetam-se os autos ao arquivo anotando-se a baixa-findo.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.11.002472-0** - ANTONIO ROSELLA (ADV. SP162813 RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO) X PROCURADOR DA REPUBLICA NA PROCURADORIA REGIONAL DE MARILIA SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta 1ª Vara Federal.Oficie-se, outrossim, à autoridade impetrada, encaminhando-lhe, para ciência, cópia da decisão definitiva e da certidão de trânsito em julgado (fls. 233/234 e 229).Tudo isso feito, não havendo custas a serem recolhidas, arquivem-se estes autos, anotando-se a respectiva baixa.Int.

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.11.005063-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CASA DE CARNES PARAISO DE MARILIA LTDA ME**

VISTOS EM INSPEÇÃO. A exequente requereu a inclusão do(s) sócio(s) JOEL PARRONCHI no pólo passivo da execução fiscal. É a síntese do necessário. D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada. No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade. A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido: A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas: a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA; b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente e c) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável. Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada. No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma. Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas: (...) Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída. Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas: (...) Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide. A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa. Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente. Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN; 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135; 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) JOEL PARRONCHI no pólo passivo da execução fiscal, bem

como considerando o teor da certidão da Sra. Oficiala de Justiça de fls. 69 DOU POR INEFICAZ a citação de fls. 66. Indique a exequente o endereço atual da executada ou de seus representantes legais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO JUIZ FEDERAL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3669**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.005646-9 - ANA NERE SANTOS SOUZA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156616 CLÁUDIO MONTENEGRO NUNES)**

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar ao INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez à autora Ana Nere Santos Souza, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos exigidos para tanto. Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o laudo apresentado. PRI.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria\***

**Expediente Nº 1299**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.09.002860-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X EVERSON MARCOS DE CAMARGO (ADV. SP212730 CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X JOZIANI CRISTINA CAMARGO (ADV. SP154429 ELINE ANA SAMPAIO CORADI)**

Defiro o item 1 da petição de f. 394. Oficie-se, requisitando o fornecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, de informações sobre eventual cadastramento de assinatura eletrônica, por parte do réu Everson Marcos de Camargo para fins de movimentação de sua conta bancária por intermédio de acesso remoto (internet e outros), junto à agência bancária mencionada, bem como a documentação comprobatória desse cadastramento. Instrua-se o ofício com o documento de f. 24 (ficha de abertura de conta bancária). Quanto ao item 2 da petição de f. 394, indefiro. É fato notório que fitas de vídeo de segurança são guardadas por curtos períodos, de semanas ou, no máximo, meses, ao cabo dos quais são reutilizadas. Tendo o fato em questão ocorrido há sete anos, evidente que a diligência requerida restará infrutífera. Com a resposta ao ofício, dê-se vista às partes, para alegações finais. Intimem-se. OBSERVACAO: o despacho foi cumprido, veio a resposta do banco e o MPF já foi intimado e apresentou alegações finais.

**2001.61.09.004793-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X CAMILO FERRARI JUNIOR (ADV. SP216526 ERICA CRISTINA FERRARI)**

Diante do novo instrumento de procuração juntado aos autos, intime-se o réu para os termos do art. 500 do Código de Processo Penal. Cumpra-se.

**2003.61.09.002919-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LUIS HENRIQUE MENEGHETTI (ADV. SP030069 NORIVAL VIEIRA) X DANIELA KRIMBERG (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA) X OSWALDO KRIMBERG (ADV. SP189423 MARCOS VINICIUS VIEIRA)**

Expeça-se nova carta precatória à Justiça Estadual em Araras-SP para tentativa de oitiva da testemunha José Ricardo Siqueira, no novo endereço informado, com prazo para cumprimento de 60 (sessenta) dias, devendo os réus serem intimados pessoalmente para

participar do ato deprecado. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 07.04.2008 foi expedida a carta precatória nº 174/2008 à Comarca de Araras-SP.

**2004.61.09.005316-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO E ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES)  
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do Código de Processo Penal, ficando facultada a substituição das testemunhas meramente abonatórias de conduta por declaração escrita. Intimem-se as partes da expedição das cartas precatórias, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: Em 26/03/2008 foram expedidas as cartas precatórias 152/2008 à Justiça Estadual em Limeira/SP, 153/2008 à Justiça Federal em Ribeirão Preto/Sp, 154/2008 à Justiça Federal em Aracaju/SE, 155/2008 à Justiça Federal em São Paulo/SP, 156/2008 à Justiça Federal em Uberlândia/MG e 157/2008 à Justiça Estadual em Cajuru/SP para oitiva das testemunhas da defesa.

**2004.61.09.007026-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X LIANA BAGGIO OMETTO (ADV. SP085822 JURANDIR CARNEIRO NETO E ADV. SP188656 CARLOS RODRIGO PINTO) X AMADEU LUIZ CONTI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO)  
Homologo a desistência da oitiva da testemunha Sueli de Fátima Ferreira, formulado pela defesa da co-ré Liana à fl. 315. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos em apenso, processo nº 2005.61.09.003023-0, para cumprimento em Porto Velho-RO. Int.

**2005.61.09.001642-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X MARCOS HIDEKI SATO (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN)  
Depreque-se à Justiça Estadual em Americana-SP a oitiva da testemunha arrolada à fl. 285 pela defesa, no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 222 do CPP. Intimem-se as partes da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e do cumprimento da deprecata, independente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO: em 17.04.2008 foi expedida a carta precatória nº 196/2008, à Comarca de Americana-SP.

**2005.61.09.003023-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X AMADEU LUIZ CONTI (ADV. SP161076 LUCIANO HERLON DA SILVA E ADV. SP154958 PAULO HENRIQUE DE MORAES SARMENTO)  
Nos termos do art. 17, da Portaria nº 18/2003, deste Juízo, fica a defesa intimada para os termos do art. 405 do Código de Processo Penal, tendo em vista a não localização da testemunha SERGIO GAINO. Nos termos do despacho de fl. 224, fica a defesa intimada de que, em 24.03.2008, foi expedida a carta precatória nº 139/2008 à Justiça Federal em Porto Velho-RO para oitiva da testemunha Carlos Alberto dos Santos Zembruski.

**2006.61.09.001634-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO ARAUJO LACERDA (ADV. SP116312 WAGNER LOSANO) X JEAN CARLOS ALVES (ADV. SP076017 WAGNER FRACHONE NEVES)  
Depreque-se à Justiça Estadual na Comarca de Rio Claro/SP a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e, após, tão somente após, a oitiva da testemunha da defesa do co-réu Jean, Wellinton da Silva Moretto, arrolada à f 263, uma vez que reside naquela comarca. A carta precatória deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo da aplicação da regra prevista no parágrafo 2º, do art. 222, do Código de Processo Penal. As partes serão intimadas da expedição da carta precatória, cabendo a elas o acompanhamento da distribuição e demais atos da deprecata, independentemente de nova intimação. Fica facultada à defesa a substituição das testemunhas meramente de cunho abonatório de conduta por declaração escrita. Cumpra-se e intimem-se. OBSERVAÇÃO 1: em 30.01.2008 foi expedida a carta precatória nº 059/2008 à Comarca de Rio Claro-SP. OBSERVAÇÃO 2: nova conclusão em 31.03.2008. Despacho: Dê-se vista às partes do apensamento do Inquérito Policial nº 2007.61.09.001901-9, proveniente da 8ª Vara Federal Criminal da Capital, arquivado por tratar dos mesmos fatos aqui investigados, mas que permanecerão em apenso a estes autos para que integrem os elementos de convicção desta ação penal. Ao SEDI para alteração do assunto, pois a denúncia se refere aos tipos penais dos arts. 297 e 304 do Código Penal (fl. 04). No mais, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida. Int.

**2006.61.09.004708-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON MARIANO HIPOLITO (ADV. SP198437 FABRICIO ROGERIO FUZATTO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se o réu da sentença, observando-se o disposto no art. 285 do Provimento COGE nº 64/2005, bem como para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 08 (oito) dias. Após, tornem conclusos.

**2006.61.09.005882-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ANTONIO CARLOS BEVILACQUA PACHECO (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 03 (três) dias, formulem quesitos a serem apresentados à testemunha Roseni Rosati, conforme solicitado pelo Juízo deprecado (9ª Vara Federal Criminal de Belo Horizonte-MG). Após, tornem conclusos. OBSERVAÇÃO: o MPF já foi intimado e se manifestou.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2005.61.09.002548-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007295-4) PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA (PROCURAD ADV. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a decisão de fls. 42/43 e o teor do ofício de fls. 64/66, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se. Int.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2005.61.09.000764-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AIRIA COLETTA VARUSSA (ADV. SP191541 FERNANDO ANTONIO DE MATTOS E ADV. SP106731 CARLOS ALBERTO ALMEIDA)

Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.09.008386-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOARES DOS VALLE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA)

Considerando que foi decretada a perda dos objetos apreendidos em favor da ANATEL e tendo essa manifestado expressamente seu desinteresse nos aparelhos e requerido a destruição dos mesmos, determino seja oficiado ao Sr. Supervisor de Apoio Regional (SUAP VII) para que providencie a destruição dos aparelhos que se encontram no pacote nº 288 do depósito judicial local, mediante a lavratura de termo. No mais, aguarde-se o cumprimento dos termos da transação penal (fls. 169/171. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1301**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.09.005811-9** - MUNICIPIO DE LIMEIRA (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP140867 HELENITA DE BARROS BARBOSA) X CLAUDIA PRAXEDES X JOSE DE ARIMATEIA COSTA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO) X ROBERTO DIAS (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Indefiro o pedido do INCRA de fls. 605-609 para que se oficie ao Ministério Público Federal informando sobre eventual dano ambiental no imóvel objeto da presente ação vez que a Instituto pode representar diretamente Parquet, sendo desnecessária a intervenção do Poder Judiciário. No mais, aguarde-se o cumprimento dos mandados expedidos. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.09.005233-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X PAULO DONIZETTI LEMOS

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. P. R. I.

**2004.61.09.005821-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANESIO SPILER FILHO X CECILIA CARITA SPILER

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a

ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. P. R. I.

**2004.61.09.006405-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUIZ HENRIQUE FURLETTI (ADV. SP139740 SERGIO ROBERTO WECK)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. P. R. I.

**2004.61.09.006496-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LILIA MARIA ALVES GOMES (ADV. SP195971 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.09.006519-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANGELA MARIA MALHEIROS MARTINEZ

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo. P. R. I.

**2004.61.09.007945-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ANA PAULA CEZAR

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.

**2004.61.09.008835-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X VICENTE DANIEL MASSINI

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.09.004850-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X ALESSANDRA CRISTIANE SILVESTRE

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2008.61.09.001301-3** - JOSE CLAUDIO SENCINI PERES (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora. Tendo em vista o disposto no artigo 188 do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para pagar no prazo de 60 (sessenta) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102 c., caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo artigo. I.C.

**2008.61.09.001645-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FATIMA APARECIDA TEOCCHI

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi-Guaçu/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e

os benefícios do parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal.2- Após, proceda a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2008.61.09.001646-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DENISE MARINELLI**  
1- Expeça-se carta precatória à Comarca de Leme - SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do referido diploma legal.2- Após, proceda a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

**2008.61.09.002340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CRISTIANE PIRES DA SILVA E OUTRO**

1- Expeça-se carta precatória à Comarca de São Pedro/SP, deprecando a citação da parte ré para pagar no prazo legal de 15 (quinze) dias o valor da dívida mencionada na inicial, com as advertências do artigo 1102-C, caput, do Código de Processo Civil e os benefícios do parágrafo 1º. do mesmo dispositivo legal. 2- Após, proceda a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, à intimação da CEF para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. 3 - Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.09.001289-0 - JOAO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)**

Ciência às partes do desarquivamento.Confiro o prazo de dez dias para vista e requerimento do que for de direito.Após o prazo, retornem ao arquivo se nada for requerido.Intimem-se.

**2003.61.09.000353-8 - GUERINO BRUCIERI E OUTRO (ADV. SP202408 DANIEL PIEROBON) X FLORINDO JOSE BELLOTO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)**

Ciência às partes do desarquivamento.Confiro o prazo de dez dias para vista e requerimento do que for de direito.Após o prazo, retornem ao arquivo se nada for requerido.Intimem-se.

**2003.61.09.007781-9 - LUZIA CUSTODIO PERES (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER)**

Ciência às partes do desarquivamento.Confiro o prazo de dez dias para vista e requerimento do que for de direito.Após o prazo, retornem ao arquivo se nada for requerido.Intimem-se.

**2006.61.09.000052-6 - ROBERTO BERALDO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação, no que se refere ao pedido de liberação dos atrasados.Sem custas, por ser dela isenta a autarquia-ré.Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001011-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. Converto o julgamento em diligência a fim de que seja expedido novo ofício ao INSS, com a máxima urgência, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminha aos autos laudo técnico pericial da empresa Mause S/A - Equipamentos Industriais, realizado na rua Riachuelo, nº 1280, Cidade Alta, nesta cidade de Piracicaba, uma vez que o anteriormente encaminhado foi

realizado na rua Santa Cruz, nº 1482, Piracicaba. Com a vida dos autos, dê-se nova vista à parte autora, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil. Tudo cumprido, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.09.006373-1** - MANOEL PEIXOTO INACIO (ADV. SP243459 FERNANDA DANTAS DE OLIVEIRA BRUGNARO E ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA E ADV. SP233898 MARCELO HAMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RISIA FABIA SILVA TEIXEIRA E OUTROS

Posto isso, em face da omissão da parte na regularização da inicial, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I, IV e VI, c.c. art. 295, IV e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, bem como porque a relação processual sequer se completou em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, arquivem-se os autos, observada as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.001178-4** - IZOLINA PUTINI DE ASSIZ (ADV. SP053497 CONSTANTINO SERGIO DE P. RODRIGUES E ADV. SP062592 BRAULIO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE PIRACICABA (ADV. SP059561 JURACI INES CHIARINI VICENTE E ADV. SP144865 ALEXANDRE MARCELO ARTHUSO TREVISAM)

Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ser a parte autora, nos termos da fundamentação contida no corpo desta sentença, carecedora da ação. Sem incidência de custas em face da concessão de Justiça Gratuita, bem como sem incidência de honorários advocatícios. Oficiem-se aos Excelentíssimos Desembargadores Federais relatores dos agravos de instrumento noticiados às fls. 53-73 e de fls. 294-307, comunicando-lhes a prolação de sentença no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.002088-8** - ADAO DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X RIWENDA CONSTRUCOES E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078297 DIONISIO SANCHES CAVALLARO E ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante de todo o exposto, extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo do feito. Permanecendo no pólo passivo apenas pessoa jurídica de direito privado, falece à Justiça Federal competência para processar e julgar o feito, nos termos do art. 109 da Constituição Federal. Via de consequência, declino da competência em favor do Juízo da 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Araras/SP, para onde a ação fora originariamente distribuída. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme deferido à f. 65 pelo MM. Juiz de Direito, cuja decisão ratifico no presente momento processual. Transcorrido o prazo para recurso, cumpra-se o determinado na presente sentença, devolvendo-se os presentes autos à 1ª Vara da Justiça Estadual de Araras, SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.004854-0** - CASSIA ROSA FRE (ADV. SP094015 CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

À vista do documento bancário de fl. 73, decreto o segredo de justiça nos presentes autos, a fim de resguardar a intimidade das pessoas. Observo que todos quantos tiverem acesso ao conteúdo dos presentes autos em razão do ofício são, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 72. Intimem-se.

**2007.61.09.004996-9** - MARCOS BERTAZZO (ADV. SP050713 LUIZ ALBERTO GIRALDELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora (conta nº 0317.013.00054005.1), com a diferença relativa à não correção integral pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987, creditando as diferenças das remunerações expurgadas acrescidas de juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o inadimplemento contratual. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, Capítulo IV, item 2, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil, c/c o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional) até o efetivo pagamento. Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas, e

de honorários advocatícios no montante de 10% do valor da condenação em favor da parte autora, nos termos do art. 20, 3º, do CPC, dada a simplicidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.005059-5** - VILMA LARA DUCATTI (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e a petição formuladas pela CEF, às fls. 22/41 e 43/45.Int.

**2007.61.09.005089-3** - ARNALDO GUIDO DE SOUZA COELHO E OUTRO (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005108-3** - GERSON DE FREITAS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005120-4** - JACINTHO RACCANELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005144-7** - ANTONIO ALBINO DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005159-9** - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005166-6** - ANTONIO DE JESUS FERRAZ PEREIRA (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005321-3** - OLGA CRESTA WENZEL (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.005368-7** - AMELIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BIZETTI E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.006285-8** - NAIR BRUNELLI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.007269-4** - ROBERTO CANHA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro o pedido de fls. 92/93 e mantenho a decisão de fls. 54/57 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Especificuem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.09.008196-8** - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP250545 RODRIGO RAMIRES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.009985-7** - VALDIR BORGES PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em complementação à decisão retro, oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à EADJ - Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a sentença de fls. 191/198, no que tange à antecipação de tutela, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se a sentença supra citada. PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE FLS. 191/198: Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada para determinar que o Instituto Nacional de Seguro Social reconheça os períodos laborados em condições insalubres nos períodos entre 02/08/1976 a 24/03/1977, 06/09/1977 a 01/12/1982 e 17/11/2005 a 04/06/2007, procedendo à devida conversão e revisando o pedido de benefício (NB 142.358.373-3) do autor Valdir Borges Pereira, com nova análise dos requisitos legais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), e sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. A presente medida não abrange eventuais pagamentos de parcelas atrasadas. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.09.010314-9** - CARMEM MORGADO DA SILVA (ADV. SP186022 FÁBIO PINTO BASTIDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação apresentada. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.011777-0** - NELSON ANTONIO PORSEBOM (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, deixo de acolher os presentes embargos de declaração, mantendo-se a decisão que antecipou o provimento de mérito em sua integralidade. No mais, aguarde-se a citação do INSS. Intimem-se.

**2007.61.09.011883-9** - EDSON LUIZ PELEGRINI (ADV. SP178780 FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 63, republique-se o despacho de fls. 59/60, cumprindo em seguida as determinações ali exaradas. I.C. DESPACHO DE FLS. 59/60: Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando, em síntese, a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Tendo em vista a natureza da causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. 1,10 O laudo pericial deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 18 de setembro de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução, debates e julgamento. As partes terão oportunidade de manifestarem-se sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o Réu nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, fazendo-se as advertências de seu parágrafo 2º (deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial - art. 319, salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença). Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação.

**2008.61.09.001292-6 - JOSE PEREZ SOARES FILHO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor a fim de que junte aos autos, cópia integral do Processo Administrativo (NB 42/141.040.372-3), no qual requereu o benefício. Após venham conclusos para apreciação do pedido de antecipação tutela. Int.

**2008.61.09.001812-6 - ROSA ALICE MILEO CAMARGO (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 99000510-7, agência 0341, conforme mencionado à fl. 18 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.001908-8 - ABDO NASSIF CASSAB JUNIOR (ADV. SP11855 MARIA ANGELA FASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 21/22, determino à autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nºs 2007.63.10.004129-2 e 2007.63.10.004130-9, ajuizados perante o Juizado Especial Federal Cível de Americana/SP. Int.

**2008.61.09.001937-4 - SALVADOR DIAS COVO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me às contas-poupança nºs 00003130-6, 00006350-0, 0007746-2 e 00007929-5, agência 1161, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.002042-0 - ERAIDE DE SOUZA FORNAZARO E OUTRO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido no inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, determino à parte autora que forneça a cópia de eventual termo de nomeação de inventariante, ou se for o caso, do formal de partilha/carta de adjudicação relativo ao inventário/arrolamento dos bens deixados pelo titular da conta fundiária, o Sr. LUIZ FORNAZARO, com o escopo de comprovar a qualidade de representante legal do espólio do de cujus, e ainda, a existência ou não de outros herdeiros necessários aptos a figurarem no pólo ativo desta lide. Na hipótese de outros autores figurarem na lide, no mesmo prazo supra, deverão aditar a petição inicial, trazer cópia de tal aditamento para instruir a contrafé, cópia do RG e do CPF de todos os eventuais autores, bem como instrumento de procuração. Intime-se.

**2008.61.09.002056-0 - SERGIO LOPES DE MORAES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 23, determino à autora que, no prazo de 30 (trinta) dias, tragam aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente ao processo sob nº 2003.61.84.005611-6, ajuizado perante o Juizado Especial Cível de São Paulo. Int.

**2008.61.09.002171-0 - PAULO HENRIQUE CASTILHO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA**

**FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 00114946-3, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.002173-3 - JOAO FRACETO E OUTRO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 00040048-0, agência 0332, conforme mencionado à fl. 02 dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.002319-5 - GILBERTO CARLOS ZANGIACOMO (ADV. SP236409 LEOPOLDO DALLA COSTA DE GODOY LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. I.C.

**2008.61.09.003123-4 - ANISIA ROCHA ALVES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) No caso concreto, não verifico a presença de prova inequívoca dos fatos narrados na inicial, capaz de demonstrar a ve-rossimilhança das alegações da parte autora - nesta fase ainda incipiente do processo - sem um mínimo de contraditório. De fato, somente após a oitiva do réu e a realização de relatório sócio-econômico por meio de expert de confiança do Juí-zo, é que se poderá verificar se a parte requerente preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício assistencial de prestação continuada e, em caso positivo, qual as condições econômicas do núcleo familiar da parte autora. Em razão da matéria, necessária a realização de relatório sócio-econômico, nomeando para a sua realização a assistente social, Srª ROSELENA M. BASSA. Arbitro os honorários da perita em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação em pagamento após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre os laudos, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O laudo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 26 de NOVEMBRO de 2008, às 16.00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento, momento em que será apreciado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS para que apresente sua resposta no prazo legal, a qual deverá estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a realização do relatório sócio-econômico. Tendo em vista que nas causas em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social) o Ministério Público Federal atua como custos legis, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93, deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público Federal, depois das partes, a fim de que tenha ciência de todos os atos do processo. Defiro a tramitação especial com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo, oportunamente, ser dada vista ao MPF. Anote-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.003231-7 - MARIA JOSE FRANCO (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com

fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularize sua representação processual trazendo aos autos novo instrumento de mandato, tendo em vista que a procuração de fl. 12 não se encontra assinada.

**2008.61.09.003232-9 - DERZIRO JOSE CAMPOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente. Tendo em vista os documentos acostados às fls. 23/38, considero afastada a questão da prevenção com relação ao processo nº 2004.61.09.006433-7. Contudo, em face da provável prevenção acusada no termo de fls. 39/40, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos processos nº 2007.61.09.002554-0 e 2008.61.09.002068-6, que tiveram seu trâmite perante a 2ª e a 1ª Varas Federais locais, respectivamente. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.002556-4 - PATRICIA CRISTIANE ZOCCA SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Honorários periciais já fixados (f. 41). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006599-9 - MARIA IRMA FUZATO QUARTAROLO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, nos seguintes termos: o Nome do beneficiário: MARIA IRMA FUZATO QUARTAROLO, portadora do RG nº 19.377.304 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.306.078-80, filha de Bernardino Fuzato e de Luíza Schiavinatto Fuzato; o Espécie de benefício: Aposentadoria por idade; o Renda Mensal Inicial (RMI): 89% do salário-de-benefício, a calcular; o Data do Início do Benefício (DIB): 04/12/2006 (DER); o Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, antecipo os efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007164-1 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas nem honorários, em face do deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008277-8 - CLAUDINEI APARECIDO PEREZ (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de

fazer, consistente em conceder em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: o Nome do beneficiário: CLAUDINEI APARECIDO PEREZ, portador do RG nº 18.406.994 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.249.628-05, filho de Antonio Perez e de Maria de Lazara E. Perez; o Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; o Renda Mensal Inicial (RMI): 100% do salário-de-benefício; o Data do Início do Benefício (DIB): 14/11/2007 (data da citação); o Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas referentes à diferença entre o benefício de auxílio-doença e o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença, assim fixado em face da simplicidade da causa, e da rapidez em seu desenlace. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do novo benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011534-6 - ANDRE SILVANO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Encaminhem-se os quesitos trazidos aos autos pela parte autora e ré, em aditamento ao mandado expedido às fls. 41. Defiro a indicação de assistente técnico pela parte ré, conforme requerido. Este deverá ser comunicado pelo Procurador Federal do INSS sobre a data designada para a realização da perícia, bem como para oferecer seu parecer no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo pelo perito médico, nos termos do parágrafo único do artigo 433 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.09.000703-0 - HANS JOACHIM MULL (ADV. SP131845 EDUARDO RODRIGUES BONATO E ADV. SP030449 MILTON MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)**

Ciência às partes do desarquivamento. Confiro o prazo de dez dias para vista e requerimento do que for de direito. Após o prazo, retornem ao arquivo se nada for requerido. Intimem-se.

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.09.002545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MARIA DAS DORES OLIVEIRA LEITE E OUTRO**

Em face da informação verbal prestada pelo Gabinete desta Vara, obtida através de contato telefônico, no qual foi constatado que o óbito da executada Maria das Dores Oliveira Leite encontra-se registrado no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Piracicaba, no Livro C, 57, folha 263 verso, Termo 38.039, cuide a Secretaria de para lá oficiar a fim de que encaminhe a este Juízo a Certidão de Óbito da executada supramencionada. Com a resposta, dê-se vista dos autos à exequente a fim de que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No mais, encaminhe-se o Ofício Eletrônico sob nº 05/2008 - GA com as informações requisitadas, mantendo-se uma via nos autos. Int.

**2005.61.09.005466-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X LUIS CARLOS DE OLIVEIRA SILVA**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução, quanto ao pagamento do principal e dos honorários advocatícios. Após, decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

**2008.61.09.002328-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EDVALDO ROSOLEN - ME E OUTRO**

Expeçam-se as cartas precatórias para as Comarcas de Santa Bárbara DOeste/SP e Americana/SP, visando a citação da parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-a de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do referido diploma legal. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do

débito exequiando. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.002335-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PESIAL IND/ DE MOVEIS LTDA - ME**

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Leme/SP, visando a citação da parte executada para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.832/06, alertando-a de que o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 738 do referido diploma legal. Na hipótese de pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequiando. A Caixa Econômica Federal fica intimada para a retirada da carta precatória neste Juízo e posterior distribuição ao Juízo deprecado. Deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da retirada, comprovar nestes autos a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004333-5 - HORACIO ANGELO FERRO (ADV. SP239441 GUSTAVO RODRIGUES MINATEL E ADV. SP209143 LUIZ GUSTAVO MARQUES E ADV. SP199635 FABRÍCIO MOREIRA GIMENEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)**

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos somente às conta-poupança nº 0283.013.00061192.3, 0283.027.43009977.2 e 0283.027.43027507.4, relativos aos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989 e março e abril de 1990, uma vez que com relação às demais contas já houve a apresentação de extratos nos autos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004360-8 - JOAO RUBENS MIGOTTI (ADV. SP150974 JOAO JAIR MARCHI E ADV. SP247590 BARBARA SANCHES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004666-0 - ARNALDO PAIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004667-1 - THEREZINHA CAMARGO PANARO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e determino que a parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos somente às conta-poupança nº 0278.027.43002082.6 e 0278.013.00110608.7, relativos aos anos de 1987 a 1991, uma vez que com relação às demais contas já houve a apresentação de extratos nos autos. Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004731-6 - CICERA FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X JOSE ELVIO MERLOTI E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos

bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos anos de 1987 a 1991. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004735-3** - LAERCIO JERONIMO COSTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de efetiva participação da requerida no feito. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, promovo o desbloqueio dos valores ínfimos obtidos pelo sistema Bacenjud 2.0. Junte-se o respectivo protocolo.

**2007.61.09.004744-4** - OLGA GRAMATICO BAPTISTA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que sequer houve determinação de citação. Condene a parte autora em custas, cuja cobrança ficará suspensa nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004851-5** - THAIS FRANCESCHINI FIORIO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER E ADV. SP178695 ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO E ADV. SP215286 MARIA FERNANDA BISCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, no que diz respeito à conta 0341.013.00018004-8 e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos aos meses de junho e julho de 1987, uma vez que com relação aos demais meses já houve a apresentação de extratos nos autos. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010196-7** - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e determino que a parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos bancários relativos à conta-poupança aberta pela parte autora, relativos aos períodos abrangidos pelo Plano Verão e Planos Collor I e II. Condene a parte ré, ainda, ao pagamento das custas, e dos honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, dada a simplicidade da questão posta nos autos e o curto tempo de tramitação do feito. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001231-8** - JORGE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP226685 MARCELO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, defiro o desentranhamento do documento de fl. 16 mediante sua substituição por cópia simples. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.09.006675-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRE MARCIO CANDIDO E OUTRO

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. No mais, confiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal devolva a Carta Precatória nº 129/2008, retirada à fl. 28, ou comprove se a distribuiu, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão. P. R.

I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.011889-0** - INFIBRA LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por conseqüência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Encaminhem-se os autos ao SEDI a fim de que proceda a conversão do presente feito para o rito ordinário, nos termos do determinado no corpo da presente sentença. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2008.61.09.001364-5** - ZULMA ELISA SOTOPIETRO ESTIGARRIBIA (ADV. SP231950 LUIS ANTONIO SALIM) X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido para acolher a opção de nacionalidade brasileira formulada por ZULMA ELISA STOPIETRO ESTIGARRIBIA, determinando que seja efetuado o competente registro no Cartório Registro Civil de Santa Bárbara D'Oeste - SP, nos termos do artigo 29, inciso VII c/c artigo 32, 2º, da Lei nº 6.015/73. Sem custas. Oportunamente, expeça-se mandado de registro e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2005.61.09.005684-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANTONIO SOLERA

Ciência às partes do desarquivamento. Confiro o prazo de dez dias para vista e requerimento do que for de direito. Após o prazo, retornem ao arquivo se nada for requerido. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1302**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.09.004033-6** - ATIVA COML/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora, acerca do desarquivamento dos autos. Em nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.09.005017-6** - GALDINO E MATOS ADVOCACIA (ADV. SP156200 FLÁVIO SPOTO CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto ao pedido de fls.234, tendo em vista o ofício juntado pela CEF, comprovando a efetivação da conversão dos valores, conforme fls.226/228. Int.

**2004.61.09.000406-7** - IDALICIO GABELIN E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM LIMEIRA - SP (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Nesta data encaminhei o Ofício Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

**2005.61.00.011759-5** - NOVA LIMEIRA AUTO POSTO LTDA (ADV. SP117514 KARLHEINZ ALVES NEUMANN E ADV. SP117752 SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI E ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS E DOU-LHES PROVIMENTO, devendo a parte dispositiva da sentença de fls. 213-218 ter, doravante, o texto que segue: Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante, nos termos dos 1º e 2º da Lei 9.178/98, a compensar o valor da COFINS, relativa ao ano-base de 1999, limitado o crédito ao valor da CSLL efetivamente paga, relativa ao mesmo período de apuração da COFINS, nos termos da fundamentação supra, observado o disposto no art. 11 da Instrução Normativa SRF 06/99, haja vista o regime de substituição tributária a que se submete a impetrante, acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios

relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.010957-0** - SUPERMERCADO BOM JESUS LTDA (ADV. SP174491 ANDRÉ WADHY REBEHY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para, considerada a nulidade da decisão constante da comunicação de f. 24, determinar ao impetrado que efetive a reinclusão da impetrante no PAES. Via de consequência, confirmo a liminar concedida às fls. 623-625, e extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remunerem-se os autos, a partir da folha 700, indevidamente numerada. Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008496-1** - BOA VISTA AGRICOLA E PECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, quanto ao ato abusivo imputado ao impetrado Delegado da Receita Federal em Limeira, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, e subsistente a dívida tributária por ele garantida, converta-se em pagamento definitivo o depósito judicial realizado nos autos, e archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.003227-8** - COMAST STRADIOTTO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP035664 LUIZ CARLOS MIGUEL E ADV. SP212529 EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.006254-9** - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP258908B MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA E ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento de fls. 231-242. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.05.011258-9** - JORSA EMBALAGENS LTDA (ADV. SP181357 JULIANO ROCHA E ADV. SP159626 FABIANA SALMASO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Intime-se o Procurador da Fazenda Nacional, por mandado, da presente. Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.002233-2** - IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CASSIANO LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP

Nos termos do art. 225 do provimento COGE nº 64, de 28/04/2005, determino ao apelante que proceda, no prazo de 10(dez) dias, ao

recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, conforme valor fixado na Tabela V, Anexo IV daquele Provimento, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), através do código 8021, sob pena de deserção. Cumprido, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.09.002986-7** - ANTONIO BRIQUEZE (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.005802-8** - TECELAGEM OYAPOC LTDA (ADV. SP161161 RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.006267-6** - APARECIDA ROSSI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se novamente à autoridade coatora para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o resultado da análise do processo administrativo de APARECIDA ROSSI. Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.006598-7** - EDEVARDE BERTELI DE MORAES (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007097-1** - ELIO VEQUIS (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.007705-9** - METALURGICA RIGITEC LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com a prolação da sentença, resta prejudicado o pedido de fls. 208-209. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007856-8** - MARLI BENEDITA DA SILVA ATANAZIO DE SOUZA (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, abra-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.008739-9** - INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA (ADV. SP111688 MARCIO CESAR CORREA MAISTRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos, e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Nada a prover quanto ao pedido de f.55, que deve ser formulado pela impetrante diretamente ao órgão jurisdicional ao qual se destina. Comunique-se o inteiro teor desta sentença ao Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento interposto pela impetrante. Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009482-3** - NILTON ROQUE NOGUEIRA (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Cuide a Secretaria em certificar a integralidade das custas recolhidas. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010036-7** - ESPOLIO DE JOAQUIM JOSE PALMIERI DE BRITO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.010351-4** - ANTONIO DA SILVA MELLO (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a autoridade coatora, para que no prazo de 10(dez) dias, preste informações complementares, com relação ao número do Benefício Previdenciário implantado em favor do autor, nos termos da determinação de fls.99/100. Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.010679-5** - LUIS ROBERTO MARTINS (ADV. SP237210 BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

**2007.61.09.011478-0** - JOSE NATALINO CHRISTOFOLETTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011628-4** - ADRIANO OSNI PALMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011629-6** - JOAO DE SOUZA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000031-6 - AMARILDO JOSE ANTONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000032-8 - JOSE BATISTA DE ANDRADE (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000033-0 - MARIA CRISTINA PACKER HOFF (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000261-1 - ADAO FERREIRA CARDOSO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000262-3 - OSORIO MENDES AGUIAR (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Cuide a Secretaria em certificar a integralidade das custas recolhidas. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000264-7 - NATALINA BENEDITA ERLER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000267-2 - ANA CLAUDIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA**

AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000285-4** - LUIZ ALFREDO MALIGIERI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.000286-6** - EDENILSON LUIS CORRER (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000602-1** - JESUS ADOLFO CRUZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000775-0** - JOANITA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000825-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000836-4** - ANTONIO CARLOS GROPPA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.000957-5** - NIDIA GOMES DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001000-0** - SIRLEI GHIGLIA DA SILVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001123-5** - JOSE CASAGRANDE (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001124-7** - JOSE CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001214-8** - JOSE JOAO FURLAN (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.001221-5** - APARECIDO MARTINS (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001226-4** - TEREZINHA DE JESUS ROCHA MASSIGNAN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001227-6** - VLAMIR HUMBERTO MASSIGNAN (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do

Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001234-3** - NEIDE VALVERDE DOMINGUES GIMENES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001254-9** - MARIA INES DE MELO MATOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001285-9** - MARIA DE LOURDES BOSCARIOL GUARDIA (ADV. SP160753 MAURÍCIO BOSCARIOL GUARDIA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001302-5** - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para cumprimento da determinação de fls.89, haja vista que a petição juntada às fls.89, não veio acompanhada dos documentos apesar de ser mencionado na referida peça.Int.

**2008.61.09.001321-9** - HELENA SALLES DE CARVALHO SCHIAVUZZO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001447-9** - ANDRE RUOLA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001550-2** - CLAUDEMIR RODRIGUES DE LARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo

legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.001554-0** - BERNARDO TESCARO FILHO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001605-1** - PEDRO MARTIN RODRIGUES (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.001607-5** - MARIA EVA DE OLIVEIRA LAVANDOSQUE (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001610-5** - JOSE CARLOS SABINO DE ALMEIDA FEO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.001624-5** - JOSE HERMENEGILDO DESUO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001764-0** - CARLITO PASCHOAL (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. O impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002597-0** - LUIZ FERNANDO GUIMARAES GUERRERO (ADV. SP062985 ZORIDE MARIA RODRIGUES CARBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, última figura e 3º, do Código de Processo Civil, resguardando o direito de o impetrante buscar, na via ordinária, sua pretensão. Sem custas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002805-3** - LUCIA REGINA CORREA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.002806-5 - RACHEL SOARES BARBOSA MORGADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003099-0 - EUCLIDES RENATO GARBUIO (ADV. SP080931 CELIO AMARAL) X PRESIDENTE INST BRAS MEIO AMBIENTE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Observo que o pedido do impetrante é formulado em face de autoridade apontada como coatora o Presidente Inst. Bras. Meio Ambiente Recursos Naturais Renováveis - IBAMA. Em sede de mandado de segurança a competência é determinada pela sede da autoridade impetrada. Nesse sentido, anota Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Ed. Saraiva, 26ª ed., nota 4 do artigo 14 da Lei nº 1533/51: O Juízo competente para processar e julgar o mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora (RTFR 132/259). Neste sentido: RSTJ 2/347, RTFR 119/26, 132/243, 132/266, 134/35, 160/227. O fato de a autoridade impetrada ter sido removida não interfere na competência do foro (RT 441/210). E é irrelevante que o impetrante seja domiciliado em outra seção que não a sede da autoridade coatora (RSTJ 45/68). O mesmo entendimento é sustentado por Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança e Ação Popular, Ed. RT, 10ª ed. Pag. 41. Para a fixação do Juízo competente em mandado de segurança, não interessa a natureza do ato impugnado; o que importa é a sede da autoridade coatora e a sua categoria funcional, reconhecida nas normas de organização judiciária pertinentes. Com efeito, o Juízo Federal competente para processamento e julgamento do presente Mandado de Segurança é o da Seção Judiciária de Brasília - DF, sendo inviável o prosseguimento do feito em Piracicaba. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal em Brasília/DF. Feitas as devidas anotações, para lá remetam-se os autos. Int.

**2008.61.09.003104-0 - ANTONIA DE LOURDES NOVOLETTI BORIN (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003105-2 - MARIA THEREZA GREGOLIN (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003106-4 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003129-5 - VIACAO CLEWIS LTDA - EPP (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista os documentos juntados, bem como os assuntos apontados no termo de fls. 83/84, resta afastada a questão das prevenções apontadas. Nos termos do artigo 284 do CPC c.c. o artigo 6º da Lei n.º 1.533/51, determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, traga aos autos, com cópia para contrafé inclusive, da última deliberação estatutária a fim de que se possa concluir se os firmatários da procuração de fls. 15 detém os poderes necessários para representar a sociedade em Juízo. Int.

**2008.61.09.003136-2** - LUIZ ANGELO MARCHINI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003143-0** - ANTONIO ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1696**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.12.006348-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILMAR RONALD SCHULZE (ADV. PR035248 ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI D HERNANDES)  
DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO Nº 20081200084471, PROTOCOLADA EM 25/03/2008: Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, promova a substituição dos documentos encadernados por cópias desencadernadas. Não sobrevindo manifestação, a Secretaria providenciará a desencadernação, conforme sugerido na consulta acima. Juntada a contestação, dê-se vista ao MPF.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.003520-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDO GOMES DE LIMA E OUTRO  
Dê-se vista da certidão de fl. 37-verso à CEF, por cinco dias. Intime-se.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1758**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.12.007272-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X MARIA APARECIDA CUER SEBASTIAO (PROCURAD JOSUE CARDOSO DOS SANTOS)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado pela Caixa Econômica Federal - CEF. Posteriormente será apreciada a petição da folha 95. Intime-se.

**2003.61.12.009646-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X WILMA GOMES DA LUZ RODRIGUES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO)  
Anotese quanto ao novo endereço da advogada da parte autora. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.006092-6** - CODAUTO COMERCIAL DRACENENSE DE AUTOS LTDA (ADV. SP080645 SEBASTIAO ELESMAR PEREIRA E ADV. SP071387 JONAS GELIO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, cite-se nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.

**1999.61.12.008938-2** - ANTONIO TEODORO EZEQUIEL (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2001.61.12.003346-4** - LUSMAR ROCHA KUHN (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2001.61.12.003920-0** - MOISES GONCALVES DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o teor da certidão lançada na folha 358, em homenagem ao princípio da economia processual, fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora apresente substabelecimento. Após, cumpra-se o comando contido na parte final da respeitável manifestação judicial exarada na folha 355. Intime-se.

**2001.61.12.007830-7** - IRACI OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto à disponibilização dos valores relativos aos ofícios requisitórios expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.002950-0** - MARIA ALVES FEITOSA MOREIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2003.61.12.007154-1** - JOANA MEDINA UMBELINO (ADV. SP126277 CARLOS JOSE GONCALVES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

**2003.61.12.010604-0** - ALVARO GOMES CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR E ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente memórias dos cálculos e cópias para formação da contrafé, sob pena de indeferimento do pedido executório formulado na petição retro e conseqüente arquivamento dos autos. Intime-se.

**2004.61.12.005056-6** - SILVIO ALVES (ADV. SP139913 LUCIANO MARCOS CORDEIRO PEREIRA E ADV. SP113335E ELIAS AUGUSTO DE LIMA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa ao restabelecimento do benefício. Recebo o apelo do autor no efeito meramente devolutivo. Intime a parte ré para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.005656-8** - MARIA ALICE PEREIRA MODAELLI (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.007228-8** - MARIA DE OLIVEIRA KOTAI (PROCURAD JOSE RAYMUNDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2004.61.12.007702-0** - TARCILIA MARIA CAMPOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALMIR RAMOS MANZOLI)

O pedido formulado na petição da folha 159 resta superado ante a juntada aos autos do ofício da folha 175 e documento que segue. Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.001302-1** - ANELINA DE OLIVEIRA CASSINELLI (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Onofre de Campos. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

**2005.61.12.005466-7** - MARIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a petição retro. Intime-se.

**2005.61.12.007020-0** - JOSEFA CONCEICAO DE CASTRO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 151/154. Intime-se.

**2005.61.12.007660-2** - NIVALDO TROMBETA (ADV. SP119666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008054-0** - GISELIA LEAL PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2005.61.12.009846-4** - JOSEFINA DA SILVA SEREGHETE (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.000086-9** - MARIA DO CARMO OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.001052-8** - ISABEL ANALIA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.003112-0** - JOSE MARCOS TORRES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.005030-7** - MARIO BISPO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

O pedido formulado na petição juntada como folhas 90/95 resta superado ante o teor da respeitável sentença prolatada nestes autos (folhas 81/84). Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Ante o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se manifestação das partes pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2006.61.12.007128-1** - ANTONIO GERALDO SEREGUETTI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007564-0** - BENICIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto à notícia relativa à implantação do benefício. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.010124-8** - ANISIO ESTEVES REIS (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

De acordo com o que já afirmou a parte autora, na folha 87, seu depoimento pessoal já foi tomado neste Juízo, em 22 de novembro de 2007, como consta da folha 64. Não havia necessidade de que fosse pessoalmente intimado a comparecer para a audiência de inquirição de testemunha, ocorrida em Juízo Deprecado, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 343 somente guarda tem aplicação às oportunidades nas quais se deveria tomar depoimento da parte. A peça posta como folhas 85 a 88 não é clara quanto a alguma pretensão, motivo pelo qual deixo de conhecê-la e assim apenas fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, sendo primeiro a autora, apresentem suas alegações finais. Intime-se.

**2006.61.12.010632-5** - MARIA LOPES BATISTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autor quanto ao contido no ofício juntado como folha 103. Anote-se como requerido para fins de publicação. Remetam-se os presentes autos ao E. TRF da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 88/91. Intime-se.

**2007.61.12.004378-2** - MARIA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.12.004466-0** - ARLINDO APARECIDO MARINS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Registre-se para sentença. Intimem-se.

**2007.61.12.005158-4** - SEBASTIANA MARIA ARAUJO DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E

ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que não foi inquirida pelo Juízo deprecado a testemunha Neusa Aparecida Palhão Santos, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste se insiste na sua oitiva. Intime-se.

**2007.61.12.005326-0** - ANTONIO FURLAN FILHO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 79/88, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente, em relação ao presente feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

**2007.61.12.005978-9** - CARLOS CESAR SILVA (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005982-0** - CRISTINA PEREIRA DE PINHO (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.006857-2** - MARIA MARGARIDA FOGACA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os cálculos referentes a estes autos. Intime-se.

**2007.61.12.006868-7** - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os cálculos referentes a estes autos. Intime-se.

**2007.61.12.006890-0** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o trânsito em julgado da respeitável sentença proferida nos presentes autos, aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa finda. Intime-se.

**2007.61.12.006891-2** - VICENTE DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o pedido de prazo de 60 (sessenta) dias para que a Caixa Econômica Federal apresente os cálculos referentes a estes autos. Intime-se.

**2007.61.12.007287-3** - ANA SPINOLA FARIAS (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora. Intime-se.

**2007.61.12.011308-5** - JOSEFA PIRES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido pela parte autora, na petição juntada como folha 69. Findo o prazo e não sobrevindo manifestação, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.12.011422-3** - MARIA OROSCO NUNES (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011444-2** - AGOSTINO SBIZZERA (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.011752-2** - DALVA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012280-3** - JOAO BATISTA IGNACIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012640-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013538-0** - ANADIR ORLANDELLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.013972-4** - LUZIA MARIA DE AMORIM (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014026-0** - IVANILDE DE ALMEIDA LAPA RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014342-9** - MARIA CREMILDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000156-1** - LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000178-0** - GERALDO LEME DA FONSECA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001446-4** - NADIR ROSA LOMAS (ADV. SP107234 DORIVAL ALCANTARA LOMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a proposta de conciliação apresentada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Intime-se.

**2008.61.12.004156-0** - SEBASTIANA DOSSO CORREIA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça seu nome, considerando o que consta na petição inicial, que é divergente do que se pode ler na cédula de identidade e no CIC (folha 13) Convém destacar a necessidade de haver correto cadastramento junto à Receita Federal, sob pena de embaraço para recebimento de valores eventualmente cabíveis em razão deste feito. Posteriormente será apreciado o pleito relativo à assistência judiciária gratuita. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.12.008180-6** - APARECIDO AIRES DE ALENCAR (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.002022-0** - ZELIA MIRANDA PEREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

**2002.61.12.004960-9** - IZALTINO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.005134-8** - DERLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo os apelos das partes autora e ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, intime-se a parte autora para apresentar as suas. Após, com ou sem elas remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** **peticionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746** **esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8**

**Expediente Nº 1440**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0304239-0** - DORACY FORNE FREGONESI (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Fls. 134/135: proceda a Secretaria as devidas anotações. Vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0305161-5** - ANELO MICHELIN (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

3utos desarquivados. Fls. 113/114: proceda a Secretaria as devidas anotações. Vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0308438-6** - ALCINIO JOSE VANZELLA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Recolha o autor as custas de desarquivamento, conforme o disposto no único do art. 3º da Resolução nº 184, do E.CJF. Após a comprovação do recolhimento das custas, vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0308454-8** - MARIO ROBERTO SILVA (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Fls. 112/113: proceda a Secretaria as devidas anotações. Vista à parte autora por 10(dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0311586-9** - SANDRA ROSA BIANCHI (ADV. SP052384 JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA E ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD)

Autos desarquivados. Fls. 114: vista ao peticionário em secretaria. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**90.0311790-0** - VIRGINIO MAESTRE SERRANO (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Autos desarquivados. Vista à parte autora por 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0304707-5** - LUCIA HELENA VIANA SALOMAO E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Em vista da equivocada devolução do requisitório noticiada às fls. 152/155, expeça-se outro em substituição. Fls. 157/158: ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o patrono para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, guarde-se em Secretaria o pagamento do valor restante. Int.

**91.0311455-4** - ORLANDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, em vista da não manifestação do patrono acerca do r. despacho de fls. 319, remetam-se os autos ao arquivo aguardando provocação. Int.

**91.0323741-9** - ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP076431 EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Face a juntada dos documentos de fls. 264/280, considero habilitados no presente feito os herdeiros necessários do autor falecido

Antonio Lopes da Silva - Antonio Carlos Lopes da Silva, Osmar Lopes da Silva, Erenilza da Silva Nicolau Ferreira, Alzima Aparecida da Silva Pedro, Maria de Fátima Lopes da Silva, Dagmar Conceição da Silva e Sylvania da Silva Gonçalves, nos termos do art.1.060, I, do Código de Processo Civil. Ao Sedi para retificação do pólo ativo. Após, retornem os autos à Contadoria para que preste os esclarecimentos solicitados pelo INSS às fls. 257 e 261, efetuando, se o caso, as retificações necessárias, bem como para que proceda a atualização dos cálculos e o rateio dos valores devidos aos herdeiros supra habilitados. Em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelos autores.

**92.0300976-0** - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP092585 EDNA BASSOLI LORENZETTI E ADV. SP205917 RAQUEL CRISTINA CALURA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)  
Fls. 103: defiro pelo prazo requerido. Após, vista à parte autora por 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**93.0300228-8** - MARIO TOGNOLI (ADV. SP112800 ALEXANDRE RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B CPC ). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; e) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé (cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado), cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0300068-8** - APARECIDA VOLPATO DA COSTA QUARESMIN (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B CPC ). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; e) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé (cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado), cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0300864-6** - ANTONIO KESA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se o autor para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B CPC ). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento COGE nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0301098-5** - CLEUSA ALESSANDRO (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B do CPC ). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**95.0302346-7** - JOSE LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES)

VIANNA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região. Tendo em vista a transação homologada às fls. 422/423, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Int.

**95.0305584-9** - IVO CUNHA BARBOZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Oficie-se ao posto do INSS para a imediata revisão do benefício, nos termos da r. sentença e v. acórdão. Com a revisão, intime-se o autor, para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação (art. 475-B CPC). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; e) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/05, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, (cálculos, sentença, acórdão e trânsito em julgado), cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo.

**95.0306244-6** - ODILLO DE SOUZA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 110/112: manifestem-se as partes acerca da informação prestada pela Agência da Previdência Social, no prazo sucessivo de dez dias, começando pelo autor.Int.

**95.0316371-4** - MARILDA CONCEICAO SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intimem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**96.0301976-3** - RONALDO DOS REIS ISMAEL E OUTROS (ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 199: defiro. Aguarde-se por trinta dias o cumprimento do r. despacho de fls. 198.Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**96.0305099-7** - IACI MOURA FABBRI PETRILLI E OUTROS (ADV. SP095112 MARCIUS MILORI E ADV. SP170954 LUCIO APARECIDO MARTINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intimem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**96.0307110-2** - HELIO ROMA E OUTRO (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intimem-se os autores pelo correio, para recebimento de seus créditos, que poderão ser levantados diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0307256-9** - JOAO CORREA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**97.0317570-8** - S M F CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 312/313: a execução por quantia certa contra a Fazenda Pública se sujeita à forma estabelecida nos artigos 730 e 731 do CPC.Assim, intime-se a exequente para que apresente as cópias necessárias para contra-fé.Cumprida a determinação supra, cite-se a

União nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**97.0317757-3** - DORIDES ALONSO PEROSSO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP111635 MARCELO MAMED ABDALLA E ADV. SP156534 FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF.Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento.Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

**98.0300210-4** - JOSE FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Dê-se vista à Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - para que requeira o que de direito no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0300213-9** - JUSSARA DE MESQUITA PINTO E OUTROS (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM) Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.Cumpra-se o v. acórdão.Intime-se a UFSCAR - Universidade Federal de São Carlos para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0310340-7** - AMAURY CESAR PIRES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 190: defiro. Mantenham-se os autos em Secretaria pelo prazo de noventa dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se.Int.

**98.0310346-6** - ANA ZELIA BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) Fls. 175: defiro. Mantenham-se os autos em Secretaria pelo prazo de noventa dias.Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se.Int.

**98.0310438-1** - SEBASTIANA APARECIDA GOMES PINHO (ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - , não há que se falar em sentença de extinção da execução. Quanto ao pedido de levantamento do valor depositado em conta vinculada ao FGTS, deverá ser formulado pela parte administrativamente, cabendo à CEF a análise da possibilidade dsaque nos termos da legislação aplicável, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 110/01.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**98.0311943-5** - JOAO PAVANELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Fls. 187/191: diante da notícia do levantamento do valor depositado, e face à manutenção da decisão exarada às fls. 175 (fls. 180), venham os autos conclusos para extinção da execução.Fls. 193/194 e 200/202: proceda a Secretaria as devidas anotações.Int.

**1999.61.02.000005-1** - WELSON THADEU DE OLIVEIRA FANTUCCI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) Fls. 155: os requerimentos formulados no item 2 e último parágrafo poderão ser formulados diretamente ao INSS, sem necessidade de intervenção do Juízo.Fls. 156: atenda-se.Noticiada a implantação, dê-se ciência à parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de vinte dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

**1999.61.02.002757-3** - MOACIR BIANCARDI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Intime-se o autor pelo correio, para recebimento de seu crédito, que poderá ser levantado diretamente nas agências da Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará de levantamento. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.61.02.003739-6** - CLEIDE APARECIDA FERNANDES GALLACIO E OUTROS (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Int.

**2001.61.02.002613-9** - JOAO ZANETTI (ADV. SP152789 GERMANO BARBARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. Intime-se o autor para que apresente a memória discriminada e atualizada dos seus cálculos de liquidação ( art. 475-B do CPC ). Tratando-se de matéria previdenciária e sendo complexa a sua elaboração, deverá levar em conta: a) os exatos termos da sentença exequenda, ou acórdão; b) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção; c) os termos inicial e final da correção monetária; d) os índices utilizados, a referência à aplicação de índices expurgados; e) a taxa de juros, termos final e inicial, indicando as fontes e as datas; f) o percentual de honorários advocatícios, utilizando-se do Provimento nº 64/2005, da E. C.G.J.F. - 3ª Região. Vindo o demonstrativo e cópias necessárias para contra-fé, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Decorrido o prazo de 30 ( trinta ) dias, sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.02.002800-5** - VALDIR LUCIO RESTINO (ADV. SP151428 MAURICIO MARCONDES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

...Nessa conformidade, JULGO extinto o presente feito, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo. Oficie-se ao Relator do agravo de instrumento com cópia desta. P.R.I.C.

**2004.61.02.000928-3** - FENIX ASSISTENCIA MEDICA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista a interposição de Agravos de Instrumento das r. decisões que não admitiram os recursos Especial e Extraordinário (fls. 243), remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva. Int.

**2004.61.02.003353-4** - DOCARDIO SERVICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA S/C (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X FAZENDA NACIONAL

Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em vista da interposição de Agravo de Instrumento, conforme fls. 161, remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva.

**2004.61.02.013530-6** - ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO E OUTROS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e sus pensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas ho menagens. Intime-se.

**2005.61.02.015049-0** - VANDERLEI BARCELINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo e suspensivo. Tendo o INSS já apresentado as suas contra-razões de forma espontânea (fls. 177/186), remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.02.007702-9** - ATILIO FACCHINI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro a dilação do prazo requerido pelo perito às fls. 277/278. Sem prejuízo, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 214. Int.

**2006.61.02.013507-8** - EVANDRO ALBERTO DE OLIVEIRA BONINI - ESPOLIO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

...Verifico que nos presentes autos pendente decisão definitiva do Conflito Negativo de Competência nº 2007.03.00.021693-1, a recomendar o sobrestamento do feito até que se tenha decisão definitiva. Isto considerado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando comunicação de julgamento do conflito negativo de competência interposto. Junte-se consulta realizada no sistema processual informatizado. Cumpra-se. Int.

**2006.61.02.013917-5** - ELECTRO BONINI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

...Verifico que nos presentes autos pendente decisão definitiva do Conflito Negativo de Competência nº 2007.03.00.021694-3, a recomendar o sobrestamento do feito até que se tenha decisão definitiva. Isto considerado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado aguardando comunicação de julgamento do conflito negativo de competência, bem como do Agravo de Instrumento interposto. Junte-se consulta realizada no sistema processual informatizado. Cumpra-se. Int. ...

**2007.61.02.003087-0** - ELIZANGELO CARDOSO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

De acordo com a informação de fls. 69, verifica-se que o benefício de n.º 01/051.050.792-1, foi concedido pela agência de Montes Claros-SP. Assim sendo, oficie-se a agência acima mencionada para que informe a localização do benefício do autor. Int.

**2007.61.02.007917-1** - ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) X JACKSON SAMPAIO MESQUITA (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista a natureza dos documentos juntados pela CEF, o feito devera tramitar em segredo de justiça. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as, sob pena de preclusão. Int.

**2007.61.02.010507-8** - IVERALDO TEIXEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 110/111: oficie-se com urgência ao INSS para que restabeleça o benefício previdenciário do autor de NB 502.737.138-8, de acordo com a decisão de fls. 75/77. Sem prejuízo, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca do laudo pericial, pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pela parte autora. Int.

**2008.61.02.002931-7** - OPLAN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI E ADV. SP229635 CÉSAR LUIZ BERALDI) X ELIAS DIB ELIAS ME E OUTRO

Recebo o pedido de fls. 38/39 como aditamento à inicial. Tendo em vista a comprovação do apontamento da duplicada nº 3558, no valor de R\$ 257,00, junto ao Cartório de Protesto de Letras e Títulos (fls. 40), DEFIRO A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO referente a esta, pelos mesmos motivos constantes da decisão proferida às fls. 33/36 Oficie-se, imediatamente, ao 1º Tabelião de Protesto de Títulos da Comarca desta Comarca (fls. 15). Publique-se, registre-se e intimem-se. Citem-se e intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.02.005344-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0316476-1) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X EDIO VALEZZI E OUTRO (ADV. SP117860 NILZA DIAS PEREIRA HESPANHOLO)

Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento da r. decisão que não admitiu o recurso especial (fls. 113), remetam-se os autos ao arquivo aguardando decisão definitiva. Int.

**2006.61.02.002915-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005674-3) DJALMA ADENIR TAMBURUS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E ADV. SP175155 ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Recebo a apelação do INSS em seu efeito devolutivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0300997-1** - FERNANDO FRANCISCO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP251370 SAMUEL ATIQUE DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Ao Sedi para readequação da classe processual - classe 97.2. Fls.176 e 188: proceda a Secretaria as devidas anotações.3. Tendo em vista a concordância manifestada pelos autores às fls. 178 e 187, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos de fls. 162/166.4. Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente, começando pelos exequentes. Para expedição do ofício requisitório, tanto os autores quanto o seu patrono deverão comprovar a regularidade de seus CPFs. Ressalto que os honorários de sucumbência fixados na sentença transitada em julgado pertencem integralmente à advogada constituída na inicial, que atuou em todo o processo de conhecimento. Cumpridas as determinações supra, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução 559/07 do E. CJF.

**98.0310880-8** - APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Ciência às partes do pagamento efetuado, nos termos da Resolução nº 559/2007 do CJF. Em vista do teor da petição de fls. 245, noticiando que o depósito já foi levantado pelo autor e que satisfaz integralmente o crédito discutido nestes autos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2001.61.02.002828-8** - MARCO ANTONIO MACEDO E OUTRO (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI E ADV. SP132695 JOSE EDUARDO CAVALINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 140: diga a parte autora, no prazo de cinco dias, se pretende desistir ou renunciar à execução; caso contrário, proceda conforme determinado às fls. 133, terceiro parágrafo. Int.

**2002.61.02.000137-8** - MTO CONSTRUCOES METALICAS LTDA (ADV. SP159400 ADRIANA SANCHES MOIMAZ E ADV. SP146581 ANDRE LUIZ FERRETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ) X MTO CONSTRUCOES METALICAS LTDA

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97. 2. Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 272 (R\$ 5.432,19), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

**2003.61.02.015339-0** - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97.2. Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 175 (R\$ 27.201,27), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

**2004.61.02.012018-2** - C T I ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172414 EDUARDO SIMÃO TRAD) X C T I ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA

1. Ao SEDI para retificação da classe processual para a classe 97.2. Intime-se a executada para que efetue o depósito do valor indicado às fls. 143 (R\$ 5.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de dez por cento, de acordo com o art. 475 - J, caput, do Código de Processo Civil.

**2007.61.02.005283-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310503-5) OSWALDO FREDERICO MORACA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E.TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0300959-9** - RACOES FRI-RIBE S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 1366/1367: verifico assistir razão à requerente, pelo que determino que se oficie novamente à CEF, requisitando que, no prazo

improrrogável de dez dias, sob pena de desobediência, apresente os extratos das contas a seguir discriminadas, desde a data da abertura até o último movimento: 2014.005.3156-1, 3286-0, 6445-1, 7553-4, 8283-2 e 8537-8. Quanto à conta nº 3156-1, os extratos deverão ser somente a partir do período de 13/04/1994. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à requerente. Int.

**2004.61.02.003635-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.003353-4) DOCARDIO SERVICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA S/C (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X FAZENDA NACIONAL  
Ciência da vinda dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do r. despacho de fls. 163 da ação principal. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 359 Dr. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 780**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.004485-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ELSINAL PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103839 MARCELO PANTOJA)

Fls. 134/135: Manifeste-se os co-executados, esclarecendo, inclusive, a discrepância entre os valores recebidos a título de salário/benefícios previdenciário e os valores creditados nos extratos acostados aos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

**2002.61.26.003480-9** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X BOUTIQUE ALLA SCALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP133456 ANA PAULA WERNECK DE SOUZA)

Comprove o(a) patrono(a) que cientificou o mandante da renúncia ao mandato, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização dos leilões. Int.

**Expediente Nº 781**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.26.001396-1** - JAZON IZIDORO DOS SANTOS (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, defiro a antecipaçãõ de tutela, determinando que o INSS mantenha o pagamento do auxílio-doença já concedido ao autor até que seja eventualmente comprovado, por laudo médico pericial, realizado em Juízo, que a doença que acomete o autor não é incapacitante. Cite-se. Int.

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI** Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1465**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.26.008806-9** - PAULO JORGE PINTO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRÉ - SP (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls. 148/150 - Dê-se ciência ao impetrante acerca dos esclarecimentos prestados pela autoridade impetrada no que tange à correção da Renda Mensal Inicial (RMI) referente ao benefício previdenciário NB n. 42/109.459.016-6. Após, encaminhem-se os autos Arquivo-Findo, observadas as formalidades legais. P. e Int.

**2004.61.26.004667-5 - CARLOS DONIZETI MONTEIRO (ADV. SP211787 JOSE ANTONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)**

Fls. 224 e seguintes - O Mandado de Segurança em tela já se encontra sentenciado, inclusive acobertado pela coisa julgada (fls. 208). Permitir-se a discussão neste mandamus de questões acerca de eventual compensação indevida ou mesmo da lavratura da Notificação de fls. 229 significa, na prática, eternizar o litígio, fugindo o Poder Judiciário de sua missão maior, a saber, a pacificação social com Justiça. Sendo assim, cabe recordar que a decisão final, neste processo, determina a isenção do Imposto de Renda sobre as verbas oriundas das férias vencidas e seu terço constitucional, reconhecendo-se, de outra banda, a incidência do tributo sobre as férias proporcionais e seu terço (acórdão do TRF-3), bem como da chamada Indenização Livre (decisão de fls. 202/6). Logo, cabe ao Juízo decidir acerca do depósito de fls. 91, ou seja, entregar ao impetrante a parte que lhe cabe e converter em renda em favor da União o restante. Apenas isso! Outras questões relativas à Declaração Anual, compensação indevida, etc., deverão ser trazidas ao Judiciário, se necessário, por meio de novo processo. Informou o impetrante (fls. 89) que o valor depositado às fls. 91 se referia ao total das verbas rescisórias controvertidas (férias vencidas e proporcionais, terços e indenização livre). De outra banda, verifico às fls. 27 que o total de IRRF sobre as férias foi de R\$ 639,83, não se sabendo ao certo quanto deste total se refere às férias vencidas (isentas) e quanto deste total se refere às férias proporcionais (não isentas). Logo, em princípio, a conta de fls. 222, reconhecendo um levantamento em favor do impetrante de R\$ 842,80, dará ao mesmo um total superior ao recolhimento feito a título de férias (R\$ 639,83), frisando que as férias proporcionais deverão ser tributadas, razão pela qual aquela conta não pode ser aproveitada. Para melhor operacionalizar os trabalhos da Contadoria judicial, a fim de dissecar, do total de R\$ 639,83 (IRRF de férias), qual parte é devida ao impetrante e qual se refere às férias proporcionais (a ser convertida em renda), sem prejuízo do montante retido a título de indenização especial, que também sofrerá tributação, DETERMINO oficial-se à Receita Federal do Brasil para que esta junte aos autos, a partir do seu Banco de Dados, os valores individualizados, mês a mês, dos rendimentos, deduções, bem como Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ano calendário 2004, bem como os dados que compuserem a conseqüente Declaração de Ajuste Anual (DIRF), em relação ao impetrante, CARLOS DONIZETE MONTEIRO, CPF 073.768.028-86. Após, à Contadoria Judicial para os competentes cálculos. Oportunamente, à conclusão. Como já dito, as demais questões relativas à indevida compensação, bem como à lavratura de notificação fiscal, deverão ser objeto de ação autônoma. P. e Int.

**2005.03.00.072651-1 - MARIO GUIDO VALENCIA CARVAJAL (ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)**

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2005.61.83.005797-2 - RAQUEL FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP201673 CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS DE SAO CAETANO DO SUL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 146 e determinar o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para o regular processamento do feito. P. e Int.

**2006.61.26.005266-0 - LUIZ CARLOS BENA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2006.61.26.005706-2 - ANA PAULA VILLANOVA (ADV. SP164757 FABIANA CECON SPÍNDOLA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)**

Despacho de fls. 165: Em face da informação supra, determino a republicação da sentença de fls. 160/165 com as devidas correções, juntamente com a publicação deste despacho. P. e Int. Sentença de fls. 160/165: (...) Pelo exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, conformando a liminar concedida, unicamente para autorizar a impetrante a frequência às aulas, sem cômputo das ausências decorrentes do desligamento, podendo realizar as provas finais até a conclusão do 6º semestre do Curso de Direito ministrado pela Universidade do Grande ABC. (...)

**2006.61.26.005865-0** - ALOISIO MARTINS BAIÃO (ADV. SP064813 JOSE ANDRE) X SUPERINTENDENTE REG SETOR FUNDO DE GARANTIA CAIXA CEF SANTO ANDRE - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Despacho de fls. 93: Em face da informação supra, determino a republicação, Ppara o impetrado, da sentença de fls. 67/70, bem como do despacho de fls. 87, com as devidas correções, juntamente com a publicação deste despacho. P. e Int. Sentença de fls. 67/70: (...) Pelo exposto, julgo o impetrante carecedor da ação mandamental, em razão da ausência de interesse de agir, e declaro extinto o feito sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) Despacho de fls. 87: Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Tereceira Região. Int.

**2007.61.26.002293-3** - HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP159374 ANA CAROLINA SANCHES POLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/224 - O pedido de antecipação dos efeitos de tutela recursal foi formulado ao Relator (fls. 207). Nem caberia ao Juiz antecipar os efeitos da tutela recursal em sentença denegatória da segurança. Assim, recebo a apelação interposta pelo impetrante em seu efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede mandamental. Dê-se vista ao impetrado para oferecer contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as anotações e homenagens de estilo. P. e Int.

**2007.61.26.003369-4** - SUELI RUBIM DE TOLEDO MOURA (ADV. SP175253 AMERICO PEDRO MOURA) X REITOR DA UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA DO ABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Despacho de fls. 78: Em face da informação supra, determino a republicação da sentença de fls. 64/68 com as devidas correções, juntamente com a publicação deste despacho. P. e Int. Sentença de fls. 64/68: (...) Pelo exposto, denego a segurança e declaro encerrado o feito com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.26.005751-0** - ANA LUCIA DE LIMA (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER GONCALVES DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP146804 RENATA MELOCCHI E ADV. SP200901 POMPEU JOSÉ ALVES FILHO)

Despacho de fls. 91: Em face da informação supra, determino a republicação da sentença de fls. 80/85 com as devidas correções, juntamente com a publicação deste despacho. P. e Int. Sentença de fls. 80/85: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido e, pois, DENEGO a segurança (...)

**2007.61.26.006226-8** - HELIO LANARO (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.26.000166-1** - DIRCE APARECIDA CAPUANO DE OLIVEIRA (ADV. SP229347 GILBERTO JOÃO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença prolatada nestes autos. Após, remetam-se os autos ao Arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2200**

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**98.0053372-9** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X CECILIA BERENICE ALVES MARTINS RAMINELLI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP044545 JOSE ASSIS MOURAO)

JULGO PROCEDENTE

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.020673-1** - JOSE AFONSO GONCALVES (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2002.61.26.013536-5** - VALDEMAR BANZONI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2004.61.26.000622-7** - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2004.61.26.004192-6** - AMERICAR VEICULOS ESPECIAIS LTDA ME (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS...JULGO PROCEDENTE

**2005.61.26.006055-0** - GENESINA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.003876-6** - CLOVES ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.004191-1** - FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.004924-7** - CECILIA ISABEL RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.004928-4** - LUIZ DURVAL TREVISAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.005024-9** - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

JULGO PROCEDENTE

**2006.61.26.005076-6** - ADALBERTO AFONSO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2006.61.26.005077-8** - ANTONIO EUSTAQUIO VIANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.000323-9** - JOSE UMBELINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.000924-2** - MARIA MORAIS JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.000928-0** - EVA MARIA JAKUBOVSKY (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.000980-1** - ANGELA MARIA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.002094-8** - ROBERTO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.002267-2** - OSMIR GOMES DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.002858-3** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003030-9** - NELSON ROBERTO MIGUEL (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN E ADV. SP233153 CLEUZA MARIA FELIX MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003093-0** - JOSE COLUCCI SOBRINHO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003125-9** - ODICEIA PALAZZI TRECCO (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003134-0** - JOSE SALES VIEIRA (ADV. SP224233 JOSE SALES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003147-8** - SAVIO RINALDO CERA VOLO MARTINS (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.003417-0** - ANTONIO BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003418-2** - OLGA CASA GRANDE BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.003507-1** - EUGENIO GOMES NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**2007.61.26.006006-5** - JOSE PADOVANI FILHO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2008.61.26.000150-8** - DEBORA PLATZER (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.009536-0** - ARLINDO REBECHI E OUTROS (ADV. SP140480 TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTA A AÇÃO

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.26.002681-1** - ADRIANO BASSANELLO (ADV. SP165437 CRISTIANE BRASSAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2007.61.26.004645-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002793-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ) X FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)  
REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.26.004113-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.004111-3) GERCI PESCARA GONCALVES SOARES (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.26.000310-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008453-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X EDEZIO TRINDADE - ESPOLIO (LIONIZA MARIA TRINDADE) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)  
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.26.000939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.005909-5) OURO FINO IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE DEPOSITO JUDICIAL, por ausência de previsão legal.Cite-se. Sem prejuízo, desapensem-se os autos.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.031783-8** - ANESIO GABANELA E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista o ofício do TRF - 3ª Região de fls. 327/332, comunicando a alteração do beneficiário do precatório 2005.03.00.029482-9, bem como a conversão em depósito judicial à ordem deste Juízo, expeça-se Alvará de Levantamento, de acordo com dados constantes de fls. 328.Após, providencie a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, a retirada do referido Alvará de Levantamento expedido.Sem prejuízo, diga, no mesmo prazo, se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Intimem-se.

**2001.61.26.014048-4** - WALDEMAR ALVES (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2002.61.26.003605-3** - JOSE OLIVEIRA IRMAO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.26.002172-8** - LUIZ ORTOLAN (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Tendo em vista a informação do TRF - 3ª Região de fls. 208, bem como o comprovante de Inscrição da Secretaria da Receita Federal de fls. 209, providencie a Secretaria: 1.) o cancelamento do ofício 346/2008 (fls. 346); 2.) remessa dos autos ao SEDI para que seja alterado o nome do autor, passando a constar de acordo com a grafia contida no instrumento de procuração(fl. 06) e na carteira nacional de habilitação (fls. 08).Após, expeça-se novo ofício precatório.Int.

**2003.61.26.006211-1** - JAFE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.007014-4** - SHIGUEAKI SHIRAIISHI (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA E ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2003.61.26.008704-1** - MARIA DO SOCORRO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.000853-4** - ARISTIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)  
Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Cumpra-se a decisão proferida encaminhando-se os autos para a justiça Estadual.Intimem-se.

**2004.61.26.002238-5** - HEMENERGILDO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**2004.61.26.006247-4** - FERNANDO ANTONIO CAVALCANTE ARAUJO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002209-2** - LUCY DEL CARMEN RIMERO PARDO (ADV. SP085951 ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202318 RODRIGO DE ABREU)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a respeito do Laudo Médico Pericial.Int.

**2005.61.26.006267-3** - HELLE NICE FERREIRA OSAKA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Expeça-se RPV para pagamento.Após, aguarde-se no arquivo o pagamento requisitado.Intimem-se.

**2006.61.26.004190-0** - JOAO BRAGA DE BRITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)  
Ciência as partes do ofício de fls. 117, o qual informa a designação de data para audiência de oitiva de testemunha a ser realizada no dia 11/06/2008, às 09:30h, no Fórum da Comarca de Itapicuru - Bahia.Int.

**2006.61.26.005041-9** - SONIA APPARECIDA ROSSI BAIARDE (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Considerando-se o alegado às folhas 156/161, e a imprecisão semântica do teor do despacho de folha 152, defiro a devolução integral do prazo para apresentação das contra-razões, evitando-se futura alegação de nulidade. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de folha 149 e 152, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2006.61.26.005414-0** - MARCOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a interposição, tempestivamente, de apelação a fls. 112/119, desconsiderem a certidão de trânsito em julgado de fls. 123, bem como o despacho de fls. 124.Efetue o Recorrente o pagamento das despesas de porte de remessa e retorno, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, conforme artigo 225 do Provimento 64/2005 - COGE, art.225. Nos recursos em geral, o recorrente pagará, além das custas devidas, as despesas de porte de remessa e retorno dos autos, em sendo o caso (CPC, art.511), conforme valor fixado na Tabela V, do Anexo IV deste provimentoReferido Porte de remessa, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) deverá ser recolhido através de guia DARF, código 8021.Prazo 05 dias, sob pena de deserção.Intimem-se.

**2006.63.17.003531-8** - AURELITO DOS SANTOS VIANAS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Ciências as partes da sentença que julgou procedente o pedido.

**2007.61.26.003167-3** - FULVIO YAMASHIRO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 49/50 como recurso de apelação interposto pela parte autora, no seu duplo efeito. Vista à parte contrária (Réu) para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região. Int.

**2007.61.26.004682-2** - JOSE ADEILSON ALVES VIANA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
Converto o julgamento em diligência. A petição de fls. 105/107 não está assinada. Regularize a I. Patrona dos autos referida manifestação, subscrevendo-a no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.26.006290-6** - RUTE DE OLIVEIRA (ADV. SP070549 DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls., no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem Autor e Réu, sucessivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.26.006451-4** - SEBASTIAO SOARES MENDES (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.26.006607-9** - MARIA DE SOUSA DA SILVA (ADV. SP201437 MARCEL GARCIA SILVÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000029-2** - JOAO PEREIRA GALINDO (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003, anotando-se. Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000159-4** - JOAO BAPTISTA DA ROCHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000268-9** - REINALDO PEREIRA DOS ANJOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Mantenho a decisão de fls. 77/80, por seus próprios fundamentos. Int.

**2008.61.26.000611-7** - JOSE CARLOS VALICELI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000688-9** - GUIOMAR BRAZAO GRANZIERA (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.000702-0** - GILMAR DAMASCENA RIBEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste-se, a parte autora, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem, autor e réu, no prazo sucessivo

de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2008.61.26.001300-6 - CECILIA JOSEFA LULA (ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo-se em vista a informação de folhas 41/42, não verifico a prevenção entre os feitos apontados no termo de folha 40. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora: a) a juntada de comprovante de residência atual para fins de verificação da competência deste Juízo Federal; b) a regularização do pólo passivo da presente ação, promovendo a citação de ANGELA JOSEFA LULA DE OLIVEIRA, uma vez que beneficiária da pensão por morte de seu genitor e menor na data do óbito, conforme se infere dos documentos constantes às folhas 38/39; Defiro a prova requerida à folha 12, competindo ao autor proceder as diligências necessárias na obtenção do procedimento administrativo junto ao INSS, facultando a sua juntada aos autos até a fase de saneamento do processo ou comprovar a impossibilidade de obtê-los. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.26.000174-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AVANCO MADUREZA GINASIAL E COLEGIAL LTDA (ADV. SP128026 RENATO ANDREATTI FREIRE E ADV. SP082125 ADIB SALOMAO)**

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.008938-4 - JOSE MONTANARI PRIMO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.26.003992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001418-3) UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO) X TEKTRONIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO)**

Mantenho a decisão de fls. 12/15, pelos seus próprios fundamentos. Vista a parte contrária para apresentação de contraminuta, no prazo legal. Sem prejuízo, verifico erro na numeração dos autos a partir de fls. 12, por isso, proceda a Secretaria da vara a renumeração do feito, regularizando-o. Intimem-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.26.001087-6 - MIGUEL RODRIGUES TIERNO (ADV. SP239183 MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 30, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.26.001461-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001460-9) PAULO MONTANINI (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)**

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**Expediente N° 2202**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.033984-3 - JOAQUIM DOMINGOS DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)**

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2002.61.26.011386-2 - MANUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X INSTITUTO NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Cancele-se o alvará 32/2008, vez que o número da conta encontra-se incorreto.Expeça-se novo Alvará em substituição.Sem prejuízo, providencie o autor a retirada do r. alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento.Ciência as partes do despacho de fls. 422. Int.

**2003.61.26.003490-5** - EDSON DE CAMPOS (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2003.61.26.007109-4** - LIBERA PICCINI DA SILVA (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.007345-5** - LOURIVAL SABINO (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2003.61.26.007703-5** - YOLANDA HONORATO DE SOUZA (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THEO ASSUAR GRAGNANO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2003.61.26.009249-8** - ELSA GONELLA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.001999-4** - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2004.61.26.005907-4** - OTAVIO CABRERA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002717-0** - ELAINE ESCUDEIRO GARCIA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP155202 SUELI GARDINO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.001196-7** - SEBASTIAO RUBIM (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP219732 MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio,

arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.001232-7** - AMAURI BOTANI (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2006.61.26.001241-8** - ADEMIR VALLOTO (ADV. SP096710 VALQUIRIA APAREICDA FRASSATO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2006.61.26.003134-6** - CLAUDIO PALACIO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2006.61.26.004060-8** - EDIVAL BEZERRA DA COSTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

JULGO IMPROCEDENTE

**2006.61.26.005815-7** - MANOEL MESSIAS CORREIA COSTA (ADV. SP070789 SUELI APARECIDA FREGONEZI E ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência as partes da sentença de fls. que julgou extinto o processo.

**2006.61.26.006119-3** - MANOEL MESSIAS DA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.000427-0** - JOSE PAULO BARBOSA COUTINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.002071-7** - ARIVALDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.002887-0** - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP216516 DOUGLAS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.26.003674-9** - ELIANA FOGLI (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA...JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.003721-3** - SANDRO BERNARDO (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2007.61.26.004088-1** - ERICA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163755 RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.26.004673-1** - JESUS SERAFIM (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO IMPROCEDENTE

**2007.61.26.005589-6** - ADERMICE FRANCISCO PIZZOLATO (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.26.005889-7** - OLIMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO PROCEDENTE

**2007.61.26.006172-0** - ANTONIO BICIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

**2007.61.26.006302-9** - JOSE MATIAS CANUTO (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.26.000251-5** - FRANCISCO DE CEZARIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

**2006.61.26.005483-8** - FERNANDO CARLOS DIAS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
JULGO EXTINTO O PROCESSO

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.26.004274-9** - CLARICE CAVIGNATO (ADV. SP204689 ELAINE CAVALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a implantação do Juizado Especial Federal de Santo André, através do Provimento 278, de 27 de março de 2006, verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, tendo em vista o valor dado a causa. Ademais, a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, devendo ser reconhecida de ofício...Encaminhe-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal dessa 26ª Subseção, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.003643-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001231-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X JOSE CESAR DOS SANTOS (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS

**2007.61.26.004331-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009102-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X VICENTE MARCOS (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS)  
JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS

**2007.61.26.005274-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.000492-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X MAFALDA TURINI DE LIMA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100314 JOAO CASTILHO RECHE)  
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS

### **Expediente Nº 2203**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2006.61.26.002909-1** - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO GRANDE ABC (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP137874 ANA CAROLINA AGUIAR BENETI)

O pedido recursal contido no agravo de instrumento interposto pela empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (fls. 1096/1119), além de postular a manutenção da ANATEL no pólo passivo, requereu a fixação da competência do MM. Juízo da 9ª. Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. O Egrégio Tribunal Regional da 3ª. Região, no julgamento do mérito do respectivo recurso, deu provimento integral (fls. 1136/1146), o que resulta na incompetência territorial deste juízo, para processar e julgar a presente ação civil pública. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à 9ª. Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, em cumprimento ao mencionado acórdão, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.26.005569-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X COMIG COM/ DE MAQUINAS E INSUMOS GRAFICOS LTDA X CARLOS ROBERTO TAVARES SILVA X VILMA DA SILVA

Ciência ao autor do ofício de folha 219, em que o Juízo da 3ª Vara Cível de Mauá - SP determina que seja providenciado o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça para a efetivação da citação do réu. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.013585-2** - ORLANDO CAMARGO LEME (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.26.001307-3** - FERNANDO SANTOS DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP038399 VERA LUCIA D AMATO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.26.003192-0** - VALMIR DOS SANTOS INOCENCIO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Cumpra-se a decisão proferida encaminhando-se os autos para a justiça Estadual. Intimem-se.

**2002.61.26.002259-5** - JOCELI MONACO (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado). No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.26.009726-1** - FRANCISCO BERTASSO FILHO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**2002.61.26.013358-7** - CACILDA TAVARES SILVA E OUTRO (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS E ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.000270-9** - VERA LUCIA PAULUCCI DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067990 RICARDO RAMOS NOVELLI)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2003.61.26.002406-7** - HELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**2003.61.26.008437-4** - JOAO EVANGELISTA ZOBOLI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**2004.61.26.000070-5** - LAERCIO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP198563 RENATA SILVEIRA FRUG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.002159-9** - VICENTE AMANCIO (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO JOSE KENAIFES MUARREK)

Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal.Requeira o interessado o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que eventual pedido de citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil deverá ser acompanhado das cópias necessárias para instrução do mandado (cópia dos cálculos, sentença, acórdão e certidão de transito em julgado).No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

**2004.61.26.006144-5** - CIRDES NUNES DE MACEDO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.26.006289-9** - SERGINA SILVA ARAUJO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE ABREU)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias.Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2005.61.26.002561-5** - AKI KIYAN (ADV. SP098443 MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

**2005.61.26.005102-0** - JOSE MENDES MACIEL (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista as alterações realizadas no Código de Processo Civil, modificando o processo de execução, promova a devedora Caixa Econômica Federal - CEF o crédito em favor do(s) autor(es) em conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pela imprensa oficial.Findo este prazo, deverá a CEF apresentar a este juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos percentuais determinados na decisão exequenda.Com a vinda dos extratos, dê-se ciência ao(s) autor(es)O levantamento dos valores depositados deverá ser pleiteado junto

à Caixa Econômica Federal, a quem caberá observar tal possibilidade, tendo em vista as situações descritas na Lei nº 8.036/90. Intimem-se.

**2006.61.26.005601-0** - JOAO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP239657 JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.000691-5** - MARIENE MACHADO DE PAULA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.26.003003-6** - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP120032 ANDREIA LUCIANA TORANZO E ADV. SP115508 CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando o trânsito em julgado já certificado às fls. 79, requeira a parte Autora o que de direito, sendo que eventual pedido de início de execução deverá ser instruído com os valores que pretende ver executados, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

**2007.61.26.003166-1** - GERALDO RIZZO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Considerando os valores apresentados pela parte autora para pagamento, promova a parte ré, ora executada, o depósito em conta à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.26.004002-9** - EDINA TEREZINHA LEMOS PEREIRA (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Ciência as partes do cumprimento do despacho de fls. . Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.26.001828-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.009041-2) JOSE BALCHIUMAS (ADV. SP096622 RENATO MOREIRA E ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Dê-se ciência as parte do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal, permanecendo os autos em secretaria por 05 dias. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.26.000067-4** - ABILIO FRATUCI E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Cancele-se o Alvará de Levantamento 25/2008, vez que o valor lançado encontra-se incorreto. Expeça-se novo alvará, observando-se o valor correto. Sem ao despacho de fls. 447, providencie o autor a retiradas do alvará no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0207490-6** - ANTONIO TAVARES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.174: Defiro vista dos autos ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**97.0205162-2** - ADRIAO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 382: concedo o prazo de trinta dias.Int.

**98.0201187-8** - ADAIL RANGEL PONTES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fl. 244: concedo o prazo de quinze dias.Int.

**1999.61.04.003221-5** - NIVALDO VIEIRA SANTANA FILHO E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 548/549: manifeste-se a CEF, expressamente sobre o crédito referente ao mês de abril de 1990, referente ao exequente SEBASTIÃO DIAS NEVES, tendo em vista que o extrato apresentado à fl. 540 não demonstra ter sido o mesmo efetuado.Prazo: cinco dias.Int.

**2000.61.04.008862-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente FRANCISCO PAULO OLIVEIRA sobre o apontado pela CEF à fl. 346 no prazo de quinze dias.Int.

**2002.61.04.000625-4** - JOSE CARLOS HEIDRICH CROCHEMORE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos... Ao(s) exequente(s) JOSÉ GERALDO ANTONIO e JOSÉ MARTINS PINTO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, cumpra a CEF a obrigação com relação ao exequente JOSÉ PINHEIRO no prazo de cinco dias.Int.

**2002.61.04.005068-1** - PEDRO LAURINDO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Recebo a apelação do exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2003.61.04.001116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007845-9) REJANE RIBEIRO XAVIER DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 315, devendo a parte autora fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis, bem como o respectivo número de matrícula, no prazo de 05 (cinco) dias.Uma vez em termos, oficie-se, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Int.

**2003.61.04.006205-5** - ANTONIO VIEIRA DE MELO FILHO E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos... Aos exequentes JERONIMO JOSÉ DOS SANTOS e LUIZ FARIA TRANZILO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias, sobre a alegação do exequente SINOVALDO TOMAZ DA SILVA.Int.

**2003.61.04.018902-0** - ARIIVALDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP157172 ALEXANDRA RODRIGUES BONITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos... Ao(s) exequente(s) ANANIAS ALVES DA SILVA, FRANCISCO CLAUDINO DE JESUS e JOSÉ CARLOS MARTINS, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em prosseguimento, manifeste-se a CEF sobre o alegado às fls. 397/398, com relação ao exequente remanescente NILTON ANTONIO BENTO. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**2004.61.04.008766-4** - ARNALDO JOAQUIM MARIA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.009746-3** - NILTON GONCALVES - ESPOLIO (MARIA NALDA SIQUEIRA GONCALVES) E OUTROS (ADV. SP164712 RICHARD GERALDO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP114388 DEBORAH MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Em diligência. 1. Nos termos do artigo 3º, 2º, do Código de Defesa do Consumidor, as atividades de natureza bancária configuram serviço enquadrado nas relações de consumo. No caso dos autos, a instituição bancária mantém ou deveria manter em seu poder toda a documentação relativa à abertura e manutenção da conta, bem como é responsável pelos sistemas e normas de segurança e controle para disponibilização e uso de cartões magnéticos, assim como dos dados e informações sobre os saques realizados. 2. Dessa forma, com fundamento no artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 e artigos 355 e 382 do CPC, dou por quebrado o sigilo bancário, nos moldes da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, da conta nº 700.474-7, agência 1233, de titularidade de Nilton Gonçalves, e inverte o ônus da prova especificamente para ordenar que a CAIXA: a) exiba os comprovantes de entrega de cartão magnético e cadastro de senha; b) apresente os extratos bancários de movimentação da conta, desde sua abertura (29.11.2001) até dezembro de 2003; c) informe detalhadamente como, onde, por qual meio e por quem foram realizados os saques impugnados (fl. 23). 3. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias. 4. Após, dê-se vista à parte autora por 05 (cinco) dias e, em seguida, venham os autos conclusos para julgamento no estado em que se encontrar, sob os efeitos da inversão acima determinada. 5. Em face da idade da inventariante (fl. 196), anote-se a prioridade. Int.

**2007.61.04.005391-6** - ALICE DE ALMEIDA CAVALEIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 108/110: vista à ré. Após, venham-me para sentença. Int.

**2007.61.04.005732-6** - SONIA SIMOES JORGE MOLIANNI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 36: concedo o prazo de trinta dias. Int.

**2007.61.04.006074-0** - NIDIA PAIVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a outra sobre as preliminares argüidas. Int.

**2007.61.04.010246-0** - RICARDO ANDRES ROMAN JUNIOR EPP (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X ROSMARINO BUFFET LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 100: concedo o prazo requerido. Int.

**2007.61.04.014180-5** - JORGE MIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do contido nos autos, verifico ser este Juízo competente para processar e julgar o feito tão-somente aos autores NEIDE PERES GUMIERO e SÓCRATES RIBEIRO FILHO (valor da causa: R\$ 30.818,71) e (valor da causa: R\$ 54.532,26). Quanto aos autores JORGE MIRA MARQUES e SÉRGIO LEAL COELHO, cujo valor da causa é inferior a sessenta salários mínimos, reconheço de ofício a incompetência absoluta deste Juízo, facultando ao demandante o prazo de 10 (dez) dias para requerer o desmembramento do feito, dada a impossibilidade de remessa ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, pois, diante da pluralidade de autores com valores de causa diversos, a competência pertence a Juízos diferentes, com incidência na vedação do artigo 292, II, do CPC. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão de JORGE MIRA MARQUES e

SÉRGIO LEAL COELHO do pólo ativo desta demanda, a qual deverá prosseguir neste Juízo quanto aos demais autores. Int. Cumpra-se. Cite-se a parte ré.

**2008.61.04.001173-2** - ANA MARIA NUNES DAMASCENO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/40: Indefiro a expedição de ofício à CEF, pois a providência de juntada incumbe ao autor, eis que é seu ônus apresentar a prova de seu direito. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. Ademais, nenhum óbice foi apontado para sua obtenção diretamente na instituição financeira, razão pela qual entendo não haver razão para a intervenção judicial. Para tanto, concedo-lhe o prazo improrrogável de 30(trinta) dias. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se seu decurso e tornem-me os autos conclusos.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.04.002244-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006074-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X NIDIA PAIVA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP250546 RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH E ADV. SP248284 PAULO LASCANI YERED)

1- Apensem-se, atualizando a fase processual correspondente.2- Certifiquem-se.3- Ao impugnado.4- Após, se em temros, voltem-me os autos conclusos.Int.

#### **Expediente Nº 3183**

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.04.008683-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDMO LUIZ LEME

Defiro a expedição de ofício ao CIRETRAN. Com a resposta, dê-se vistas à CEF.

**2004.61.04.006218-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ANDERSON CLAYTON FERREIRA CASTRO

1- Ciência a CEF do Ofício de fl. 67. 2- Manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias.

**2004.61.04.006221-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WALTER DE PAULA (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA)

Em face do exposto, acolho parcialmente os embargos interpostos pelos réus e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF, no montante de R\$ 13.042,40 (treze mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos) - valor atualizado até outubro de 2003, a ser corrigido posteriormente pelo CDI sem cumulação, nos termos da fundamentação.Custas pro rata. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários dos respectivos patronos, ressalvada a gratuidade concedida ao réu-embargante.Prossiga-se a execução por quantia certa contra devedor solvente nos moldes do artigo 1.102-C c.c. artigo 475-I e seguintes do CPC, conforme redação dada pela Lei nº 11.232/2005.P.R.I.

**2005.61.04.000232-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE RENATO LEITE X SUSETE MARIA MENDES LEITE

Manifeste-se a CEF em prosseguimento sobre os documentos de fls. 92/94, alertando que os endereços fornecidos já foram objeto de diligências. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.003206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIZ DA SILVA E OUTRO

1- Proceda a secretaria as devidas anotações, quanto ao tramite do feito em segredo de justiça. 2- Manifeste-se a CEF sobre os documentos de fls. 74/83 e prosseguimento da ação, no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.04.009923-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO ALEXANDRE MOTTA

Dê-se vistas à CEF a fim de requerer o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio

voltem conclusos para extinção . Int.

**2006.61.04.003219-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO  
Manifeste-se a CEF sobre os embargos. Int.

**2006.61.04.004996-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILTON SERGIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
Fls. 92/94: Proceda-se à confirmação no Sistema Bacen-jud, sobre a efetiva realização do bloqueio de valores noticiado pelo executado.2- Comprove o executado a movimentação exclusiva de sua conta-corrente como conta-salário.DESPACHO DE FL. 100: 1- Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 95.2- Após, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.3- Em seguida, tornem os autos conclusos.Santos, data supra.Int.

**2006.61.04.006129-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SERGIO PAULO VITORINO CONSOLO (ADV. SP108796 ALVARO LUIS ROGERIO COSTA E ADV. SP108805 SILVIA MARIA VALLE VITALI)  
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 103/119, no prazo de 20 (vinte) dias. Sendo que os 10 (dez) primeiros cabem ao autor (CEF) e o restante ao réu. Int.

**2006.61.04.006826-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FLAVIO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS E ADV. SP107295 LUIZ CARLOS FARIAS) X ARNULPHO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. SP244030 SHIRLEY DOS SANTOS) X APARECIDA PAULINA JULIETTI DO NASCIMENTO (ADV. SP107295 LUIZ CARLOS FARIAS) X MAURICIO TADEU PEREIRA (ADV. SP107295 LUIZ CARLOS FARIAS) X ESTELA JULIETTI DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP107295 LUIZ CARLOS FARIAS)  
Providencie a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o solicitado pelo Sr. Perito à fl. 147 dos autos. Int.

**2006.61.04.006828-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOSE FERREIRA DA SILVA  
Frustradas as tentativas de localização do réu, manifeste-se a CEF sobre a possibilidade de citação por edital no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2006.61.04.008110-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)  
Em face do exposto, rejeito os embargos interpostos pelo réu (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de crédito rotativo no valor de R\$ 27.365,60 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Deixo de condenar o réu-embargante no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Intime-se o devedor a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou nomear bens à penhora no valor executado, e prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, J, e ss.).P.R.I.

**2006.61.04.008188-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELUZENIR DA SILVA X JOSE NARCELIO SANTOS DO CARMO  
À vista dos apontamentos pendente de regularização e suspensa, constante dos documentos de fls. 67/68, manifeste-se a CEF. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.04.008219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUSETE MARIA MENDES LEITE E OUTRO  
Defiro o prazo de trinta dias. Int.

**2006.61.04.008780-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRAIA GRANDE NET COM/ E COMP E INF X JOSE FELICIANO FREIRE FILHO X MARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA  
A vista dos documentos de fls. 74, 76/78 e 81, manifeste-se a CEF sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

**2006.61.04.008870-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Vista ao réu dos documentos juntados pela CEF. Manifestem-se as partes sobre a realização de acordo, no prazo de 10 dias. No silêncio, proceda o réu ao depósito dos honorários periciais. Int.

**2006.61.04.009976-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURO CORREA

Fls. 58/62: Defiro ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita. Comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos de aposentadoria previdenciária, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta n. 013.00.000.650-7, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1222 - Jacupiranga, de titularidade de MAURO CORREA e outro, conforme requerido, ante a vedação expressa contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria providências cabíveis junto ao BACENJUD. Intime-se a exequente para que requeira o que for de seu interesse para prosseguimento do feito. Int.

**2006.61.04.010335-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X Zaqueu de OLIVEIRA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)

1. Considerando que o executado não efetuou o pagamento da quantia apresentada, nos termos do art. 475-J do CPC, defiro o pedido de fl. 118 para adoção das providências necessárias à penhora do valor da dívida, acrescido de 10%, junto ao Sistema BACENJUD, com fundamento no artigo 655-A do CPC. 2. Fls. 122/126: aguarde-se a realização da penhora, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do CPC. Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.001460-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ITALO OTICA CELULARES LTDA EPP X BRUNO GUARIDO DE ANDRADE X MARCELO GUARIDO DE ANDRADE  
Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 97/99. No mais, aguarde-se resposta do ofício encaminhado ao TRE. Int.

**2007.61.04.005302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA ESCRAMOSINO SERIGRAFIA - ME X ROSANGELA ESCRAMOSINO  
Defiro o sobrestamento pelo prazo requerido. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.04.009676-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON TEODOSIO JUNIOR (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X BENEDITA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

1- Preliminarmente, comprovem os réus, com documentos, a alegada miserabilidade jurídica, trazendo aos autos os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou declaração de rendimentos, ou qualquer que o valha, para apreciação do pedido de justiça gratuita, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Quanto ao solicitado às fls. 150/151, nada a deferir uma vez que o pedido já fora apreciado nos autos (fl. 140). 3- Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.009681-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X HHANNIBAL BARCA MAIA  
Manifeste-se a CEF sobre o ofício de fls. 42/43, informando se há interesse no prosseguimento do feito. Int. Prazo: 10 dias.

**2007.61.04.009682-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CGM COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA X NEUSA MARTINUSSI COUTO X GILBERTO TABOADA COUTO

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.011090-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

CRISTIANE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP164256 PAULO DE TOLEDO RIBEIRO) X MANOEL ANTONIO SILVA E OUTRO

Tendo em vista o depósito de fl. 76, do qual se depreende a intenção da parte em por fim à lide, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de JUNHO de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

**2007.61.04.011096-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATIANA VICENTE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP230252 ROBERTA MARCOLINO E ADV. SP082147 SIMONE DE OLIVEIRA AGRIA)

Especifiquem as partes, em dez dias, as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.04.011812-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X BASSELINI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Fl. 59 e 61: defiro. Concedo a CEF o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Int.

**2007.61.04.012970-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE NILSON DE ALMEIDA

Manifeste-se a CEF sobre o documento de fl. 71, vez que o endereço informado é o mesmo da diligencia realizada pelo oficial de justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.04.013844-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Demonstre a CEF o alegado à fl. 63, juntando aos autos cópias das petições iniciais e, se houver, das sentenças e certidões de trânsito em julgado dos processos apontados às fls. 44/46, no prazo de 20 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.04.014672-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIOLETE SANTIS DA SILVA E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. As verbas de sucumbência também foram satisfeitas pela autora, consoante documentação acostada aos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.014685-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO

Assim, EXTINGO o presente feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Nos termos do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos originais, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias a serem providenciadas pela autora. P.R.I.

**2008.61.04.000281-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MGV SERVICOS E PREPAROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA E OUTROS (ADV. SP141781 FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA E ADV. SP232922 MARIA CRISTINA DOS REIS)

Preliminarmente providência os réus a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.000480-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EURICO DOS SANTOS SOUZA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP225851 RICARDO LUIZ DIAS E ADV. SP229299 SILVANA CUCULO DIZ)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados pela parte ré. Após isso, venham os autos conclusos para designação de audiência de tentativa de conciliação. Int.

**2008.61.04.000601-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X REYNALDO SERGIO MARINO JUNIOR - ME E OUTRO (ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos opostos as fls. 34/48. Int.

**2008.61.04.000606-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP134197 ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA) X AUTO POSTO PRAIA DE PERNAMBUCO LTDA E OUTROS

Fl. 28: defiro. Concedo a CEF o prazo de 15 (quinze) dias como requerido. Int.

**2008.61.04.000797-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PEDRO ANTONIO GONCALVES LEIVA

Manifeste-se a CEF sobre o documento de fl. 36, vez que o endereço informado é o mesmo da diligencia realizada pelo oficial de justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.04.000845-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MIGUEL JUVENAL DA SILVA FILHO (ADV. SP124263 JANAI DE SOUZA FARIAS) X VALMIR CAULADA DA SILVA (ADV. SP209686 SUED SILVA SAMPAIO)

Manifeste-se a CEF sobre os embaros opostos às fls. 32/45 e 47/49. Int.

**2008.61.04.000990-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X HORTI FRUTI BETEL GUARUJA LTDA ME E OUTROS

Em conformidade com o programa de conciliação instituído neste Forum. Designo e susto o andamento do feito até a audiência de conciliação a ser designada para o dia 04 de junho de 2008 às 15 horas e 30 minutos, devendo o réu comparecer acompanhado de seu patrono. Int.

**2008.61.04.001036-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AIDE E CIA/ LTDA E OUTROS

Chamo o feito a ordem. Esclareça a CEF a divergência de valores informado à fl. 04 e a do seu pedido fl. 06, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.001039-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X TELMA MARA CASSON - ME E OUTRO

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fl. 25. Int.

**2008.61.04.001245-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X IRANILDO RUFINO DA SILVA - ME E OUTRO

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 31, manifestando-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0201921-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200969-1) IRMAOS RIBEIRO EXP/E IMP/LTDA E OUTROS (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X UNIAO FEDERAL

1- Intime-se os patronos dos autores a recolherem a quantia de R\$ 5.126,82 (cinco mil cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, em favor da União na guia Darf (cód. 2864), a título de verba honorária, sob pena de ser acrescido ao valor a multa de 10% (dez) por cento. Decorridos o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sob o montante devido, consoante artigo 475-J do CPC, alterado pela Lei n. 11.232/2005. 2- Defiro o pedido formulado pela União (fls. 1780/1781) convertendo-se os depósitos efetuados na Medida Cautelar em renda da União. Int.

**2001.61.04.003988-7** - JOSE BASILIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO ITAU (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO E ADV. SP174556 JULIANA DIAS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores, no prazo de 20 (vinte) dias, o solicitado pelo Sr. Perito Judicial à fl. 693 dos autos. Int.

**2003.61.04.008322-8** - JENY MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Em diligência. Tendo em vista a realização de perícia, aliada às nove regras de negociação para os contratos com as características

das deste contarto, designo audiência para nova tentativa de conciliação a ser realizada em 21/05/2008 às 16 horas.Int.

**2003.61.04.013207-0** - NELSON ESPANA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

J. Defiro.

**2004.61.04.000167-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017356-4) J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)  
Manifeste-se a CEF sobre o documento de fls. 268/269, vez que os endereços informados são os mesmos das diligencias realizadas pelo oficial de justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo.Int.

**2004.61.04.000638-0** - MICHEL KURBHI E OUTRO (ADV. SP212144 EMERSON CORREA DUARTE E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)  
Defiro a prorrogação do prazo por vinte dias. Int.

**2004.61.04.003033-2** - BENEDITO APPARECIDO DA SILVA NUCCI E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES E ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
À vista dos fatos narrados pelas partes, designo nova audiência de conciliação para o dia 21 de MAIO\_de 2008, às 16:30 horas, devendo a parte autora e o preposto comparecer independentemente de intimação. Int.

**2005.61.04.003738-0** - EDEMAR INDUSTRIA DA PESCA LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)  
À vista do fato extintivo suscitado pela ré, às fls. 436/437, manifeste-se a autora sobre a persistencia do interesse processual, justificando-o. Após isso, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.04.011205-5** - MARILENA SAMPAIO SELLERA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE  
O proprio bem, objeto do litigio, nega a afirmação da postulante. Assim, concedo o prazo improrrogavel de 60 dias, para cumprimento da determinação contida no item 2 do despacho de fl.; 88, sob pena de extinção.

**2006.61.04.002590-4** - EDVALDO NARDI (ADV. SP115912 RUY MENDES DE ARAUJO FILHO) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fl. 520: defiro pelo prazo requerido. Int.

**2006.61.04.004172-7** - LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X CAIXA SEGURADORA S/A  
Defiro a prova pericial requerida pela autora.À vista da concessão do efeito suspensivo ao agravo interposto contra a decisão que acolheu a impugnação ao valor da causa, os honorários, a princípio, serão valorados pela tabela própria, do Conselho da Justiça Federal.Nomeio perito o(a) doutor(a) César Augusto do Amaral.Intimem-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de dez dias.Após, intime-se o senhor perito para início dos trabalhos, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão.Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.010133-5** - ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Aguarde-se a decisão na Impugnação à Assistência Judiciária. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.04.010298-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009320-0) JOSE CARLOS DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
manifeste-se os autores sobre a contestação de fls. 103/133, no prazo legal. Int.

**2007.61.04.000359-7** - ALICE FREITAS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP18776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA E ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pela CEF e pela União. Int.

**2007.61.04.000763-3** - SIMPLICIANO SANTOS DO CARMO E OUTRO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fl. 154: J. Defiro. Int.

**2007.61.04.013119-8** - ANA COCCIMIGLIO MARCONDES E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X SUL FINANCEIRA S/A  
manifestem-se os autores sobre as contestações e documentos de fls. 80/165 e 186/218. Int.

**2007.61.04.013872-7** - CICERO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)  
Mantenho a decisão atacada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide. Uma vez em termos, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.04.000558-6** - VALDERCI ESCRITORI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS DA FAMILIA PAULISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra o autor o determinado à fl. 136, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.000864-2** - ADILSON GONCALVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
O pedido de Gratuidade foi apreciado à fl. 97. No mais, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Int.

**2008.61.04.000865-4** - ANGELINO SARTORATO JUNIOR (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a audiência designada. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.04.003353-6** - CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS DO ALGARVE (ADV. SP027263 MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI E ADV. SP029228 LUIZ ANTONIO LEVY FARTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)  
Fl. 332: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para a CEF. Int.

**2006.61.04.009517-7** - CONDOMINIO EDIFICIO VILA NOVA DE GAIA (ADV. SP083928 LEDA CRISTINA JUSTO E ADV. SP229142 MARITA GUERREIRO STEFANELLI JUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do débito noticiada pela CEF à fl. 108. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2007.61.04.001942-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Vistas à CEF da petição e documentos de fls. 227/240. Infrutífera a conciliação, manifeste-se a autora sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.002955-0** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA SOPHIA (ADV. SP141764 ANDREIA REIS FIGUEIREDO PRIGENZI E ADV. SP125865 DANIELLE DA ROCHA CORREA) X SILVIO AUGUSTO SGAÍ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Fls. 213/239: dê-se ciência a CEF. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 210. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011065-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010133-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Defiro pelo prazo improrrogável de 15 dias. Após, tornem conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.014710-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP092166 ANGELA SENTO SE MARQUES)

Isso posto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de aplicar a sanção de suspensão do alvará de funcionamento da impetrante, bem como de aplicar-lhe novas multas ou outra medida coercitiva com base na Lei Municipal n. 2.331/2005, regulamentada pelo Decreto n. 4.583/2006. Custas ex lege. São indevidos honorários advocatícios nesta via, a teor da Súmula n.512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Encaminhe-se cópia desta decisão ao E. Relator do agravo de instrumento noticiado no autos. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.04.001562-2** - RENATO DIAS DE CASTRO & CIA/ LTDA (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.001563-4** - RENATO DIAS DE CASTRO (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios na via mandamental. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. e Oficie-se.

**2008.61.04.002401-5** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

..... Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

**2008.61.04.002468-4** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner CRXU1282144. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante encontram-se apreendidas, em virtude de abandono pela Empresa Importadora, tratando-se de infração punível com pena de perdimento. Sustentou, ainda, ser autoridade ilegítima para figurar no pólo passivo desta ação por não ter praticado nenhum ato que implique na violação ao direito líquido e certo do impetrante, cuja responsabilidade da retenção é atribuída apenas ao importador. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt

Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que acondiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, o processo administrativo fiscal que originou a retenção das mercadorias ainda se encontra em andamento, não tendo sido decretada a pena de perdimento dos bens acondicionados na unidade de carga objeto deste mandamus. Assim, as mercadorias ainda pertencem ao importador e, na hipótese de insubsistência do procedimento fiscal, ainda podem ser objeto de regular despacho de importação. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que acondiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de normal curso do despacho aduaneiro, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei n.º 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo, como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

**2008.61.04.002470-2** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP255799 MILENA ALVAREZ PERALTA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL TECONDI - TERMINAL PARA CONTAINERES MARGEM DIREITA S/A  
COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A, representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner AMFU 300.764-0. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias no contêiner que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrarem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar

foi diferida para após a vinda das informações. Notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas no contêiner reclamado pela impetrante foram consideradas abandonadas pelo decurso do prazo para início do despacho aduaneiro, podendo o consignatário requerer a retomada do referido despacho, conforme lhe faculta o regulamento aduaneiro. Relatados. DECIDO. As mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7: (...) Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. Entretanto, a teor das informações, esclareceu a autoridade impetrada que, após ter sido emitida a ficha de abandono, a empresa consignatária requereu o prosseguimento do despacho aduaneiro. Diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de promover o curso do despacho aduaneiro, de acordo com a IN SRF nº 69/99, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Não é justo que antes do perdimento o poder público tenha de pagar os custos da armazenagem pela inércia do importador, com quem a impetrante contratou. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento, até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA: 24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Oficie-se Por fim, celebrado entre a impetrante e o importador contrato de transporte de mercadorias, acondicionadas em container, cuja desova é requerida por aquela em face do Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, considerando que as mercadorias acondicionadas no contêiner AMFU 300.764-0 não foram objeto de pena de perdimento por parte da Inspeção e a natureza desta ação, entendo caracterizada a hipótese de litisconsórcio passivo necessário (art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil), pois eventual sentença desfavorável irá repercutir na esfera jurídica da importadora contratante do transporte na modalidade apontada. Assim, promova a impetrante a citação da consignatária, a qual, até prova em contrário, é proprietária das mercadorias, devendo fornecer o endereço e as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.04.002479-9 - A&H COML/ LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista do documento juntado pela impetrante às fls. 75/79, não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os

mencionados à fl. 68. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.002540-8** - MAXIMA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P. R. I. Oficie-se.

**2008.61.04.002687-5** - MUNICIPIO DE JUQUIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Isso posto, por verificar a ausência dos requisitos específicos autorizadores da concessão da liminar, INDEFIRO-A. De-se vista ao MPF e, em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Int.

**2008.61.04.002696-6** - SOCIEDADE BIBLICA DO BRASIL (ADV. SP093102 JOSE ROBERTO COVAC E ADV. SP229738 ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA JULIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, considerando a menção de que a mercadoria será submetida a trânsito aduaneiro (fls. 193/194), intime-se a impetrante para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, em qual unidade da receita federal apresentará a declaração de importação, a fim de verificar a legitimidade passiva da autoridade indicada na inicial. Após, venham os autos a conclusão.

**2008.61.04.002809-4** - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. MG083422 GILBERTO DE CAMARGO E SILVA JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista das informações de fls. 116/137, manifeste-se o impetrante no prazo de 10 (dez) dias, interesse no prosseguimento do feito, justificando-o.

**2008.61.04.003232-2** - N & C LOGISTICA LTDA (ADV. SP097248 ELYANE ABUSSAMRA VIANNA DE LIMA E ADV. SP253280 FLAVIA BENTES CASTELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.003379-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 45/64. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.003381-8** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 46/66. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.04.003390-9** - DIATOM MINERACAO LTDA (ADV. SP154043 FERNANDA DELLATORRE DA SILVA VIEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ante o exposto, por estarem presentes os requisitos específicos (artigo 7º, II, da Lei nº 1.533/51), defiro liminar para determinar que o Impetrado adote todas as providências necessárias à liberação da Declaração de Admissão (DA) nº 08/0386633-4, caso outros motivos não existam para justificar a paralisação do despacho aduaneiro. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, prestar as informações. Após manifestação do Ministério Público Federal, tornem conclusos para sentença. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.04.001847-7** - ANTONIO FORTUNATO INACIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGM0 (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Com efeito, o decisum deixou de apreciar pedido expresso da ré pela concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, razão pela qual conheço dos embargos, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que do dispositivo da sentença passe a constar a seguinte redação:Indefiro a gratuidade da justiça ao OGM0, uma vez que não há nos autos prova da hipossuficiência econômica. De fato, não há restrição para a concessão dos benefícios da lei 1.060/50 a pessoas jurídicas, notadamente quando se tratam de entes sem fins lucrativos; entretanto, a ausência da auferição de lucro, de per si, não permite prescindir da comprovação da carência econômica.Nesse sentido: E M E N T A: BENEFÍCIO DA GRATUIDADE - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS - INEXISTÊNCIA, NO CASO, DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO ESTADO DE INCAPACIDADE ECONÔMICA - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DESSE PLEITO - RECURSO IMPROVIDO.- O benefício da gratuidade - que se qualifica como prerrogativa destinada a viabilizar, dentre outras finalidades, o acesso à tutela jurisdicional do Estado - constitui direito público subjetivo reconhecido tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica de direito privado, independentemente de esta possuir, ou não, fins lucrativos. Precedentes.- Tratando-se de entidade de direito privado - com ou sem fins lucrativos -, impõe-se-lhe, para efeito de acesso ao benefício da gratuidade, o ônus de comprovar a sua alegada incapacidade financeira (RT 787/359 - RT 806/129 - RT 833/264 - RF 343/364), não sendo suficiente, portanto, ao contrário do que sucede com a pessoa física ou natural (RTJ 158/963-964 - RT 828/388 - RT 834/296), a mera afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios. Precedentes. (Supremo Tribunal Federal - RE-AgR - Processo: 192715/SP -Fonte DJ 09-02-2007 - Relator(a) CELSO DE MELLO) (grifei)No mais, mantenho a sentença tal como proferida.P.R.I.

**2008.61.04.003118-4** - DIRCE RAMOS PEREIRA (ADV. SP158054 ANA MARIA DO LAGO MATSUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Ciência da redistribuição do feito.Comprove a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a alegada exigência da apresentação da via original do contrato, pela Delegacia de Polícia.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2005.61.04.000278-0** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Defiro.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.014531-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RONALDO LARA RIBEIRO E OUTRO

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada à fl. 29 dos autos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Em conseqüência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pela autora.Custas processuais pela autora. Deixo de condená-la no pagamento de honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.P.R.I.

**2007.61.04.014536-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X FRANCISCO GREGORIO DOS SANTOS E OUTRO

fL. 37: DEFIRO PELO PRAZO REQUERIDO.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0205409-2** - FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL-FEMCO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP038637 MICHEL ELIAS ZAMARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos tremos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do CPC.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2003.61.04.017356-4** - J A GABRIEL ALIMENTOS - ME (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF sobre o documento de fls. 126/127, vez que os endereços informados são os mesmos das diligências realizadas pelo oficial de justiça, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo.Int.

**2006.61.04.001756-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SUPREMA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito Judicial no prazo de 20 (vinte) dias. Cabendo os 10(dez) primeiros a CEF e o restante ao réu, Int.

**2006.61.04.011075-0** - GILSON DE JESUS (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Manifestem-se as partes à vista do noticiado à fl. 87. Int.

**2007.61.04.013406-0** - OLI MA IND/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP030937 JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO) X TECONDI TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S/A

OLI MA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, qualificada na inicial, propõe esta ação cautelar em face de TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A, com pedido de liminar que determine a entrega de duas máquinas importadas da Espanha, descritas e identificadas nos documentos de fls. 13/33, independentemente do pagamento da taxa de armazenamento, bem como para suspensão da exigibilidade do referido crédito e da inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. A requerente alega ter importado uma máquina automática para desencaroçar e recheiar azeitonas de vários tamanhos com anchovas, atum, pimentão e outros, modelo cleser 064 nr.série 385 ano fabricação 1997; e uma máquina cortadora de azeitonas de variados romaneios em rodela, mod. Macomur série co ano fabricação 1999, as quais, por motivo de negligência da requerida, permaneceram armazenadas em seu terminal por mais tempo do que o necessário, acarretando-lhe altas despesas de armazenagem. Aduz ter pleiteado desconto no valor das despesas para solução da pendência, sem obter resposta, permanecendo os bens, indevidamente armazenados nos terminais alfandegados da requerida, até o momento.A inicial veio instruída com documentos.Instada à manifestação, a União Federal disse não ter interesse na causa. Brevemente relatados. Decido.A competência da Justiça Federal emana de preceito constitucional (art. 109) ...e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito (RE nº 75.836-GB, RTJ 66/586). A competência da Justiça Federal ora se fixa racione personae ora racione materiae. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição, reveste-se de natureza absoluta.Observo não constar da relação processual qualquer das pessoas nominadas no artigo 109, I, da Constituição Federal, e como a competência dos Juízes Federais está limitada às hipóteses previstas constitucionalmente, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juízo. Na hipótese em exame, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição como sendo da competência da Justiça Federal, pois a ação proposta versa sobre cobrança de taxa de armazenagem em de mercadoria em terminal alfandegado, sem que figure ente público federal no pólo passivo.As causas que envolvem pendências entre pessoas físicas ou jurídicas e sociedades anônimas estão afetas à competência do Juízo Estadual.É certo que a própria Lei Maior prevê exceções, mas nestas também não se enquadra a que trata de empresas de terminais alfandegados. Isso posto, declino da competência para julgar este feito, em favor de um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.Intime-se.

**2008.61.04.000038-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010133-5) ADEVANIR DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Aguarde-se a instrução dos autos principais, para julgamento conjunto. Int.

### **Expediente Nº 3203**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.000913-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER)

Fls. 418/427: Indefiro a produção das provas oral e pericial requeridas pela ré, por considerá-las impertinente à solução da lide, nos termos dos artigos 400 e 402 do Código de Processo Civil.Nos mesmos termos, indefiro o requerimento de exibição de todos os contratos celebrados entre as partes, à vista do contrato juntado às fls. 242/250, suficiente para demonstrar a natureza da relação contratual.Oficie-se ao Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, requisitando cópia integral do Processo Administrativo n.

11128.004676/00-16.Intime-se a ré para que esclareça a quais novos documentos se refere no requerimento de fl. 421, trazendo-os aos autos.

### 3ª VARA DE SANTOS

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

##### **Expediente Nº 1790**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.04.007441-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X SILVANA CANDIDA DOS SANTOS CAMPOS (ADV. SP046687 EUNICE DO NASCIMENTO FRANCO OLIVEIRA) X SUK WON KIM (ADV. SP067224 JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA)

Depreque-se a uma das Varas Criminas Federais de São Paulo-Capital, a oitava da testemunha de acusação Maria Elizabeth Lima, no endereço fornecido pelo Ministério Público Federal, à fl. 470. Intimem-se. INTIMAÇÃO: FICA A DEFESA INTIMADA, NESTA DATA, DA EXPEDIÇÃO DA SEGUINTE CARTA PRECATÓRIA AO JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS FEDERAIS CRIMINAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL, DEPRECANDO A AUDIÊNCIA DE OITIVA DA TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO MARIA ELIZABETH LIMA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO SUK WON KIM PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR AQUELE JUÍZO. SANTOS, 18 DE ABRIL DE 2008.

**2000.61.04.009792-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X JOAO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP133972 WILSON ROGERIO CONSTANTINOV MARTINS) X REGINALDO BENACCHIO REGINO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X MARCO ANTONIO BENACCHIO REGINO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)

Fls. 2649: intimem-se o M.P.F. e a defesa. INTIMAÇÃO: Fica a defesa intimada da data designada para o interrogatório do acusado João Batista Rodrigues Monteiro, qual seja, 30 de abril de 2008, às 14 horas, a ser realizado pelo Juízo da 4ª Vara Criminal Federal de Recife/PE, nos autos da carta precatória nº 2008.03.00.006736-1.

**2003.61.04.002166-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERIC VINICIUS IBIAPINO DAS CHAGAS X IVAN JOSUE PEREZ (ADV. SP070682 ALTAIR ANTI)

Em face do ofício de fls. 227/229, designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:00 horas, para dar lugar à audiência de oitiva da testemunha de acusação Vitor Silverio de Souza. Proceda-se a Secretaria as intimações e comunicações necessárias para o ato. Ciência ao M.P.F..

**2005.61.04.007018-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FELIPE JOW NAMBA) X LUCIA HELENA ALCONE CORDARO X DOUGLAS VAZ (ADV. SP011632 GIL REIGADA E ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA) X MANOEL ANTONIO CARDOSO OLIVA (ADV. SP014418 VICTORINO SAORINI) X ROGERIO ANTONIO ALVES CORDARO (ADV. SP153452 LUIZ HENRIQUE DUCHEN AUROUX)

O acusado Rogério Antonio Alves Cordaro devidamente intimado a comparecer à audiência designada para o dia 12.2.2008, não compareceu. Diante de tal fato, foi decretada a sua revelia, fls. 241/242. A defesa, no dia 13.02.2008, protocolizou petição, fls. 253/254, com a alegação de que o acusado não compareceu à audiência devido a problema de saúde, conforme comprovou com a declaração do profissional de odontologia, que o recomendou o repouso no período de 11 a 13 de fevereiro p.p. Pelas razões acima expendidas, defiro o requerido pela defesa para afastar a decretação da revelia, devendo o acusado Rogério Antonio Alves Cordaro ser intimado para a próxima audiência designada às fls. 241/242. Intime-se a defesa. Cumpra-se a deliberação de fls. 241/242. INTIMAÇÃO: FICA AINDA DEFESA DOS ACUSADOS INTIMADA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS.

##### **Expediente Nº 1792**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.04.000278-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206866-7) AKIMOTO AKIKO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA

MARTINS BRANDAO)

Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC. Havendo concordância expressa ou tácita com a conta apresentada pela parte autora, expeça-se o requisitório, após, aguarde-se no arquivo. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE CUMPRIU O DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 548, REVISANDO O BENEFICIO DO CO-AUTOR HIROKO TANIGUTI (FLS. 561/562) AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2001.61.04.004340-4** - EUGENIO JOSE CLEMENCIO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 187/240: Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.007616-9** - DINA HELENA LUZ (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 669.731-3, reconsidero o despacho de fls. 167 e determino o arquivamento dos presentes autos. Int.

**2004.61.04.011624-0** - JOAO ALVES DE LIMA (ADV. SP059112 CARLOS ALBERTO DOS ANJOS E ADV. SP058703 CLOVIS ALBERTO CANOVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103: Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.04.010114-1** - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para apresentar a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos requeridos pela parte autora (fls. 39/40). Tendo a autarquia-ré cumprido a determinação supra, dê-se nova vista ao seu patrono para cumprir o despacho de fls. 36, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS -AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2006.61.04.011024-5** - LUIZ CARLOS SALGADO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto em diligência. Numa análise perfunctória, observo que os laudos acostados às fls. 46 e ss. referem-se a períodos posteriores à data da realização da perícia (15.12.1988). Assim, defiro a prova pericial requerida pelo autor (fl. 122). Intime-se-o a especificar, no prazo de 20 (vinte) dias, os lapsos da produção de prova, apresentar os quesitos que entender cabíveis, e, caso queira, indicar assistente técnico. Após, intime-se o INSS, pelo mesmo prazo, a apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Por fim, tornem conclusos. Santos, 15 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.014229-9** - JOAO ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP185977 VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 220/270 e 284/292: Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias, após, tornem conclusos. Int.

**2008.61.04.000417-0** - CARLOS ANDRE GOMES DA SILVA WATANUKI (ADV. SP238596 CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de restabelecimento de auxílio-doença e a posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Alega o autor estar incapacitado total e permanentemente para o trabalho, e que requereu a concessão de aposentadoria por invalidez devido a inúmeras lesões nas pernas e no tornozelo, decorrentes de um acidente. Instado a atribuir correto valor à causa, o autor, às fls. 30/31, apresentou planilha de cálculo, e confirmou a ocorrência do acidente. Solicitado a esclarecer se a doença, lesão ou deficiência que alega possuir decorreu de acidente de trabalho, o autor informou, à fl. 42, que se acidentou em decorrência do exercício da sua função de motorista, logo estava trabalhando. Dispõe o artigo 20, da Lei n.º 8.213/91: Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do trabalho, assim

entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I. 1º Não são consideradas como doença do trabalho: a) a doença degenerativa; b) a inerente a grupo etário; c) a que não produza incapacidade laborativa; d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho. 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho. Consoante entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na Súmula nº 15/STJ, compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. No caso em comento, verifica-se que a alegada incapacidade provavelmente está relacionada com as lesões decorrentes do acidente ocorrido em 19/09/2004, pois foram concedidos ao autor dois benefícios acidentários de nºs 502.312.849-7 e 502.752.673-0 (fls. 44/45). Dessa forma, a competência para processar e julgar o presente feito é da Justiça Estadual. A propósito, colaciono a seguinte jurisprudência: Considerando que a competência da Justiça Comum Estadual para as causas relativas a acidentes de trabalho (CF, art. 109, I) compreende não só o julgamento da ação relativa ao acidente do trabalho, mas, também, de todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros, a Turma deu provimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Alçada Civil do Estado São Paulo que reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar os litígios relativos a reajuste de benefício acidentário. Precedentes citados: RE 176.532-SC (DJU de 20.11.98) e RE 127.619-CE (RTJ 133/1352). RE 264.560-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 25.4.2000. (Informativo STF nº 186). Assim, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito e determino, em conseqüência, sua remessa a uma das Varas Cíveis do Guarujá, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.04.000447-8** - JOSE JONECI RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 99 e 101/102: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.04.001723-0** - JOAO CORREIA DE ANDRADE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a possibilidade de prevenção apontada no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 12, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e da sentença, referentes aos autos nº 2005.63.11.010515-4. Cumprida a exigência supra, venham os autos imediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor no endereço constante à fl. 5, para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2008.61.04.002282-1** - CLAUDIA CHAVES CARNEIRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias a parte autora para cumprir o despacho de fls. 26. Int.

**2008.61.04.003144-5** - GERALDO DIAS RAMALHO (ADV. SP197979 THIAGO QUEIROZ E ADV. SP231979 MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos e examinados. Requer o autor o restabelecimento do auxílio-doença previdenciário, com a posterior conversão em aposentadoria por invalidez, desde o início da incapacidade. Pleiteia, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Na petição inicial, o autor atribuiu à causa o valor de R\$ 28.200,00. Porém, tratando-se o valor da causa de critério para atribuição de competência absoluta, necessária se faz a correção de ofício do montante equivocadamente arbitrado, com esteio nos elementos constantes nos autos. Consoante os documentos de fls. 121/123, o primeiro auxílio doença, de nº 502.494.784-0, foi concedido em 08/05/2005, e o último, de nº 570.324.171-1, cessou em 28/12/2007, o que leva à conclusão de que existem 4 (quatro) prestações vencidas a serem incluídas no cômputo do valor da causa, pois a presente ação foi proposta em 04/2008. Considerando, outrossim, ainda de acordo com os documentos juntados, que a prestação mensal do benefício recebido pelo autor equivale a R\$1.018,59 (auxílio-doença), e computadas as 4 (quatro) parcelas vencidas e as 12 (doze) vincendas, o valor da causa deve ser fixado em R\$16.297,44 (R\$1.018,59 X 16). E, mesmo que seja acrescido o percentual referente à concessão de aposentadoria por invalidez desde a data da concessão do primeiro benefício previdenciário (R\$101,85 X 48 = R\$4.888,80), o valor da causa restará inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (R\$16.297,44 + R\$4.888,80 = R\$21.186,24). Dessa forma, a presente ação enquadra-se na competência do Juizado Especial Federal desta Subseção, que é absoluta, por força do disposto no art. 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01, motivo pelo qual declaro-me incompetente para julgar este feito e determino, em conseqüência, sua remessa ao referido órgão jurisdicional, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.04.003248-6** - ANDREA OLIVEIRA MURCIA SANCHES (ADV. SP149329 RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando o disposto nos arts. 801, III, e 806, ambos do Código de Processo Civil, em emende à inicial, sob pena de indeferimento desta, a autora deverá, no prazo de 10 (dez) dias: a) mencionar a ação principal a ser proposta e seu fundamento; b) comprovar a suspensão do pagamento do benefício; c) apresentar extrato de pagamento referente à última parcela do benefício.4. Int.Santos, 16 de abril de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

## **Expediente Nº 1793**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.04.006887-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002996-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANANEIA (ADV. SP142961 ALESSANDRA CRISTINE S GARCIA ALGARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fl.54: Intime-se a embargante a efetuar o depósito relativo à sucumbência nos termos da petição em tela.

**2002.61.04.006970-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002065-9) NELSON ROMEIRO DE SOUZA (ADV. SP022428 ALCIDES ASSIS SAUEIA E ADV. SP198429 FABIANA MARIA PINTO SAUEIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Requeira o patrono do embargante o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo trazer aos autos, guia de recolhimento relativa ao serviço de desarquivamento, em conformidade com o art. 217, do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005.

**2002.61.04.008463-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.009164-9) GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA (ADV. SP124168 CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a embargante no pagamento dos honorários advocatícios em face da inclusão dos encargos legais na CDA e da Súmula 168 do E. TFR. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado proceda-se ao arquivamento do feito.

Prossiga-se, no mais, a execução, com traslado de cópia desta decisão para os autos principais. P.R.I. Santos, 20 de março de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

**2003.61.04.016841-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0200574-9) ALFEU GASPAR CARDOSO (ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEO)

Recebo a apelação de fls.90/92, interposta pelo embargado, no seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Após, desapensem-se os presentes autos da execução fiscal n.º 94.0200574-9, remetendo-os ao Eg. T.R.F. da 3.ª Região.

**2004.61.04.008798-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003306-6) JORNAL DE BERTIOGA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Especifiquem e justifiquem as partes, as provas que, eventualmente, pretendem produzir. Int

**2006.61.04.001731-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.011620-6) NEWSYMBOL COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E ADV. SP020983 VALMIR DOS SANTOS FARIAS)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais. Int

**2006.61.04.007581-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010278-5) MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO (ADV. SP144854 MARIA DO CARMO AFFONSO QUINTO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS)

Apresente o embargante cópia integral do processo administrativo, se houver, com a informação da data da efetiva constituição do crédito. I. Santos, 26/03/08. (a) Herbert Cornelio Pieter de Bruyn Júnior, Juiz Federal.

**2007.61.04.002549-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.000066-9) ESTAF ENGENHARIA S/A (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP168032 FABIANA BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Considerando-se a natureza de confissão de dívida do acordo firmado entre as partes nos autos do executivo fiscal, manifeste-se a embargante sobre eventual desistência desta incidental. Int

**2007.61.04.011871-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017363-1) EMPRESA LISBOA DE LENHA E CARVAO LTDA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

**2007.61.04.011872-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017363-1) MARIA DO SACRAMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

**2007.61.04.011873-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.017363-1) MANUEL MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

**2007.61.04.012917-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.006777-9) L V ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP140600 RICARDO SIQUEIRA SALLES DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o embargante sobre a impugnação apresentada. Int

**2007.61.04.013865-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012856-3) TEBAS IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o(a) embargante sobre a impugnação apresentada. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.04.011077-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206080-1) FRANCISCO CARLOS GARCIA CARDOSO (ADV. SP174495 ANTONIO CARLOS SESTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Manifeste-se a embargante acerca da impugnação apresentada.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0201902-9** - FAZENDA NACIONAL X S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E (ADV. SP083180 LUIZ CARLOS RAMOS)

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de extinção da presente ação de execução fiscal, formulado pela exequente, julgo extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**88.0204046-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP011223 SERGIO LEITE ALFIERI) X ANTONIO JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA TIPO B Em face do noticiado nos autos, declaro extinto o presente processo de execução nos termos do artigo 794, inciso I, do Código do Processo Civil. Na hipótese da existência de constrições, torno-as insubsistentes, oficiando, se for o caso, às repartições competentes. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. PRI

**93.0204012-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS) X WALTER PEREIRA DE CARVALHO

SENTENÇA TIPO C Tendo em vista pedido de extinção da presente ação de execução fiscal, formulado pela exequente, julgo

extinto o presente processo, sem ônus para as partes, e o faço com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6.830/80. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**98.0202519-4** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AO PEIXE FRITO DO GONZAGA LTDA ME

Fl.138: Defiro prazo adicional de 10(dez)dias para manifestação do exequente. Inexistindo manifestações profícuas, arquivem-se, nos termos do artigo 40 da LEF. Int

**98.0207693-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X WILSON DE OLIVEIRA (PROCURAD RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA)

SENTENÇA TIPO B Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado à fl. 124, julgo extinto a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, I do CPC. Na hipótese da existência de constrições, torno-as insubsistente, oficiando-se aos órgãos para liberação. Transitado em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

**1999.61.04.010900-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X POSTO DE MOLAS SHINZATO LTDA E OUTROS (ADV. SP208105 GUSTAVO ADOLFO CHAVES SARAIVA GOMES)

TÓPICO FONAL DA DECISÃO: Ante o exposto, indefiro os embargos. Intime-se.

**1999.61.04.010928-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X FLEXICARGO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ)

Preliminarmente, cumpra-se, com urgência, o tópico final do despacho de fl. 68, expedindo-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens dos co-responsáveis tributários. Após, intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos, cópia autenticada do Contrato Social. Cumprido o ato, defiro vista dos autos, pelo prazo requerido.

**2001.61.04.006026-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X TRANS LEITE SANTISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP197573 AMANDA SILVA PACCA)

Preliminarmente, manifeste-se a executada com relação ao item c da petição de fl. 604. Demonstrada a impertinência da alegação, apresente autenticação às cópias dos documentos que ainda não as possuem, bem como planilha demonstrativa da correlação entre valores diretamente pagos aos funcionários, em virtude dos acordos, e o depósito fundiário respectivamente devido, de maneira a deixar evidenciada a alegação de quitação. Intime-se.

**2002.61.04.010367-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SUPERCOBRA ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA X CARLO ANTONIO CAPALBO X MARIO ANGELO CAPALBO X ETTORE CAPALBO SOBRINHO

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.04.000066-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ESTAF ENGENHARIA S/A

Fl.109: Defiro. Suspendo o curso processual enquanto perdurar a avença firmada entre as partes. Int

**2003.61.04.002882-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2003.61.04.005451-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.04.007791-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HUMANUS INSTITUTO DE PREVENCAO E TRATAMENTO DE PATOLOGI (ADV. SP176772 JAMAL KASSEN EL AZANKI)

Nos termos do pedido formulado pela exequente, declaro extinto o feito, sem ônus para as partes, e o faço nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C, combinado com artigo 26 da Lei 6830/80, sem cominação para as partes. Na hipótese da existência de condições, torno-as insubsistentes, oficiando-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.

**2005.61.04.004444-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X HERMELINDA CASTRO CABRAL (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2005.61.04.005093-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CAMINHANDO DESENV DA CRIATIV E PERSONALID INFANTIL LTDA (ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os embargos para tornar insubsistente o título executivo. Condeno o excepto ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, Custas ex lege. Reexame necessário na forma do art. 475, I e II, do CPC. P.R.I.

**2005.61.04.009694-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CALIL COMERCIO DE TINTAS LTDA M.E. (ADV. SP242930 ALESSANDRA CALIL MARINHO)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.04.005892-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUMAYER EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.003641-4** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROGERIO SOARES SEABRA DE MELO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES)

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de condições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.007569-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GUARDA NOTURNA DE SANTOS (ADV. SP136316 ALESSANDRA CRISTINA CONCEICAO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isto posto, não conheço da exceção em relação ao débito inscrito em dívida ativa sob número 80 6 06 104215-38, por se tratar de via inadequada para conhecimento das matérias alegadas. De outro lado, incontroversa a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, em relação às inscrições números 80 2 06 043780-15, 80 7 06 023571-14 e

80 70 6 023572-03. Pelo exposto, acolho, parcialmente, esta exceção, para efeito de determinar a suspensão da presente execução, nos termos do art. 151, VI, do C.T.N., em relação aos débitos inscritos em dívida ativa sob números 80 2 06 043780-15, 80 7 06 023571-14 e 80 70 6 023572-03. Sem condenação em honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. 2 - Defiro o pedido formulado pela exequente a fl. 129. Proceda a Secretaria a atualização do valor devido e tornem os autos conclusos para efetivação da constrição. 3 - Intimem-se.

**2007.61.04.009324-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARLINDO CANDIDO PEREIRA FILHO**

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.04.010355-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSA LEA CORREA**

SENTENÇA TIPO B Em face do pedido de extinção da presente execução fiscal, requerido pelo exequente, tendo em vista o pagamento do débito, julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Na hipótese de existência de constrições, torno-as insubsistentes. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação, se for o caso. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**Expediente Nº 1795**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.003394-6 - MILTON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP102702 UMBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA-UNIDADE ATENDIMENTO PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Apresente o impetrante documentos comprobatórios da existência do periculum in mora Santos, 16 de abril de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**Expediente Nº 1796**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0204173-3 - ADEMAR DANTAS E OUTROS (ADV. SP120315 MARCELUS AUGUSTUS CABRAL DE ALMEIDA E ADV. SP083799 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)**

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2002.61.04.008302-9 - JOSE AVELINO FERNANDES (ADV. SP094596 ANA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)**

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal (fls. 81). Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Indefiro o pedido de designação de audiência para oitiva de testemunhas, formulado pelo autor às fls. 102/103, uma vez que sua condição física e mental, para efeito de reconhecimento de incapacidade, deve ser comprovada por pessoas de conhecimento técnico na matéria como médicos peritos, após, realização de perícia médica. Dessa forma, a mera prova testemunhal não é suficiente para comprovar a eventual incapacidade da parte autora. Intime-se a Dra. Ana Lúcia Ferreira para apresentar cópias simples das folhas com anotações das Carteiras Profissionais n. 25975 série 221 (fls. 08), n. 46626 série 12ª (fls. 09) e n. 25975 série 241 (fls. 10), apresentando-as no balcão da Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, determino os desentranhamentos das referidas carteiras mediante à substituição das cópias apresentadas, certificando-se a entrega à patrona do autor. Após, tornem conclusos para sentença.

**2002.61.04.011239-0 - MANUEL RODRIGUES (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)**

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.04.003049-2** - SAMUEL JOSE DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Defiro vistas dos autos a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.017331-0** - ADDY MUNIZ MENNA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2006.61.04.008865-3** - ANDREA LOPES DA SILVA (ADV. SP204287 FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Dr. Carlos Mário de Souza - Perito - para apresentar seu laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o documento requerido, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.ATENÇÃO: O PERITO JUDICIAL APRESENTOU SEU LAUDO - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2007.61.04.011490-5** - DORIEL NOVAES GUILHERME (ADV. SP179459 MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo os honorários periciais no máximo da Tabela II, da Resolução n. 558/2007, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Oficie-se com urgência requisitando-se o pagamento dos referidos honorários. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação do réu no prazo legal. Em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.014017-5** - DELSO NUNES DE SOUZA (ADV. SP232035 VALTER GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do autor para esclarecer sua petição protocolada em 11/04/2008 sob n. 2008.040014740-1, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, manifestem-se as partes se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.04.014661-0** - OSMAR DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as possibilidades de prevenção apontadas no Quadro Indicativo do Setor de Distribuição à fl. 14, traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se o caso, referentes aos autos nºs 2003.61.04.011738-0 e 2005.61.04.000526-3. Cumprida a exigência supra, venham os autos imediatamente conclusos. Silente, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 15. Int.

**2008.61.04.003312-0** - NELI FERREIRA GONCALVES (ADV. SP073634 DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo, inicialmente, gratuidade de justiça. Para análise do pedido de antecipação da tutela jurisdicional, tenho como imprescindível realização de nova perícia médica. Assim, determino a produção antecipada de prova, facultando às partes a indicação de assistentes técnicos, bem como a apresentação dos quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 13 de maio (terça-feira), às 14h, para a realização da perícia médica. Nomeio para o encargo o Dr. BRUNO POMPEU MARQUES. O perito deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo nos termos Portaria 01/2005, bem como aos eventualmente apresentados pelas partes. Os honorários serão arbitrados posteriormente, na forma da Resolução n.º 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Int. Santos, 16 de março de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.004523-3** - NELSON SANTOS (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Dê-se ciência ao Impetrante do ofício juntado à fl. 161. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.013047-9** - VALDEVINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante do ofício e documento juntados às fls. 113/114. Após, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

## **Expediente Nº 1798**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.04.002924-9** - LINDOLFO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, THEREZINHA RODRIGUES MEIRA (RG 15738138 - CPF 256.933.568-17, em substituição ao autor Djalma Meira. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, intime-se o co-autor José Francisco de Arruda para esclarecer a divergência do seu cadastrado junto à Receita Federal uma vez que consta em seu registro José Francisco Arruda, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**2008.61.04.000071-0** - NELSON RODRIGUES MARTINS (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, por ausência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Int.Santos, 17 de abril de 2008.SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

## **4ª VARA DE SANTOS**

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

## **Expediente Nº 4553**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0201828-0** - NELSON JOSE ZANCHITTA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 716.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**97.0205074-0** - NORBERTO PRADO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 356/390, 398/400 e 501/508. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0206147-4** - CLAUDIO ALVES COSTA E OUTRO (ADV. SP139968 FLAVIO LINS CALHEIROS E ADV. SP139946 CELIO BARBOSA JUNIOR E PROCURAD JOSE CARLOS RIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 193/205 e 286/287. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0206287-0** - MARIO SOARES JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a

Caixa Econômica Federal e o autor ORLANDO JOSE DOS SANTOS e PAULINO FERREIRA DE SOUZA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MARIO SOARES JUNIOR, OSCAR FELIX DE ALMEIDA, OSMAR DIAS NOVAES, OSMAR DE OLIVEIRA FERREIRA, OSVALDO CONCEIÇÃO PENEDO, OSVALDO LUIZ BARBOSA MONTEIRO, PEDRINA MARIA BOTAS E REDENIR DA COSTA ALVES. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0206957-4** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E PROCURAD JULIO CAIO CALEJON STUMPF E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) LUIZ JOSE CARLOS DEMETRIO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores JOSE CARLOS DOS SANTOS E JOSE CARLOS DOMINGOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0207044-0** - CLAUDIOMIR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 241/243 e 292, na conta do autor CRISTIANO SOLANO NETO. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.009277-0** - JUAREZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) LUIS DONIZETI FERREIRA ESCOPETO, LEOPOLDO DA SILVA NEVES, LUIZ BERNARDO, OSVALDO MARIANO DA SILVA E JOSE ROBERTO MALDONADO BALTHAZAR, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIA CHAGAS, JOÃO DE LIMA, VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA E MARIA DO CARMO DOS SANTOS. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2001.61.04.000059-4** - CELSO MOREIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP121428 ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 138/149, 199/200 e 203. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.006131-5** - DIVINO NELSON DA SILVA (ADV. SP105419 ROSANA CRISTINA GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 84/89. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.001968-6** - OSWALDO CASADO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 192/204, tendo a parte autora concordado com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.005775-4** - JOSE APARECIDO TORRES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSE APARECIDO TORRES, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor PEDRO PINTO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.04.001310-0** - MENELIO APOLINARIO DE RAMOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 110/113 e 153/155. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.005908-1** - ANTONIO SEMIONOVAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 114/125 e 154/155. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.008257-1** - BENEDITO CARLOS SCUDELLER (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es), julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.04.000983-5** - JOSE MARCOS MENDES (PROCURAD LUCIANA MOUTINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 100/101 e 133. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.04.001535-9** - SOCRATES CARDOSO FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 61/66. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**Expediente Nº 4567**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0203090-1** - FERNANDOS BRINQUEDOS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP089536 RICARDO DO AMARAL SILVA MIRANDA DE CARVALHO E PROCURAD LEONARDO GRUBMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito em conta corrente, à ordem do beneficiário (fl. 401) Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0201979-2** - SERGIO HUSEMANN GUIMARAES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 289, 293 e 295. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**95.0203856-8** - SONIA ELISABETH DE FACCIO PAOLOZZI (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 70/83. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0200754-2** - DILZA MARIA LOPES (PROCURAD RONALDO MANZO E ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**97.0202208-8** - JOAO ALBERTO RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP022986 BENTO RICARDO CORCHS DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**98.0207332-6** - ANTONIO FERNANDO BORGES E OUTROS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.04.001854-1** - WALDIR DA ROCHA SOARES (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 191/193. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.002074-2** - MARIA DO CARMO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao

direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a autora ASBELITA CARVALHO DE OLIVEIRA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores MARIA DO CARMO NASCIMENTO SANTOS, REINALDO FERREIRA GADELHO, SERGIO APARECIDO GONÇALVES, JOSE PAULO DA SILVA NETO, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, JAIR MARQUES DE DEUS, MARIA JOSE DA CRUZ, MARIA VIRGINIA DE VASCONCELOS MORAIS E LACIR FONSECA DA SILVA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.04.008555-8** - LUCIANA FERNANDES LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURADOR ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 130/135, 176/177 e 202, não tendo a parte autora se manifestado sobre o crédito complementar realizado pela CEF. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.001520-2** - DARCY LOPES FREITAS E OUTROS (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 139/152, 226/228 e 230/232. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.005268-5** - JOEL MIRANDA DIAS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 126/140. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.003350-6** - JESUS ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS E ADV. SP174650 ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 123/128 e 169, não tendo a parte autora se manifestado sobre o crédito complementar realizado pela CEF. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.005194-6** - MARIA INES DA SILVA ARIAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.04.006746-2** - JOSE DANIEL SOARES BERNARDO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 102/125 e 209217, não tendo a parte autora se manifestado sobre o crédito complementar realizado pela CEF. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.006913-6** - GERALDO GUILHEIRO E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2002.61.04.006919-7** - PAULO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 162/173.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.04.001412-7** - ADAO CECILIO MONTEIRO GOMES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 92/94 e 127.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.04.006438-6** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.04.008298-4** - MARILYN APARECIDA PAIVA COELHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença.MARILYN APARECIDA PAIVA COELHO ajuizou a presente ação em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando assegurar o recebimento de valores relativos às diferenças resultantes da não aplicação da correção monetária, sobre o saldo existente em suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extratos comprovando o crédito em conta vinculada da autora, nos autos nº 1993.00.23.005001-2, referentes ao Plano Collor I (fls. 126/129).Intimada a parte autora não se manifestou.Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

**2003.61.04.011748-2** - VICTOR VALEIJE LOPES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 70/74 e 110, não tendo a parte autora se manifestado sobre o crédito complementar realizado pela CEF. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.014242-7** - MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056396 MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 206/250 e 307/309, não tendo a parte autora se manifestado sobre os créditos. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.04.017384-9** - CLEIDE TAMASHIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 93/98 e 137, não tendo a parte autora se manifestado sobre o crédito complementar realizado pela CEF. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.000012-1** - MEYER REZNIK (ADV. SP226686 MARCELO JOSE VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor IVAN NUNES DO NASCIMENTO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2004.61.04.001492-2** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 121/124, estando a parte autora de acordo com os valores. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.04.011951-3** - GILBERTO CARDOSO (ADV. SP076558 CUSTODIO TAVARES BARREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 60/63. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4568**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0202589-0** - SAULO PAULO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SUELI F. DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (PROCURAD MARCOS VINICIO R. DA CRUZ E PROCURAD RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E PROCURAD RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E PROCURAD FLAVIA V. CARNEIRO GRANADO)

Isto posto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**95.0208956-1** - TRANSNAVE AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP030336 EMILIO CARLOS ALVES)

Vistos, etc. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pelo executado do valor apurado nos autos (fl. 315/318). Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**97.0206220-9** - AGOSTINHO JOAO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 178/190, 196/201 e 242/243. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.04.005221-4** - CARLOS HENRIQUE GONCALVES CABO E OUTROS (PROCURAD CARLOS RENATO G. DOMINGOS E PROCURAD MONICA FIORE HERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor LUIZ GOMES DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CABO E NEIUEDES SANTOS LAZARO DO NASCIMENTO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.04.006766-7** - WALTER DE SOUZA SENNA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 148/156. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.007134-1** - ADEMIR NASCIMENTO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 152/154. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.009189-3** - RENATA PERES RIBEIRO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o pagamento pela executada, conforme alará à fl. 246. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.04.009742-1** - HELENO AIRES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 201/210. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.002036-2** - NADIR ALVARENGA CAMPOS DE ALMEIDA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exeqüente, conforme extrato às fls. 167/172. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.04.002429-0** - ARY RODRIGUES MANCIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela executada, conforme extrato às fls. 161/176. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.006703-6** - WALKIRIA CALAMITA DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 123/127. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.006735-8** - FABIO PAZETTO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fl. 156. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.007086-2** - LUIZ CARLOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029543 MARISTELA RODRIGUES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 157/179. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.04.010017-9** - JOSE APARECIDO DE FARIA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito pela exequente, conforme extrato às fls. 118/120. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.04.002405-9** - CLAYTON DONIZETE DE LIMA BAPTISTELLA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 54, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4592**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.04.001083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.000568-8) FMC TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2005.61.04.001083-0 AUTOR : FMC TECHNOLOGIES LTDA. RÉ : UNIÃO FEDERAL Em apenso: Medida Cautelar - Processo nº 2005.61.04.000568-8 S E N T E N Ç A FMC TECHNOLOGIES LTDA., qualificado nos autos, ajuizou a presente ação sob o procedimento ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de nulidade da atuação que deu origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50, lavrado em decorrência de diferenças apuradas no recolhimento do imposto de importação, após exame laboratorial que autorizou a desclassificação do subitem tarifário adotado pelo importador, relativamente ao produto denominado CARBOFURAN TÉCNICO. Busca, também, a declaração de nulidade da decisão proferida nos autos do correspondente processo administrativo, classificando-se a mercadoria na posição que reputa correta. Por fim, o cancelamento de sua inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, autorizando a assinatura de novos termos de responsabilidade. Alega que diante da inexistência do mencionado produto no mercado interno, procede a sua regular importação, o qual destina-se à fabricação de inseticida agrícola. Assim sendo, para efeito de recolhimento de tributos, classifica a mercadoria no código TAB/SH 2932.99.0100, em perfeita harmonia e subsunção à lei de regência, discordando, pois, da atuação fiscal. Fundamenta sua pretensão, em suma, em laudos elaborados pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que enquadram o Carbofuran, constituído por princípio ativo em concentração elevada, na posição 2932.99.0100, por se tratar de produto técnico, impróprio para o consumo, que necessita de passar por industrialização, para torná-lo apto ao uso agrícola. Outrossim, no Parecer CST nº 70, de

30/09/86.Com a inicial vieram documentos.Regularmente citada, a ré contestou o feito pugnando pela improcedência dos pedidos. Fundamenta-se em informação técnica do Laboratório Nacional de Análises - LABANA, de notória idoneidade, o qual atestou o equívoco na classificação tarifária eleita pela importadora. Réplica às fls. 153/161.Instados a especificar provas, a União requereu o julgamento antecipado da lide. O Autor insistiu na utilização da prova emprestada do Processo nº 97.0202335-1, requerida na inicial, juntando-a por cópia às fls. 215/236. O pleito restou deferido à fl. 273, admitindo-se a prova emprestada.As partes apresentaram memoriais, sendo acostada cópia integral do Processo Administrativo Fiscal ora questionado (fls. 334/593).À presente ação foram apensados os autos da Medida Cautelar, na qual o requerente, ora autor, postula a prestação de garantia, mediante carta de fiança bancária, para suspender as inscrições da Dívida Ativa da União e no CADIN, decorrentes do processo administrativo em debate. Pleiteia, outrossim, não seja impedida de assinar novos Termos de Responsabilidade.A liminar, em princípio, foi concedida parcialmente, apenas no tocante à exclusão do CADIN e ao não impedimento de assinar novos Termos de Responsabilidade (fls. 169/171). Reexaminado o pedido, concedeu-se integralmente a liminar requerida, independentemente de garantia, conforme decisão de fls. 197/198. Contra essa decisão insurgiu-se a Requerida mediante agravo de instrumento, obtendo efeito suspensivo, tendo em vista que não houve depósito em dinheiro (fls. 277/278).Citada, a União apresentou contestação, sustentando a ausência dos pressupostos específicos das medidas cautelares, além da impossibilidade de concessão de liminar em ação que verse sobre liberação de mercadoria de procedência estrangeira.Julgado o agravo de instrumento, restabeleceu-se os efeitos da decisão liminar (fls. 342/345).É o relatório. Fundamento e decidido.A questão controvertida cinge-se em saber da correta classificação fiscal do produto importado denominado Carbofuran.Compulsando os autos verifico que o autor, ao adotar o enquadramento recusado pela fiscalização, apoiou-se, de início, em laudos elaborados pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, fruto de consultas sobre o produto Carbofuran Técnico, na concentração 85%- 87%, e no Parecer CST nº 70/86, que o classifica na posição 29.35.99.00 ITIP/TAB.Realizado exame laboratorial pelo LABANA (fl. 360 e 490/495), o produto foi reclassificado no subitem tarifário NCM 3808.10.29, aplicado para outros inseticidas, gerando crédito a título de imposto de importação, com as cominações iminentes, compreendida a multa pela insuficiência de recolhimento do tributo incidente.O autor comprovou ter importado reiteradamente a mercadoria em questão, o que motivou exaustiva análise da substância, conforme se depreende dos pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia, de acórdãos do 3º Conselho de Contribuintes, todos em harmonia com o Parecer CST nº 70/86. Em contrapartida, o laudo de análise produzido pelo laboratório oficial, além de não ter sido conclusivo quanto a real classificação do produto, não mencionou qual o grau de pureza da amostra colhida, o que seria indispensável para diferenciar o produto técnico daquele já destinado ao consumo. Diz apenas tratar-se de uma substância utilizada como preparação inseticida. Apresentado em pó, a sua composição metil carbamato de 2,3 - Di-hidro-2,20 -Dimetil-7-Benzofuranila (carbofuran) e lignossulfonato encontra abrigo no item 10 do Parecer Normativo nº 70/86, que classifica os compostos heterocíclicos na posição 29.35 da TIPI/TAB. O acórdão proferido pelo 3º Conselho de Contribuintes (fls. 130/136 - ação cautelar), em importação análoga à realizada pelo autor, assim como os pareceres juntados que analisaram outras amostras de CARBOFURAN, já esclareciam que os pesticidas são formulados em forma líquida e sólida. A primeira, compreende soluções e concentrados emulsionáveis; a segunda, os pós molháveis, pós concentrados, pós simples e grânulos. Incontrovertido o fato de na hipótese tratar-se de pó, as experiências anteriores não permitiriam fosse desconsiderada a mercadoria importada como um produto técnico, o qual não pode ser aplicado sem uma prévia diluição. Não se cuida, portanto, de uma preparação. O julgamento do processo nº 11128.001078/95-11 (fls. 139/143 - ação cautelar), aplicável ao caso vertente, traz a decisão a seguir ementada:Classificação Fiscal- Importação de Carbofuran técnico (nome químico: 2,3 - Dihidro - 2,2-Dimethyl 1-7- benzofuranil - metil - carbamato). Demonstrado pelas análises clínicas juntadas pela Interessada, que as substâncias encontradas juntamente com o Carbofuran não proporcionam a característica de preparação ao produto importado e não o exclui de classificar-se no Capítulo 29.Ação Fiscal ImprocedenteA defesa da ré contraria até mesmo decisões administrativas proferidas em procedimentos idênticos, as quais além de reconhecerem a superioridade da prova técnica apresentada pelo importador em relação ao laudo que resultou a autuação, concluíram ser impróprio para o consumo o Carbofuran apresentado em concentração elevada. Colhe-se do acórdão nº 301-28.442, que negou provimento ao recurso de ofício, a informação de que o produto já teria sido submetido a diversas análises, sendo certo que os demais elementos químicos apurados decorrem de impurezas do processo de sua fabricação ou a ele adicionados.No mesmo sentido, o acórdão nº 301-33.014 (fls. 206/214), conclui: (...) o lignossulfonato é um dispersante (que adicionado a agroquímicos, geram dispersões estáveis a qualquer tipo de inseticida, herbicida, fungicida, incluído na fórmula como pó molhável ou concentrado). A adição do dispersante não torna a mercadoria apta para uso específico de preferência a sua aplicação geral, bem como confere vantagem, somente no momento da preparação da formulação. O capítulo 29 compreende as soluções não aquosas bem como os compostos, mesmo que adicionados de um estabilizante. De outro lado, o laudo apresentado, elaborado pelo Instituto Nacional de Tecnologia (fls. 120/126), é categórico ao afirmar que as demais impurezas provenientes do processo de fabricação. Desta forma, conclui-se que o produto CARBOFURAN atende às características pertinentes ao Capítulo 29.O laudo técnico produzido no curso dos Processos nºs. 97.0202335-1 e 97.0200885-9, admitido nestes autos como prova emprestada (fls. 216/236), a partir de amostras reservadas de importação idêntica, confere a certeza necessária para ratificar os outros elementos probatórios considerados no convencimento deste Juízo. Em resposta ao primeiro quesito, o Sr. Perito, apontando o

grau de pureza de 85,7% de Carbofuran, confirma tratar-se de um produto técnico a ser utilizado, como princípio ativo, na formulação de preparações inseticidas. Elucida que outras substâncias encontradas em teores extremamente baixos, dizem respeito tanto às impurezas presentes no princípio ativo (carbofuran) quanto à impurezas da própria sílica, ou de um silicato não identificado. E, mais: Sob o ponto de vista de manutenção de propriedades físicas, portanto, o antiglomerante utilizado é um agente estabilizante, de tal forma que sua presença no produto analisado não o caracteriza como uma preparação. Arremata, assim, afirmando não ser uma preparação inseticida, mas um produto técnico impróprio para o consumo. Dessa feita, o Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50 é passível de anulação. Ilegítima, portanto, a decisão de procedência do auto de infração que manteve a cobrança da exação, com inscrição do débito em dívida ativa e no CADIN. Outra alternativa não restou ao autor senão prevenir o litígio, postulando medida cautelar que se justificava, ante o risco da efetivação da cobrança judicial do crédito reputado devido. Sendo assim, a medida cautelar cumpriu as finalidades desejadas pelo requerente evitando-se a deflagração da execução, com a retirada de seu nome do CADIN. Por tais fundamentos, julgo: a) Procedentes os pedidos declinados na inicial para o fim de declarar a nulidade da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50, ante a correta classificação tarifária do produto importado, anulando, também, o auto de infração e a imposição de multa. De consequência, cancele-se, definitivamente, a inscrição do nome do autor do Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e da Dívida Ativa da União. b) Procedentes os pedidos deduzidos na cautelar, confirmando, pois os termos da liminar concedida, garantindo à requerente a assinatura de novos Termos de Responsabilidade. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à lide principal. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário P.R. e I. Santos, 10 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

**2007.61.04.003926-9 - HUMBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 15.30 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

**2007.61.04.004684-5 - MARTA DE ANDRADE PORTELLA ZANON (ADV. SP240011 CAROLINE DA COSTA VENEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)**

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 16.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHAJUÍZA FEDERAL

**2007.61.04.011373-1 - ANA PAULA MARTINS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E , EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM URGENCIA.

**2007.61.04.011859-5 - REGIS PEREIRA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Vistos em apreciação de tutela antecipada. RÉGIS PEREIRA, qualificado na inicial, ajuizou a presente ação de rito ordinário em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o pedido de antecipação de tutela, objetivando a suspensão da consolidação da propriedade perante o Cartório de Registro de Imóveis, impedindo-se, por consequência, a alienação do imóvel a terceiros, até final

decisão da presente ação. Postula, outrossim, a abertura de prazo no procedimento administrativo de consolidação da propriedade, oportunizando para purgação da mora. Afirma haver celebrado com a requerida contrato de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária para a aquisição da casa própria, conforme as regras da Lei nº 9.514/97, que regula o Sistema Financeiro Imobiliário. Alega que o contrato ora em debate é compatível com as normas do Sistema Financeiro Habitacional, disciplinado pela Lei nº 4.380/64, recepcionada pela Constituição Federal como Lei Complementar, e não com a Lei nº 9.514/97, que cuida da alienação fiduciária de propriedade imóvel. Acrescenta ser o imóvel adquirido de pequenas dimensões e valor perfeitamente enquadrável nas regras do SFH. Assevera a ocorrência de vícios no procedimento para a consolidação da propriedade em face do inadimplemento, porquanto não foram enviadas intimações ao devedor fiduciante ou ao seu procurador para a purgação da mora, por meio do Cartório de Registro de Imóveis. Questiona, enfim, a taxa de administração, a capitalização de juros e a forma de amortização. Com a inicial juntou os documentos de fls. 28/75. Requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. O exame do pleito antecipatório foi diferido para após a resposta da CEF. Determinou-se a ré a apresentação de planilha de evolução da dívida, bem como cópia do procedimento administrativo. Devidamente citada, a CEF apresentou defesa (fls. 82/97), desacompanhada dos documentos requisitados. Foi a ré intimada a juntar os documentos referentes à evolução da dívida e consolidação da propriedade, novamente sem sucesso. Decido. In casu, a medida liminar perdeu parcialmente o objeto, posto que já consolidada a propriedade do imóvel em nome da Caixa Econômica Federal, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis (fl. 75). Entretanto, é relevante o argumento de que não houve tentativa de notificação pessoal para purgar o débito, conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, verbis: Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidar-se-á o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º, sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá, à vista da prova do pagamento, pelo fiduciário, do imposto de transmissão inter vivos, o registro, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário. 7o Decorrido o prazo de que trata o 1o sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. 8o O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. Além disso, deve-se considerar que a Caixa Econômica Federal foi intimada, por duas vezes, para apresentar cópia do procedimento administrativo, demonstrando a sua regularidade formal, mas deixou de cumprir a determinação no prazo legal. Por fim, a concessão da medida liminar requerida tem por objetivo assegurar a eficácia do processo (7º do art. 273 do CPC), evitando, assim, o perecimento precoce do direito do demandante, outorgando-lhe situação provisória de segurança, garantindo, enfim, o resultado útil da ação, proposta com o intuito de promover a anulação do procedimento de consolidação da propriedade. As circunstâncias recomendam, portanto, que, por cautela, presente o periculum in mora, seja impedida a venda do imóvel, pois, do contrário, inviabilizado restaria o objeto final da demanda, sobretudo diante do teor do artigo 27 do sobredito texto legal, que dispõe: Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel. Diante do exposto, defiro parcialmente a antecipação da tutela, para determinar à ré que, até ulterior decisão, não promova a alienação do imóvel a terceiros. Oficie-se, com urgência, para ciência e cumprimento. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cumpra a CEF integralmente o despacho de fl. 106, juntando cópia do procedimento adotado para a consolidação da propriedade. Intimem-se. Santos, 08 de abril de 2008. Décio Gabriel Gimenez Juiz Federal Substituto

**2007.61.04.013172-1 - SANDRA TORRES ZATORKSI (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. MG056915 MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO**

ALVES)

Remetam-se os autos a Sedi para a inclusão da denunciada a lide Cobansa - Companhia Hipotecária S/A, no pólo passivo da presente ação. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 145/228. Int.

**2008.61.04.000866-6** - PAULO ANTONIO BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

1. Em face do contido na Resolução nº 258, de 01 de dezembro de 2004, da Presidência do E. TRF da 3ª Região, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/06/2008, às 15.00 horas. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int. Santos, data supra.

**2008.61.04.002774-0** - JOSE EDUARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o patrono dos autores a regularização da representação processual, assinando o substabelecimento de fls. 38. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2008.61.04.002775-2** - KATIA APARECIDA DE SOUZA GOUVEIA E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o patrono dos autores a regularização da representação processual, assinando o substabelecimento de fls. 26. Prazo: 05 (cinco) dias.

**2008.61.04.003314-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.002120-8) JONAS DA ANUNCIACAO LIMA (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

DEFIRO OS BENEFICIOS DA ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA. ANOTE-SE. EM FACE DA NATUREZA DA CONTROVERSIA E EM HOMENAGEM AO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO, RESERVO-ME PARA APRECIAR O PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA APOS A VINDA DA CONTESTACAO.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.04.000568-8** - FMC TECHNOLOGIES LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PROCESSO Nº 2005.61.04.001083-0 AUTOR : FMC TECHNOLOGIES LTDA. RÉ : UNIÃO FEDERAL Em apenso: Medida Cautelar - Processo nº 2005.61.04.000568-8 S E N T E N Ç A FMC TECHNOLOGIES LTDA., qualificado nos autos, ajuizou a presente ação sob o procedimento ordinário em face da UNIÃO FEDERAL, objetivando a declaração de nulidade da autuação que deu origem ao Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50, lavrado em decorrência de diferenças apuradas no recolhimento do imposto de importação, após exame laboratorial que autorizou a desclassificação do subitem tarifário adotado pelo importador, relativamente ao produto denominado CARBOFURAN TÉCNICO. Busca, também, a declaração de nulidade da decisão proferida nos autos do correspondente processo administrativo, classificando-se a mercadoria na posição que reputa correta. Por fim, o cancelamento de sua inscrição no CADIN e na Dívida Ativa da União, autorizando a assinatura de novos termos de responsabilidade. Alega que diante da inexistência do mencionado produto no mercado interno, procede a sua regular importação, o qual destina-se à fabricação de inseticida agrícola. Assim sendo, para efeito de recolhimento de tributos, classifica a mercadoria no código TAB/SH 2932.99.0100, em perfeita harmonia e subsunção à lei de regência, discordando, pois, da atuação fiscal. Fundamenta sua pretensão, em suma, em laudos elaborados pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, que enquadram o Carbofuran, constituído por princípio ativo em concentração elevada, na posição 2932.99.0100, por se tratar de produto técnico, impróprio para o consumo, que necessita de passar por industrialização, para torná-lo apto ao uso agrícola. Outrossim, no Parecer CST nº 70, de 30/09/86. Com a inicial vieram documentos. Regularmente citada, a ré contestou o feito pugnando pela improcedência dos pedidos. Fundamenta-se em informação técnica do Laboratório Nacional de Análises - LABANA, de notória idoneidade, o qual atestou o equívoco na classificação tarifária eleita pela importadora. Réplica às fls. 153/161. Instados a especificar provas, a União requereu o julgamento antecipado da lide. O Autor insistiu na utilização da prova emprestada do Processo nº 97.0202335-1, requerida na inicial, juntando-a por cópia às fls. 215/236. O pleito restou deferido à fl. 273, admitindo-se a prova emprestada. As partes apresentaram

memoriais, sendo acostada cópia integral do Processo Administrativo Fiscal ora questionado (fls. 334/593). À presente ação foram apensados os autos da Medida Cautelar, na qual o requerente, ora autor, postula a prestação de garantia, mediante carta de fiança bancária, para suspender as inscrições da Dívida Ativa da União e no CADIN, decorrentes do processo administrativo em debate. Pleiteia, outrossim, não seja impedida de assinar novos Termos de Responsabilidade. A liminar, em princípio, foi concedida parcialmente, apenas no tocante à exclusão do CADIN e ao não impedimento de assinar novos Termos de Responsabilidade (fls. 169/171). Reexaminado o pedido, concedeu-se integralmente a liminar requerida, independentemente de garantia, conforme decisão de fls. 197/198. Contra essa decisão insurgiu-se a Requerida mediante agravo de instrumento, obtendo efeito suspensivo, tendo em vista que não houve depósito em dinheiro (fls. 277/278). Citada, a União apresentou contestação, sustentando a ausência dos pressupostos específicos das medidas cautelares, além da impossibilidade de concessão de liminar em ação que verse sobre liberação de mercadoria de procedência estrangeira. Julgado o agravo de instrumento, restabeleceu-se os efeitos da decisão liminar (fls. 342/345). É o relatório. Fundamento e decido. A questão controvertida cinge-se em saber da correta classificação fiscal do produto importado denominado Carbofuran. Compulsando os autos verifico que o autor, ao adotar o enquadramento recusado pela fiscalização, apoiou-se, de início, em laudos elaborados pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT, fruto de consultas sobre o produto Carbofuran Técnico, na concentração 85% - 87%, e no Parecer CST nº 70/86, que o classifica na posição 29.35.99.00 ITIP/TAB. Realizado exame laboratorial pelo LABANA (fl. 360 e 490/495), o produto foi reclassificado no subitem tarifário NCM 3808.10.29, aplicado para outros inseticidas, gerando crédito a título de imposto de importação, com as cominações iminentes, compreendida a multa pela insuficiência de recolhimento do tributo incidente. O autor comprovou ter importado reiteradamente a mercadoria em questão, o que motivou exaustiva análise da substância, conforme se depreende dos pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia, de acórdãos do 3º Conselho de Contribuintes, todos em harmonia com o Parecer CST nº 70/86. Em contrapartida, o laudo de análise produzido pelo laboratório oficial, além de não ter sido conclusivo quanto a real classificação do produto, não mencionou qual o grau de pureza da amostra colhida, o que seria indispensável para diferenciar o produto técnico daquele já destinado ao consumo. Diz apenas tratar-se de uma substância utilizada como preparação inseticida. Apresentado em pó, a sua composição metil carbamato de 2,3 - Di-hidro-2,20 -Dimetil-7-Benzofuranila (carbofuran) e lignossulfonato encontra abrigo no item 10 do Parecer Normativo nº 70/86, que classifica os compostos heterocíclicos na posição 29.35 da TIPI/TAB. O acórdão proferido pelo 3º Conselho de Contribuintes (fls. 130/136 - ação cautelar), em importação análoga à realizada pelo autor, assim como os pareceres juntados que analisaram outras amostras de CARBOFURAN, já esclareciam que os pesticidas são formulados em forma líquida e sólida. A primeira, compreende soluções e concentrados emulsionáveis; a segunda, os pós molháveis, pós concentrados, pós simples e grânulos. Incontroso o fato de na hipótese tratar-se de pó, as experiências anteriores não permitiriam fosse desconsiderada a mercadoria importada como um produto técnico, o qual não pode ser aplicado sem uma prévia diluição. Não se cuida, portanto, de uma preparação. O julgamento do processo nº 11128.001078/95-11 (fls. 139/143 - ação cautelar), aplicável ao caso vertente, traz a decisão a seguir ementada: Classificação Fiscal- Importação de Carbofuran técnico (nome químico: 2,3 - Dihidro - 2,2-Dimethyl 1-7- benzofuranil - metil - carbamato). Demonstrado pelas análises clínicas juntadas pela Interessada, que as substâncias encontradas juntamente com o Carbofuran não proporcionam a característica de preparação ao produto importado e não o exclui de classificar-se no Capítulo 29. Ação Fiscal Improcedente A defesa da ré contraria até mesmo decisões administrativas proferidas em procedimentos idênticos, as quais além de reconhecerem a superioridade da prova técnica apresentada pelo importador em relação ao laudo que resultou a autuação, concluíram ser impróprio para o consumo o Carbofuran apresentado em concentração elevada. Colhe-se do acórdão nº 301-28.442, que negou provimento ao recurso de ofício, a informação de que o produto já teria sido submetido a diversas análises, sendo certo que os demais elementos químicos apurados decorrem de impurezas do processo de sua fabricação ou a ele adicionados. No mesmo sentido, o acórdão nº 301-33.014 (fls. 206/214), conclui: (...) o lignossulfonato é um dispersante (que adicionado a agroquímicos, geram dispersões estáveis a qualquer tipo de inseticida, herbicida, fungicida, incluído na fórmula como pó molhável ou concentrado). A adição do dispersante não torna a mercadoria apta para uso específico de preferência a sua aplicação geral, bem como confere vantagem, somente no momento da preparação da formulação. O capítulo 29 compreende as soluções não aquosas bem como os compostos, mesmo que adicionados de um estabilizante. De outro lado, o laudo apresentado, elaborado pelo Instituto Nacional de Tecnologia (fls. 120/126), é categórico ao afirmar que as demais impurezas provenientes do processo de fabricação. Desta forma, conclui-se que o produto CARBOFURAN atende às características pertinentes ao Capítulo 29. O laudo técnico produzido no curso dos Processos n.ºs. 97.0202335-1 e 97.0200885-9, admitido nestes autos como prova emprestada (fls. 216/236), a partir de amostras reservadas de importação idêntica, confere a certeza necessária para ratificar os outros elementos probatórios considerados no convencimento deste Juízo. Em resposta ao primeiro quesito, o Sr. Perito, apontando o grau de pureza de 85,7% de Carbofuran, confirma tratar-se de um produto técnico a ser utilizado, como princípio ativo, na formulação de preparações inseticidas. Elucida que outras substâncias encontradas em teores extremamente baixos, dizem respeito tanto às impurezas presentes no princípio ativo (carbofuran) quanto à impurezas da própria sílica, ou de um silicato não identificado. E, mais: Sob o ponto de vista de manutenção de propriedades físicas, portanto, o antiglomerante utilizado é um agente estabilizante, de tal forma que sua presença no produto analisado não o caracteriza como uma preparação. Arremata, assim, afirmando não ser uma

preparação inseticida, mas um produto técnico impróprio para o consumo. Dessa feita, o Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50 é passível de anulação. Ilegítima, portanto, a decisão de procedência do auto de infração que manteve a cobrança da exação, com inscrição do débito em dívida ativa e no CADIN. Outra alternativa não restou ao autor senão prevenir o litígio, postulando medida acautelatória que se justificava, ante o risco da efetivação da cobrança judicial do crédito reputado devido. Sendo assim, a medida cautelar cumpriu as finalidades desejadas pelo requerente evitando-se a deflagração da execução, com a retirada de seu nome do CADIN. Por tais fundamentos, julgo: a) Procedentes os pedidos declinados na inicial para o fim de declarar a nulidade da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 11128.003060/99-50, ante a correta classificação tarifária do produto importado, anulando, também, o auto de infração e a imposição de multa. De consequência, cancele-se, definitivamente, a inscrição do nome do autor do Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e da Dívida Ativa da União. b) Procedentes os pedidos deduzidos na cautelar, confirmando, pois os termos da liminar concedida, garantindo à requerente a assinatura de novos Termos de Responsabilidade. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado atribuído à lide principal. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da medida cautelar em apenso. Sentença sujeita ao reexame necessário P.R. e I. Santos, 10 de abril de 2008. Alessandra Nuyens Aguiar Aranha Juíza Federal

#### **Expediente Nº 4601**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.04.013575-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES E PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X FUNDACAO LUSIADA - CENTRO UNIVERSITARIO LUSIADA - UNILUS (ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS - CENTRO UNIVERSITARIO MONTE SERRAT UNIMONTE (ADV. SP250468 LIA CLAUDIA GADIOLI) X CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA - ESCOLA SUPERIOR DE ADM MARKETING E COMUNICACAO DE S (ADV. SP139386 LEANDRO SAAD) X SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO - UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE - UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS UNIMES (ADV. SP183853 FABÍOLA BRANDÃO GONÇALVES) X FORTEC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SAO VICENTE FATEF (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA - UNIVERSIDADE STA CECILIA UNISANTA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA E ADV. SP076608 OSMAR DE PAULA CONCEIÇÃO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a notícia de descumprimento da liminar, manifestem-se as rés Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Santos, Faculdade de Tecnologia de São Vicente, Sociedade Visconde de São Leopoldo, Centro de Estudos Unificados Bandeirante e Associação Educacional do Litoral Santista, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

#### **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL eDr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

#### **Expediente Nº 3861**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.04.008581-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011256-2) RICARDO FELIPPE MALUF FILHO E OUTRO (ADV. SP133908 ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA E PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Traslade-se cópia das fls. 30/38 para os autos da Execução Fiscal em apenso, tornando-os conclusos. Sem prejuízo, dê-se ciência aos embargantes da impugnação (fls. 30/38). Especifiquem as partes, no prazo de 05 dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem no mesmo prazo os quesitos que desejam ver respondidos para que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. DESPACHO PROFERIDO À FL. 43: Traslade-se cópia da guia de depósito de fl. 42 para os autos principais. Após, prossiga-se conforme determinado na segunda parte do despacho de fl. 39.

**2008.61.04.001126-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010089-6) NILZA DA CONCEICAO MONTEIRO (ADV. SP150393 EMERSON TORO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Isso posto, indefiro a liminar que, na espécie, tem natureza antecipatória. Intime-se a embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o ingresso, no pólo passivo dos presentes embargos, de todos as pessoas que figuram no pólo ativo da medida cautelar fiscal, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, desde logo, cite-se a União (Fazenda Nacional). Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**88.0201699-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X REGINALDO NASCIMENTO MELLO

Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fl. 46), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**88.0201736-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X OSWALDO ARGONSO

Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fl. 51), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**89.0203492-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TREINASSE ASSESSORIA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP078958 JOAO ATOGUIA JUNIOR)

Fl. - Defiro. Designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua na Fazenda Nacional. Expeçam-se os editais e intimem-se.

**94.0206285-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON REHDER FILHO) X ELETRICA JOANA DARC DE SANTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP161313 SAMANTHA ANTONIO FERREIRA)

Chamo o feito à ordem para, tendo em vista os depósitos efetuados às fls. 244/256, suspender, por ora, o cumprimento da primeira e segunda partes do despacho de fl. 242.Diga o exequente acerca da satisfação de seu crédito.Após, venham conclusos.

**1999.61.04.009593-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X FRANCINETE CIRIACO DA SILVA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2002.61.04.005387-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP223833 PATRICIA HELENA FEITOSA MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Chamo o feito à ordem.Verifico que à fl. 42 foi efetuado depósito, no valor de R\$ 5.448,95, que, após a contabilização de todos os pagamentos efetuados nestes autos, conclui-se seja excedente, uma vez que a exequente já se manifestou pela satisfação de seu crédito.Assim, antes de se proceder ao levantamento do numerário em favor da exequente, digam as partes acerca do valor supra, requerendo o que de direito no prazo de 05 dias.Após, venham conclusos.

**2002.61.04.007813-7** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X FRANCINETE CIRIACO DA SILVA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2003.61.04.001700-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS

(...) De qualquer forma, tais créditos tributários também foram objeto de pedido de parcelamento em 08.02.2003, o que, segundo se viu, é o suficiente para a interrupção do prazo prescricional. Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Cumpra-se o despacho de fls. 97. Intimem-se.

**2003.61.04.004549-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS**

A exceção de pré-executividade oferecida nos presentes autos restou apreciada no feito principal. Prossiga-se nos autos principais, conforme ordenado quando do apensamento dos presentes. Por medida de economia processual, dispense o traslado da decisão proferida nos autos n. 2003.61.04.001700-1 para estes. Intimem-se.

**2003.61.04.004924-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS**

A exceção de pré-executividade oferecida nos presentes autos restou apreciada no feito principal. Prossiga-se nos autos principais, conforme ordenado quando do apensamento dos presentes. Por medida de economia processual, dispense o traslado da decisão proferida nos autos n. 2003.61.04.001700-1 para estes. Intimem-se.

**2003.61.04.004925-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS**

A exceção de pré-executividade oferecida nos presentes autos restou apreciada no feito principal. Prossiga-se nos autos principais, conforme ordenado quando do apensamento dos presentes. Por medida de economia processual, dispense o traslado da decisão proferida nos autos n. 2003.61.04.001700-1 para estes. Intimem-se.

**2003.61.04.008700-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS E OUTRO**

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Ante a certidão negativa de fl. 179v., diga a exequente de que forma pretende prosseguir. Intimem-se.

**2003.61.04.017775-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X ALFREDO FREITAS SANTOS JUNIOR**

FL. ....: Defiro, expeça-se mandado de livre penhora de bens, com os benefícios do art.172 par. 2º do C.P.C.

**2004.61.04.012723-6 - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

Fls. 38/39 - Tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome do devedor, pelo sistema Bacen-Jud.Relativamente aos ofícios requeridos, tais providências competem ao exequente, e por essa razão, indefiro o pedido.

**2004.61.04.014197-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO ESTADO DE SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS**

Manifeste-se a exequente acerca da certidão de fl. .... do Sr. Oficial de Justiça.

**2004.61.04.014424-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BAR PAU BRASIL LTDA ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO**

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Cumpra-se o despacho de fl. 622, com a citação dos sócios Antonio Gomes de Oliveira e Teresinha Chagas de Oliveira em nome próprio, na qualidade de responsáveis tributários (art. 135, III, do CTN). Intimem-se.

**2005.61.04.009724-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CARNES E LATICINIOS BRASIL LTDA (ADV. SP183818 CESAR AUGUSTO RAMOS)**

Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oferecida por Mário Gomes Portásio e Vagner Chesso. Expeça-se mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB-JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.Intimem-se.

**2005.61.04.011818-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EDMILSON DE PAULA BRITO

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.003668-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS CARDOSO FONTES JUNIOR

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.003709-1** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X WALTER LOPES DOS SANTOS JUNIOR

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.004154-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARCELO VIEIRA

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. DESPACHO PROFERIDO À FL.33:Fls. 29/30 - Prejudicado, ante a sentença de extinção prolatada à fl. 26.

**2007.61.04.007420-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIMARE S A DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES

Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fls.16/21), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.04.010089-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X TRANS PORTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X JOSE ROBERTO DE MORAIS (ADV. SP207816 ENGELS MARX DAS CHAGAS) X GISLAINE CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES E ADV. SP099327 IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD)

Vistos, etc. Considerando alegação de fato novo pelo requerido às fls. 465/467, entendo ser necessária, previamente à apreciação dos embargos de declaração (fls. 456/460) e até mesmo para viabilizar a decisão nestes, a manifestação da Fazenda Nacional sobre a noticiada inexistência de base jurídica para manutenção dos lançamentos (fls. 465/467), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. DESPACHO PROFERIDO A FL. 485: Sem prejuízo do despacho de fls. 468, manifeste-se a exequente sobre o contido na petição e documentos de fls. 469/483, com urgência. DESPACHO DE FL. 495: Fls. 470/471: Acolho as razões manifestadas pela Fazenda Nacional às fls. 491/492 e adotando-as como fundamentação, indefiro o pedido de desbloqueio de ativos formulado às fls. 470/471. Ressalte-se que há, na esfera administrativa, possibilidade de recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, de maneira que não há prova do caráter definitivo da decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes. Cumpra-se integralmente os despachos de fls. 461 e 468, intimando-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre a noticiada inexistência de base jurídica para a manutenção dos lançamentos, alegada nos embargos de declaração. A Fazenda Nacional deverá se manifestar, ainda, a propósito da alegada omissão da sentença, argüida às fls. 458/460, dado o caráter infringente dos embargos quanto ao ponto em questão. Intimem-se.

**2007.61.04.014308-5** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPECTOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

(...) Isso posto, declino da competência para processar e julgar este feito, determinando a remessa dos autos para livre distribuição a uma das Varas de competência residual desta Subseção, nos termos do art. 113, 2º, do Código de Processo Civil, com as homenagens deste Juízo. Desentranhe-se o mandado de citação de fl. 46 juntado nestes autos por equívoco. Intime-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**91.0205306-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202808-5) TRANSATLANTIC CARRIERS (AGENCIAMENTOS) LTDA (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Tendo em vista que nada mais foi requerido nestes autos, determino seu arquivamento com baixa na distribuição.

**EXECUCAO FISCAL**

**91.0202808-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X ADVENTURE MARINE CO LTD E OUTRO (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO)

Fl. 102 - Indefiro o pedido, uma vez que a sentença proferida nos embargos em apenso, fls.66/71, julgou-os procedentes declarando nula esta execução fiscal, e que tal sentença foi confirmada pelo E. TRF da 3ª Região (fl. 85 daqueles).Assim sendo, determino o arquivamento dos autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0206346-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO) X COOPERATIVA DE PESCA ATLANTICA DE SANTOS LTDA E OUTROS (PROCURAD MARIO KIKUCHI)

Ante a manifestação do exequente à fls. 334/337, que acolho, INDEFIRO o requerido à fl. 328.Expeça-se mandado para reavaliação do bem penhorado, devendo o Oficial de Justiça atentar ao seu real valor.Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS.Expeçam-se os editais e intimem-se, devendo constar no edital eventual existência de ônus sobre referido bem, oficiando-se aos eventuais credores.

**98.0206652-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE OLIVEIRA BRITO PONTES

Fls. 61/62 - No prazo de 05 dias, atualize o exequente o valor do débito inscrito.Após, tornem para penhora on line de ativos financeiros eventualmente localizados em nome da devedora, pelo sistema Bacen-Jud.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**1999.61.04.000216-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**1999.61.04.009937-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X AUTO POSTO PIACAGUERA LTDA (ADV. SP178148 CLEITON VITIELLO)

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2001.61.04.003948-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GRAFICA BANDEIRANTES LTDA E OUTROS (ADV. SP135754 CRISNADAI0 BARBOSA DIAS E ADV. SP121991 CARMEN SILVIA MAIA DOS SANTOS)

Chamo o feito à ordem.Verifico que não há nos autos endereço para realização da diligência e por essa razão suspendo o cumprimento do despacho de fl. 122.Traga a exequente aos autos, no prazo de 10 dias, o endereço de localização do depositário.Após, cumpra-se o despacho de fl. 122.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2002.61.04.003564-3** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045B VALÉRIA NASCIMENTO) X MARIA LUIZA STRAZACAPA VIEIRA

Fl. 30 - Defiro a suspensão.Tornem ao arquivo, sobrestados, até nova manifestação do exequente.

**2002.61.04.004776-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X EMPORIO BITTENCOURT LTDA ME (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X ELISA KAZUKO HIGA X LUIZ MASSARU HIGA

Fl. 88 - Defiro, determinando a citação da executada na pessoa de seu sócio, Sr. LUIZ MASSARU HIGA.Expeça-se o competente

mandado.

**2002.61.04.010526-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PANIFICADORA AVENIDA LTDA X EDUARDO VALENTIM DE ABREU X JOSE ABREU DIAS X ROSENEIDE ABREU DIAS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.007471-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X N L G TERMINAIS DE CARGAS LTDA (ADV. SP194208 GRAZIELLA DE SOUZA BRITO MOLINARI)

Fl. 79 verso - Defiro. Expeça-se mandado para penhora, que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB-JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o valor devido.

**2004.61.04.007628-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA) X ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA X OLGA DOS SANTOS

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.007643-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAVION LTDA (ADV. SP198590 TATIANE ROSAS LOPES) X ROSA MARIA RICCIOTTI PINTO VASCONCELOS

Diga a exequente em termos de prosseguimento.

**2004.61.04.011776-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA X ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA (ADV. SP053847 ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2004.61.04.013970-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X CASA VIDA PENSIONATO LTDA - ME (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA)

Fl. 35 - Defiro. Anote-se.Tornem os autos ao arquivo, por sobrestamento.

**2004.61.04.014417-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MEDICIN OFCIR-COMERCIO E MANUT EQUIP MEDICOS LTDA ME (ADV. SP179443 CESAR PERES MALANTRUCCO)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2005.61.04.002029-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J.N.C.MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Fl. 49 - Defiro. Expeça-se mandado para reavaliação dos bens penhorados.Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões, de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua na Fazenda Nacional.Expeçam-se os editais e intmem-se.

**2005.61.04.005309-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X STECC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP054152 VALDIR ALVES DE ARAUJO)

Fl. - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 120 dias, decorridos os quais aguarde-se por mais 10 dias a manifestação da exequente.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

### **Expediente Nº 3973**

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.001813-4** - CARLOS ROBERTO DE CAMPOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, III, e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o anterior deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme o entendimento que vem sendo adotado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Apelação Cível n. 884364. Rel. Des. Fed. Antonio Cedenho - DJU 11/01/2007 p. 259 - Apelação Cível n. 1136822. Rel. Des. Fed. Marisa Santos - DJU 15/12/2006. p. 469). P.R.I

**2007.61.04.000752-9** - LEVI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em retificação à decisão de fls. 74/75, considerando o feriado nacional na data ali consignada, designo o dia 12 de maio de 2008 às 17 horas para a realização da perícia nos mesmos moldes da referida decisão. Intimem-se.

**2007.61.04.012496-0** - JUSSARO FRANCO ALVES BAHIA (ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 1,8 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Apresente o subscritor da inicial sua procuração, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do C.P.C. Esclareça a autora seu pedido de pensão por morte a partir de 29/06/2003, uma vez que o óbito ocorreu em 31.07.2004, conforme certidão de fls. 10. Apresente também documento que comprove a inscrição do de cujus na autarquia-ré ou a CTPS com o registro de sua atividade laboral. Int.

**2008.61.04.002790-9** - NEUSA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP198319 TATIANA LOPES BALULA E ADV. SP213073 VERA LUCIA MAUTONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

**2008.61.04.002947-5** - MARIO CARLOS SOARES FIGUEIRA (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Santos para que encaminhe a este Juízo cópias dos procedimentos administrativos referentes aos dois benefícios em discussão nestes autos (fl. 63). Registre-se a presente decisão em livro próprio. Intimem-se.

**2008.61.04.003512-8** - VALDOMIRO DE SOUZA SILVA (ADV. SP252631 GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, para obtenção de auxílio-doença, em que o autor deu à causa o valor da causa em R\$ 21.000,00, importância inferior a 60 salários mínimos, por isso dou-me por incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.04.003521-9** - MARIA LUZIA DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, em que a autora pretende ver reconhecido seu direito ao auxílio doença desde 06/03/2008, dando à causa o valor de R\$ 18.000,00, quantia inferior a 60 salários mínimos, por isso dou-me por incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a presente demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. (art. 3º, parágrafo 3º). Assim sendo, declaro a incompetência deste juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa urgente ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.014703-0 - JOSE ROBERTO IGLECIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253302 HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, defiro parcialmente a medida liminar, nos termos do inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1533/51, apenas para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 3 (três) dias, cesse os descontos efetuados no benefício n. 143441404-0 a título de consignação, referentes a parcelas pertencentes à companheira que foram pagas aos dependentes anteriormente habilitados. A presente decisão não afeta o desdobramento do benefício em favor de Sandra de Almeida Guedes, que deverá ser mantido. Abrange apenas os descontos retroativos efetuados nas parcelas dos demais dependentes. Junte-se aos autos cópia do andamento processual do agravo interposto nestes autos. Comunique-se a presente decisão à Eminente Relatora do recurso por correio eletrônico. Cite-se Sandra de Almeida Guedes, qualificada à fl. 04, na condição de litisconsorte passivo necessário. Notifique-se novamente a autoridade impetrada, tendo em vista a ampliação do objeto do writ. Com as informações, deverá ser apresentada cópia integral do procedimento administrativo referente ao desdobramento do benefício em análise. Oficie-se para cumprimento da liminar. Registre-se a presente decisão em livro próprio. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

**2008.61.04.003097-0 - IEDA CRISTINA PAULIELO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que apresente, no mesmo prazo, cópia do procedimento administrativo referente ao benefício da autora (NB 139.551.094-3). Com a vinda das informações e do documento citado, tornem novamente conclusos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1610**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0048242-1 - JOSE ANTONIO SCHARLINSKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)**

Converto o julgamento em diligência. Considerando a decisão de fls. 215/217, que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e sua publicação, conforme certidão de fls. 223, bem como os documentos de fls. 190/191, dando conta que o imóvel em questão está arrematado desde novembro de 1998, manifestem-se os autores em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

**1999.61.14.007164-4 - SERGIO GHERCOV - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)**  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 499 - Manifeste-se a ré - CEF. Int.

**2000.61.14.002070-7 - LUIZ MARTINS FERREIRA (ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)**

Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 506. Int.

**2001.61.00.003409-0 - CLAUDINEI APARECIDO CASTANHA (ADV. SP191812 ROBERTO FLAIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Fls. 376/380 - Designo o dia 21/05/2008, às 15:00 horas, para realização de nova audiência para conciliação, conforme requerido. Expeçam-se mandados para intimação das partes. Int.

**2001.61.14.002181-9 - ERNELDA FALATO (ADV. SP083944 JACQUES GASSMANN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JANDYRA DE LOURDES NUNES MACHADO (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Manifeste-se a co-ré JANDYRA DE LOURDES NUNES MACHADO, sobre o pedido de habilitação da herdeira de ERNELDA FALATO.Int.

**2002.61.14.002306-7** - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação.No silêncio, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia.Int.

**2003.61.14.002666-8** - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X MARIA AURORA SIERRA (ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.Após manifestação das partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas.Int.

**2003.61.14.004367-8** - JOAO SOARES MARTINS FILHO E OUTRO (ADV. SP144706 MONICA SILMARA CARVALHO E ADV. SP154522 RUY FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)  
Defiro a produção de prova oral.Para tanto, forneça a CEF o rol das testemunhas, cuja oitiva pretende.Int.

**2003.61.14.007479-1** - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)  
Fls. 3323 - Em face da diversidade de autores e da peculiaridade da demanda, julgo prejudicada a audiência de conciliação, devendo a ação seguir seus trâmites normais. Intime-se.

**2003.61.14.008520-0** - MARIA HELENA FERNANDES DE CAMPOS GUERRA (ADV. SP140771 MAURILIO PIRES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Face à consulta de fl. 314, desentranhe-se a petição de fls. 261/301, encaminhando-se ao SEDI, com cópias da informação e do presente, para exclusão do protocolo nº 2008.14.0005415-1 do cadastro destes autos, mantendo-se a etiqueta com data e hora de protocolo, devendo a mesma ser encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para as providências cabíveis.Fls. 259 - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2003.61.14.009583-6** - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA)  
Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.Após manifestação das partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas.Int.

**2004.61.14.001120-7** - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2004.61.14.005268-4** - DORACY JORENTE ANTONIO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

**2004.61.14.006373-6** - DAVINA MUNIZ BARRETO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X JOSIANE BARRETO SILVERIO E OUTROS (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 07/08/2008 às 14:00 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.26.000285-9, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Santo André.Int.

**2004.61.14.007550-7** - FABIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 116 - Preliminarmente, esclareça a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada para 05/05/2008, às 16:30 horas, independente de intimação.No silêncio, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia. Fl. 112 - Indefiro o pedido de expedição de ofício ao IMESC tendo em vista que a nova perícia foi designada por não serem atendidos os ofícios expedidos às fls. 94 e 100. Int.

**2004.61.14.007705-0** - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)

Fixo os honorários do Sr. Perito, nomeado à fl. 581, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor esse que bem retribuirá as diligências que serão efetuadas, ressaltando que tal valor somente será levantado após a manifestação das partes acerca do laudo que deverá ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias. Providencie a parte autora o depósito dos honorários acima fixados, em conta à ordem deste Juízo, no prazo de cinco dias.Após, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.Int.

**2004.61.14.007741-3** - IRANILDA PONTES DA SILVA (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à não localização da autora, conforme certidão retro, comunique-se o perito nomeado acerca do cancelamento da perícia designada para 15/04/2008. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o correto endereço da autora, inclusive juntando comprovante de residência.Int.

**2004.61.14.007948-3** - ATOS CATTANI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

DESPACHO EM PETIÇÃO - PROTOCOLO Nº 2008.000046262-1: Por tratar-se de petição, compete à subscritora do pedido, providenciar a distribuição no Setor de Distribuição deste Fórum, observando-se o artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, devendo a mesma ser intimada para retirada da presente na Secretaria da Vara, tomando as providências que julgar necessárias.

**2005.61.14.002849-2** - ROSA LUMICO KOMORI (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 122 - Mantenho a decisão de fls. 119, por seus próprios fundamentos.Int.

**2005.61.14.003587-3** - ROSANGELA LEONILDA ANTONIO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X LUANA CANAA DE LEONILDA SANTOS

Designo o dia 04/06/2008, às 14:30horas, para realização da audiência de oitiva de testemunhas.Depreque-se a oitiva da testemunha domiciliada em outra Subseção Judiciária.Int.

**2005.61.14.004798-0** - CLEUSA GRANADO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2005.61.14.005077-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCIA REGINA CARDOSO (ADV. SP050189 JOSE CARLOS CASSOLI E ADV. SP090422 VICENTE CASTELLO NETO)

Fl. 70 - Manifeste-se a autora - CEF.Int.

**2005.61.14.005809-5** - MARIANA MERIQUI RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738E PAULO DE MORAES CORREIA TOMASETE)

Fls. 208/209 - Indefiro. Os fatos ora trazidos são os mesmos constantes da inicial e foram objeto de análise quando do indeferimento da tutela de fls. 138/143.Int.

**2006.61.14.000026-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GERALDO DEL ROVERI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X GERALDO DEL ROVERI

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. Após manifestação das partes, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito judicial, Sr. Roberval Ramos Mascarenhas.Int.

**2006.61.14.000108-9** - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP028371 ANTONIO RUSSO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP158849 PAULO EDUARDO ACERBI)

Fixo os honorários do Sr. Perito, nomeado à fl. 833, em R\$3.000,00 (três mil reais), valor esse que bem retribuirá as diligências que serão efetuadas, ressaltando que tal valor somente será levantado após a manifestação das partes acerca do laudo que deverá ser apresentado no prazo de 40 (quarenta) dias. Providencie a parte autora o depósito dos honorários acima fixados, em conta à ordem deste Juízo, no prazo de cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos.Int.

**2006.61.14.001229-4** - EUNICE SILVA MERCEDES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl.79 e a informação de fl.85.Intimem-se.

**2006.61.14.001700-0** - FRANCISCO ALVES BRILHANTE (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Oficie-se ao IMESC, para que responda aos quesitos complementares oferecidos pelo autor às fls. 75, bem como aos quesitos do Juízo, que ora formulo: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2006.61.14.001882-0** - MARIA BRIALES PEREZ (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Designo a data de 30/05/2008, às 13:00 horas para realização da perícia, na Sala de Perícias deste fórum, localizado na Avenida Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Rudge Ramos, SBC/SP.Int.

**2006.61.14.001891-0** - LECI DAS GRACAS CORRADINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação.No silêncio, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia.Int.

**2006.61.14.003048-0** - FABIO MIGUEL PEREIRA NOBREGA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, esclareça a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se comparecerá à perícia designada independente de intimação.No silêncio, comunique-se o Perito nomeado acerca do cancelamento da perícia.Int.

**2006.61.14.004064-2** - RAIMUNDA MARIA DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 51 - Oficie-se à Prefeitura Municipal de Diadema, para que elabore estudo social.Verifico que o presente feito encontra-se paralisado no aguardo de designação de perícia pelo IMESC, motivo pelo qual nomeio o DR. JOÃO ALFREDO CHUFFE, para atuar como perito do Juízo, a fim de realizar a perícia determinada às fls. 36. Designo a data de 30/05/2008, às 13:15 horas para realização da perícia, na Sala de Perícias deste fórum, localizado na Avenida Senador Vergueiro, 3575, 3º andar, Rudge Ramos, SBC/SP.Fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo da Tabela II - Honorários Periciais, da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, que serão pagos através de solicitação

de pagamento a ser encaminhada ao Setor Financeiro, e ser expedida somente após a manifestação das partes sobre o laudo que deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação do Sr. Perito. Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2006.61.14.004357-6** - MARIA APARECIDA DOURADO DAMASCENO (ADV. SP191547 JULIANA GODINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP084429 NORIVAL EUGENIO DE TOLEDO) X FELIX DE NOLE DAMASCENO JUNIOR

Defiro a produção de prova oral. Para tanto, forneça a autora o rol das testemunhas, cuja oitiva pretende. Int.

**2006.61.14.004874-4** - MARIA SORIANO VALE (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido da Autora para produção de prova oral. Designo o dia 11/06/2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se.

**2006.61.14.005600-5** - MARILUCI DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP226041 PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 152 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2006.61.14.007154-7** - EDSON BELLO ALVES (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1. Fls. 147 - Oficie-se ao Chefe da APS São Bernardo do Campo para que em 72 (setenta e duas) horas cumpra a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000957-3 (fls. 119), restabelecendo o benefício do autor, bem como disponibilizando os valores em atraso a partir da indevida cessação em 13/11/2007, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. 2. No mesmo prazo, deverá ser comprovado nos autos o cumprimento da presente determinação. 3. Intime-se, com urgência.

**2006.61.14.007232-1** - LUZIA PEREIRA SEVERIANO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fl. 48 - Manifeste-se a parte autora, com urgência, esclarecendo se a testemunha comparecerá à audiência independente de intimação. Int.

**2007.61.14.000703-5** - FRANCISCO DIAS CORREIA E OUTRO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Designo o dia 04/06/2008, às 16:10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Int.

**2007.61.14.001165-8** - JOSE CARLOS MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP063561 CIRO BELORTI DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Oficie-se à PMSBC, para que elabore estudo social. 2) Determino a produção da prova pericial. 3) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que

lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.001236-5** - ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COM/ LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.003828-7** - AVANACI MARTINS LOPES (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 83/86 - Como já mencionado no despacho de fls. 82, não cuidou a autora de juntar aos autos documento ou mesmo indicar um único número de conta poupança que possuísse junto à ré no período pleiteado, ônus que lhe cabe. Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar a ré que apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Destaque-se que nem mesmo as notificações extrajudiciais feitas à ré são capazes de mudar tal conclusão, já foram feitas também de forma genérica. Isso posto, indefiro o pedido de fls. 83/85, concedendo à parte autora prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para ao menos comprovar a existência de relação jurídica para com a ré. Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.14.003895-0** - MATHILDE FERNANDEZ DA SILVA (ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a ré, em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 60/63, esclarecendo dentro do mesmo prazo sobre o atendimento do solicitação de fls. 18. Int.

**2007.61.14.003961-9** - ALEXANDRE BATTISTINI (ADV. SP094298 MAURA RITA BATISTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos. Int.

**2007.61.14.003975-9** - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. SP223335 DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos. Int.

**2007.61.14.004023-3** - JOSE FERNANDES ROSA GUSMAO (ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência ao autor acerca dos extratos bancários fornecidos pela CEF. Int.

**2007.61.14.004067-1** - ARMANDO ZAMPIERI - ESPOLIO (ADV. SP184137 LILIAN DA SILVA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Preliminarmente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 53. Após, dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos. Int.

**2007.61.14.004147-0** - WADI CORTAT TABET E OUTROS (ADV. SP224441 LAILA SANT'ANA LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. - Dê-se ciência à CEF. Int.

**2007.61.14.004153-5** - WILSON IOSHIO KOMATSU (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos. Int.

**2007.61.14.004154-7** - LUIZ CARLOS HATSUO CHISHIMA (ADV. SP079860 UMBERTO RICARDO DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004160-2** - CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004281-3** - MARIA APARECIDA CAMARGO RUI (ADV. SP211798 LEONARDO MARANI IZEPI E ADV. SP215593 ANGELO EUGENIO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos.Int.

**2007.61.14.004299-0** - ELISA DE SOUZA CADROBBI (ADV. SP244198 MARIA ELIANE MARQUES DE SOUZA RAMALHO E ADV. SP230736 FERNANDO MOREIRA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004479-2** - FOTINI HATZISTYLIS (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência à CEF acerca dos extratos juntados aos autos.Int.

**2007.61.14.004568-1** - MAURILIO ALVES DIAS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004569-3** - MANOEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.004570-0** - MARIA DINA DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado no despacho de fl.40, não cuidou a autora de juntar aos autos documento que comprove a existência da conta-poupança indicada na inicial, alegando a ré em documento juntado à fl.44, sua inexistência.Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar que a ré apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro os pedidos de fls.41/42, concedendo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para ao menos comprovar a existência de relação jurídica com a ré.Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.14.004573-5** - VICENCIA MARTINS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Como já mencionado no despacho de fl.40, não cuidou a autora de juntar aos autos documento que comprove a existência da conta-poupança indicada na inicial, alegando a ré em documento juntado à fl.44, sua inexistência.Nesse sentido, não havendo qualquer comprovação da existência de relação jurídica para com a ré, não pode este Juízo inverter o ônus da prova e determinar que a ré apresente extratos de contas que não se sabe sequer se existem. Isso posto, indefiro os pedidos de fls.41/42, concedendo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para ao menos comprovar a existência de relação jurídica com a ré.Decorrido tal prazo, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.14.004594-2** - JOAO VALENCA DA SILVA (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho retro, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento.Int.

**2007.61.14.005394-0** - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO

**2007.61.14.005944-8** - LUIS CARLOS DE JESUS MENEZES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova oral.Para tanto, forneça o autor o rol das testemunhas, cuja oitiva pretende.Int.

**2007.61.14.006053-0** - PAULO SANDRIM E OUTRO (ADV. SP137500 ANGELO JOSE MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.006114-5** - FABIO MURILO SOUZA DAS ALMAS (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.006697-0** - SEBASTIAO NATALINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Reconsidero o despacho de fls. 54/55, tendo em vista tratar-se de pedido de revisão de auxílio-doença. Comunique-se o Sr. Perito nomeado.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.14.006884-0** - SUELI APARECIDA GERVASIO (ADV. SP050598 ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.006942-9** - FRANCISCO NONATO MOREIRA (ADV. SP131816 REGINA CELIA CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de

alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.006944-2** - JOSE EPITACIO SOBRINHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Defiro o pedido de produção de prova oral. Designo o dia 04/06/2008, às 15:20 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 12. Depreque-se a oitiva da testemunha domiciliada fora desta Subseção Judiciária. Int.

**2007.61.14.007001-8** - SILVANA LOPES DA COSTA LEAO (ADV. SP213043 ROBSON MENDES FRANCIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Não são cabíveis embargos de declaração contra despacho, uma vez que o mesmo não tem conteúdo decisório. Ainda que assim não fosse, não há qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade a requisitar a declaração do despacho de fl. 82. As preliminares levantadas em contestação que alegam a incompetência deste juízo em razão do valor da causa não tem razão de ser, já que inexistente nesta subseção Juizado Especial Federal, e seriam analisadas por ora da prolação da sentença, ficando neste caso, desde já apreciada. Intime-se.

**2007.61.14.007023-7** - ORLANDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial. 2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007067-5** - LUIS LEITE DA SILVA (ADV. SP251027 FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial. 2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos. 3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico. 4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC. 5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária. 6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007214-3 - BENEDITO CELSO DA CONCEICAO (ADV. SP064203 LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Preliminarmente, o advogado peticionário de fls. 52/60 deverá subscrever referida petição, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Int.

**2007.61.14.007246-5 - KLEITON ROBERT LEITE DE LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.007302-0 - DULCINEA CIPRIANO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Oficie-se à PMSBC, para que elabore estudo social.2) Determino a produção da prova pericial.3) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu. No prazo de 05 (cinco) dias, a INSS poderá indicar assistentes técnicos.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.7) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007304-4 - NELSON CARDOSO NUNES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Determino a produção da prova pericial.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007328-7 - LAUCIR MATURI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Em consulta ao sistema processual, verifica-se que o despacho de fls. 84 foi publicado sem a observância de fls. 51/52, motivo pelo qual, determino a sua republicação.Fls. 84 - Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Outrossim, determino a realização de prova oral, para comprovação do período laborado como rurícola, devendo o autor fornecer o rol das testemunhas, cuja oitiva se pretende.Int.

**2007.61.14.007329-9** - OLILIA MENDES PINTO (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007456-5** - JOSE PEREIRA DE CARVALHO FILHO (ADV. SP202683 TERESA LEONEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.007462-0** - ADERCILIA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial.3) Aprovo os quesitos formulados pela autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007515-6** - FRANCISCO ALVES PAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

**2007.61.14.007520-0** - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. - Manifeste-se o autor.Int.

**2007.61.14.007533-8** - CONCEICAO PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do

IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007540-5 - LEIA LEMES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP205319 MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

1) Determino a produção da prova pericial.2) Aprovo os quesitos formulados pela parte autora. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial do IMESC.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexos entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2007.61.14.007845-5 - JOAO AUGUSTINHO TAVEIRA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 101/104 - O petionário deverá atentar-se à consulta e leitura dos autos, bem como à elaboração de suas petições. Verifico que a petição retro foi dirigida ao Juízo da 3ª Vara Federal deste Fórum, sendo que os autos encontram-se em trâmite perante este Juízo, da 1ª VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. Verifico ainda que tal equívoco deu-se também no cadastro do Agravo de Instrumento pelo E. TRF, conforme se verifica da cópia juntada à fl. 103 e consulta eletrônica que segue, não sendo possível através da consulta a visualização, na íntegra, da decisão. Não havendo comunicação oficial a este Juízo, o autor deverá tomar as providências cabíveis para correto cadastramento do Agravo de Instrumento perante o E. TRF, bem como para que sejam encaminhadas as cópias oficialmente a este Juízo para cumprimento da referida decisão. Int.

**2007.61.14.007937-0 - ARNOBIO PEREIRA SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Cuida-se de Reconvencão oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvencão apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvinde(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada

argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes.É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção ? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera.Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial.Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008059-0** - ADRIANA ALVES DE SOUSA AMARAL (ADV. SP136559E MICHELLE DOS SANTOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008132-6** - ANDRE LUIZ GALEAZZI E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intimem-se as partes acerca da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.004561-2, a qual deferiu parcialmente a tutela para determinar que a CEF se abstenha de inscrever os nomes dos autores em cadastros de inadimplentes. Int.

**2007.61.14.008703-1** - AGOSTINHO CUSTODIO MARTINS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000039-2** - EDIVANILSON DE ASSIS GUSMAO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 73/74 - Dê-se ciência ao autor.Fl. 75/85 - O INSS cumpriu a tutela, nos exatos termos em que concedida, constatando a inexistência de incapacidade laborativa, motivo pelo qual indefiro o pedido.Fl. 86/87 - A perícia será designada no momento oportuno.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000041-0** - ADEILSON ARRUDA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 159/160 - Manifeste-se o INSS em 72 (setenta e duas) horas, esclarecendo sobre o cumprimento da decisão de fls. 75/78, bem como sobre o resultado de eventual perícia, a data de sua realização, período de manutenção do benefício, pagamento das parcelas em atraso e, finalmente, sobre a alegação de fls. 159/160 de impossibilidade de protocolo de pedido de prorrogação e de pedido de reconsideração.em caso de descumprimento, terá incidência imediata a multa já fixada as fls. 97.Sem prejuízo, observo que a petição e documentos de fls. 154/158 pertencem a pessoa estranha a esse processo. Assim, promova-se o seu desentranhamento e devolução ao subscritor.Intime-se.

**2008.61.14.000113-0** - MARLI GOMES ALVES (ADV. SP194353 ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000163-3** - TAINA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP102233 MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as,

ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000371-0** - EDEMIR PEDRO MOSTE E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 200 - Mantenho a decisão de fls. 90/93, por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000442-7** - JERSE FRIAS BELLINI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000443-9** - HILDA LIMA DA SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 55 - Mantenho a decisão de fls. 47/49, por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000469-5** - ALICE FERRI DE SOUSA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Dê-se ciência à autora. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000476-2** - JORGE SHINGUE NAKAMINE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000499-3** - DEICO SOUZA DE ALMEIDA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000503-1** - ANTONIO TEODOSIO SANTANA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000531-6** - ODOGILDO VITORINO DA SILVA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000567-5** - MAICON RAPHAEL SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO E ADV. SP263773 ADRIANA LIANI CASALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls:65/66. Mantenho a decisão de fls. 56/57. Anote-se a interposição do Agravo Retido. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000585-7 - BENEDITO POLIDO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

VISTOS EM INSPEÇÃO Cuida-se de Reconvenção oferecida pela CEF nos autos de ação que lhe é movida com a finalidade de haver índices de correção monetária expurgados de conta(s) de FGTS de titularidade do(s) Autor(es). Alega a Ré-Reconvinte que, por haver(em) o(s) Autor(es) alegado na inicial ser correta a aplicação do IPC equivalente a 10,14% no mês de fevereiro de 1989, tem direito à devolução das quantias creditadas à maior sobre aquele mês, pois, na verdade, utilizou-se do percentual de 18,35%, superior, portanto, ao entendido correto pela parte autora. Subsidiariamente, pugna seja(m) o(s) Autor(es) declarado(s) carecedor(es) de ação quanto ao mês de fevereiro de 1989, por falta de interesse de agir. DECIDO. A Reconvenção apresentada pela CEF não reúne condições de prosseguimento, por não retratar efetiva pretensão da empresa pública federal face ao(s) autor(es) reconvindo(s), mas mera busca condicionada de receber, em devolução, quantias eventualmente superiores às que deveria creditar na(s) conta(s) de FGTS do(s) autor(es) caso adotada a tese exposta na inicial que, no entanto, ela mesma diz ser descabida, o que não se coaduna com o sistema processual vigente. Com efeito, se a CEF entendeu devido o percentual de 18,35% no mês de fevereiro de 1989 e efetivamente creditou o valor correspondente nas contas de FGTS à época em manutenção, não lhe seria lícito basear-se na equivocada argumentação da parte autora, sobre ser devido, na verdade, o percentual de 10,14%, como justificativa para haver em devolução os valores excedentes. É de se perguntar: caso inexistisse a presente ação, seria lícito à CEF ajuizar ação em face dos Autor(es) para cobrar o que ora pretende em sede de reconvenção? A resposta é, evidentemente, negativa, pois, na verdade, nada justifica a idéia de que o percentual correto seria 10,14%, como a própria CEF assevera. Note-se que a questão se resolve em termos de falta de interesse de agir de parte do(s) Autor(es), nada dizendo com o direito da CEF de pleitear devoluções em sede de reconvenção, devendo eventual carência de ação ser dirimida quando do julgamento do pedido formulado na inicial. Posto isso, indefiro, in limine, a reconvenção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000601-1 - LUIZ CARLOS ALVES (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000631-0 - OTILIO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Fls. 86 - Mantenho a decisão de fls. 78/79, por seus próprios fundamentos. Fls. 100/101 - A perícia será designada no momento oportuno. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001281-3 - MANOEL DA CRUZ BRITO DA SILVA (ADV. SP110512 JOSE CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5591**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.14.003543-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.003237-1) INA DA CONCEICAO LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.**

**2005.61.14.003384-0** - PEDRO DO ROSARIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2005.61.14.004850-8** - PEDRO INACIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000120-0** - JOAO BERNARDO AMARAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.000128-4** - JOSE CRUZELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.002349-8** - LOURIVAL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2006.61.14.003150-1** - OSEAS BERINGUI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2007.61.14.003600-0** - RAIMUNDO NONATO MARQUES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

**2007.61.14.004523-1** - FRANCISCO DE ASSIS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL

VISTOS. CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS. AO ARQUIVO BAIXA FINDO.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.14.003237-1** - INA DA CONCEICAO LIMA E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS. REQUEIRA A CEF O QUE DE DIREITO EM CINCO DIAS.

#### **Expediente Nº 5592**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.14.001508-5** - TANIA APARECIDA GUERRA CUNHA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. (...) Destarte, determino a realização de prova pericial médica, em sede de antecipação de tutela, e designo o Dr. Marco Kawamura Demange, CRM 100.483, para a realização de perícia, a ser realizada em 29 de abril de 2008, às 14:45 horas, na Av. Senador Vergueiro, nº 3575, 3. andar, neste Fórum Federal de São Bernardo do Campo .

Intime-se a autora por mandado para comparecimento e apresentação de todos os exames a seu dispor. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1) Quais as moléstias que acometem a Autora? 2) A Autora foi submetida a exames subsidiários para a constatação dessas moléstias? Quais? 3) Essas moléstias são incapacitantes? 4) Em decorrência dessas moléstias, esta a Autora total e permanentemente incapacitada para todo e qualquer trabalho?. Intime-se.

**2008.61.14.001945-5** - RITA TOME ALVES DE MELO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Autora pede concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de ter deferido o auxílio-doença. Argumenta que tem vários problemas de saúde, inclusive, já tendo recebido o benefício previdenciário reclamado por algum tempo. Disso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada. De qualquer maneira, atendo à concessão anterior do benefício reclamado, e ainda, diante de atestado médico pela incapacidade, entendo necessário, desde logo, determinar realização de perícia médica na autora, de modo que o expert responda: (i) a autora é incapaz? (ii) de qual mal padece? (iii) qual o grau da incapacidade? De que maneira a doença afeta sua vida cotidiana? (iv) necessita de cuidados especiais de terceiros? Trata-se de incapacidade temporária ou permanente? (v) sua moléstia exige cuidados de tal ordem que impede seu responsável de ter uma vida normal? (vi) é possível demarcar no tempo desde quando há incapacidade para o trabalho? Nomeie o Dr. Claudinoro Paolini, CRM 50.782, para a realização da perícia, a ser realizada em 30 de Abril de 2008, às 17:15 horas, na Rua Cristiano Angeli, nº 218, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo. Arbitro os honorários em R\$230,00, consoante a Resolução CJF n.40/05, honorários a serem requisitados assim que for entregue o laudo em juízo, o qual deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Intimem-se as partes, para que desejando, indiquem seus assistentes técnicos, bem como, em relação ao INSS, apresente respectivos quesitos para a perícia. Na oportunidade, manifeste-se o INSS acerca do pedido antecipatório. Realizada a perícia, os autos conclusos para nova apreciação do pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela. Somente após decisão, será feita citação do INSS, evitando eventual obstáculo processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

### Expediente Nº 5593

#### ACAO MONITORIA

**2003.61.14.003836-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS)

Compareça o(a) patrono(a) do(a) autor(a) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada de alvará de levantamento.

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.14.003332-1** - CLOVIS HENRIQUE DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Compareça o(a) patrono(a) do(a) autor(a) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirada de alvará de levantamento.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS

#### MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

### Expediente Nº 1404

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**1999.61.15.004424-8** - ELISABETH SILBONE (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**1999.61.15.005706-1** - ADILTON MIGUEL DEL NERO (PROCURAD RUBENS SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora

**1999.61.15.007573-7** - LUIZ CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vista à parte autora por cinco dias.

**2000.61.00.020832-3** - MARIA DA GLORIA GONCALVES GIMENES (ADV. SP043886 LUIZ ANTONIO STAMATIS DE A SAMPAIO E ADV. SP124067 JORGE TADEU GOMES JARDIM) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

...intime-se a parte autora.

**2000.61.15.000516-8** - ISMAEL DOS SANTOS - REPRESENTADO(CARLOS OLIMPIO DOS SANTOS) (ADV. SP136936 ALVARO SALVADOR MARTINEZ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1- Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº558/2007 do CJF.2- Expeça-se solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos que não foram objeto de prova.

**2000.61.15.000611-2** - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1- Fls.232:Devolvo o prazo por 5 (cinco) dias, a partir da intimação deste.2- Após, tornem os autos conclusos.

**2000.61.15.000636-7** - DISCASA DISTRIBUIDORA SAOCARLENSE DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2000.61.15.000749-9** - ANGELA MARIA DI VECCHIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Intime-se a parte autora.

**2000.61.15.001113-2** - MARIO APPARECIDO CALISSI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2000.61.15.001828-0** - ONOFRE SABINO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1- Intimada para se manifestar ( fls.136), a parte autora permaneceu silente.2- Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). 3- Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**2000.61.15.001960-0** - CONFECOES EMMES LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVADIR DAPARECIDA SIMIL)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2001.61.15.000783-2** - DUARTE DE SOUZA & CIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ

BRUZADIN FURTADO)

Intime-se a devedora DUARTE DE SOUZA & CIA LTDA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2001.61.15.000931-2** - MARCELO TERENCEZ FONSECA (ADV. SP088537 ANTONIO CARLOS DE MELLO FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Intime-se o devedor MARCELO TERENCEZ FONSECA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2001.61.15.000934-8** - NELSON SOCOLOWSKI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre fls. 219.

**2002.61.15.000261-9** - CAMARGO & SERPENTINO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2002.61.15.000724-1** - JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

**2002.61.15.001673-4** - JOAO ALBERTO GAVIOLI E OUTROS (ADV. SP108695 ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2002.61.15.001876-7** - DECIO COUTO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS, em 30 (trinta) dias; ou, ainda, no mesmo prazo, promova a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do C.P.C., apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé completa para instruir o mandado de citação. 2. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo. 3. Havendo expressa concordância da parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS, sem reservas, expeça-se ofício requisitório. 4. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo para citação do INSS, tornem os autos conclusos.

**2003.61.15.000371-9** - ILTO BATISTA (ADV. SP078066 LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

vista às partes por cinco dias para alegações finais.

**2003.61.15.001735-4** - JOEL MARCOS ZUZULLO (REP VIRGINIA TESORE ZUZULLO) (ADV. SP181582 ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

4- ....., digam as partes, em cinco dias, sucessivamente, autor e réu, especificando ainda se há outros fatos a serem esclarecidos, que não foram objeto de prova

**2003.61.15.002133-3** - ALEXANDRE MARIN E OUTROS (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2003.61.15.002700-1** - AMADEO PAPA E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Dê-se vista à parte autora.

**2004.61.00.014790-0** - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DO VALE DO MOGI GUACU LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2004.61.15.000742-0** - MARIA APARECIDA ZANETTI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora.

**2004.61.15.000900-3** - JOSE RODRIGUES MENDES (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora.

**2004.61.15.001069-8** - LILIAN FANTATO NORONHA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2004.61.15.001414-0** - IVONE ARIOLI CAVALHIERI E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA E ADV. SP159855 KARINA SALEMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Intime-se o subscritor de fls.96 para que, no prazo de cinco dias, esclareça as assinaturas nos instrumentos de procuração outorgado pelos autores às fls.97 e 99, aparentemente feitas pela mesma pessoa.

**2004.61.15.001660-3** - JEFFERSON LAVELLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A- Indefiro o pleito da patrona aduzido nos presentes autos, considerando que a providência deve ser requerida no Juízo competente, em processo próprio. Nesse sentido transcrevo ementa de julgado do E. STJ: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. ART. 24 DA LEI 8.906/94. INVIABILIDADE. 1. Não se pode confundir os honorários advocatícios decorrentes de sucumbência, com honorários advocatícios estabelecidos por contrato entre o advogado e seu constituinte. Relativamente aos primeiros, que são fixados em sentença e devidos pela parte sucumbente, o advogado tem legitimidade para pleitear a execução forçada nos próprios autos em que atuou, na forma do art. 23 da Lei 8.906/94. 2. Tal regime, entretanto, não se aplica à cobrança, em face do constituinte devedor, da verba honorária objeto do contrato. Nesses casos, a lei assegura ao advogado pleitear a reserva de valor nos autos da execução, como previsto no art. 22, 4º, da Lei 8.906/94; todavia, eventual execução forçada, do advogado contra o seu cliente, deve ser promovida pelas vias próprias, inclusive, se for o caso, a da execução baseada em título executivo extrajudicial (art. 585, VII, do CPC c/c art. 24, caput, da Lei 8.906/94) e observado o regime de competência estabelecido em lei. Para tal demanda, entre pessoas privadas, não é competente a Justiça Federal.3. Recurso Especial a que se nega provimento. B- Cumpra-se o despacho anteriormente proferido, dando-se vista à parte autora.

**2004.61.15.001803-0** - MAGALI MELLO BLOTTA E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Requeira o petiçãoários de fls.81, expressamente, a habilitação aos autos dos netos herdeiros da autora falecida, juntando os instrumentos de procuração.Após, tornem os autos conclusos.

**2004.61.15.002372-3** - AMELIO DITULIO FILHO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2004.61.15.002655-4** - MARIA RODRIGUES COSTA (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o pedido de fls.66/67, considerando que a parte autora deve providenciar todos os elementos necessários à execução do julgado. Cumpra-se a parte final da decisão de fls.62. aguardando provocação em arquivo.

**2006.61.15.001482-2** - ALAOR REGINALDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP228628 IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X CONSTRUTORA OLIVEIRA NETO LTDA E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP139621 PEDRO GROTTA FILHO) X CAIXA SEGUROS S/A

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2006.61.15.001495-0** - DOUGLAS RODRIGUES PACCE (ADV. SP161329 HUMBERTO FERRARI NETO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2006.61.15.002018-4** - INCOPEBRAS COM E IND DE MAQUINAS E PECAS LTDA (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.03.99.044797-6** - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2007.61.15.000246-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.001940-9) EVACI ARAUJO LOPES E OUTRO (ADV. SP160803 RENATO CASSIO SOARES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.000312-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.001970-4) RUTH SAMPAIO GANDARA BARCELLOS (ADV. SP111942 LUIS FERNANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.000686-6** - GOMES IMOVEIS LTDA (ADV. SP249665B ROBERTA CRISTINA ROSADO) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.001006-7** - ODYR DE BARROS SANTOS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.001103-5** - COMERCIAL TRENTO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.001319-6** - JOSE APARECIDO DE MARCOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.001422-0** - GERALDO MOREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP245097 PAULO JOSE DA FONSECA DAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2008.61.15.000241-5** - ROSA MARIA BRUNO CAMARGO (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2008.61.15.000332-8** - JAIR PALOMBO (ADV. SP100938 CARLOS ALBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2008.61.15.000376-6** - ARISTIDES VIANA DA SILVA (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.15.003311-1** - ABILIO MARCONATO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Aguarde-se a protocolização dos documentos necessários à habilitação de Ivone Martinelli pelo prazo de 30 (trinta) dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2001.61.15.001369-8** - ALVIMAR MUNIZ E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Fls. 232: Manifestem-se os autores em cinco dias.Após, tornem os autos conclusos.

**2006.03.99.036973-0** - LEONICE MASSON (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2007.61.15.001499-1** - WALDEMAR LOPES PINTO (ADV. SP160992 EDSON LUIZ RODRIGUES CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Requeira o peticionário de fls. 57/62 a habilitação de possível dependente previdenciário trazendo inclusive certidão de habilitado pelo INSS.Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.15.000377-8** - MIGUEL CASSIANO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2008.61.15.000378-0** - SEBASTIAO FRANCOSE (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.15.001275-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001966-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X OLYMPIO GAZZIRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

Vista às partes por cinco dias. .AP 2,10 Após, tornem os autos conclusos.

### **2ª VARA DE SÃO CARLOS**

**Dr. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA - Juiz Federal**  
**Dr. JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR - Juiz Federal Substituto**  
**Bel. CÁSSIO ANGELON - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 324**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.15.000162-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA P NASCIMENTO) X ANA MARIA PEREIRA HONDA (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X CASSIO PEREIRA HONDA (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA)

1. Fls.901/938: Dê-se vista a defesa da ré Anna Maria Pereira Honda. Após, manifeste-se a defesa dos réus para fins do artigo 500, do CPP. 2. Intimem-se.

**2004.61.15.003020-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO RENAUT ULIANA (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO) X ARGEMIRO RENE ULIANA (ADV. SP098810 GERSON GONCALVES GERMANO)

1. Manifeste-se (...) a defesa para fins do artigo 500, do CPP.2. Intimem-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1322**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.06.010041-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Manifeste-se a defesa, no prazo legal, quanto a não localização da testemunha PAULO EDUARDO NOBRE CRESPO, bem como a impossibilidade de comparecimento da testemunha PAULO NIMER (fls. 490 e 493). Int.

**3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3589**

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.006741-6** - TEREZINHA APARECIDA SECCO BASSAN (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Manifeste-se a autora sobre a petição de fls. 29/34, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**Expediente Nº 3598**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.005962-2** - NAIR DA SILVA GODI (ADV. SP234025 LEONIDAS CESAR TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pela autora. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de

agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

**2006.61.06.008237-1** - MARIA DONADI CAMPOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista às partes do ofício de fl. 154 (designado o dia 15 de julho de 2008, às 13:55 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP).

**2006.61.06.008238-3** - BENEDITA RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil: vista às partes do ofício de fl. 112 (designado o dia 19 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo(a) autor(a), na 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia/SP).

**2007.61.06.002279-2** - JORDILINA ANTONIA CALIXTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive a autora para prestar depoimento pessoal.

**2007.61.06.007232-1** - CLAUDEMIRA CARMONA (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral requerida pelas partes. Tendo em vista que a autora e as testemunhas por ela arroladas residem na cidade de Neves Paulista, pertencente à comarca de Mirassol, depreque-se seu depoimento pessoal e a inquirição das referidas testemunhas. Após, será designada audiência para oitiva da testemunha arrolada pelo INSS à fl. 43. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3600**

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2001.61.06.004381-1** - MARIA ONORINA DE OLIVEIRA (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2001.61.06.005367-1** - TEREZA BARBOZA VARCONTE (ADV. SP040783 JOSE MUSSI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2003.61.06.001764-0** - MARIA APARECIDA FABBRI RUSSO (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2003.61.06.003463-6** - DORALICE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2003.61.06.007000-8** - ALCINO ROSENDO DA SILVA (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2004.61.06.006886-9** - ANNA ISSO BITTIOLI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.000274-7** - ADECIO CALISTRO (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.002466-4** - ANNIBAL CANDIDO PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.004585-0** - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.007574-0** - WALDOMIRO DEZORDE (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências,

arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.007648-2** - HELENA DINIZ (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2005.61.06.009542-7** - DORVALINA APARECIDA BERNARDELLI (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2005.61.06.009753-9** - DELMA BRUNO BATISTA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2005.61.06.010356-4** - JOSE CUSTODIO (ADV. SP202832 KARINA MAURA DE OLIVEIRA LOPES E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.000069-0** - ALICE CAITANO SEMENZIM (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.000789-0** - JOSE WALTER BALDINI SARAGIOTTO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.000904-7** - ZELIA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2006.61.06.001821-8** - SILVIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.004172-1** - LISLAINE FERNANDES DE PAULA (ADV. SP145393 FRANCISCO OSMAR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2006.61.06.005876-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.001163-7) IZILDA APARECIDA PARO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**2006.61.06.007012-5** - APARECIDA BENITA DE OLIVEIRA CUNHA (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia, oportunamente. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se

**2006.61.06.008641-8** - DALVA FERNANDES MARTINEZ VIVANCOS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Dispositivo. Posto isso, julgo EXTINTA a presente execução de sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios já quitados. Homologo a desistência do prazo recursal em relação ao INSS. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado em relação à Autarquia. Após, cumpridas todas as providências, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se para intimação da parte autora. Registre-se oportunamente. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3603**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.001289-0** - DEBORA REGINA DE PAIVA (ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA E ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/114: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.006495-6** - MARIA IVONE CAMBIAGHI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 104/109: Vista ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3607**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.007656-5** - GENI CARMEN BOCALON BALAQUI (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida pelo Tribunal às fls. 65/68, determino o prosseguimento do feito, independente de indeferimento administrativo. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.007937-6** - ISABELA GERALDELLO DIRESTA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/79: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Fls. 82/84: Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.002138-3, determino o prosseguimento do feito, independente da autenticação dos documentos. Cite-se, conforme determinação de fl. 68. Intimem-se.

**2007.61.06.009701-9** - MARIA JOSE VIEIRA E OUTRO (ADV. SP120199 ARMANDO CESAR DUTRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28/46: Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação de fl. 27, apresentando os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, nos termos da referida decisão, sob as penas ali cominadas. Intimem-se.

**2007.61.06.009856-5** - ENCARNACAO MOIA REDIGOLO (ADV. SP232726 JUCIENE DE MELLO MACHADO E ADV. SP040261 SONIA LUIZA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26/33: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para o cumprimento da determinação de fl. 24, no que se refere à autenticação de documentos. Após, considerando que há pedido de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se a decisão a ser proferida pelo Tribunal. Intime-se.

**2007.61.06.010256-8** - ROSA MARIA CHAMON DE MATTOS (ADV. SP105550 CATHARINA RODRIGUES VERA ANCELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUTH DE OLIVEIRA

Defiro a emenda à inicial de fls. 41/42. Anote-se. Ao SEDI para inclusão de Ruth de Oliveira no pólo passivo da ação. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012733-4** - JOSE ORTENCIO MANIEZZO (ADV. SP233482 RODRIGO VITAL E ADV. SP205619 LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a emenda à inicial de fls. 60/61. Anote-se. Fl. 61: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(à) autor(a) para que se manifeste,

no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.06.000189-6 - ADELSON JOSE DIAS - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a emenda à inicial de fl. 30. Anote-se. Ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fl. 30. Considerando a decisão administrativa juntada à fl. 21, que suspendeu o benefício sob a alegação de que a renda per capita familiar é superior a do salário mínimo, o pedido de prova pericial será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Cite-se o INSS, que deverá, no prazo da defesa, juntar aos autos cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor, informando explicitamente se há controvérsia em relação à incapacidade da parte autora. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.06.001447-7 - JOAO ANTONIO LOPES (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 22 e 33: Intime-se o autor para que esclareça a possível litispendência, tendo em vista o pedido formulado, as cópias juntadas às fls. 24/29 e os extratos de fls. 34/36. Intimem-se.

**2008.61.06.001574-3 - MARIA APARECIDA FRESARIM DE SOUZA (ADV. SP168384 THIAGO COELHO E ADV. SP240429 VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 26, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 29/45, bem como quanto aos termos do artigo 267, incisos I e V, do CPC. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.06.002209-7 - DORIVAL GOMES (ADV. SP112845 VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a prevenção apontada à fl. 33, tendo em vista o pedido formulado na inicial e as cópias juntadas às fls. 36/52, bem como quanto aos termos do artigo 267, incisos I e V, do CPC. Transcorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s) sem manifestação ou caso não seja(m) cumprida(s) a(s) determinação(ões), certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.008752-0 - OSVALDIR VALDEMAR FRANCISCO (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 34: Tendo em vista o prazo decorrido desde a intimação do despacho de fls. 24/32, defiro mais 30 (trinta) dias de prazo, improrrogáveis, para que a autora cumpra integralmente as determinações ali constantes, sob pena de extinção, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012615-9** - LOURDES SPOLADOR BORIN (ADV. SP227803 FLAVIA ELI MATTA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o cumprimento integral da determinação de fl. 84, apresentando os originais dos documentos faltantes para autenticação em Secretaria, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da referida decisão. Sem prejuízo, esclareça a advogada a afirmação de fl. 91, tendo em vista o teor da certidão de fl. 98. Intime-se.

**2008.61.06.001963-3** - NESTOR POLTRONIERI (ADV. SP075322 LYCIA MARIA RIBEIRO AGUIAR MIGUEL RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, considerando os termos da petição inicial e que a parte não comprovou o requerimento administrativo e estando o feito ainda em seu estágio inicial, sem a citação do réu, determino: a) que o autor forneça declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal ou, caso queira, recolha as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil; b) que o autor providencie, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: 1) a adequação do valor atribuído à causa ao conteúdo econômico da ação, de acordo com o disposto nos artigos 258 e seguintes do Código de Processo Civil; 2) a autenticação do(s) documento(s) que instruem a petição inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2004. 03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; c) que a parte autora comprove o indeferimento do pedido administrativo ou o descumprimento do prazo legal para sua apreciação, em 10 (dez) dias; d) não tendo havido o requerimento administrativo, desde logo suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a parte cumpra essa providência, comunicando o resultado a este Juízo; e) que as provas requeridas pelo autor, inclusive testemunhal, sejam colhidas administrativamente, na forma disposta na legislação previdenciária e do disposto nos artigos 142 e seguintes do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999, facultada a participação dos patronos do autor e do INSS na colheita da referida prova; f) que a juntada de eventuais novas provas seja feita diretamente no procedimento administrativo, assim como a consulta ao banco de dados do INSS, facultando-se igual direito ao autor; g) O atendimento de eventuais providências ou esclarecimentos deve ser buscado pela autarquia diretamente junto à parte autora, no endereço indicado nos documentos que instruem o processo ou naquele que conste em seus registros; h) a juntada aos autos judiciais do procedimento administrativo aludido no item b, após o seu regular processamento ou decorrido o prazo deferido de 90 dias, com a respectiva decisão administrativa; i) que o INSS tenha direito à retirada dos autos judiciais, pelo prazo de suspensão, para extrair cópias e efetuar apontamentos, eventualmente necessários ao processamento administrativo do pleito; j) decorrido(s) o(s) prazo(s) acima fixado(s), certifique-se o ocorrido, vindo-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3620**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.008108-5** - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 65/66: A CEF apresentou proposta de acordo, através da petição juntada às fls. 50/59. Aguarde-se a audiência designada. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.001617-6** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093329 RICARDO ROCHA MARTINS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S. JOSE DO RIO PRETO - SP

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem acerca do laudo pericial juntado às fls. 40/46, conforme decisão de fl. 32.

**2008.61.06.003022-7** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POTIRENDABA - SP E OUTRO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando o disposto no artigo 452, inciso II, do Código de Processo Civil, a fim de se evitar eventual alegação de inversão da prova, designo audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor para o dia 26 de junho de 2008, às 14:00 horas. Oficie-se

ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes, solicitando cópias do despacho judicial que determinou a expedição desta deprecata, do instrumento de mandato outorgado pelas partes, da contestação apresentada pelo INSS e do depoimento pessoal do autor. Intimem-se as testemunhas.Cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.06.001700-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001320-5) GUILHERME SPAGNA ACCORSI (ADV. SP026852 JOSE LUIZ BAYEUX FILHO E ADV. SP108238 SANDRO CESAR TADEU MACEDO E ADV. SP240976 RAFAEL TSUHAW YANG E ADV. SP225508 RAFAELA DE ALMEIDA SANTOS E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO) X DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA - SP (ADV. SP050402 NELSON GOMES HESPANHA E ADV. SP108152 ADRIANA BORGES RODRIGUES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.Vista para contra-razões.Após, vista ao Ministério Público Federal.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, mantendo-se o apensamento dos feitos.Intimem-se.

**2008.61.06.001965-7** - RICARDO ALVES MARINHO (ADV. SP216817 LEANDRO CELESTINO CASTILHO DE ANDRADE) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP E OUTRO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Dispositivo.Posto isso, concedo, em termos e em parte, a segurança, com julgamento de mérito, na forma da fundamentação acima. A concessão da segurança limita-se ao direito do impetrante de proceder à sua transferência para outra instituição de ensino, sendo-lhe fornecidos os documentos necessários à transferência, sem impedir que as impetradas - ou quem de direito - pelas vias próprias e na seara adequada, defendam o direito que julguem ter em relação ao impetrante.Custas ex lege.Honorários advocatícios incabíveis (Súmulas 512, do STF e 105, do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada com cópia da presente sentença.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório, por força do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei no. 1.533/51.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 3621**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.002084-9** - ANA MARIA BIASOTTO (ADV. SP199479 ROGERIO VINICIUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, par. 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da solicitação da perita de fl. 57 e do laudo de fls. 61/64.

#### **Expediente Nº 3634**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.008627-0** - APPARECIDA PERES BERTASSO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora da data agendada pela Famerp para a realização dos exames (dia 06 de maio de 2008, às 07:00 horas, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 5544 - Bairro São Pedro - nesta). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova deferida. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3635**

##### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.06.000479-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DONATO CANDIDO LA RETONDO

Fl. 83: Anote-se.Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido, inclusive para cumprimento da determinação de fl. 80 e para que esclareça a pertinência da guia juntada à fl. 87Intime-se.

**2004.61.06.007219-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BENEDITA DUARTE DOS SANTOS ROMANO X JOSE PEDRO ROMANO

Fl. 61: Anote-se.Defiro à CEF vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para que providencie o recolhimento das custas

processuais remanescentes, nos termos do artigo 14, da Lei 9.289/96, comprovando nos autos. Cumprida a determinação e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2004.61.06.010729-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JORGE EDUARDO RAHAL

Abra-se nova vista à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do requerido. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.004971-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X BOZOTO E CIA LTDA ME X BENEDITA LUZIA MENDES BOZOTO X GERALDO BOZOTO

Abra-se vista à CEF do retorno da carta precatória, pelo prazo de 10 (dez) dias. Anote que os executados foram citados e que não foram encontrados bens passíveis de penhora. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3636**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.06.004835-5** - JAYME DE ANDRADE TELLES FILHO (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X TANIA DEBORA FERNANDES DE FREITAS (ADV. SP181617 ANELIZA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista os valores propostos pela CEF para eventual acordo (fls. 156/157), designo audiência de conciliação para o dia 30 de maio de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.06.004124-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLA FERNANDA MENDES PEREIRA

Informação de fl. 55: Proceda-se à devida anotação, observando-se o requerimento de fl. 49. Após, abra-se nova vista à CEF para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, o óbito da autora, juntando aos autos a respectiva certidão. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime-se.

**2007.61.06.004415-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO ANTONIO GALIANO JUNIOR

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, visando ao pagamento, pelo requerido, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 49 e o endereço informado à fl. 72. Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.

**2007.61.06.004424-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CIBELE CRISTINA DA SILVA SANTOS (ADV. SP071370 DAVID ANGELO DELFINO E ADV. SP164977 BRUNO HENRIQUE SILVESTRIN DELFINO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.004815-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP218172 LEANDRO DE LIMA CAVALCANTE)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao(à) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2007.61.06.007525-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELIZANGELA AMBROZIO DAUPLA X ARLINDO AMBROZIO DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA JOSE ALVES DAUPLA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Tendo em vista a aparente rasura na assinatura aposta no instrumento de mandato de fl. 67, regularize a requerida Elizângela

Ambrozio Daupla sua representação processual, juntando nova procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 13, II, do CPC.Intime-se.

**2007.61.06.008118-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RENATO APARECIDO SARDINHA X SOLANGE MARIA FERREIRA SALOMAO X WALFREDO TRAZZI SALOMAO JUNIOR

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva/SP, visando ao pagamento, pelos requeridos Solange Maria Ferreira Salomão e Walfredo Trazzi Salomão Júnior, do valor apontado na inicial, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil, observando-se a decisão de fl. 52 e o endereço informado às fls. 86 e 91.Após, intime-se a autora para retirá-la e providenciar sua distribuição no Juízo Deprecado, comprovando nos autos.

**2007.61.06.011109-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 30 e 33.Intime-se.

**2008.61.06.000127-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JANAINA CRISTINA PEREIRA MENEZES E OUTRO

Abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 61.Anoto que a requerida não foi citada, por não ter sido localizada no endereço indicado na petição inicial.Intime-se.

**2008.61.06.000129-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TAIZE MARIA DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X MARIA DE FATIMA BUENO DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON)

Defiro aos requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração de que não dispõem de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelos requeridos, juntados às fls. 57/79, para impugnação. Intimem-se.

**2008.61.06.000317-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOSE CELSO DE MELO JUNIOR

Abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão exarada pela Sra. Oficial de Justiça à fl. 41.Anoto que o requerido não foi citado, por não ter sido localizado no endereço informado na petição inicial.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada.Intime-se.

**2008.61.06.000318-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DORIANDEY DE VALOIS (ADV. SP034188 CARLOS GOMES GALVANI)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do requerido de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono.Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelo(a) requerido(a), juntados às fls. 35/41, para impugnação. Intimem-se.

**2008.61.06.001060-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALESSANDRO SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS

Abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 51.Anoto que o requerido não foi citado, por não ter sido localizado no endereço indicado na petição inicial.Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.06.001414-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 31/34: Designo o dia 20 de agosto de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela autora. Oficie-se ao Juízo Deprecante encaminhando cópia desta decisão para ciência das partes. Intime-se a testemunha.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.06.006491-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002081-3) FABRICA DE LAJOTAS E ARTEFATOS DE CIMENTO SANTO ANTONIO LTDA ME (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X ANTONIO VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X PAULINO DONIZETE VELLANI (ADV. SP065755 MARLUCE ABADIA MACHADO SIMOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 78/79: Ante a alegação dos embargantes, determino a manutenção dos documentos de fls. 50/58 nos autos. Quanto ao indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita à empresa embargante, mantenho a decisão de fl. 74 por seus próprios fundamentos. Forneçam os demais embargantes declarações de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, visando à apreciação do pedido de gratuidade. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para autenticação dos documentos de fls. 59/69. Transcorrido, sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2002.61.06.008254-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710493-5) ZEZUITA NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. SP141876 ALESSANDRA GIMENE MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da embargante em ambos os efeitos. Vista para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.011337-8** - BANCO ROYAL DE INVESTIMENTOS S/A SUC PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLV ECONOMICO E SOCIAL-BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X COLPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X EVA SIMOES DE OLIVEIRA RODRIGUES X RODRIGO RODRIGUES

Fl. 157: Defiro o requerido quanto à nomeação do exeqüente BNDES como depositário do bem arrestado à fl. 133, devendo o Procurador comparecer à Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, para lavratura do termo (artigo 659, parágrafo 5º). Após a formalização e recolhidas as custas respectivas, expeça-se certidão de inteiro teor, devendo o exeqüente providenciar a averbação no Cartório competente, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento ao parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, comprovando nos autos. Deverá, no mesmo prazo, requerer o necessário à citação por edital dos executados, nos termos do artigo 654 do CPC. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2004.61.06.007833-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NILZA MARIA FERREIRA  
Fl. 62: Diante da ausência de manifestação da CEF, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**2006.61.06.008267-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PIETEL MATERIAIS ELETRICOS E TELEFONIA LTDA (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X SERGIO ALIMPI FILHO (ADV. SP131118 MARCELO HENRIQUE) X GERALDO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP130013 SANDRO ROGERIO RUIZ CRIADO)

Cuida-se de execução de título extrajudicial redistribuída a este Juízo, por força do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, tendo a exeqüente requerido a penhora dos bens descritos às fls. 174/180. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma de propiciar o prosseguimento da execução de forma mais célere. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: a) a abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias) o cálculo atualizado do valor remanescente devido, observando, em especial, o contido às fls. 58/61, 65/71 e 95/122. b) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das

contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito ora executado. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.06.010778-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X COPIADORA PROCOP LTDA ME (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X ADALBERTO POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X LUCIA PATO FARINHA POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES)

Esclareçam os executados no prazo de 10 (dez) dias, a pertinência do endereçamento da petição de fls. 92/113 para estes autos. Intimem-se.

**2007.61.06.004969-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP11552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X PRIMAVERA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RIO PRETO LTDA ME X LOURDES APARECIDA GIROTTO FAGUNDES X CARLOS AUGUSTO SANTANA FAGUNDES

Previamente à apreciação do requerimento formulado à fl. 49, comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, as diligências efetuadas visando à obtenção dos endereços dos executados. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo. Intime-se.

**2007.61.06.008323-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARILDA MARCELLINO DE SOUZA FORNAZARI EPP E OUTRO

Fls. 53/54: Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Lei 8.906/94, intime-se o advogado substabelecido, Dr. Airton Garnica, para que regularize a petição de fl. 53, assinando-a. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.

**2007.61.06.009115-7** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X VALDEMAR BARIONI E OUTRO

Tendo em vista a informação supra, baixem os autos para juntada do citado ofício, mantendo-se a deprecata e guia de recolhimento na contracapa dos autos. Dado o caráter itinerante da carta precatória (art. 204, do CPC), intime-se a exequente para que proceda a sua retirada e a respectiva distribuição na Comarca de Poços de Caldas/MG, onde atualmente reside a executada Maria de Lourdes Alvarenga Barioni, providenciando o recolhimento das custas devidas.

**2007.61.06.011110-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RODRIGO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS ME E OUTRO

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls. 47 e 49. Intime-se.

**2007.61.06.011320-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X K F ADOLPHO SAO JOSE DO RIO PRETO ME E OUTRO

Abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, das certidões exaradas pelos Srs. Oficiais de Justiça às fls. 53 e 55. Anoto que os requeridos não foram citados, uma vez que não foram localizados nos endereços indicados na petição inicial. Intime-se.

**2007.61.06.011377-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DATORRE E DATORRE LTDA ME E OUTROS

Abra-se vista à autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 30/31. Anoto que os requeridos foram citados, porém não foram localizados bens passíveis de penhora. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.06.004145-2** - LUDOVICO POCKEL (ADV. SP225370 WILSON LUCAS DE OLIVEIRA NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Não há como acolher o pedido de fl. 170, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 146/147, que dispôs expressamente acerca das custas processuais. Ademais, a sentença só poderia ser alterada pelo Juízo, nas hipóteses previstas no artigo 463 do CPC. Decorrido o prazo para eventual interposição de recurso desta decisão, oficie-se à CEF, conforme determinado à fl. 163. Com a juntada da guia, expeça-se o necessário ao recolhimento das custas. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.005656-0** - KARLA NAVARRETE NORONHA (ADV. SP165724 NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI E

ADV. SP226726 PRISCILA DIRESTA VENÂNCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante dos extratos juntados às fls. 66/67, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, para que esclareçam se remanesce interesse processual no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.06.005830-0** - GERALDO ARRUDA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante dos extratos juntados às fls. 57/58, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, para que esclareçam se remanesce interesse processual no prosseguimento do feito. Intimem-se.

**2007.61.06.006189-0** - EDITH VECTORAZZO ROZANI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Diante dos extratos juntados às fls. 52/57, abra-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora, para que esclareçam se remanesce interesse processual no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2007.61.06.011833-3** - CLODOALDO RODRIGUES - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à(o) requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 30.

**2008.61.06.000259-1** - OLINDA RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista à(o) requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 21.

**2008.61.06.002259-0** - JOAO GONCALVES DIAS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 16.

**2008.61.06.002503-7** - OSCAR INNOCENCIO DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)  
CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão com vista ao requerente para que se manifeste acerca da contestação apresentada pela CEF, conforme determinado à fl. 15.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2006.61.06.001895-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALCIDIO DA SILVA X MARIA DE LOURDES MARCAL DA SILVA

Dada a divergência entre os endereços informados às fls. 84 e 88 e que, naqueles constantes no ofício de fl. 88, as diligências resultaram negativas (fls. 31, 69 e 70) e, ainda, que o número do CPF mencionado à fl. 84 não é o da requerida, preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada, no arquivo.

**2007.61.06.005778-2** - KARLA REGINA CAFFAGNI (ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CERTIDÃO Nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que estes autos estão disponíveis à requerente, conforme preceitua o artigo 872, do Código do Processo Civil.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÈRE JUNIOR, MM.  
JUIZ FEDERAL.

Expediente Nº 1569

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)

Ao iniciar a análise dos autos para lançamento da sentença chamou a atenção deste Juízo a questão da competência derivada da internacionalidade - ou não - do tráfico. Vale trazer o dispositivo legal que rege a matéria: Art. 70. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 33 a 37 desta Lei, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal. Embora as partes não tenham atentado para este detalhe, eventual reconhecimento tardio pode acarretar a nulidade do feito, com conseqüências nefastas para a persecução penal. Assim, observando os autos, não restou caracterizada a transnacionalidade do tráfico. De fato, afirmam-na os réus, quando de seus depoimentos na polícia, e obviamente em juízo negaram, tanto o tráfico como a internacionalidade. Nega também tal fato o motorista. Não há testemunhas que tenham visto o caminhão atravessar a fronteira. Não há fotos ou filmagens, embora a autoridade policial tenha afirmado que uma equipe monitorava o caminhão. A polícia comprova a ida dos réus e de seus veículos - caminhão e carro - até a fronteira, conforme o conjunto de imagens juntado (fls. 493/495). Todavia, embora não se descarte essa hipótese, a entrada do caminhão, ou mesmo dos réus em território estrangeiro para buscar a droga, ou mesmo a associação dos mesmos com pessoas do país vizinho para o mesmo fim não restou configurada. A informação de fls. 492 permite concluir que o policial que a confeccionou sequer presenciou a passagem do caminhão na fronteira. E quem haveria presenciado - um informante - não foi identificado. Com esse conjunto probatório, embora este juízo esteja convicto quanto ao tráfico, pela análise neste momento já feita dos autos, o mesmo não se dá quanto à sua internacionalidade, motivo pelo qual urge reconhecer a incompetência deste juízo com conseqüente remessa ao juízo estadual. Trago julgado: STJ - Processo CC 42710 / GO CONFLITO DE COMPETENCIA 2004/0048353-5 Relator(a): Ministra LAURITA VAZ (1120) Órgão Julgador: S3 - TERCEIRA SEÇÃO. Data do Julgamento: 23/06/2004 Data da Publicação/Fonte: DJ 02.08.2004 p. 299 Ementa: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MAJORANTE DO ART. 18, INCISO I, DA LEI N.º 6.368/76. NÃO-APLICAÇÃO. FALTA DE COMPROVAÇÃO. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Não se pode afirmar a existência de tráfico internacional com um único indício da localização geográfica da cidade. In casu, a substância entorpecente foi apreendida dentro de um ônibus oriundo de Foz do Iguaçu/PR, cidade fronteiriça com o Paraguai. 2. Na falta de demonstração da internacionalidade do tráfico de entorpecentes, firma-se a competência da justiça estadual para o processo e julgamento do feito. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Itumbiara/GO, ora suscitado. Destarte, como conseqüência da fundamentação, reconheço a incompetência deste juízo determinando a remessa URGENTE deste processo e seus apensos a uma das Varas Criminais da Justiça Estadual local, com as nossas homenagens. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Cumpra-se.

## 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1105

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.06.010177-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009037-0) R PROCINI & CIA LTDA (ADV. SP122810 ROBERTO GRISI E ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP269012 PAULO MARCIO ASSAF FARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Junte-se. Anote-se o substabelecimento anexo. Concedo a vista requerida no prazo de dez dias. Intime-se.

2003.61.06.010784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002397-3) CASA DE SAUDE SANTA HELENA LTDA (ADV. SP026585 PAULO ROQUE E ADV. SP149932 FERNANDO LUIS DE ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

A juntada dos documentos de fls.532/717, 720/962 e 965/1027 foi deferida em audiência (vide termo de fls.522/524), não tendo a Embargante disso agravado na forma retida nos moldes do artigo 522, parágrafo 3º do CPC. Preclusa, pois, a discussão quanto à referida juntada, motivo pelo qual, indefiro o pleito de desentranhamento dos referidos documentos aduzidos na peça de fls. 1031/1037. Quanto ao substabelecimento de fls. 1041, anote-se. Abra-se vista ao INSS para especificação de novas provas, juntando, se caso, rol de testemunhas, conforme já determinado em audiência de fls.522/524, no prazo de quinze dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação quanto a eventual re-otiva de testemunhas. Intimem-se.

**2005.61.06.005847-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.011958-3) ESPOLIO DE SEBASTIAO BATISTA CUNHA (ADV. SP054328 NILOR VIEIRA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls. 187/188: Defiro a carga conforme o requerido. Após, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

**2006.61.06.003685-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002921-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP200357 LUÍS HENRIQUE NOVAES)

Manifestem-se as partes em sede de alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias cada, devendo a Embargante, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do laudo de fls.251/256. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.000768-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.004422-1) DI JACINTHO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, haja vista que o executado não reside no imóvel penhorado e também, não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Traslade-se cópia deste decisum para os autos da Execução Fiscal apenas, promovendo-se seu desapensamento logo após decorrido o aludido prazo para impugnação, com vistas ao prosseguimento simultâneo de ambos os feitos. Intimem-se.

**2007.61.06.002908-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003436-0) EMPREITEIRA NOBRE EM FUNDACOES E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP133169 FABIO GONCALVES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação do Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 56/61. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal. Intimem-se.

**2007.61.06.003775-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002443-7) LOJAS LIVIA COSMETICOS LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares, uma vez que, em tese, a declaração de compensação pode dar ensejo à confissão de dívida e, pois, à constituição do crédito tributário o que afastaria a decadência. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

**2007.61.06.004926-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.001908-2) EMBALAGENS RIO PRETO LTDA (ADV. SC009541 AGNALDO CHAISE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 80/82. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a Execução Fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Traslade-se cópia desta decisão para a Execução Fiscal. Intimem-se.

**2007.61.06.010532-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011507-0) COND EDIFICIO GINES GOMES (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP264826 ABNER GOMYDE NETO E ADV.

Trasladem-se para estes autos as cópias das seguintes peças: -fls. 01/06 e 62/63 da E.F. nº 2004.61.06.002274-2; -fls. 02/03, 06/14 e 65/66 da E.F. nº 98.0707459-2. Após, abram-se vistas sucessivas às partes pelo prazo de cinco dias cada, vindo, em seguida, os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010536-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0709310-0) HIDRAL PECAS E EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP224038 RICARDO PERUCHE RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Considerando que a Embargante está representada por Curador Especial, que exerce munus público, entendo não ser devido, na espécie, o porte de remessa e retorno dos autos. Os honorários advocatícios serão arbitrados após o trânsito em julgado da sentença. Recebo a apelação da Embargante no efeito meramente devolutivo. Vistas à Embargada para contra-razões e ciência da sentença de fls. 40/43. Em seguida, promova-se o traslado da sentença e desta decisão para os autos da Execução Fiscal nº 96.0709310-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.010542-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.005820-4) DIMENSIONAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Certifico que o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre as referidas cópias do PAF apensado por linha, no prazo sucessivo de cinco dias.

**2007.61.06.011731-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0702429-6) MANTOVA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060126 GILBERTO DA SILVA FILHO E ADV. SP211337 MANUEL DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) Requisite-se cópia do PAF correlato, no prazo de dez dias, cópia essa que deverá ser juntada por linha. Após a juntada, manifestem-se sucessivamente as partes, no prazo de cinco dias cada, vindo, em seguida, os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012291-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708775-5) ABAFLEX S/A E OUTROS (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Fls.44/59: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, a qual deverá ser integralmente cumprida. Intime-se.

**2008.61.06.000556-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002085-0) ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP209051 EDUARDO SOUSA MACIEL E ADV. SP249766 DINOVAN DUMAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls. 46/58: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, a qual deverá ser cumprida integralmente. Intimem-se.

**2008.61.06.000559-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009727-5) V CAMARA (ADV. SP072152 OSMAR CARDIN) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação de fls. 42/64 e documentos de fls. 65/75, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2008.61.06.000816-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.002463-7) ARLINDO VALENTE FILHO E OUTRO (ADV. SP232162 ALESSANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, mesmo ocorrendo requerimento nesse sentido na exordial. É que não vislumbro, em uma análise perfunctória, a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso o bem penhorado seja arrematado ou adjudicado no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Exequente, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. vista dos autos ao(à) Embargado(a)

para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

**2008.61.06.001474-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012757-7) AGG EDITORA E GRAFICA LTDA (ADV. SP242017B SERGIO LUIZ BARBEDO RIVELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Emende a Embargante a exordial, no prazo de dez dias, para apresentar cópia de seu contrato social, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2008.61.06.003001-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010003-0) LISZT SOUZA MARTINGO - ESPOLIO (ADV. SP171200 FANY CRISTINA WARICK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC, além de sequer haver requerimento nesse sentido na exordial.....Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que restou comprovado que o Espólio possui bens. Outromais, não há nos autos qualquer prova da alegada impossibilidade da Embargante de arcar com as despesas do processo. Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal...

**2008.61.06.003002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010141-1) G & F AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES E ADV. SP046745 MARIO JACKSON SAYEG) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Emendem os Embargantes a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar o pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se.

**2008.61.06.003394-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.003426-8) AUTO POSTO TURVO LTDA (ADV. SP254402 RODRIGO FACHIN DE MEDEIROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar o pólo ativo da presente ação, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC. Outromais, atente o subscritor da exordial acerca da decisão de fl.77 do feito executivo fiscal apenso. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.06.011082-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010144-9) JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO E ADV. SP137681E GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)  
Manifestem-se os Embargantes acerca do alegado às fls. 170/182, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.06.002939-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL VIVA DE ARMARINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP254378 PAULO CEZAR FEBOLI FILHO)

A decisão agravada já restou reconsiderada por força da decisão, digo, sentença proferida nos Embargos nº 2005.61.06.000896-8. Manifeste-se a Exequente, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.06.001694-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010541-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X REFRIGERACAO GUANABARA LTDA. (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)

...A impugnação sub examen é procedente. O valor da causa em Embargos à Execução Fiscal que tenham por objeto a desconstituição total do título executivo deve corresponder ao montante da dívida. Considerando o valor informado à fl.03, acolho a presente impugnação, e fixo o valor da causa em R\$ 86.831,16 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) - atualizado até setembro/2007.....Intimem-se.

**2008.61.06.001695-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010544-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO CESAR MOREIRA) X RIO PRETO MOTOR LTDA (ADV. SP159145)

MARCOS AFONSO DA SILVEIRA)

Passo a decidir.A impugnação sub examen é procedente.O valor da causa em Embargos à Execução Fiscal que tenham por objeto a desconstituição total do título executivo deve corresponder ao montante da dívida.Considerando o valor informado à fl.03, acolho a presente impugnação, e fixo o valor da causa em R\$ 202.288,76 (duzentos e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos) - atualizado até fevereiro/2008.....Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1154**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.06.002245-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SEMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)**

Tendo decorrido o prazo sem manifestação da depositária quanto à intimação levada a efeito, conforme certidão de fl. 116, com fundamento no permissivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, no previsto no art. 652 do Código Civil, nos art. 902, parágrafo 1º e art. 904, parágrafo único, ambos do Código Civil, e de acordo com a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal, decreto a PRISÃO CIVIL de MARIA ÂNGELA RODRIGUES BERTO, CPF 065.143.348-73, RG 14.403.316-SSP/SP, em razão de ser considerada depositária infiel, devendo o encarceramento se dar pelo prazo máximo de 06(seis) meses.Expeça-se, pois, o mandado de prisão, indicando seu último endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 231, Distrito Industrial, nesta cidade.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2318**

### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.03.002192-3 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONY ALBERTO DOUER E OUTROS (ADV. SP105197 SINVAL ANTUNES DE SOUZA FILHO E ADV. SP101868 EVANDRO JOSE SOARES E RUIVO E ADV. SP149217 MARCO ANTONIO SIMOES DE CAMPOS E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP**

Designo o dia 24 / 04 / 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa. Intime-se.Dê-se ciência ao Juízo deprecante e ao Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 2924**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.005926-7 - JOSE AVELINO CUSTODIO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despachado em inspeção. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 15h15, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 144. Intime-se pessoalmente o INSS, através de mandado, acerca deste despacho, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

**2007.61.03.002722-2** - SEBASTIAO DONIZETI DE MACEDO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 29 de maio de 2008, às 14h30, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 186. Intime-se pessoalmente o INSS, através de mandado, acerca deste despacho, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

**2007.61.03.006662-8** - WALDENICE MARIA VICENTE (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despachado em inspeção. Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 28 de maio de 2008, às 15h15, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora às fls. 100/101. Intime-se pessoalmente o INSS, através de mandado, acerca deste despacho, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Expeça a Secretaria o necessário. Int.

**2007.61.03.010277-3** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Despachado em inspeção. Considerando a proposta de acordo oferecida pelo INSS em sua contestação, designo o dia 27 de maio de 2008, às 15h00, para audiência de conciliação. Intime(m)-se pessoalmente o(s) autor(es). Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2217**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.10.001179-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO JESUS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115649 JAIRO ANTONIO ANTUNES)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

### **3ª VARA DE SOROCABA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 767**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.004357-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004154-1) GILVA DA CRUZ COSTA (ADV. PR032179 ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. Traslade-se cópia desta para os autos principais, assim que distribuídos. Oficie-se ao Juízo da Vara Federal de Maringá/PR, comunicando-o desta decisão, bem como da localização do réu. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
ADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABEL<sup>a</sup> CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4179**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0042145-4 - CAROLINA NEGRELLI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução quanto aos co-autores supra mencionados. Com relação aos co-autores Carolina Negrelli, Carlos Miranda, Antonio Piffer e Antonio Leme Silva, aguarde-se provocação no arquivo. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.83.000084-8 - ANTONIO FERNANDES BARBOZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 469, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.000835-9 - JOANILSON DESTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 493, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.000976-5 - ALCEBIADES CLE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 813, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.83.005268-3 - VALDEMIR MARAUCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 798, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.83.001975-1 - DEVANIL BEIRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 591, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.000395-4** - NELSON DE ANDRADE SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo de execução quanto ao co-autor NELSON DE ANDRADE SOBRINHO, sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita. Fls. 311 a 315: manifeste-se a parte autora. P.R.I.

**2003.61.83.000554-9** - ILSON ROBERTO SOARES GARCIA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 123, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.000934-8** - GUERINO RADIN FILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 469, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.002471-4** - MARIA ELISA DE CASTRO BENCARDINI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 131 e 160, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004768-4** - YOSHITO MIAGAVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 336, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.004990-5** - JULIO SCAVAZZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 470, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.006149-8** - ARLINDO ZANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 467, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.009659-2** - AFONSO CELSO MARTINO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 134, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.009759-6** - MIZAEEL HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 312, a obrigação fora totalmente satisfeita. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.83.012267-0** - NICOLAU JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 322, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.São Paulo, de abril de 2008.

**2003.61.83.013444-1** - ANNA CORCORUTO DERTINOTI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 100, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.014055-6** - JOAO OSCALINO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 225 e 242, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.015481-6** - ANTONIO CARLOS CIAMPONE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 136, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.015482-8** - EDIVALDO FERRAREZI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 156, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.83.015943-7** - SERGIO ALVES FERREIRA (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos etc.Trata-se de processo de execução em que, conforme consta nas fls. 153, a obrigação fora totalmente satisfeita.Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.83.004588-3** - SEVERINO FRANCISCO BEZERRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração em que o embargante pretende ver sanada a omissão pela ausência da juntada aos autos da contagem de tempo de serviço, que embasou o decreto de procedência.É o relatório.Não há a omissão apontada nos termos do artigo 535 do CPC.A decisão foi devidamente fundamentada, bem como expressamente indicados e apreciados os períodos controvertidos, o que confere a clareza necessária à decisão embargada.Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

**2008.61.83.001447-0** - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a decisão de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da Justiça Gratuita, requerida às fls. 04.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.008290-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000371-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, traslade-se cópias da sentença, dos cálculos e da certidão de trânsito em julgado para os autos principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

### **Expediente Nº 4181**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.83.005844-7** - ZEFERINO MARIO DE JESUS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido constante da inicial, para condenar o INSS no pagamento de valores do benefício que serão apurados em liquidação de sentença entre a data do desligamento da empresa (momento inicial do benefício) e o instante em que se iniciou o pagamento do benefício, descontados os valores mencionados na fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.001448-9** - ADIL SEABRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 25/07/1995 a 06/10/1995 - laborado na empresa Razão Serviços Temporários S/C Ltda. e de/ 27/06/1996 a 17/07/1996 - laborado na empresa Hannesmann Serviços Temporários Ltda. e como especiais os períodos de 10/11/1980 a 06/09/1990 - laborado na empresa Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, de 21/06/2000 a 04/03/2005 - laborado na empresa Ledervin Indústria e Comércio Ltda., de 04/09/1968 a 21/01/1972 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Alumínio, de 05/12/1972 a 26/09/1973 - laborado na empresa Cobrasma S/S e de 11/03/1976 a 03/03/1978 - laborado na empresa Açotupy Industrias Metalúrgicas Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (04/03/2005). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...

### **Expediente Nº 4182**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0011202-8** - CESARIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**95.0032295-1** - JOSE CARLOS DE CASTRO RIOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE)

1. Ciência do desarquivamento e da redistribuição. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2000.61.83.000861-6** - THIAGO DI LERNIA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP020907 AUGUSTA MARIA GUIMARAES MELLO E ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.001813-0** - CECILIO MARCOS DE LIMA (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.003930-3** - GUARANY PARANA DO BRASIL E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.004127-9** - ADAO PIRES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2000.61.83.004132-2** - BENEDITO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2001.61.83.003467-0** - TERTULINO JESUS DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

**2001.61.83.004654-3** - ORMINDO VIANA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

**2002.03.99.018463-3** - DIRCE FAVERO D ANGELO (ADV. SP005196 RAIF KURBAN E ADV. SP105827 ANTONIO CARLOS CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2002.61.83.001659-2** - ANTONIO TELES DOS REIS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.006419-0** - MAURICIO ANTONIO GAIA (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de

elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.007348-8** - EUFROSINO ANTONIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento, bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

**2003.61.83.009896-5** - LEONARDO VIEIRA GONCALVES (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao INSS para que esclareça as alegações de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2003.61.83.012329-7** - RAIMUNDO NONATO MARTINS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) co-autor(es) Raimundo Nonato Martins Araújo, Geminiano da Silva, Horácio Francisco das Neves e Olavo Ferreira, no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2003.61.83.014366-1** - ABIGAIL MONTANHER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.006388-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006470-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE HELENO DE FARIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

1. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, se em termos, retornem os autos à contadoria. Int.

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2639**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0038553-4** - FIORAVANTE TREVISAM E OUTROS (ADV. SP094537 CONCEICAO APARECIDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Considerando que nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de RAIMUNDA SABINA JÚLIA (fls. 332/336 e 338/339) como sucessora processual de Argemiro Brandão. Ao SEDI para a devida anotação com relação a habilitação supra nestes autos, assim como nos autos dos embargos à execução em apenso. Retifique-se ainda o nome do réu para INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Providenciem os requerentes de fls. 318/325 (Edevege Alves Ramos, Arlindo Trevisan e Nadyr Trevisan) a regularização da representação processual. Esclareça a parte autora (fls. 326/331) quem efetivamente são os herdeiros de Lidia Ferrari, comprovando documentalmente. Deve a parte autora, ainda, providenciar a regularização no pólo ativo com relação a Leonir

Claudino, Luiza Rebechi Trentin e Augusto Gracindo. De qualquer forma, para que a demora não acarrete prejuízos maiores aos demais autores, as eventuais habilitações poderão ser providenciadas até a época da expedição dos ofícios requisitórios. Assim, prossiga-se nos autos dos embargos à execução. Int.

**93.0038681-6** - ARMANDO GIRALDI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Remetam-se estes autos ao SEDI para retificar a numeração para 1999.03.99.077201-3. Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

**2000.61.83.002945-0** - MANOEL DE JESUS VICENTINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP121737 LUCIANA CONFORTI SLEIMAN COZMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Considerando que nos termos do art. 1.060, do Código de Processo Civil, independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação do recebimento de pensão (art. 112, da Lei nº 8.213/91), defiro as habilitações de:- DARCYR NASCIMENTO BORGES (fls. 232/241) como sucessora processual de Silvestre Borges Filho;- MARIA HELENA DO NASCIMENTO JULIO (fls. 242/251) como sucessora processual de Radional Julio. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, tornem conclusos para apreciação quanto ao pedido de expedição de mandado de citação nos termos do art. 730, CPC. Int.

**2001.03.99.055928-4** - HANNA ESTEPHAN (ADV. SP032385 FOHAD ESTEFAN E ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Desentranhe-se a petição de fls. 102/110 para juntada nos autos dos embargos à execução em apenso. Após, venham aqueles conclusos. Int.

**2003.61.83.006525-0** - ENOC LOPES MACEDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.008946-0** - VINDELINO SOARES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.010815-6** - MARIA ZILENE XAVIER (ADV. SP194906 ADRIANO LUETH BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Desentranhe-se a petição de fls. 136/142, juntando-a aos embargos à execução nº 2008.61.83.000400-2. 2. Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.013447-7** - LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a petição de fl. 88 da parte autora, arquivem-se os autos. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.83.002459-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.055928-4) HANNA ESTEPHAN (ADV. SP025270 ABDALA BATICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Traga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo administrativo, bem como, a relação dos salários de contribuição utilizados na concessão do benefício, informe também, a quantidade de grupos de 12 contribuições, caso haja, do autor Hanna Estephan. Int.

**2006.61.83.007068-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0010812-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X SANTOS MACHADO BASTOS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a impugnação da parte embargada com relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para dirimir a divergência e apresentar nova conta, se for o caso. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001422-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004117-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ODAIR SERGIO TURINA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a impugnação da parte embargada com relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para dirimir a divergência e apresentar nova conta, se for o caso. Cumpra-se.

**2007.61.83.004311-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013408-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LEONOR PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO Providencie a peticionária de fls. 17/28 a regularização da impugnação, apondo sua assinatura, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.83.006925-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015886-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO GIANNINI (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Tendo em vista a impugnação da parte embargada com relação ao cálculo apresentado pelo INSS, remetam-se estes autos ao Contador Judicial para dirimir a divergência e apresentar nova conta, se for o caso. Cumpra-se.

**2007.61.83.008323-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008946-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X VINDELINO SOARES (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.008363-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006525-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X ENOC LOPES MACEDO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.83.000400-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010815-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X MARIA ZILENE XAVIER (ADV. SP194906 ADRIANO LUETH BESSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0419413-6 - ANTONIO JOSE DE MELO (ADV. SP027151 MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Preliminarmente, à vista do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 156, e ante a juntada do extrato de fls. 159/160, verifico a não existência de causas a gerar prejudicialidade entre esta ação e o processo nº 2002.61.84.004577-1. Assim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**00.0976261-2 - ELSIO DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS (ADV. SP080141 ROBERTO FRANCO DO AMARAL TORMIN E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. 447/448 e a informação de fls. 449/450, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante as informações e cálculos de fls. 438/442, retornem os autos à Contadoria Judicial para que seja informado a este Juízo qual é o valor atualizado que deverá ser devolvido pelo patrono da parte autora, devendo considerar os valores já levantados. Int.

**94.0020626-7 - AMAZILIS BARBOSA CARVALHO (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JULIA MORAES DE CARVALHO (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)**

Fl. 359: Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, devendo ficar consignado que a expressão Ofício Requisitório é gênero, do qual Precatório e Requisitório de Pequeno Valor são espécies; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar. 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2000.61.83.004273-9 - VILSON BALDASSO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 547/380: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem

condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Fls. 541/545: Providencie a parte autora a juntada aos autos de cópia da sentença extintiva, bem como da certidão de trânsito em julgado, referente o processo nº 2004.61.84.558613-6 em trâmite no Juizado Especial Federal, referente ao autor ADALIDIO OTTONO DE MENEZES. Outrossim, ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção à fl. 343, intime-se a parte autora para que carrie aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 200.61.05.007776-5. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.83.005049-9 - ROBERTO SCHNOELLER (ADV. SP175453 JOSÉ ROBERTO FIEL DE JESUS E ADV. SP056488 MARIA ELISIA SILVA CERA VOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Ante a certidão de fl. 388, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.005680-9 - HELIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Mantenho a decisão de fls. \_\_\_\_\_ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto. Int.

**2001.61.83.005717-6 - ARCHIMEDES MARICONE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconsidero o 3º parágrafo do despacho de fl. 587, posto que já foi prolatada sentença de extinção da execução em relação ao autor FRANCISCO CITELLI (fl. 258). Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e

esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrô - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.002467-9 - DELDINO FREDERICO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Mantenho a decisão de fls. \_\_\_\_\_ por seus próprios e jurídicos fundamentos.Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto.Int.

**2002.61.83.002969-0 - GABRIEL DE SOUZA CARDIAL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 314/348: Dê-se ciência à parte autora. Verifico que os Embargos à Execução foram extintos sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, não existindo nos autos nenhum outro cálculo além do apresentado pela parte autora. Assim, não tendo esta juíza condições de verificar se o mesmo está correto, e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que, COM URGÊNCIA, verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte autora às fls. 152/255, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos se necessário for, conforme o Provimento que à época vigia, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Sem prejuízo, ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção, à fl. 118, providencie a parte autora cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 92.0073071-0, no prazo de 10 (dez) dias. Com o retorno dos autos da Contadoria Judicial, voltem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 299/312. Int.

**2002.61.83.003723-6 - MARIA APARECIDA GALANTE (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expeditos. Int.

**2002.61.83.004029-6 - JUDAS TADEU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)**

Fls. 275/288: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de

honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30%. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**2003.61.83.000302-4 - ALESSANDRO CAPITANI (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido.Int.

**2003.61.83.001318-2 - JATIR ERINEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Mantenho a decisão de fls. \_\_\_\_\_ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto.Int.

**2003.61.83.002662-0 - ROBERIO VIEIRA DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_: Mantenho a decisão de fls. \_\_\_\_\_ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento Interposto.Int.

**2003.61.83.003547-5 - JOSE DA LUZ (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a certidão de fl. 170, bem como tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.005868-2 - MARIA HOSANA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

WEY)

Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão de fls. 134/135. Pelas razões constantes da decisão de fls. 159, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo irrisório excesso na execução com base nessa conta, devendo haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 24.596,47 (Vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), referente à SETEMBRO/2005. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para deliberação acerca do valor depositado, porém, bloqueado, bem como para a expedição da requisição referente aos honorários advocatícios. Int.

**2003.61.83.010772-3 - BENEDITO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**Expediente Nº 3517**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760809-8 - CELESTINO LOPES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, por ora, tendo em vista a informação apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 488, RETORNEM OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para que seja informado a este Juízo se existem diferenças, tão somente, no que se refere à correção monetária. Int.

**00.0906571-7 - BENEDICTA SERINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Não obstante o acolhimento de cálculos referente ao saldo remanescente, à fl. 538, os autos retornaram à Contadoria Judicial pelas razões constantes do despacho de fl. 567. Assim, por ora, manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, às fls. 570/575, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**88.0031803-7 - JOSE LUIZ DE MOURA E OUTROS (ADV. SP040171 JOSE LUIZ DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pelas razões constantes da decisão de fls. 207, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 219/226, constato que a conta apresentada às fls. 151/153, e que serviu

de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Sendo assim, prossigam-se os autos seu curso normal. Fls. 211/217: Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fl. 207, trazendo aos autos cópia certidão de óbito de Silvio Roberto de Moura e cópia do CPF e do RG de José Luiz de Moura (patrono e filho do autor falecido), bem como o documento solicitado pelo INSS à fl. 209, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**88.0034335-0** - MARIA DO CARMO LEAL PEREIRA (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO E ADV. SP013771 HELOISA DE HARO AYGADOUX) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**89.0030564-6** - ALICIO MODESTO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a notícia de depósito de fls. 281/288 e as informações de fls. 289/296, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ante as cópias juntadas às fls. 269/275, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nº 90.0012236-8. Fls. 277/279: Dê-se ciência ao patrono da parte autora para que requeira o que de direito em relação aos autores JOSE MINOSSI e JOSE MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO, no prazo final a ser deferido abaixo. Outrossim, cumpra a parte autora, no prazo final de 20 (vinte) dias, todas as determinações constantes do despacho de fls. 252/253, inclusive, em relação à apresentação de certidão de inexistência de beneficiários à pensão por morte do autor falecido JOÃO CASSEMIRO, tendo em vista que os documentos apresentados referentes ao benefício de DALILA MATIAS não esclarecem se esse benefício é derivado do benefício do mencionado autor falecido. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação aos demais autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a todos os autores. Int.

**89.0037436-2** - ANGELO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 392/402 e as informações de fls. 422/431, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, exceto em relação ao autor DAVID DA SILVA, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a informação de fls. 420/421 a qual noticia o falecimento do autor DAVID DA SILVA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado por motivo de óbito, solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 373/387: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nº 89.0030583-2. Por fim, manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 404/419. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**89.0039333-2** - ANTUM BRINJAK E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante as divergências entre as partes acerca de eventuais diferenças devidas, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 236/244, com tácita concordância da parte autora à fl. 253, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório.

No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Offícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**90.0016225-4 - ESTERIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a notícia de depósito de fls. 199/201 e as informações de fls. 204/205, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, exceto em relação ao autor ANTONIO DO NASCIMENTO, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Ante a informação de fls. 206/207 a qual noticia o falecimento do autor ANTONIO DO NASCIMENTO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado por motivo de óbito, solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. À vista da certidão de fl. 208, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores HELIO SILVA COSTA e ANTONIO BRASILIO DE CASTRO. Int.

**90.0020736-3 - JOSE GOMES ARAUJO E OUTRO (ADV. SP082491 ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA E ADV. SP092080 ELIANA APARECIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO.Pelas razões constantes da decisão de fls. 115, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 118/119, constatou que errôneos os cálculos fixados nos Embargos à Execução no se refere à verba honorária. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta fixada nos Embargos à Execução encontra-se em desconformidade com os limites do julgado tão somente no tocante aos honorários advocatícios e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido a título de honorários de sucumbência que, conforme apurado pela Contadoria Judicial (fls. 118/119), é no importe de R\$ 62,10 (sessenta e dois reais e dez centavos), referente à JUNHO DE 1997.0,10 Ante a certidão de fl. 121 verso, relativamente ao autor JOSE DOMICIANO ROSA, venham os autos oportunamente conclusos para prolação de sentença e extinção da execução em relação ao mesmo. Cumpra a parte autora o 3º parágrafo do r. despacho de fl. 115, bem como, informe a este Juízo se pretende que o pagamento referente ao autor JOSÉ GOMES DE ARAÚJO e verba honorária seja feito através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor RPV ou Ofício Precatório, devendo ficar consignado que Ofício Requisitório é gênero do qual Requisitório de Pequeno Valor - RPV e Precatório são espécies.Int.

**90.0039568-2 - ALIRIO ANTONIO CENCIANI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**90.0039928-9 - ANTONIO EGIDIO LOPES E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**91.0002141-5 - JOSUE MOREIRA LUNA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 400/409 e as informações de fls. 436/444, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, exceto em relação ao autor JOÃO MORA MORENO, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Ante a informação de fls. 445/446 a qual noticia o falecimento do autor JOÃO MORA MORENO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado por motivo de óbito, solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitações de fls. 410/417, 419/426 e 428/435, referentes aos autores falecidos HELIO CARDIA, JOSUÉ MOREIRA LUNA e WALDEMAR DA ROCHA, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a certidão de fl. 447, e tendo em vista as razões constantes no penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 386, venham os autos, oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor JACINTHO GESSI. Cumpra a parte autora o 5º parágrafo do r. despacho de fl. 386 em relação aos autores JOSE DO NASCIMENTO e JOÃO FELICIANO GOMES, no prazo final de 20 (vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**91.0003258-1 - FRANCISCO AUGUSTO RODRIGUES LOPES E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pelas razões constantes da decisão de fls. 194, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria.As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 197/212, constato que a conta apresentada às fls. 121/131, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excesso na execução com base nessa conta. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0083963-0 - MESSIAS GARCIA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 321/328 e as informações de fls. 333/339, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, exceto em relação ao autor JOÃO GAIDAS, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Ante a informação de fls. 340/341 a qual noticia o falecimento do autor JOÃO GAIDAS, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado por motivo de óbito, solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91,

fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 330/332: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte em relação aos autores MESSIAS GARCIA, MANOEL ANTONIO FERNANDES e MONTANO BORTONE, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**93.0002720-4 - JOSE CARLOS ALBERTO PIAGENTINI DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que os benefícios dos autores MANOEL RODRIGUES COSTA, ILDA VIEIRA TALLO, sucessora do autor falecido Paschoal Tallo, CELSO GARCIA GALVÃO, ROQUE CARLOS, JUDITH FARIAS DE OLIVEIRA, sucessora do autor falecido Manoel de Oliveira, RUBENS BALDUINI e ANGELO SPOSITO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, bem como do valor principal dos autores JOSE CARLOS ALBERTO PIAGENTINI DA CUNHA e MARIA TEREZA CUNHA SAMPAIO, sucessores do autor falecido Tristão Paulo da Cunha, e da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**94.0013361-8 - CARLOS ALBERTO MUCCI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o v. acórdão de fl. 285, transitado em julgado e 29/01/2008, intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, apresentado os cálculos de saldo remanescente que entende devidos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**2002.61.83.002660-3 - ALBINO BARZI (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pelas razões constantes da decisão de fls. 80, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, ante as informações e cálculos da Contadoria Judicial, de fls. 83/94, constato que a conta apresentada às fls. 63/71, e que serviu de base para o início do processo de execução, encontra-se em conformidade com os limites do julgado, dirimindo qualquer dúvida quanto à possível excessão na execução com base nessa conta. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**88.0011004-5 - ROMANO MALZONE (ADV. SP134856 PAULA INCANE FANUCCHI MONTAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 121/143: Razão assiste à patrona da parte autora. Torno sem efeito a certidão de fl. 114. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 115/116, acostando-a à contra-capa, devendo se intimado pessoalmente o Dr. Artur Francisco Neto, OAB/SP 89.892, para que a retire em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, mediante recibo nos autos, posto que o mesmo não

é mais patrono do presente feito, tendo em vista a juntada de nova procuração, à fl. 77. Outrossim, indefiro a devolução de prazo para manifestação acerca das petições apresentadas pelo INSS, às fls. 108/109 e 111/112, pois não houve determinação para que a parte autora se manifestasse, trata-se apenas de mera ciência, considerando o conteúdo das referidas petições. Ademais, verifico que, conforme certidão de fl. 119, os atuais patronos retiraram o processo em carga, suprimindo assim a necessidade de cientificá-los acerca da petição de fls. 108/109. Não obstante a manifestação do INSS, à fl. 144, pela petição de fls. 111/112, verifico que o cálculo que deu origem à citação pelo art. 730 do CPC, foram os de fls. 88/90, com expressa concordância do réu. Por fim, cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 118, informando a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**1999.61.00.019945-7 - MARIA QUITERIA DE ALMEIDA (ADV. SP148800 MARISA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pelas razões constantes da decisão de fls. 187, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 191/196, constatou que errôneos os cálculos acolhidos de fls. 151/159, no que se refere à verba honorária. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada às fls. 151/159 encontra-se em desconformidade com os limites do julgado tão somente no tocante aos honorários advocatícios e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido a título de honorários de sucumbência que, conforme apurado pela Contadoria Judicial (fls. 191/196), é no importe de R\$ 1.293,10 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e dez centavos), referente à ABRIL DE 2004. Ante a certidão de fl. 198 verso, cumpra a parte autora o primeiro parágrafo do despacho de fl. 187, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

#### **Expediente Nº 3518**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0936903-1 - CANDIDO PEREIRA (ADV. SP094293 CORNELIO JOSE SILVA E ADV. SP069221 JONAS FERREIRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 148/151: Não há que se falar em citação do INSS, nos termos do art. 730, do CPC, vez que já efetivada tal citação, tendo sido, inclusive, opostos Embargos à Execução. Outrossim, o montante a ser considerado para expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório é aquele fixado na r. sentença proferida nos Embargos à Execução, transitada em julgado. Quanto ao requerimento de justiça gratuita, verifico que já houve o deferimento dos benefícios a ela correspondentes (fl. 12). Constato que, equivocadamente, houve a habilitação do espólio do autor. Assim, revogo o despacho de fl. 131 e HOMOLOGO a habilitação de WALDEMAR PEREIRA, CPF 064.606.668-49, como sucessor do autor falecido Candido Pereira, com fulcro no art. 112, da Lei n.º 8.213/91. AO SEDI, para as anotações cabíveis. Regularize o patrono a referida habilitação, apresentando cópia do CPF de WALDEMAR PEREIRA. Considerando os termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 5 - fique ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Sem prejuízo, oficie-se à 16ª Vara Cível, solicitando o desarquivamento e o encaminhamento dos autos dos Embargos à Execução n.º 95.0052367-1 para este Juízo. Após a chegada dos referidos autos, traslade-se cópia dos cálculos acolhidos para estes autos. Int. e cumpra-se.

**89.0030562-0 - ADRIANA ROSA VALENCA PINTO DINIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 373/375 e as informações de fls. 377/379, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento referente à co-autora LUIZA AUGUSTA DE AZEVEDO ARTHUR, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária proporcional às autoras VANI MARIA CARECATO TORINO, sucessora do autor falecido Angelo Torino, e LUIZA AUGUSTA DE AZEVEDO ARTHUR, sucessora do autor falecido Antonio Aparecido Arthur, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Após, depositado o valor correspondente ao referido RPV, dê-se ciência ao patrono da parte autora do depósito, intimando-se o mesmo para que apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ante a certidão de fl. 376, e tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

**90.0007994-2** - SIRLEY LANZONE E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO E ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Verifico que o patrono da parte autora foi intimado em 28/03/2007 para que informasse se pretendia que o pagamento fosse efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório, o mesmo peticionou às fls. 450/453 requerendo o pagamento por Ofício Requisitório. Considerando que Ofício Requisitório é gênero do qual Ofício Precatório e Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV são espécies, assim intime-se o patrono da parte autora para que informe expressamente se pretende que o pagamento seja efetuado através de OFÍCIO PRECATÓRIO ou OFÍCIO REQUISITÓRIO DE PEQUENO VALOR - RPV. Ante as alegações da parte autora às fls. 450/453 e o teor do Ofício de fls. 440/444, manifeste-se o INSS. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os dez primeiros para a parte autora e os dez subsequentes para o INSS. Int.

**90.0039434-1** - ALZEMIRA LAUREANO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios das autoras MARIA CARMEN RODRIGUES PELLE, sucessora do autor falecido Djalma Pelle e ROSEMARIE COLO TELLES, sucessora do autor falecido Milton Telles encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal das mesmas, bem como, do autor DECIO PEREIRA DE CAMARGO FILHO, sucessor do autor falecido Décio Pereira de Camargo, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Cumpram os demais autores os 2º e 3º parágrafos do r. despacho de fl.376, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação aos demais autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente aos autores ALZEMIRA LAUREANO RIBEIRO, ANGELINA CROTI MIRANDA, ANTONIO ARMANDO FIGUEIRA, MARTHA GALLI, MARTINHO ANTONIO PAES FILHO e OSWALDO DELLAPASI. Tendo em vista o último parágrafo da decisão de fl. 376, intime-se o INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito em relação ao valor depositado para o autor KAISSAR BACHIR MUBAIETE. Após, com a vinda dos dados, oficie-se à CEF solicitando o estorno de R\$769,28 (setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) referente a esse autor aos cofres do INSS, apresentando a este Juízo o comprovante deste estorno, no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda dos comprovantes de estorno, dê-se vista ao INSS. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 20 (vinte) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**90.0040554-8** - PAULO POLETTO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o r. despacho de fl. 372. Tendo em vista que os benefícios dos autores WANDA DE ALMEIDA LEITE, AMBROSIO JOAO TEIXEIRA e CLELIA ROSA BRANDAO DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Jayme Nunes dos Santos, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, bem como do valor principal referente à autora MARIA APARECIDA VEDOVELLI ALONSO, sucessora do autor falecido Manoel Alonso, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que,

ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 347/350, item 1: Ante o alegado, apresente o advogado dos autores os comprovantes dos levantamentos realizados, exceto os relativos aos co- autores GERSON POLLET e CÍCERO DE MORAES, que já foram acostados aos autos. Por fim, no prazo final de 20 (vinte) dias, manifeste-se o patrono dos autores quanto à habilitação de eventuais sucessores dos autores GERTRUD MONZEL e BORIVOJ IVKOVIC, nos termos do art. 112 da Lei n.8.213/91, fornecendo as peças necessárias para a habilitação. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos autores GERTRUD MONZEL e BORIVOJ IVKOVIC. Int. Fls. 372: Fls. 328/329 e 347/350: Por ora, ante a manifestação do INSS de fls. 269, HOMOLOGO a habilitação de CLELIA ROSA BRANDAO DOS SANTOS, CPF 097.745.598-00, e de MARIA APARECIDA VEDOVELLI ALONSO, CPF 901.410.758-72, como sucessoras dos autores falecidos Jayme Nunes dos Santos e Manoel Afonso, respectivamente, com fulcro no art. 112, da Lei nº 8.213/91. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**90.0042142-0** - NARCIZO BARATELLA E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fls. 334/335, informe o patrono da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual encontra-se cessado o benefício do autor, devendo, caso tenha ocorrido falecimento do mesmo providenciar a habilitação de eventuais sucessores, na forma da Lei. Tendo em vista que os benefícios das autoras ANTONIETA DOS SANTOS, sucessora do autor falecido Otacilio Evangelista dos Santos e ANTONIA VALERO CARRASCOZA, sucessora do autor falecido Miguel Carrascoza encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal das mesmas, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**91.0008466-2** - ANTONIO RUBINO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA E ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDENCIA SOCIAL-AUTARQUIA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. 266/268 e as informações de fls. 273/274, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito para a autora LURANC CHAMMAS BANDUK encontra-se à disposição para retirada, bem como depósito referente a verba honorária proporcional, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução, em relação a autora acima citada. Int.

**91.0035742-1** - ANGELINA ALFARANO LIBUTTI (ADV. SP057796 WANDER LOPES E ADV. SP060205 MARIA ANGELA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora ANGELINA ALFARANO LIBUTTI, sucessora do autor falecido Aloisio Libutti, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**91.0088050-7** - NILDE COLACO CAMARGO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante o ofício de fls. 359/366 e a certidão de fl. 353, intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o comprovante do levantamento efetuado pelos sucessores da autora falecida ONDINA MAIA DO ESPÍRITO SANTO. Fls.

373/375: Tendo em vista a decisão de fl. 353, parágrafos 9º e 10º, e considerando que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, exceto em relação às autoras ROMILDA RÚBIO e SUZANA MARIA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, no tocante a todos os autores. Int.

**91.0686111-3 - PRINCE BELTRAO E OUTRO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 271/276: Considerando que Ofício Requisitório é gênero do qual Ofício Precatório e Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV são espécies, assim, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o patrono da parte autora o determinado no r. despacho de fl. 268.Int.

**91.0708964-3 - CELSO CARLOS MAGNO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Intime-se a parte autora para que cumpra o determinado no segundo parágrafo do r. despacho de fl. 255. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe se os benefícios dos autores continuam ativos ou não, apresentando extrato de pagamento; 2 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 3 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0004835-8 - BENEDITO BIGI E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 242/247: Ante os ofícios de fls. 227/235 e 253/259, por ora, intime-se a patrona dos autores para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no despacho de fl. 221, integralmente, apresentando cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo n.º 93.0038630-1. Outrossim, forneça os comprovantes de levantamento, exceto o referente ao co-autor CLAUDIO EUGENIO GESUALDO JUNIOR, conforme determinado à fl. 221.Int.

**93.0034824-8 - ANTONIO CHAGAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Tendo em vista que o INSS foi intimado para cumprir o despacho de fl. 227, no sentido providenciar a documentação solicitada pela Contadoria Judicial quanto ao co-autor WILSON BOCCATO, NB 000.764.916-9, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls. 230/232, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 16/05/2006, solicitando o cumprimento do referido despacho à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Centro para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento do despacho de fl. 227, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a determinação e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

**94.0000062-6 - MARIO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 175/176: Providencie o patrono do autor a regularização do substabelecimento apresentado, uma vez que o mesmo encontra-se com os campos em branco e sem data, sob pena de desentranhamento. Sem prejuízo, cumpra o patrono do autor o r. despacho de fl. 173, último parágrafo, comparecendo em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para a retirada das cópias acostadas à contra-capa dos autos, mediante recibo nos autos. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de

Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2000.61.83.002838-0** - BENEDITO BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Fls.179/182: Desentranhe a Secretaria a petição, entregando-a a seu subscritor, mediante recibo nos autos, por se referir a autor estranho ao presente feito. Int.

**2001.03.99.009613-2** - MARIO SOARES E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Ante a notícia de depósito de fls. 293/298 e as informações de fls. 299/304, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 289/290: Dê-se ciência à parte autora para que seja providenciado o depósito, aos cofres do INSS, do valor referente à verba honorária, a qual o autor MARIO JOSÉ NERY foi condenado, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido depósito, no prazo mencionado acima. Outrossim, ante a certidão de fl.305, cumpra a parte autora o 5º parágrafo do r. despacho de fl. 279, no prazo final de 20 (vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores MARIO SOARES, MAURICIO DE SOUZA MELLO FREIRE e NELSON SANCHES, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Int.

**2003.61.83.007012-8** - TONINO DE LUCA (ADV. SP189072 RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)  
Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**2003.61.83.011317-6** - ANGELO COGO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 268/279: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º,

inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 268/269, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o patrono da parte autora para que: 1 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 2 - fique ciente de que eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2004.61.83.000940-7 - MARIA BOVINO FRUCCI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor -RPV do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, tendo em vista que o valor referente aos honorários advocatícios, foram fixados em 15% sobre o valor da condenação até a data do v. acórdão (26/06/2006) e considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, e considerando ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios. Int.

**Expediente Nº 3519**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760132-8 - MARIO BARTOLOMEU (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 377/394, com expressa concordância do INSS, às fls. 399/400. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando os termos da nova Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, bem como, que o valor principal originário do autor, à época, ultrapassava o valor limite previsto na tabela de verificação para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, o saldo remanescente deve ser requisitado por meio de Ofício Precatório, necessariamente. Assim, ante as modificações introduzidas pela Resolução n. 559, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento, bem como comprovando a regularidade os CPFs do mesmo e de seu patrono. Também, deverá a parte autora ficar ciente de que eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**89.0034505-2 - GUIOMAR DA CONCEICAO SCHILARO (ADV. SP084244 ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS E ADV. SP060627 MAGDA CRISTINA MUNIZ E ADV. SP115887 LUIZ CARLOS CARRARA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 106/107, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes

para execução não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**90.0031405-4 - SEBASTIAO THEODORO E OUTROS (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 315/319 e as informações de fls. 321/325, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 290/294 e 312/313, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, ante a certidão de fl. 320, venham os autos, oportunamente, conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação ao autor JOAQUIM MENDONÇA GONÇALVES.Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**90.0039283-7 - JOSE FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista a juntada aos autos dos comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 173/175, desnecessária a cientificação da parte autora em relação ao mesmo. Fls. 169/171: Tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039427-9 - CARLO CAVACIOCCHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 402/414, exceto em relação aos autores ROQUE BUENO e HENRIQUE PEREIRA FILHO, cujos comprovantes deverão ser juntados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 433/434: Defiro aos patronos do autor ROQUE PIO o prazo requerido de 30 (trinta) dias para a juntada do instrumento original de substabelecimento, bem como para cumprimento do 6º parágrafo do r. despacho de fl. 365. Int.

**91.0000523-1 - CORDOLINA DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 322/324 e as informações de fls. 325/327, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentados a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo a ser deferido abaixo. Outrossim, ante a certidão de fl. 328, intime-se a parte autora para que cumpra o 4º parágrafo do r. despacho de fl. 316, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação à autora CORDOLINA DE SOUZA FERREIRA, sucessora de Antonio Guedes Ferreira, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a ela. Int.

**91.0051717-8 - ULISSES ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA E ADV. SP163756 SÉRGIO LUIZ DE MORAES BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 301/337: Por ora, providencie a parte autora a juntada aos autos de cópias das certidões de óbitos dos pais do autor falecido.Outrossim, ante a certidão de fl. 338 verso, defiro à parte autora o prazo final de 20 (vinte) dias para cumprimento do 1º parágrafo do r. despacho de fl. 293 em relação aos autores MAFALDA DE ALMEIDA ALBARRAL e SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido

qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos mencionados autores, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção relativamente a eles, bem como, em relação ao autor ULISSES ALVES DE OLIVEIRA pois não obteve vantagem com a presente ação. Int.

**91.0657054-2 - FRANCISCO FRANCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 293/299: Não obstante as razões constantes da decisão de fl. 286, tendo o patrono da parte autora diligenciado no sentido de localização dos eventuais sucessores do autor falecido, trazendo aos autos os documentos necessários para a habilitação de um deles e para não causar prejuízos ainda maiores aos referidos sucessores, por ora, defiro à parte autora o prazo requerido de 20 (vinte) dias para complementar a documentação dos demais herdeiros. No silêncio, cumpra-se a parte final do 2º parágrafo do despacho de fl. 286. Int.

**91.0695959-8 - NOEMIA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Verifico que a parte autora já ficou ciente do depósito noticiado às fls. 351/358, tendo em vista os comprovantes de levantamento juntados às fls. 362/368. Entretanto, ante a informação de fls. 369/370, intime-se a parte autora para que providencie a juntada aos autos do comprovante de levantamento referente ao autor ANTONIO RIBACINKO, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 360: No mesmo prazo, cumpra a parte autora, integralmente, o 7º, 8º e 9º parágrafos do r. despacho de fls. 331/332 em relação aos demais autores. Manifeste-se o INSS acerca dos pedidos de habilitações de fls. 286/294, 302/308 e 343/345, formulados pelas sucessoras dos autores falecidos DORIVAL BRAGA e LOURIVAL GOMES DINIZ, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**91.0740071-3 - MANOEL NUNES DOS SANTOS (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 139/140: Indefiro, tendo em vista que é ônus do patrono, regularmente constituído nos autos, diligenciar no sentido de possibilitar o regular andamento do feito. Assim, cumpra a parte autora o despacho de fl. 137, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**92.0001729-0 - SILVIA APARECIDA RUBINI LOPES DA SILVA (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0015140-0 - JOAQUIM VARANDA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 270/273 e as informações de fls. 274/277, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 266/268: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte referente ao autor JOSE CONSOLO, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0025574-4 - JOSE SUCUPIRA DE SOUZA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a discordância do INSS com os cálculos de saldo remanescente apresentados pela parte autora, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL para verificação e informação a este Juízo acerca da existência ou não das diferenças (no período mencionado pela parte autora às fls. 239/241), considerando os exatos termos do julgado. Int.

**92.0081244-9 - REINALDO FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 393/400 e 420/422 pela sucessora do autor falecido OTAVIANO GOMES DA COSTA, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, verifico que a patrona da parte autora deixou de juntar aos autos cópia da inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 1999.61.00.006565-9. Entretanto, através das cópias apresentadas pela patrona é possível verificar eventual possibilidade de prevenção e, no presente caso, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nº 1999.61.00.006565-9. Int.

**93.0001936-8 - ADRIANA PEREZ RUBINATO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 219/221 e as informações de fls. 227/228, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante do levantamento referente à autora ADRIANA PEREZ RUBINATO, posto que já consta nos autos o comprovante de levantamento referente à autora RUTH MARIA SOARES CAPRARI. Outrossim, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora em relação aos autores ALCIDES MESQUITA, BENEDICTA FRANCO DE CAMARGO e FRANCISCO MARIANO BEZERRA (certidão de fl. 226), defiro o prazo final de 20 (vinte) dias para que cumpra o penúltimo parágrafo do despacho de fl. 210. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores supra mencionados, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles. Int.

**93.0002676-3 - JOSE PEDRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 205/207 e as informações de fls. 209/211, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, bem como a ausência de manifestação da parte autora em relação ao despacho de fl. 198 (certidão de fl. 208), venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

**93.0035079-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031273-1) BERTILA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP041994 NILO DE ARAUJO BORGES JUNIOR E ADV. SP200881 MARIA DAS DORES PEREIRA REIS E ADV. SP160950 ADRIANA BUENO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Noticiado o falecimento da autora, suspendo o curso da ação, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado às fls. 214/219, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**93.0036759-5 - JOAO BATISTA DIAS NETO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 179. Ante a notícia de depósito de fls. 161/162 e as informações de fls. 182/184, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor JOÃO BATISTA DIAS NETO encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que o benefício da autora SHIRLEY RABETTI RIBEIRO, sucessora do autor falecido Alberto Ribeiro Costa, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal dessa autora, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, verifico que, não obstante o levantamento já efetuado referente aos honorários de sucumbência, no acórdão de fls. 109/110, transitado em julgado, foram fixados os honorários em 10% do valor da condenação excluindo-se as prestações vincendas nos termos da Súmula 111 do STJ. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que a mesma verifique e informe qual o valor correto dos honorários advocatícios com data de competência SETEMBRO/2004, e, havendo excesso no valor requisitado, qual o valor que deverá ser devolvido aos cofres do INSS, considerando o valor, a data do levantamento e o acima

exposto. Int. Fl. 179 Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 178, HOMOLOGO a habilitação de SHIRLEY RABETTI RIBEIRO, CPF 325.203.098-57, como sucessora do autor falecido Alberto Ribeiro Costa, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Cumpra-se.

**93.0036975-0 - ROSELY DE ARAUJO BENETTI E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 196/200 e as informações de fls. 202/204, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo a ser deferido abaixo. À vista da certidão de fl. 201, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no r. despacho de fl. 188. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação aos autores LAERCIO TEIXEIRA RAMOS, ODON VIANNA e WALDEMAR SCARAMUZZI, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a eles. Int.

**1999.61.00.044437-3 - MARIZA BRUNO SOUZA (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA E ADV. SP185769 GABRIELA GUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrão; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.003505-3 - WILSON ROMANO CALIL (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 240/243: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica

do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem mais de 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora no tocante ao destaque dos honorários contratuais. Decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**2002.61.83.000126-6 - MOACYR PERDIZO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

Ante as divergências entre as partes acerca de eventuais diferenças devidas, ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela parte autora às fls. 136/140, com expressa concordância do INSS às fls. 145/146, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que o valor constante para execução, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**2003.61.83.007805-0 - MAURO DIAS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a notícia de depósito de fls. 121/122 e as informações de fls. 129/130, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Pelas razões constantes da decisão de fls. 104/105, fora determinada a remessa dos autos à Contadoria, que, na conta elaborada e nas informações constantes de fls. 111/115, constatou que errôneos os cálculos apresentados pela parte-autora, no que se refere aos honorários advocatícios. As partes devem ter tratamento equânime (não idêntico), traduzido na expressão tratamento desigual aos desiguais, na medida das suas desigualdades. Ocorre que, na hipótese, a remessa dos autos à Contadoria para verificação do que realmente é devido, não fora feita para prejudicar ou beneficiar diretamente as partes, situação que, sob o aspecto prático, pode ocorrer. Tal providência teve como parâmetro o interesse público, uma vez que, no caso, a questão envolve o dispêndio de dinheiro público (e não do INSS). Portanto, constato que a conta apresentada, em relação à verba honorária, encontra-se em desconformidade com os limites do julgado e, havendo excesso na execução com base nessa conta, deve haver retificação acerca do valor devido que, conforme apurado pela Contadoria Judicial, é no importe de R\$ 752,04 (setecentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos). Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**2003.61.83.008475-9 - CLEIDE MARTINS LOPES (ADV. SP177151 ADÃO PAVONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da certidão de fl. 104 verso, intime-se o patrono da autora para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o despacho de fl. 104. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**Expediente Nº 3521**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760271-5 - SAMUEL DIAS DE FREITAS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 375/381, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**89.0009875-6 - JOSEPHINA GUARNIERI DOS REIS (ADV. SP042417 JOSE BENEDICTO PEREIRA E ADV. SP037631 CELSO HENRIQUE LOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ante a certidão de fl. 240 verso, cumpra o Dr. Celso Henrique Lotti, OAB/SP 37.631 o despacho de fl. 240, regularizando sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**89.0020200-6 - IZALTINO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 461/467, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, por autor, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**89.0023585-0 - WALTER CENEVIVA E OUTROS (ADV. SP028654 MARIA ANTONIETTA FORLENZA E ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP114307 RICARDO PALMA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116127 CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Fls. 422/433: Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento pela parte autora, aguarde-se em Secretaria eventual decisão a ser proferida.Int.

**89.0026512-1 - ANTONIO BRUNO (ADV. SP022551 JOSE ROBERTO MARINO VALIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

ACOLHO OS CÁLCULOS apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 204/211, com expressa concordância das partes, posto que em consonância com os termos do julgado. Decorrido o prazo para eventuais recursos, e, considerando que os valores constantes para execução, não ultrapassam o limite previsto para as obrigações definidas como de pequeno valor e os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução 373/2004- CJF, mediante as quais regulamentou-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tornou o trâmite mais célere e desburocratizado o seu procedimento, intime-se a parte autora para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV ou Ofício Precatório. No mesmo prazo, e ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal, em atendimento

aos Ofícios Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV) expedidos no âmbito da Justiça Federal, informe a parte autora a este Juízo se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato(s) de pagamento do(s) mesmo(s). Também, deverá a parte autora ficar ciente de que, eventual falecimento de algum(s) do(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Int.

**89.0039927-6** - MARIA EULALIA DE SOUZA ANTONIOLLI E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a certidão de fl. 1194 verso, intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fl. 1190, no prazo final de 20 (vinte) dias.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039569-0** - SERGIO DE SOUZA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os valores que entende devidos a título de saldo remanescente, no período mencionado na petição de fl. 197.Após, voltem os autos conclusos para prosseguimento.Int.

**91.0687296-4** - JOYCE DE BARROS NEVES (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 136/140, entregando-a ao seu subscritor, mediante recibo nos autos, tendo em vista que já constam nos autos os documentos necessários à habilitação da sucessora do autor falecido.Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**91.0690503-0** - ARCHIMEDES EUSEBIO E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E PROCURAD ALESSANDRO CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 313/319 e as informações de fls. 331/337, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se o INSS para que se manifeste acerca do pedido de habilitação de fls. 321/330, referente ao autor falecido RIVALDO TORDIN MOLLINA, bem como, acerca do pedido de fls. 278/283, referente ao autor falecido ARCHIMEDES EUSEBIO, tendo em vista a juntada da certidão de casamento, às fls. 329/330, no prazo de 10 (dez) dias.Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**92.0045995-1** - PEDRO BACOS E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 396/404 e as informações de fls. 418/425, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Noticiado o falecimento do autor NORVAL BARTAQUINI, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste o INSS acerca dos pedidos de habilitação de fls. 385/393 e 406/414, referene oas autores falecidos JOSE POPP e NORVAL BARTAQUINI, no prazo de 10 (dez) dias. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**92.0094117-6** - JOAQUIM RAMOS E OUTROS (ADV. SP072809 DECIO RODRIGUES DE SOUSA E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Verifico que a parte autora já ficou ciente da disponibilização do depósito de fls. 374/381, tendo em vista a juntada dos comprovantes de levantamento, às fls. 383/388. Entretanto, ante a informação de fls. 389/391, intime-se a parte autora para que apresente a este Juízo os comprovantes de levantamento referente aos autores JOSÉ DALMOLIN e MARIA RUSSO PAGANIN, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 370/372: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte em relação aos autores JOSÉ ANTONIO DE AZEVEDO, JOSE BATISTA DA SILVA e JOSE GERLACH FILHO, no prazo de 10 (dez) dias.Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora, e os 10 (dez) subsequentes para o INSS.Int.

**93.0002721-2** - MARIA GABRIEL FRANCO E OUTROS (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 294/300 e as informações de fls. 301/308, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. À vista da certidão de fl. 309, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado nos 5º e 6º parágrafos do r. despacho de fl. 284. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução em relação aos autores LUCIA FONTES PIERRE, JOSE DE PAULA LIMA e MANUEL MARIA MARCELO, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção em relação a eles. Int.

**93.0011865-0** - AGATA AMODIO REDONDO (ADV. SP061961 JOSE ELIAS E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

À vista da certidão de fl. 189 verso, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 185. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0013388-8** - CLARICE FILACI (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X NILZA CECILIA REAME LUCINIO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

À vista da certidão de fl. 306 verso, intime-se a parte autora para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no r. despacho de fl. 305. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**94.0007352-6** - HUMBERTO RODRIGUES NETO E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 167/168: Dê-se ciência à parte autora para que seja cumprido o r. despacho de fl. 162, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido pagamento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se o penúltimo parágrafo do r. despacho de fl. 162. Int.

**94.0007360-7** - OLGA BETIN GARREFA (ADV. SP091875 GERALDO DA CRUZ E ADV. SP112063 SILVIA MALTA MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a ausência de manifestação da parte autora em relação ao r. despacho de fl. 121 (certidão de fl. 121 verso), e considerando as informações prestadas pela Contadoria Judicial, à fl. 118, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**94.0022782-5** - NAIR MAROELI RESENDE (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Não obstante os termos constantes da r. decisão de fl. 270, por ora, tendo em vista as alegações das partes, retornem os autos à Contadoria Judicial para que a mesma ratifique ou retifique os cálculos apresentados às fls. 246/267, atentando-se para os exatos termos do julgado, bem como para o decisão de fl. 243. Int.

**95.0057568-0** - JOAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 290/298: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, cumpra a parte autora o 3º parágrafo do despacho de fl. 278, no prazo ali consignado. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Int.

**2002.61.83.000518-1** - SALVADOR DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 174 verso, cumpra a parte autora o despacho de fl. 174, no prazo final de 20 (vinte) dias. No silêncio, tendo em

vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.009525-3** - MARCOS TAYAH (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA E ADV. SP180430 MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA NEAIME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/116: Anote-se. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009991-0** - MARCO CARLOS LOHNHOFF (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a manifestação da parte autora às fls. 120/124, por ora, dê-se ciência ao INSS para se manifeste, tendo em vista que o valor total da execução, segundo esclarecimentos da patrona do autor, é no importe de R\$ 18.792,79 (dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), sendo que R\$ 17.394,28, refere-se ao valor prncial e R\$ 1.398,51, refere-se à verba honorária. Prazo: 10(dez) dias. Int.

### **Expediente Nº 3523**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903672-5** - FATIMA FIGUEIREDO JARDES E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 328. Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente dos autores FATIMA FIGUEIREDO JARDES e ADEMIR GONÇALVES FIGUEIREDO, sucessores do autor falecido Eufrazio de Figueiredo, bem como das diferenças relativas à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Despacho de fl. 328: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 327, HOMOLOGO a habilitação de FATIMA FIGUEIREDO FARDES, CPF 065.890.548-19 e ADEMIRGONÇALVES FIGUEIREDO, CPF 729.149.478-87, como sucessores do autor falecido Eufrazio de Figueiredo, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 enos termos da Legislação Civil.Ao SEDI para as alterações cabíveis. Após, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

**87.0013386-8** - ANTONIO PESTANA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO E ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 582. Tendo em vista que o benefício do autor RICARDO LOPES AGAPITO encotran-se em situação ativa, expeça a Secretaria Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desse autor, bem como do valor principal dos autores MANOEL JOSE DOS SANTOS SOUTO e TERESA CRISTINA SOUTO DOS SANTOS, sucessores do autor falecido Amadeu Teixeira Souto, e de CLAUDIO ROBERTO ANTONIO e LUIZ CARLOS ANTONIO, sucessores da autora falecida Ivone Thereza Thomaz Antonio, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o advogado ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de

levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 557/559: Quanto à co-autora HERMINIA LOPES DE CARVALHO, intime-se o patrono dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o motivo da cessação do benefício da autora acima referida, vez que a situação ativa do benefício previdenciário é requisito indispensável para a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV. Por fim, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação aos demais autores, que já tiveram seus créditos satisfeitos. Int. Despacho de fl. 582: Ante a manifestação do INSS de fl. 578, HOMOLOGO a habilitação de MANOEL JOSE DOS SANTOS SOUTO, CPF 512.840.498-68 e de TERESA CRISTINA SOUTO DOS SANTOS, CPF 197.476.818-03, como sucessores do autor falecido Amadeu Teixeira Souto, bem como a habilitação de CLAUDIO ROBERTO ANTONIO, CPF 025.420.908-40, e de LUIZ CARLOS ANTONIO, CPF 018.399.358-63, como sucessores da autora falecida Ivone Thereza Thomaz Antonio, com fulcro no art. 112 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 580/581, providencie o SEDI a seguinte retificação: - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Cumpra-se.

**87.0022885-0** - NORBERTO PINTO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fls. 377/378, intime-se o patrono da parte autora para que providencie a regularização do CPF da autora NILDA PINTO, no prazo de 10 (dez) dias. Reconsidero a parte final do 2º parágrafo da r. decisão de fl. 363, no que se refere ao tipo de requisição a ser feita, vez que o valor, por beneficiário não excede o valor limite para a expedição de requisição de pequeno valor - RPV. Assim, Expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal, referente ao saldo remanescente, para os autores NORBERTO PINTO, NILCE PINTO DA COSTA, MARCELO OLIVEIRA PINTO, FABIANO OLIVEIRA PINTO e NELSON PEREIRA PINTO, sucessores do autor falecido José Pinto de Castro, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**89.0012662-8** - IRINEU PASCHOALINI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 270/274: Razão assiste ao procurador do INSS. Assim, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**89.0016169-5** - TITO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 385. Tendo em vista que os benefícios da autora SEBASTIANA RAMOS MARABINE encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal dessa autora, somando-se os valores a ela devidos, já que também é sucessora do autor falecido Gilberto Marabine, bem como da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento dessa autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Fl. 385: Por ora, ante a juntada do documento de fl. 360, HOMOLOGO a habilitação de SEBASTIANA RAMOS MARABINE como sucessora do autor falecido Gilberto Marabine, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 383/384, deverá o SEDI proceder à retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Cumpra-se.

**90.0007023-6** - MARIA PERES FONTANA E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor HEINZ MOSCH encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, tendo em vista que o patrono da parte autora tomou ciência da notícia de depósito de fls. 343/346, intime-se o mesmo para trazer aos autos cópias do comprovantes de levantamento dos depósitos noticiados no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**90.0039871-1** - WALDEMAR DE ABREU E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 341/348 e 350/353 e as informações de fls. 363/365, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para a retirada, cujo comprovante de levantamento referente às autoras ROMILDA PINHO CESAR, sucessora de Plácido da Silva Cesar, e THEREZINHA NELITE D. BIANCO, sucessora de Angelo Bianco, deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Ante as cópias juntadas aos autos às fls. 321/326, expeça a Secretaria o Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios a que o INSS foi condenado na sentença dos Embargos à execução nº 2000.61.83.005140-6, de acordo com a resolução nº 154/2006. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV expedido. Int.

**91.0006664-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057349-0) MARIA BENEDITA LIMA SANTOS E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 142. Tendo em vista que os benefícios dos autores MARIA BENEDITA LIMA SANTOS e OVIDIA BARBOZA DE PAULA, sucessora do autor falecido Jose Antunes de Paula, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal em relação a eles, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, noticiado o falecimento da autora MARIA APARECIDA EMILIANO, suspendo o curso da ação com relação a ela, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono dos autores quanto à eventual habilitação de sucessores da co-autora acima citada, bem como dos sucessores do autor falecido LUIZ DE OLIVEIRA MACHADO, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Fl. 142: Verifico que, no despacho de fl. 135, foi determinada a inti-mação do INSS para manifestação quanto ao requerimento de habilitação de fls. 125/134. Ocorre que, por equívoco, constou do referido despacho que o mencionado pedido tinha sido apresentado pela viúva do autor Luiz de Oliveira Machado, quando, na verdade, foi formulado pela sucessora co-autor Jose Antunes de Paula. Todavia, tendo em vista que os documentos de fls. 125/134 re-ferem-se à Ovidia Barboza de Paula, viúva de Jose Antunes de Paula, e considerando a manifestação do INSS de fls. 138/140, HOMOLOGO a habilitação de OVIDIA BARBOZA DE PAULA, CPF 041.554.788-11, como sucessora do autor falecido José Antunes de Paula, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16, da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 140/141, proceda o SEDI à retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conformes que: - AUTORA: MARIA BENEDITA LIMA SANTOS. Cumpra-se.

**91.0654216-6** - SHOKICHI IKEDO E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 244/245: Indefiro a atualização dos cálculos de liquidação, tendo em vista que o Ofício Requisitório de Pequeno Valor deve ser expedido de acordo com o fixado na sentença dos Embargos à Execução, transitada em julgada em julgado, à fl. 191. Assim, decorrido o prazo para eventuais recursos, venham os autos para prosseguimento. Int.

**91.0687749-4** - ORLANDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 275/276 e 278/279, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente aos autores IRACEMA ALVES PEREIRA e MARIO DA SILVA encontram-se a disposição para retirada. Todavia, tendo em vista que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento do co-autor MARIO DA SILVA, intime-se a parte autora para juntar aos autos o comprovante de levantamento de IRACEMA ALVES PEREIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que o benefício do autor ORLANDO BARBOSA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs das diferenças desse mencionado autor, bem como das diferenças da verba honorária total, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int.

**92.0060490-0 - NICOLA SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)**

Ante a certidão de fl. 324 HOMOLOGO a habilitação de CELESTE DUARTE MARQUES, CPF. 193.426.698-16, como sucessora do autor falecido Edgard Marques, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as devidas anotações, bem como, para as anotações constantes do 2º parágrafo da decisão de fl. 259. Fls. 277/289: Cumpra a parte autora, integralmente o 4º parágrafo do r. despacho de fl. 259, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ficar consignado que Ofício Requisitório é gênero do qual Requisitório de Pequeno Valor e Precatório são espécies. No mesmo prazo, providencie a parte autora a juntada aos autos do CPF de William Silvestre, bem como, cumpra o despacho de fl. 259 em relação aos demais autores. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 304/323, formulado pelos sucessores do autor falecido NICOLA SILVESTRE, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista que somente em 15/01/2008 (fl. 267) foi juntada aos autos a decisão referente ao recurso especial interposto na fase de conhecimento, e considerando que os Embargos à Execução foram interpostos posteriormente à referida decisão, não tendo esta Juíza condições de verificar se os cálculos fixados nos referidos Embargos estão de acordo com o julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que a mesma informe a este Juízo se os cálculos supra mencionados foram elaborados de acordo com os termos do julgado, e, em caso negativo, providencie a elaboração de novos cálculos. Os prazos correrão sucessivamente, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0073073-6 - LUZINETE ARAUJO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Reconsidero o 1º parágrafo do despacho de fl. 301. Certifique a Secretaria o decurso do prazo para a oposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 730, do CPC. Tendo em vista que os benefícios dos autores LUZINETE ARAUJO GONÇALVES, sucessora do autor falecido Purcino Gonçalves Filho, ANA GALINDO NEVES, ANTONIO LUIZ PINTO, DOMINGOS FERNANDES, FRANCISCO ANTONIO MAZZONE, ANNA MARIA PIACENTE CAPOLUONGO, sucessora do autor falecido GIOVANNI CAPOLUONGO e RAIMUNDO LUIZ DOS SANTOS encontram-se em situação ativa, e para que os mesmos não venham a sofrer mais prejuízos, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 318/319: Ante a situação ativa do benefício da autora JEANE RAMOS TRUJILLO, conforme informação juntada às fls. 334/335, requeira a patrona dos autores o que de direito em relação à mesma. Fls. 321/324: Ciência à parte autora. Por fim, noticiado o falecimento do autor EGIDIO DE LIMA, mantenho o curso da ação suspenso com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se a patrona dos autores quanto à eventual habilitação de sucessores do co-autor acima citado, bem como da sucessora do autor falecido José Lucindo, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**93.0003193-7 - ALCIDES RIPPI E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Publique-se o despacho de fl. 329. Fls. 324/326: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto da quantia fixada para o autor ALCIDES RIPPI, montante descontado automaticamente do resultado da condenação, autor esse que faleceu e que até a presente data não foi providenciada a habilitação de seus sucessores, o que, por si só, já inviabiliza o pedido da patrona, vez que irregular a representação processual nos autos. Mesmo que assim não fosse, esta magistrada tem entendimento de que a verba pretendida, atrelada a um

contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Sendo assim, indefiro o requerido pela parte autora às fls. 324/325. Ante a r. decisão de fl. 295, a certidão de decurso de prazo de fl. 334 e tendo em vista que o benefício da autora ANTONIA GARCIA LASAK, sucessora do autor falecido Marjan Lasak, encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dessa autora, bem como do valor principal dos autores MARIA CLEIDE DE LIMA, JOSE CLÁUDIO DE LIMA e MARIA CLEUFE DE LIMA ALVES, sucessores do autor falecido Benedito Paes de Lima, expedindo-se, também, Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV da verba honorária proporcional aos autores acima referidos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Oportunamente, cumpra-se o 3º parágrafo do despacho de fl. 321, no tocante ao co-autor ALCIDES RIPPI. Int. Despacho de fl. 329: Fls. 324/326: Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 322, HOMOLOGO a habilitação de ANTONIA GARCIA LASAK, CPF 224.775.688-33, como sucessora do autor falecido Marjan Lasak, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 327/328, deverá o SEDI providenciar a retificação dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - AUTOR: ALCIDES RIPPI. Cumpra-se

**93.0037174-6 - RENE RAUL ZAMBRANA BERMUDEZ (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o Ofício Requisatório de Pequeno Valor-RPVs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, verifico, pela análise dos autos, que, não obstante o trânsito em julgado dos Embargos à Execução, houve excesso na execução quanto ao valor dos honorários advocatícios, pois o v. acórdão não reformou o percentual devido a título de honorários de sucumbência, tendo sido, portanto mantida a r. sentença quanto à essa verba-5% (cinco por cento) do valor da condenação. Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, a execução quanto aos honorários advocatícios deve prosseguir com a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor no valor de R\$224,81 (Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos) e data de competência (07/04). Assim, após o decurso de prazo para a interposição de eventuais recursos, voltem conclusos para a expedição do RPV da verba honorária. Cumpra-se..Pa 0,10 Int.

**2003.61.83.003150-0 - SEBASTIAO ROQUE E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 292/304: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisatório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30% sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei

8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora à fl. 292, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Fl. 284: Ciência à parte autora. Decorrido o prazo para eventuais recursos, voltem conclusos para prosseguimento. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0744633-0** - JOAO PINTO E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

À vista da certidão de fl. 279 verso, intime-se a parte autora para que cumpra, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 278. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**94.0000057-0** - ADRIANO ANDRE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP193090 TELMA ANDRADE SANTANA NASSER E ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP233273 VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Considerando que o benefício do autor ADRIANO ANDRE DE SOUZA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal desse autor e da verba honorária proporcional a ele, para que o mesmo não venha a sofrer prejuízos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona dos autores ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fls. 215/221: Quanto aos demais autores, nada a decidir, tendo em vista a decisão de fl. 205 e a certidão de fl. 208. Sendo assim, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a eles, conforme determinado às fls. 205 e 209. Int.

#### **Expediente Nº 3526**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749924-8** - RITA MARCELLO (ADV. SP075148 EURIPEDES AGOSTINHO SOBRINHO E ADV. SP008476 RITA APPARECIDA OLIVA VILLELA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Tendo em vista o valor irrisório do crédito, R\$ 32,74, referente ao reembolso das custas processuais, intime-se o patrona da autora para que informe se tem interesse na continuidade da execução. Em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença de

extinção, oportunamente. Havendo interesse e, tendo em vista os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**00.0900027-5 - RAIMUNDA SUZETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)**

Fl. 328: Via de regra, a execução do saldo remanescente deveria prosseguir pelo valor apontado pela parte autora às fls. 269/270. Contudo, verifico que o cálculo apresentado, além de estar desatualizado, não especifica se as diferenças referem-se a todos os autores, não discrimina a quantia relativa a cada autor, nem menciona a existência de saldo remanescente quanto à verba honorária. Sendo assim, intime-se o patrono da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo atualizada, indicando os valores relativos a cada autor e aos honorários advocatícios.Int.

**00.0945607-4 - JUVENAL DOS SANTOS COSTA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RENATO DE SOUSA RESENDE E PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS E PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007,intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**87.0014806-7 - ABEL FRANCISCO CORREIA E OUTROS (ADV. SP046438 MARCOS MORIGGI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista da certidão de fl. 365verso, intime-se o patrono dos co-autores ABEL FRANCISCO CORREIA e JOAQUIM FRANCISCO CORREIA JUNIOR, sucessores da co-autora falecida Rosa de Oliveira Correia, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 365.No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação a eles, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação aos co-autores supacitados.Int.

**88.0047295-8 - JOAO BUSCARIOLLI (ADV. SP101085 ONESIMO ROSA E ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 95/97: Não há que se falar em atualização de valores, vez que o montante a ser considerado para a expedição do Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou Ofício Precatório é aquele constante dos cálculos que acompanham o mandado de citação, nos termos do art. 730, do CPC, haja vista a concordância do INSS com tal conta. Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do

Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - esclareça a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**90.0006175-0** - EUGENIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 196/197: Anote-se. Ante a notícia de depósito de fls. 203/204 e as informações de fls. 207/208, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor MANOEL FERNANDES encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Fl. 206: Defiro ao advogado dos autores vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo acima assinalado. Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fl. 176. Int.

**90.0012190-6** - ANTONIO VASQUEZ MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO VASQUEZ MARTINEZ, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, EURIPEDES PEREIRA DA SILVA, GINES SANCHES AGUIRRE, HRISTOS SPYRIDON KITSANDONIS, MANOEL JOEL CARMONA e WALTER JORGE MARCONCINI encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPs do saldo remanescente desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicadas em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Sem prejuízo, ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção às fls. 342/345, intime-se o advogado dos autores para que providencie cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos dos processos números 89.0030588-3 e 89.0037394-3. Por fim, noticiado o falecimento do autor Oswaldo Valentil Osório, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido quanto à habilitação de eventuais sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 e 1.055 e seguintes do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**90.0039433-3** - EDGARD GIROLDO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores EDGARD GIROLDO, EDMUNDO DE TOLEDO, EDUARDO DENADAI, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO ROMA, EDUARDO DE SOUZA, EGINALDO GOMES, ELID PAZINI ROVERI e ELIO OLIVATO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPs do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicadas em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Fl. 341: No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o patrono dos autores o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 329. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao autor falecido EDUARDO FULMAN. Int.

**92.0029226-7** - VITORIO CAVIQUIO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA E PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0076347-2 - NAIR FLORES CAPRONI E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**92.0084887-7 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 333/334: Quanto aos autores JOSE FERREIRA, ANTONIO CHENDI, MILTON DE LIMA, GREGORIO PAPARRAZO, JOÃO JACOB SICHIERI e JORGE CHERVENKO, deverá o patrono apresentar cópias dos comprovantes de levantamento, vez que tais documentos podem ser obtidos com os autores. No tocante ao co-autor APARECIDO FERREIRA DA SILVA, depreende-se do documento de fl. 299 que este faleceu e não deixou dependentes válidos para pensão. Sendo assim, suspendo o curso da ação em relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se o advogado da parte autora quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao co-autor APARECIDO FERREIRA DA SILVA. No que se refere aos autores ANTONIO BARBOSA DA SILVA, JOÃO CONSTANTINO, SEVERINO RODRIGUES DE LIMA e IONE RODRIGUES TEIXEIRA DE AVELAR JOLO, ante o lapso decorrido, informe o patrono se os mencionados autores levantaram os valores depositados. Em caso positivo, deverá o advogado dos autores apresentar a este Juízo os comprovantes respectivos. Em caso negativo, intime-se o INSS para que informe os dados bancários necessários ao estorno dos valores depositados para os autores acima citados. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao referido estorno e apresente os comprovantes da operação. Em seguida, dê-se ciência ao INSS dos comprovantes. Oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores ANTONIO BARBOSA DA SILVA, JOÃO CONSTANTINO, SEVERINO RODRIGUES DE LIMA e IONE RODRIGUES TEIXEIRA DE AVELAR JOLO. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**93.0006797-4** - JOSE ROBERTO NOVARESE GALVES E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 402/403: Equivocadas as alegações da patrona dos autores, uma vez que o curso da ação, em relação aos autores falecidos, está suspenso desde maio de 2005 (fl. 389), sendo certo que, até a presente data, não foi providenciada a documentação necessária para o prosseguimento do feito, em relação aos autores HUGO FRIZZO DE MENDONÇA, OSWALDO TEODOCELLO SANT ANNA e RUBENS FACCINI. Ademais, ao contrário do afirmado pela referida advogada, a decisão de fls. 397/398 determinou que, na ausência de manifestação da parte autora, fossem os autos conclusos para prolação de sentença, mas não extinguiu a execução. Sendo assim, e considerando a inércia da parte autora, oportunamente, cumpra-se o 5º parágrafo da decisão acima citada. Outrossim, à vista da certidão de fl. 404, intime-se a patrona dos autores, para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra a decisão de fls. 397/398, no tocante à autora MARIA DE LOURDES PAIVA DOS ANJOS e aos sucessores dos autores falecidos ANTONIO GALVES e OLINDO VENTRE. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação a todos os autores. Int.

**93.0010445-4** - JOSE DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP215869 MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 494/503: Verifico que a patrona apresentou procurações outorgadas há mais de 10 (dez) anos, algumas, inclusive, não datadas, não obstante o reconhecimento das firmas dos autores. Constato, ainda, a ausência de novas procurações, em relação aos autores SONIA MARA MARTINS, SHIRLEI DAS GRAÇAS GREGÓRIO DE SOUZA e VIRGILIO SACCARO, bem como o não atendimento das demais determinações constantes do despacho de fl. 492. Sendo assim, e considerando o lapso decorrido desde a publicação do referido despacho, intime-se a advogada da parte autora para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado nos parágrafos 2º, 4º, 6º e 7º, da decisão de fl. 492, ficando ciente de que as procurações devem ser atualizadas. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante aos autores CACILDA GOMES PALOMARES, JOSEPHINA THERESA MARQUETO LEAL, IRENE MARTINS, JOSE DE CARVALHO, JOSE DEDIVITIS, MANOEL JACINTO CRUZ, MARIA MAZZARO BRAGA, PEDRO ORTIZ, PEDRO PARANHOS, SEBASTIÃO DE OLIVEIRA RAMOS, TEREZINHA NUNES E SOUZA, SONIA MARA MARTINS, SHIRLEI DAS GRAÇAS GREGÓRIO DE SOUZA, VIRGILIO SACCAR O, HIRMA CASARI GODOY e ARLETE MARQUES DOS SANTOS. Int.

**93.0019977-3** - ALZIRA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP087270 ELIANA MARA ZAVANELLI E ADV. SP242492 MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 276/284: Anote-se. Fls. 266/267, 269/274, 276/284: Intime-se a parte autora para que apresente declaração do alegado, explicitando que Josias Queiroz dos Santos não é filho de Josias Jose dos Santos e que seu paradeiro é desconhecido, devendo a referida declaração ser assinada pela mãe de Josias Queiroz, senhora Wanda Regina de Queiroz, e pelos filhos de Josias Jose dos Santos. Prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**93.0029172-6** - DENISE DE MOURA CAMPOS CLARO E OUTROS (ADV. SP011174 FERNANDO BERTAZZI VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de

prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**94.0013426-6** - LAZARO DE OLIVEIRA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP058911 JOSE GOMES TINOCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

A parte autora, na petição de fls. 111/112, informa que seus cálculos foram atualizados até julho de 2006, não obstante a conta apresentada se refira ao mês de junho de 2006 e a própria petição ser datada de junho de 2006. Assim, tendo em vista a contradição acerca do mês de competência dos cálculos de fls. 111/113, esclareça a parte autora a data de atualização de sua conta. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 2 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 3 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**94.0015483-6** - MARIA LABONIA BRAGA (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Tendo em vista o valor irrisório dos créditos, R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e R\$ 0,07 (sete centavos), referentes ao principal e aos honorários de sucumbência, intime-se o patrono da parte autora para que informe se tem interesse na continuidade da execução. Em caso negativo, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Havendo interesse e, tendo em vista os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2000.61.83.002590-0** - HAROLDO GARCIA (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.002932-6** - MARY CAMPOS SIMOES (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2001.61.83.003298-2 - DIONISIO BATISTA NETO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono;6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Por fim, verifico que, não obstante a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, estes excedem os termos do julgado, no que se refere aos honorários de sucumbência, tendo em vista que o V. Acórdão excluiu da condenação as prestações vincendas, nos termos da Súmula nº 111 do STJ.Assim, cabendo ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos do julgado, e considerando a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, oportunamente, à CONTADORIA JUDICIAL, para que seja verificado qual o valor efetivamente devido a título de honorários advocatícios, com data de competência DEZEMBRO/2005.Int.

**2003.61.83.005151-1 - MIYOCO YOSHIDA MITUUTI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s)ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo.Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.009120-0 - KUNIHIRO TSUCHIYA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO**

## NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

## **2003.61.83.012597-0 - SEIJI KUWABARA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

## **Expediente Nº 3528**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

#### **00.0764728-0 - ANA ROSA MARSELHA E OUTRO (ADV. SP055895 GENY MARTINEZ FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a informação de fls. 142/142, intime-se a parte autora para que providencie a regularização do CPF da co-autora MARIA CRISITNA MARSELHA PADRON, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **00.0901376-8 - EDITH SENNA CARDOSO BRAGA E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 731/734: Tendo em vista que o benefício do autor JOSE BATISTA LEONEL encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante a informação de fls. 737/738 a qual noticia o falecimento do autor VICTOR BORG, mantenho o curso da ação suspenso em relação ao mesmo, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Assim sendo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, ante o lapso temporal transcorrido e a certidão de fl. 739, caracterizado o desinteresse, intime-se o INSS para que informe a este Juízo os dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito. Com a vinda das informações, oficie-se à Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região para que a mesma proceda ao estorno dos valores referentes aos autores NOEMIA DE ALMEIDA GARCIA, SEBASTIÃO RODRIGUES MACHADO e VIRGILIA DA CONCEIÇÃO MARTINS, bem como da verba

honorária proporcional (depósito 580/581) e das custas aos cofres do INSS, devendo apresentar a este juízo os comprovantes do referido estorno. Posteriormente, dê-se ciência ao INSS do estorno supra mencionado e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores acima citados, em relação à autora IDA DE JESUS BARROSA DOS SANTOS, que não obteve vantagens com a procedência da ação bem como em relação aos autores que já tiveram seus créditos satisfeitos. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**87.0000699-8** - MARIA BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029519 CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO E ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, tendo em vista que o patrono da parte autora tomou ciência da notícia de depósito de fls. 787/797, intime-se o mesmo para trazer aos autos cópias dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, ante a manifestação de fls. 742/751, intime-se a parte autora para cumprir integralmente o determinado no despacho de fls. 716/717, 7º parágrafo, devendo trazer aos autos os recibos das respectivas quitações. Fls. 753/776, 778/785 e 799/800: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

**87.0030367-4** - WALDEMAR LIMA (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**88.0048225-2** - JOSE CIRILO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor NATALICIO MENDES DE OLIVEIRA encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente desse autor e da verba honorária proporcional, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, em relação aos demais autores. Int.

**89.0030571-9** - ADILSON JOSE GIAVAROTI E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP016892 CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o despacho de fl. 411. Providencie a Secretaria o cancelamento do RPV nº 024/2004, haja vista a informação de fl. 336, item 2. Desentranhe a Secretaria a petição de fls. 293/298, mediante recibo do patrono nos autos, vez que em duplicidade com a petição de fls. 263/268. Tendo em vista que os benefícios dos autores AGENOR BUSCARIOL, ALPHA ANNA BENVINDA BERTUZZI, ALVARO CHIADO, VALENTIM HUMBERTO ZANDUZZO, WANDA PEREIRA DA SILVA BELLOZI, ROSA PERRI BONI, sucessora de Alcides Boni, ODETTE DEMARCA GRANDEZI, sucessora de Alvaro Grandezi, RENITA DA SILVA PEXE, sucessora de Anizio Pexe e MARIA MARTINEZ GOMES, sucessora de Antonio Pinto Gomes encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Também deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, do CJF, de 26/06/2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de alguns dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção às fls. 222 e 350, intime-se a parte autora para que traga aos autos cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos de nº 89.0037427-3, relativo ao autor ADILSON JOSÉ GIAVAROTI, e de nºs 90.0012199-0 e 96.0028349-4, relativos ao autor HORACIO ROSSI. Por fim, tendo em vista a informação de fls. 406/407, diga a parte autora o motivo pelo qual se encontram cessados os benefícios das autoras VERA MARCIA DUARTE TELES DE ALMEIDA, ALICE ALVES SALES e WALTER GRANATO e, no caso de óbito, providencie a documentação necessária para habilitação de eventuais sucessores dos mesmos.

Prazo: 10 (dez) dias. Int.Despacho de fl. 411: HOMOLOGO a habilitação de ROSA PERRI BONI, CPF 286.879.078-00, como sucessora do autor falecido Alcides Boni, e de MARIA MARTINEZ GOMES, CPF 224.676.288-09, como sucessora do autor falecido Antonio Pinto Gomes, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas alterações. Outrossim, providencie o SEDI às alterações determinadas no despacho de fls. 344/345, devendo constar, como sucessora de Anizio Pexe, RENITA ALVES DA SILVA, CPF 159.778-158-40, conforme inserido em seu CPF. Por fim, proceda-se às seguintes retificações: - AUTOR: ADILSON JOSE GIAVAROTI; - AUTOR: AGENOR BUSCARIOLI; - AUTORA: ALPHA ANNA BENVINDA BERTUZZI; - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Cumpra-se.

**89.0031742-3** - LYDIA BICCHINELLI E OUTRO (ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA E ADV. SP143449 MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 151. Tendo em vista que os benefícios das autoras LYDIA BICCHINELLI e DIRCE MINCHILLO, sucessora do autor falecido Euro Minchillo, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dessas autora e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de alguma dessas autoras deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos. Int. Fl. 151 Por ora, ante a manifestação do INSS de fl. 150, HOMOLOGO a habilitação de DIRCE MINCHILLO, CPF 022.979.948-50, como sucessora do autor falecido Euro Minchillo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, proceda o SEDI à retificação do pólo passivo da demanda, conforme segue: - RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Cumpra-se.

**90.0011125-0** - ROBERT MACHAC (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.À vista da decisão final proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 97.0007151-0 (fls. 100/114 e 149/152), à CONTADORIA JUDICIAL para que sejam elaborados novos cálculos de liquidação nos termos do r. julgado. Int. e cumpra-se.

**91.0005658-8** - JOAO SIRICO NETO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 10 (dez) subsequentes para o INSS. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int.

**92.0012499-2** - MARCOS BAENA E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a notícia de depósito de fls. 353/359 e as informações de fls. 408/415, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito, com exceção do autor MARIO DOS ANJOS ANTONIO, encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos, no prazo de 10(dez) dias. Ante a informação de fls. 414/415 a qual noticia o falecimento do autor MARIO DOS ANJOS ANTONIO, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim, nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor supra mencionado encontra-se cessado por motivo de óbito, solicitando o bloqueio do depósito referente ao mesmo. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Fls. 361/381: Não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras causas a gerar prejudicialidade entre o presente feito e os autos nºs 96.0040495-0. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido RENE BALBO, às fls. 383/390. Fls. 392/393 e 396/398: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte, bem como seus endereços atualizados, no que se refere aos autores MIGUEL ARCHANGELO PANICA e RENATO DELFINO. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0074438-9** - NICOLAS MUSCALU MURESANU (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP098542 RENATA MARIA DE RANIERI GOMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS

ALBERTO RODRIGUES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante a informação prestada pela Contadoria Judicial, à fl. 159, por ora, providencie a Secretaria o desarquivamento dos Embargos à Execução nº 98.0011153-0, apensando-o ao presente feito. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que atenda ao solicitado pelo Setor de Cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial para que seja cumprido o determinado na r. decisão de fl. 156. Cumpra-se e Int.

**92.0094125-7** - CARMO ANGELO NETO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Á vista da certidão de fl. 350, intime-se o patrono do co-autor PEDRO LAURENTE, para cumprir, no prazo final de 20(vinte) dias, o determinado no 3º parágrafo do despacho de fl. 325. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação ao mencionado autor, venham oportunamente os autos conclusos para prolação de sentença de extinção com relação ao co-autor PEDRO LAURENTE. Ante a notícia de depósito de fls. 341/349 e as informações de fls. 351/359, intime-se os autores CARMO ANGELO NETO, ANTONIO LOPES DOS SANTOS, LAZLLO STEINKOVICS, MARIO LUIZ, JOSEF JUHAS, JOSE TOL, LUCIO DA LUZ TOLEDO e APARECIDA MOLINA DA ROCHA, dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Int. Fl. 360 Ante a manifestação do INSS à fl. 337, HOMOLOGO a habilitação de MARIA ANTONIA FERREIRA ELIAS, como sucessora do autor falecido Luiz Gonzaga Elias, com fulcro no art. 112 c.c art 16 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil vigente. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosequimento. Int.

**93.0007998-0** - JOSE NETO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ante os documentos acostados às fls. 99/143 e a manifestação do INSS à fl. 145, HOMOLOGO a habilitação de MARIA EMILIA PRESBITERO DE ALBUQUERQUE DAINEZ, MARIA DO CARMO PRESBITERO DE ABUQUERQUE FERREIRA, MARIA DAS GRAÇAS PRESBITERO DE ALBUQUERQUE VAZ MONTEIRO, MARIA DE LOURDES PRESBITERO DE ALBUQUERQUE, JOSE DE ALBUQUERQUE e MARIA DE FATIMA PRESBITERO DE ALBUQUERQUE DE FRANCO como sucessores do autor falecido José Neto de Albuquerque, com fulcro no art. 112 da Lei 8.213/91 e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI para as alterações cabíveis. Sem prejuízo, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono dos autores para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 5 - comprove a regularidade dos CPFs dos autores e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento de algum dos autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**94.0004523-9** - CYD REBECHI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 294/295: Indefiro o sobrestamento do feito em relação ao autor falecido Antonio da Cunha Filho, pelas razões consignadas na decisão de fl. 286. Sendo assim, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução, no tocante ao mencionado autor, oportunamente. Tendo em vista que os benefícios dos autores CYD REBECHI, IDA DE LIMA LEMBO, sucessora do autor falecido Clemente Ivo Antonio Lembo, IDA NELIDA MOSNA, ANGELO CIASCA, IVONE SABBAG e SERGIO MASCARO encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do saldo remanescente desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Por fim, noticiado o falecimento dos autores WALDEMAR PIRES, MANOEL DIONISIO LIMA e OVIDIO FRANCISCO LEMBO, suspendo o curso da ação em relação a eles, com fulcro no artigo 265, inc. I, do CPC. Manifeste-se a patrona desses autores quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação. Prazo de 10

(dez) dias.Int.

**94.0014458-0** - MAURO NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP120521 LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) VISTOS EM INSPEÇÃO. Publique-se o r. despacho de fl. 319. Tendo em vista que a patrona da parte autora tomou ciência da notícia de depósito de fls. 298/302, e ante a informação de fls. 310/317, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópias dos comprovantes de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista que os benefícios dos autores LUCRECIA DI PARDI, sucessora do autor falecido Daniel Di Pardi, MARIA JOSÉ SAMPAIO DE ARAÚJO, sucessora do autor falecido Pery Pereira de Araújo e DORA BONATTI MESQUITA, sucessora do autor falecido Francisco Mesquita, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal das mencionadas autoras, de acordo com a Resolução nº 154/2006.Deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora.Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs expedidos.Int. FL. 319 Ante a certidão de fl. 318, HOMOLOGO a habilitação de LUCRECIA DI PARDI, CPF nº 315.792.438-94 como sucessora do autor falecido Daniel Di Pardi, bem como homologo a habilitação de MARIA JOSÉ SAMPAIO DE ARAÚJO, CPF nº 246.669.318-64, como sucessora do autor falecido Pery Pereira de Araujo, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, venham os autos conclusos para prosseguimento. Int. e cumpra-se.

**97.0013317-6** - AYRES SALVADOR E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Por ora, intime-se o INSS para se manifestar acerca do determinado no 8º parágrafo do despacho de fl. 421, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos para apreciação da petição de fls. 431/462.Int.

**2003.61.83.007182-0** - MARCO MIGUEL IVANESCIUC (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA NIVOLONI TAVARES DA SILVA E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY) VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista que o(s) benefício(s) do(s) autor(es) encontra(m)-se em situação ativa, expeça a Secretaria o(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor -RPVs do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPVs expedido(s). Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3628**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0010809-9** - NELSON DE GRANDE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se ao arquivo, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**96.0024661-0** - HERMES PAULO DE BARROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aceito a conclusão.Converto o feito em diligência.Determino sejam os autos remetidos à contadoria judicial, com urgência, a fim de que analise, ante a documentação juntada aos autos, se o INSS:1. Apurou corretamente o cálculo da renda mensal inicial do autor.2.

Procedeu a devida correção dos salários de contribuição vertidos pelo autor, quando do cômputo da base de cálculo de seu salário de seu benefício e, igualmente, se houve atualização dos valores atrasados. Feito isso, dê-se vista às partes e retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado. Int.

**2001.61.83.002898-0 - PEDRO SEVERINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)**

(...) Em face do exposto, cumpre efetuar a correção do dispositivo da decisão embargada para fazer constar a seguinte redação: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por PEDRO SEVERINOS DOS SANTOS, para reconhecer como especiais os períodos de 21.02.78 a 30.03.79, 18.09.86 a 25.05.89 e 02.09.93 a 28.04.95, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, bem como o período rural de 01.01.1965 a 31.12.1967. Além desses, fica reconhecido os seguintes períodos comuns: 02.01.75 a 17.04.75, 31.12.75 a 13.02.76, 13.07.76 a 02.02.77, 25.02.77 a 05.01.78, 03.05.79 a 31.01.80, 28.03.80 a 27.08.80, 05.01.81 a 10.06.81 24.09.81 a 05.03.82, 29.06.82 a 04.09.82, 27.12.82 a 11.03.83, 20.02.84 a 03.05.85, 02.09.85 a 11.08.86, 01.09.89 a 02.02.92 e 01.02.93 a 16.08.93 e 29.04.95 a 08.08.98. No mais, a sentença resta inalterada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2001.61.83.005143-5 - FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por FERNANDO DE OLIVEIRA e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres os períodos 26.03.73 a 06.12.74, 13.02.75 a 04.07.76, 05.07.76 a 15.01.82, 14.04.86 a 31.12.86 e 01.01.87 a 28.04.95. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento, 28.07.2000, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 101.543.288-00; Beneficiário: FERNANDO DE OLIVEIRA; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 28/07/2000; RMI: a calcular pelo INSS; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 26.03.73 a 06.12.74, 13.02.75 a 04.07.76, 05.07.76 a 15.01.82, 14.04.86 a 31.12.86 e 01.01.87 a 28.04.95. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.003478-1 - JOAO DE GODOY MELO FILHO (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por JOAO DE GODOY MELO FILHO, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.004787-8 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO MOREIRA DA SILVA, para reconhecer o tempo de serviço comum laborado pelo autor nos períodos de 17.03.1971 a 14.09.1971 (T.T. Fer Engenharia Ltda.), 16.01.1974 a 16.04.1974 (Setal - Instalações Industriais S.A.) e 14.10.1996 a 08.06.1998 (Santandré Máquinas e Artefatos de Metais Ltda.), bem como reconheço os períodos especiais de 17.03.1972 a 06.12.1973 (Swift Armour S.A. Indústria e Comércio), 01.07.1974 a 30.07.1979 (Santandré Máquinas e Artefatos de Metais Ltda.), 01.08.1979 a 01.10.1987 (Santandré Máquinas e Artefatos de Metais Ltda.), 01.01.1988 a 11.03.1992 (Santandré Máquinas e Artefatos de Metais Ltda.) e 01.09.1992 a 13.10.1996 (Santandré Máquinas e Artefatos de Metais Ltda.), e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral, tendo em vista que em

08.06.1998 a autor contava com o tempo de 35 anos e 4 dias de trabalho, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data de entrada de requerimento administrativo, 08.06.98, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das diferenças devidas desde então, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 110.541.519-5; Beneficiário: ANTONIO MOREIRA DA SILVA; Benefício Concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 08.06.1998; RMI: a calcular pelo INSS. Período reconhecido especial convertido: 17.03.1972 a 06.12.1973, 01.07.1974 a 30.07.1979, 01.08.1979 a 01.10.1987, 01.01.1988 a 11.03.1992 e 01.09.1992 a 13.10.1996. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.006077-9 - SONIA ISABEL PRECOMAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, concedo a tutela antecipada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por SONIA ISABEL PRECOMAN, e reconheço como insalubres os períodos 01.02.1978 a 10.08.1981 (Mercedes Benz do Brasil S.A.), 03.05.1982 a 10.02.1983 (Indústria Metalúrgica São Caetano S.A.), 29.09.1987 a 25.12.1987 (Hospital Nossa Senhora de Pompéia S.A.) e 01.12.1989 a 05.03.1997 (Bombril S.A.), determinando a conversão pelo coeficiente de 1,20, devendo o réu conceder o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, se após o devido somatório estiverem preenchidos os requisitos para tal, tendo por base a data do requerimento administrativo (20.11.1998). Sendo verificadas as condições para concessão do benefício previdenciário da autora, serão devidos juros moratórios legais, a partir da citação (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e artigo 219 do Código de Processo Civil). Quanto à correção monetária, ela incidirá sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE n.º 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE n.º 64/05; da Resolução CJF 242/01; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP n.º 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Dês. Castro Guerra, 10ª Turma). Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.006672-1 - LUIS CARLOS FLORES SANCHES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIS CARLOS FLORES SANCHES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço proporcional tendo o autor direito ao benefício na proporção de 70% do salário-de-benefício, com as regras vigentes antes da EC 20/98, considerando o reconhecimento como insalubres os períodos 14.07.75 17.07.78, 14.01.85 a 26.03.90 e 07.02.94 a 05.03.97, determinando a conversão pelo coeficiente de 1,400 benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, efetuado em 30.03.2000, conforme documento de fl. 23, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 116.818.334-8; Beneficiário: LUIS CARLOS FLORES SANCHES; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 30/03/2000; RMI: a calcular pelo INSS; Períodos reconhecidos especiais convertidos: 14.07.75 17.07.78,

14.01.85 a 26.03.90 e 07.02.94 a 05.03.97. Oficie-se ao INSS, determinando que mantenha o pagamento do benefício do autor, desconsiderando, assim, a cessação determinada às fls. 276. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.012529-4** - ADEMAR DE BARROS (ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

(...) Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios devidos pelo autor em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20 do Código de Processo Civil, corrigidos até a data da sentença. Custas ex lege. P.R.I.

**2003.61.83.013126-9** - NATALINO GRACATO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

(...) Por tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a revisar o benefício previdenciário, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994. Condene, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância do Provimento n 26/01 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional da 3ª Região e do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução 242/01 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% (hum por cento) ao mês, consoante reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme é exemplo o Resp. 221.682/SE, relatado pelo Ministro Jorge Scartezzini, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Ante a sucumbência recíproca, deixo de estabelecer honorários advocatícios. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.83.015240-6** - JOSE LUIZ SANCHES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.83.015815-9** - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço do recurso, entretanto, no mérito, devem ser rejeitados. Com efeito, o recorrente não demonstrou a existência das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, mas mero inconformismo em relação à decisão proferida por este Juízo, tendo o próprio embargante enfatizado o caráter infringente do recurso oposto. Na verdade, o que pretende o embargante é a substituição de tal decisão por outra que lhe seja mais favorável, o que não é permitido na presente via dos embargos. Como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Ademais, deve-se ter em conta que a prestação jurisdicional deste Juízo encerrou-se com a prolação da sentença, não comportando a análise dos referidos pleitos, bem como dos documentos acostados às fls. 245/267, na atual fase do processo. Por fim, ressalto que eventuais diferenças decorrentes da condenação, inclusive de distorções no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria, deverão ser apuradas no processo de execução. Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.001807-0** - ANTONIO FERNANDO DE PAULA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por ANTONIO FERNANDO DE PAULA, apenas para reconhecer como insalubre o período de 01.11.1976 a 24.10.1984 (Cainco - Equipamentos para Panificação Ltda.), determinando a conversão destes pelo coeficiente de 1,40. Dessa forma, extingo o

feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcarão as partes com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, valores que se compensarão reciprocamente. Sentença sujeita ao reexame necessário. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 42/118.713.902-2; Beneficiário: ANTONIO FERNANDO DE PAULA; Período reconhecido especial convertido: 01.11.1976 a 24.10.1984 (Cainco - Equipamentos para Panificação Ltda.). Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.83.002953-4** - ANTONIO JOSE RAIMUNDO ABRANTES (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Z(...) Os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço do recurso, entretanto, no mérito, devem ser rejeitados. Com efeito, o recorrente não demonstrou a existência das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, mas mero inconformismo em relação à decisão proferida por este Juízo. Como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Ademais, deve-se ter em conta que o próprio autor requereu a antecipação de tutela nos autos e, somente informou este Juízo sobre a concessão de outro benefício na esfera administrativa, ocorrida em novembro de 2006, após proferida a sentença. Diga-se, ainda, que não pode o autor obter a aposentadoria em razão deste processo, visando as prestações vencidas e continuar recebendo a aposentadoria por idade. Deve-se optar ou uma ou outra, pois a aposentadoria aqui deferida impede a concessão/manutenção da aposentadoria por idade. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.005137-0** - MANOEL DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS na revisão da renda mensal inicial do autor, a fim de que os vinte e quatro salários-de-contribuição do autor anteriores aos 12 últimos sejam corrigidos pela ORTN/OTN, bem como no pagamento das diferenças verificadas, respeitada a prescrição quinquenal, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 42.787.612.13/8; Beneficiário: MANOEL DA SILVA; Benefício Revisto: Aposentadoria por tempo de serviço); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 10/06/1984; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2004.61.83.006877-1** - WALTER PEREIRA TAVARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, RATIFICO A TUTELA ANTECIPADA e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por WALTER PEREIRA TAVARES e condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de serviço integral, considerando o reconhecimento como insalubre dos períodos de 01.03.75 a 26.01.83, 01.11.83 a 07.10.85, 01.12.88 a 06.04.92 e 01.12.93 a 05.03.97, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. O benefício terá como termo inicial a data do requerimento administrativo, 25.04.2001, razão pela qual condeno o INSS, também, no pagamento das parcelas devidas desde então. Serão devidos ainda juros moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 120.766.120-9; Beneficiário: WALTER PEREIRA TAVARES; Benefício concedido: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 25/04/2001; RMI: a calcular pelo INSS. . Período especial convertido: 01.03.75 a 26.01.83, 01.11.83 a 07.10.85, 01.12.88 a 06.04.92 e 01.12.93 a 05.03.97. P.R.I.

**2004.61.83.006913-1** - ORLANDO FERRAZ DE ARAUJO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição

inicial por ORLANDO FERRAZ DE ARAUJO, apenas para reconhecer como especial os períodos de 01.05.74 a 17.05.76, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-o aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 112.827.236-6; Beneficiário: ORLANDO FERRAZ DE ARAUJO; Período reconhecido especial convertido: 01.05.74 a 17.05.76. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.000003-2 - EUVALDO TEIXEIRA CESAR (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por EUVALDO TEIXEIRA CESAR e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arcará o autor com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.000326-4 - VALTER REINA PINO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Os embargos de declaração são tempestivos, razão pela qual conheço do recurso, entretanto, no mérito, devem ser rejeitados. Com efeito, o recorrente não demonstrou a existência de omissão ou contradição que pudesse justificar a interposição dos presentes embargos, mas mero inconformismo em relação à decisão proferida por este Juízo. Na verdade, o que pretende a embargante é a substituição de tal decisão por outra que lhe seja mais favorável, o que não é permitido na presente via dos embargos. Como já se decidiu, Os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo da Embargante com a decisão embargada (Emb. Decl. em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. na Rev. do TRF nº 11, pág. 206). Assim sendo, a irrisignação do Autor contra a decisão proferida deverá ser manifestada na via própria e não em sede de embargos declaratórios, restando mantida a decisão, tal como lançada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.83.001079-7 - NAIR BARROZZI GERAB (ADV. SP099281 MARIA DO CARMO GUARANHA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para condenar o INSS na revisão da renda mensal inicial do autor, a fim de que os vinte e quatro salários-de-contribuição do autor anteriores aos 12 últimos sejam corrigidos pela ORTN/OTN, bem como no pagamento das diferenças verificadas, respeitada a prescrição quinquenal, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Arcará o réu com o pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, respeitado o disposto na Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 77.527.226-4; Beneficiária: NAIR BARROZZI GERAB; Benefício Revisto: Aposentadoria por idade; Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 11/07/84; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.003180-6 - PEDRO BARBOSA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor PEDRO BARBOSA, NB 42/078.768.894-0, com DIB em 01/07/1985, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a

data da sentença, excluídas as vincendas, a teor no disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2005.61.83.004277-4 - LUIZ CARLOS DA CUNHA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial por LUIZ CARLOS DA CUNHA, apenas para reconhecer como especial os períodos de 03.08.71 a 31.08.77, 11.02.78 a 07.07.80, 10.09.82 a 26.06.87 e 13.04.88 a 31.07.90, determinando que o INSS efetue sua conversão pelo coeficiente de 1,40, somando-os aos demais períodos comuns. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa, valores esses que se compensarão reciprocamente. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 134.078.654-8; Beneficiário: LUIZ CARLOS DA CUNHA; Período reconhecido especial convertido: 03.08.71 a 31.08.77, 11.02.78 a 07.07.80, 10.09.82 a 26.06.87 e 13.04.88 a 31.07.90. Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

**2005.61.83.004300-6 - JOSE PEDRO FELIX (ADV. SP099701 PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por estas razões, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar tão-somente ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor JOSÉ PEDRO FELIX, NB 42/076.563.708-1, com DIB em 18/04/1983, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, mediante a correção, mês a mês, dos 24 (vinte e quatro) salários de contribuição, anteriores aos 12 (doze) últimos, nos termos da Lei n. 6.423 de 1977 (ORTN/OTN), condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, aplicando-se, no que couber, o IPC/IBGE de 42,72% em JAN/89, de 10,14% em FEV/89, de 84,32% em MAR/89, de 44,80% em ABRIL/89 e de 21,87% em FEV/91, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Diante da sucumbência recíproca, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2005.61.83.005102-7 - WALTER TURRA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2005.61.83.006155-0 - IVETE DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP138462 VERA LUCIA MIRANDA NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Assim sendo, não vislumbro a existência de interesse processual na propositura desta ação, eis que não tendo havido a declaração de morte presumida, resta prejudicado o pedido de pagamento formulado. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a pagar os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P.R.I. Findo o prazo para recurso, arquivem-se os autos.

**2006.61.83.000367-0 - IRINEU BENASSI SOBRINHO (ADV. SP234881 EDNALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Isto posto e mais o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu na revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário (NB 42/102.637.043-1) percebido pelo autor IRINEU BENASSI SOBRINHO, mediante a inclusão, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da Renda Mensal Inicial do benefício, do percentual de 39,67% (trinta e nove vírgula sessenta e sete por cento), relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, bem como no pagamento das diferenças havidas em razão dessa revisão, respeitada a prescrição quinquenal. Serão devidos ainda juros

moratórios legais, a partir da citação, correspondentes a 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Novo Código Civil e 1% ao mês a partir de então (art. 1062 do CC de 1916 e artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional e art. 219 do CPC). Quanto à correção monetária, ela incide sobre as parcelas do benefício no momento em que se tornaram devidas, na forma da Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Dessa forma, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em face da sucumbência recíproca. Custas ex lege. Tópico síntese do julgado, nos termos dos Provimentos Conjunto n.º 69/2006 e 71/2006: Número de Benefício 102.637.043-1; Beneficiário: IRINEU BENASSI SOBRINHO; Benefício Revisto: Aposentadoria por tempo de serviço (42); Renda mensal atual: a calcular pelo INSS; DIB: 12/04/1996; RMI (revista): a calcular pelo INSS. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2006.61.83.000794-8** - IRENE DOS SANTOS ESTEVES (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Precedente do STF (RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence) Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.83.003926-3** - RONALDO TERTULIANO DE SOUZA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.006208-0** - JOSE VITO DO NASCIMENTO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007466-4** - LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2006.61.83.007528-0** - CARLUMBERTO DA SILVA LIMA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.000236-0** - JOSE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.000420-4** - VALDOMIRO TEODORO DO PRADO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA E ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.001870-7** - MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP132542 NELCI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.002540-2** - JOSE MAION (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.002952-3** - GRACIA APARECIDA MATURANO CID (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.003248-0** - ERIC THISTED (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.003411-7** - DURVAL LEITE E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagarem os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.83.003414-2** - ANTONIO NICOLAU DE LIMA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.003423-3** - EDGAR NERY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os autores a pagarem os honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa, observados os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.83.003506-7** - GERCIO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.003642-4** - WANDERLEY JOSE DECRESCI (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence).Custas na forma da lei.P.R.I.

**2007.61.83.003854-8** - GUILHERME BLOTTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos em face do deferimento da justiça gratuita. Precedente do STF (RE 313.348/RS - Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.83.003870-6** - BENICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por estas razões, julgo PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com o exame de seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar ao réu a revisão do benefício previdenciário do autor BENÍCIO DE OLIVEIRA, NB 42/103.095.935-5, DIB em 12 de julho de 1996, refazendo-se o cálculo da renda mensal inicial do benefício, aplicando-se, na correção dos salários-de-contribuição, o índice de 39,67% relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, condenando, ainda, o réu ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e aqueles efetivamente pagos, regularmente apuradas em liquidação de sentença, respeitada a prescrição com relação às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que precedeu a propositura desta ação, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento, com observância da Resolução nº 561, de 17 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até a vigência do novo Código Civil (Lei 10.406/2002), quando, então, serão computados em 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 desse diploma normativo, devendo incidir de forma englobada em relação às prestações anteriores à citação e, após, calculados mês a mês, de forma decrescente. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, considerando-se, para tanto, as parcelas devidas até a data da sentença, excluídas as vincendas, a teor do disposto na Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2008.61.83.000650-3** - JOSE ALVES DE LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do pedido formulado pelo autor (fl. 49), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista que o pedido de justiça gratuita, que ora defiro. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3645**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0005131-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037268-2) JOAO SALVADOR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Despachado em inspeção. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação de fls. 206/211. Int.

**93.0033857-9** - HERMINIA ORTIZ SEGURA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Despachado em inspeção. Fls. 123/124:1) Anote-se. 2) Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora. Int.

**2001.61.83.002995-8** - NEUSA PIRES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

DESPACHADO EM INSPECAO Fls. 345/359: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADAS como substitutas processuais de Neusa Pires (fls. 346) MARLENE PIRES (fls. 348); ALBERTINA PIRES (fls. 350); ALZIRA PIRES (fls. 352); OSWALDO PIRES (fls. 354); ZILAH PIRES FRANCATO (fls. 356) e WALTER PIRES (fls. 358). Ao SEDI para as anotações necessárias, inclusive no processo em apenso. Int.

**2003.61.83.001347-9** - ESPEDITO FLAVIO DA SILVA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES)

REIS)

1. Junte-se a certidão de trânsito em julgado.2. Ante a extinção do processo nº 2003.61.84.027490-9, não vislumbro a ocorrência de conexão entre os feitos.

**2003.61.83.007932-6** - PEDRO RUIVO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista os autores SEBASTIÃO DAVID DA SILVA e IZABEL LINO (sucessora de Savanel Camargo) aderiram ao acordo, conforme afirmado na petição da parte autora acostada às fls. 14 dos autos dos Embargos à Execução, em apenso, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.014430-6** - HAROLDO MAGNARELLO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 102/117 e 120/122: Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação dos sucessores da parte autora. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.001234-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002730-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X JOAO GARCIA MAESO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.001840-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001347-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ESPEDITO FLAVIO DA SILVA GOMES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 07, encaminhando-se os presentes autos à Contadoria Judicial, atentando para o Processo que tramitou no Juizado Especial Federal, nº 2003.61.84.02490-9, no tocante ao cumprimento da obrigação de fazer.Int.

**2005.61.83.004600-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004456-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JULIO DE QUADROS SERPA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.83.002503-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000640-5) BENEDITO AURELIO DOS SANTOS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO À vista ofício juntado às fls. 494 dos autos principais, manifeste-se o embargante sobre o seu interesse no prosseguimento do presente feito.Int.

**2006.61.83.004703-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006360-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JESU MESSIAS DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 30/65: Dê-se ciência ao embargado. Considerando os documentos juntados pelo Embargante e em virtude do noticiado às fls. 65 que o embargado já recebeu parcelas em face da adesão ao acordo, venham os autos conclusos para sentença.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.000932-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012242-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CACILDA PERES PARADINOVIC E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Tendo em vista que a autarquia embargou a execução, cabe ao embargante demonstrar que os seus cálculos estão corretos. Sendo assim, cumpra a referida autarquia a solicitação da Contadoria Judicial às fls. 16/19, ou justifique

a impertinência do solicitado pelo auxiliar do juízo. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

**2007.61.83.002570-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.031756-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ANITA GERCINO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.002607-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.002280-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIO ROMANO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.002675-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0006726-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO BAPTISTA PRADO ROSSI - ESPOLIO (MARIA GILDA SOUZA PINTO DO PRADO ROSSI) (ADV. SP067827 POMPEU DO PRADO ROSSI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.004448-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004586-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ANTONIA LEITE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.006442-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007932-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOSE MOURA COSTA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 14/15: Ao SEDI para excluir do pólo passivo os embargados SEBASTIÃO DAVID DA SILVA e IZABEL LINO. 2. Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.006447-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.054438-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA GUIOMAR DOS SANTOS (ADV. SP108925 GERALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2007.61.83.007775-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015144-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE AUGUSTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Manifestem-se o(s) embargado(s) e embargante, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

#### **Expediente N° 3649**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0037074-8** - LEONTINA DE JESUS STEIN E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 335/336: 1. Esclareça a co-autora LEONTINA DE JESUS STEIN o pedido apresentado, uma vez que não há depósito em favor do de cujus ANTONIO JOSÉ STEIN. 2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatário(s) Complementar(es)

em favor de ODILA LEONILDA PALTRINIERI MIRANDA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 236/241, acolhida à fl. 283.3. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0013042-0 - ARMANDA NARDINI TOGNETTI E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Diante da Consulta retro, constato não haver óbice ao prosseguimento da execução.2. 198/203, 216/218 e Certidão de fls. 219 - verso: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Jose Bezerra Tutu (fl. 203) RITA EMILIA TUTU (fl. 199)3. Ao SEDI, para as anotações necessárias, observando-se a necessidade retificar o nome do co-autor ABEL FERREIRA DIONIZIO, conforme esclarecimentos prestados pela parte autora à fls. 214, bem como fazer conste corretamente o assunto da presente ação: Reajuste pela Súmula 260 do TFR.4. Fls. 204/209: Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 169/184, conforme decisão proferida nos embargos à execução, transitada em julgado.5. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).6. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007-CJF.7. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0036508-8 - MANOEL MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 318 - ITEM 2 e fls. Tendo em vista que já houve pagamento (alvará de fls. 211/212 e 232/234) decorrente de ofício precatório (fls. 146), inviável requisição de pequeno valor, diante do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12.06.2002, mas cabível apenas ofício precatório complementar.2. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor dos co-autores MARIA NJARI BALISTERO, IVANNY MAIONE e PAULO DOUGLAS MAIONE, considerando-se a conta de fls. 247/250, acolhida à fls. 2533. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelos demais co-autores com crédito a requisitar, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**89.0042190-5 - ANA LUCIA QUINTANAS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 184/195:Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 152/166, acolhida à fl. 183.Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de ADELINO ROSANI FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.777.850/0001-14, OAB/SP 7624, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI para o necessário cadastramento.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**90.0005618-7 - GILDETE CONCEICAO BRAGA REICHMANN (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 175/177 e Informação de fls. 179: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 130/133, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, confirmado pelo v. acórdão de fls. 142/143, transitado em julgado.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**90.0043842-0** - NUNCIATINA PERGOLA VAROTTI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 200/207: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 176/183, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.2. Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de ADELINO ROSANI FILHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ 05.777.850/0001-14, OAB/SP 7624, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI para o necessário cadastramento.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**91.0695958-0** - YOLANDA MELLON PASCUOTTE E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Diante da Consulta retro, reconsidero a habilitação de MARIA RITA SERAFIM CORSE, deferida no fls. 253, e declaro habilitados como substitutos processuais de Hilário Corse (fl. 186), juntamente com os filhos já habilitados à fl 248, os netos PAULO ROGERIO CORSE (fl. 247) e PRISCILA MARIA CORSE DA SILVA (245).2. Fls. 297/307 e 362: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Antonio Gomes (fl. 299) TEREZINHA RUFINO GOMES (fl. 307)3. Ao SEDI, para as anotações necessárias, observando-se a necessidade de excluir do pólo ativo MARIA RITA SERAFIM CORSE e proceder a retificação do nome do co-autor ANTONIO MOACIR BELLON, conforme esclarecimentos prestados pela parte autora às fls. 357/360.4. Fls. 348/355: Tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, esclareça(m) o(a)(s) co-autor(a)(es) CINIRA APARECIDA CORSI ZANIBONI, no prazo dez dias, a divergência na grafia do nome no Cadastro da Receita Federal (fls. 349), comprovando a retificação junto a mesma ou solicitando, se o caso, a retificação do Termo de Autuação.5. Fls. 274/295 e 357/360: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos co-autores relacionados à fls. 274/275, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 309/340, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitado em julgado.6. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).7. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007-CJF.Int.

**92.0085568-7** - JONAS VENDRAMINI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP005568 VASCO BASSOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 148/150: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) Complementar(es), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 144/145, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 140/143), transitada em julgado (146).Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**96.0016610-2** - MARIA GURTOVENKO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE C. DOS SANTOS MOREIRA) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 316/318: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 297/309, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.1.1. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 320/323: Ciência à parte autora.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**1999.03.99.072840-1** - JOSE BATISTA FILHO (PROCURAD ELIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) DESPACHADO EM INSPEÇÃO1. Fls. 329/331: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 221/230, acolhida à fls. 328.2. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado

imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2000.61.83.002346-0** - SILVESTRE SANTE MARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 596/626: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de SILVESTRE SANTE MARIA, ADALBERTO GARDIN, JOAO BATISTA DE FREITAS SANTOS e PAULO SCARASSATI, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) para FRANCISCO FERRAZ, IOLANDA MURER DA SILVA, MODESTO BAPTISTEL, OSVALDO SMIRELLI e ROBERTO MARINI, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007 - CJF.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2000.61.83.004044-5** - AGRIPINO DUQUES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 513/544:Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor de DORACY MOREIRA LIMA MACARI e MILTON EDEN PAGANUCI, e Ofício(s) Precatório(s) em favor dos demais co-autores, com exceção do crédito embargado de Serafina Maria Bonifácio, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido no prazo acima assinado, aguarde-se o cumprimento do(s) ofícios requisitórios no arquivo.Int.

**2000.61.83.004162-0** - MAMEDE ELIAS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) DESPACHADO EM INSPEÇÃOFls. 498/500: Ao SEDI para retificação do nome da co-autora NELLY THEREZINHA JORGE.Fls. 501/532: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de FIRMINO DONADON e NELLY THEREZINHA JORGE, e Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor dos demais co-autores, com exceção dos créditos embargados, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 228/482, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3.1. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007 - CJF.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos autos dos embargos à execução, apensos.Int.

**2000.61.83.004362-8** - ARMANDO CARACA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 488/490 e 491/492: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representada por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), em favor dos co-autores ARMANDO CARACA e JOSE DA COSTA BERNARDO nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 387/344, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, prossiga-se nos embargos à execução, apensos. Int.

**2001.61.83.001034-2** - JOSUE MUNHOZ (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Fls. 174/176: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 162/168, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 169/171), transitada em julgado. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2001.61.83.002078-5** - HELENO AMANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 441: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADA(S) como substituta(s) processua(is) de Amarino Felipe da Silva (fl. 420) e Euclides Jose de Souza (fl. 430) ALBERTINA ALVES DA SILVA (fl. 425) e APARECIDA MADALENA GODOY DE SOUZA (fl. 436). 2. Ao SEDI, para as anotações necessárias. 3. Fls. 445/454: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF. 4. Nada sendo requerido no prazo legal, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s) em favor de ALBERTINA ALVES DA SILVA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 213/335, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C. 3.1. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 4. Oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para informar o óbito do co-autor EUCLIDES JOSE DE SOUZA (fl. 430) e solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**2001.61.83.005612-3** - EDMUR DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 571/582 e 583/596: Ciência às partes do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, e da juntada dos comprovantes de levantamento. 2. Fls. 597/598: Oficie-se ao Chefe da Agência AMPARO - SP, do INSS, a fim de que preste os esclarecimentos necessários acerca do cumprimento da obrigação de fazer a que o réu foi condenado, em relação aos co-autores ANTONIO CARLOS BERALDO e IRINEU CALIMAN, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-se-lhe cópia do correio eletrônico de fls. 493, da Procuradoria Federal do Instituto, do ofício de fls. 554/556 e da petição do autor (fls. 597/598). 3. Fls. 599/560: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor de MARIA THEREZA PAVANI, procedendo-se, também, a requisição dos honorários de sucumbência, uma vez que o crédito da execução da referida co-autora não mais excede o teto para fins de RPV, em razão do último aumento do salário mínimo. 4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 6. Fls. 601: Intime-se o INSS para se manifestar sobre o requerimento de habilitação de fls. 536/545. Int.

**2003.61.83.008646-0** - MARCOS PAULO DO AMARAL (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 94/95: Expeça-se Ofício Precatório, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 84/89, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, não havendo manifestação dos co-autores cujos créditos não foram requisitados, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.008804-2** - VALENTIM BRICHEZI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Prejudicada a determinação constante no item 1 do despacho de fls. 231/232, diante das informações prestadas pelo INSS às fls. 235/241. 2. Fls. 262/265: Tendo em vista que as expedições dos ofícios requisitórios (RPVs), com a dedução dos honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, no montante de 30% (trinta por cento), para requisição do referido montante em nome do patrono, foi condicionada à prévia intimação pessoal, intimem-se pessoalmente os co-autores VALENTIM BRICHEZI e ALIPIO MANOEL, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestem eventual oposição à dedução dos honorários contratuais na forma citada. 2.1. Expeça-se Carta Precatória ao Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de GUARULHOS - SP, deprecando a intimação pessoal do co-autor DAMIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste eventual oposição à dedução dos honorários contratuais na forma citada. 3. Instruam-se os Mandados e a Carta Precatória com cópia da decisão de fls. 263/265. 4. Nada sendo requerido nos prazos do item 02, expeçam-se Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor em favor dos co-autores, ALIPIO MANOEL e DAMIAO RODRIGUES DO NASCIMENTO, beneficiados com a determinação de fls. 231/232, deduzindo-se os honorários contratuais das parcelas devidas aos autores, conforme decisão juntada às fls. 266/265. 4.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4.2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Tendo em vista a manifestação de fls. 226/227, cumpra o co-autor VALENTIM BRICHEZI o despacho de fls. 224. 6. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, nada sendo requerido pelo co-autor VALENTIM BRICHEZI, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.009108-9** - JOAO BATISTA DALANORA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 100/103: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 84/94, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 95/97), transitada em julgado (fl. 98). Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.009124-7** - ARY SPINOLA MACEDO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 119/122: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 102/112, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fls. 113/116), transitada em julgado (fl. 117). Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.011780-7** - CRISOLITO ALVES DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO 1. Fls. 305/309: Prejudicado o pedido apresentado, diante do aumento do salário mínimo ocorrido em março/2008, com a conseqüente alteração do valor teto para fins de RPV. 1.2. Expeça(m)-se novo(s) Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s) em favor da co-autora MARINA MARTA ROSA, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em substituição ao(s) ofício(s) cancelado(s) por determinação do despacho de fls. 300. 1.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 1.4 Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 2. Fls. 311/316: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF. 3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s)

requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2004.61.83.000552-9** - OSVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 103/106:1. Preliminarmente, compareça a petionária em secretaria para assinar a petição (fls. 104).2. Cumprida a determinação do item 1, expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 87/91, que acompanhou o mandado de citação do réu para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1573**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0903904-0** - LEOPOLDINA DO CARMO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**95.0048442-0** - MARGARIDA RODRIGUES LEONCIO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 209/211, encaminhando-a à SEDI para excluí-la do presente feito e cadastra-la nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.83.002119-2 em apenso, por atender a despacho lá proferido, certificando-se e anotando-se.2. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

**2000.61.83.001851-8** - FLORIZIA DEOLINDO VILELA (ADV. SP047736 LEONOR AIRES BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 258/259, encaminhando-a à SEDI para excluí-la do presente feito e cadastra-la nos autos dos Embargos à Execução nº 2006.61.83.005721-6 em apenso, por atender a despacho lá proferido, certificando-se e anotando-se.2. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

**2000.61.83.004775-0** - EVANDA SOLANGE BRASIL DE SOUZA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Prossiga-se nos Embargos. 2. Int.

**2002.61.83.002668-8** - JOAO BISPO DE PAULO (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE E ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fl. 219 - Anote-se.2. Desentranhe-se a petição de fls. 220/221, protocolada sob nº 2007.830055096-1, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso por atender a despacho lá proferido, certificando-se e anotando-se.3. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.4. Int.

**2003.61.83.003609-1** - LEVINO JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)  
1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA NILZA DA CUNHA MOREIRA (fl. 277), na qualidade de sucessor(a)(es) do(a)(s) autor(a)(es) Wantuil Moreira (fl. 278).2. Remetam-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Após, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.5. Int.

**2003.61.83.004355-1** - SYLVIA MARIA SIESSERE SORDI (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)  
1. Desentranhe-se a petição de fl. 202, protocolada sob nº 2007.830055332-1, encartando-a nos autos dos Embargos à Execução em apenso por atender a despacho lá proferido, certificando-se e anotando-se.2. Atente a parte autora quanto à correta identificação dos autos em que se manifesta, evitando-se, destarte, tumulto processual e atrasos injustificados.3. Int.

**2004.61.83.001428-2** - ELIO BELEZA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)  
1. Fls. 103/104 - Diga a parte autora.2. Int.

**2006.61.19.004111-3** - JOSE DOS REIS ROCHA NETO (ADV. SP247226 MARCO AURELIO VIEIRA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes da distribuição do presente feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos em apenso, tornem estes autos conclusos para deliberações.3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0521511-0** - JOANNA BOSCOVISCH MALICIA (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar JOANNA BOSCOVISCH MALICIA.2. Após, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3- O decreto condenatório obriga o INSS a restabelecer o benefício previdenciário nº 20425954 em favor da autora; bem como a pagar as prestações correspondentes ao período suspenso, abatendo-se os valores pagos em razão do benefício nº 31.744112869.4- Assim, requeira a parte autora, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito nos termos do artigo 632, do diploma legal acima mencionado.5- Int.

**88.0037351-8** - JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.83.000818-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1985.61.83.748765-0) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X APARECIDA ANTONIOLI MENDONCA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)  
1. Fls. 74/76 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos. 2. Int.

**2005.61.83.002159-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1993.03.01.103572-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO OSVALDO BERTALHA (ADV. SP005012 GUSTAVO ARMANDO D ALO SALERNO)  
1. Fls. 40/53 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos. 2. Int.

**2005.61.83.003171-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001979-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ROBERTO WAGNER (ADV. SP069530 ARIIVALDO LUNARDI)

1. Fls. 64/65 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos. 2. Int.

**2006.61.83.001372-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004355-1) SYLVIA MARIA SIESSERE SORDI (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos principais nesta data, tornem os autos conclusos para sentença.2. Int.

**2006.61.83.002119-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048442-0) MARGARIDA RODRIGUES LEONCIO (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos principais nesta data, tornem os autos conclusos para sentença.2. Int.

**2006.61.83.002873-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003609-1) LEVINO JOSE RIBEIRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.Int.

**2006.61.83.004205-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.000809-1) JOAO NERIO BARBOSA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 32/33 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos. 2. Int.

**2006.61.83.005721-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001851-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X FLORIZIA DEOLINDO VILELA (ADV. SP047736 LEONOR AIRES BRANCO)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos principais nesta data, tornem os autos conclusos para sentença.2. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.003771-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIO CESAR DAMASCO) X JOSE DOS REIS ROCHA NETO (ADV. SP181248B ROBSON LUIZ PEREIRA E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

1. Ciência às partes da distribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia da decisão de fls. 09/11 para os autos principais. 3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0036114-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARTINS E OUTROS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP022571 CARLOS ALBERTO ERGAS E ADV. SP069698 NEWTON HIDEKI WAKI)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Cumpra-se o V. Acórdão. Traslade-se as cópias necessárias para os autos principais. 3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Após, e nada sendo requerido, desapensem-se os autos, arquivando-se os Embargos, certificando-se, anotando-se e observando-se as formalidades legais. 5. Int.

**2007.61.83.001099-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004046-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADENARIM BERNARDINO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.002287-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.036181-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X CLERISON JOSE RODRIGUES (ADV. SP055531 GENY JUNGERS)

1. Manifeste-se o INSS. 2. Após, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

**2007.61.83.002873-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011921-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PASSARO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre a informação do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.003002-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001428-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO BELEZA (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.003186-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004775-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVANDA SOLANGE BRASIL DE SOUZA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES)

1. Fl. 14 - Excepcionalmente, defiro ao embargado, o prazo de cinco (05) dias. 2. Int.

**2007.61.83.005665-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002668-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X JOAO BISPO DE PAULO (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE E ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA)

1. Após o cumprimento do despacho proferido nos autos principais nesta data, tornem os autos conclusos para sentença.2. Int.

#### **Expediente Nº 1574**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0093725-0** - ADEMAR SAO PEDRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP081126 BENEDITA PINHEIRO CUNHA E ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Fl. 747 - Aguarde-se por de dez (10) dias a regularização do item 3 do despacho de fl. 742.2. Fls. 750/756 - Manifeste-se o INSS.3. Int.

**93.0014437-5** - MARIA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Comprove à parte autora quanto a alegada manifestação expressa dos sucessores de MANOEL LAGO, quanto ao desinteresse na habilitação neste feito, observando a desnecessidade de abertura de inventário/arrolamento, nos termos do artigo 1º da Lei 6858/80 ou indique o(s) endereço(s) para que este Juízo adote as providências necessárias quanto sua(s) intimação(ões) pessoal(is).2. Int.

**2000.61.83.003431-7** - ANESIO PEGORARO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao crédito de DOROTY DE SOUZA, que teve sua execução embargada.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

**2002.61.83.002195-2** - REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) REGINA MARIA DA SILVA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) SAMUEL FERREIRA DA SILVA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Fl. 179 - Manifeste-se a parte autora. 4. Int.

**2002.61.83.003002-3** - CARLOS ROBERTO BUCCI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARLENE CREMONESI VERZA, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) VAGNER APARICIO VERZA. 2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Comprove o INSS documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias com relação ao co-autor DARCIO ORLANDO. 4. Requeira a habilitada o quê de direito. 5. Int.

**2003.61.83.001088-0** - JOSE FERNANDO CHAGAS OLIVEIRA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.001557-9** - MARIO FRANCISCO ZAMPAH E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Requeira o credor o quê entender de direito.2. No silêncio, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo.3. Int.

**2003.61.83.001867-2** - LAUDELINO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Fls. 281/286 - Os períodos noticiados deverão ser objetos de execução, consoante preceitua o artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

**2003.61.83.003857-9** - JEOVA SILVINO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 354/355 - Ciência às partes.2. Manifeste-se o INSS, expressamente, comprovando documentalmente o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique a razão de não fazê-lo, com relação aos co-autores, OSVALDO JOSÉ MEDINA, SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS e CLÁUDIO ALVES DA COSTA, atentando para o que dispõe o artigo 101 da Lei nº 10.741/03 e o artigo 14 do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias.3. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.4. Int.

**2003.61.83.004893-7** - ELI PEREIRA GUIMARAES (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO)

1. Fls. 135/141 - Manifeste-se a parte autora.2. Requeira a parte autora o quê de direito, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Prazo de dez (10) dias.4. Int.

**2003.61.83.006253-3** - CARLOS ROBERTO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO DE BARROS GODOY)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

**2003.61.83.008066-3** - ANIBAL DA SILVA TRINDADE (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2003.61.83.014665-0** - NEIDE PEREIRA MAFFEI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

**2005.61.83.006092-2** - PAULO EDUARDO FERLIN DE SOVERAL (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. LEOMAR SEVERIANO MORAES ARROYO, especialidade - Médico Ortopedista, com endereço à Av. Pacaembú - n.º 1003 - Bairro: Pacaembú - São Paulo - SP - CEP: 01234-001 - Tel: 3662-3132, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 548, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0035196-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0014437-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X MARIA CASTILHO DE QUEIROZ ROCHA E OUTROS (ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA E ADV. SP166564 LUCIANA DOMENICONI NERY)

1. Fls. 296/298 - Tornem os autos ao Contador Judicial para esclarecimentos.2. Int.

**2006.61.83.000704-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0009937-4) ALVARO VIGATTO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 37/69 - Ciência às partes. 2. Após, ao Contador Judicial. 3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.83.003319-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002195-2) REGINA MARIA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Cumpra-se o despacho de fl. 22. 2. Int.

**2007.61.83.003263-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015588-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X MOACIR EUZEBIO DOS SANTOS (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.004044-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012367-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X EDWARD NASSIF KEHDE (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.006140-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009245-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X ODAIR MARQUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.006143-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008938-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X TERESINHA GAGLIARDO MARSOLA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2008.61.83.000980-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003431-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X DOROTY DE SOUZA (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3347**

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2008.61.20.001600-3** - SEBASTIANA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Portanto, ausente um dos requisitos necessários, INDEFIRO a liminar pleiteada.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.20.006468-2** - NIRSA JANERI VEZONE (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 64, bem como sobre o informado pelo INSS à fl. 63.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.20.007168-9** - EDUARDO AUGUSTO (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) VISTOS EM INSPEÇÃO.Tendo em vista a certidão de fl. 324 verso, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006141-7** - VIRGULINA GABRIEL DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a patrona da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimação daquela pelo motivo de falecimento. Int.

**2008.61.20.002727-0** - GENIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP063121 OSVALDO ROMIO ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Concedo ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa do autor, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do que converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. 4. Sem prejuízo, cite-se o INSS para resposta. Int. Cumpra-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.20.002182-5** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP X CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP054806 ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a devolução sem recebimento das cartas de intimação das testemunhas, intime-se a parte autora para informe o endereço correto das testemunhas a serem ouvidas neste Juízo Federal. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.61.20.002690-2** - FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP235882 MARIO SERGIO OTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Processe-se sem liminar. Cite-se a requerida para resposta. Int. Cumpra-se.

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1027**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.20.005488-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X DOROTEIA MARIA PASTRE PETRONIO (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Sentença de fls. 400/402: (...) Ante o exposto, ABSOLVO a acusada DOROTÉIA MARIA PASTRE PETRÔNIO da imputação de crime previsto no art. 168-A c/c art. 71, do Código Penal, nos termos do art. 386, IV, do CPP, tanto nestes autos quanto no Proc. 2003.61.20.005489-4. Transitada em julgado esta decisão, oficie-se ao IIRGD e a Superintendência da Polícia Federal comunicando o teor desta sentença, tanto em relação a este feito quanto ao apenso e seu trânsito, arquivando-se os autos oportunamente.

**2003.61.20.005489-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005488-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X DOROTEIA MARIA PASTRE PETRONIO (ADV. SP107276 OLAVO PELEGRINA JUNIOR)

Despacho de fl. 111: Considerando que a sentença proferida no Proc. 2003.61.20.005488-2, apenso, diz respeito aos fatos narrados na denúncia oferecida nestes autos, mantenha-se o apensamento até o trânsito em julgado daquela, remetendo-se ambos ao arquivo após a realização das comunicações determinadas no final da mesma.

**2006.61.20.007716-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X CARLOS ARRUDA MORTATTI (ADV. SP252379 SILVIO LUIZ MACIEL) X EZER JOSE ABUCHAIM (ADV. SP116548 MARCIA REBELLO PORTERO)

Determinação de fl. 284: Redesigno a presente audiência para o próximo dia 29 de abril de 2008, às 16h00. Saem cientes e intimados os presentes, devendo a Secretaria providenciar a intimação do defensor ausente. Forneça-se Termo de Comparecimento à testemunha de acusação, servidora pública, que por meio do mesmo deverá dar ciência a seu superior hierárquico.

**2007.61.20.000276-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOEMIR DE MELO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X AGNALDO MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP062297 UBALDO JOSE

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADEL CIDIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2232**

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.23.001103-9 - ELENIR HONORATO VIEIRA (ADV. SP232200 FABÍOLA LEMES DE FARIA E ADV. SP172800 JOÃO BATISTA MUÑOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que a sentença de fls. 125/132 transitou em julgado sem recurso das partes, consoante certidão supra aposta, e com o escopo de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente para cumprimento do julgado, determino que a parte autora traga aos autos as seguintes informações e cópias autenticadas para instrução do ofício, no prazo de quinze dias: a Nome e qualificação completa dos autores, com RG, CPF, nacionalidade, profissão, domicílio e residência, regime de bens adotado no casamento, havendo escritura de pacto antenupcial, apresentar certidão de seu registro - artigo 226 da Lei 6015/73; a planta da área usucapta; a memorial descritivo; a sentença e certidão de trânsito em julgado; a devendo ainda satisfazer junto ao competente cartório as obrigações fiscais (artigo 945 do CPC). Cumprido, expeça-se mandado para registro e cumprimento do julgado ao m.d. Oficial do Registro de Imóveis competente, devendo fazer constar neste os dados necessários, conforme supra determinado, encaminhando ainda todas as cópias autenticadas fornecidas pela parte autora. Após, em termos, arquivem-se, com baixa-findo. Decorrido silente quanto as providências pertinentes à parte autora, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.044336-4 - JOSE KREMER (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

**2001.03.99.006570-6 - OTHILIA SILVEIRA DE PAIVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.000977-8 - ROBERTO ORLANDI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

**2001.61.23.001799-4 - ROSANE LOPES RODRIGUES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003037-8 - LUIZ APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000421-9 - BRIDES MOISES ALVES NETO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000791-9 - ROSENDO JOSE DE TOLEDO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000793-2 - SANTINA DE TOLEDO BRAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000948-5 - FELIX GUTIERREZ GONZALES OU GONCALES (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000950-3 - MARIA FRIGE DE FARIA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000951-5 - MARGARIDA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP084058 ALVARO VULCANO JUNIOR E ADV. SP084063**

**ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000960-6 - LEONOR ALVES DOS PASSOS (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000985-0 - MARIA PIRES DE OLIVEIRA MARIANO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001050-5 - GERALDO NAZARIO MARTINS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001233-2 - JOSE APARECIDO DE MORAES FUNCK (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001371-3 - PEDRO SERAPHIM (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001372-5 - AZELIO CORASIN (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001385-3 - TERESINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001591-6 - YUKIO MURASSAKI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001793-7 - ANERCI MARIA DA CONCEICAO LEITE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Publique-se a decisão de fls. 131.2- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.3- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 4- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.FLS. 131 Esclareça a i. causídica da parte autora o requerido as fls. 130 em função da certidão aposta as fls. 98/101 dos autos. Prazo: 15 dias.

**2002.61.23.001882-6 - BENEDICTO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001884-0 - HELENA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.001885-1 - MARIA MADALENA RIBEIRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000070-0 - MARIA GUIGLIELMIN DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000463-7 - JOSE BERTOLDI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000498-4 - ULISSES CHIOVATTO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000570-8 - JOAO GABRIEL PEREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000900-3 - SALETE APARECIDA CARDOSO LOPES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001402-3 - LAMARTINE DOMINGUES DE FARIA E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001428-0 - APARECIDA DE LOURDES SILVA CARVALHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001484-9 - ALBANO CORREA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001655-0 - TEREZA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001656-1 - ULISSES DARLY GALASSO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001717-6 - ANTONIO CACOZZI E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001936-7 - JOAO BATISTA ALVES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001998-7 - AURELIO FIORELLINI E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Fls. 185: Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte (COSME CAETANO FIORELLINI) da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 2- Fls. 173/183: dê-se ciência à parte autora.3- Após, expeça-se a requisição de pagamento devida, consoante determinado às fls. 172, itens 1 e 2.

**2003.61.23.002185-4 - ANA MARGARIDA DE MORAES SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002243-3 - JOSE ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002350-4 - JOSE ELIAS BORSARE E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos

beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002359-0 - MARGARIDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002421-1 - ANTONIO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO E ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.001994-3 - FRANCISCA APARECIDA DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2006.61.23.000458-4 - LUIZ SILVA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifestem-se as partes e o MPF sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura

competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora. Após, venham conclusos para sentença.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.03.99.071819-9** - GERALDO LEME DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.001748-9** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

**2001.61.23.002598-0** - JULIA CARDOSO DE TOLEDO (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003053-6** - APARECIDA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. 2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos

valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003368-9 - CECILIA APPARECIDA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003452-9 - LOURENCO FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003456-6 - FRANCISCO MARCONDES RODRIGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2001.61.23.003628-9 - JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO E ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

**2002.61.23.000431-1 - SANTINA PIRES CARDOSO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000491-8 - BENEDICTA FARIA DE LIMA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2002.61.23.000840-7 - IOLANDA FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000354-2 - LUCI GOMES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000979-9 - UBIRAJARA PEREIRA TORRES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA E ADV.**

SP163949 PATRICIA FRÓES SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.000983-0** - ALTAMIRA JOVELINA DE SOUZA (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000998-2** - MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001000-5** - LUIZ ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001102-2 - MANOEL APARECIDO JANUARIO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001104-6 - ROSALINA PRANDO DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001323-7 - NADIR PENTEADO DE SOUZA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001397-3 - LOURDES GOMES TEIXEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.001527-1 - PAULO JOSE DE CAMARGO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002025-4 - FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2003.61.23.002028-0 - ROGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.002109-0 - JAIR NEY DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.000059-4 - MARIA DAS DORES FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.000061-2 - MARGARIDA DE GODOY ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.000909-3 - MARIA CARDOSO DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.001254-7 - HELENA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.001263-8 - JEFERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP135419 ANDREIA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2004.61.23.001271-7 - ROSA DA SILVA CAVALLARO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001494-5 - ERCI CUSTODIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001671-1 - VITALINA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001931-1** - ANGELINA ROZA GONCALVES DANTAS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000119-0** - JOANA DE FARIA OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2005.61.23.000484-1** - HUGO MARQUES FAGUNDES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000740-4** - MARIA APPARECIDA ALVES LEME (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

**2005.61.23.001253-9** - MARIA DE LOURDES COMETTI CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2007.61.23.000386-9** - MARIA ANTONIA SOGLIA SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência ao(a) i. causídico(a) da parte autora do depósito de seus honorários advocatícios de sucumbência, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, aguarde-se em secretaria, sobrestado, até o efetivo pagamento do ofício PRECATÓRIO expedido para regular exaurimento da execução do julgado. Int.

**2007.61.23.001417-0** - MARIA APARECIDA ORLANDINI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Ainda, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores supra referidos junto a CEF tanto do montante pertinente à parte autora quanto dos honorários advocatícios.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1644**

**ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.25.000596-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RONALDO APARECIDO MANEA ME

**TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO:** (...) Isto posto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de busca e apreensão requerido pelo autor, apenas em relação aos seguintes bens: (...). Deverá a requerente providenciar o meio de transporte adequado para transferência dos referidos equipamentos, bem como indicar o endereço onde eles serão armazenados. Nomeio como depositário do bem apreendido o gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Expedicionários. Expeça a Secretaria o respectivo mandado de busca e apreensão. Incumbirá à autora a providência para concretização da medida em relação ao transporte/transferência de bens. Citem-se e intem-se as requeridas, de acordo com o disposto no art. 3.º do Dec. n. 911/69.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.25.004257-1** - INDUSTRIA MECANICA MARTINELLI LTDA (ADV. SP102622 HUMBERTO SANTORO BIAGGIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho da f. 19-20, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.).Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.25.004334-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X ELAINE CRISTINA GOMES TAVARES

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, determino que os autos aguardem manifestação sobrestado no arquivo (ar. 791, inciso III do C.P.C.).Int.

**2004.61.25.000257-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL) X JOAO BATISTA LUCARELLI E OUTRO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO)

**TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos dos réus e, como consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação monitoria, para determinar que (i) os juros contratuais (incidentes até o inadimplemento) fiquem limitados a 8,20% ao mês, (ii) os juros contratuais incidam linearmente, sem capitalização e (iii) excluir a taxa de rentabilidade da comissão de permanência. Os valores devidos serão apurados em liquidação por arbitramento, quando então serão refeitos os cálculos de acordo com a decisão definitiva. Custas processuais, na forma da lei. Sem condenação em honorários de advogados, tendo em vista a sucumbência recíproca (art. 21, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.001770-0** - MARIA NEUZA ANDRADE FRANCISCO (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.000244-3** - CLAUDINES DA SILVA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para que proceda a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.000642-4** - VALDOMIRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para a inclusão da sociedade de advogados FRAGA E TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n. 07.697.074/0001-78. Int.

**2001.61.25.000939-5** - NEUSA DA SILVA MADEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.002777-4** - MASSATUGU NAGAE (ADV. SP114428 MASAYOSHI OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista que a r. sentença, confirmada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da

3.ª Região, determinou a implantação do benefício objeto da ação, intime-se o INSS para que comprove a efetivação, bem como para que se manifeste sobre a possibilidade de apresentar a conta de liquidação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.002802-0** - LUSIA BUENO MOSCHIM (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2001.61.25.003187-0** - JAIME LEME E OUTROS (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X MARIA DE FATIMA DOS SANTOS VELOZO

Cumpram os requerentes do pedido de habilitação como sucessores do autor BENEDITO CORREA DA SILVA, o já determinado no item IX do despacho da f. 565. Providenciem os requerentes do pedido de habilitação como sucessores do falecido autor LUIZ SPONCHIADO a juntada aos autos de certidão que aponte ou não a existência de habilitados ao recebimento de pensão pela sua morte, consoante já determinado à f. 586, item VIII. Manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação dos sucessores/dependentes ao recebimento de pensão pela morte dos falecidos autores ADÃO DA SILVA, FRONTINO CANDIDO DA SILVA, ANA RODRIGUES CAMILO. Tendo em vista que a requerente do pedido de habilitação pela morte do autor ANTONIO PEREIRA DA SILVA, com ele não mantinha relação de parentesco, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, bem como determino que o INSS sobre o pedido manifeste-se. Providencie o patrono da ação a habilitação de eventuais herdeiros dos seguintes autores falecidos: ANTONIO PICCOLI, LAURA GARBO FELICIANO, PEDRO PEREIRA TOMÉ, JOSÉ ANTENOR TAVARES e ZILDA INÁCIO JACINTO. Int.

**2001.61.25.003505-9** - BRAZ NOGUEIRA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício das f. 163-165, o qual noticia impossibilidade de implantação do benefício objeto da presente ação, uma vez que o autor recebe o benefício de aposentadoria por idade. Int.

**2001.61.25.004502-8** - DIVA MARIA GOMES - INCAPAZ (TEREZINHA DOS SANTOS GOMES) (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004679-3** - JURACI RIBEIRO DA SILVA - INCAPAZ (MARIA ROSA RIBEIRO PAES) (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.61.25.004907-1** - MARIA IDAIL DA CUNHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.004909-5** - DORACI ALVES DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo,

com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.25.004990-3** - EUCLIDES PEDRO DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.001575-2** - LAURENTINA ANDRE DE ASSIS (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se o INSS sobre o alegado pela parte autora à f. 170.

**2002.61.25.002490-0** - MARIA SONIA GOMES SANTANA - INCAPAZ (WALDEMAR GOMES SANTANA) (PROCURAD ANNA CONSUELO LEITE MEREGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.25.002918-0** - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.003859-4** - BREVINDO GOMES (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.25.004149-0** - LUIZ FELIPE GAINO DEODATO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004302-4** - MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA DO AMARAL (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2002.61.25.004460-0** - JOSE JACINTO GOMES DE AMORIM (ADV. PR025587 DYLIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.25.004608-6** - IRACEMA POLETTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.000866-1** - NELSON DELAFIORI (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.25.002654-7** - RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP159464 JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.003416-7** - HELENA DE OLIVEIRA CARRARA (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.25.004366-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD) X MARIA ELIANE MAROSTICA DA SILVA (ADV. SP064853 CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a ré acerca da informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Int.

**2003.61.25.004828-2** - JOSE NELSON DA SILVA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Esclareça a parte autora o requerido à f. 141, uma vez que não apelou da sentença das f. 62-68 em relação à improcedência da aplicação do art. 58 do ADCT a contar da concessão do benefício, em número de salários mínimos até 12/1991, URV, e a incidência de uma série de índices nos reajustes subseqüentes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004880-4** - FERNANDO MAZZA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação apresentada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.25.004967-5** - ANGELO CORDONI (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Intime-se o INSS para que junte aos autos a documentação solicitada pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.000113-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.000276-6** - ANTONIO SALVADOR LIMA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.25.000332-1** - YOLANDA POSSETTI PRADO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.25.001580-3** - MARIA APARECIDA FERREIRA PARRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista o que foi decidido por meio da presente ação, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por mandado, na pessoa do Procurador Federal, para que proceda a implantação da nova renda

mensal inicial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar documentalmente nos autos a sua efetivação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.25.002082-3** - JOSE LUIZ DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra o patrono da causa o despacho da f. 85, sob pena de desentranhamento das contra-razões apresentadas às f. 77-84, a qual deverá permanecer na contracapa dos autos.no silêncio, cumpra a Secretaria o despacho da f. 76, remetendo os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região.Int.

**2004.61.25.002331-9** - EDNA HERRERA DE SOUZA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista o determinado na sentença, recebo o recurso de apelação da parte ré, somente no seu efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.25.002339-3** - JOSE DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

tópicos finais da sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado e das custas e despesas processuais. Porém, por ser beneficiária da justiça gratuita, fica ela isenta do pagamento, nos termos estabelecidos no art. 12 da lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.25.003001-4** - JOANA MORAES FRAZON (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

**2004.61.25.003750-1** - ROSA MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.25.000047-6** - MARIA CONCEICAO SANTANA DE ABREU (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inc. VI, do CPC. Condono a autarquia previdenciária, por aplicação do princípio da causalidade, ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

**2005.61.25.000108-0** - ROSANE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia formulado às fls. 134-135, e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso V, c.c. art. 329, ambos do Código de Processo Civil.Desde já fica autorizado à autora o levantamento de eventuais depósitos realizados perante este juízo, outrora concedido por força de medida liminar (fls. 45-47).A parte autora arcará com as custas judiciais que, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos, e com o honorários advocatícios que serão pagos diretamente à instituição financeira, conforme convencionado entre as partes litigantes (fls. 134-135).Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2005.61.25.000461-5** - LAURI APARECIDO CELESTINO E OUTRO (ADV. SP194602 ADHEMAR MICHELIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia formulado às fls. 210-211, e extingo o

processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso V, c.c. art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Desde já fica autorizado aos autores o levantamento de eventuais depósitos realizados perante este juízo. A parte autora arcará com as custas judiciais que, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, o pagamento pelos beneficiários da gratuidade de justiça fica suspenso enquanto perdurar a situação de pobreza, até o limite de cinco anos, e com o honorários advocatícios que serão pagos diretamente à instituição financeira, conforme convencionado entre as partes litigantes (fls. 210-211). Levando-se em consideração que a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA não é parte neste feito, e sequer foi citada para integrar à lide e apresentar defesa, determino o desentranhamento da contestação de fls. 112-142, devolvendo-se ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

**2005.61.25.002098-0** - JOSUE CAMOLESI (ADV. SP096262 TANIA MARISTELA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.25.002159-5** - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO E ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Dê-se ciência do retorno dos autos. Promova a parte autora, querendo, a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso haja requerimento, fica, desde já deferida a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao crédito das diferenças a que foi condenada na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s) do(a/s) autor(a/es), sendo que, na eventualidade de já ter sido efetuado o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, deverá a executada depositá-las em conta judicial à ordem deste Juízo. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a CEF promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, bem como os termos de adesões, se for o caso, sendo que, caberá, todavia, ao(à/s) autor(a/es/s), no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cópia das peças que se fizerem necessárias à instrução do respectivo mandado de citação (sentença, certidão de trânsito em julgado, petição do processo de execução e despacho deferindo a citação), assim como a indicação do número pelo qual se encontra(m) inscrito(s) junto ao PIS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se

**2005.61.25.002773-1** - AREZIO JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP088807 SERGIO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra o patrono da ação o despacho da f. 181. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.25.003351-2** - MARI ANGELA CRISTINA PECCA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Promova a parte autora, querendo, a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Caso haja requerimento, fica, desde já deferida a citação da Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil, para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao crédito das diferenças a que foi condenada na(s) respectiva(s) conta(s) fundiária(s) do(a/s) autor(a/es), sendo que, na eventualidade de já ter sido efetuado o levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS, deverá a executada depositá-las em conta judicial à ordem deste Juízo. Observe-se que, na ocorrência de qualquer das situações acima mencionadas, deverá a CEF promover a juntada aos autos dos cálculos efetuados e dos respectivos créditos, bem como os termos de adesões, se for o caso, sendo que, caberá, todavia, ao(à/s) autor(a/es/s), no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação de cópia das peças que se fizerem necessárias à instrução do respectivo mandado de citação (sentença, certidão de trânsito em julgado, petição do processo de execução e despacho deferindo a citação), assim como a indicação do número pelo qual se encontra(m) inscrito(s) junto ao PIS. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. e cumpra-se

**2005.61.25.003555-7** - ANTONIO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 50 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2005.61.25.003614-8** - JOAO BATISTA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, IX, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2006.61.25.000394-9** - ROSELI KAZUE VATANABE DE MOURA (ADV. SP196118 SERGIO MANOEL BRAGA OKAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.Int.

**2006.61.25.000867-4** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIM DE MERCADORIAS EM GERAL E AUX NA ADM DE ARMAZENS GER DE OURINHOS E REGIAO (ADV. SP153283 CRISTINA MELLO FRANCO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Tendo em vista que as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 97 e 99-101), tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.25.001231-8** - TECNAL INDUSTRIA ELETRONICA COMERCIO E REPRES E OUTROS (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP102386 JEFFERSON SANTOS MENINI E ADV. SP136019 IVONE EIKO KURAHARA SUGA)  
Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (f. 59-62), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (f. 49-51), por seus próprios fundamentos.Anote-se.Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Decorrido o prazo acima, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2006.61.25.001983-0** - ANTONIA PRADO SILVA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, com fundamento no artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.002926-4** - JOSE LUIZ CRISTONI E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.002927-6** - MARGARIDA BARBOZA ANTUNES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.002928-8** - LIGIA BERNARDES CARLOMAGNO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.003012-6** - KIOSHI HORIE E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.003013-8** - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.003067-9** - CLOVIS POMPEU NOGUEIRA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2006.61.25.003070-9** - JOAO BUDAI FILHO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal (artigo 327 do CPC).Após, tendo em vista que a matéria objeto dos autos é unicamente de direito, tornem os autos conclusos para sentença, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC.Int.

**2007.61.25.000216-0** - VITORIO RONCHI FILHO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 62-67, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000217-2** - MARIA APARECIDA FERREZIM BORGES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 71-94, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000218-4** - APARECIDA DE PONTES LOPES (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 66-77, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000258-5** - RUTH BRUDER MORAES (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 52-62, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000317-6** - SANTOS DA SILVA GOIS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 59-62 e 64-80, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000320-6** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 82-100 e 102-115, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000321-8** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 69-75, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000322-0** - JOSE RICARDO ALONSO VIANA (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI E ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se a parte autora acerca da proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal.Int.

**2007.61.25.000408-9** - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 44-47, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000541-0** - JOSE WILSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP159494 HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA E ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000579-3** - JONATAS MESSIAS DA MOTTA (ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000580-0** - JOSE AUGUSTO DELLAGNOLO (ADV. SP230388 MILTON LUIZ BERG JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000616-5** - EDITE FARAH E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 113-166, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000686-4** - APARECIDO MARTINS SANCHES (ADV. SP229727 MARCELO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000708-0** - CARLOS BORGES MOREIRA (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000834-4** - APARECIDA MADEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 87-107, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000909-9** - PORFIRIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000997-0** - GERALDO TOLOTTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 58-62, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.000999-3** - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 87-91, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001002-8** - ANTONIO NOBILE (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001035-1** - ADELIA BATISTA VILA REAL E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 135-196, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001038-7** - MAXI NUTRICAÇÃO ANIMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP085639 PAULO MAZZANTE DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido formulado pela CEF à fl. 102, porquanto se trata de diligência que incumbe ao denunciante. Desse modo, informe a CEF, para fins de citação, e no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o endereço do litisdenunciado, Valdeci Galdino de Souza, sob pena de prosseguimento do feito tão-somente em relação ao ora denunciante (art. 72, par. 2º, CPC). Int.

**2007.61.25.001162-8** - EIKICHI OGATA E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 99-119, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001166-5** - NADIR LUZIANO DE SOUZA LAZANHA (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001167-7** - NIVALDO CISCON (ADV. SP171314 GUSTAVO JOLY BOMFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001222-0** - LUIZ CARLOS ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001268-2** - DORIVAL BERTI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 84-92, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001286-4** - MIEKO FUKUHARA YAMADA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 66-79, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001287-6** - EGIDIO COIRADAS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 68-76, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001309-1** - KELLY CAMARGO MAGALHAES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 67-74, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001335-2** - PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 72-80, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001344-3** - MARIA ELZA DO NASCIMENTO (ADV. SP229282 RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 69-79, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001346-7** - ANESIA OLIVEIRA PIERI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 72-82, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001347-9** - MARIA DA PIEDADE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001361-3** - PAULO SERGIO JUSTO (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 48).Int.

**2007.61.25.001375-3** - SIDNEY ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 61-65, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001378-9** - ANA CRISTINA ARGENTA DE FARIAS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 71-82, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001446-0** - THIAGO ALVES (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 83-91, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001447-2** - MARIA APARECIDA LOUZADA (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 98-115, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001448-4** - JOSE ALFREDO FREITAS NETO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 94-110, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001449-6** - THAIS NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 77-86, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001450-2** - CYNTHIA NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 76-84, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001451-4** - FABRICIO NUNES DE FREITAS (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 82-92, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001535-0** - YOLANDA MARTINS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 59-60, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001556-7** - BENEDITO CARLOS MARIO GIANETI (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a matéria versar nos autos é eminentemente de direito, desnecessária a produção das provas requeridas em contestação. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.25.001557-9** - ELIANA FRANCO E OUTRO (ADV. SP253638 GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a matéria versar nos autos é eminentemente de direito, desnecessária a produção das provas requeridas em contestação. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.25.001628-6** - JOSE MARIA PIANCA (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, documentos juntados pela CEF às f. 44-45 e sobre suas alegações da f. 51, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001630-4** - ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP217308 ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO E ADV. SP216845 CAMILA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Esclareça a parte autora se pretendeu por meio de sua petição das f. 73-80 interpor uma Medida Cautelar Incidental, sendo que em caso afirmativo deverá tomar as providências necessárias quanto ao seu desentranhamento e distribuição. Determino ainda que a parte autora manifeste-se sobre o alegado pela CEF à f. 82. Int.

**2007.61.25.001634-1** - MARIA IRASMA DOS SANTOS (ADV. SP240625 LAIS MARIA BACCILI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001646-8** - JOAO DE PAULA GARBIM E OUTROS (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 70-77, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001678-0** - MARIO GOMES DA SILVA (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados e alegações da CEF das f. 55-56 e 58-60, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001680-8** - JOAO GONCALVES NETO E OUTRO (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 60 e 62-63, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001681-0** - JOAO GONCALVES NETO E OUTRO (ADV. SP212733 DANIEL PICCININ PEGORER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 72-74, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

**2007.61.25.001693-6** - PAULO ROBERTO DE ALCANTARA E OUTROS X CAMILA DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 29, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do CPC).Int.

**2007.61.25.001694-8** - CIRO BARBOSA (ADV. SP158844 LEANDRY FANTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 48-49, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001695-0** - MARIA ARAI KAMIYAMA E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Comprove a parte autora mediante juntada de extratos que possuía conta poupança no período cujos índices inflacionários requer na presente ação. Int.

**2007.61.25.001696-1** - JOAO CARLOS BILAR (ADV. SP251397 MARIA TEREZA PASCHOAL DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 56-57, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001698-5** - MANOEL PAIVA (ADV. SP236304 ARACELE DE JESUS PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, bem como manifeste-se sobre o alegado pela CEF à f. 52, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001699-7** - CLOVIS RUBIO E OUTRO (ADV. SP111646 PERSIA MARIA BUGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001701-1** - MARINA MORINI E OUTROS (ADV. SP168486 TIAGO RAMOS CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada de cópia das primeiras declarações do processo de arrolamento de Roberto Morini, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.25.001702-3** - MOZAR AURELIO ABREU (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados pela CEF às f. 65-74, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001703-5** - PERICLES CELSO MIGLIARI (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, bem como manifeste-se sobre o alegado pela CEF à f. 68, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.25.001704-7** - LINO GIUBERTONI (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.).Int.

**2007.61.25.001711-4** - MIRELLA FERRARI MERIGLI (ADV. SP168864 JUSSARA DA CUNHA CARVALHO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho da f. 13, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2007.61.25.001712-6** - FERNANDO FERRARI MERIGLI (ADV. SP168864 JUSSARA DA CUNHA CARVALHO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora integralmente o despacho da f. 11, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2007.61.25.001713-8** - SEBASTIAO BRAZ GUERRA JACINTO (ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001715-1** - CLAUDIO HIDEYUKI YAMAMOTO E OUTROS (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001717-5** - HELIO LUCIANO ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Tendo em vista que a matéria versar nos autos é eminentemente de direito, desnecessária a produção das provas requeridas em contestação.Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.25.001740-0** - ANA MARIA JACINTHO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 46-50, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001741-2** - PAULO AUGUSTO LEAL DE CARVALHO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada e documentos juntados às f. 45-48, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001749-7** - MIYOKO TACAO MATUZAKI E OUTROS (ADV. SP168963 ROSIMEIRE TOALHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do parágrafo único, do artigo 46 do C.P.C., limite a 03 (três) o número de autores na presente ação, a fim de haja a rápida solução do litígio, devendo o causídico tomar as providências necessária para tanto.O co-autor LUIZ AUGUSTO OSÓRIO DE CARVALHO RIBEIRO pleitea o índice de 06/87 nos autos da ação n. 2007.61.25.001340-6, pelo que determino esclarecimentos acerca da propositura da presente ação.Dê-se ciência à subscritora da inicial acerca das procurações outorgadas ao Dr. Thiago Rodrigues Lara - OAB/SP 186.656 e à Dr<sup>a</sup>. Larissa Rodrigues Lara - OAB/SP 213.347.Int.

**2007.61.25.001751-5** - FERNANDO ARTURO DIES PEREZ LESME E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001752-7** - PAULA CURY PIRES E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001753-9** - MICHAELA GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.001844-1** - DEVANIR JESUINA ALVES (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração da f. 13, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.No prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos extratos que comprovem a existência de conta poupança no período cujos índices inflacionários pleitea na presente ação, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.), pelo que indefiro o requerido à f. 11, item h, uma vez que tal providência compete à parte autora.Int.

**2007.61.25.002067-8** - ANTONIO DAMASCENO JUNIOR (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 42, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.).Int.

**2007.61.25.002197-0** - JOAO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002423-4** - MANOEL RODRIGUES GASPARINI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002537-8** - HELIO LUCIANO ASSAD (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tendo em vista que a matéria versar nos autos é eminentemente de direito, desnecessária a produção das provas requeridas em contestação. Venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.

**2007.61.25.002570-6** - JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre a informação e novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002575-5** - JOAO AFONSO DELL AGNOLO (ADV. SP175937 CLEBER DANIEL CAMARGO GARBELOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002778-8** - LUIZ DANILO TREVISAN (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002907-4** - CIRO ARGENTA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002911-6** - VERA LUCIA FERREIRA KOGA E OUTRO (ADV. SP215011 FERNANDA AUGUSTO PICCININI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.002930-0** - JUDITH DA SILVA REINO (ADV. SP179060 CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 22, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.).Int.

**2007.61.25.002931-1** - JUDITH DA SILVA REINO (ADV. SP179060 CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cumpra a parte autora o despacho da f. 21, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único do C.P.C.).Int.

**2007.61.25.002971-2** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP235317 JANAINA TATIANA ARAUJO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003319-3** - ANTONIO URBANO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Mantenho a decisão das f. 36-38 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo

de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.003446-0** - MARIA LUCIA DOMINGOS TEOTONIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: (...) Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. 31 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2007.61.25.003660-1** - MARIA JOSE MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.25.004079-3** - EUCLIDES AVELINO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES E ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora (f. 33-34). Int.

**2007.61.25.004201-7** - ALBERTO MARQUES - ESPOLIO (ADV. SP156065 ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA E ADV. SP153735 LEOPOLDO BARBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Determino que a parte autora providencie o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**2007.61.25.004308-3** - OSCAR BONETO (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Determino que a parte autora providencie o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**2008.61.25.000116-0** - JONAS DEMETRIO DA SILVA (ADV. SP131392 GERSON BALIELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Vara Federal. Manifeste-se a autora acerca do prosseguimento da ação. Int.

**2008.61.25.000121-4** - JOSE MARIA PIANCA (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista a informação da Secretaria da f. 15-vº, verifico que não há relação de prevenção entre a presente ação e os autos n. 2007.61.25.001628-6. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Int.

**2008.61.25.000592-0** - NELSON ELIAS FILHO (ADV. SP143815 MARCELO PICININ) X MULTICOBRA SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP098479 FRANCISCO MORATO CRENITTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.25.000680-7** - WOLNEI FRAGAO SILVA (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Determino que a parte autora providencie o pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC, bem como para que junte aos autos cópia de seus documentos pessoais (R.G. e C.P.F.). Int.

**2008.61.25.000752-6** - ELIETE DE LIMA (ADV. SP181057 RICHARDSON AUGUSTO GARCIA) X CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP042466 MARIA INES FERNANDES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal, para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.25.002681-2** - NARCISO DA CRUZ (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

**Expediente Nº 1661**

**ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**97.0042906-7** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPOZZOLI E ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOAO CARLOS CAMOLESI (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X NELSON JOSE CAMOLESI X FRANCISCO CAMOLESI X ANTONIO CARLOS CAMOLESI (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR E ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X MARIA CAMOLESI (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR E ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X EUCLIDES BECKMAN (ADV. SP096877 JOAO BATISTA MENDES E ADV. SP127304 WAGNER EDUARDO SCHULZ E ADV. SP040088 EDMILSON MARCHIONI) X HENRIQUE VALTER PINOTTI (ADV. SP099805 MARIA BEATRIZ BEVILACQUA VIANA GOMES) X ANGELO ULIANA (ADV. SP153179 ANGELO BORTOLETTO JUNIOR E ADV. SP110589 MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X LUCIA HELENA BECKMAN

Em face da informação retro (f. 4652), e compulsando os presentes autos, verifico que a certidão relativa à intempestividade da contestação apresentada pelo réu Antonio Celso Camolesi foi lavrada indevidamente. Assim sendo, recebo como tempestiva a contestação juntada às fls. 4374-4390, apresentada pelo réu Antonio Celso Camolesi, devendo a certidão supramencionada ser tida como inexistente. Intime-se o INCRA para que se manifeste sobre a contestação acima, no prazo legal.Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

**1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI**

**Expediente Nº 1758**

**EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.001909-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X IBERIA IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL E ADV. SP164663 ÉRICA LISSANDRA LUCIANO)

A exeqüente pede a penhora sobre o faturamento da empresa (fl.161/163), uma vez que não foram localizados bens da executada suficientes para garantir a execução. A possibilidade da penhora sobre o faturamento da empresa vem expressa nos artigos 677 e 678 do Código de Processo Civil, que se aplica subsidiariamente à Lei n. 6.830/80. Alega também, o esgotamento de penhora sobre o patrimônio da executada e dos sócios, uma vez que os bens esgotaram como garantia por outras constrições nas mais diversas execuções, preenchendo o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça no acórdão do REsp 803.435/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 18.12/2006. Isto posto, defiro a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto da empresa executada, deprecando-se o reforço da penhora. Em mesmo ato deprecado, nos termos do parágrafo único, artigo 678 do Código de Processo Civil, nomeio como depositário e administrador o representante legal da executada indicado à fl.162, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a forma de administração e esquema de pagamento ou concordar com o proposto pela exeqüente às fl.161/162. Destarte, quanto ao veículo de fl.108, expeça-se mandado de constatação, reavaliação e intimação, cumprindo nomear na diligência aquele que estiver usufruindo do bem, conforme verso de certidão de fl.128. Restando positivo, designe o(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria data para realização de Leilão, observando-se as formalidades legais. Intimem-se.

**Expediente Nº 1759**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.27.000973-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.27.001147-5) FAST WASH JEANS LAVANDERIA INDL/ LTDA (ADV. SP040352 WOLNEY DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.27.000030-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI) X RIMA PLAST IND/ E COM/ LTDA

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.000108-4** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X EXTING SISTEMA DE SEGURANCA LTDA

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.000564-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FABRICA DE VELAS SAO JOAO LTDA - ME E OUTROS

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001162-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X COM/ DE FRUTAS BALDIN LTDA X JOSE LUIZ SIMOES BALDIN X ANDRE LUIZ SIMOES BALDIN

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2002.61.27.001556-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

X TERRAPLENAGEM PLANA TERRA S/C LTDA E OUTROS

Compulsando os autos, verifico que a penhora de fl.47 não foi registrada no CRI local. Ante o exposto, expeça-se o competente mandado. Cumprindo, depreque-se a realização da praça.

**2002.61.27.001968-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANA DE MARIA PEREIRA) X MARCO ANTONIO BARBOSA DE CAMPOS

Suspendo a presente execução até ulterior provocação do exequente. Aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

**2003.61.27.000034-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X JOAO BATISTA COSTA MANCINI

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.27.000166-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS) X L CESAR COM/ DE MEDICAMENTOS LTDA X LUIS CESAR FILHO X TANIA DA COSTA DIAS CESAR

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.27.000720-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ROBERTO DA SILVA) X PAULISPELL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.27.000873-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IND/ E COM/ UTILAR LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.27.001040-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X AUTO POSTO GONCALVES LTDA E OUTROS

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira

hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.27.000883-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X CEREALISTA SERGIO LTDA (ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO E ADV. SP158345 VERIDIANA SÉRGIO FERREIRA)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.27.002628-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X COML/ DE PETROLEO PARQUE DAS NACOES LTDA E OUTROS

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.27.000555-8** - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MULTICROMO IND/ COM/ E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP117723 JAYME RONCHI JUNIOR)

Manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, bem como acostando aos autos demonstrativo do valor atualizado do débito exeqüendo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2005.61.27.000599-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202491 TATIANA MORENO BERNARDI) X FUMENI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.61.27.001241-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TATIANA MORENO BERNARDI) X MILTON MAZZARINI E OUTRO

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praçã do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exeqüentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.27.001084-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X JOSE OLIMPIO

## MARQUES FILHO ME

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

## **2006.61.27.001722-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X MANUFATURA DE PAPEIS SAO JOAO LTDA (ADV. SP166358 ALEXANDRE DE LIMA PIRES)

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

## **2006.61.27.002567-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X COLEGIO EVOLUCAO LTDA

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

## **2007.61.27.000106-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA MAUL DE CASTRO MIRANDA) X MARMORARIA DAYANE LTDA ME X VITOR LUIS ROSSI

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

## **2007.61.27.000896-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X MARCOS PERUSSI VIDROS - ME

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nos feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

## **2007.61.27.000913-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X LABORATORIO BORBA - PROTESE ODONTOLOGICA S/C LTDA

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas,

expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.27.000924-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X IMPORTADORA BOA VISTA S A**

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**2007.61.27.001149-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GAZETA DE SAO JOAO ARTES GRAFICAS LTDA ME**

1. Ante o teor da informação retro, designo a realização de leilão/praca do(s) bem(ns) penhorado(s) nas datas indicadas, expedindo-se o respectivo edital nos termos do artigo 686 do Código de Processo Civil. 2. Não havendo arrematação na primeira hasta pública, seguir-se-à o segunda em oportuno e determinado dia. 3. O Oficial de justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro nas feitos em que não atuarem profissionais indicados pelos exequentes. 4. Proceda-se à atualização do débito, à constatação e reavaliação do bem, se for o caso, bem como às intimações pessoais do credor e do devedor. 5. Destarte, não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil. 6. Cumpra-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1760**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.05.012715-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA) X JAIRO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP253151 JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II E ADV. SP201128 ROGERS FUSSI AVEIRO)**

1 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado à fl. 584, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista à defesa técnica para a apresentação das respectivas razões recursais, no prazo legal (artigo 600, caput, do CPP). 3 - Após, ao Ministério Público Federal para o oferecimento de contra-razões, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2002.61.05.004968-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE GERALDO LONGHINI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO)**

- Fl. 284: Ciência às partes de que foi designado o dia 10 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 77/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.001526-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DARCY ROZA (ADV. SP092321 JOSE LUIS DA SILVA)**

- Fl. 298: Ciência às partes de que foi designado o dia 09 de junho de 2008, às 13:50 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 585/2007, junto ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.002365-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVALDO DE SOUSA (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA)**

1 - Fl. 323: Ciência às partes de que foi designado o dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de

inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 177/2008, junto ao r. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Aguaí, Estado de São Paulo. 2 - Intime-se a defesa técnica, outrossim, para o recolhimento das taxas e diligências junto ao r. Juízo de Direito deprecado, com urgência. Intimem-se. Publique-se.

**2003.61.27.002676-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X ONOFRE DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP201118 RODOLFO NÓBREGA DA LUZ E ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA) - Fl. 354: Ciência às partes de que foi designado o dia 17 de junho de 2008, às 15:45 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada em comum pela acusação e pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 140/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itapira, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2004.61.27.001719-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIA AMELIA ALECHO REQUENA (ADV. SP246392A KELLY CRISTINA CARVALHO FERNANDES BACCALINI) 1 - Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada à fl. 326 e as respectivas razões recursais de fls. 327/329, em seus regulares efeitos jurídicos, nos termos do disposto no artigo 597 do Código de Processo Penal. 2 - Vista ao representante do Ministério Público Federal para a apresentação de contra-razões, no prazo legal, e na sequência remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com a observância das formalidades legais. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000033-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE ANTONIO JUNQUEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha ARCIVAL RAMOS DE OLIVEIRA, arrolada pela acusação, conforme requerido pela representante do Ministério Público Federal à fl. 255, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.000282-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE AGNALDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP107825 MARIA LUIZA GONCALVES)

- Fl. 192: Atenda-se, oficiando-se. - Outrossim, dê-se ciência às partes de que foi designado o dia 17 de setembro de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 2007.61.81.016242-4, junto ao r. Juízo Federal da 8ª Vara Criminal Federal da Subseção Judiciária de São Paulo/Capital. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

**2005.61.27.001632-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANDERSON RODRIGO DE FREITAS (ADV. SP265316 FERNANDO OSMASTRONI NUNES)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Dê-se vista ao réu para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa prévia. 2. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**2005.61.27.002442-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO LAZARO DO AMARAL (ADV. SP060658 JOSE TAVARES PAIS FILHO)

TERMO DE DELIBERAÇÃO: 1. Dê-se vista ao réu para, querendo, no prazo legal, apresentar defesa prévia. 2. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**2005.61.27.002454-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CESAR DA COSTA MORALES (ADV. SP100702 GISELE BUSON LEGASPE)

- Fl. 153: Ciência às partes de que foi redesignada para o dia 13 de maio de 2008, às 14:20 horas, para a realização de audiência de inquirição de testemunha arrolada em comum pela acusação e pela defesa, nos autos da Carta Precatória Criminal nº 50/2008, junto ao r. Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo. Intimem-se. Publique-se.

**2006.61.27.001754-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X MARCIO ORLANDO (ADV. SP066055 PEDRO CARLOS ANGELO DELBUE)

1 - Tendo em vista o alegado pela defesa técnica às fls. 133/134, restituo-lhe o prazo legal para a apresentação da respectiva defesa prévia, ex vi do artigo 395 do Estatuto Processual Penal. 2 - Sem prejuízo, designo o dia 29 de maio de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de inquirição das duas testemunhas arroladas pela acusação, nos termos do disposto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se. Requistem-se.

**2007.61.27.000128-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X NAGE JACOB FILHO E OUTRO (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

1 - Homologo a desistência do depoimento da testemunha de defesa GLAUCO HENRIQUE GOMES, conforme requerido pela defesa técnica à fl. 445, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. Requisite-se a devolução da deprecata expedida à fl. 432, independentemente de cumprimento, oficiando-se. 2 - Após, abra-se vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.27.001206-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.J.BOA VISTA - SP

Designo o dia 08 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de inquirição das 02 (duas) testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal. Comunique-se ao r. Juízo Federal deprecante, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2007.61.05.012390-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X VANDERLEI GERALDO DE ALMEIDA (ADV. SP094265 PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA)

1 - Nomeio Expert Judicial o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, com consultório na Rua Cel. Ernesto de Oliveira, 407, Vila Conrado, nesta cidade de São João da Boa Vista/SP, que deverá apresentar o laudo médico-pericial relativo ao sentenciado e responder aos quesitos formulados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, intimando-o pessoalmente. 2 - Intime-se, ainda, o apenado para comparecer ao exame médico, agendado para o dia 29 de abril de 2008, às 11:00 horas, no endereço em epígrafe. Cumpra-se. Intimem-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 570**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.60.00.004715-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X CIRLENE APARECIDA NASCIMENTO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)

Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, bem como a tácita concordância com o pedido de extinção, dou por cumprida a obrigação da parte ré em relação a autora. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.60.00.003669-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003531 CORDON LUIZ CAPAVERDE E ADV. MS007419 CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR) X MARILZA SERROU TORRES E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

**2006.60.00.005322-4** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005853 GISELLE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X LEANDRO SILVEIRA PLINTA (ADV. MS009160 LEANDRO SILVEIRA PLINTA)

Prejudicado o pedido de f. 38-42 do executado, em virtude do pedido de extinção do processo. Tendo em vista o pagamento do débito objeto da presente, dou por cumprida a obrigação do exequente. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se. P.R.I.

**Expediente Nº 571**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.000694-0** - ALICE FUMES MARIA (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X ANTONIO MARIA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o valor apresentado pela perita (R\$ 800,00). Havendo concordância, intime-se o requerente para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias.

**1999.60.00.000902-2** - CELSO MARLEI DOS SANTOS (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Defiro o pedido de dilação de prazo solicitado pelo advogado do autor. Intime-se.

**2000.60.00.000098-9** - WANDA MARIA BENNETT BUAINAIN (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X HIRAM CORREA BUAINAIM (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X VANIA MARIA DE SOUZA ROSA (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI E ADV. MS006025 LOURIVAL SILVA CAVALCANTI) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

...Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição da CEF de fls. 408/410, bem como sobre os pedidos de documentos feitos pelo expert para a viabilização da perícia. Intime-se.

**2000.60.00.004820-2** - JOSEFA DOS SANTOS SUARIANO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X ADELSON DELFINO SURIANO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - COHAB-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de assistência simples da UF. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela autora. Intime-se-a .

**2000.60.00.005286-2** - MARCIA ARLETY BARCELLOS NUNES (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO E ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, tomarem ciência dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 515/522.

**2003.60.00.009882-6** - LAERCIO JOSE DA SILVA (ADV. MS001164 RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO E ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)  
1- Diante da certidão de fls. 757v., destituo o Dr. Irineu Aragão Lima Júnior e nomeio, em substituição, o Dr. Nelson Eduardo M. de Oliveira (ortopedista), com endereço em secretaria. Intime-se-o nos exatos termos do despacho de fl. 755.2- Os documentos que acompanham os pedidos de ampliação da decisão que deferiu pedido de tutela antecipada (fls. 708/750 e 758/815), não demonstram urgência tal, a ponto de não se poder esperar o provimento jurisdicional, a ser proferido por ocasião da sentença. O autor, por força da r. decisão de fls. 259/260, foi reintegrado como soldado, na condição de agregado, tendo sido determinado, na ocasião, a concessão de tratamento de saúde adequado ao seu quadro clínico. Não há nos autos notícia de que essa decisão esteja sendo descumprida; o autor noticia apenas que a remuneração advinda do seu cumprimento não está sendo suficiente para manter sua família e demais despesas. Assim, indefiro, por ora, os pedidos de fls. 708/710 e 758/759. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.00.001480-6** - ROGERIO GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...No prazo de cinco dias, faculto à parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, querendo.

### **3A VARA DE CAMPO GRANDE**

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: Dra RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CORNIGLION DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 536**

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.00.005134-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.007258-0) MARIA DARCI DA SILVA FERRANTI E OUTRO (ADV. PR027924 ALEX SANDER REZENDE) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Vista às partes, para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pelo embargante. Em seguida, à União Federal e ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.60.00.003961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000222-9) LUIS CARLOS MACHADO - ME (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1) Intime-se o embargante para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. 2) Após, encaminhem-se os autos para União Federal e, em seguida, ao MPF para especificação de provas. Retornando os autos, conclusos.

**2007.60.00.006097-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) CIARAMA COM E REP LTDA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE E ADV. MS006358 VANIA APARECIDA NANTES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1) Intime-se o embargante para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. 2) Após, encaminhem-se os autos para União Federal e, em seguida, ao MPF para especificação de provas. Retornando os autos, conclusos.

**2007.60.00.009377-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.001496-6) IRACEMA PERALTA HERNANDEZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Intime-se o embargante para que atenda a cota ministerial de fls. 115.

## **Expediente Nº 537**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.00.004418-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, concedo à defesa de Almir de Almeida o prazo de 48 horas para fornecer a qualificação completa da testemunha Jeery Bailey, especificando, ainda, qual a relação da referida pessoa com os fatos em apuração nestes autos, e que informação de importância sobre os mesmos poderá ser obtida com essa oitiva, sob pena de desistência de sua oitiva.

**2005.60.00.010359-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X JUAN CARLOS TORRES CACERES (ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA)

A defesa de Juan Carlos Torres Cáceres, às fls. 355/359, pede a nulidade do processo por cerceamento de defesa desde a defesa prévia, argumentando que o advogado constituído não foi intimado das audiências deprecadas para a oitiva das testemunhas de acusação em Belo Horizonte e Ponta Porã. Apenas duas testemunhas foram arroladas pela acusação sendo deprecadas cartas precatórias para suas oitivas. Em relação à testemunha residente em Belo Horizonte, o ato deprecado foi para oitiva da testemunha, bem como para a intimação de seu advogado (fls. 333), o que por equívoco não foi efetivado. Entretanto, não há que se falar em nulidade em relação à testemunha pois não houve prejuízo algum à defesa que afirmou não se recordar dos fatos narrados na denúncia, tendo sido nomeado defensor ad hoc para o ato. Em relação à testemunha ouvida em Corumbá de forma itinerante (fls. 388/402), fica intimada a defesa para informar se insiste na renovação da medida, bem como para fazer prova do prejuízo.

**2007.60.00.000169-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X PAULO SERGIO PERES RANIERI (ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CURIEL MARCON E ADV. MS008015 MARLON SANCHES RESINA FERNANDES)

Fica intimada a defesa para se manifestar sobre a certidão de fls. 267.

## **5ª VARA DE CAMPO GRANDE**

**5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----

**Expediente Nº 313**

**CARTA PRECATORIA**

**2007.60.00.008990-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA) X ALMIR MENDES SOARES

Em razão da informação supra e tendo em vista que os acusados ANGÉLICA DA SILVA DUARTE e ALMIR MENDES SOARES residem nesta cidade, reconsidero o despacho de f. 44 e redesigno o dia 24/04/2008, às 13:20 horas, para a audiência de interrogatório. Cite-se. Intime-se. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data redesignada para audiência. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 314**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.00.012288-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Despacho de f. 301: À vista da certidão supra, homologo a desistência tácita de oitiva das testemunhas de defesa Nilo Campos Filho e Antônio Ferreira de Jesus, arroladas às f. 190/191. Às partes para apresentação de alegações finais em memoriais. Após, venham os autos conclusos para sentença. IS: Ficam intimadas as defesas dos acusados EBER CESAR ASSIS BARBOSA MARCOS VINICIUS LIMA ORUE e THIAGO OLIVEIRA VAZ para, no prazo legal de três dias, apresentarem alegações finais em memoriais.

**CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.003684-3** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS E OUTROS (ADV. MS004933 PEDRO GOMES ROCHA) X JOSE NILDO SILVA BARROS

Em razão da informação supra e por se tratar de réu preso antecipo a audiência designada à f. 26, para o dia 06/05/08 às 13h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) VANDERLI MARQUES RAMIRES, VERA NEIVA ROSA e VALDEVINO SOARES DA SILVA, arrolada(s) pela defesa do(a,s) acusado(a,s) Aparecido Clemente Medeiros Intime-se. Publique-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data da audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do depoimento das testemunhas na fase policial, despacho que recebeu a denúncia e do interrogatório dos acusados, na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004220-0** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTROS (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 30/04/2008 às 14:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) FERNANDO JORGE CASTRO DE LUCENA e DANIEL UTINO UYEHARA, arrolada(s) pela acusação. Intimem-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do depoimento das testemunhas na fase policial e do interrogatório do acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004235-1** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 29/04/08 às 16h40min, para a audiência de interrogatório da acusada DEISE LEMES DUARTE. Cite-se. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como solicitando as intimações necessária. Solicite-se também, cópia do interrogatório do acusado na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 316**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.00.002359-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MONICA ANDREIA DE MOURA OLIVEIRA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL)

Fica a defesa intimada para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

**2003.60.00.011215-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO DE ANDRADE (ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X CLAUDIA PATRICIA GONCALVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Ante o exposto, na forma do art. 61, do Código de Processo Penal, com fundamento no art. 107, inciso III, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus GILBERTO DE ANDRADE e CLÁUDIA PATRÍCIA GONÇALVES, em relação à imputação prevista no art. 10, 1º e 2º, da Lei n.º 9.437/97. Preclusa, procedam-se às comunicações e anotações de praxe. Prossiga-se em relação a imputação prevista no art. 334, 1º, alínea c, do Código Penal. P.R.I.C

**2004.60.00.009465-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Uma vez que Felipe Cogorno Alvarez compareceu à audiência (fls. 369/372), entendo não ser necessária a tradução da Carta Rogatória juntada às fls. 396/417, expedida com a finalidade de citação e intimação do referido acusado. Intime-se a defesa da expedição da Carta Precatória nº 107/2008-SC05.1 à Comarca de Maracaju com a finalidade de se ouvir as testemunhas de acusação Sérgio Rodrigues Santana e Marcos Monteiro Dantas. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar acerca da certidão no verso de fls. 419.

**2005.60.00.009269-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X DANILO OLIVEIRA LUIZ (ADV. MS007372 JANETE AMIZO VERBISKE)

Tendo em vista o não comparecimento da testemunha, embora requisitada, abram-se vistas a defesa para se manifestar nos termos do artigo 405 do CPP.

**2006.60.00.003255-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Para melhor ajuste de pauta, cancelo a audiência anteriormente designada (fls. 276). Tendo em vista as diligências expedidas às fls. 303, com a finalidade de se localizar o acusado Ricardo Duailibi, deixo, por ora, de designar nova data para o interrogatório até que retornem todas as informações solicitadas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.006339-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X IVAN PAES BARBOSA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

Defiro o pedido de substituição da testemunha Edmilson Lucas Rachel por Irone Alves Ribeiro Barbosa, conforme requerido pela defesa às fls. 295/296. Tendo em vista a informação supra, redesigno a audiência para oitiva das testemunhas da defesa para o dia 14/05/2008, às 14:30 horas. Oficie-se à i. Procuradora de Justiça, ratificando a data de sua oitiva. Intimem-se as demais testemunhas da redesignação. Intime-se a defesa. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2006.60.00.008295-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X RICARDO DUAILIBI E OUTRO (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES)

Para melhor ajuste de pauta, cancelo a audiência anteriormente designada. Em atendimento ao princípio da economia processual, determino à secretaria que proceda à juntada das cópias das informações acerca da localização do acusado Ricardo Duailibi, requeridas na ação penal nº 2006.60.00.0032.55-5. Deixo, por ora, de designar nova data para o interrogatório até que retornem todas as informações supra mencionadas. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.00.005045-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.005001-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X PAULO DO CARMO SGRINHOLI (ADV. PR034718 MAURICIO GONCALVES PEREIRA)

Fls. 3359: Homologo a desistência de oitiva da testemunha JEFERSON MOURA MACHADO. Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Carlos/SC a fim de que proceda à devolução da Carta Precatória nº 611/2007 - SC05 (distribuída naquele Juízo sob o nº 059.08.000008-6) independente de cumprimento. Aguarde-se o retorno das demais Cartas Precatórias. Intimem-se.

**2007.60.00.009959-9** - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON FERREIRA CHELES (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS) X JUCILENO DA SILVA COELHO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI E ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS)

Uma vez transitada em julgado a sentença para a acusação, expeçam-se guias de recolhimento provisórias para os acusados. Recebo o recurso de fls. 291 e 297. Intimem-se as defesas dos acusados para, no prazo legal, apresentarem as razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.003608-9** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG) X JOSIMAURO ANTUNES DA SILVA (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X FABIO MORESCO

Designo o dia 16/05/08 às 16h30min, para a audiência de interrogatório do(a,s) acusado(a,s) LUIZ CARLOS COLMAN. Cite(m)-se. Intime(m)-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando as intimações necessárias, bem como solicitando cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004140-1** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS007346 JOAO ALBERTO GOMES E SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 19/05/08 às 15h40min, para a audiência de proposta de suspensão condicional do processo ou, caso não aceite a proposta, o interrogatório do(a) acusado(a) WALFRIDO CECÍLIO DA SILVA. Cite-se. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante solicitando as intimações necessárias, bem como que encaminhe a este Juízo, com a maior brevidade possível, cópia do despacho de recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.60.00.004429-3** - EVALDO CORREA CHAVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X COMANDANTE DO 20o. REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar e SUSPENDO o andamento da sindicância instaurada pela Portaria n.º 026/S1.3, de 17 de março de 2008, especialmente do prazo para apresentação de alegações finais, bem como qualquer ato tendente à aplicação de penalidade disciplinar ao ora paciente, até a decisão definitiva deste Juízo. Sem prejuízo, notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações no prazo 10 (dez) dias. Juntadas ou decorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao MPF. Após, conclusos. Intime-se. Oficie-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.003923-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002993-0) LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEICAO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para se manifestar acerca da cota ministerial de fls. 55/57, juntando aos autos os documentos ali mencionados. Após, conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **1A VARA DE DOURADOS**

**SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS JUIZ FEDERAL: DR MASSIMO PALAZZO LOSECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO**

## Expediente Nº 730

### PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

**2007.60.02.005341-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X VALDIR APARECIDO DE PAULA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN)

Tendo em vista que o acusado manifestou desejo de recorrer à fl. 311, intime seu defensor para que apresente recurso de apelação no prazo legal.

## Expediente Nº 731

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2004.60.02.003732-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X ONOFRE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X PAULO FERNANDES (ADV. MS006292 LUIZ GOMES DE SOUSA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2004.60.02.003735-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X JAIRO DE VASCONCELOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BATISTA FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X ILDA DE ALENCAR AZEVEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2004.60.02.003738-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X OZIAS MANOEL DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI E ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X LOURIVAL PERSEGUINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA GASPAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARISTEU PEREIRA NANTES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2004.60.02.003752-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X OZEAS FERREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO AUGUSTO VELLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X JOAO BALEEIRO ESGLO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LINDINALVA MARCOLINO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372

CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2004.60.02.003759-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS006369 ANDREA FLORES E ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA E ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO APARECIDO TOREZAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CICERA MARIA DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2004.60.02.003761-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA E ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X JOAO GOMES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS009459 EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA HONORIO BISPO BUCHMANN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE E ADV. MS006526 ELIZABET MARQUES) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

**2005.60.02.002893-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X CICERO ALVIANO DE SOUZA (ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA (ADV. PR034938 FELIPE CAZUO AZUMA E ADV. MS011116 FLAVIO ANTONIO MEZACASA) X AQUILES PAULUS (ADV. MS005753 VIRGINIA MARTA MAGRINI S. DE FIGUEIREDO E ADV. MS003930 WALESKA DE ARAUJO CASSUNDE) X ELMO ASSIS CORREA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA) X JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ANTONIO AMARAL CAJAIBA (ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X JOSE RUBIO (ADV. MS007869 LUIZ CALADO DA SILVA E ADV. MS007861 ANGELA APARECIDA NESSO CALADO DA SILVA) X LETICIA RAMALHEIRO DA SILVA (ADV. MS004372 CICERO CALADO DA SILVA)

Intime-se as advogadas constituídas do acusado AQUILES PAULUS, para apresentação de defesa prévia no tríduo legal.

## **2A VARA DE DOURADOS**

**JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Nínive Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 856**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.60.02.003311-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001477-9) VALDENIR MACHADO (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)  
A prova testemunhal não é hábil para comprovar a utilização da verba denominada ajuda de custo, o que deve ser efetuado através de documentos. Intime-se a Fazenda Nacional para contraminutar a peça de fls. 183/184.

**2003.60.02.002634-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.002633-0) TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA (ADV. PR032698 FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO)

Tendo em vista a decisão de fls. 85, dos autos da Execução Fiscal nº 2003.60.02.002634-1, remetam-se os presentes Embargos, juntamente com a referida execução à Justiça do Trabalho, conforme determinado, para que lá seja apreciado o pedido de fls. 376/377. Intimem-se.

**2005.60.02.003037-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.02.003467-2) ROMEU JACOBSEN (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO E ADV. MS009436 JEFERSON ANTONIO BAQUETI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Trata-se de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 34. Intime-se o embargante para requerer a execução da sentença nos termos do artigo 730, do CPC. Intimem-se.

**2005.60.02.004369-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.001107-0) LUIS FERNANDO NOVAES (ADV. MS010534 DANIEL MARQUES) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA)

Reputo prejudicado o despacho de fls. 33. Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal nº 2004.60.02.001107-0, remetam-se os autos ao arquivo, intimando-se as partes.

**2006.60.02.000381-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2000308-1) COMERCIO E REPRESENTACOES PINTO COSTA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X MAURO JOSE DE OLIVEIRA PINTO COSTA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X EVANISE MARIA LEAL PINTO (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.02.000315-4** - NILTON FERNANDO ROCHA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X AURELIO ROCHA (ADV. MS007449 JOSELAINÉ BOEIRA ZATORRE E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Reiterando o despacho de fls. 136, intimem-se os embargantes a providenciar o reforço de penhora de bens na Execução Fiscal nº 1999.60.02.001394-8, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos presentes embargos.

**2002.60.02.002446-7** - TRANS WORKERS TURISMO LTDA-EPP (ADV. MS001877 SEBASTIAO CALADO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a embargante nas custas processuais e honorários, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) do valor do débito em execução, devidamente atualizado, assim nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC. Determino o imediato prosseguimento da execução. P.R.I.

**2002.60.02.002720-1** - EDIVALDO RODRIGUES (ADV. PR026963 EDIVALDO RODRIGUES E ADV. MS003875 HASSAN HAJJ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifica-se que, conforme noticiado pela embargada, houve dois parcelamentos da obrigação tributária. No entanto, apesar de indicar a juntada do Processo Administrativo referente ao caso em tela a União não procedeu à sua juntada. Assim, para elucidação da eventual ocorrência de prescrição do débito tributário, determino que se oficie à União (Fazenda Nacional), para que, no prazo de 15 dias (quinze) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo noticiado nos presentes autos (fls. 37). Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

**2002.60.02.002853-9** - ESPOLIO DE AFONSO RAMAO RODRIGUES (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA)

Tendo em vista o pagamento dos valores fixados na sentença de fls. 150/151, conforme petição da exequente de fls. 178/179, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Cumpra-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.02.000391-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.02.001472-2) ANA CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. MS003616 AHAMED ARFUX) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos de terceiros e suspendendo o curso da Execução Fiscal.Desta forma, apense-se os presentes embargos à Execução Fiscal nº 1999.60.02.001472-2.Intime-se o embargado para, em querendo, oferecer impugnação aos embargos.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.2001315-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X SONIA MARIA GIRALDI DO NASCIMENTO BATISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SONIA GIRALDI MARINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GIRALDI CONFECÇÕES LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que todas as determinações acerca do levantamento da penhora, bem como já se encontra acostada aos autos a resposta ao ofício de fl. 141, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

**98.2001295-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X NATALICIO ARRUDA DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE ANTONIO COELHO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X TORNOSUL LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o ofício de fls. 72, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

**1999.60.02.000439-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X DIPOL COM DE PRODS PARA LIMPEZA LTDA (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.

**2000.60.02.000946-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X ALEXANDRE FASSBINDER DORNELLES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VANESSA LUCIMARA FERNANDES DORNELLES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUJINHOS RESTAURANTE LTDA - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o procurador da exequente, a comparecer nesta Secretaria para vistas dos documentos referente às certidões de fls. 66/67. Após, proceda-se a sua destruição mediante certidão nos autos.

**2000.60.02.001173-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES E ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CASSIO ROSSI BIANCHINI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória, determino a intimação do(a) exeqüente, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dia.

**2000.60.02.001201-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X LUIZ VANDERLI DA ROSA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA) X JOSE VANDERLEY DA ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VALERIO ROSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA SANTA ROSA LTDA (ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a exeqüente sobre as alegações de fls. 110/111.

**2001.60.02.000625-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X AFONSO RAMAO RODRIGUES (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO E ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO)

Defiro o pedido da exequente de fls. 72/76 para determinar a suspensão dos presentes autos pelo prazo de 06 (seis meses), conforme

requerido.

**2001.60.02.001542-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS (ADV. MS006727 CARLOS AUGUSTO VIEIRA DO CARMO E ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS) X DORATILDO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista já ter decorrido o prazo a que se refere a petição de fls. 66, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

**2001.60.02.001584-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X IZIDRO PEREIRA FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE MIRANDA DE RESENDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO VILARINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS HENRIQUE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Em face das informações de fls., manifeste-se o(a) exequente sobre o prosseguimento do feito.

**2001.60.02.002194-2** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X G F DERIVADOS DE CANA DE ACUCAR LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º, II, item 20, da Portaria nº 009/2006, deste Juízo, lancei o sistema de controle processual o seguinte texto: Manifeste-se a(o) exequente sobre a carta precatória juntada às fls.

**2002.60.02.003085-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ALDA PALHANO MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NELSON TAVEIRA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS DOURADA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 60/86.

**2003.60.02.002633-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X TV TECNICA VIARIA CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS007679 LAURA CRISTINA MIYASHIRO E ADV. PR032698 FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO)

Tendo em vista o Ofício 3105/07-DV/OP, às fls. 105, remetam-se os presentes autos e os seus embargos (2003.60.02.002634-1), à Justiça do Trabalho, conforme determina a decisão de fls.85, para que lá possa ser dado prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes.

**2004.60.02.001107-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO E ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X LUIZ FERNANDO NOVAES (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS E ADV. MS010534 DANIEL MARQUES)

VISTO EM INSPEÇÃO. Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da sentença, quando oportuno. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Dourados/MS 11 A 15 de junho de 2007

**2004.60.02.002144-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. MS004998 LUIZ MESQUITA BOSSAY JUNIOR E ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS) X CARLOS ALBERTO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º, II, item 20, da Portaria nº 09 de 20/02/2006, deste juízo, lancei no sistema o seguinte texto: Manifeste-se (o) a exequente sobre a Carta Precatória juntada aos autos.

**2006.60.02.000943-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X BONGIOVANI & SOUZA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º, II, item 15 da Portaria nº 09 de 20/02/2006, deste juízo, lancei no sistema o seguinte texto: Manifeste-se o (a) exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

**2006.60.02.001126-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FLAVIO ADUCI DE SOUZA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

**2006.60.02.001467-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FLAVIO ADUCI DE SOUZA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

**2006.60.02.004907-0** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRO/MS (ADV. MS009787 DOUGLAS SILVA TEIXEIRA E ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X VICTOR CREPALDI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao exequente, na pessoa de seu procurador, da juntada do Ofício às fls. 18.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN NUNES**

**Expediente Nº 755**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.60.04.000971-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS006624 CLELIA STEINLE DE CARVALHO) X DOMINGOS SAVIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se a ação de Execução Fiscal movida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE em face de DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, objetivando, em síntese, a cobrança do débito de R\$ 1.285,53 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, representado pela Certidão de Dívida Ativa acostada à fl. 03. Tendo em vista o integral pagamento do débito exequendo noticiado à fl. 72, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Em havendo penhora, levante-se. Custas remanescentes a cargo do executado. Arbitro os honorários advocatícios, a serem pelos pelo executado, à base de 10% sobre o valor dado à causa (art. 20 do CPC), nos termos da Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

### **1A VARA DE PONTA PORA**

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 1044**

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**1999.60.02.001953-7** - COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL CAMPANARIO (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

(ADV. O ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X COMUNIDADE INDIGENA GUARANI/KAIOWA - YRUKUTI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, com urgência, para que recolha o valor de R\$73,00 referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça junto a conta 15.504-7, Banco do Brasil ag. 0903-2, para cumprimento de deprecata para intimação de testemunhas na comarca de Caarapó/MS.

#### **Expediente Nº 1045**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001009-6** - EURIPEDES AURELIO RIBEIRO (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Antes de apreciar a liminar tenho por bem ouvir a autoridade coatora. 2) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após, conclusos para apreciação da liminar

#### **Expediente Nº 1046**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.001026-6** - DANIELA MILAINE ZAVADZKI (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR E ADV. MS009444 LEONARDO FURTADO LOUBET) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Anoto que o proveito econômico pretendido pela impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se a impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como caso necessário, proceda-se o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 3) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.60.05.001146-5** - DIOGO BRESCOVIT MACIEL (ADV. MS011387 ALEX BLESCOVIT MACIEL) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como caso necessário, proceda-se o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2) Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1047**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000652-4** - MARIA LIDIDA VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X JAIME VALLER FILHO (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X FLAVIO RODRIGO VALLER (ADV. PR018554 ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI E ADV. MS010047 PABLO ROMERO GONCALVES DIAS) X ANALISTA TRIBUTARIO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Int. Oficie-se. Vista ao Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença

**2008.60.05.000712-7** - BW3 IMPORTACO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP202052 AUGUSTO FAUVEL DE MORAES E ADV. SP233693 ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Int. Oficie-se. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e demais providências que entender cabíveis. Face à existência nos autos de declarações de IRPF em nome dos sócios da Impte., deverão os presentes tramitar em sigilo, salvo em relação às partes e respectivos patronos. Intime-se pessoalmente a União Federal (Fazenda Nacional) ex vi do Art.3º da Lei nº4.348/64, na redação que lhe foi dada pelo Art.19 da Lei nº10.910/2004

**2008.60.05.000914-8** - ALDO MARQUES DE JESUS (ADV. MS004691 CELIA MARIA ZACHARIAS) X DELEGADO DA

POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

3. Tendo em vista a potencial irreversibilidade da pena de perdimento - caso implementada - DEFIRO EM PARTE a liminar, por ora, apenas para sustar os efeitos da aplicação da pena de perdimento do bem, impedindo com isto sua alienação para terceiros. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se

**2008.60.05.000986-0** - DANIEL FLAVIO CAMARGO DE ALMEIDA (ADV. MS002687 JOSE BIJOS JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações, no prazo legal. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAI**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 332**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2001.60.00.001819-6** - MIGUEL SUBTIL DE OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. MS008197 RUBERVAL LIMA SALAZAR E ADV. MS008453 GIOVANNI LIMA SALAZAR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da regularização de f. 608-609, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (v. f. 595-600), em ambos os efeitos. Aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**2008.60.06.000004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO) X MARCIA LUCIANA ANDRADE DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 27. Após, conclusos.

**2008.60.06.000350-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X JOSE FABIO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARCO AURELIO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória, proposta nos termos do art. 1.102 A do CPC. Os autos encontram-se devidamente instruídos com documentos pertinentes, pelo que defiro a expedição de Mandado, com prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento ou oposição de embargos. Se efetuado o pagamento do valor indicado na inicial, no prazo fixado, haverá isenção de custas e honorários advocatícios. No caso de embargos, estes serão interpostos independente de prévia segurança do Juízo, e serão processados nestes autos como resposta e, nesta hipótese, não haverá a isenção acima consignada. Por fim, solicite-se que conste do mandado a advertência de que, não efetuado o pagamento ou opostos embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, e incontinenti convertido o mandado de pagamento em mandado executivo. Cumpra-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.05.000950-7** - PEDRO FERNANDES NETO (ADV. SP156299A MARCIO SOCORRO POLLET E ADV. MS008948 FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP235158 RICARDO CHAZIN E ADV. MS006022 JOAO PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD LUIZ CEZAR DE AZAMBUJA MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos esclarecimentos prestados pelo perito (v. f. 623-629), dê-se vista às partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, defiro o pedido de levantamento dos honorários periciais (v.f. 615). Providencie a Secretaria a expedição do Alvará de levantamento. Defiro a juntada do substabelecimento de f. 629. Cumpridas as determinações, conclusos.

**2004.60.05.001223-3** - APARECIDA PUCI BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X MARIA JOSE BRAZ (ESPOLIO JOCELINO BRAZ ) (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X APARECIDA LIMA BONETTO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X JOAO GERMINI FILHO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X JOSE BRAZ DA SILVA (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ISMAEL FREIRE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X CIRIACO LISBOA (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X VILMA APARECIDA CASTRO FREIRE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X SALETE GOMES DE MORAES ANDRADE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X PEDRO BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ERMENENGILDO DE ANDRADE (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES) X ANTONIO BONETO (ADV. MS002644B WALFRIDO RODRIGUES E ADV. MS010343 CLEBER SOUZA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD CELSO CESTARI PINHEIRO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Isso posto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO, nos moldes do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. O pagamento das custas processuais é devido pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.06.001117-5** - CLODOMIRO NERI DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. MS004120 RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (v. f. 446-452), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

**2006.60.06.000654-8** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD WENDERSON G. DE ALVARENGA) X ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que o réu não foi intimado para manifestar sobre o despacho de f. 108. Assim, cumpra-se a Secretaria tal determinação. Após, novamente conclusos.

**2006.60.06.000776-0** - GLEIDSON DE ALMEIDA DIAS (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico que a União já se manifestou sobre o despacho de f. 98 (v. f. 103), não requerendo provas, bem como a Fundação Nacional do Exército se manifestou pela oitiva do depoimento pessoal do autor (v. f. 154). Desta forma, intime-se novamente o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar especificamente as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de preclusão. Após, conclusos.

**2007.60.06.000150-6** - PAULO STEIN CARVALHO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: Em face do expendido, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, a fim de determinar ao INSS que conceda o benefício previdenciário de auxílio-doença para a parte autora, desde 15.08.2007, nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: PAULO STEIN CARVALHO, portador do RG n. 1.680.318 SSP/MS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 970.191.351-53, filho de Ozias Francisco Carvalho e Terezinha Stein Carvalho; b) Espécie de benefício: auxílio-doença previdenciário; c) RMI: a ser apurada pelo INSS; d) DIB: 15.08.2007. Faculto ao INSS a possibilidade de revisão do benefício, na esfera administrativa, caso as atuais condições da saúde do segurado se modifiquem, para melhor, independentemente da observância do inciso I do artigo 471 do Código de Processo

Civil. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00, nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Não é devido o reembolso das custas processuais, considerando que foi deferida a assistência judiciária gratuita (folha 37), bem como a isenção da Autarquia Federal. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Naviraí, a fim de que conceda o benefício de auxílio-doença previdenciário da parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.05.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a DIB e o início de pagamento na esfera administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

**2007.60.06.000303-5** - MARIA DA SILVA ESPIRANDELLI (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial juntado às f. 65-70.

**2007.60.06.000407-6** - JEFERSON ANDERSON DOS SANTOS (ADV. PR020014 MARIA ADILIA GOUVEIA E ADV. PR006040 ACYR LORENCO DE GOUVEA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do decurso de prazo requerido (v. f. 308), intime-se o autor para, informar, no prazo de 10(dez) dias, quais foram as providências tomadas para a solução da lide (v. f. 283). Sem prejuízo, intime-se o IBAMA da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária para requerer o que de direito, também no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.06.000512-3** - ANTONIO BOTACIO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da informação do perito judicial (v. f. 67), intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

**2007.60.06.000732-6** - DOUGLAS PEREIRA DE MELO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo pericial de f. 75-88 e levantamento sócio-econômico de f. 90-95.

**2007.60.06.000811-2** - JOAO OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da petição da perita nomeada (v. f. 56), desconstituo-a do encargo e nomeio para tal fim o Dr. José Teixeira de Sá, médico cardiologista, nesta cidade. Cumpram-se os termos do despacho de f. 40-41. Intimem-se.

**2007.60.06.000935-9** - JADERSON DA SILVA (ADV. MS011834 JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 23 de abril de 2008, às 8 horas, com o perito judicial Dr. Augusto César Canesin, no seu consultório médico, localizado na Rua Jean Carlo Nascimento R. da Silva, nº. 297, Jardim União, nesta cidade. Fica ainda intimado o advogado da certidão do oficial de justiça de f. 59.

**2007.60.06.001003-9** - JOSEFA APARECIDA PAES (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às f. 49-66.

**2007.60.06.001015-5** - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica o autor intimado da perícia designada para o dia 07 de maio de 2008, às 13 horas, com o perito judicial, Dr. Carlos Sílvio Martins, no seu consultório médico, localizado na Rua Venezuela, nº.237, centro, nesta cidade (Hospital Santa Ana).

**2007.60.06.001035-0** - MEIRE ALMEIDA DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada da perícia designada para o dia 27/05/2008, às 8horas, no consultório médico do perito judicial, Dr. Antônio Péricles Banzatto, situado na Rua Dr. Camilo Ermelindo da Silva, nº. 970, centro, na cidade de Dourados/MS.

**2008.60.06.000066-0** - JAIRO GOMES PAULINO (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido do autor (v. f. 53). Intime-se.

**2008.60.06.000335-0** - ADELSA MARIANO SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade na tramitação do referido processo nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003. Verifico pelo documento de f. 20 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC, juntando procuração por instrumento público. Após a regularização, conclusos.

**2008.60.06.000338-6** - GENI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida para responder dentro do prazo legal. Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.001144-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS010667 MARCOS ANDRE ARAUJO DAMATO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO E ADV. MS008308 OSNEY CARPES DOS SANTOS) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a defesa de Onésio do Carmo Mendes, o atual endereço da testemunha Patrícia da Silva Chagas, no prazo de 3 (três) dias, ou se deseja sua substituição, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, cumpra a Secretaria a determinação de f. 594. Publique-se. Intime(m)-se.

**2003.60.02.002271-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVEN GAVIOLI DA SILVA) X CARMELINDA MARTINS PEDROSO (ADV. PR027332 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS E ADV. PR029663 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR)

Fica a defesa intimada que o Juízo Deprecado de Iguatemi/MS designou o dia 24 de junho de 2008, às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação Severino de Freitas.

**2004.60.02.002157-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS (ADV. MS002317 ANTONIO CARLOS KLEIN)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER a acusada LEILA SANDRA NEME DA SILVA MATOS, por ausência de provas para a condenação, com fundamento no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta sentença, façam-se as comunicações pertinentes. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.06.001182-5** - IZAURA RIBEIRO PESSOA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS E ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos de f. 143-145. O ofício de f. 143 está sem assinatura. Intime-se a subscritora, por ofício, para subscrevê-lo ou juntar outra cópia devidamente assinada. Após, intime-se o INSS da sentença proferida.

**2006.60.06.000077-7** - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS (ADV. MS001313 LUIZ NELSON LOT E ADV. MS010664

SEBASTIANA OLIVIA NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Vistos, etc.Trata-se de condenação pecuniária oriunda de feito de conhecimento de cunho previdenciário. Diante das petições de f. 232 e 238, bem como ofício de f. 244/245, indicando que tanto a parte autora, sua advogada quanto o perito judicial receberam os créditos que lhe eram devidos em razão do processo, declaro extintas as cobranças (v. art. 794, inciso I, do CPC). Com o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixa findo. Custas ex lege. Sem honorários, na medida em que não embargada.P.R.I.

**2006.60.06.000262-2** - SEBASTIANA PEREIRA SUBTIL (ADV. PR023315 PLACIDIO BASILIO MARÇAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte Dipositiva.Tendo em vista que a Autora não apresentou Declaração de Hipossuficiência Econômica, devidamente assinada, bem como não procedeu ao recolhimento das custas iniciais do processo, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso XI, c/c artigo 257 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000060-5** - ONDINA ARCIRIA DOS SANTOS (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante da certidão de f. 55-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.60.06.000065-4** - MARIA DIRCE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Diante da certidão de f. 47-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2007.60.06.000542-1** - ROSANA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. MS011070A HEIZER RICARDO IZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Posto isso, em razão da desistência da ação, JULGO EXTINTO o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Penal. Sem honorários advocatícios. Custas nos termos da Lei n. 1.060/50, art. 12. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.60.06.000981-5** - MARIA APARECIDA DE MOURA (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE (art. 269, I, CPC) o pedido formulado na petição inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 47).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.06.000083-0** - EDIGAR FRANCISCO DA SILVA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da informação de f. 50 bem como da Lei Municipal juntada à f. 51, redesigno a audiência marcada à f. 44 para o dia 25 de junho de 2008, às 14 horas, na sede deste Juízo. Intimem-se.

**2008.60.06.000333-7** - DIRCE LEITE DE OLIVEIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Verifico pelo documento de f. 17 que a autora não é alfabetizada. Sendo assim, concedo a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, nos termos do art. 13 do CPC, juntando procuração por instrumento público. Após a regularização, conclusos.

**2008.60.06.000334-9** - IRENE CAPRISTO DA SILVA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita.Apesar de não existir requerimento administrativo da parte ativa, é de conhecimento geral que o INSS não reconhece tempo de serviço rural sem a existência de provas materiais plenas. Logo, entendo já estar caracterizada a resistência.Diante disso, cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que fica designada para o dia 01/07/2008, às 15:15 minutos, na sede deste Juízo, podendo oferecer defesa escrita ou oral.Por medida de economia processual, havendo interesse por parte do INSS na produção da prova testemunhal, deverá

depositar o rol no prazo de 10 (dez) dias, da audiência designada. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas à folha 13.

**2008.60.06.000336-2** - CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

**2008.60.06.000337-4** - TEREZINHA BATISTA GOMES (ADV. PR032977 CARMEN LUCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC).

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.60.06.000114-6** - IRACI ADAO (ADV. MS008984 JOSE ANTONIO SOARES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante da certidão de f. 68-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2005.60.06.000339-7** - SONIA MARIA FERREIRA COSTA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X SONIA MARIA FERREIRA COSTA

VISTOS EM INSPEÇÃO. Verifico pelo extrato emitido pelo Sistema Dataprev, que determino a juntada nos autos, que o benefício de auxílio-doença em favor da autora foi devidamente implantado, mas teve seu pagamento suspenso por ausência de saque por mais de 60 (sessenta) dias. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 234. Intime-se a autora para comparecer a agência do INSS para regularizar sua situação. Sem prejuízo, cumpram-se os termos do despacho de f. 227.

**2005.60.06.000517-5** - FILADELFO GOMES DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FILADELFO GOMES DE ARAUJO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância das partes (f. 205, 206; 217), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2005.60.06.000576-0** - IVAIR RODRIGUES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X IVAIR RODRIGUES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância das partes (f. 208-209; 223), expeçam-se requisição de pagamento (quanto aos honorários) e ofício requisitório, nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor dos documentos expedidos (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os documentos expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.06.000585-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARAES) X CANAA VEICULOS LTDA (ADV. MS008776 LAERTE BARRINUEVO)

Isto posto, rejeito a exceção de pré executividade. Com base no parágrafo 4. do artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a excipiente ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de honorários de advogado. Manifeste-se a Fazenda Nacional sobre o

prosseguimento do feito, considerando o contido nas folhas 54/64. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.60.06.000408-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000407-6) INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JEFERSON ANDERSON DOS SANTOS (ADV. PR020014 MARIA ADILIA GOUVEIA E ADV. PR006040 ACYR LORENCO DE GOUVEA)

Diante do prazo decorrido nos autos em apenso (v. f. 20-v), intime-se o IBAMA da presente impugnação. Após a vinda das manifestações nos autos em apenso, façam os autos novamente conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.06.000324-2** - EVAL HARCHE - ME (ADV. MS008911 MARCELO LABEGALINI ALLY) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Dispositivo Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, revogando a liminar anteriormente concedida. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se aos registros pertinentes. Publique-se. E registre-se. Intime-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.06.000522-6** - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela ré em seu efeito devolutivo (art. 520, CPC) Vista à parte contrária para contra razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF - 3º Região, com as homenagens deste juízo. Intime-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.60.06.001023-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.001018-0) ARNULFO MODESTO FERREIRA (ADV. PR018338 NELSON BRITO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Expeça-se ofício para a Subseção Judiciária de Três Lagoas (autos n. 2003.60.03.000287-4), informando que o Sr. Arnulfo Modesto Ferreira está sendo processado (autos n. 2007.60.06.001018-0) nesta Subseção Judiciária, indicando, inclusive, o local onde atualmente se encontra preso. Intime-se.

#### **Expediente Nº 334**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.60.06.000259-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA) X DEISE LEMES DUARTE (ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Fica a defesa intimada que o Juízo da 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS, designou o dia 29/04/2008, às 16:40 horas para audiência de interrogatório da acusada Deise Lemes Duarte.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

#### **7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

#### **1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.07.000033-0** - OLINDA FEITOSA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

. PA 2,10 Vistos em decisão.. PA 2,10 Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proposta por Olinda Feitosa da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de que lhe seja concedido o benefício de prestação continuada em virtude de ser portadora de obesidade mórbida e câncer mamário (neoplasia maligna fusocelular de alto grau) a incapacita para o trabalho e para a vida independente e não possuir qualquer fonte direta de renda, dependendo da ajuda de sua mãe, filhos, vizinhos e amigos para sobreviver. Apresentou quesitos às fls 06, procuração e documentos às fls. 07/19.. PA 2,10 O pedido de tutela antecipada foi indeferido às fls. 22/27, cuja decisão determinou a realização de perícia médica e social.. PA 2,10 Parecer Social às fls. 44/46.. PA 2,10 Manifestação da autora acerca do laudo social às fls. 51, reiterando o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em virtude da não realização da perícia na cidade de Campo Grande.. PA 2,10 É o relatório. Decido o pedido urgente.. PA 2,10 Para a concessão da antecipação da tutela, prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil, é necessário, além da verossimilhança da alegação, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.. PA 2,10 Após análise dos elementos carreados aos autos e em virtude do lapso temporal transcorrido desde a propositura da ação (15/02/2007), portanto há mais de 01 (um) ano, sem que a autora fosse submetida à perícia médica, tenho que a tutela há de ser antecipada neste instante, até como forma de se preservar que a autora efetivamente realize a perícia médica de maneira adequada.. PA 2,10 A Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, prevê em seu artigo 20, benefício de prestação continuada consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.. PA 2,10 Em complementação à regra prevista no caput, o parágrafo 3º do mesmo dispositivo dispõe ser incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a (um quarto) do salário mínimo vigente.. PA 2,10 Quanto ao requisito da incapacidade, tenho que a deficiência da autora resta evidenciada pelo fato de que a doença de que é portadora - câncer/neoplasia maligna - faz parte do rol previsto no artigo 151 da Lei nº 8.213/91 e da Portaria Interministerial nº 2.998/2001.. PA 2,10 De outro plano, no que se refere à renda percebida pela autora, o requisito da hipossuficiência/miserabilidade resta configurado, conforme demonstrado pelo relatório social de f. 44/46 que não deixa dúvida ao constatar que os rendimentos mensais familiar são provenientes de ajuda recebida de sua mãe, de algum filho, de amigos e vizinhos, não tendo nenhuma renda fixa.. PA 2,10 A célula familiar é composta pela autora e sua filha caçula, sendo a despesa mensal básica de aproximadamente R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). Pelo que se afere do Levantamento Social às f. 44/46, há um grande gasto com medicamentos e tratamentos de saúde da autora que precisa ir periodicamente ao município de Campo Grande/MS para fazer o controle da doença. Conforme noticiada pela perita assistencial (f. 45), inexistente renda per capita da familiar, pois a autora e sua filha são desempregadas.. PA 2,10 Assim, tendo em vista a ausência de renda familiar mensal, entendo que a autora preenche o requisito previsto no parágrafo 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, já que eventuais ajudas recebidas, o são de forma aleatória e transitória.. PA 2,10 No presente caso, resta evidenciada a configuração dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício assistencial pretendido, consistente na hipossuficiência/miserabilidade e incapacidade/deficiência.. PA 2,10 Demonstrado, portanto, a verossimilhança do direito alegado.. PA 2,10 Quanto ao risco de dano, o mesmo encontra-se demonstrado pelo fato de tratar-se de benefício de natureza alimentar, sendo que a autora necessita da assistência estatal para sua sobrevivência, inclusive a aquisição de medicamentos.. PA 2,10 Por estas razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante, de imediato, o benefício assistencial de prestação continuada, em favor da parte autora, informando a este juízo o cumprimento da ordem, sob as penas da lei.. PA 2,10 Em prosseguimento, não obstante a autora tenha manifestado seu interesse em se deslocar até Campo Grande para realizar a perícia, o que ensejou a expedição da Carta Precatória 225/2007-SE01/SDIV/PJC, posteriormente ocorreu o cadastramento, neste juízo, de profissional apto a realizar a referida perícia. Assim, considerando que até o presente momento não houve a juntada do recebimento da Carta Precatória expedida, oficie-se ao Juízo Distribuidor de Campo Grande, solicitando a devolução da referida precatória independente de seu cumprimento.. PA 2,10 Para a realização da perícia nomeie o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.. PA 2,10 O valor fixado a título de honorário pericial bem como as demais disposições da decisão de f. 24/27, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas, observando-se quando da intimação do perito, o agendamento de data em dia útil, e com tempo hábil para intimação das partes.. PA 2,10 Quesitos da autora à fls. 06, deste juízo às fls. 25 e do réu às fls. 39.. PA 2,10 O perito deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.. PA 2,10 O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.. PA 2,10 Intime-se o INSS com

urgência. Intime-se a parte autora.

**2007.60.07.000273-8** - ALONSO RODRIGUES DE MORAIS (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O perito nomeado nos autos informa, à f. 96, a necessidade de nomeação de outro profissional, tendo em vista a patologia que incapacita a parte autora. Considerando que ocorreu o cadastramento, neste juízo, de profissional apto a realizar a referida perícia, nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. O valor fixado a título de honorário pericial bem como as demais disposições da decisão de f. 36/40, pendentes de cumprimento, permanecem inalteradas, observando-se quando da intimação do perito médico, o agendamento de data em dia útil, e com tempo hábil para intimação das partes. O autor, à fls. 41, ratificou os quesitos do juízo. Quesitos e assistente técnico indicados pelo réu, às fls. 77/78. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.60.07.000360-3** - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 25/29 e 67 e petição f. 72, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 16/05/2008, às 15:00 horas, na Rua Filinto Muller, 700, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dr. Elder Rocha Lemos.

**2007.60.07.000498-0** - OLIVIO ALVES DE MATOS (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 71, I, c, da Portaria 50/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação.

**2008.60.07.000046-1** - CLEUZA APARECIDA RUFINO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 27/35, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.60.07.000047-3** - ILDA GONSALVES DE SOUZA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 24/32, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.60.07.000048-5** - CICERA SANTANA DOS SANTOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a contestação de fls. 22/28, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.60.07.000306-8** - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A autora, intimada para dizer do seu interesse em se deslocar, às suas expensas, para submeter-se a exame pericial em Campo Grande, manifestou sua concordância à f. 36. Entretanto, posteriormente ocorreu o cadastramento, neste juízo, de profissional apto a realizar a referida perícia. Assim, nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Compulsando os autos, verifico que a Assistente Social nomeada 26/31, informa que não poderá assumir a realização de levantamento sócio-econômico neste processo. Defiro o pedido formulado à f. 57 e, em substituição, nomeio o perito RUDINEI VENDRÚSCOLO, com endereço na Secretaria para a elaboração do laudo social. Comunique-se ao Corregedor-Geral. Tendo em vista que o levantamento sócio-econômico envolverá deslocamento do perito Assistente Social à cidade de Pedro Gomes/MS, os honorários do Sr. RUDINEI VENDRÚSCOLO são fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme autoriza o parágrafo 1º, art. 3º da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quesitos para o levantamento sócio-econômico às fls. 29/30. O perito médico deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3.

Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC, uma vez que seus quesitos já foram apresentados à f. 08. Quesitos e assistentes técnicos indicados pelo INSS à f. 43/45. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.07.000949-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000905-0) FRANCO DE SOUZA & CIA LTDA (ADV. MS007804 MARCOS VENICIUS DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos, eis que tempestivos e garantida a dívida. Deixo para apreciar o pedido de f. 102 formulado nos autos executivos para após a impugnação aos embargos, uma vez que a embargante alega ter pago a dívida, o que, se procedente, torna prejudicado o andamento processual da execução fiscal. Intime-se a embargada, para, querendo, impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput da Lei 6.830/80. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.60.07.000905-0, a qual permanecerá suspensa durante o trâmite dos embargos. Apense os embargos à aludida execução fiscal.

**2006.60.07.000152-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000552-4) EULICE JACINTA XAVIER GUIMARAES (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Recebo a emenda aos embargos à execução, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 15.725,73 (quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos). Ao SEDI para incluir o valor dado à causa. No que se refere à necessidade de penhora para oferecimento dos embargos, tenho que a regra do parágrafo 1º do art. 16, da Lei 6.830/80 permanece inalterada, uma vez que o Código de Processo Civil aplica-se às execuções fiscais, de maneira subsidiária. Assim, não foi revogada a norma que exige a garantia do juízo para embargar, como não foi revogada a Lei de Execução Fiscal. Destarte, como o embargante nomeou bem à penhora, intime-se a embargada para se manifestar sobre a nomeação, no prazo de 10 (dez) dias, sobretudo porque já incide penhora sobre referido imóvel.

**2007.60.07.000284-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000134-5) CASSIA INACIO CARNEIRO (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifique a embargante as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o embargante não requeira a produção de outras provas, senão as constantes dos autos, retornem conclusos para sentença, uma vez que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide em sede de impugnação aos embargos.

**2007.60.07.000400-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000214-3) WALTER ANDRE GOMES ME (ADV. MS011715 ROGERIO DE SOUZA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Especifique a embargante as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Caso a embargante não requeira a produção de outras provas, senão as constantes dos autos, retornem conclusos para sentença, uma vez que a embargada requereu o julgamento antecipado da lide em sede de impugnação aos embargos.

**2008.60.07.000153-2** - COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL E OUTRO (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno desses autos do TRF 3ª Região para as alegações que entenderem pertinentes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. No silêncio, archive-se

**2008.60.07.000175-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.07.000495-4) HYDE ALCIDES DE REZENDE (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A regra do parágrafo 1º do art. 16, da Lei 6.830/80 permaneceu inalterada, uma vez que o Código de Processo Civil aplica-se às execuções fiscais, de maneira subsidiária. Assim, não foi revogada a norma que exige a garantia do juízo para embargar, como não foi revogada a Lei de Execução Fiscal. Destarte, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando bens passíveis de penhora e que garantem a dívida por completo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.07.000646-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X ANTONIO VALMIR DOS SANTOS (ADV. MS002342 ALBERTINO ANTONIO GOMES)

Nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável. Ao que se colhe dos autos a Ata de Leilão de f. 722 foi feita em sede de venda direta e não há a assinatura do arrematante, Sr. Paulo Airton Bortolo. O arrematante, intimado, não apresentou qualquer manifestação nos autos. A exequente pediu para que a venda direta fosse declarada sem efeito. Como o auto de f. 722 não está formalmente perfeito (falta a assinatura do arrematante), torno sem efeito a venda nele consignada, sem ônus ao arrematante. Dê-se vista dos autos à exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.60.07.000485-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Às f. 305/306 a executada impugnou o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 301 ao argumento de que não reflete o real valor do imóvel. PA 2,10 Diante da dúvida levantada pela executada, determino a realização de nova avaliação, desta vez por perito judicial, a teor do art. 683, III, CPC c/c o parágrafo 1º do art. 13 da Lei. 6.830/80. Para tanto, nomeio o perito JANIO PAULO DE SOUZA CARDOSO, o qual deverá apresentar proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que estes serão suportados pela executada. Após o pagamento dos honorários, inicie-se a perícia judicial. Com a entrega do laudo intímese as partes para apresentarem suas alegações, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada.

**2005.60.07.000551-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X SEBASTIAO AUGUSTO JOSE E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se ofício à comarca de Cidade Gaúcha, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória nº 271/2007, expedida em 8-12-2007. Indefiro o pedido de f. 92 no que se refere à expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral e Receita Federal, tendo em conta que compete ao requerente diligenciar-se no sentido de empreender esforços para localizar o devedor, cabendo ao Poder Judiciário a expedição de ofícios aos órgãos públicos, em hipóteses excepcionais, somente depois de demonstrado que o autor esgotou todos os meios para realização de sua pretensão. Tal não se revela à espécie, pois o exequente não demonstrou que impeliu diligências para a obtenção do endereço do executado pelos meios extrajudiciais.

**2005.60.07.000624-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X GASPAR E MACRI LTDA (ADV. MS008822 REGIS JORGE JUNIOR E ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE)

Uma vez que os embargos foram recebidos apenas no efeito devolutivo, nada obsta a realização da hasta pública. Assim sendo, aguarde-se a designação de datas para leilão.

**2005.60.07.000652-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)**

Às fls. 319, Leonardo de Carvalho Torquato, arrematante do imóvel matriculado sob o nº 2.788 no CRI local, requer a expedição da Carta de Arrematação provisória em virtude do pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor arrematado e da urgência na imissão da posse do referido bem que está se deteriorando. Juntou procuração às fls. 320. Às fls. 322/323, Celina Maria Pinho da Silveira, cônjuge supérstite do falecido executado, requer o ingresso no pólo passivo desta execução, na condição de inventariante, tendo em vista a abertura do inventário no juízo estadual e a falta da assinatura do respectivo termo de inventariança. Requer também a desconstituição da penhora. Juntou procuração e documentos às fls. 324/331. A exequente requereu, às fls. 333/334, a expedição de mandado de constatação a fim de certificar que o imóvel matriculado sob o nº 2.788 no CRI local era ou não bem de família. O pedido foi deferido às fls. 339 e cumprido consoante certidão às fls. 341/342. É o relatório. Decido. Pois bem, nos termos do artigo 694 do Código de Processo Civil, a alienação judicial considera-se perfeita, acabada e irratável com a assinatura do auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante e pelo oficial porteiro ou leiloeiro. A arrematação é ato processual de transferência coativa irratável, cujo auto de arrematação funciona como título em sentido formal. Ocorre, porém, que a transferência patrimonial só ocorre através da Carta de Arrematação que é um documento emanado do juízo em favor do arrematante apto ao registro junto ao Cartório de Imóveis competente, nos termos dos artigos 176 e seguintes da Lei de Registros Públicos. No presente caso, a venda judicial ocorreu de forma parcelada, não estando o valor do imóvel arrematado totalmente pago, o que possibilita a expedição da carta de arrematação nos moldes do artigo 98 da Lei nº 8.212/91. Há de se ressaltar que tal documento será gravado de hipoteca em favor da exequente, consoante a alínea b, do parágrafo 5º desta norma. Tal gravame poderá ser dispensado pelo arrematante caso este prefira remir o valor faltante à quitação. Assim, defiro o pedido de fls. 319, determinando a expedição da carta de arrematação pretendida, que deverá ser expedida nos termos do artigo 98, parágrafo 5º, alínea b da Lei nº 8.212/91. De outro plano, o artigo 5º da Lei nº 8.009/90 prevê que, para efeitos de impenhorabilidade, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente. Ocorre, porém, consoante constatação feita pela Oficiala de Justiça, o executado e sua família não residem no imóvel matriculado sob o nº 2.788 no CRI local, estando este ocupado por terceira pessoa estranha à execução fiscal (fls. 342). Há de se ressaltar que tal bem não é o único imóvel que o falecido executado possuía, haja vista as diversas matrículas de imóveis anexadas pela meirinha às fls. 347/354. Assim, não há como considerar o imóvel matriculado sob o nº 2.788 no CRI local como bem de família, não se enquadrando o mesmo nos ditames da Lei nº 8.009/90. Quanto ao pedido de desconstituição da penhora, não há como acolhê-lo, pois inexistente qualquer vício a macular a constrição nem a arrematação efetivada às fls. 247, uma vez que foi realizada com todos os requisitos e formalidades exigidos pela lei; além do que os bens são penhoráveis e pertencem ao patrimônio do devedor, estando o crédito exequendo regularmente documentado através de título executivo líquido, certo e exigível - CDA. Por fim, considerando o falecimento do executado; a abertura de sua sucessão, e os termos do artigo 1.797 do Código Civil/2002, defiro o ingresso de Celina Maria Pinho da Silveira no pólo passivo da presente execução fiscal como administradora provisória do espólio do executado Flavio Garcia da Silveira Neto, a teor do artigo 985 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 131, incisos II e III do Código Tributário Nacional. Deverá a mesma, assim que firmar o Termo de Inventariança no juízo estadual, colacioná-lo nos presentes autos. Deverá, também, no prazo de 10 (dez) dias, habilitar os outros herdeiros do executado para que figurem no pólo passivo da presente execução fiscal como responsáveis. Ao SEDI para as anotações de estilo. Intimem-se.

**2005.60.07.000701-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X AUTO POSTO TRABUCO LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN)**

Conforme extrato de f. 292 a dívida importa em R\$ 9.860,97 (nove mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e o bem penhorado garante, apenas, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assim sendo, defiro o pedido de reforço de penhora, a teor do art. 15, II da Lei 6.830/80. Apresente o executado outros bens passíveis de penhora, observando-se a ordem de preferência descrita no art. 11 desta mesma lei, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não se manifeste, venham os autos de embargos à execução conclusos para sentença.

**2005.60.07.000825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA**

SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

Defiro o pedido de f. 250/251. Intime-se o executado para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora às f. 239/240.

**2005.60.07.000908-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Às f. 73/76 a executada requer seja realizada nova avaliação, ao argumento de que a avaliação realizada pela oficial de justiça não refletiu o real valor do imóvel. A exequente concordou com a avaliação realizada (f. 85/86). Nestes termos, com fulcro no art. 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80, determino seja realizada nova avaliação. Para tanto, nomeio o perito JANIO DE PAULO DE SOUZA CARDOSO, o qual deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários, suportados pela executada. Após o depósito do valor correspondente aos honorários, inicie-se a avaliação. Com a entrega do laudo, intemem-se as partes para suas considerações, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada.

**2006.60.07.000314-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES) X LOURENCO GRISON (ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG E ADV. MS006081E PEDRO PUTTINI MENDES E ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E ADV. MS008423 SERGIO SILVA MURITIBA E ADV. MS007620 CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES)

Ainda que a presente execução fiscal esteja suspensa, em virtude do recebimento dos embargos à execução em apenso, por não vislumbrar qualquer prejuízo às partes, reexpeça-se Carta Precatória à Comarca de Pedro Gomes (MS), para avaliação dos bens penhorados, uma vez que o exequente apresentou os comprovantes de pagamento das custas inerentes ao cumprimento do ato, conforme se vê às f. 61/62. Desentranhem-se os documentos de f. 61/62 e remetam-se juntamente com a Carta Precatória, comprovando-se o recolhimento das custas iniciais e diligência do oficial de justiça.

**2007.60.07.000133-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO) X ANTONIA APARECIDA INACIO CARNEIRO (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO)

A petição de f. 47-64 (impugnação aos embargos) foi indevidamente direcionada a esses autos, uma vez que se referem aos embargos à execução nº 2007.60.07.000301-9. Assim sendo, desentranhe-se referida petição e junte-a aos autos dos embargos. Sem prejuízo, e nos autos dos embargos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos.

**2007.60.07.000168-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO SANSON) X AUTO PECAS SANTOS LTDA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS)

A advogada da executada, mesmo intimada pessoalmente para regularizar a representação processual nesses autos (f. 142), permaneceu inerte. Assim sendo, devolva-se à causídica todas as petições e documentos por ela juntados em nome da executada. Se a sociedade foi extinta irregularmente, o sócio responde, pessoalmente, pelas obrigações tributárias da sociedade, nos exatos termos do art. 135, do CTN. Assim sendo, defiro o pedido de f. 57/58 e incluo os sócios GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS, CPF 027.354.311-34, SANTINA ANA DA SILVA, CPF 176.228.751-04, MAYRE ELIZA COSTA SANTOS SALDANHA, CPF 422.040.701-49 e GILMAR COSTA SANTOS, CPF 421.774.641-53, no pólo passivo desta execução fiscal e determino a citação desses, via mandado, para pagar ou nomear bens à penhora. Neste mandado deverão ser consignados os demais atos descritos nos incisos do art. 7º da Lei 6.830/80 (Penhora, intimação da Penhora Registro e Avaliação), nomeando-se depositário e cientificando-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização deste juízo. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, observe-se o disposto no art. 12, parágrafo 2º desta mesma lei. Feita a penhora, intemem-se os executados acerca do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, a teor do art. 16 e incisos da Lei 6.830/80. Concretizada a avaliação intemem-se as partes para apresentarem suas considerações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado.

**2008.60.07.000190-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA) X SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Defiro o pedido de f. 44/45 no que se refere ao prazo para juntada do substabelecimento. Dê-se vista dos autos à exequente para se manifestar sobre a nomeação de bens. Acaso a exequente concorde com a nomeação ofertada, fica desde já deferida a penhora, oportunidade em que a executada deverá ser intimada a comparecer em Secretaria, se possível juntamente com seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o Termo de Penhora. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes a apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela executada, se acaso não tiver sido intimada

anteriormente a se manifestar.